

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Securitizadora – Código CVM nº 20.818
CNPJ nº 08.769.451/0001-08 | NIRE 35.300.340.949
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004, São Paulo - SP

lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ nº 91.830.836/0001-79 | NIRE 43300053814
Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape
CEP 99709-780, Erechim - RS

no montante total de
R\$400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE: "BRIMWLCRA648"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE: "BRIMWLCRA655"

Registro dos CRA da 1ª (Primeira) Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/040 em 03 de abril de 2023
Registro dos CRA da 2ª (Segunda) Série na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/041 em 03 de abril de 2023

*Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA realizada pela Moody's América Latina Ltda.: "A.br (sf)"***

**Esta classificação foi realizada em 03 de abril de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

A Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual") e o BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores da Oferta"), e ainda, as seguintes instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro: **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79; **ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64; **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0003-24; **BB BANCO DE INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30; **BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.799.236/0001-69; **AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.014.747/0001-35; **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.711.571/0001-35; **ORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25; **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.875.780/0001-31; **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.289.174/0001-01; e **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17; credenciadas junto à B3 (conforme definido abaixo), convidadas a participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, dos quais (a) 231.930 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta) correspondem aos CRA da 1ª (primeira) Série ("CRA da 1ª (Primeira) Série"); e (b) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem aos CRA da 2ª (segunda) Série e na 2ª (segunda) Série ("CRA da 2ª (Segunda) Série") e, em conjunto com os CRA da 1ª (Primeira) Série, "CRA", da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto) ("Oferta").

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da OLFAR S.A. – Alimento e Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79 ("Debênturas" e "Devedora", respectivamente) emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob rito automático nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, do "Código de Ofertas Públicas" expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, a serem identificados no Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Serão ofertados 400.000 (quatrocentos mil) CRA ("Quantidade de CRA"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"). O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 1ª (Primeira) Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da 2ª (Segunda) Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido no Prospecto), inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Última Data de Aniversário (conforme definido no Prospecto), conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA da 2ª (Segunda) Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (Segunda) Série de acordo com fórmula descrita neste Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre a fórmula da Atualização Monetária, veja o item 2.6, "I" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 8 deste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (Primeira) Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido neste Prospecto), acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (spread), conforme definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA da 1ª (Primeira) Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (Segunda) Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,9738% (oito inteiros e nove mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da 2ª (Segunda) Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série, "Remuneração dos CRA"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 8 deste Prospecto.

Os CRA da 1ª (Primeira) Série terão vencimento no prazo de 2.176 (dois mil, cento e setenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029. Os CRA da 2ª (Segunda) Série terão vencimento no prazo de 2.541 (dois mil, quinhentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030. Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja o 2.6, "g" da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 8 deste Prospecto.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão, da OLFAR S.A. – Alimento e Energia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.830.836/0001-79 ("Debênturas" e "Devedora", respectivamente) emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Nada obstante, as Debêntures contam com garantia fidejussória, na forma de fiança integral pelo Sr. José Carlos Weschenfelder e pelo Sr. Guilherme Weschenfelder, bem como com garantias reais, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Devedora e alienação fiduciária de imóvel de titularidade da Energir Geração de Energia Elétrica Ltda. ("Energir"). Os CRA não contarão com garantia fluente da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

As Debêntures poderão vir a ser classificadas como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, mediante a contratação, pela Devedora, de uma avaliadora independente ("Avaliadora Independente") que venha a (i) emitir parecer técnico ("Parecer") confirmando que os CRA cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do Green Bond Principles ("GBP") e Social Bond Principles ("SBP") ambos datados de junho de 2021. Caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os recursos captados pela Devedora serão utilizados para aquisição direta de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais, incluindo a compra de soja, para fins de produção de biocombustível, especialmente de produtores relacionados à agricultura familiar, ou soja, cuja inscrição estadual ou no Cadastro Ambiental Rural ("CAR") esteja na qualidade de pessoa física ou de propriedade pertencente ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ("Produtores Familiares" e "Projetos Elegíveis", respectivamente), sendo que os impactos esperados dos Projetos Elegíveis são: (i) geração de energia renovável por meio de: (a) redução de emissão de CO2 através do aumento da geração de biocombustível por ano, (b) retirada de gordura animal e óleo de resíduo da natureza, (c) geração de vapor sustentável através do consumo da biomassa (cavaco de madeira), e (d) geração de renda para os Produtores Familiares e para a população local, além de fomento à segurança alimentar e aos sistemas alimentares sustentáveis por meio de: (a) geração de novos empregos, e (b) incentivo à agricultura familiar da região através do cadastro de novas propriedades enquadradas como Produtores Familiares ("Impactos Esperados"). Nesse caso, a viabilização dos Projetos Elegíveis será condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, que vier a ser dada para os CRA.

A Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DAS RESERVAS, A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 29 A 52 DESTA PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 58 DESTA PROSPECTO.



COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto é 03 de abril de 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

1. ÍNDICE	1
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	6
2.1. Breve descrição da Oferta	6
2.2. Apresentação da securitizadora	6
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	8
2.4. Identificação do público-alvo	8
2.5. Valor Total da oferta	8
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta.....	8
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	22
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	22
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	25
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	25
3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	25
4. FATORES DE RISCO	29
5. CRONOGRAMA	52
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	52
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	57
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	57
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	57
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	58
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	58
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	58
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	58
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	60
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	60
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	65
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	65
8.4. Regime de distribuição.....	66
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento edeterminação do preço ou taxa	66

8.6. Formador de mercado	70
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	71
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	71
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	72
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	72
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.	72
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	74
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	74
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	75
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	75
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	77
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	77
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	77
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	77
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	78
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	78
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	78
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	78
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	84

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	87
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	88
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	88
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	88
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	89
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios ..	89
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	89
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	89
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	89
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	94
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	96

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	96
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	101
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	101
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	108
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	110
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	112
16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	112
16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;	112
16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	112
16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	113
16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	113
16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão	113
16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	113
16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	114
16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	114
16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	114
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	115
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA	116
ANEXO I – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	125
ANEXO II – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	141
ANEXO III – CÓPIA DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023.....	183
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	197

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160.....	205
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160	215
ANEXO VII - CÓPIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	225
ANEXO VIII - CÓPIA DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	431
ANEXO IX - CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO	477
ANEXO X - CÓPIA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	1017
ANEXO XI - SUPLEMENTO J DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA	1049
ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM	1057

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava), em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*”, celebrado em 06 de março de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto (“Termo de Securitização Original”), conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*”, celebrado em 30 de março de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” e, quando em conjunto com Termo de Securitização Original, “Termo de Securitização”), ambos anexos a este Prospecto.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, dos quais (a) 231.930 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta) correspondem aos CRA da 1ª (primeira) Série (“CRA da 1ª (Primeira) Série”), e (b) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem aos CRA da 2ª (segunda) Série (“CRA da 2ª (Segunda) Série” e, em conjunto com os CRA da 1ª (Primeira) Série, “CRA”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 31 de março de 2023, o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) sob rito automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), do “*Código de Ofertas Públicas*” expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“Anúncio de Início”) e neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“Prospecto Definitivo”).

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 29 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 5 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A. e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 2 de julho de 2007. A atividade principal da Emissora é securitização de créditos

imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio. No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A. e a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como da Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora. Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização. Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio, constituída nos termos da Lei nº 14.430 e, de acordo com o seu Estatuto Social, possui o seguinte objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e demais Certificados de Recebíveis (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 03 de abril de 2023, a Securitizadora possuía 628 (seiscentos e vinte e oito) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 52.573.703.282,33 (cinquenta e dois bilhões e quinhentos e setenta e três milhões e setecentos e três mil e duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).

Em 03 de abril de 2023, as 628 (seiscentos e vinte e oito) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 61.881.463.290,92 (sessenta e um bilhões e oitocentos e oitenta e um milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e as informações trimestrais referentes aos períodos de nove, seis e três meses findos em 30 de setembro de 2022 e 2021, 30 de junho de 2022 e 2021, 31 de março de 2022 e 2021 são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer resgate antecipado facultativo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer oferta de resgate antecipado.

Eventos de Vencimento Antecipado: Caso se verifique a ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, deverão ser pagos antecipadamente. **Para mais informações sobre a operacionalização dos Eventos de Vencimento Antecipado, veja a Cláusula "8. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Vencimento Antecipado dos CRA" do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: **(i)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente); e/ou **(ii)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

2.5. Valor Total da oferta

O Valor Total da Oferta será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que (a) R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões novecentos e trinta mil reais) correspondem à emissão dos CRA da 1ª (primeira) Série, e (b) R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais) correspondem à emissão dos CRA da 2ª (segunda) Série.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido), possuem as seguintes características.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
Quantidade de CRA	Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, dos quais (a) 231.930 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta) correspondem aos CRA da 1ª (primeira) Série, e (b) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem aos CRA da 2ª (segunda) Série. A quantidade de CRA alocados como CRA da 1ª (primeira) Série da Emissão e como CRA da 2ª (segunda) Série da Emissão foram definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de CRA alocados em Série foram formalizadas por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Opção de Lote Adicional	Não aplicável.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA da 1ª (Primeira) Série: "BRIMWLCRA648". Código ISIN dos CRA da 2ª (Segunda) Série: "BRIMWLCRA655".
Classificação de Risco	<p>A classificação de risco definitiva dos CRA, em escala nacional, atribuída pela MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000 ("Agência de Classificação de Risco") foi equivalente a "A.br (sf)". A Agência de Classificação de Risco foi contratada, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente ou no maior prazo de periodicidade que seja ou venha a ser admitido pela legislação aplicável, a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11, do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA.</p> <p>A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda.; ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.</p> <p>A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, (i) caso a Agência de Classificação de Risco descumpra a obrigação de classificação de risco mediante a emissão de súmula própria; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.</p> <p>O Agente Fiduciário não deverá ter qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco deverá ser conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco deverá ser empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.</p> <p>A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://virgo.inc/ (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "CORP OLFAR" no campo de busca, selecionar</p>

	e localizar “Relatório de Rating”, e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.
Data de Emissão	Os CRA foram emitidos em 31 de março de 2023 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA da 1ª (Primeira) Série será de 2.176 (dois mil, cento e setenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 (“<u>Data de Vencimento dos CRA da 1ª (Primeira) Série</u>”).</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA da 2ª (Segunda) Série será de 2.541 (dois mil, quinhentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 “<u>Data de Vencimento dos CRA da 2ª (Segunda) Série</u>” e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da 1ª (Primeira) Série, “<u>Data de Vencimento dos CRA</u>”).</p>
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ <u>MDA</u> ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	<p><u>Atualização monetária dos CRA da 1ª (Primeira) Série e dos CRA da 2ª (Segunda) Série.</u> O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 1ª (Primeira) Série não será objeto de atualização monetária.</p> <p><u>Atualização monetária dos CRA da 2ª (Segunda) Série.</u> O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRA da 2ª (Segunda) Série será objeto de atualização monetária mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“<u>IPCA</u>”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IBGE</u>”), a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) (“<u>Atualização Monetária</u>”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA da 2ª (Segunda) Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, de acordo com a seguinte fórmula (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (Segunda) Série</u>” ou “<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>”):</p> $VNa = Vne \times C$ <p>Onde:</p>

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (segunda) Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 2ª (Segunda) Série (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário do CRA da 2ª (Segunda) Série imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (Segunda) Série e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA da 2ª (Segunda) Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 2ª (Segunda) Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 2ª (Segunda) Série:

(i) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; e

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

(iv) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA da 2ª (Segunda) Série" cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª (segunda) Série, conforme descritas no Anexo V do Termo de Securitização.

(v) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª (Segunda) Série seja diferente do

índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta Centralizadora, a diferença entre o valor dos CRA da 2ª (Segunda) Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série”), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de

cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Taxa DI: variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo*, calculadas e divulgadas pela B3, Segmento Balcão B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,0000 (três inteiros), conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira)

	<p>Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.</p> <p>Observações:</p> <p>1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.</p> <p>3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.</p> <p>4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.</p> <p>5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.</p> <p>6) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento considerada para o respectivo Período de Capitalização.</p> <p>7) Para o primeiro "<u>Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série</u>", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série (exclusive); e, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.</p> <p>Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes foram autorizadas a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora ou pela Devedora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.</p> <p><u>Remuneração dos CRA 2ª (Segunda) Série.</u> A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (Segunda) Série, sobre o Valor</p>
--	--

	<p>Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (Segunda) Série incidirão juros equivalentes a 8,9738% (oito inteiros e nove mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("<u>Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série</u>"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).</p> <p>A Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª (segunda) Série, obedecida a seguinte fórmula:</p> $J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$ <p>Onde:</p> <p>J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CRA da 2ª (Segunda) Série (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;</p> <p>VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª (Segunda) Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;</p> $Fator\ Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$ <p>Onde:</p> <p>taxa = 8,9738 (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos), conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding;</p> <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização dos CRA da 2ª (Segunda) Série (conforme tabela de definições), sendo "DP" um número inteiro.</p> <p>Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes foram autorizadas a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora ou pela Devedora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.</p>
<p>Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos</p>	<p><i>Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série.</i> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA da 1ª (Primeira) Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série será paga mensalmente até a Data</p>

	<p>de Vencimento dos CRA da 1ª (Primeira) Série ("<u>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série</u>"), conforme tabela constante no Anexo V do Termo de Securitização.</p> <p><i>Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (Segunda) Série.</i> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA da 2ª (Segunda) Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA da 2ª (Segunda) Série será paga mensalmente até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª (Segunda) Série, conforme tabela constante no Anexo V do Termo de Securitização ("<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (Segunda) Série</u>" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série, "<u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>").</p>
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.
Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Termo de Securitização, (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (Primeira) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, até a Data de Vencimento dos CRA da 1ª (Primeira) Série (conforme abaixo definido); e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (Segunda) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, até a Data de Vencimento dos CRA da 2ª (Segunda) Série (conforme abaixo definido). Para mais informações sobre o Patrimônio Separado, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 75 deste Prospecto.</p> <p>Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, (i) com relação às Debêntures da 1ª (Primeira) Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, e (ii) com relação às Debêntures da 2ª (Segunda) Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão.</p>
Garantias – tipo, forma e descrição	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Nada obstante, em garantia do fiel e integral cumprimento quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Devedora, em face da Emissora, no âmbito das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, serão constituídas: (a) garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo), prestada pelo Sr. José Carlos Weschenfelder, brasileiro, casado sob regime de comunhão

	<p>universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.716.460-72, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99709-780 ("Sr. José Carlos") e pelo Sr. Guilherme Weschenfelder, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943 SJS/IIRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.080-03, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99709-780 ("Sr. Guilherme" e, em conjunto com Sr. José Carlos, "Fiadores"); e (b) garantias reais, na forma de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo). Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 75 deste Prospecto.</p>
Lastro	<p>Os CRA serão lastreados em Debêntures privadas emitidas pela Devedora em favor da Emissora, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio tendo em vista que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão, subscrição e integralização das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de insumos agropecuários e de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, devidamente caracterizados como produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 75 deste Prospecto.</p>
Existência ou não de regime fiduciário	<p>Nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
Eventos De Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência, e poderá ensejar a assunção imediata da administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Titulares de CRA (conforme abaixo definido) para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, conforme o caso: (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano</p>

	<p>de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como com o Agente de Liquidação e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contados do inadimplemento; ou (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção (conforme abaixo definido).</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRA é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte dois vírgula cinco por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).</p> <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.</p> <p><u>Pessoas Jurídicas Não Financeiras.</u> O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de</p>

R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRA. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme leis e normativos aplicáveis a cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15%. Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Pessoas Físicas. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA

auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Entidades Imunes e Isentas. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373 e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

A tributação acima ser reduzida a zero a depender da eficácia e eventual conversão em lei da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1.137"). Na sua redação original, o artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488 reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para

	<p>fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037.</p> <p><u>Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio:</u> Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.</p> <p><u>Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos:</u> As operações com certificados de recebíveis imobiliários estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do parágrafo 2º, inciso VI do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.</p>
<p>Outros Direitos, Vantagens e Restrições</p>	<p>Não Aplicável.</p>

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da emissão dos CRA.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão, subscrição e integralização das Debêntures ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de insumos agropecuários e produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, devidamente caracterizados como produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) ("Produtores Rurais"), indicados na tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão ("Relação dos Produtores Rurais" e "Produtos Agropecuários", respectivamente), conforme cronograma indicativo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, bem como cumpra com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), no artigo 2º, inciso I parágrafo 4º, inciso II e parágrafo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu status, conforme descrito acima, por meio da apresentação de relatório de verificação da destinação dos Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição dos Produtos Agropecuários, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à destinação dos recursos ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão e integralização das Debêntures ("Recursos"), o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão, com exceção aos Titulares dos CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos acima.

Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que (i) decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e Produtores Rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, e (ii) os Recursos serão destinados exclusivamente para aquisição, pela Devedora de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais, conforme descrito acima e na forma prevista no artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima até a Data de Vencimento dos CRA, conforme Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá (i) destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, e (ii) aditar a Relação dos Produtores Rurais, dispensada a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação na destinação dos recursos descrita no Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios de Verificação e declarações referidos acima para comprovação e verificação da destinação dos recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas (conforme abaixo definido) for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos estabelecidos acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de resgate antecipado, conforme o caso.

O Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Uma vez atingido o valor da destinação dos Recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, a Devedora e o Agente Fiduciário, no âmbito da emissão das Debêntures, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o item acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão. Ainda, para fins do aqui disposto, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos documentos da Emissão, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo IV da Escritura de Emissão.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).

O Custodiante será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos Recursos.

A Devedora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** os Contratos com Produtores Rurais apresentados para fins da comprovação da destinação dos recursos prevista acima.

Para fins deste item: **(i)** "Norma" significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações; e **(ii)** "Autoridades" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

a) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

b) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período
-	%	R\$
Abril de 2023 a Setembro de 2023	15%	60.000.000,00
Outubro de 2023 a Março de 2024	15%	60.000.000,00

Abril de 2024 a Setembro de 2024	15%	60.000.000,00
Outubro de 2024 a Março de 2025	15%	60.000.000,00
Abril de 2025 a Setembro de 2025	15%	60.000.000,00
Outubro de 2025 a Março de 2026	15%	60.000.000,00
Abril de 2026 a Setembro de 2026	10%	40.000.000,00

c) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá (i) destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, e (ii) aditar a Relação dos Produtores Rurais, dispensada a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação na destinação dos Recursos descrita no Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Devedora realize a integral destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Não obstante, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo).

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

A Devedora poderá contratar uma Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, no âmbito da emissão dos CRA, tendo em vista que, nessa hipótese, caso tal classificação ocorra antes da Data de Emissão:

- (a)** os CRA objeto da Oferta Pública dos CRA passarão a ser caracterizados como "CRA Sustentáveis" ou "CRA Verdes" mediante avaliação e entrega de Parecer emitido pela Avaliadora Independente, confirmando que os CRA e os Projetos Elegíveis estão alinhados com os GBP e SBP para emissão de Títulos Sustentáveis e que podem ser classificados como tal;

(b) o Parecer a ser emitido pela Avaliadora Independente deverá ser enviado à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos investidores em conjunto com os demais Documentos da Oferta, e para a B3, o que deverá ocorrer até a Data da Primeira Integralização e integralmente disponibilizado no *website* da Devedora (<http://www.olfar.ind.br>), da Emissora (<https://virgo.inc/>), e do Agente Fiduciário dos CRA (<https://vortx.com.br>);

(c) para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Parecer não constituirá documento da Oferta e, portanto, não será objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário dos CRA isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer;

(d) a Devedora realizará reporte anual em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 2024 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos obtidos com os CRA e dos impactos ambientais e/ou sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.olfar.ind.br>) para conhecimento de todos os titulares dos CRA ("Reporte Anual de Título Sustentável" ou "Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com os CRA, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável ou Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro;

(e) a Emissora fará a marcação dos CRA Sustentáveis ou CRA Verdes, conforme o caso, nos sistemas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, com base nos critérios emitidos pela B3 e mediante envio, à B3, do Parecer emitido pela Avaliadora Independente caracterizando as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso;

(f) nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA serão classificados como "Título ESG de Uso de Recursos";

(g) a emissão das Debêntures deverá cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão;

(h) na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;

(i) os CRA serão reavaliados uma única vez pela Avaliadora Independente, emissora do Parecer, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA e, conseqüentemente, as Debêntures continuam alinhados com os GBP e SBP e com os indicadores inicialmente previstos para os Projetos Elegíveis;

(j) a Devedora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRA como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso;

(k) os itens (a) a (j) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos GBP e SBP no âmbito dos Projetos Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

b) *qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida*

Caso a Devedora opte por contratar uma Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures e, conseqüentemente, os CRA como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, considerando que tal classificação ocorra antes da Data de Emissão, a Avaliadora Independente deverá ser uma organização independente que vier a (i) fazer a avaliação do aspecto verde ou sustentável dos CRA, conforme o caso; (ii) confirmar as credenciais ambientais e/ou sociais dos Projetos Elegíveis aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e das Debêntures; (iii) apoiar o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e sociais relevantes; e (iv) elaborar e emitir o Relatório de Segunda Opinião (*Second Party Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os recursos captados pela Devedora serão utilizados para aquisição direta de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais, incluindo a compra de soja, para fins de produção de biocombustível, especialmente de produtores relacionados à agricultura familiar, ou seja, cuja inscrição estadual ou no Cadastro Ambiental Rural (CAR) esteja na qualidade de pessoa física ou de propriedade pertencente ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ("Produtores Familiares" e "Projetos Elegíveis", respectivamente), sendo que os impactos esperados dos Projetos Elegíveis são: (i) geração de energia renovável por meio de: (a) redução de emissão de CO₂ através do aumento da geração de biocombustível por ano, (b) retirada de gordura animal e óleo de reuso da natureza, (c) geração de vapor sustentável através do consumo da biomassa (cavaco de madeira), e (d) geração de CBIOS; e (ii) geração de renda para os Produtores Familiares e para a população local, além de fomento à segurança alimentar e aos sistemas alimentares sustentáveis por meio de: (a) geração de novos empregos, e (b) incentivo à agricultura familiar da região através do cadastro de novas propriedades enquadradas como Produtores Familiares ("Impactos Esperados"). Nesse caso, a viabilização dos Projetos Elegíveis será condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, que vier a ser dada para os CRA.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Na eventual caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", os CRA dessa Emissão serão caracterizados como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, mediante avaliação e elaboração de Parecer emitido pela Avaliadora Independente confirmando que os CRA e os Projetos Elegíveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes ou Sustentáveis, conforme o caso, e que podem ser classificados como tal. Nesse caso, o Parecer emitido pela Avaliadora Independente será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://www.olfar.ind.br>), da Emissora (<https://virgo.inc>), e do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br>).

Além disso, caso as Debêntures venham a ser caracterizadas como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, a Devedora realizará reporte (iv) anual em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 2024 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos obtidos com os CRA e dos impactos ambientais e/ou sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.olfar.ind.br>) para conhecimento de todos os titulares dos CRA ("Reporte Anual de Título Sustentável" ou "Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com os CRA, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável ou Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Ademais, no caso de caracterização das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, a Securitizadora fará a marcação dos CRA Sustentáveis ou CRA Verde, conforme aplicável, nos sistemas da B3, com base nos critérios emitidos pela B3 e mediante envio, à B3, do Parecer emitido pela Avaliadora Independente caracterizando as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso. Nesse caso, nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA serão classificados como "Título ESG de Uso de Recursos".

Caso sejam caracterizados como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", os CRA serão reavaliados uma única vez pela Avaliadora Independente, emissora do Parecer, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA e, conseqüentemente, as Debêntures continuam alinhados com os GBP e SBP e com os indicadores inicialmente previstos para os Projetos Elegíveis, e a Devedora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRA como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis".

4. FATORES DE RISCO

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar as Amortizações dos CRA e a Remuneração dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplimento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e/ou o atraso no recebimento dos recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, referidos eventos poderão impactar a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

b) riscos relacionados à Devedora

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade,

conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas à Emissão.

A Companhia não pode garantir que seus fornecedores de matérias-primas estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos ambientais e trabalhistas aplicáveis, o que poderia afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais

A plantação de soja e outros Produtos Agropecuários pode estar associada ao desmatamento, invasão ou uso indevido de terras indígenas e áreas de proteção ambiental e outras preocupações ambientais, trabalhistas e de direitos humanos. A maioria dos Produtos Agropecuários que a Companhia adquire são plantados por seus fornecedores.

Caso a Companhia não consiga garantir que os fornecedores de Produtos Agropecuários estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos ambientais, trabalhistas e de direitos humanos aplicáveis, a Companhia pode estar sujeita a multas e outras penalidades que podem afetar adversamente sua imagem, reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para a suas unidades junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: **(i)** a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes em seus setores de atuação; e **(ii)** o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e em seus mercados poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução no consumo dos produtos da Devedora. A consequência seria redução dos volumes vendidos pela Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto à Emissora e, conseqüentemente, a Emissora de honrar suas obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (cross default) ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento da Devedora.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos e/ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos

A Devedora é parte e poderá ser parte de processos e/ou procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, ambiental, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures, bem como impactar de forma relevante a Devedora. Decisões contrárias aos interesses da Devedora no total, em parcela ou em algum desses processos e/ou procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado, ou até mesmo alcançar valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRAS. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Da mesma forma, os membros da diretoria e acionistas da Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, como, por exemplo, em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de soja e biodiesel são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais. No Brasil os mercados de soja e biodiesel permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. No tocante à compra de soja no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são empresas do mesmo segmento e trades, que adquirem soja dos produtores locais. Com relação à venda de biodiesel, os maiores competidores da Devedora são as grandes usinas de biodiesel.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de matérias-primas e insumos industriais, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer conseqüências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora e de cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos e procedimento judiciais, arbitrais e administrativos e/ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora, embora a mesma possua seguro referente ao risco, poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos e

procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da soja no Brasil.

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de soja que a Devedora poderá comprar em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da soja no Brasil. O período de colheita da soja ocorre em determinados períodos no ano, isso cria variações nos estoques da Devedora e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional.

A sazonalidade e a redução relevante no volume de soja produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho dos órgãos de sua administração, tampouco de seus respectivos membros.

A Devedora adota práticas de remuneração variável com o objetivo de atrair e reter talentos. Não obstante, atualmente a Devedora não conta com políticas de avaliação de desempenho que estabeleçam mecanismos uniformes para análise de desempenho e conseqüente atribuição dos benefícios correspondentes em cada nível de performance dos órgãos de sua administração ou para avaliação do desempenho de seus respectivos integrantes. A não adoção de políticas de avaliação de desempenho poderá acarretar deficiências no equilíbrio entre a remuneração dos membros desses órgãos em comparação às atividades que desenvolvem, e as vantagens fruídas pela Devedora, resultando, potencialmente, em pagamentos de valores desproporcionais, bem como na perda de profissionais importantes de sua administração.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora.

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora nos países da América do Sul.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro

A emissão das Debêntures representa uma parcela da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures representa uma parcela não superior a um terço da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, conseqüentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

A Devedora está sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora contrata prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização

poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado dos Produtos Agropecuários poderão afetar adversamente a Devedora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode estar exposta a responsabilidade se não cumprir com regulamentações ambientais ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora poderá ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável.

O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora.

Surtos de doenças que afetam o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio – MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Devedora e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo.

Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento do comércio, o que levou à redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade do preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente podem ter um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais ou locais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e redução do abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais pode ser adversamente afetada, o que pode resultar em aumento de custos e redução das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

c) riscos específicos e significativos relacionados com os agentes garantidores, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Ausência de adequada formalização das Garantias podem comprometer sua validade e/ou exequibilidade.

A Devedora, de forma a garantir todas as obrigações assumidas ao abrigo das Debêntures e, *ipso facto*, pela Emissora ao abrigo dos CRA, comprometeu-se a constituir as Garantias, sob a condição de serem registradas perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Não há, no entanto, garantias de que este registro ocorra antes da ocorrência de uma data de pagamento de remuneração e amortização das Debêntures e dos CRA, registros esses que, caso não ocorram, poderão impactar a validade e a exequibilidade dos instrumentos jurídicos em questão, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Os recebíveis objetos da Cessão Fiduciária são oriundos de futuros contratos e relacionamentos comerciais da Devedora. Não é possível descartar o risco de que (a) a Devedora não obtenha sucesso na celebração de contratos de venda e compra de ativos e produtos no âmbito de seu objeto social; (b) a Devedora deixe de arcar com suas obrigações de fornecimento no âmbito de tais recebíveis; (c) as empresas listadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, potenciais clientes e compradoras dos produtos da Devedora deixem de cumprir com suas obrigações de pagamento perante a Devedora; e (d) as clientes e/ou potenciais clientes da Devedora listadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, devedores dos Recebíveis, realizem os pagamentos (de forma equivocada) em contas diversas daquelas previstas nos documentos da Oferta. Nesse caso, o recebimento dos Recebíveis poderá ser prejudicado. Ainda, a Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de direitos creditórios foi realizada em (i) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Devedora estivesse insolvente ou se em razão da cessão de direitos creditórios passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Devedora respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Devedora, quando da celebração da cessão, respondessem passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar ou saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Risco Relacionado à Insuficiência dos Recebíveis cedidos fiduciariamente depositados na Conta Vinculada

Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão) foram cedidos fiduciariamente, em favor da Securitizadora, pela Devedora, os quais englobam **(i)** os Direitos Creditórios da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes de operações de venda e compra de Produtos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) comercializados pela Devedora nos termos de seu objeto social com seus clientes, na qualidade de compradores, por meio de Contratos de Venda e Compra (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dentre os quais, aqueles celebrados com determinadas empresas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis"), bem como **(ii)** os Direitos Creditórios de Investimentos Permitidos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) decorrentes da aplicação de recursos existentes na Conta Vinculada em Investimentos Permitidos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Ainda, nos termos do referido instrumento contratual, a Devedora está obrigada a fazer com que a soma dos recursos provenientes de pagamentos mensais de Recebíveis (de titularidade da Devedora transitados na Conta Vinculada deverá corresponder a, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor das Debêntures em cada mês-calendário ("Montante Mínimo de Garantia").

Os recursos decorrentes dos Recebíveis cedidos fiduciariamente depositados nessa Conta Vinculada serão liberados para a Devedora se **(i)** não houver mora em relação a qualquer das Obrigações Garantidas, **(ii)** não houver sido decretado vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, e

(iii) a Fiduciante esteja adimplente com relação ao cumprimento do Montante Mínimo de Garantia na última Data de Verificação do Montante Mínimo de Garantia. Contudo, caso ocorra qualquer desses eventos, será desencadeado o bloqueio de todos os recursos creditados e que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, bem como eventuais Investimentos Permitidos na Conta Vinculada realizados com esses recursos ("Eventos de Retenção"). Tal Evento de Retenção perdurará até que ocorra **(a)** a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ou **(b)** a confirmação, por escrito, da Securitizadora ao Banco Depositário evidenciando que os recursos bloqueados poderão ser novamente liberados para a Devedora.

Tendo em vista que a cessão fiduciária recai sobre o fluxo de Recebíveis que esteja depositado na Conta Vinculada, e não sobre os Recebíveis em si, no momento do Evento de Retenção, para fins de excussão da garantia, poderá não haver recursos suficientes na Conta Vinculada para o cumprimento das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, o Montante Mínimo da Garantia somente cobre 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor das Debêntures em cada mês-calendário e, deste modo, tal garantia, ainda que executada em sua totalidade, não permitirá o pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas.

Riscos relacionados à excussão das Garantias

A limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão das referidas garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.

Riscos relacionados à formalização das Garantias

É condição precedente para o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme, o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes. Já no caso do Contrato de Alienação Fiduciária, a condição precedente para o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores no Contrato de Distribuição é apenas de protocolo para registro do referido contrato no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, Rio Grande de Sul, em até 2 (dois) Dias contados da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. Nesse sentido, não há garantia de que o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel esteja devidamente registrado e, portanto, a garantia plenamente constituída até a na Data de Integralização dos CRA, o que impedirá a Securitizadora de executar essa garantia até que o registro esteja completamente finalizado.

Risco de Falecimento dos Fiadores

Os Fiadores são responsáveis, solidariamente, por assegurar o pagamento do Valor Total da Emissão, no âmbito das Debêntures lastro dos CRA. Nos termos da Escritura de Emissão, a morte de qualquer dos Fiadores configura um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures lastro dos CRA, desde que o Fiador falecido não seja substituído por sucessor legal em prazo estipulado independente de Assembleia Geral dos Titulares de CRA ou, sucessivamente, se referida garantia não seja substituída conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim. Nesse caso, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de qualquer dos Fiadores, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos titulares de CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias dos Fiadores

Os Fiadores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, os Fiadores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Fiadores, eles poderão tentar responsabilizar os Fiadores por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente a capacidade dos Fiadores de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos aos Fiadores

Os Fiadores poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, ambiental, trabalhista e criminal, bem como de procedimentos arbitrais e processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas e/ou arbitrais, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos dos Fiadores, o que pode dificultar o cumprimento, pelos Fiadores de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses dos Fiadores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar a capacidade econômico-financeira-sua condição financeira e, conseqüentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à insuficiência das Garantias das Debêntures

Apesar da obrigação relacionada a observância de Montante Mínimo de Garantia e do Valor Inicial do Imóvel, não há como assegurar que a Devedora o faça, ainda que seja um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Dessa forma, na eventualidade de excussão das Garantias das Debêntures o produto resultante dessa execução poderá ser insuficiente para viabilizar a amortização integral dos CRA e, conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados.

d) riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o conseqüente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 101 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado dos CRA, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de (i) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures realizada pela Devedora; ou (iii) Resgate Antecipado; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Ainda, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco

originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco referente à ausência de análise prévia da CVM

A Oferta dos CRA é objeto do rito automático de registro perante a CVM, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis e, portanto, os Documentos da Operação e os termos e condições da Oferta não foram analisados pela CVM previamente à concessão do registro e à Data de Emissão.

A Oferta é realizada em duas séries, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão). A série com menor alocação poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco de Estrutura

A presente Oferta tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Devedora

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob as Debêntures e, com efeito, o pagamento dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA", deste Termo de Securitização.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo Titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da RFB. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da RFB ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no

artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Medida Provisória nº 1.137, 22 de setembro de 2022

O Governo Brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 (“MP 1137”), que pretende alterar determinadas regras de tributação aplicáveis a investidores não residentes que invistam no país por meio de fundos de investimentos, como Fundo de investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e/ou em títulos ou valores mobiliários e letras financeiras, conforme previsão do artigo 37 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. A eficácia dessa medida provisória se iniciou em 01 de janeiro de 2023.

Dentre outros, o artigo 3º da MP 1137 reduz a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos por títulos e valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas não-financeiras e que não sejam autorizadas pelo Banco Central. Tal benefício, contudo, não se aplica às operações realizadas entre partes vinculadas e aos casos em que o investidor esteja domiciliado em jurisdição de tributação favorecida (JTF) ou seja beneficiário de regime fiscal privilegiado (RFP), nos termos da legislação vigente.

Não é possível, entretanto, assegurar que esse benefício será aplicável aos CRA. Isso porque, o processo legislativo de medidas provisórias envolve determinadas incertezas, uma vez que dependem de trâmites específicos, votação e aprovação pelo Congresso Nacional em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua publicação para que continue produzindo seus efeitos após esse prazo. Deste modo, na data de hoje, não é possível prever com antecedência se a MP 1137 será convertida em lei, ou a redação que poderá ser efetivamente aprovada, dado que, eventualmente, parlamentares podem apresentar emendas sugerindo modificações na redação inicialmente proposta pelo Governo.

Sendo assim, ainda não é possível assegurar os efeitos que a MP 1137 poderá gerar sobre a tributação efetivamente aplicável aos investidores não residentes que invistam em CRA no Brasil, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário

Os CRA serão distribuídos para Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e só poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários junto ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso “iii” do artigo 86 da Resolução CVM nº 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa restrição de negociação dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas, quais sejam: os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização ("Investimentos Permitidos")

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Investimentos Permitidos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Descasamento entre o IPCA a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base no IPCA referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada Período de Capitalização dos CRA (limitado à data de emissão das Debêntures). Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser efetivamente pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor da Remuneração calculada com base no IPCA do Período de Capitalização dos CRA.

Desenquadramento dos CRA como "CRA Verde" ou "CRA Sustentável" (Green Bonds / Sustainability Bonds).

Na eventual caracterização dos CRA como CRA Verde ou CRA Sustentável, conforme o caso, a caracterização se dará com base (i) no parecer técnico emitido por Avaliadora Independente, de acordo com as diretrizes dos Green Bond Principles, Social Bond Principles e nos Sustainability Bond Guidelines de versão de junho de 2021 ("Parecer"), emitidas pela International Capital Market Association; e (ii) na destinação de recursos definida no item 5.1 da Escritura de Emissão.

A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) a Devedora e/ou os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens "a" e "b", inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização etc. por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do parecer.

A eventual caracterização do título como verde ou sustentável, conforme o caso, será definida no momento da oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida do título. Caso a Devedora não cumpra com a destinação de recursos do título, este poderá ser descaracterizado como verde ou sustentável e/ou vencer de forma antecipada, conforme aplicável. Caso os CRA sejam descaracterizados por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Devedora, não havendo garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento dos CRA na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação do título no mercado secundário.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito na seção "Relacionamentos", subseção "Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder", na página 96 deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto "Grupo Virgo"), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, conseqüentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

e) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem

ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: **(i)** política monetária e taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas internacionais; **(iii)** flutuações na taxa de câmbio; **(iv)** mudanças fiscais e tributárias; **(v)** liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; **(vi)** taxas de juros; **(vii)** inflação; **(viii)** escassez de energia; e **(ix)** política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão

desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países

possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. e pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. de "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 01 de janeiro de 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de

partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e a Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolhiam o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada "coisa julgada", ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgada e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronúncia do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada "coisa julgada" caso a Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direitos adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, eventual decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA podem impactar os CRA.

f) riscos relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial de CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, na ocorrência de qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores pode, a Emissora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência parte da Devedora, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de setembro de dezembro de 2022 era de R\$ 35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Administração da Emissora e importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter equipe especializada e qualificada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a

capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA..

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta**

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	6 de março de 2023
2	Republicação do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado. Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	7 de março de 2023
3	Início do Período de Reserva.	13 de março de 2023
4	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e Republicação do Prospecto Preliminar	17 de março de 2023
5	Abertura do Período de Desistência	20 de março de 2023
6	Encerramento do Período de Desistência	24 de março de 2023
5	Encerramento do Período de Reserva.	28 de março de 2023
6	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Comunicado ao Mercado sobre a Não Caracterização dos CRA objeto da Oferta como Título Verde e/ou Sustentável.	29 de março de 2023
7	Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo. Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimento.	3 de abril de 2023
8	Data de liquidação financeira dos CRA.	4 de abril de 2023
9	Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	5 de abril de 2023

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda,

caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 58 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme abaixo definido), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco)

Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160.

Os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA preencheram e enviaram seus Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) às Instituições Participantes conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram Ordens de Investimento (conforme abaixo definido), que são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses previstas na Seção "14. Contrato de distribuição e valores mobiliários" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 65 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) no momento: **(i)** da assinatura dos Pedidos de Reserva, no caso dos Investidores Qualificados; e **(ii)** do envio das Ordens de Investimento, no caso dos Investidores Profissionais, indicaram **(a)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa-teto para os CRA da 1ª (Primeira) Série e para os CRA da 2ª (Segunda) Série; e **(b)** a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA da 1ª (Primeira) Série e para a Remuneração dos CRA da 2ª (Segunda) Série, conforme o caso, foi inferior à taxa mínima apontada na Ordem de investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no seção "4. Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com os Coordenadores da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com os Coordenadores da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores da Oferta.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das Ordens de Investimento e dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores da Oferta no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados de forma discricionária pelos Coordenadores entre os Investidores, levando em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio discricionário foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Nos termos da Resolução da CVM 160, uma vez que a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado foi efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidores Qualificados passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta foi dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, foi considerado como "Período de Reserva" o período estabelecido entre os dias 13 de março de 2023 e 28 de março de 2023.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, e nas demais datas, por seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série que sejam integralizados na mesma data.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição para aqueles Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento de Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme aplicável.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, conta corrente de nº 41510-2, na agência 3100-5, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"), conforme indicada no Contrato de Distribuição.

A transferência, à Companhia, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do art. 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta conta com regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores da Oferta, no âmbito do Contrato de Distribuição, para a totalidade dos CRA. Caso a garantia firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. Composição do capital social e capitalização da securitizadora registrada em categoria S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias e nominativas, conforme estatuto social, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 29 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme abaixo definido), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. *Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida*

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, sendo que:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Eventos de Vencimento Antecipado; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre ambas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Meio de realização da Assembleia de Titulares de CRA. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA: São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

- (ii)** alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização;
- (iii)** alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv)** alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v)** a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático com quórum específico;
- (vii)** os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (viii)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix)** a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x)** alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva;
- (xi)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no *site* da Emissora.

Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, ressalvado o disposto abaixo.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e (ii) serão excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria e os votos dados por investidores em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicares; ou (v) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva série presentes na assembleia, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relacionadas a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado poderão ser realizadas mediante consulta formal, nos moldes do artigo 30, par. 5º, da Resolução CVM 60.

As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA referentes à substituição da Emissora como administradora do Patrimônio Separado serão tomadas conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, pela maioria dos votos presentes, e não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração; (ii) na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures; (iii) na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; (iv) na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; (v) na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures; (vi) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (vii) na alteração da Ordem de Pagamentos; (viii) na alteração das Garantias; ou (viii) em alterações da Cláusula 13.15.1 do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, para: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e demais documentos da Operação; (iii) alterações em decorrência de necessidade de atendimento de exigências da JUCISRS, B3, CVM, dos competentes Cartórios de Registro de Imóveis ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iv) alterações em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista; e (v) a alteração de prestador de serviço, quando implicar em diminuição de custos para a Operação de

Securitização ou nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii)** os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii)** qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 18.21 do Termo de Securitização; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

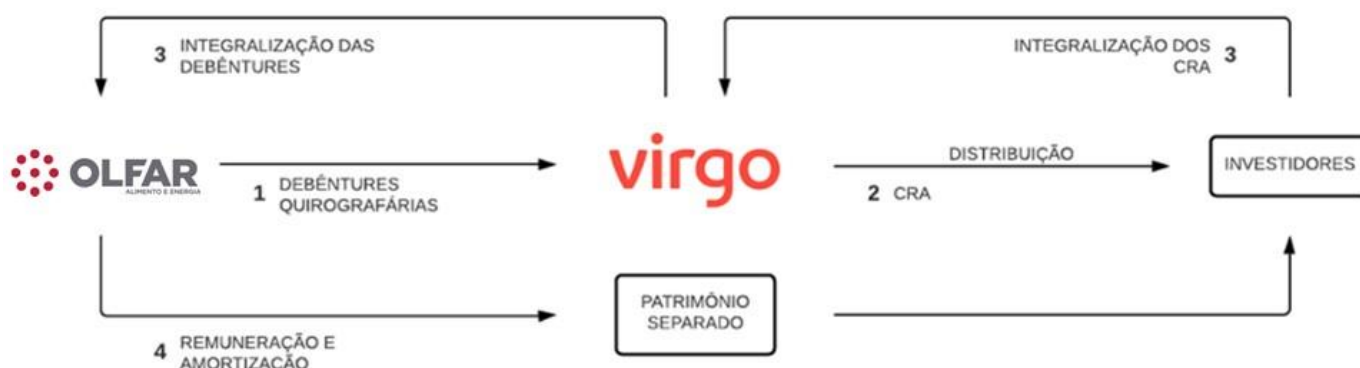
Duration do Título de Securitização

CRA da 1ª (Primeira) Série: 3,23 anos

CRA da 2ª (Segunda) Série: 4,32 anos

Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitiu as Debêntures conforme Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais foram subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Instrução CVM 60, da Instrução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de garantia firme e em Sistema De Vasos Comunicantes;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série; e
- (4) Os pagamentos da amortização e Remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nas datas previstas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de 01 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores. Na data deste Prospecto, o volume de certificados de recebíveis do emitido pela Emissora corresponde a R\$ 61.881.463.290,92 (sessenta e um bilhões e

oitocentos e oitenta e um milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), já considerando os CRA objeto da presente Oferta, emitidos em 31 de março de 2023.

A Emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e a outorga das Garantias (conforme termo abaixo definido) foram aprovadas nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora, realizada em 06 de março de 2023 ("AGE da Devedora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 15 de março de 2023, sob o nº 8801167, por meio da qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a adoção de todas e quaisquer medidas e celebração, pelos diretores da Devedora, de todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura da Emissão.

8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição dos CRA, observado que o Valor Total da Oferta, correspondentes à Quantidade Total de CRA, foi colocado sob o regime de Garantia Firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme as condições previstas no Contrato de Distribuição, garantia firme na proporção e nos valores estabelecidos na tabela abaixo:

Coordenadores	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
XP	50%	200.000.000,00
BTG Pactual	25%	100.000.000,00
Bradesco BBI	25%	100.000.000,00
Total	100%	400.000.000,00

A Garantia Firme somente seria exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de Bookbuilding, existisse algum saldo remanescente de CRA não subscrito pela remuneração máxima do Procedimento de Bookbuilding inicialmente prevista ("**Taxa Teto**") em qualquer uma das séries a exclusivo critério dos respectivo Coordenador. A Garantia Firme, se exercida, seria exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, na proporção descrita no quadro acima.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores e será conduzida pelos Coordenadores da Oferta conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores e observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Os Coordenadores da Oferta convidaram Participantes Especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre os Coordenadores da Oferta e os Participantes Especiais, sendo que estes realizarão a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta devem verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, devem diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta devem garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, (a) do Termo de Securitização; (b) da Escritura de Emissão; (c) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (d) do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (e) do Contrato de Distribuição; (f) do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia" ("Prospecto Preliminar") bem como deste Prospecto Definitivo, conforme aplicável; (g) dos Pedidos de Reserva; (h) da Lâmina da Oferta; (i) dos demais documentos relativos à Oferta; (j) do Boletim de Subscrição das Debêntures; (k) de cada Boletim de Subscrição dos CRA; e (l) dos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta ("Documentos da Operação"); e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores da Oferta para tal fim.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), nos termos da Resolução CVM 160 e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores da Oferta; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a divulgação pode ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constam do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, foi permitido à Devedora, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva (conforme abaixo definido).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Coleta de Intenções de Investimento

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores da Oferta realizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem

recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora: **(a)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(b)** as taxas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização foram aditados para ratificação do seu resultado.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em 29 de março de 2023.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de Bookbuilding, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) e os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto dos CRA da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva série, que foi a taxa fixada para a Remuneração dos CRA da respectiva série aplicável a todos os Investidores ("Procedimento de Precificação"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Período e Pedido de Reserva

Após o início da Oferta a Mercado e até o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA enviaram solicitação de reserva para subscrição dos CRA ("Pedido de Reserva") às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram ordens de investimento ("Ordem de Investimento") aos Coordenadores da Oferta, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA da(s) série(s) desejada(s), e os diferentes níveis de taxas da Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto aplicável a cada série.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta está devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores indicaram na Ordem de Investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso: **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fossem superiores à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejam subscrever.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da respectiva Série fosse inferior à taxa mínima apontada na Ordem de investimento ou no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva Ordem de investimento ou o respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, foi cancelado pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva devem: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores da Oferta convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Foi recomendado aos Investidores que: **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Rateio

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das Ordens de Investimento e dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores da Oferta no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, conforme aplicável a cada Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados de forma discricionária pelos Coordenadores entre os Investidores, levando em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio discricionário foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização dos CRA

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva.

Plataforma de Distribuição

A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoas Vinculadas**", conforme foi obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores ou administradores da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelos Coordenadores da Oferta ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em sua Ordem de Investimento ou em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.

Como não foi verificado pelos Coordenadores da Oferta excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e não há limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, uma vez permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores da Oferta e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. **Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. **Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Nada obstante o acima exposto, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, à Remuneração e aos Encargos Moratórios; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as garantias abaixo elencadas em favor da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures:

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

A cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária") de direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada e de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Devedora, a ser aberta com instituição financeira, na qual deverão ser creditados créditos e/ou recursos decorrentes dos Recebíveis, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos dos Recebíveis, sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas a soma dos recursos provenientes de pagamento de Recebíveis de titularidade da Devedora transitados na Conta Vinculada deverá corresponder a, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor dos CRA em cada mês-calendário, a ser verificado pela Securitizadora 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao fim do mês-calendário em referência, observados os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Montante Mínimo de Garantia").

Alienação Fiduciária de Imóvel

A alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do imóvel objeto da matrícula nº 83.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS, constituído de parte da chácara "H", com área de 5.343,23m², e parte da chácara "I", com área de 10.098,29 m², desmembradas de parte do Lote Rural Número Trinta da Linha Dois, Seção Paiol Grande, situado no Município de Erechim, Estado

do Rio Grande do Sul, perfazendo a área total de 15.441,52 m², e localizado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Existente da Faixa de Domínio da Ferrovia, onde faz frente, de propriedade da Energir ("Imóvel"), incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dúvidas, ações reais e pessoais, constringências e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que o Imóvel estiver locado para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("Alienação Fiduciária de Imóvel") e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais", nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" celebrado entre a **Energir Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.833/0001-99 ("Energir"), na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de intervenientes anuentes, em 30 de março de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia").

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Imóvel é avaliado no valor equivalente a R\$101.885.615,00 (cento e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) ("Valor Inicial do Imóvel"). A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Energir deverá manter o Imóvel em Alienação Fiduciária, no mínimo, com valor de mercado equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, no momento da verificação, a ser verificado pela Emissora, a partir da Data de Emissão (inclusive), a cada período de 2 (dois) anos, pelo valor de mercado indicado no respectivo laudo de avaliação atualizado a ser enviado pela Devedora nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Observados os requisitos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, na hipótese em que seja verificado pela Emissora que o valor de mercado do Imóvel, conforme indicado no laudo de avaliação atualizado, esteja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Devedora deverá realizar o reforço da garantia mediante (i) a alienação fiduciária de outro imóvel, (ii) o depósito de recursos em espécie na Conta Centralizadora, os quais deverão ser aplicados pela Emissora em Investimentos Permitidos; (iii) carta de fiança bancária ou seguro de garantia emitidos por instituição financeira ou companhia seguradora, conforme o caso, com nota de classificação de risco AAA emitida pela Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela a Moody's América Latina Ltda; ou (iv) constituição de outra garantia real a ser ofertada pela Devedora, sendo certo que os reforços de garantia (i) e (iv) acima, dependem de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Na hipótese em quem a Devedora realize o reforço da garantia indicado no item (ii) acima, caso a Securitizadora identifique em verificação posterior que, com base em laudo de avaliação superveniente, o valor atualizado do Imóvel somado aos valores atualizados dos Investimentos Permitidos realizados com os referidos valores em espécie depositados seja superior ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures no momento da nova verificação, a Securitizadora procederá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e independente de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, à liberação proporcional dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Devedora.

Fiança

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, cada Fiador constitui fiança em favor da Securitizadora, mediante assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Devedora oriundos da Escritura e da Emissão, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, quando em conjunto com Garantias Reais, "Garantias").

A Fiança foi prestada por cada Fiador em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na data de emissão das Debêntures, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas.

Cada Fiador expressamente renunciou a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794

do Código de Processo Civil, e declararam-se fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Sra. Marcia Maria, casada com o Sr. José Carlos no regime de comunhão universal de bens, presta expressamente a outorga conjugal, prevista no artigo 1.648 do Código Civil.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Securitizadora em face de um ou ambos os Fiadores, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência das Debêntures, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

A inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio e imobiliárias decorrentes de diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédula de crédito imobiliário, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e/ou certificados de recebíveis imobiliários, conforme o caso, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora, os Fiadores e a Sra. Marcia Maria em 06 de março 2023 (“Escritura de Emissão Original”), conforme aditada pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora, os Fiadores e a Sra. Marcia Maria em 30 de março 2023 (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” e, quando em conjunto com Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), ambas anexas a este Prospecto.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão, da Devedora, alocadas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª (Primeira) Série”), a 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª (Segunda) Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª (Primeira) Série, “Debêntures”) emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I parágrafo 4º, inciso II e parágrafo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), sendo que serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que (i) 231.930 (duzentos e trinta e uma mil novecentos e trinta) correspondem às Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem às Debêntures da 2ª (segunda) Série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”), totalizando o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que (i) R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais) correspondem à emissão das Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais) correspondem à emissão das Debêntures da 2ª (segunda) Série (“Valor Total da Emissão”).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da 1ª (Primeira) Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª (Primeira) Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da 2ª (Segunda) Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª (Segunda) Série será objeto de Atualização Monetária, nos mesmos termos dos CRA da 2ª (Segunda) Série, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª (Segunda) Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (Segunda) Série de acordo com a fórmula descrita no item 2.1 da Seção “2. Breve descrição da oferta”, na página 6 deste Prospecto (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª (Segunda) Série” ou “Valor Nominal Unitário Atualizado”).

Remuneração

Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (Primeira) Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores

(<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série").

A Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série em questão ou data de pagamento decorrente da ocorrência de vencimento antecipado, e será paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características da Oferta", na página 6 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (Segunda) Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 8,9738% (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série").

A Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série em questão ou data de pagamento decorrente da ocorrência de vencimento antecipado, e será ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características da Oferta", na página 6 deste Prospecto.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. Sendo que (i) as Debêntures da 1ª (Primeira) Série terão vencimento no prazo de 2.174 (dois mil, cento e setenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (Primeira) Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da 2ª (Segunda) Série terão vencimento no prazo de 2.539 (dois mil, quinhentos e trinta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª (Segunda) Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, "Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª (Segunda) Série.

d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo as Debêntures, sendo que, por sua vez e, ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (Primeira) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de março de 2026 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (Primeira) Série, qual seja, em 13 de março de 2029, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (Segunda) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, após o período de carência de 47 (quarente e sete) meses, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de março de 2026 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª (Segunda) Série, qual seja, em 13 de março de 2030, conforme tabela do **Anexo I** à Escritura de Emissão.

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados para a aquisição, pela Devedora, de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 2º, inciso I parágrafo 4º, inciso II e parágrafo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Serão constituídas em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures a Fiança (conforme definida acima), a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida acima) e a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida acima).

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto na forma de Anexo VII.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série serão pagas mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª (Segunda) Série (inclusive), conforme aplicável, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (Primeira) Série" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (Segunda) Série", respectivamente e, quando em conjunto, cada uma dessas datas, "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual Remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios das Debêntures"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do

descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios das Debêntures sobre os valores devidos pela Devedora à Emissora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos, por um único devedor, a Devedora. Neste contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora exclusivamente e especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ademais, a Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) dos CRA de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo), considerando o número de operações, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Por fim, apesar de ser registrada na categoria S2 e estar autorizada a realizar emissões sem o regime fiduciário, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60, a Emissora não possui emissões em patrimônio.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Devedorista ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral e imediato, pela Devedora, (i) com relação às Debêntures da 1ª (Primeira) Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª (Primeira) Série, e (ii) com relação às Debêntures da 2ª (Segunda) Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª (Segunda) Série, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios das Debêntures, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Devedora ou consulta aos titulares dos CRA, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"):

(i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Emissora, por quaisquer controladas da Emissora ou pela Energir;

(ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora, de quaisquer de suas controladas e/ou da Energir;

(iii) não pagamento, pela Devedora e/ou por qualquer Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, observado o prazo de cura previsto no instrumento original ou, na ausência, o prazo de 02 (dois) Dias Úteis, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, e/ou de quaisquer controladas da Devedora, ainda que na qualidade de garantidores, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, sendo certo que (a) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Emissora receber cópia do termo de quitação da 84ª (oitogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Agro"), observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (b) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer controlada da Devedora, ainda que na qualidade de garantidores, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, sendo certo que (a) não deverá ser considerado como a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto neste item o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Emissora receber cópia do termo de quitação

da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (b) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, por qualquer Fiador ou pela Energir, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) na hipótese de a Devedora, qualquer Fiador, a Energir e/ou quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, nulo ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

(ix) violação pela Devedora, por qualquer Fiador, pela Energir e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act of 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção");

(x) inobservância, pela Devedora, por qualquer Fiador, pela Energir e/ou por quaisquer controladas da Devedora, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xi) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;

(xii) caso as declarações feitas pela Devedora e/ou por qualquer Fiador na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam falsas ou enganosas;

(xiii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa à Destinação dos Recursos definida na Escritura de Emissão; ou

(xiv) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão para qualquer outra finalidade que não a presente Operação de Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático: Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, uma

Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"):

(i) falta de cumprimento pela Devedora e/ou por qualquer Fiador de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos da Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos da Operação de Securitização;

(ii) não cumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer controladas da Devedora de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pela Taxa Substitutiva IPCA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Emissora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(iii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer controladas da Devedora, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por quaisquer das controladas e/ou pelo respectivo Fiador e, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, seja devidamente cancelado, ou (b) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Emissora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em valor superior aos dividendos obrigatórios por lei, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Devedora;

(vi) caso as declarações feitas pela Devedora e/ou por qualquer Fiador na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(vii) exclusivamente em relação à Devedora e/ou quaisquer controladas da Devedora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se estiverem em prazo tempestivo de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(viii) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos respectivos instrumentos das Garantias;

(ix) caso sejam constituídos quaisquer ônus ou gravames diversos daqueles necessários para a constituição das Garantias, desde que as Garantias não sejam reforçadas ou substituídas, conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos das Garantias;

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Devedora e/ou de quaisquer controladas da Devedora;

(xi) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do controle direto ou indireto da Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévio consentimento da Emissora, salvo se os atuais acionistas controladores da Devedora permanecerem como detentores do controle acionário indireto da Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora e/ou de quaisquer controladas da Devedora que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da Devedora e das controladas da Devedora, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA, excetuando-se deste limitador a concessão de bens e direitos em garantia (v.g. hipoteca, alienação fiduciária, dentre outras);

(xiii) a concessão, a partir desta data, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, mútuos, na qualidade de mutuante, ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer parte relacionada da Devedora, exceto (a) no caso de operações existentes nesta data; e (b) mútuos entre a Devedora, na qualidade de mutuante, e a Energir, na qualidade de mutuária, cujo saldo, individual ou agregado, seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) após a Emissora receber cópia do termo de quitação da 84ª (oitogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(xiv) celebração de novos contratos de mútuo pela Devedora, na qualidade de mutuária, independentemente de seu valor, exceto (1) por contratos de mútuo com pagamento máximo e de forma consolidada, entre todos os novos mútuos realizados após a presente Emissão, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, ou (2) em qualquer valor, que sejam subordinados e cujos pagamentos sejam realizados posteriormente ao vencimento da

presente Emissão e da emissão dos CRA, e que tenham prazo de vencimento superior ao prazo remanescente da presente Emissão e da emissão dos CRA na data de celebração do contrato de mútuo;

(xv) prestação, por parte da Emissora, de avais, fianças e/ou qualquer outra modalidade de garantia ou coobrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) após a Emissora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xvii) morte, interdição, incapacidade ou insolvência de qualquer Fiador ou a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos de sua morte, interdição, incapacidade ou insolvência, exceto se (a) não houver substituição do respectivo Fiador por seus sucessores legais no prazo de 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos, independente de Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (b) em qualquer outra situação que não a descrita no item (a) acima, caso seja aprovada a substituição do Fiador em questão e/ou da respectiva Fiança em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual deverá ser convocada pela Devedora em até 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos;

(xviii) não pagamento dos valores acessórios previstos nos Documentos da Oferta e necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; ou

(xix) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e nas declarações dos auditores da Devedora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,2x para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem acompanhados anualmente pela Emissora, com o envio pela Devedora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Para fins do item (xix) acima, entende-se por: (i) "Índice de Liquidez Corrente", significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) "Ativo de Curto Prazo", significa o total dos ativos apurados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) "Passivo de Curto Prazo", significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) "Dívida Líquida", significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) "Dívida Bruta", significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, quaisquer outros mútuos em que a Emissora seja a mutuária, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas

relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) "Caixa", significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) "EBITDA", significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na respectiva Conta Centralizadora.

Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão segregados e separados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização. O Patrimônio Separado dos CRI, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação ou inadimplência de obrigações pecuniárias, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Ainda, em caso de inadimplência de obrigações não pecuniárias e perdas, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA, Vencimento Antecipado das Debêntures. Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures, o pagamento de eventuais valores devidos à Emissora pela Devedora decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures será realizado, pela Devedora, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de Recursos e seu status, conforme descrito acima, por meio da apresentação de Relatório de Verificação, informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares dos CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos acima.

Considerando o disposto acima, as Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que (i) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais (conforme abaixo definidos) e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (ii) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de insumos e produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais em vigor.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, conforme Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá (i) destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e (ii) aditar a Relação dos Produtores Rurais, dispensada a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures exclusivamente nos termos estabelecidos acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado.

O Agente Fiduciário, no âmbito da emissão das Debêntures, deverá verificar, ao longo do prazo de

duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Uma vez atingido o valor da destinação dos Recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo II da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o item acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo II da Escritura de Emissão. Ainda, para fins do aqui disposto, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos documentos da Emissão, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo II da Escritura de Emissão.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo II da Escritura de Emissão, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures.

A Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Produtores Agropecuários pela Devedora que serão apresentadas para fins da destinação dos Recursos prevista acima.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das

informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização e/ou à Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

A devedora responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, objeto do Patrimônio Separado, é a Olfar S.A. – Alimento e Energia, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.830.836/0001-79.

Em atividade desde 1988, a Companhia explora como atividades principais a: (i) originação de soja, milho e trigo; (ii) fabricação de biodiesel a base de óleo de soja, outros grãos, gordura animal, óleo de reuso e óleo de coco; (iii) industrialização e comercialização de soja com a extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja, lecitina de soja; (iv) refinaria de glicerina; (v) comercialização, importação e exportação de milho, trigo e seus subprodutos; (vi) prestação de serviço de moagem, limpeza, padronização, armazenamento e industrialização de produtos agrícolas; (vii) comercialização atacadista de sementes, insumos, adubos, mudas, defensivos e fertilizantes; (viii) reflorestamento e beneficiamento de madeiras; c; (ix) comercialização de óleo de coco; e (x) assistência na agropecuária.

Considerando que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, o nível de concentração dos direitos creditórios lastro dos CRA é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, encontram-se incorporadas ao presente Prospecto na forma de Anexo X.

Uma vez que os coobrigados são os Fiadores, ou seja, pessoas físicas, nenhum dos coobrigados possui demonstrações financeiras publicadas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, tampouco auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nada obstante, tendo em vista que a Devedora cumpre com os requisitos acima expostos, a presente Oferta de CRA é apta de emissão pública nos termos do artigo 3º, III, (c) da Resolução CVM 60.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 110 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Informações Financeiras da Devedora

As informações abaixo foram extraídas das Demonstrações Financeiras da Devedora elaboradas conforme práticas contábeis adotadas no Brasil referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, anexadas a este Prospecto.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a Capitalização Total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos e mútuo sócios, todos circulante e não circulante, e o patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórico em 31 de dezembro de 2022, e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14.Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 107 deste Prospecto.

(em milhares de reais)	Efetivo em 31.12.2022	Ajustado pela Oferta ⁽¹⁾
Empréstimos e Financiamentos, circulante	518.806	518.806
Empréstimos e Financiamentos, não circulante	860.862	1.220.769
Mútuos Sócios, circulante	6.000	6.000
Mútuos Sócios, não circulante	9.016	9.016
Total do Patrimônio Líquido	912.055	912.055
Capitalização Total ⁽²⁾	2.306.739	2.666.646

- (1) Os saldos "Ajustado pela Oferta" consideram os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.
- (2) Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos e mútuo sócios, todos circulante e não circulante, e o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

Medições não Contábeis

As medições não contábeis informadas neste item são detalhadas a seguir. Importante esclarecer que tais medições não contábeis não estão previstas nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Além disso, não devem ser base de comparação com o divulgado por outras empresas e não devem ser consideradas como substitutas, e sim como informações adicionais que devem ser avaliadas em conjunto com as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, visando um entendimento adicional do desempenho e condições financeiras da Devedora.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo apresenta (i) na coluna "Efetivo em 31.12.2022", as medições não contábeis de Dívida Bruta e Dívida Líquida calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) na coluna "Ajustado pela Oferta", as mesmas medições não contábeis foram ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme previstas no item 14.2 da Seção "14.Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 107 deste Prospecto.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas de desempenho, endividamento ou liquidez definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida Líquida de maneira diferente da utilizada pela Devedora.

A Devedora entende que a medição da Dívida Bruta é útil na avaliação do grau de endividamento e alavancagem financeira da Devedora. A Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de endividamento/alavancagem financeira da Devedora em relação à sua posição de caixa e equivalentes de caixa e em relação à sua geração de caixa.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação da Dívida Bruta e da Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2022 e ajustado após Oferta.

(em milhares de reais)	Efetivo em 31.12.2022	Ajustado pela Oferta ⁽¹⁾
Empréstimos e Financiamentos, circulante	518.806	518.806
Empréstimos e Financiamentos, não circulante	860.862	1.220.769
Mútuo Sócios, circulante	6.000	6.000
Mútuo Sócios, não circulante	9.016	9.016
Dívida Bruta ⁽²⁾	1.394.684	1.754.591
Caixa e Equivalentes	490.592	850.499
Conta Vinculada	9.284	9.284
Dívida Líquida ⁽³⁾	894.808	894.808

(1) Os saldos "Ajustado pela Oferta" consideram os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

(2) Dívida Bruta é calculada com a soma entre Empréstimos e Financiamentos e Mútuo Sócios (circulante e não circulante)

(3) Dívida Líquida é calculada como a Dívida Bruta subtraída do Caixa e Equivalente bem como da Conta Vinculada

EBITDA, Margem EBITDA e Dívida Líquida/EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, derivada das demonstrações financeiras da Devedora, e consiste no lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

A Dívida Líquida/EBITDA consiste na divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

O EBITDA a Margem EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA são informações adicionais às demonstrações financeiras da Devedora, e não são medidas contábeis reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil não sendo, portanto, medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas pelas normas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente, o EBITDA não representa os fluxos de caixa para os exercícios apresentados e não deve ser

considerado como substituto ou alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos.

O EBITDA a Margem EBITDA e a Dívida Líquida/EBITDA apresentam limitações que afetam o seu uso como indicador de lucratividade, liquidez e/ou rentabilidade, pois não consideram certas despesas e custos intrínsecos ao negócio da Devedora, que poderiam, por sua vez, afetar significativamente o resultado operacional, tais como o resultado financeiro, o imposto de renda e contribuição social, o custo e despesas de depreciação, amortização e exaustão.

A Devedora entende que o EBITDA é um indicador importante para a análise do seu desempenho financeiro e operacional da Devedora em função de não ser afetado por (i) flutuações nas taxas de juros; (ii) alterações na carga tributária sobre o lucro, bem como, (iii) pela depreciação, amortização e exaustão, sendo uma medida não contábil normalmente utilizada por investidores e analistas de mercado. Sem prejuízo, a Administração da Devedora entende que sua relevância se dá também, em termos relativos, pelo desempenho das atividades operacionais do negócio e permite a comparabilidade entre os períodos. A Administração da Devedora entende que a Dívida Líquida/EBITDA, por representar a alavancagem da Devedora em relação à sua capacidade de geração de caixa operacional, tal informação é relevante para os Investidores na análise da Devedora e da Oferta.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA, bem como o cálculo da Margem EBITDA e Dívida Líquida / EBITDA, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

(em milhares de reais, exceto margem EBITDA e Dívida Líquida / EBITDA)	Efetivo em 2022	Ajustado pela Oferta ⁽⁵⁾
Lucro líquido do exercício	340.700	340.700
Resultado financeiro líquido	139.859	139.859
Imposto de renda e contribuição social – corrente	(7.612)	(7.612)
Imposto de renda e contribuição social – diferido	(21.407)	(21.407)
Depreciação e Amortização	41.851	41.851
Amortização e Direito de Uso ⁽¹⁾	(1.148)	(1.148)
EBITDA ⁽²⁾	492.243	492.243
Receita Operacional Líquida	5.973.891	5.974
Margem EBITDA ⁽³⁾	8,2%	8,2%
Dívida Líquida / EBITDA ⁽⁴⁾	1,8x	1,8x

(1) Conforme apresentado nas demonstrações dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

(2) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, derivada das demonstrações financeiras da Devedora, e consiste no lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

(3) Margem EBITDA calculada pela divisão do EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

(4) Dívida Líquida / EBITDA corresponde à divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, ambos calculados conforme descrito acima.

(5) Os saldos "Ajustado pela Oferta" consideram os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois

centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação impactarão (i) os índices de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seco e imediata; (iii) os índices de endividamento geral; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

	Efetivo em 31.12.2022	Ajustado pela Oferta ⁽⁵⁾
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (em milhares de reais) ⁽¹⁾	825.713	1.185.620
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,68	1,95
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,32	1,59
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,41	0,69

- (1) Capital Circulante Líquido efetivo corresponde ao total do ativo circulante, no montante de R\$ 2.034.891 subtraído do total do passivo circulante da Devedora, no montante de R\$ 1.209.178, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- (2) O índice de Liquidez Corrente efetivo corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante da Devedora, no montante de R\$ 2.034.891, pelo total do passivo circulante da Devedora, no montante de R\$ 1.209.178, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (3) O índice de Liquidez Seca efetivo corresponde ao quociente da divisão do total do ativo circulante da Devedora, no montante de R\$ 2.034.891, subtraído do estoque, no montante de R\$ 444.087, pelo total do passivo circulante da Devedora, no montante de R\$ 1.209.178, todos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (4) O índice de Liquidez Imediata efetivo corresponde a somatória do caixa e equivalentes, no montante de R\$ 490.592, e da conta vinculada, no montante de R\$ 9.284, da Devedora dividido pelo total do passivo circulante da Devedora, no montante de R\$ 1.209.178, todos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (5) Os saldos "Ajustado pela Oferta" consideram os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

	Efetivo em 31.12.2022	Ajustado pela Oferta ⁽⁷⁾
Índices de Lucratividade		
Retorno sobre Total do Ativo ⁽¹⁾	11,3%	10,0%
Margem Bruta ⁽²⁾	10,0%	10,0%
Margem Operacional ⁽³⁾	7,6%	7,6%
Margem do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro ⁽⁴⁾	5,2%	5,2%
Margem Líquida ⁽⁵⁾	5,7%	5,7%
Giro do Ativo Total ⁽⁶⁾	1,99x	1,75x

- (1) Retorno sobre Total do Ativo efetivo corresponde ao quociente da divisão do Lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 pelo total do ativo da Devedora.
- (2) Margem Bruta efetiva corresponde ao quociente da divisão do Lucro bruto, no montante de R\$ 598.015, pela Receita Operacional Líquida, no montante de R\$ 5.973.891, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (3) Margem Operacional efetiva corresponde ao quociente da divisão do Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras, no montante de R\$ 451.540, pela Receita Operacional Líquida, no montante de R\$ 5.973.891, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (4) Margem do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro efetiva corresponde ao quociente da divisão do Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, no montante de R\$ 311.681, pela Receita Operacional Líquida, no montante de R\$ 5.973.891, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (5) Margem Líquida efetiva corresponde ao quociente da divisão do Lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 340.700, pela Receita Operacional Líquida, no montante de R\$ 5.973.891, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (6) O Índice de Giro do Ativo Total efetivo corresponde ao quociente da divisão da Receita Operacional Líquida, no montante de R\$ 5.973.891, pelo Total do ativo, no montante de R\$ 3.004.474, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (7) Os saldos "Ajustado pela Oferta" consideram os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

	Efetivo em 31.12.2022	Ajustado pela Oferta ⁽²⁾
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	69,6%	73,2%

- (1) Índice de Endividamento Geral efetivo corresponde ao quociente da divisão do Total do Passivo (que corresponde a soma do Total do passivo circulante com o Total do passivo não circulante), no montante de R\$ 2.092.419, pelo Total do ativo da Devedora (que corresponde a soma do Total do ativo circulante com o Total do ativo não circulante), no montante de R\$ 3.004.474, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro de 2022
- (2) Os saldos "Ajustado pela Oferta" consideram os recursos de R\$ 359.907.105,92 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta.

Ademais, uma vez que os coobrigados são os Fiadores, ou seja, pessoas físicas, nenhum dos coobrigados possui demonstrações financeiras publicadas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, tampouco auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nada obstante, tendo em vista que a Devedora cumpre com os requisitos acima expostos, a presente Oferta de CRA é apta de emissão pública nos termos do artigo 3º, III, (c) da Resolução CVM 60.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

A presente Oferta de CRA é apta de emissão pública perante os Investidores nos termos do artigo 3º, III, (c) da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do CRA, ou seja, ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do Anexo X ao presente Prospecto, e que a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

Tendo em vista o acima exposto e o fato de que a Devedora é uma sociedade anônima de capital fechado e não é registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários, atuando como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente Oferta, a Devedora não possui a obrigação de divulgação de informações por meio de formulário de referência, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. Deste modo, a Devedora não publica formulário de referência e, portanto, o presente item não é aplicável à Devedora.

Ademais, uma vez que os coobrigados são os Fiadores, ou seja, pessoas físicas, e que os CRA serão ofertados ao Investidores nos termos do artigo 3º, III, (c) da Resolução CVM 60, os coobrigados também não possuem a obrigação de divulgação de formulário de referência, de modo que o presente item também não é aplicável aos coobrigados.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A. subscreveu 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª (primeira) emissão, em série única, da Virgo Holding ("Debêntures Conversíveis Virgo"), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total Emissão Debêntures Virgo"). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A." celebrado na mesma data ("Escritura de Emissão Virgo").

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo") e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A., poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A., ("Conversão"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% (trinta por cento) do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding ("Opção de Compra").

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("Contrato de Parceria").

O Contrato de Parceria vigorará por 5 (cinco) anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os Investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide "Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder" na página 45 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e seu grupo econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante / Escriturador / Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a

atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há quaisquer (a) relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e/ou sociedades de seus grupos econômicos; (b) financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e (c) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Securitizadora e o BTG Pactual

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora em outras séries de CRA os quais BTG Pactual atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora possui os seguintes relacionamentos com o BTG Pactual:

- A Companhia possui aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 102,00% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$31 milhões, sendo que a emissão de tal CDBs ocorreu em 20 de dezembro de 2023 e o vencimento será em 20 de dezembro de 2023.
- A Companhia celebrou, em 12 de março de 2021, de operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação nº 12/21, conforme aditada posteriormente, no valor inicial de R\$50 milhões, com vencimento em 29 de junho de 2026 e taxa de juros de CDI acrescida de 4,35% ao ano. A cédula de crédito à exportação conta com aval de José Carlos Weschenfelder e Guilherme Weschenfelder.
- A Companhia celebrou, em 06 de julho de 2022, de operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação nº 11/22, no valor inicial de R\$50 milhões, com vencimento em 29 de junho de 2026 e taxa de juros de CDI acrescida de 4,35% ao ano. A Cédula de Crédito à Exportação conta com aval de José Carlos Weschenfelder e Guilherme Weschenfelder e possui como garantias cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão fiduciária de aplicações financeiras e alienação fiduciária de bens móveis.
- A Companhia contratou, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, apólice de seguro, no valor segurado de aproximadamente R\$76 milhões, com data de emissão em 19 de janeiro de 2023, início da vigência em 19 de janeiro de 2023 e vencimento em 19 de janeiro de 2024. Em razão desta operação e até a data deste Prospecto, foi recebido por sociedade integrante ao conglomerado econômico do BTG Pactual um montante de aproximadamente R\$ 605 mil a título de prêmio.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o BTG Pactual

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

Relacionamento entre o Custodiante e o BTG Pactual

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante participa como Custodiante de outras ofertas de CRA as quais o BTG Pactual atua ou atuou. Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o BTG Pactual

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual BI mantém com o Agente Liquidante outros relacionamentos comerciais. Não há qualquer vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação. Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora em outras séries de CRA os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nos seguintes itens:

Grupo	Descrição
Aplicação (risco)	R\$ 61,3 milhões (CCE)
	R\$ 62,8 milhões (FGPP)
	R\$ 30,8 milhões (CPR)
	R\$ 1,4 milhões (Leasing)
	R\$ 35,2 milhões (CDBs
Captação	Bradesco)
Câmbio	FX (USD)
Cash management	20% - Contas a Receber
	50% - Pagamentos de Tributos

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo disposto acima e, pelo relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas

acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário em outras séries de CRA os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante participa como Custodiante de outras ofertas de CRA as quais o Bradesco BBI atua ou atuou. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Bradesco BBI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Liquidante outros relacionamentos comerciais. Não há qualquer vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente de Liquidação. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em 2 (Duas) Séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia" foi celebrado entre a Securitizadora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta, em 06 de março de 2023 ("Contrato de Distribuição Original"), conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreado em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado em 17 de março de 2023 entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição" e, em conjunto com Contrato de Distribuição Original "Contrato de Distribuição"), e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora.

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores da Oferta até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, sem as quais o Contrato:

Condições Precedentes imputáveis à Devedora:

- (i) obtenção pelos Coordenadores de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços nos termos do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação de escritórios de advocacia para assessorar os Coordenadores e a Devedora na Oferta ("Assessores Jurídicos"), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Rating, o agente escriturador, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o Custodiante, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;
- (iii) acordo entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela Central Depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.430;
- (v) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional por Agência de Rating, que deverá ser divulgada no âmbito da Oferta, sendo que não será estipulada nenhuma classificação de risco mínima, observado que a classificação de risco será vinculada à Oferta;
- (vi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (CFO

Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(vii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, (a) dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, os Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização); e (b), os atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta e da outorga das Garantias ("**Aprovações Societárias**"), entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Devedora e pela Emissora e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(viii) registro da Escritura de Emissão e das Aprovações Societárias da Devedora na junta comercial competente e publicação das atas das Aprovações Societárias da Devedora nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) registro do Contrato de Cessão Fiduciária e protocolo do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, a ser formalizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, se aplicável, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes;

(x) protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e protocolo do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser formalizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, se aplicável, no Cartório de Imóveis e nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes;

(xi) registro da Escritura de Emissão e protocolo do aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

(xii) assinatura do questionário de *bring down due diligence* com relação à Companhia, à Securitizadora, à Energir e aos Fiadores em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*, **(b)** ao Procedimento de Bookbuilding e **(c)** à liquidação da Oferta;

(xiii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos;

(xiv) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do previsto no Contrato de Distribuição;

(xv) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(i) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores para a consecução da Oferta que, a exclusivo critério dos Coordenadores, possa inviabilizar ou causar prejuízos à Oferta e/ou à Companhia que, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(ii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada

pelos Assessores Jurídicos, com relação à Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos procedimentos de *Back-up* e *Circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(iii) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(iv) recebimento, exclusivamente, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

(v) obtenção, pela Devedora, por suas Afiliadas, e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga das Garantias e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(vi) não ocorrência de alteração adversa ou Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(vii) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(viii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Devedora (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;

(ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(x) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais para uma decisão fundamentada pelo Investidor, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material ou Efeito Adverso Relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (e) propositura pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (f) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xii) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xiii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição e da Oferta, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xiv) recolhimento, pela Devedora, diretamente ou por sua conta e ordem, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xvi) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;

(xvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;

(xviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xx) que as Debêntures que compõem o lastro dos CRA, bem como as Garantias, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxi) apresentação de laudo independente atestando o valor da garantia imobiliária, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxiii) rigoroso cumprimento pela Devedora e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) inexistência de violação, pela Devedora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xxv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxvi) acordo entre a Devedora e a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;

(xxviii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

(xxix) que os documentos apresentados pela Devedora ou suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afilizadas") para consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão;

(xxx) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de Due Diligence da Devedora e da Emissora, que possam causar Efeito Adverso Relevante a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Devedora, da Emissora e/ou a Oferta;

Condições Precedentes imputáveis à Emissora:

(i) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora (categoria S1 ou S2) perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(ii) registro das aprovações societárias da Emissora na junta comercial competente e publicação das atas das aprovações societárias da Emissora nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) realização de bring down due diligence com relação à Emissora em data anterior (a) ao início do roadshow, (b) ao Procedimento de Bookbuilding e (c) à liquidação da Oferta;

(iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da Due Diligence, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos;

(v) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emissora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(vi) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Emissora com antecedência

de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora, no âmbito da Oferta e do procedimento de Due Diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(vii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da Due Diligence jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(viii) obtenção, pela Emissora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Emissora;

(ix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(x) manutenção do setor de atuação da Emissora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (e) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (fe) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e por qualquer de seus administradores ou funcionários;

(xiv) rigoroso cumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xv) inexistência de violação, pela Emissora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xvi) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio

separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(xvii) envio tempestivo do questionário de due diligence para securitizadoras, devidamente atualizado, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet, nos termos do Código ANBIMA.

O atendimento das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta, e, observado o disposto abaixo, o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelos Coordenadores da Oferta, será tratado como cancelamento da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão, em 2 (duas) séries, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), conforme disposto no artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 16.

O cumprimento das obrigações assumidas pelos Coordenadores da Oferta no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes mencionadas acima. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, exceto a do item (ix) das Condições Precedentes imputáveis à Companhia expostas acima, os Coordenadores da Oferta poderão decidir a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta mediante a rescisão deste Contrato. Caso ocorra o cancelamento da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, sendo que, inclusive, nesta hipótese, os Coordenadores não serão obrigados a prestar a Garantia Firme, observado, entretanto, que a Companhia estará obrigada **(i)** a reembolsar os Coordenadores da Oferta e os Demais Prestadores de Serviços contratados por todas as despesas comprovadamente incorridas, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, e **(ii)** a realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 18.3 do Contrato de Distribuição (exceto em relação às condições precedentes imputáveis à Securitizadora nos termos da Cláusula 4.1.1. do Contrato de Distribuição). Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 29 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação sobre a totalidade do volume da Oferta, no Valor Total da Emissão, de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na seguinte proporção, a seu exclusivo critério ("Garantia Firme"):

Coordenadores da Oferta	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
XP	50%	200.000.000,00
BTG Pactual	25%	100.000.000,00
Bradesco BBI	25%	100.000.000,00
Total	100%	400.000.000,00

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	38.465.142,84	9,62%
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	12.019.487,01	3,00%
Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	8.513.881,51	2,13%
Comissão de Prestação de Garantia Firme ⁽¹⁾	8.513.881,51	2,13%
Comissão de Sucesso ⁽¹⁾	697.730,53	0,17%
Comissão de Participantes Especiais	5.008.276,00	1,25%
Impostos (<i>Gross up</i>)	3.711.886,28	0,93%
CVM	120.000,00	0,03%
ANBIMA	2.979,00	0,00%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	89.500,00	0,02%
Emissora (Implantação)	22.136,14	0,01%
Emissora (Manutenção - Anual)	46.485,84	0,01%
Assessores Legais	338.347,11	0,08%
Assessor Legal (LO Emissora)	19.672,13	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	31.074,46	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	17.708,91	0,00%
Custodiante (Anual)	18.212,88	0,00%

Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente - Anual)	26.636,28	0,01%
Auditores (Emissão da Carta Conforto)	816.326,53	0,20%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.708,45	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	1.383,51	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	2.400,00	0,00%
Conta Vinculada (Implantação)	5.000,00	0,00%
Conta Vinculada (Anual)	60.000,00	0,02%
Tarifa de Conta Centralizadora (Anual)	2.580,00	0,00%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA (Anual)	3.600,00	0,00%
Custo Total	40.092.894,08	10,02%
Valor Líquido para Emissora	359.907.105,92	89,98%

⁽¹⁾ Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 31 de março de 2023, considerando a distribuição de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescidos de tributos. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia do Estatuto Social vigente da Emissora;
- (ii) Cópia do Estatuto Social vigente da Devedora;
- (iii) Cópia da ata da Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1, em sessão de 27 de janeiro de 2023, publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022;
- (iv) Declaração da Emissora no artigo 27, alínea "c" da Resolução CVM 160;
- (v) Declaração de Veracidade da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vi) Declaração de Veracidade do Coordenador Líder nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vii) Termo de Securitização;
- (viii) Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização;
- (ix) Escritura de Emissão;
- (x) Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;
- (xi) Suplemento J, nos termos da Resolução CVM 60; e
- (xii) Demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net; e
- (ii) Últimas informações trimestrais e demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados da Emissora, com os respectivos pareceres de auditores independentes

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Securitizadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF".

Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

- **Securizadora:** <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/>

Demonstrações Financeiras da Securizadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR – Informações Trimestrais", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).
- **Securizadora:** <https://virgo.inc/institucional/>

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão / Departamento de Monitoramento

Telefones: (11) 3320-7474

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares

São Paulo, SP

CEP 04543-907

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

E-mail: estruturacao_sf@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477 – 12º andar.

04538-133 - São Paulo - SP

Att.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brig. Faria Lima, 3950, 10º andar

São Paulo, São Paulo

CEP 04538-132

At.: Marina Milanez Marchesan Rodrigues

Tel.: +55 (11) 3847-5320

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Na qualidade de assessores jurídicos dos Coordenadores:

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200, 5º andar

CEP 05426-100, São Paulo - SP

At.: Sr. Thales Saito

Tel.: + 55 (11) 3150-7000

E-mail: tsaito@machadomeyer.com.br

Na qualidade de assessores jurídicos da Devedora:

PSQA ADVOGADOS

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 24º andar

São Paulo, SP

CEP 04543-000

At.: Alexandre Hellender de Quadros

Tel.: (11)3297-4570

E-mail.: quadros@psqa.com.br

Na qualidade de auditores independentes das demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Carlos Gomes, 258 – 6º andar, salas 601 a 606 – Boa Vista

CEP 90480-000 – Porto Alegre/RS – Brasil

At.: André Godoy

Tel.: +55 (51) 3327-0200
E-mail: algodoy@kpmg.com.br

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Exercício de 2020 e 2021

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 06.096.033/0001-63

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260 – São Paulo – SP

At.: Departamento de Auditoria

Tel: (11) 2306.5999

E-mail: remerson@blbrasil.com.br

Website: <https://www.blbbrasil.com.br>

Exercício de 2022

BDO RCS Auditores Independentes

CNPJ: 54.276.936-0001-79

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, São Paulo – SP

At.: Paulo Sérgio Barbosa

Tel: 55 11 3848 - 5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Website: <https://www.bdo.com.br>

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP: 04534-004

At.: Ricardo Lucas Dara

Telefone (11) 3504-8100

E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP: 04534-004

At.: Ricardo Lucas Dara

Telefone (11) 3504-8100

E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado encontra-se anexa a este Prospecto na forma de Anexo IV.

16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Securitizadora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a este Prospecto nas formas de Anexo V e Anexo VI.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

O Grupo Olfar

Há mais de 30 anos no mercado, o Grupo Olfar gera alimento e energia para o mundo. Atualmente, a Olfar figura entre os maiores grupos industriais de Biodiesel do Brasil. Também atua na comercialização de grãos, atendendo o mercado nacional e internacional.

Com a matriz localizada em Erechim, norte do Rio Grande do Sul, conta com três usinas de biodiesel no Brasil e 45 unidades de recebimento de grãos no estado gaúcho, com uma capacidade de armazenagem de 432 toneladas.

Breve Histórico

A empresa iniciou as atividades em 1988, na cidade de Erechim (RS), voltada para industrialização da soja, produzindo óleo vegetal e farelo. Com o aumento constante da demanda, em 1998 foi inaugurada a primeira filial, na cidade de Erechim. Neste mesmo ano iniciaram as prospecções para crescimento da empresa e início do projeto da nova indústria.

Em 2003 foi inaugurado o novo complexo industrial, atual matriz do Grupo Olfar. A nova planta contemplou a construção da sede administrativa, estrutura de preparação, armazenamento de farelo e extração de óleo.

A inauguração da primeira usina de Biodiesel do Grupo, em Erechim (RS), em 2010, marcou o início de uma nova era para a Olfar. Atualmente, a empresa possui 45 unidades que atendem à demanda de soja para a indústria e a comercialização feita pela área de trading.

Em 2012, a Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. passa a ser Olfar S.A - Alimento e Energia.

Já em 2013, o grupo inaugurou a planta de refinaria de glicerina, em Erechim (RS).

Atuando de forma estratégica, para facilitar a logística de distribuição de seus produtos na região central do país, em 2015 o Grupo intensificou a sua expansão investindo na usina de biodiesel situada no município de Porto Real, estado do Rio de Janeiro.

A fundação da Termoelétrica Energir, em 2018, reforçou o compromisso do grupo com a sustentabilidade em todos os seus processos.

Em constante expansão, no ano de 2022 foi dado início às obras da nova planta de processamento de soja em Porangatu (GO). O resultado será a primeira planta produtiva 4.0 de derivados de grãos de soja, em âmbito nacional.

Fundamentos do setor

Visão Geral do Setor de Soja em Grãos, Farelo de Soja e Óleo de Soja no Brasil

Destaques Setoriais

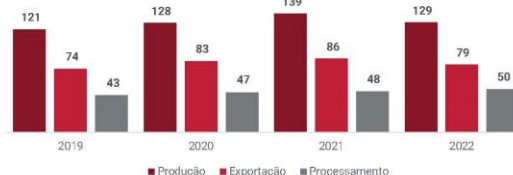
- A soja é a oleaginosa mais produzida no Brasil e a mais importante cultura agrícola do país em valor de produção
- O complexo da soja é responsável pelo abastecimento do mercado interno com grãos, óleo comestível e biodiesel, e também com o farelo (45% de proteína) utilizado na nutrição animal, dentre eles: suínos, bovinos e aves
- Contribui também para a balança comercial via exportação, respondendo por 50% do grão comercializado no mundo
- O Brasil possui 202k/ton de capacidade instalada de processamento de óleos vegetais, 24k ton/dia de refino e 15k ton/dia de envase
- Informações setoriais retiradas da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Complexo Soja | Evolução do Farelo de Soja (mm ton)



Fonte: Abiove | Nota: Dados de 2022 são amostrais e podem sofrer alterações

Complexo Soja | Evolução da Soja (mm ton)

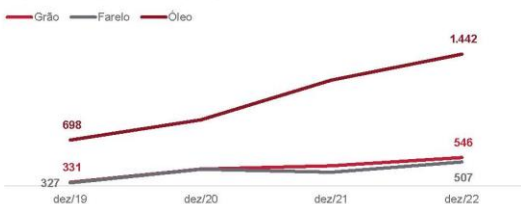


Complexo Soja | Evolução do Óleo de Soja (mm ton)

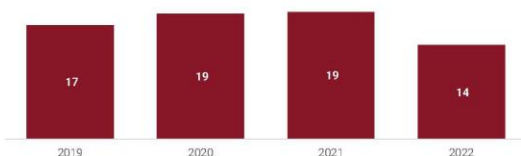


Visão Geral do Setor de Soja em Grãos, Farelo de Soja e Óleo de Soja no Brasil (cont.)

Evolução das Cotações FOB Brasil (US\$/t)

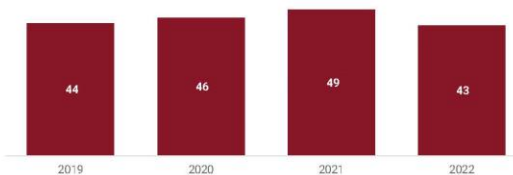


Complexo Soja | Consumo Aparente do Farelo de Soja (mm ton)

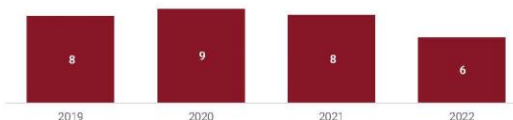


Fonte: Abiove | Nota: Dados de 2022 são amostrais e podem sofrer alterações

Complexo Soja | Compras Líquidas de Soja em Grão pela Indústria Processadora (mm ton)



Complexo Soja | Consumo Aparente do Óleo de Soja (mm ton)



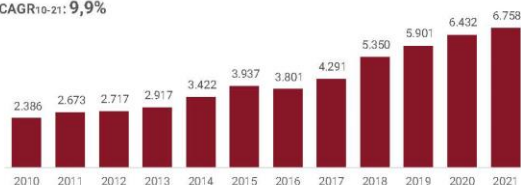
Visão Geral do Setor de Biodiesel

Destaques Setoriais

- O setor de Biodiesel é um dos setores que mais cresce no Brasil, com diversas oportunidades a serem absorvidas nos próximos anos
- O Brasil é um dos principais produtores mundiais de Biodiesel, contando com 58 instalações
- O setor é regulado pela ANP e, em 2021 foi aprovada a Resolução ANP 857/2021, alterando a dinâmica do setor
- As metas mínimas de contratação estabelecidas para os distribuidores de combustíveis líquidos e os produtores de biodiesel, conforme a Resolução ANP nº 857/2021, podem ser consultadas através do SRD-Biodiesel, sistema desenvolvido para o recebimento das informações acerca dos contratos e validação do processo
- A especificação do biodiesel tem sido aprimorada constantemente ao longo dos anos, o que tem contribuído para o alinhamento da sua qualidade às condições do mercado brasileiro e a sua harmonização com as normas internacionais, assegurando maior segurança e previsibilidade aos agentes econômicos

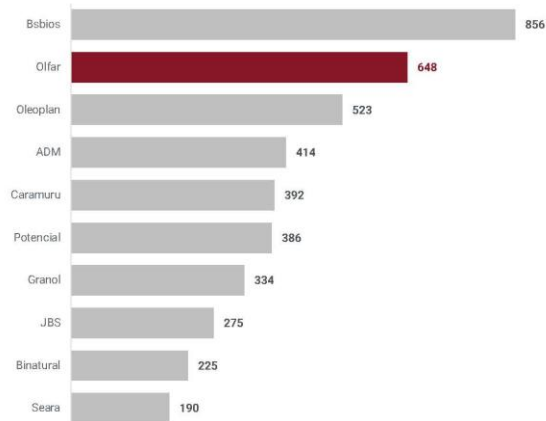
Evolução da Produção de Biodiesel no Brasil ('000 m³)

CAGR10-21: 9,9%



Fonte: ANP | Nota: Dados de 2022 são amostrais e podem sofrer alterações

Ranking Biodiesel | Entrega das usinas em 2022 referentes aos leilões ANP ('000 m³)



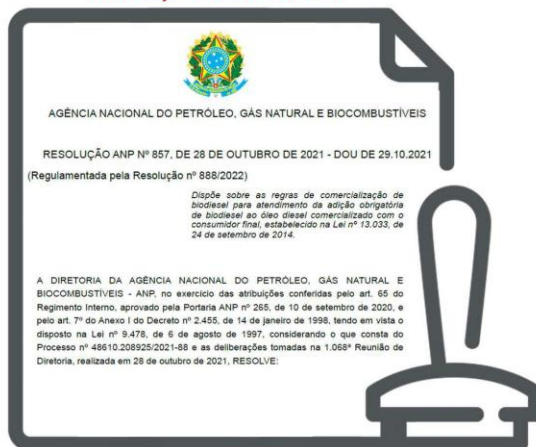
Resolução ANP | Como Era

- Comercialização com condições padronizadas para todos os agentes, com a negociação feita através de leilões públicos promovidos pela ANP e organizados pela Petrobras
- Leilões visavam à aquisição de biodiesel por refinarias e importadores para atender ao percentual obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel, cujo volume deve ser entregue pelas unidades produtoras
- A Petrobras adquiria todo o biodiesel destinado ao cumprimento da determinação da lei federal 13.033/14, e então revendia-os às distribuidoras de combustíveis
- Sistema SRD-Biodiesel:** Sistema desenvolvido pela ANP, denominado SRD-Biodiesel, para facilitar cadastro e verificação das metas no novo modelo, automatizando o operacional



Fonte: ANP e Resolução 857/21

Resolução ANP 857/2021

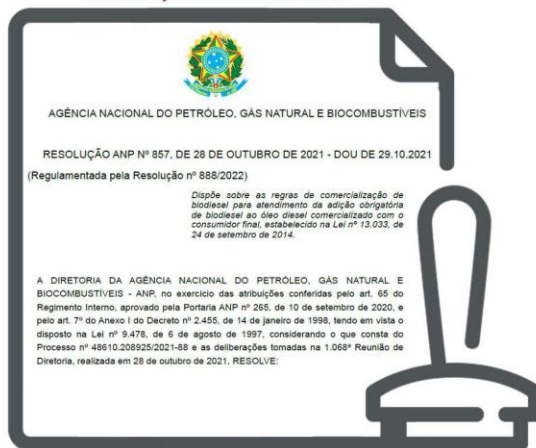


Resolução ANP | Como Ficou

- Comercialização:** Comercialização através de modelo de contratação direta, com produtores e distribuidoras negociando diretamente
- Livre Mercado:** A base de cálculo será a comercialização no mesmo período do ano anterior, ajustada para o percentual mínimo obrigatório de mistura de biodiesel vigente para cada período
- Obrigações:** Produtores com 3% ou mais do volume total de biodiesel comercializado no ano anterior, em todo o país, serão obrigados a ofertar o biocombustível
- Meta:** Os agentes econômicos serão obrigados a demonstrar à ANP que têm contratado, a cada bimestre, pelo menos 80% do volume necessário para mistura obrigatória
- Percentual Mínimo de Biodiesel:** A ANP fica responsável por auditorias periódicas para verificar quanto cada distribuidor comprou de óleo diesel A e de biodiesel, e o volume do produto que foi utilizado na mistura
- Penalidades:** Os agentes que não cumprirem as obrigações serão impedidos de comercializar até apresentarem à ANP os contratos que comprovem o alcance da meta. Distribuidores ficariam impedido de adquirir óleo diesel A; e o produtor por sua vez, tem sua comercialização de biodiesel com distribuidores bloqueada

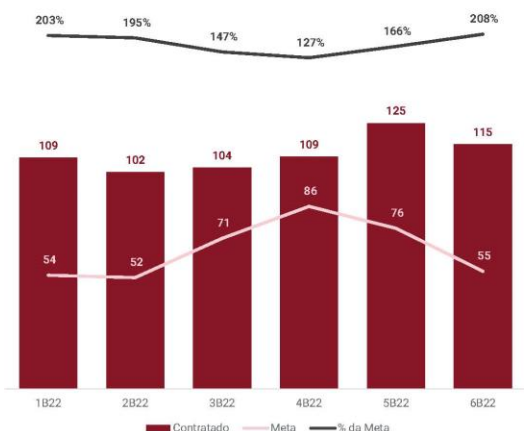
Fonte: ANP e Resolução 857/21

Resolução ANP 857/2021



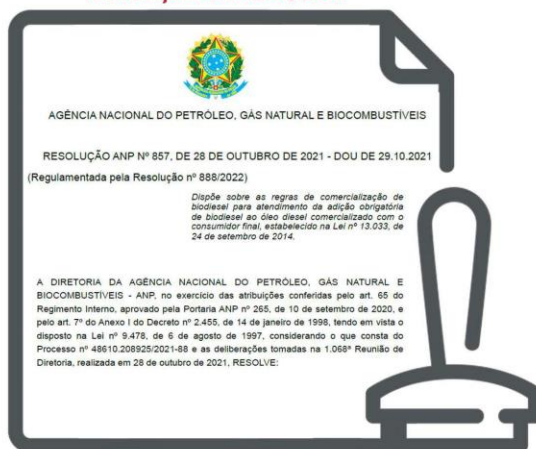
Resolução ANP | Acompanhamento de Metas Olfar

Acompanhamento de Metas Olfar (‘000 m³ e %)



Fonte: ANP e Resolução 857/21

Resolução ANP 857/2021



Visão Geral da Companhia

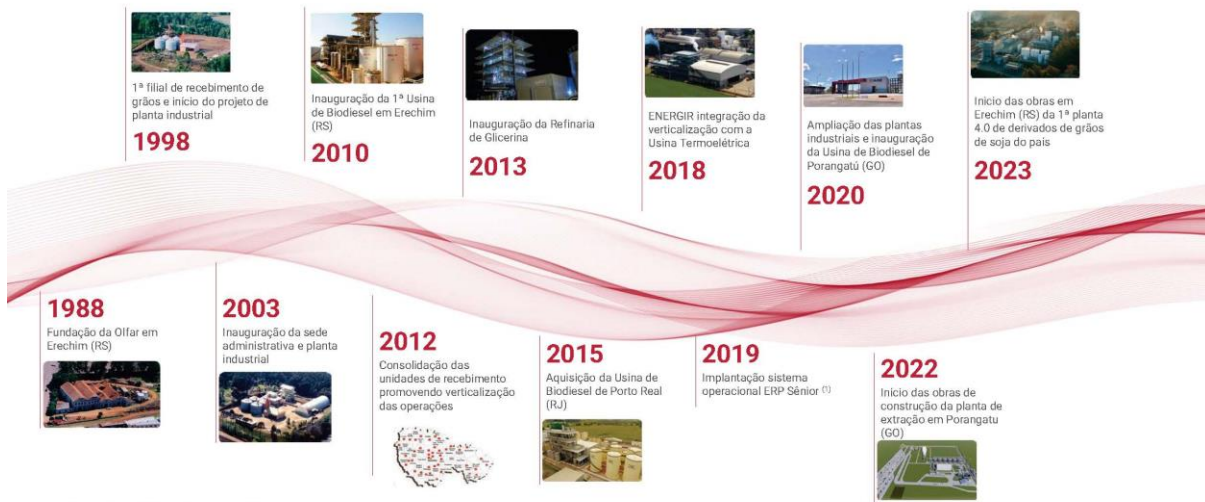
Visão Geral da Companhia

- Empresa do **complexo da soja**, fundada em Erechim – RS, em 1988, controlada e gerida pela **Família Weschenfelder**
- Principais atividades: **produção de biodiesel, farelo de soja e seus derivados, refino de glicerina e comercialização de grãos**, contando com **+22k clientes e +22k fornecedores**
- O Grupo Olfar é **autoprodutor de energia** através de **usina termelétrica (Energir)**
- A Olfar conta com 45 filiais de recebimento de grãos distribuídas na região norte e noroeste do Rio Grande do Sul
- Atende mercado nacional e internacional com **exportações para Américas, Europa e Ásia**



Fonte: Devedora e ANP

Linha do Tempo



Fonte: Devedora | Nota: (1) Sistema Contratado em 2019

Gestão e Governança Corporativa

Diretoria Executiva

- JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER | PRESIDENTE E FUNDADOR**
 - Mais de 35 anos de atuação como presidente
 - Vasta experiência nas áreas de extração de óleo, produção de biodiesel e refino de glicerina
- GUILHERME WESCHENFELDER | DIRETOR VICE-PRESIDENTE**
 - Graduação em Administração
 - 19 anos de atuação na empresa
 - Atuação nas áreas comercial e logística
- SAMILE WESCHENFELDER | DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**
 - Graduação em Direito
 - 21 anos de atuação na empresa
 - Atuação nas áreas financeiro-administrativa, TI, RH e Processos
- MATEUS HENRIQUE ANDRICH | DIRETOR INDUSTRIAL**
 - Graduação em Administração e MBA em Gestão Empresarial
 - 21 anos de atuação na empresa
 - Atuação na área industrial
- PAULO ROBERTO DUMKE | DIRETOR DE ORIGINAÇÃO**
 - Graduação em Administração
 - 15 anos de atuação na empresa e mais de 40 anos de experiência no setor
 - Relacionamento com produtores e originação de grãos
- VALÉRI SBERSE | CFD**
 - Graduação em Economia e MBA em Contabilidade, Controladoria e Auditoria
 - 40 anos de atuação no mercado
 - Track-record: Krefit Foods, Cia. Providência, GP Combustíveis e Grupo Guararapes
- ELISETE BODANESE | GERENTE FINANCEIRA**
 - Graduação em Contabilidade com especialização em gestão empresarial
 - 09 anos de experiência no mercado financeiro
 - 14 anos de experiência em gestão financeira

Fonte: Devedora, FSSC 22000

Governança Corporativa e Destaques ESG

Renovável

- Renovável é a Política Nacional de Biocombustíveis
- Promoção da eficiência e previsibilidade no mercado de combustíveis
- Todas as plantas são certificadas

PSQA

- Contratação do escritório PSQA para realização de planejamento sucessório, societário e aperfeiçoamento dos controles internos

Demonstrações financeiras auditadas por empresa BIG4 desde 2011

Recolhimento de Embalagens

- A Olfar promoveu, junto a seus produtores, uma ação para recolhimento das embalagens de Agrotóxicos
- No ano de 2022, a Olfar entregou 63k embalagens

CBIOS

- A Olfar é certificada para emissão de CBIOS pela ANP

Certificações

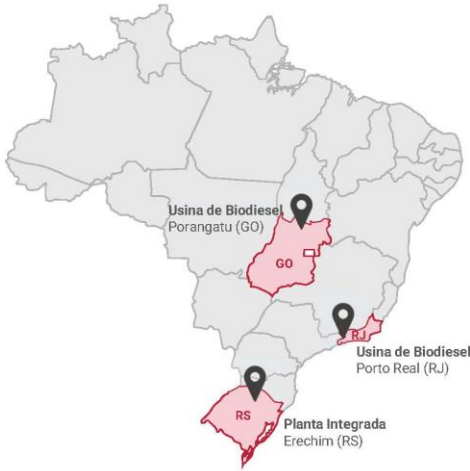
Composição Acionária

José Carlos Weschenfelder	99%
Guilherme Weschenfelder	1%

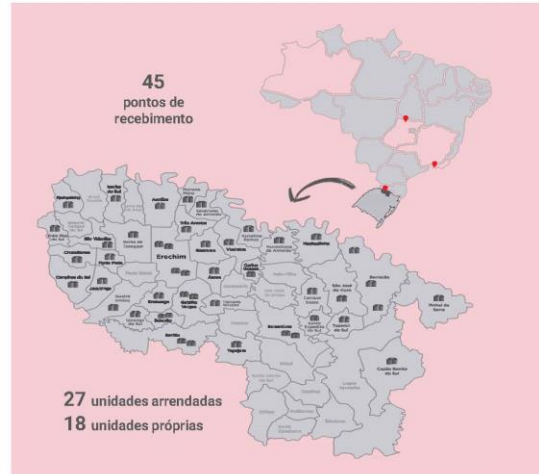
Modelo de Negócios

Ativos | Plantas, Armazenagem e Polos de Recepção de Soja

A Olfar conta com três usinas de biodiesel, uma planta integrada (biodiesel, farelo de soja, refino de glicerina e outros derivados) e 45 unidades de recebimento de grãos



Fonte: Devedora



Ativos | Plantas, Armazenagem e Polos de Recepção de Soja (cont.)



Fonte: Devedora e ANP (2021) | Nota: (1) Conforme produtividade da máquina ensacadeira tipo carrossel

Erechim – Planta Integrada (RS)

Planta operando com 75% da capacidade instalada

- Processos Integrados: esmagamento de soja, termoeletrica, usina de biodiesel e refinaria de glicerina
- Capacidades:
 - Extração: ~2.500 ton grãos / dia
 - Farelo: 500 sacos de farelo de soja expedidos por hora (1)
 - Biodiesel: 438 milhões de litros de biodiesel por ano
 - Glicerina: 57k ton de glicerina refinada por ano (planta de refino em Erechim)
 - Produção: biodiesel, glicerina bruta, farelo de soja, lecitina de soja, óleo de soja, glicerina USP



- 45 pontos de recebimento no Alto Uruguai gaúcho abastecem a planta de Erechim

- Funcionários (em 06/03/2023):
 - Matriz: 402
 - Energic: 50
 - Filiais Originação: 239

Ativos | Plantas, Armazenagem e Polos de Recepção de Soja (cont.)



Fonte: Devedora e ANP (2021)

Porto Real – Usina de Biodiesel (RJ)

Planta operando com 95% da capacidade instalada

- Utiliza como matéria prima óleo vegetal recuperado, gordura animal e óleo de soja
- Capacidades:
 - Biodiesel: 164 milhões de litros de biodiesel por ano
 - Glicerina: 16k ton de glicerina loira/bruta por ano
- Produção: biodiesel e glicerina bruta
- Funcionários (em 06/03/2023): 91 pessoas



Ativos | Plantas, Armazenagem e Polos de Recepção de Soja (cont.)

Porangatu – Usina de Biodiesel (GO) Planta operando com 50% da capacidade instalada

- Utiliza como matéria prima óleo vegetal recuperado, gordura animal e óleo de soja
- Capacidades:
 - Biodiesel: **657 milhões** de litros de biodiesel por ano
 - Glicerina: **65k ton** de glicerina loira/bruta por ano
- Produção: biodiesel e glicerina bruta
- Funcionários (em 06/03/2023): **115 pessoas**

Fonte: Devedora e ANP (2021)

Estrutura Logística

O Grupo Olfar conta com uma estrutura logística estratégica, com uma equipe focada na gestão das operações de movimentação e garantindo o abastecimento da matéria prima para indústria, a oferta de produtos e a fluidez para o escoamento da produção

Frota própria com mais de **115 veículos**

leves para suporte técnico no campo

Frota própria com **61 caminhões**

para cargas líquidas no embarque de Glicerina USP, setor de reflorestamento e graneleiros

Fluxo médio de **500 caminhões/dia**

entre recebimento e expedição de produtos nas unidades de Erechim (RS), Porto Real (RJ) e Porangatu (GO)



Produtos, Principais Clientes e Fornecedores

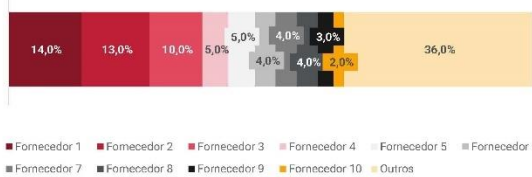
Produtos



Representatividade dos Clientes (% para 2022)



Fornecedores de Gordura | Participação nas Compras (% para 2022)



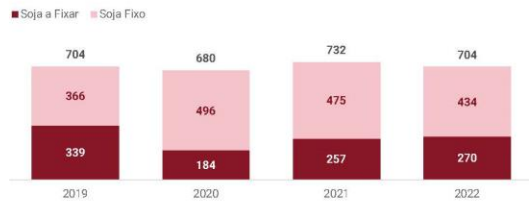
Fornecedores de Soja | Participação nas Compras (% para 2022)



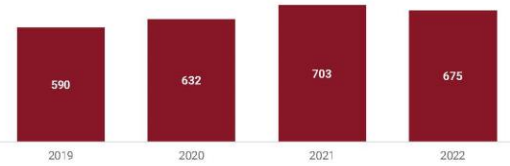
Fonte: Demonstrativos Gerenciais da Devedora | Nota: (1) Produção interrompida por hora.

Destaques Operacionais

Recebimento de Grãos ('000 ton) ⁽¹⁾



Esmagamento de Soja ('000 ton)



Produção de Biodiesel (mm de litros)



Produção de Farelo de Soja, Óleo de Soja e Glicerina Refinada ('000 ton)



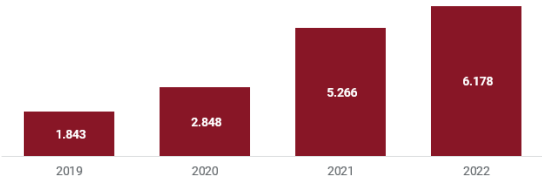
Fonte: Demonstrativos Gerenciais da Devedora | Nota: (1) Números aproximados

Destaques Financeiros

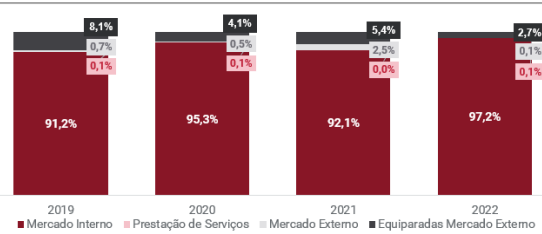
Destaques Financeiros

Receita Bruta (R\$ mm)

CAGR19-22: 50%

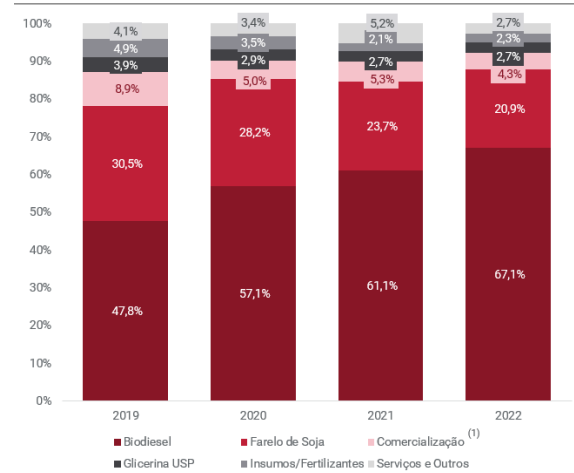


Quebra do Total de Receita Bruta por Mercado



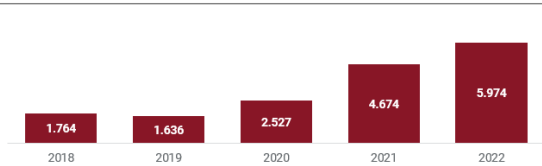
Fonte: Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício findo em 31 de dezembro de cada ano indicado | Nota: (1) Considera Soja, milho, trigo, cevada e trigoilho

Quebra da Receita Bruta por Produto (%)

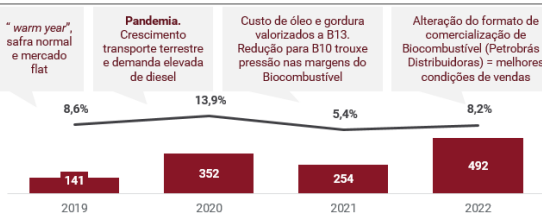


Destaques Financeiros (cont.)

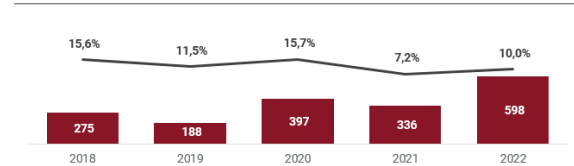
Receita Operacional Líquida (R\$ mm)



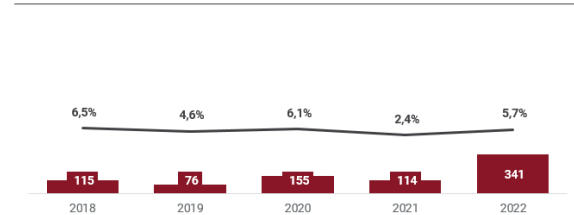
EBITDA ⁽³⁾ (R\$mm) e Margem EBITDA ⁽⁴⁾ (%)



Lucro Bruto (R\$mm) e Margem Bruta ⁽¹⁾ (%)



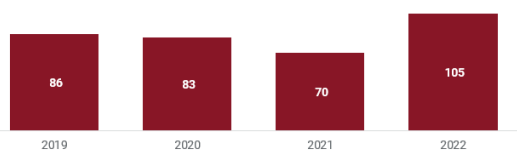
Lucro Líquido (R\$mm) e Margem Líquida ⁽²⁾ (%)



Fonte: Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício findo em 31 de dezembro de cada ano indicado | Notas: (1) Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do Lucro bruto pela Receita Operacional Líquida, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro; (2) Margem Líquida corresponde ao quociente da divisão do Lucro líquido do exercício pela Receita Operacional Líquida, ambos derivados das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro; (3) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) é uma medida não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, derivada das demonstrações financeiras da Devedora do exercício findo em 31 de dezembro, e consiste no lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização; (4) Margem EBITDA calculada pela divisão do EBITDA dividido pela Receita Operacional Líquida derivada das Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano indicado

Destaques Financeiros (cont.)

Capex ⁽¹⁾ (R\$mm)



Dividendos Históricos ⁽²⁾ (R\$mm)

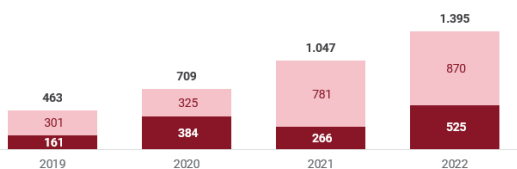


Fonte: Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício findo em 31 de dezembro de cada ano indicado | Nota: (1) Considera Aquisição de Imobilizado e Intangível, conforme Demonstrativos Financeiros da Companhia; (2) Considera Dividendos e Juros Remuneratórios sobre o Capital Própria, conforme Demonstrativos Financeiros da Companhia

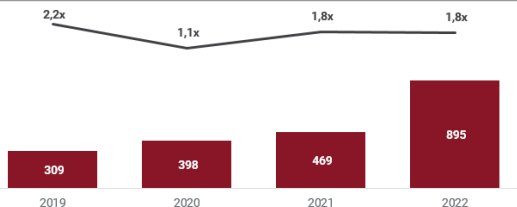
Destaques Financeiros (cont.)

Divida Bruta ⁽¹⁾ (R\$mm)

■ Circulante ■ Não Circulante



Divida Líquida ⁽²⁾ (R\$mm) e Divida Líquida / EBITDA ⁽³⁾



Fonte: Demonstrações Financeiras da Devedora para o exercício findo em 31 de dezembro de cada ano indicado e Relatórios Gerenciais | Nota: (1) Divida Bruta é calculada com a soma entre Empréstimos e Financiamentos e Mútuo Sócios (circulante e não circulante); (2) Divida Líquida é calculada como a Divida Bruta subtraída do Caixa e Equivalente bem como da Conta Vinculada; (3) Divida Líquida / EBITDA corresponde à divisão da Divida Líquida pelo EBITDA

Visão Geral Imóvel em Garantia

Visão Geral do Imóvel em Garantia

Informações Gerais

- **Proprietário:** Energir Geração de Energia Elétrica Ltda.
- **Endereço:** Rodovia BR-153
- **Matrícula:** 83.225
- **Área Total do Terreno:** 15.441,52 m²
- **Área Total Construída:** 9.298,00 m²
- **Laudo de Avaliação:** Control Union – Fevereiro 2023
 - Valor de Mercado: R\$ 101.885.615,00
 - Valor de Liquidação Forçada: R\$ 71.319.971,00
- **Capacidades de Produção:**
 - 55.000 kg/vapor/hora
 - 45.000 KCAL/H de capacidade calorífica
- **Destanques:**
 - Fábrica inaugurada em 2018, com objetivo de autoprodução de vapor e energia elétrica para o processo industrial da Olfar
 - A usina possui uma área construída de 1.600 m² destinada ao armazenamento de cavaco, com capacidade de armazenar 6.500 m³ de cavaco
 - Planta conta com estoque de água tratada de 480 m³
 - Regime de trabalho de 24 horas / dia, com disponibilidade operacional na ordem de 95% ano

Localização Geográfica



Fonte: Laudo de Avaliação

Política de Hedge

Hedge Operacional:

- **Base:** Preço da Soja
- **Cálculo:** Diferença em USD entre ativos e passivos da negociação da Soja no mercado futuro
- **Exposição Ativa:** Estoques de soja na matriz e unidades e lotes disponíveis a embarcar
- **Exposição Passiva:** Compra da matéria prima com preços a fixar
- **Instrumentos:** Contratos futuros bolsa de Chicago, NDF, Swap, Call e Put da Commodity e USD

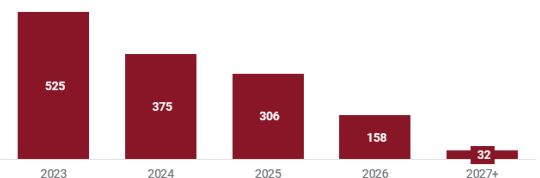
Hedge Financeiro:

- **Base:** Indexação das disponibilidades (caixa) em CDI vs. Dívidas em índice de mercado (IPCA), ou USD
- **Cálculo:** Valor dos contratos de dívida em R\$ indexados a índices de mercado (inflação) diferentes do CDI, ou USD
- **Exposição Ativa:** Disponibilidades (caixa) aplicado em CDI
- **Exposição Passiva:** Contratos e cédulas bancárias de dívida
- **Instrumentos:** Instrumentos de derivativos de contratos de Swap (troca de posições) de índices ou moedas

Abertura por Credor (R\$mm, em 31 de dezembro de 2022)

Banco	Valor	%
BB	211	15,2%
Bradesco	180	12,9%
Mercado de Capitais	163	11,7%
BTG	150	10,7%
Santander	127	9,1%
Banrisul	119	8,5%
ABC	89	6,4%
Votorantim	79	5,6%
Rabobank	78	5,6%
Outros	198	14,2%
Total	1.395	100,0%

Cronograma de Amortização da Divida Bruta (R\$ mm, em 31 de dezembro de 2022)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
17 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.106.889/23-0



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022

1. **Data e Horário e Local:** Em 30 de dezembro de 2022, às 10h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização do aumento do capital social da Companhia de R\$ 27.707.305,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e cinco reais) para R\$ 35.536.642,0 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), com a emissão de 7.829.337 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete) novas ações ordinárias e a alteração da redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital; (ii) uma vez aprovado o item anterior, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da ata da AGE em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada a realização do aumento de capital da Companhia de R\$ 27.707.305,00 (vinte e sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e cinco reais) para R\$ 35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), com a emissão de 7.829.337 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), observando que as Novas Ações serão subscritas pelo preço total de R\$ 7.829.337 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete reais), em decorrência de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs")

Página 1 de 11



Virgo
Holding S.A.

realizados pela Acionista ao longo do exercício social de 2022. Referida Subscrição se dará com a assinatura do Boletim de Subscrição na forma do **Anexo I**.

5.2. Em decorrência da aprovação no item acima, realizar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma que passe a refletir o novo capital social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido em 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

5.3. Com relação ao item (ii) da ordem do dia, aprovadas a alteração acima, a Acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II** da presente Ata.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura: Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a não publicação desta ata, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de setembro de 2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

DocuSign Envelope ID: 7DE700F8-F0E8-49AC-A084-50CA0D59E8B9
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
CPF: 3213619077
Data e Hora: 30/12/2022 14:22:05 (UTC)

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

DocuSign Envelope ID: 7DE700F8-F0E8-49AC-A084-50CA0D59E8B9
Assinado por ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 3944379234
Data e Hora: 30/12/2022 14:22:10 (UTC)

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista

DocuSign Envelope ID: 7DE700F8-F0E8-49AC-A084-50CA0D59E8B9
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
CPF: 3213619077
Data e Hora: 30/12/2022 14:22:11 (UTC)

VIRGO HOLDING S.A

DocuSign Envelope ID: 7DE700F8-F0E8-49AC-A084-50CA0D59E8B9
Assinado por DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
CPF: 3213619077
Data e Hora: 30/12/2022 14:22:11 (UTC)

9330UC
02 10 71

JUCESP
09
17 JAN 2023

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**
SEDE


CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE Nº 24.714/23-9

Gisele Simiema Ceschin
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP





VIRGO
17 01 22

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

Subscritora: **VIRGO HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-014, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.507.646/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

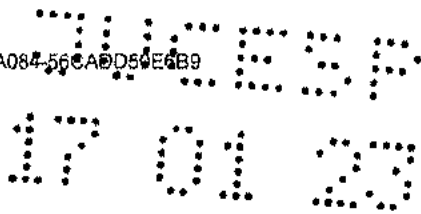
Ações Subscritas: 7.829.337 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete) ações.

Valor Subscrito: R\$ 7.829.337 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete reais)

Forma de Integralização: As ações ordinárias foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), formalizados por meio do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("Contratos de AFAC"), correspondente ao valor de R\$ 7.829.337 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e sete reais).

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

<p><small>Digitally signed by</small> <small>Virgo Holding S.A.</small> <small>DN: cn=Virgo Holding S.A., o=Virgo Holding S.A., ou=Virgo Holding S.A., email=Virgo.Holding@virgo.com.br, c=BR</small> <small>Virgo Holding S.A.</small> <small>Virgo Holding S.A.</small></p>	<p><small>Digitally signed by</small> <small>Virgo Holding S.A.</small> <small>DN: cn=Virgo Holding S.A., o=Virgo Holding S.A., ou=Virgo Holding S.A., email=Virgo.Holding@virgo.com.br, c=BR</small> <small>Virgo Holding S.A.</small> <small>Virgo Holding S.A.</small></p>
---	---



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos (imobiliários, do agronegócio e dos demais tipos); (b) gestão e administração de créditos imobiliários, do agronegócio, e dos demais tipos, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários de títulos de crédito do agronegócio e dos demais tipos; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos de suas emissões; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.



17 01 20

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.



17 01 23

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO



17 01 23

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.



17 01 25

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independência de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Distribuição e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

(a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

(b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta



17 01 20

milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

(c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;

(d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.



17 01 23

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO



17 01 23

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

DOCUSIGN
17 01 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7DE700F8F0E849ACA08456CADD59E6B9

Assunto: Complete com a DocuSign: AGE - VIRGO - 30.12.22 - Aumento de Capital (1).pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Andressa Scerni

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

andressa.scerni@virgo.inc

Endereço IP: 201.68.247.125

Rastreamento de registros

Status: Original

04/01/2023 10:40:47

Portador: Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Assinatura

DocuSigned by:
FJ5ECP6SECF840C

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 201.68.247.125

Registro de hora e data

Enviado: 04/01/2023 10:51:52

Visualizado: 04/01/2023 10:58:26

Assinado: 04/01/2023 11:00:58

DocuSigned by:

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
7813964D9E2D44D.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

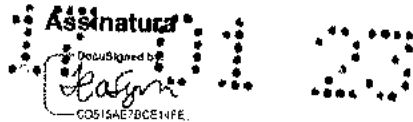
Usando endereço IP: 189.40.95.126

Enviado: 04/01/2023 10:51:52

Visualizado: 04/01/2023 12:25:03

Assinado: 05/01/2023 09:22:49

DocuSign



Eventos do signatário.

Ila Sym
ila.sym@virgo.inc
Diretora

Virgo Companhia Securitizadora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 04104563730

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 152.250.183.33

Registro de hora e data

Enviado: 04/01/2023 10:51:52

Visualizado: 05/01/2023 10:07:08

Assinado: 05/01/2023 10:08:08

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/01/2023 10:51:52

Entrega certificada

Segurança verificada

05/01/2023 10:07:08

Assinatura concluída

Segurança verificada

05/01/2023 10:08:08

Concluído

Segurança verificada

05/01/2023 10:08:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ANEXO - II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300053814

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200595718

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ERECHIM

Local

22 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





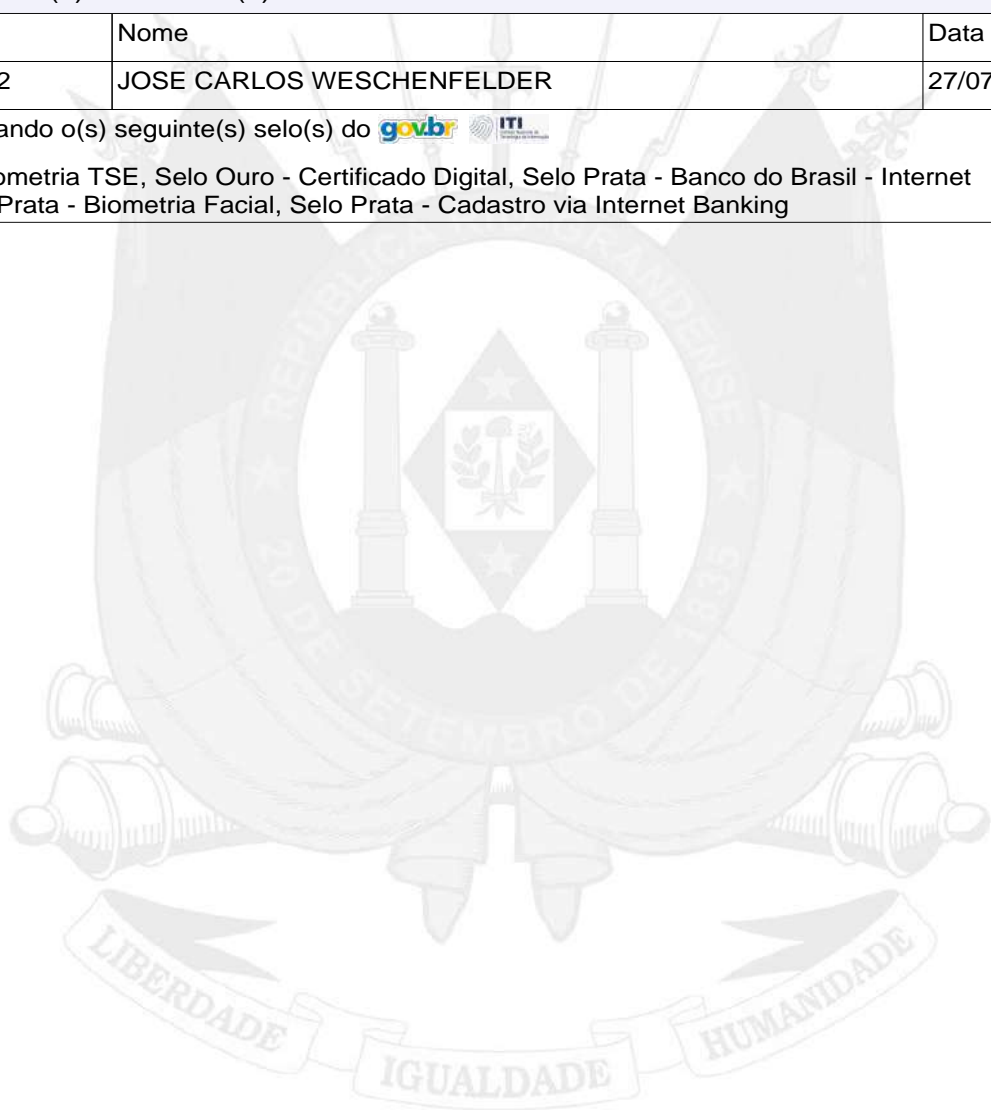
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/250.435-8	RSP2200595718	21/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe ¹⁴⁴ do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de maio de 2022, às 08h30m (oito horas e trinta minutos), na sede social da Olfar S.A. – Alimento e Energia, situada em Erechim/RS, à Rodovia BR 153, KM 53, S/N Bairro Frinape, CEP: 99709-780 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Independente das formalidades e publicação, vez que presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: nos termos do art. 294, II da LSA: (i) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2021, publicadas no Jornal Bom dia, na cidade de Erechim/RS edição eletrônica de 29 de abril de 2022.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Companhia, **José Carlos Weschenfelder**, que convidou a mim, **Guilherme Weschenfelder** (Diretor Vice-Presidente), para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Em **(i) Assembleia Geral Ordinária:** (a) examinar, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores; (b) examinar, discutir e votar, o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2021; (c) deliberar sobre o resultado do exercício de 2021. Em **(ii) Assembleia Geral Extraordinária:** examinar, discutir e deliberar sobre (a) alteração do objeto social da matriz; (b) criação de filial da Companhia e a respectiva alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia; (c) consolidação do Estatuto Social da Companhia; (d) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas.

6. DELIBERAÇÃO: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, deliberaram por unanimidade de votos:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Aprovar, sem qualquer ressalva, as contas dos Administradores relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021, em conformidade com o disposto no §6º do art. 134 da Lei das S.A.;



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

(b) Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2021 e publicadas no Jornal Bom dia, na cidade de Erechim/RS, edição eletrônica de 29 de abril de 2022.

(c) Aprovar, por unanimidade de votos, a não distribuição de dividendos e acolher, sem oposição de qualquer Acionista, a proposta da Administração de destinação do lucro líquido da Companhia para reserva de subvenção para investimentos, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

II – Em Assembleia Geral Extraordinária

(a) Aprovar a inclusão de atividades na matriz da Companhia, localizada na cidade de Erechim/RS, à BR 153 Km 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, quais sejam: (a) fabricação de álcool (1931-4/00); (b) fabricação de adubos e fertilizantes organomineirais (2013-4/01); (c) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00), e (d) produção de gás e processamento de gás natural – biogás (3520-4/01) de modo que a Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Companhia terá por objeto social:

- i. Industrialização de soja com extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja. (1069-4/00)*
- ii. Comercialização de soja e seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos. (4632-0/03)*
- iii. Comercialização de milho e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos. (4623-1/08)*
- iv. Industrialização e comercialização de trigo e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos. (4623-1/08)*
- v. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. (4632-0/01)*
- vi. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas. (4632-0/02)*
- vii. Prestação de serviços de: limpar, padronizar, armazenar e industrializar os produtos acima especificados. (0163-6/00)*
- viii. Prestação de serviços de moagem. (1069-4/00)*
- ix. Fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal. (1932-2/00)*
- x. Exercer atividade de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo. (4619-2/00)*



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

- xi. Comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes. (4683-4/00)
- xii. Reflorestamento. (0210-1/07)
- xiii. Beneficiamento de madeiras. (0230-6/00)
- xiv. Comércio varejista de madeiras e produtos derivados. (4744-0/02)
- xv. Comércio varejista de medicamentos veterinários. (4771-7/04)
- xvi. Comércio atacadista de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (4661-3/00)
- xvii. Prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo. (1062-7/00)
- xviii. Fabricação de ração animal. (1066-0/00)
- xix. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas. (0161-0/01)
- xx. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. (0161-0/03)
- xxi. Prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na agropecuária. (7490-1/03)
- xxii. Refinaria de óleos e gorduras vegetais. (1042-2/00)
- xxiii. Refinaria de glicerina. (2061-4/00)
- xxiv. Industrialização de produtos à base de óleos vegetais. (1042-2/00)
- xxv. Fabricação de produtos farmoquímicos. (2110-6/00)
- xxvi. Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado, energia motriz. (3530-1/00)
- xxvii. Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista. (T.R.R) (4681-8/01)
- xxviii. Comércio atacadista de óleos e gorduras. (4637-1/03)
- xxix. Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas. (4623-1/99)
- xxx. Atividades de Consultoria em Gestão empresarial. (7020-4/00)
- xxxi. Comércio atacadista de alimentos para animais. (4623-1/99)
- xxxii. Comércio varejista de alimentos para animais. (4789-0/99)
- xxxiii. Locação de espaço para eventos. (8230-0/02)
- xxxiv. Extração de madeira em florestas plantadas. (0210-1/07)
- xxxv. Depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros. (5211-7/99).
- xxxvi. Armazéns gerais – Emissão de warrant. (5211-7/01)
- xxxvii. Comercio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco. (4633-8/01)
- xxxviii. Fabricação de óleo de coco. (1042-2/00)
- xxxix. fabricação de álcool (1931-4/00)
- xl. fabricação de adubos e fertilizantes organomineirais (2013-4/01)
- xli. comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00)
- xlii. produção de gás e processamento de gás natural – biogás (3520-4/01)

(b) Aprovar a criação de filial da Companhia com sede na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, na Rodovia BR 153, KM 850, Chácara



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

Tupaciguara, CEP 76.550.000, destacando-se o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do capital social para desempenhar as seguintes atividades: (a) extração de madeira em florestas plantadas (0210-1/07); (b) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (4623-1/99); (c) comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); e (d) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (5211-7/99);

(i) Aprovar na íntegra o Estatuto Social da Companhia em todos os seus termos, cuja redação se dará conforme abaixo transcrito:

“ESTATUTO SOCIAL
OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 NIRE: 43300053814

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - “OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA” é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas normas legais aplicáveis, sempre observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e alterações subsequentes.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na cidade de Erechim/RS, à BR 153 Km 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780 e foro jurídico na Comarca de Erechim – RS, podendo, contudo, por deliberação de sua Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, pontos de vendas, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único: A Companhia possui os seguintes estabelecimentos filiais, a seguir descritos:

I. Filial 03: Localizada na Estrada RS 331, Bairro Demoliner, CEP 99700-010, na cidade de Erechim/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0003-30 e NIRE nº 43.901.212.968.

II. Filial 05: Localizada à Estrada RST 211, Km 25, Bairro Sede, CEP 99660-000, na cidade de Campinas do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01) depósitos de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0005-00 e NIRE nº 43.901.355.491.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

III. Filial 06: Localizada à BR 153, Km 53 Fundos, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, na cidade de Erechim/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), tendo como objetivo social a fabricação de biocombustíveis, exceto álcool (1932-2/00) e depósito de produtos, mercadorias de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99) devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0006-83 e NIRE nº 43.901.389.001.

IV. Filial 07: Localizada Lote Rural A N 02 A Linha 01, S/N, Secção Erebangó, CEP 99.700-976, na cidade de Erechim/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4683-4/00), comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99) e locação de espaço para eventos (8230-0/02), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0007-64 e NIRE nº 43.901.432.542.

V. Filial 09: Localizada na Rua Stefano Greggio, 101, Centro, CEP 99.730-000, na cidade de Jacutinga/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0009-26 e NIRE nº 43.901.499.299.

VI. Filial 10: Localizada na Estrada Acesso RS 135, s/nº, Km 1,7, Bairro Sede, CEP 99920-000, na cidade de Erebangó/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0010-60 e NIRE nº 43.901.499.302.

VII. Filial 11: Localizada na Rua Do Comércio, nº 103, Fundos, Bairro Centro, CEP 99925-000, na cidade de Ipiranga do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0011-40 e NIRE nº 43.901.499.311.

VIII. Filial 12: Localizada na Estrada de Acesso a RS 007, Km 02, s/nº, Bairro Interior, CEP 99170-000, na cidade de Sertão/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01) , depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0012-21 e NIRE nº 43.901.499.329.

IX. Filial 13: Localizada na Vila Souza Ramos, s/nº, Bairro Interior, CEP 99900-000, na cidade de Getúlio Vargas/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01) , depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0013-02 e NIRE nº 43.901.499.337.

X. Filial 14: Localizada na Rua Constante Rostirola, s/nº, Bairro Sede, CEP 99910-000, na cidade de Floriano Peixoto/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01) , depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0014-93 e NIRE nº 43.901.499.345.

XI. Filial 15: Localizada na Vila Rio Toldo, s/nº, Bairro Interior, CEP 99900-000, na cidade de Getúlio Vargas/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01) , depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0015-74 e NIRE nº 43.901.499.353.

XII. Filial 16: Localizada na Avenida Lido Tagliari, nº 1670, Bairro Centro, CEP 99930-000, na cidade de Estação/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0016-55 e NIRE nº 43.901.499.361.

XII. Filial 17: Localizada na Ligação Asfáltica Getúlio Estação, s/nº, Bairro Santo Antonio, CEP 99930-000, na cidade de Estação/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0017-36 e NIRE nº 43.901.499.370.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

XIV. *Filial 18: Localizada na Avenida Caldas Júnior, nº 3058, Linha Segunda, Secção Paiol Grande, CEP 99709-760, na cidade de Erechim/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0018-17 e NIRE nº 43.901.524.188.*

XV. *Filial 19: Localizada na BR 153, KM 53, Fundos, Frinape, CEP 99709-780, na cidade de Erechim/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (1042-2/00) e a fabricação de produtos farmoquímicos (2110-6/00), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0019-06 e NIRE nº 43901629664.*

XVI. *Filial 21: Localizada na VL Progresso, S/N, Bairro Sede, CEP 99665-000, na cidade de Cruzaltense/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0021-12 e NIRE nº 43901629656.*

XVII. *Filial 22: Localizada na Est Linha Paiol Queimado, CEP 99170-000, na cidade de Sertão/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0022-01 e NIRE nº 43901629672.*

XVIII. *Filial 23: Localizada na Rua João Lunardi, 1000, A, Operário, CEP 99870-000, na cidade de São José do Ouro/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0023-84 e NIRE nº 43901629699.*

XIX. *Filial 24: Localizada na Rua Pedro Machado Pereira, 1054, A, Centro, CEP 95370-000, na cidade de Barracão/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99) devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0024-65 e NIRE nº 43901629702.*



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

XX. *Filial 25: Localizada na Rua das Chácaras, 161, A, Centro, CEP 99860-000, na cidade de Cacique Doble/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0025-46 e NIRE nº 43901629711.*

XXI. *Filial 26: Localizada na Rua Atilio Furlaneto, 105, A, Centro, CEP 99880-000, na cidade de Machadinho/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0026-27 e NIRE nº 43901629729.*

XXII. *Filial 27: Localizada na Av. Luiz Panisson, 2000, A, Centro, CEP 99878-000, na cidade de Tupanci do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0027-08 e NIRE nº 43901629745.*

XXIII. *Filial 28: Localizada na Rodovia BR 470, KM 37,5, S/N, Linha Pontão, CEP 95370-000, na cidade de Barracão/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0028-99 e NIRE nº 43901629753.*

XXIV. *Filial 29: Localizada na Rua Herminio Pelisser, 240, A, Centro, CEP 99895-000, na cidade de Santo Expedito do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0029-70 e NIRE nº 43901629737.*

XXV. *Filial 30: Localizada na Avenida Coronel José Lobo, 727, Sala B, Oceania, CEP 83.203-340, na cidade de Paranaguá/PR, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio*



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 91.830.836/0030-03, e NIRE 41901333348.

XXVI. Filial 31: Localizada na Avenida Outeiro, nº 135, Bairro Industrial, CEP 11609-527, na cidade de São Sebastião/SP, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social o comércio atacadista de óleos e gorduras (467-1/03) e a fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (1042-2/00), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0031-94 e NIRE nº 35904467375.

XXVII. Filial 32: Localizada na Av. Dom Pedro II, 955, Bairro São Paulo, CEP 99950-000, na cidade de Tapejara/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0032-75 e NIRE nº 43901771088.

XXVIII. Filial 33: Localizada na Rod. RS 434, KM 08, S/N, CEP 99970-000, na cidade de Ciriaco/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0033-56 e NIRE nº 43901771096.

XXIX. Filial 34: Localizada na Estrada de Acesso à Saída para Esmeralda, 80, Bairro Interior, CEP 95308-000, na cidade de Capão Bonito do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0034-37 e NIRE nº 43901771100.

XXX. Filial 35: Localizada na Rod. RS 467, KM 01, 448, Bairro Interior, CEP 99940-000, na cidade de Ibiaca/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0035-18 e NIRE nº 43901771118.

XXXI. Filial 36: Localizada na Estrada Localidade de Monte Alegre, 2500, Linha Passo da Ilha, Bairro Interior, CEP 95370-000, na cidade de Barracão/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

(1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99) e a locação de espaço para eventos (8230-0/02) devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0036-07 e NIRE nº 43901771126.

XXXII. Filial 37: Localizada na Rod. RS 434, Acesso à David Canabarro, S/N, CEP 99980-000, na cidade de David Canabarro/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0037-80 e NIRE nº 43901771134.

XXXIII. Filial 38: Localizada na Rod. RS 456, SN, Distrito Porteira do Pinhal, CEP 95390-000, na cidade de Pinhal da Serra/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0038-60 e NIRE nº 43901771142.

XXXIV. Filial 39: Localizada na Estrada Linha Pessegueiro, S/N, CEP 99840-000, na cidade de Sananduva/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0039-41 e NIRE nº 43901780869.

XXXV. Filial 40: Localizada na Av. Dom Pedro II, 4040, Área B1, Village Porto Real, CEP 27570-000, na cidade de Porto Real/RJ, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), tendo como objetivo social a fabricação de biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal (1932-2/00), o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista -T.R.R. (4681-8/01), comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03), o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas (4623-1/99) e Depósito de produtos, mercadorias de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral. (5211-7/99) devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0040-85 e NIRE nº 33901354071.

XXXVI. Filial 41: Localizada na Rodovia BR 392, KM 18,5, S/N, Parque Marinha, CEP 96.215-842, na cidade de Rio Grande/RS, para a qual fica destacado um Capital



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 91.830.836/0041-66 e NIRE 4390181944-77.

XXVII Filial 44: Localizada na Rua Moische Arenzon, S/N, Bairro Centro, CEP 99720-000, na cidade de Quatro Irmãos/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0044-09 e NIRE nº 43901864531.

XXXVIII. Filial 46: Localizada na Estrada RS 477, KM 22, S/N, Bairro Primeiro, CEP 99835-000, na cidade de Áurea/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0046-70 e NIRE nº 43901864728.

XXXIX. Filial 47: Localizada na Rua Rio de Janeiro, 171, Centro, CEP 99890-000, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0047-51 e NIRE nº 43901864736.

XL. Filial 48: Localizada na Rua Espírito Santo, 150, Centro, CEP 99655-000, na cidade de Faxinalzinho/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0048-32 e NIRE nº 43901864744.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

XLI. *Filial 49: Localizada na Rua Sete de Setembro, 186, Centro, CEP 99770-000, na cidade de Aratiba/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4683-4/00) e depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0049-13 e NIRE nº 43901864752.*

XLII. *Filial 50: Localizada na Rua Celso Jose Longo, 160, Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0050-57 e NIRE nº 43901864761.*

XLIII. *Filial 51: Localizada na Estrada Linha 4, S/N, Primeira Secção, CEP 99825-000, na cidade de Carlos Gomes/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0051-38 e NIRE nº 43901864779.*

XLIV. *Filial 52: Localizada na Rua José Tortelli, S/N, Centro, CEP 99735-000, na cidade de Ponte Preta/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0052-19 e NIRE nº 43901864787.*

XLV. *Filial 54: Localizada na Rua São Paulo, 480, Centro, CEP 99645-000, na cidade de Entre Rios do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de*



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0054-80 e NIRE nº 43901864809.

XLVI. Filial 55: Localizada na Rua Antonio Pierosan, 1483, Bairro Industrial CEP 99830-000, na cidade de Gaurama/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0055-61 e NIRE nº 43901864817.

XLVII. Filial 56: Localizada na Rua Antonilo Angelo Tozzo, 707, Centro, CEP 99760-000, na cidade de Itatiba do Sul/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0056-42 e NIRE nº 43901864825.

XLVIII. Filial 57: Localizada na Rua Baldissera, 241, Centro, CEP 99820-000, na cidade de Viadutos/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0057-23 e NIRE nº 43901864833.

XLIX. Filial 58: Localizada na Rod. RST 480 KM 44, S/N, Bairro Interior, CEP 99640-000, na cidade de São Valentim/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0058-04 e NIRE nº 43901864841.

L. Filial 59: Localizada na Av. 22 de Maio, 153, Centro, CEP 99790-000, na cidade de Mariano Moro/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0059-95 e NIRE nº 43901864850.

LI. Filial 60: Localizada na Rod. RS 331, KM 46, 2366, Secção Planalto, CEP 99800-000, na cidade de Marcelino Ramos/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0060-29 e NIRE nº 43901864868.

LII. Filial 61: Localizada na Rua Rodolfo Fruhwirth, 315, Primeiro, CEP 99725-000, na cidade de Três Arroios/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0061-00 e NIRE nº 43901864876.

LIII. Filial 62: Localizada na Rod. RS 426, KM 4, S/N, Linha Napoleão CEP 99810-000, na cidade de Severiano de Almeida/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0062-90 e NIRE nº 43901864884.

LIV. Filial 63: Localizada na Rua João Giusti, 130, Bairro dos Silos, CEP 99840-000, na cidade de Sananduva/RS, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (1069-4/00), o comércio atacadista



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, insumos, defensivos agrícolas e fertilizantes (4638-4/00) depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral (5211-7/99), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0063-71 e NIRE nº 43901919298.

LV. Filial 64: Localizada na Rod. 153, KM 65, S/N, Trecho Porangatu/Azinopolis, CEP 76550-000, na cidade de Porangatu/GO, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), tendo como objetivo social a fabricação de biodiesel à base de óleo de soja, outros óleos, grãos e a base de gordura animal (1932-2/00) o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados do petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista – T.R.R. (4681-8/01), comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03), comércio atacadista de matérias-primas agrícolas (4623-1/99), a extração de madeira em florestas plantadas (0210-1/07) e depósito de produtos, mercadorias de propriedade da empresa e de terceiros, exceto armazém geral. (5211-7/99) devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0064-52 e NIRE nº 52900989931.

LVI. Filial 65: Localizada na Rod. 153, KM 65, S/N, Trecho Porangatu/Azinopolis, Galpão 02, CEP 76550-000, na cidade de Porangatu/GO, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), tendo como objetivo social a industrialização de soja com extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja (1069-4/00), a comercialização de soja e seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos (4632-0/03), a comercialização de milho e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos (4623-1/08), a industrialização e comercialização de trigo e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos (4623-1/08), industrialização e comercialização de trigo e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos (4623-1/08), comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (4632-0/01), comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (4632-0/02), prestação de serviços de: limpar, padronizar armazenar e industrializar os produtos acima especificados (0163-6/00), prestação de serviços de moagem e industrialização dos produtos acima especificados (1069-4/00), fabricação de biodiesel à base de óleo de soja, e outros grãos a base de gordura animal (1932-2/00), exercer atividade de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo (4619-2/00), comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes (4683-4/00), reflorestamento (0210-1/07), beneficiamento de madeiras (0230-6/00), comércio varejista de madeiras e produtos derivados (4744-0/02), comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04), comércio atacadista de máquinas, equipamentos e



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

implementos agrícolas (4661-3/00), prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo (1062-7/00), fabricação de ração animal (1066-0/00), serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas (0161-0/03), serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161-0/03), prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na Agropecuária (7490-1/03), refinaria de óleos e gorduras vegetais (1042-2/00), refinaria de glicerina (2061-4/00), industrialização de produtos à base de óleos vegetais (1042-2/00), fabricação de produtos farmoquímicos (2110-6/00), produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado, energia motriz (3530-1/00), comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista – T.R.R. (4681-8/01), comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03), comércio atacadista de matérias-primas agrícolas (4623-1/99) e atividades de consultoria em gestão empresarial (7020-4/00) devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0065-33 e NIRE nº. 52901601970.

LVII. Filial 66: Localizada na Av. Vereador Venancio Rocha dos Santos, 26, Sala 01, Pindorama, CEP 57230-000, na cidade de Coruripe/AL, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social o comércio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco (4633-8/01) comércio atacadista de cereais (4632-0/01), fabricação de óleo de coco (1042-2/00), devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.830.836/0066-14 e NIRE nº 27905194821.

LVIII. Filial 67: Localizada na Rodovia BR 153, KM 850, Chácara Tupaciguara, CEP 76.550.000, na cidade de Porangatu/GO, para a qual fica destacado um Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), tendo como objetivo social a extração de madeira em florestas plantadas (0210-1/07); o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (4623-1/99); comércio atacadista de óleos e gorduras (4637-1/03); e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (5211-7/99); Art. 3º - A Companhia terá por objeto social:

- i. Industrialização de soja com extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja. (1069-4/00)
- ii. Comercialização de soja e seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos. (4632-0/03)
- iii. Comercialização de milho e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos. (4623-1/08)
- iv. Industrialização e comercialização de trigo e seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos. (4623-1/08)
- v. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. (4632-0/01)
- vi. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas. (4632-0/02)
- vii. Prestação de serviços de: limpar, padronizar, armazenar e industrializar os produtos acima especificados. (0163-6/00)



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

- viii. Prestação de serviços de moagem. (1069-4/00)
- ix. Fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal. (1932-2/00)
- x. Exercer atividade de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo. (4619-2/00)
- xi. Comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes. (4683-4/00)
- xii. Reflorestamento. (0210-1/07)
- xiii. Beneficiamento de madeiras. (0230-6/00)
- xiv. Comércio varejista de madeiras e produtos derivados. (4744-0/02)
- xv. Comércio varejista de medicamentos veterinários. (4771-7/04)
- xvi. Comércio atacadista de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. (4661-3/00)
- xvii. Prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo. (1062-7/00)
- xviii. Fabricação de ração animal. (1066-0/00)
- xix. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas. (0161-0/01)
- xx. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. (0161-0/03)
- xxi. Prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na agropecuária. (7490-1/03)
- xxii. Refinaria de óleos e gorduras vegetais. (1042-2/00)
- xxiii. Refinaria de glicerina. (2061-4/00)
- xxiv. Industrialização de produtos à base de óleos vegetais. (1042-2/00)
- xxv. Fabricação de produtos farmoquímicos. (2110-6/00)
- xxvi. Produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado, energia motriz. (3530-1/00)
- xxvii. Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista. (T.R.R) (4681-8/01)
- xxviii. Comércio atacadista de óleos e gorduras. (4637-1/03)
- xxix. Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas. (4623-1/99)
- xxx. Atividades de Consultoria em Gestão empresarial. (7020-4/00)
- xxxi. Comércio atacadista de alimentos para animais. (4623-1/99)
- xxxii. Comércio varejista de alimentos para animais. (4789-0/99)
- xxxiii. Locação de espaço para eventos. (8230-0/02)
- xxxiv. Extração de madeira em florestas plantadas. (0210-1/07)
- xxxv. Depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros. (5211-7/99).
- xxxvi. Armazéns gerais – Emissão de warrant. (5211-7/01)
- xxxvii. Comercio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco. (4633-8/01)
- xxxviii. Fabricação de óleo de coco. (1042-2/00)
- xxxix. fabricação de álcool (1931-4/00)
- xl. fabricação de adubos e fertilizantes organomineirais (2013-4/01)



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

xli. comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00)

xlii. produção de gás e processamento de gás natural – biogás (3520-4/01)

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado e suas atividades tiveram início em 12.01.1988.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) divididos em 110.000.000 (cento e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação. Na hipótese de pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos por aquela que comprovar, por escrito, ter sido escolhida para representar o condomínio.

§ 3º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia geral, instituir novas classes de ações ou promover aumento da classe criada sempre guardando proporção com os demais subscritores do presente Estatuto.

§ 4º - A Companhia poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, obedecidas as formalidades legais, sendo esses indivisíveis, reconhecendo-se apenas um proprietário para cada ação. É assegurado ao acionista o direito de, a qualquer tempo e sem incorrer em ônus, solicitar a substituição ou o desmembramento dos títulos ou cautelas.

Art. 6º - À Companhia em primeiro lugar e depois aos acionistas é assegurada a preferência, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na subscrição de ações novas e nas transferências de ações por qualquer acionista.

Art. 7º - A transferência de ações, a título oneroso ou gratuito, para a Companhia, acionistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º O acionista que quiser transferir e/ou vender ações, deverá remeter uma "Opção de Compra e Venda" à diretoria da Companhia indicando, o preço de cada ação, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a diretoria sub-rogar, aos acionistas da Companhia, os direitos relativos a esta opção, na proporção ao número de ações que cada acionista possuir.

§2º A "Opção de Compra e Venda" prevista no parágrafo anterior obriga o acionista outorgante perante a Companhia, seus acionistas e terceiros pretendentes.

§3º É assegurada a preferência à Companhia na aquisição das próprias ações, na forma prevista em lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da "Opção de Compra e Venda" mencionada no § 1º deste artigo, para manifestar, através de carta com "Aviso de Recebimento" (AR), seu interesse na aquisição das ações postas à venda.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

§4º Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de preferência fixado em favor da Companhia, para exercer, em parte ou no todo, o direito preferencial por ela não utilizado.

§5º No caso de a Companhia e/ou acionistas não se interessarem pela aquisição das ações ou parte delas, o pretendo vendedor poderá vendê-las a terceiros. Nesta hipótese, as condições do negócio não poderão ser mais vantajosas, em termos de preço e prazo, do que aquelas anteriormente estipuladas na "Opção de Compra e Venda".

§6º Se a Companhia pretender vender as ações mantidas em tesouraria, deverá comunicar esta intenção a todos os acionistas, especificando quantidade, preço e condições de pagamento das ações postas à venda, bem como o prazo para o exercício de preferência que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação. O preço de venda das ações aqui referidas não poderá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, ser inferior ao de seu valor patrimonial.

§7º Não se aplicam às restrições contidas nos parágrafos 1º a 5º às seguintes hipóteses de transferências de ações:

- a) em virtude da transmissão por sucessão universal ou legado.
- b) de ascendentes para descendentes e vice-versa.

§8º Os gravames que vierem a recair sobre as ações de emissão da Companhia devem ser imediatamente comunicados a diretoria, para que sejam averbados nos livros próprios, desde que do interesse da Companhia. É expressamente vedado a qualquer acionista usar a Companhia ou suas ações ordinárias para garantir, avalizar, ou afiançar interesses pessoais e de outras empresas em que eventualmente é participante.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – Reunir-se-ão os acionistas, sempre que convocados na forma da lei, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de acordo com a ordem de assuntos abaixo discriminada:

I – Em sessão ordinária, anualmente, nos quatro primeiros meses após findo o exercício social, para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- b) deliberar sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício findo e a distribuição de dividendos.
- c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.
- d) fixar os honorários globais da administração e do Conselho Fiscal.

II – Em sessão extraordinária, sempre que assuntos próprios e os interesses sociais impuserem a deliberação dos acionistas, ou de acordo com a prescrições legais.

Art. 9º – Cabe ao Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente, providenciar a convocação da Assembleia Geral.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

Art. 10 – Os Anúncios da convocação serão publicados de acordo com a lei, devendo conter os seguintes elementos indispensáveis:

- a) A hora, o local e a data da Assembleia.
- b) A ordem do dia ou dos assuntos a serem deliberados.
- c) A indicação das matérias, no caso de reforma dos estatutos.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas

Art. 11 – Instalada a Assembleia Geral pelo Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, encaminha-se a eleição pelos acionistas, do Presidente da Assembleia, ao qual cabe, em seguida, a escolha de um secretário, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 – Cada ação dará direito a 01 (um) voto, devendo provar a sua qualidade de acionista.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por votos que representem 2/3 (dois terços) dos votos, inclusive para a alteração do estatuto e obrigam o seu acatamento pelos acionistas presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados pela lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

§ 1º Os administradores estão desobrigados de prestar caução de ações, valores e garantias, e exercerão, validamente, seus mandatos até que sejam eleitos e empossados seus sucessores.

§ 2º A investidura no cargo dos administradores, far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de cada órgão.

Seção I - DA DIRETORIA

Artigo 15 –A administração da Companhia competirá à Diretoria, composta de até 06 (seis) membros, pessoas físicas, idôneas e de reconhecida reputação, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei das S.A.

§2º Os membros da Diretoria serão designados:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Industrial
- d) Diretor Comercial
- e) Diretor de Administração e Finanças
- f) Diretor de Originação



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

§3º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão acumular ou suprir os cargos no exercício do seu mandato sem prévia consulta dos demais membros.

§4º Compete a Diretoria em conjunto:

- a) Traçar os objetivos gerais da Companhia.
- b) Elaborar e aprovar o orçamento anual.
- c) Estabelecer o Plano Estratégico da Companhia.
- d) Estabelecer os Planos de Investimentos e Expansão da Companhia.
- e) Estabelecer as políticas de administração, operação e desenvolvimento da Companhia.

§5º Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente:

- a) A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial.
- b) Executar e fazer executar as atividades operacionais da Companhia, promovendo a integração das áreas e dos processos operacionais necessários ao atendimento dos objetivos sociais.
- c) Autorizar a compra e venda de bens do ativo fixo da Companhia.
- d) Executar e fazer executar as políticas e deliberação da diretoria para o alcance dos objetivos sociais.
- e) Representar a Companhia nos assuntos, eventos e negociações.
- f) Supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia.
- g) Supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia.
- h) Analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional.
- i) Praticar atos societários relativos ao quadro funcional, quanto a assinatura de documentos relativos à contratação, registros, demissão de funcionários, previdência, e outros afins; e, perante fornecedores e clientes nos atos de comércio e serviços, como: compras, vendas, feiras e eventos, convenções comerciais, feiras tecnológicas e de negócios e afins; e, perante instituições financeiras a emissão e registro e endosso de títulos decorrentes a atividade operacional da Companhia.
- j) Praticar atos de alienação, gravames de bens do ativo fixo, móveis ou imóveis, para a contratação de passivos e/ou assunção contratual de obrigações, para a autorização de procurações a terceiros, constituição e cessão de direitos reais de garantia e a movimentação financeira da Companhia.
- k) Praticar todos os atos e operações do objeto social, comprar, vender mercadorias ou produtos de objeto social.
- l) Aceitar, emitir, endossar, descontar, caucionar, cobrar, assinar duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, cheques, saques, ordens de pagamento.
- m) Movimentar contas correntes bancárias de qualquer espécie, de estabelecimentos de créditos públicos ou particulares, e em especial as do Banco do Brasil S/A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e ainda Caixas



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

Econômicas Estadual e Federal; celebrar instrumento de Crédito com a Carteira Industrial do Banco do Brasil S/A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou qualquer outro estabelecimento de crédito público ou particular, como se aqui fizéssemos menção a cada um deles, nos valores que ajustarem, oferecendo em garantia das importâncias contratadas, bens de propriedade da Companhia, podendo hipotecar bens imóveis e penhorar bens móveis, podendo para tanto assinar contratos, escriturar, mesmo de retificação ou ratificação, propostas, orçamentos, estipular cláusulas e condições contratuais, assinar reforços ou substituição de garantias, dar em comodato bens da Companhia, assinar termo de renúncia de foro, descrever os bens que forem penhorados ou hipotecados em garantia aos contratos celebrados, utilizar os créditos abertos na forma prevista no instrumento contratual, autorizar a venda de bens penhorados para liquidação dos débitos contratados, receber, passar recibos e dar quitação, assumir o compromisso de não efetuar qualquer alteração ou substituição de administradores, bem como não proceder qualquer alteração contratual, sem o expresse consentimento dos estabelecimentos acima.

n) Zelar pelo bom andamento das atividades sociais da Companhia.

o) No limite de suas atribuições é lícito ao Diretor Presidente constituir procuradores ou mandatários em nome da Companhia, devendo, entretanto, especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e o prazo de duração do mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvados os casos de mandatos com poderes em gerais de foro, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado.

p) Autorizar a emissão de valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública, ressalvados os casos em que a lei determinar competência específica, a qual deve ser observada.

§6º É vedado ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente:

a) Autorizar a compra e venda de bens do ativo fixo da Companhia;

b) Praticar atos de alienação, gravames de bens do ativo fixo, móveis ou imóveis, para a contratação de passivos e/ou assunção contratual de obrigações, para a autorização de procurações a terceiros, constituição e cessão de direitos reais de garantia e a movimentação financeira da Companhia

§7º Compete ao Diretor Industrial, isoladamente:

a) Praticar atos societários relativos ao quadro funcional, quanto a assinatura de documentos relativos à contratação, registros, demissão de funcionários, previdência, e outros afins.

b) Executar e fazer executar as compras de matérias primas ligadas ao processo de produção.

c) Manter controle de entrada e saída de materiais e produtos.

d) Executar e fazer executar contratos com terceiros e manutenção dos equipamentos da indústria.

e) Autorizar, contratar e executar os atos referente a indústria.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

§8º *Compete ao Diretor Comercial, isoladamente:*

- a) *Praticar atos societários relativos ao quadro funcional, quanto a assinatura de documentos relativos à contratação, registros, demissão de funcionários, previdência, e outros afins.*
- b) *Executar e fazer executar a logística da Companhia.*
- c) *Realizar a contratação de transportes.*
- d) *Representar a Companhia em licitações e leilões.*
- e) *Elaborar e supervisionar a movimentação de grãos.*
- f) *Elaborar e supervisionar a gestão das filiais referente a área comercial: movimentação de grãos, logística de transportes e armazenamento dos grãos.*

§9º *Compete ao Diretor de Administração e Finanças, isoladamente:*

- a) *Praticar atos societários relativos ao quadro funcional, quanto a assinatura de documentos relativos à contratação, registros, demissão de funcionários, previdência, e outros afins; e, perante fornecedores e clientes nos atos de comércio e serviços, como: compras, vendas, feiras e eventos, convenções comerciais, feiras tecnológicas e de negócios e afins; e, perante instituições financeiras a emissão e registro e endosso de títulos decorrentes a atividade operacional da Companhia.*
- b) *Executar e fazer executar as atividades operacionais da Companhia, promovendo a integração das áreas e dos processos operacionais necessários ao atingimento dos objetivos sociais.*
- c) *Executar e fazer executar as políticas e deliberação da diretoria para o alcance dos objetivos sociais.*
- d) *Representar a Companhia nos assuntos, eventos, negociações previamente combinadas na diretoria.*
- e) *Supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia.*
- f) *Supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia.*
- g) *Analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional.*
- h) *Zelar pelo bom andamento das atividades sociais da Companhia.*
- i) *É vedada ao Diretor de Administração e Finanças a assinatura isolada nos cheques da Companhia.*

§10º *Compete ao Diretor de Originação, isoladamente:*

- a) *Praticar atos societários relativos ao quadro funcional, quanto a assinatura de documentos relativos à contratação, registros, demissão de funcionários, previdência, e outros afins.*
- b) *Planejar, organizar e gerir os processos administrativos, financeiros, comerciais, logísticos e de estoque sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento do planejamento estabelecido, qualidade dos produtos, em conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade, Normas de Segurança e definições da Companhia.*
- c) *Responder pela gestão das unidades de recebimento de grãos, bem como pela conservação, funcionamento e manutenção dos equipamentos e*



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

instalações físicas das mesmas, em conformidade com as diretrizes da Companhia.

d) Gerir os processos de classificação, recebimento e expedição de grãos das unidades, bem como, pela conservação e qualidade dos produtos nas mesmas, seguindo os padrões de armazenamento, bem como, a gestão dos processos de embarque de grãos (classificação de origem e classificação de destino).

e) Gerir e controlar os estoques de produtos nas unidades, respondendo pela acuracidade e qualidade dos estoques físicos e os controles no sistema informatizado, bem como, pelo controle dos pedidos que são lançados, faturados e entregues.

f) Desenvolver e alinhar o planejamento das estratégias comerciais das unidades com a visão da Companhia.

g) Gerir e elaborar planos estratégicos da área de comercialização (planejamento de vendas, atendimento a clientes, relacionamento comercial com mercado, recebimento de grãos etc.), a fim de atingir os objetivos e metas comerciais.

h) Responder pelos resultados e superação das metas da área de originação (volume de vendas, recebimento de grãos, comercialização de insumos, defensivos agrícolas etc.), acompanhando os indicadores, analisando as informações, buscando alternativas, identificando necessidades e potenciais.

i) Gerir o processo de análise de liberação de crédito, limites de créditos e indicadores de inadimplência dos clientes correspondentes a sua área de atuação.

j) Responder pela liberação dos orçamentos e pagamentos referentes a manutenções, equipamentos e materiais, na área de originação.

k) Desenvolver estudos sobre potencial de vendas por região, visando a ampliação do volume de negócios.

l) Monitorar o comportamento do mercado e movimentos da concorrência, propondo ações mercadológicas e subsidiando a elaboração de estratégias e tomadas de decisões.

§11º O Diretor Industrial, Diretor Comercial, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Originação assinam sempre em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

§12º A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, para tratar de assuntos de sua competência, e a qualquer tempo para tratar de assuntos específicos, mediante convocação, sendo que as suas deliberações constarão em livros de atas, as quais estarão disponíveis para consulta pelos acionistas.

§13º As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

§14º É vedado a qualquer dos diretores, sendo, portanto, de sua exclusiva responsabilidade pessoal, a prática de quaisquer atos que resultem em prestar fianças, cauções, avais ou aceites de favor, em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, bem como fazer uso do nome da Companhia em transações estranhas aos seus objetivos.

§15º É vedado aos Diretores e aos procuradores praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - A Companhia terá um Conselho fiscal, de funcionamento não permanente, composto de até 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 17 - A eleição recairá em pessoas naturais, brasileiras, residentes no Brasil, que tenham experiência em matéria que envolve sociedades, e preencham os demais requisitos, especialmente os do art. 162 da Lei nº 6.404, de 16.12.1976.

Parágrafo Único - A remuneração será fixada, também pela Assembleia Geral que o eleger, ou com base no critério do § 3º do mesmo artigo, fazendo jus os conselheiros à sua percepção unicamente quando instalado o Conselho, e ficando assegurado também o reembolso e despesas ou custos para o desempenho da função.

Art. 18 - A instalação do Conselho Fiscal fica na dependência de decisão de Assembleia Geral, que será tomada a pedido dos acionistas, funcionando até a primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após.

Art. 19 - A competência do Conselho Fiscal, que é indelegável, é a estabelecida no art. 163 da Lei nº 6.404/76, além das atribuições que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 20 - O exercício social inicia no dia primeiro de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras na forma prescrita em lei e normas contábeis. Para tanto, obedecerá a critérios procedimentais baseados na avaliação e classificação dos elementos patrimoniais, nos resultados verificados, no lucro do exercício, ou no prejuízo verificado.

Art. 22 - As demonstrações financeiras e os demais relatórios que as acompanham serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhadas de proposta da Diretoria, sobre a destinação do lucro.

Art. 23 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos a provisão para Imposto de Renda, outros encargos públicos previstos em lei e os prejuízos acumulados.

Art. 24 - Obrigatoriamente promove-se a absorção, pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, do prejuízo do exercício.

Art. 25 - Apurado o lucro líquido, na forma do art. 191, da Lei das Sociedades Anônimas, que resultará depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, proceda-se a seguinte destinação:

a) O correspondente a 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Do lucro líquido restante, após procedidos os ajustes previstos por lei para a gratificação dos administradores e eventual constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, destinar-se-ão o equivalente a 5% (cinco por cento) ao pagamento do dividendo obrigatório de todos os acionistas, na forma dos artigos nº 201 e 202 da Lei nº 6.404/1976, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, sob pena de incidência de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária pelo IGP-M, da FGV.

c) Visando compensar eventual diminuição de lucro, em decorrência de perda provável em período futuro, fica a Assembleia Geral, atendendo proposta da Diretoria, autorizada a constituir reservas nos termos do artigo nº 195 e seus parágrafos e artigo 197 da Lei nº 6.404/1976.

d) O saldo porventura existente dos lucros remanescentes ficará para a Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre a destinação, que poderá ordenar a sua distribuição parcial ou total como dividendo suplementar, ou a formação de um fundo especial de reserva para um aumento futuro de capital, sem que possa este fundo ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, e colocando-se como limite total o montante do capital social.

e) Prescreve em 03 (três) anos o direito de ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Parágrafo Único – Quando o valor do dividendo, desde que colhido o consenso unânime dos sócios presentes, a Assembleia Geral fica autorizada a reduzir o seu montante na distribuição, e assim também se faculta a redução na distribuição do lucro, que ficará retido, de acordo com o que está prescrito no artigo nº 202, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 26- Aos acionistas fica assegurado o prazo de três anos para buscar o recebimento do dividendo. Passado esse prazo, fica o respectivo valor incorporado em favor da Companhia.

Art. 27 – À Companhia faculta-se proceder ao levantamento de balanços semestrais, e encaminhá-los aos acionistas, com a publicação do aviso, onde é comunicado que se encontram à disposição na sede da empresa para o exame e cópias.

Art. 28 – Com base no levantamento semestral, à Diretoria se permite, após ouvido o Conselho Fiscal, decidir pela distribuição de dividendos semestralmente, com a posterior homologação pela Assembleia Geral, nos termos do artigo nº 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

Art. 29 – A Administração da Companhia poderá declarar dividendos intermediários por conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA
CNPJ/ME 91.830.836/0001-79 - NIRE: 43300053814

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de maio de 2022, às 08h30m

Art. 30 - Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao previsto no artigo 28, alínea "d", ou pela retenção da totalidade do lucro.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO
DA COMPANHIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 31 – A liquidação da Companhia se procederá em obediência aos termos da lei, tendo como parâmetros, ainda, a decisão da Assembleia Geral dos Acionistas, que poderá designar liquidante e constituir um conselho que acompanhará os atos de apuração do patrimônio líquido, até a sua completa liquidação.

Art. 32 – A Assembleia Geral terá poderes de decidir e estabelecer normas sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, a mudança de sede e modificação de objetivos sociais, alterações que não interromperão as atividades e a continuidade da sociedade.

Art. 33 - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 34 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes."

(d) Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário.

(e) Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

7. ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a ser tratado, a presente reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada por unanimidade de votos e assinada por todos os presentes, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato.

JOSE CARLOS WESCHENFELDER
Presidente da Assembleia
Acionista

GUILHERME WESCHENFELDER
Secretário da Assembleia
Acionista





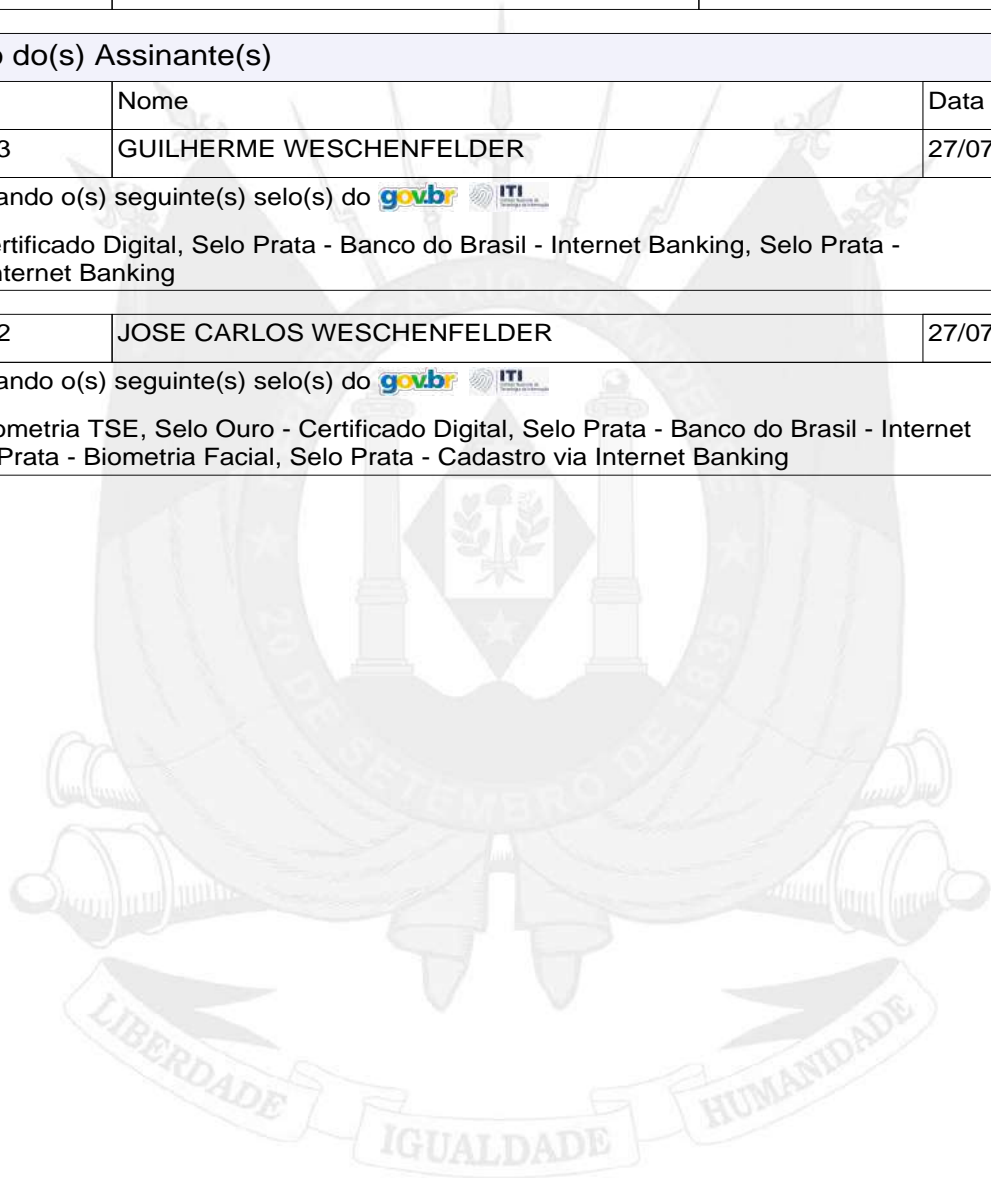
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/250.435-8	RSP2200595718	21/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.251.080-03	GUILHERME WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe ¹⁷² do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



OLFA S/A - ALIMENTO E ENERGIA

CNPJ 91.830.836/0001-79

Relatório de Administração: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V.Sa o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. A administração...

Table with columns: Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Demonstrações de Resultados Abrangentes. Rows include Ativo Circulante, Passivo e patrimônio líquido Circulante, Receita operacional líquida, Lucro líquido do exercício, etc.

Table with columns: Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Reservas de Lucros. Rows include Fluxo de caixa das atividades operacionais, Saldo em 31 de dezembro de 2019, Saldo em 31 de dezembro de 2020, Saldo em 31 de dezembro de 2021.

1) Informações gerais: A Olfa S/A - Alimento e Energia ("Companhia ou Olfa") é uma entidade individual, constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Erechim/RS. A Companhia tem por objeto social a industrialização e comercialização de trigo, milho, feijão de soja, importação e exportação de grãos de soja, óleo vegetal, refinação de óleo e germinação de soja...

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1) Informações gerais: A Olfa S/A - Alimento e Energia ("Companhia ou Olfa") é uma entidade individual, constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Erechim/RS. A Companhia tem por objeto social a industrialização e comercialização de trigo, milho, feijão de soja, importação e exportação de grãos de soja, óleo vegetal, refinação de óleo e germinação de soja...

continuação... Olfar S/A - Alimento e Energia - CNPJ 91.830.836/0001-79

COVID-19 após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 60)... Reclassificação de ativos e passivos financeiros...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include Caixa, Bancos, Aplicações financeiras de liquidez imediata, etc.

O prazo médio de recebimento na venda de produtos é de, aproximadamente, 30 dias, não havendo componentes financeiros embutidos no preço de venda...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include Títulos vencidos (1 a 30 dias, 31 a 90 dias, etc.), Estoques e adiantamentos para compra de estoques...

Produtos acabados: Farinha, Óleo biodiesel, Glicerina, Subprodutos. Estoques de grãos (T): Cevada, Feno, Matéria-prima para biodiesel...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include Estoques em poder de terceiros (Farinha, Matéria-prima para biodiesel, Mercadorias revendidas, etc.)

Estoques em poder de terceiros: Farinha, Matéria-prima para biodiesel, Mercadorias revendidas, Uso e consumo...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include Estoques de insumos (Matéria-prima para biodiesel, Estoques de mercadorias, etc.)

Material acessório: Cevada, Feno, Soja, Trigo. Total de saldo de estoques e adiantamentos para compra de estoques...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include Saldo total de estoques e adiantamentos para compra de estoques, Saldo total de estoques e adiantamentos...

Impostos e contribuições a recuperar: ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Circulante: Não circulante. O aumento no saldo dos impostos PIS e COFINS a recuperar se deve as ampliações das capacidades produtivas das plantas industriais...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include Conta vinculada, Conta vinculada, Conta vinculada, Conta vinculada...

Adiantamentos a fornecedores: ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Adiantamentos a fornecedores: ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Adiantamentos a fornecedores: ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Table with 2 columns: 2021 and 2020. Rows include ICMS a recuperar, ICMS a recuperar, CSLL a recuperar, PIS e COFINS a recuperar, IPI a recuperar, IPTU a recuperar, FGTS a recuperar...

Ofar S.A. - Alimento e Energia - CNPJ 01.630.836/0001-79

continuação...
O valor justo das operações de lançamento de opções de compra, NDIF e swap e equivalente ao valor de mercado para reversão de tais operações, confirmado pelas insalutáveis financeiras com as quais a Companhia controla suas operações. Risco de taxa de juros: este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a sofrer perdas (ou ganhos) por conta de flutuações nas taxas do juro que são aplicadas aos seus passivos ou ativos (aplicações) no mercado. Para minimizar possíveis impactos advindos de oscilações, a Companhia adota a política de diversificação, alternando a contratação de suas dívidas de taxas variáveis para fixas. Abaixo, a exposição à taxa de juro e análise de sensibilidade.

		Variação absoluta na taxa					
		1 ano	2 ano	3 ano	4 ano	5 ano	
Ativo	31/12/2021	1%	2%	-1%	-2%	-2%	
Caixa e equivalentes de caixa	572.577	5.726	11.452	(5.726)	(11.452)	(11.452)	
Contas vinculadas	5.493	54.930	109.860	(54.930)	(109.860)	(109.860)	
Passivo	31/12/2021	5,781	11,561	(5,781)	(11,561)	(11,561)	
Emprestimos e financiamentos	(1.047.073)	(10.470.730)	(20.941.460)	(10.470.730)	(20.941.460)	(20.941.460)	
Exposição líquida		(4.894)	(9.388)	4.894	9.388	9.388	

• **Risco de crédito:** a política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios, a diversificação de sua carteira de recebíveis, a setorialização de seus clientes, o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de crédito, assim como fatores macroeconômicos ligados ao que são procedimentos adotados, a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas contas a receber, exceto pela comercialização do biodiesel que tem sua venda concentrada em um cliente, conforme descrito na Nota Explicativa nº 1. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a receita de venda para esse cliente foi de R\$ 3.208.772. Na data de fechamento do balanço, o saldo de contas a receber com este cliente é de R\$ 118.190. Veja análise sobre o risco na Nota Explicativa nº 6. • **Risco de liquidez:** é o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descumprimento de prazo ou de volume excessivo de recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez da caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira da Companhia. Abaixo, segue a exposição estimada da Companhia nas principais obrigações passivas, com o prazo de pagamento de juros.

		Taxa em		Cenário		Cenário		Cenário	
		2021	2020	provável	possível	remoto	remoto	remoto	remoto
Moedas e índices	Dólar Norte-americano	Alta	5,585	5,600	7,000	6,400	5,900	5,900	5,900
	Dólar Norte-americano	Alta	5,196	5,100	6,200	5,500	5,000	5,000	5,000
	Saldo em								
	31/12/2021								
Ativo - Alta do Dólar	Vendas para Exterior	Dólar-USD	7,505	5,600	52,535	63,042	63,042	63,042	63,042
Passivo - Alta do Dólar	Emprest. e financiam.	Dólar-USD	27,796	5,600	194,570	233,484	233,484	233,484	233,484
	Saldo em								
	31/12/2021								
Passivo - Alta do Dólar	Emprest. e financiam.	Dólar-USD	(13,919)	2,599	(11,348)	(23,484)	(23,484)	(23,484)	(23,484)

• **Risco de moeda (cambial):** A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia. Em geral, a Companhia busca proteger sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação às vendas previstas.
• **Análise de sensibilidade:** O cenário-base provável para 2022 foi definido através de sensibilidade considerou ainda uma variação de 25% a 50% sobre variações cambiais consideradas no cenário provável.

• **Risco de taxa de câmbio:** A Companhia atua no mercado externo, referente à contratação de financiamentos e vendas ao exterior. Os resultados da Companhia estão suscetíveis a sofrer variações, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre os ativos e passivos atrelados às moedas estrangeiras, principalmente do Dólar norte-americano.

• **Instrumentos financeiros por categoria:** Mensuração do valor justo - Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabelece uma hierarquia de controle relacionada a mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de avaliação, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as inferências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: - Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos identificados - Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) - Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (input não observável). Grupo reconhece as inconsistências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados nos níveis apresentados abaixo, juntamente com seu valor justo, projetado com base nos fluxos futuros descontados a valor presente, utilizando a taxa Selic de 10,25%, que é uma taxa livre de risco.

		31/12/2021		31/12/2020	
		Valor	Valor	Valor	Valor
Ativo	31/12/2021				
Caixa e equivalentes de caixa	Nível 1	572.577	572.577	201.893	201.893
Contas vinculadas	Nível 2	5.493	5.493	19.853	19.853
Contas a receber	Nível 2	231.170	231.170	197.129	197.129
Passivo	31/12/2021				
Emprestimos e financiamentos	Nível 2	394.448	394.448	141.911	141.911
Dividendos a pagar	Nível 2	1.023.574	853.293	708.474	708.474
	Nível 2	34.963	34.963	37.115	37.115

25 Eventos Subsequentes: Em 26 de outubro de 2021, a ANP aprovou a resolução número 65/2021, que altera as regras de comercialização do Biodiesel. A partir de 1º de janeiro de 2022, as transações comerciais realizadas através do mercado de leilões de biodiesel, deixam de ser centralizadas com a Petrobras, e passam a ser firmadas diretamente entre as indústrias produtoras do combustível, e as distribuidoras. Neste contexto, a Companhia passa a realizar as negociações de compra e venda de leilões de biodiesel, diretamente através de contratos com as distribuidoras.

Director Presidente: JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER
Director Vice-Presidente: GUILHERME WESCHENFELDER
Director Industrial: MATEUS HENRIQUE ANDRICH
Director de Administração e Finanças: SAMILE WESCHENFELDER
Director de Originação: PAULO ROBERTO DUMKE
Contadora: SÔNIA RAMOS GARCIA PUERARI - CRC/RS 0817620-4

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras
a esse assunto. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício corrente da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais do auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras e internacionais do auditoria. Nossas responsabilidades, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalva. O risco de fraude independente em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com as normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Responsabilidade da Administração pelas demonstrações financeiras:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvidas significativas em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidade dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e não consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam fluir, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte

O documento acima foi postado para assinatura digital pelo Portal de Assinaturas Safeweb. Para ver o edital completo acesse <https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/54788/> grafica-olfar ou via QR Code



GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA
EIRELI/92390525000107
ACT-Safeweb28/04/2022 17:28 - 03:00

Superação
Vagas abertas para inclusão de pessoas com deficiência
A Pecçin possui o Projeto SUPERAÇÃO, que busca estimular e facilitar a inclusão de pessoas com deficiência no seu quadro de colaboradores, incentivando a valorização, integração e desenvolvimento destas pessoas na empresa. Interessados podem mandar e-mail para: recrutamento.ri@peccin.com.br
Rua Dr. Sidney Guarnieri, 1700 | Erechim-RS | (54) 3520.9791

Reduza seus custos comprando uma impressora com tanque de tinta. A Nova dispõe de linha completa!
100% garantido
Assistência técnica
Nova Suprimentos de Impressão
3522 4775
VISA MasterCard
Av Pedro Pinto de Souza, 126
www.novasuprimentos.com.br

Está precisando de Assistência Técnica e manutenção em sua empresa?
Nós temos a solução!
Computadores | Notebooks | Alarmes | Câmeras | Rede sem fio
Balanças | NoBreaks | Formatação e Limpeza de vírus.
(54) 98431-1455 99934-0495 99643-9658
Verificado em 28/04/2022 09:32:44
Página 3 de 4

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
GRAFICA E EDITORA BOTA AMARELA EIRELI Responsável: SOLANGE LEAL DA SILVA	29/04/2022 09:32:42 GMT-03:00	92390525000107 69642451034	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



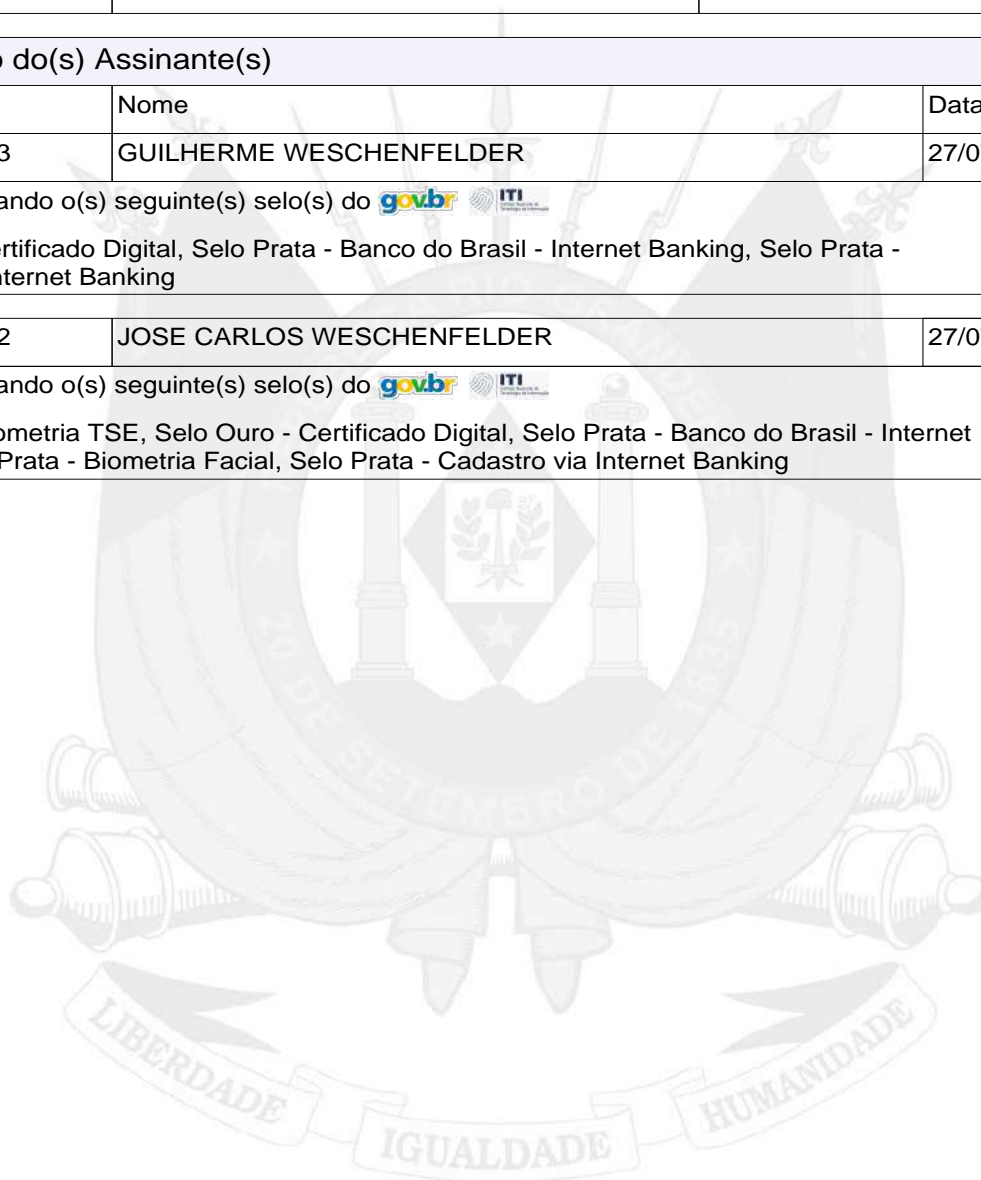
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/250.435-8	RSP2200595718	21/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.251.080-03	GUILHERME WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe ¹⁷⁷ do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER, BRASILEIRA, CASADO, DA
INDÚSTRIA, DATA DE NASCIMENTO 02/09/1955, RG Nº 1018637288 SSP-RS, CPF
227.716.460-72, RUA KENEDI, Nº 199, BAIRRO FRINAPE, CEP 99700-970,
ERECHIM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos
apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta
Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E
CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Erechim, 22 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe ¹⁷⁸ do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/250.435-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8374905 em 29/07/2022 da empresa 4330005381-4 OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RODOVIA BR 153 SN KM 850 ANEXO CHACARA TUPACIGUARA - BAIRRO INTERIOR CEP 76550-000 - PORANGATU/GO

29 de jul de 2022







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, de CNPJ 91.830.836/0001-79 e protocolado sob o número 22/250.435-8 em 27/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8374905, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
002.251.080-03	GUILHERME WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.716.460-72	JOSE CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
002.251.080-03	GUILHERME WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/250.435-8.







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
227.716.460-72	JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER	27/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 18:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/250.435-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe o número do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374905 em 29/07/2022 da Empresa OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA, CNPJ 91830836000179 e protocolo 222504358 - 27/07/2022. Autenticação: AF2BA3D1A99FAE64E7A815684C985B25E613D3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe ¹⁸² do protocolo 22/250.435-8 e o código de segurança U7cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ANEXO - III

**CÓPIA DA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA DE REGISTRO



JUCESP PROTOCOLO
0.178.983/23-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 031988731-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Ata:				JUCESP GUIC	
NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			PORTE Normal		★ 23 JAN
LOGRADOURO Rua Tabapua		NÚMERO 1123	COMPLEMENTO CJ. 215	CEP 04533-004	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 08.769.451/0001-08	NIRE - SEDE 3530034094-9	PROT		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES (Diretor)			DARE: R\$ 520,75		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 23/01/2023		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 4 ★ 23 JAN 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0805(154340)	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 26 JAN 2023
---	--	--

ANEXOS:

() DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
13
27 JAN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL

43.342/23-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO, PESQUISA

9230UC
02 10 73

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

TRIAR _____

DEFERIR DBE _____

ETIQUETAR _____

PERFURAR _____

SEPARAR VIA _____

UOL

2023

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 81EEA8CD64EA4585A3F08B742B09C728 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - arca 17.01.23 - requerimento.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Paulo Henrique Resende Coutinho
Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar
São Paulo, SP 04111-010
paulo.coutinho@virgo.inc
Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original
23/01/2023 09:33:33

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho
paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
701399A00E204D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.19.69.212

Registro de hora e data

Enviado: 23/01/2023 09:34:14
Visualizado: 23/01/2023 09:36:42
Assinado: 23/01/2023 09:36:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega Intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Andressa Scemi

andressa.scemi@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Copiado

Enviado: 23/01/2023 09:34:14

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

- Envelope enviado
- Entrega certificada
- Assinatura concluída
- Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Assinatura

Status

- Com hash/criptografado
- Segurança verificada
- Segurança verificada
- Segurança verificada

Status

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

- 23/01/2023 09:34:14
- 23/01/2023 09:36:42
- 23/01/2023 09:36:47
- 23/01/2023 09:36:47

Carimbo de data/hora

SEM VALOR DE CERTIDÃO



2023
27 01 23

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023**

SEDE
4

I 2023



010

1. **Data e Horário e Local:** Em 17 de janeiro de 2023, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:



301537
27 01 23

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$54.214.186.476,63 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3 Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

Em relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.



JUCESP
27 01 23

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Designated by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 26.126.148/77
Mesa: Presidente
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 11:15:58 BRT

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Designated by:
Andressa Maciel Scerni
CPF: 98.642.002/6
Mesa: Secretária
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 12:34:12 BRT

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Designated by:
Ivo Velkos
CPF: 282.782.490/0
Mesa: Conselheiro
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 17:20:12 BRT

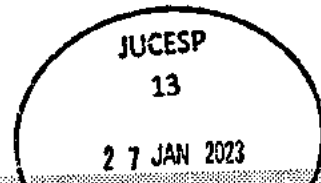
Ivo Velkos

Designated by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 26.126.148/77
Mesa: Conselheiro
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 11:15:58 BRT

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

Designated by:
Carla Quaglio Evangelista
CPF: 387.072.928/8
Mesa: Conselheira
Data Hora da Assinatura: 17/01/2023 11:15:58 BRT

Carla Quaglio Evangelista



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELLA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
43.342/23-1

JUCESP

DUCESP

27 01 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F677DF875CE64957BAF2982514C41C5B

Assunto: Complete com a DocuSign: RCA 17.01.2023 - Limite Global - R160 v.assinatura.pdf

área responsável: juridico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Paulo Henrique Resende Coutinho

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original

17/01/2023 10:39:35

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Cargo do Signatário: Secretária

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Carla Quaglio

carla.evangelista@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 39724284808

Cargo do Signatário: Conselheira

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2021 16:00:04

ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177

Assinatura

DocuSigned by:
F356CF03ECCF046C...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.170.150.83

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 10:47:38

Visualizado: 17/01/2023 12:32:57

Assinado: 17/01/2023 12:34:16

DocuSigned by:
Carla Quaglio
24C528758D0046F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 17/01/2023 12:34:20

Visualizado: 17/01/2023 15:16:49

Assinado: 17/01/2023 15:25:14

Eventos do signatário

Daniel Magalhães
daniel@virgo.inc
Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 35326149877
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45
ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Ivo Kos
ivo@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 28271001850
Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 15:14:43
ID: c0a2fd60-946e-4b6c-8597-a2d016425127

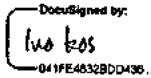
Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.50.8.58

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 12:34:19
Visualizado: 17/01/2023 12:36:49
Assinado: 17/01/2023 15:17:22



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.19.69.212

Enviado: 17/01/2023 12:34:19
Reenviado: 20/01/2023 13:19:08
Visualizado: 20/01/2023 17:37:31
Assinado: 20/01/2023 17:38:07

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabellão

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

17/01/2023 10:47:38
20/01/2023 17:37:31
20/01/2023 17:38:07
20/01/2023 17:38:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

DUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

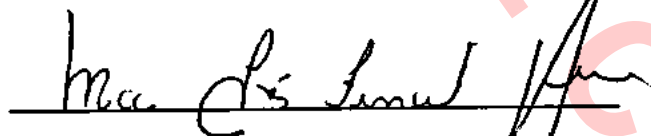
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
17/01/2023 – 3 PÁGINAS**

ASSINATURA DIGITAL – 2 PÁGINAS

CAPA DO REQUERIMENTO – CONTROLE DE INTERNET -031988731-6- 1 PÁGINA

ASSINATURA DIGITAL – 1 PÁGINA

São Paulo, 19 de Janeiro de 2023



Maria Inês Finavaro Aniche



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO 031988731-6	NIRE 3530034094-9	NOME EMPRESARIAL VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
--------------------------------	----------------------	--

DATA DA ATA 17/01/2023	TIPO DA ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo
---------------------------	--

RESUMO DA ATA Deliberar sobre: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissão de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13.07.22, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00; (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública;

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27,
ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.340.949 (“Securitizadora” ou “Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 2 (duas) séries, de sua 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 20.818, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 6 de março de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO:40426047818
CPF: 40426047818
Papal: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:43:02 BRT

Nome: Nathalia Andrade Castro

Cargo: Procuradora
CPF/ME: 404.260.478-18

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614
CPF: 35326148877
Papal: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:39:27 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 353.261.498-77

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 91B14914EA634DAAAD07F118EAFB70E8

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Olfar - Anexo IV Prospecto - Declaração Securitizadora art. 27 Res...

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Rafaella Dias de Souza Castro

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

rsouza@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 189.78.255.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafaella Dias de Souza Castro

Local: DocuSign

06/03/2023 20:27:34

rsouza@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

DocuSigned by:

 7013B9AD0E2D44D...

Enviado: 06/03/2023 20:33:33

daniel@virgo.inc

Visualizado: 06/03/2023 21:33:01

Diretor

Assinado: 06/03/2023 21:39:43

virgo companhia de securitizacao

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Usando endereço IP: 189.47.45.19

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

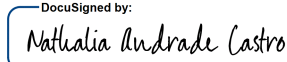
Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/12/2022 20:44:49

ID: 005ce0d6-6028-4be6-a0d6-0a828ecc5319

Nathalia Andrade Castro

DocuSigned by:

 304CAD172DAE49F...

Enviado: 06/03/2023 20:33:33

nathalia.castro@virgo.inc

Visualizado: 06/03/2023 21:42:42

Procuradora

Assinado: 06/03/2023 21:43:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.198.121.106

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 13:10:48

ID: beeee23c-5102-4714-aba5-43faaeaf20bb

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2023 20:33:33
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2023 21:42:42
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2023 21:43:09
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	06/03/2023 21:43:09
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO - V

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA
NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria S2, sob o nº 20.818, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais (“CRA”), em 2 (duas) séries de sua 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão, a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), do “Código de Ofertas Públicas” expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 e do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenadores” e “Oferta”), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, **DECLARAR** que:

- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Prospecto Preliminar);
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora, no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava), em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia.*” (“Termo de Securitização”) e no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“Prospecto Preliminar”), e que venham a ser prestadas no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*” (“Prospecto Definitivo”);

- (iv) **(a)** as informações fornecidas ao mercado no Prospecto Preliminar, e que venham a ser fornecidas no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e
- (vi) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, e da Emissora e da **OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar.

São Paulo, 6 de março de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO;40426047818
CPF: 404.260.47818
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:42:22 BRT

Nome: Nathalia Andrade Castro

Cargo: Procuradora
CPF/ME: 404.260.478-18

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES;3532614...
CPF: 353.261.49877
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:40:13 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 353.261.498-77

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 63E94F5405A548BAABFEFA20ACA11D8A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Olfar - Anexo V Prospecto - Declaração Securitizadora art. 24 Res....

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Rafaella Dias de Souza Castro

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

rsouza@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 189.78.255.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafaella Dias de Souza Castro

Local: DocuSign

06/03/2023 20:33:44

rsouza@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/12/2022 20:44:49

ID: 005ce0d6-6028-4be6-a0d6-0a828ecc5319

Assinatura

DocuSigned by:



7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.47.45.19

Registro de hora e data

Enviado: 06/03/2023 20:36:56

Visualizado: 06/03/2023 21:38:00

Assinado: 06/03/2023 21:40:26

Nathalia Andrade Castro

nathalia.castro@virgo.inc

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

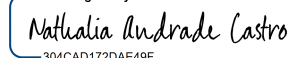
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 13:10:48

ID: beeee23c-5102-4714-aba5-43faaeaf20bb

DocuSigned by:



304CAD172DAE49F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.198.121.106

Enviado: 06/03/2023 20:36:56

Visualizado: 06/03/2023 21:42:03

Assinado: 06/03/2023 21:42:29

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2023 20:36:56
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2023 21:42:03
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2023 21:42:29
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	06/03/2023 21:42:29
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” ou “XP”), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos e escriturais (“CRA”), em 2 (duas) séries, da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securizadora” ou “Emissora”), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do “Código de Ofertas Públicas” expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“BTG Pactual”) e do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, “Coordenadores da Oferta” e “Oferta”, respectivamente), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Considerando que: **(A)** a **OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79 (“Devedora”), na qualidade de emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da sua 2ª (segunda) emissão, as quais são representativas dos direitos creditórios do agronegócio, e os Coordenadores constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta (“Assessores Legais”); **(B)** para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em janeiro de 2023, a qual prosseguirá até a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia” (“Prospecto Definitivo”); **(C)** por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Devedora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos incorporados por referência, dentre eles a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta; **(D)** a Emissora, a Devedora, o Sr. **José Carlos Weschenfelder**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.716.460-72 (“Sr. José Carlos”), o Sr. **Guilherme Weschenfelder**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943 SJS/IIRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.080-03 (“Sr. Guilherme”) e a **Energir Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.833/0001-99 (“Energir” e em conjunto com Sr. José Carlos e Sr. Guilherme, “Garantidores”) disponibilizaram todas as informações e documentos que estas consideram relevantes para a Oferta; **(E)** além dos documentos referidos no item (D) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Emissora, à Devedora e aos Garantidores; **(F)** conforme informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pelos Garantidores, a Emissora, a Devedora e os Garantidores confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios e situação da Emissora, da Devedora e dos Garantidores, conforme aplicável, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e **(G)** a Emissora e a Devedora, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, **DECLARA**, que: **(I)** agiu, em conjunto com a Emissora e com **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora e pela Devedora no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia.*” (“Termo de Securitização”) e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo; **(II)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora no Prospecto Preliminar (e que serão prestadas no Prospecto Definitivo) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso)

verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(III)** o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e **(IV)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, e da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 6 de março de 2023.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:
Felipe Garcia
Assinado por: FELIPE MOUTINHO HILSEN RATH GARCIA:42582913820
CPF: 42582913820
Papel: Procurador
Data/Hora de Assinatura: 06/03/2023 | 20:42:16 BRT

Nome: Felipe Garcia
Cargo: 425.829.148-20
CPF/ME: Procurador

DocuSigned by:
Julia Cunha
Assinado por: JULIA BERNARDES CUNHA:04628085137
CPF: 04628085137
Papel: Procuradora
Data/Hora de Assinatura: 06/03/2023 | 21:53:36 BRT

Nome: Julia Cunha
Cargo: 046.280.851-37
CPF/ME: Procuradora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2A144035781442E3A27715EC07811847

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Olfar - Anexo VI Prospecto - Declaração Coodenador Líder art. 24 R...

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Rafaella Dias de Souza Castro

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

rsouza@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 189.78.255.62

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafaella Dias de Souza Castro

Local: DocuSign

06/03/2023 20:37:31

rsouza@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Felipe Garcia

felipe.moutinho@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/03/2023 20:41:58

ID: d09c6a2e-8f63-426f-b2b3-4b06921a6bd0

Assinatura

DocuSigned by:

 466E2AA7EAD54FB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.103

Registro de hora e data

Enviado: 06/03/2023 20:40:36

Visualizado: 06/03/2023 20:41:58

Assinado: 06/03/2023 20:42:20

Julia Cunha

Julia.cunha@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/03/2023 21:53:16

ID: aab8dd38-8e12-472f-bcc4-99c11c3f323d

DocuSigned by:

 2A79378E6FC34FB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.102

Enviado: 06/03/2023 20:40:37

Visualizado: 06/03/2023 21:53:16

Assinado: 06/03/2023 21:53:40

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2023 20:40:37
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2023 21:53:16
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2023 21:53:40
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	06/03/2023 21:53:42
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO - VII

CÓPIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES,
DA**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA



Datado de 06 de março de 2023



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2.	AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E DECLARAÇÕES	32
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	34
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	37
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	53
6.	CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	54
7.	GARANTIAS DAS DEBÊNTURES.....	64
8.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA	67
9.	ORDEM DE PAGAMENTOS	78
10.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
11.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	83
12.	AGENTE FIDUCIÁRIO	89
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	100
14.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	108
15.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	112
16.	COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	116
17.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	117



18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	119
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	123
20. FATORES DE RISCO	124
21. ASSINATURA DIGITAL	125
22. FORO	125
ANEXO I - Características das Debêntures	128
ANEXO II - Declaração da Emissora	138
ANEXO III - Declaração do Agente Fiduciário.....	139
ANEXO IV - Declaração do Custodiante.....	140
ANEXO V - Data de Pagamento da Remuneração e Amortização	141
ANEXO VI - Outras Emissões da Emissora com o Agente Fiduciário	146
ANEXO VII - Despesas da Emissão.....	194



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria S1, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

e, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definidas):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto, a Emissora, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("**Termo**" ou "**Termo de Securitização**") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei nº 11.076, a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



- “Agência de Classificação de Risco”** Na hipótese em que os CRA venham a ser objeto de classificação de risco de crédito, significa a instituição que vier a ser contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme aplicável;
- “Agente Fiduciário”** Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares dos CRA, cuja remuneração está descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;
- “Agente de Liquidação”** Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira, com sede filial na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 36.113.876/0004-34, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA. A remuneração do Agente de Liquidação será arcada pela Emissora com recursos do patrimônio separado, conforme descrito no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.
- “Alienação Fiduciária de Imóvel”** Significa alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, do imóvel, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada, do Imóvel, de propriedade da Energir, incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, ações reais e pessoais, constringências e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que o Imóvel estiver locado para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- “Amortização”** Significa, em conjunto ou separadamente, a Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a



	Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;
“Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série, que ocorrerá conforme tabela indicada na <u>Cláusula 6.9</u> e no Anexo V .
“Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série, que ocorrerá conforme tabela indicada na <u>Cláusula 6.10</u> e no Anexo V .
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
“Assembleia Especial de Titulares de CRA” ou “Assembleia de Titulares de CRA”	Significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na <u>Cláusula 13</u> deste Termo de Securitização;
“Atualização Monetária dos CRA da 2ª (segunda) Série”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2</u> deste Termo;
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a BDO RCS Auditores Independentes , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0001-79, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja



remuneração está descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

“Avaliadora Independente”

Na hipótese em que as Debêntures e os CRA venham a ser classificados como títulos sustentáveis ou verdes, significa a organização independente que vier a (i) fazer a avaliação do aspecto verde ou sustentável dos CRA; (ii) confirmar as credenciais ambientais e/ou sociais dos Projetos Elegíveis aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e das Debêntures; (iii) apoiar o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e sociais relevantes; e (iv) elaborar e emitir o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima;

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM (conforme definido abaixo) e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

“Boletim de Subscrição das Debêntures”

Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora, na qualidade de debenturista, formalizou a subscrição de cada série de Debêntures;

“Boletim de Subscrição dos CRA”

Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA;

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;



“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”

Significa a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser aberta com instituição financeira, na qual deverão ser creditados todos os créditos e/ou recursos decorrentes dos Recebíveis, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos dos Recebíveis, sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia, nos termos da Cláusula 7.1, item (i), deste Termo;

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“CPF/MF”

Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Código ANBIMA”

Significa o *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, conforme em vigor nesta data;

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“COFINS”

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Conta Centralizadora”

Significa a conta corrente de nº 41510-2, na agência 3100-5, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures;



“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 65073-8, na agência 0001 do Banco XP S.A. (nº 348), de titularidade e de livre movimentação da Devedora;
“Conta Vinculada”	Significa a conta vinculada nº 0003160-7, na agência 3708 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), em nome da Devedora, vinculada ao Contrato de Cessão Fiduciária;
“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Energir e a Emissora;
“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora;
“Contrato de Conta Vinculada”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora e o Banco Bradesco S.A.;
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”</i> , celebrado em 06 de março de 2023 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta;
“Contrato de Escrituração”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual a Emissora contratou o Escriturador para realizar a escrituração dos CRA;
“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Agente de Liquidação”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Liquidação, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA;
“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de custódia do lastro dos CRA e guarda dos Documentos da Operação;



“Contratos de Garantia”	Significam, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
“Contratos com Produtores Rurais”	Significa os contratos ou outros documentos vigentes entre a Devedora e os produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
“Controle”	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Emissora ou pela Devedora;
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
“Coordenador Líder”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
“Coordenadores”	Significa, em conjunto, (i) o Coordenador Líder, (ii) o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, e (iii) o



BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;

“CRA”	Significam os CRA da 1ª (primeira) Série e os CRA da 2ª (segunda) Série, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio, e ofertados publicamente por meio da Oferta, em regime de garantia firme de colocação;
“CRA da 1ª (primeira) Série” ou “1ª (primeira) Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Emissora;
“CRA da 2ª (segunda) Série” ou “2ª (segunda) Série”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) Série da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Emissora;
“CRA em Circulação”	Significa, para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA (i) dos quais a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria; (ii) que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora; ou (iii) que sejam de titularidade de quaisquer dos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários ou de empresas ligadas aos prestadores de serviços da Emissão. Para fins dessa definição, entende-se por empresas ligadas quaisquer empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou empresas sob Controle comum ou sob Controle de qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;



“Créditos do Agronegócio”

Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadradas nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável;

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“Custodiante”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, cuja remuneração está descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização;

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Amortização”

Significa, em conjunto ou separadamente, a Data de Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a Data de Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;

“Data de Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série”

Significa cada data de pagamento da amortização programada dos CRA da 1ª (primeira) Série, após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série, devido em 7 (sete) parcelas semestrais, conforme planilha prevista no **Anexo V**;

“Data de Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série”

Significa cada data de pagamento da amortização programada dos CRA da 2ª (segunda) Série, após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série, devido em 7 (sete) parcelas semestrais, conforme planilha prevista no **Anexo V**;

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;



“Data da Aniversário dos CRA da 2ª (segunda) Série”

“Data(s) de Emissão”

Significa, em conjunto ou separadamente, a Data de Emissão dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a Data de Emissão dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;

“Data de Emissão dos CRA da 1ª (primeira) Série”

Significa a data de emissão dos CRA da 1ª (primeira) Série, qual seja 31 de março de 2023;

“Data de Emissão dos CRA da 2ª (segunda) Série”

Significa a data de emissão dos CRA da 2ª (segunda) Série, qual seja 31 de março de 2023;

“Data(s) de Integralização dos CRA”

Significa, em conjunto ou separadamente, a Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;

“Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série”

Significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, a ser realizada, à vista ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, no ato ou após a subscrição dos CRA da 1ª (primeira) Série, de acordo com os procedimentos da B3;

“Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série”

Significa a data em que ocorrer a integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, a ser realizada, à vista ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, no ato ou após a subscrição dos CRA da 2ª (segunda) Série, de acordo com os procedimentos da B3;

“Data(s) de Pagamento de Remuneração”

Significa, em conjunto ou separadamente, a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;

“Data(s) de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série”

Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, que deverá ser paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2023 e a última na Data de Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série, conforme o caso, conforme as datas previstas na planilha do **Anexo V** a este Termo de Securitização ;



“Data(s) de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, que deverá ser paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2023 e a última na Data de Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme o caso, conforme as datas previstas na planilha do Anexo V a este Termo de Securitização;
“Data(s) de Vencimento dos CRA”	Significa, em conjunto ou separadamente, a Data de Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a Data de Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;
“Data de Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série, qual seja 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
“Data de Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) Série”	Significa a data de vencimento dos CRA da 2ª (segunda) Série, qual seja 15 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
“Data de Verificação do Fundo de Despesas”	A verificação da recomposição do Fundo de Despesas ocorrerá semestralmente pela Securitizadora, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano;
“Debêntures”	Significam, em conjunto, as Debêntures da 1ª (primeira) Série e as Debêntures da 2ª (segunda) Série;
“Debêntures da 1ª (primeira) Série”	Significam as debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da 1ª (primeira) Série, em caráter irrevogável e irreatável, por força do Regime Fiduciário. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da 1ª (primeira) Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Escritura de Emissão;



“Debêntures da 2ª (segunda) Série”

Significam as debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) Série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da 2ª (segunda) Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da 2ª (segunda) Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Decreto nº 6.306/07”

Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

“Despesas”

Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 15 e demais disposições deste Termo de Securitização e da Cláusula 12 da Escritura de Emissão, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;

“Destinação dos Recursos”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;

“Devedora”

Significa a **OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.830.836/0001-79;

“Dia(s) Útil(eis)”

Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos realizados por meio da B3;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

Significa todos e quaisquer direitos creditórios que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que (i) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e



do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 2º, parágrafos 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais em vigor;

“Documentos Comprobatórios”

Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) ao Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (iv) a este Termo de Securitização; e (v) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (iv) acima;

“Documentos da Oferta”

Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Contrato de Distribuição; (ii) os Prospectos; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) a Lâmina da Oferta; e (v) os demais documentos relativos à Oferta;

“Documentos da Operação”

Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (v) os Documentos da Oferta; (vi) cada Boletim de Subscrição das Debêntures; (vii) cada Boletim de Subscrição dos CRA; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

“Efeito Adverso Relevante”

Significa (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, e/ou (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Devedora ou de suas controladas; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;



“Emissão”	Significa a 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Encargos Moratórios”	Significa (i) a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) os juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso;
“Energir”	Significa a ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.833/0001-99;
“Escritura de Emissão”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”</i> celebrado em 06 de março de 2023 entre a Emissora, a Devedora, os Fiadores e a Sra. Marcia Maria, conforme aditada de tempos em tempos;
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , instituição financeira com filial na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos na <u>Cláusula 14.1.1</u> deste Termo de Securitização;



“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas nas Cláusulas 8.4 e 8.5 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização, diante das quais, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização, diante das quais a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures;

“Fiança”

Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada por cada Fiador, como devedor solidário e principal pagador de todos os valores devidos pela Emissora oriundos da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas;

“Fiador” ou “Fiadores”

Significa, individualmente ou em conjunto, o Sr. **José Carlos Weschenfelder**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.716.460-72, e/ou o Sr. **Guilherme Weschenfelder**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943 SJS/IIRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.080-03, ambos com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780;



“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta Centralizadora e obtidos com: (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) pagamento direto pela Devedora, com recursos próprios; ou (iii) com recursos do Patrimônio Separado, o qual será utilizado para pagamento das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
“Garantia Firme”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para a totalidade dos CRA, no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na forma prevista no Contrato de Distribuição;
“Garantias Reais”	Significam, em conjunto, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Imóvel;
“Garantias”	Significam, em conjunto, as Garantias Reais e a Fiança;
“IGP-M”	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
“Imóvel”	Significa o imóvel localizado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Lote Rural Número Trinta da Linha Dois, Secção Paiol Grande, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim - RS, objeto da matrícula nº 83.225, de propriedade da Energir;
“Índices Financeiros”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 8.4, item (xix)</u> , deste Termo de Securitização;
“Instituições Participantes”	Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada;
“IN RFB 2110”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
“Investidores”	Significam os Investidores Qualificados;



“Investidores Qualificados”

Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;

“Investimentos Permitidos”

Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização;

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IRRF”

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“IRPJ”

Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

“ISS”

Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

“JTF”

Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;

“JUCESP”

Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;



“JUCISRS”	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Devedora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“Lei nº 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, e, conforme aplicável, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ;
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Sra. Marcia Maria”	Significa a Sra. Marcia Maria Borghetti Weschenfelder , brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1001545407 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.725.180-87, com endereço profissional na Rodovia BR 153, s/nº km 53,



Bairro Frinape, CEP 99.709-780, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários da B3;
“Medida Provisória 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
“Montante Mínimo de Garantia”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.1.1</u> deste Termo;
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“NTNB”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.4, item (ii)</u> , deste Termo;
“Obrigações” ou “Obrigações Garantidas”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que



a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados;

“Oferta”

Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, sob o rito automático de registro, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;

“Ônus”

Significa (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos; e/ou (iv) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as



seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, sob Regime Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem;

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures;

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pelo Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430;

“Pedido de Reserva”

Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no



Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização de cada série (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (exclusive), adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração de cada série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série;

“Período de Reserva”

Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto e do Aviso ao Mercado;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

“Pessoas Vinculadas”

Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou



jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35 (conforme abaixo definida), conforme aplicável;

"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP);
"Portaria MF nº 488"	Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014;
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa, em conjunto ou separadamente, o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série e/ou o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;
"Preço de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série, correspondente (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª



(primeira) Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série; e (ii) para as demais integralizações, posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização;

“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série, correspondente (i) na primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª (segunda) Série; e (ii) para as demais integralizações, posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização;

“Preço de Resgate”

Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate



	<p>antecipado, e (iv) de eventual prêmio de resgate antecipado dos CRA, conforme aplicável;</p>
<p>“Prestadores de Serviço”</p>	<p>Significa o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto;</p>
<p>“Procedimento de Bookbuilding”</p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, o qual irá definir: (i) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (ii) as taxas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série;</p>
<p>“Produtor Rural”</p>	<p>Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;</p>
<p>“Produtos Agropecuários”</p>	<p>Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.6</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p>“Projetos Elegíveis”</p>	<p>Significa o conjunto de projetos e ações de gestão sustentável dos recursos naturais e de prevenção e controle de emissões que buscam, por meio de estratégias de sustentabilidade e de investimentos, materializar e implantar práticas agrícolas de baixo carbono e que tragam benefícios e impactos positivos climáticos e sustentáveis;</p>
<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;</p>
<p>“Prospecto Preliminar”</p>	<p>Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser</p>



disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospectos”

Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

“Recebíveis”

Significam os créditos e/ou recursos decorrentes de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Devedora decorrentes de transações mercantis de quaisquer produtos comercializados pela Devedora com determinadas empresas, observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, que sejam creditados na Conta Vinculada;

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil;

“Regime Fiduciário”

Significa o Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430;

“Relação dos Produtores Rurais”

Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;

“Relatório”

Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do **Anexo IV** da Escritura de Emissão;

“Remuneração”

Significa, em conjunto ou separadamente, a Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série e/ou a Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme aplicável;

“Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série”

Significa o previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série”

Significa o previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;

“Resgate Antecipado dos CRA”

Significa o resgate antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures;

“Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão;



“Resolução CVM 17”	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 33”	A Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 44”	A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 60”	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“Resolução CVM 81”	A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
“Resolução CVM 160”	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
“Resolução CMN nº 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras Séries;
“Taxa de Administração”	Significa a remuneração que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, (i) no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), na primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos e; (ii) parcelas mensais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão dos CRA, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA;
“Taxa DI”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.3</u> deste Termo;
“Taxa Substitutiva IPCA”	Conforme previsto na <u>Cláusula 6.6</u> significa (i) o índice que vier legalmente a substituir o IPCA ou, no caso de inexistir substituto legal para IPCA; (ii) a nova taxa a



ser utilizada para fins de cálculo da Atualização Monetária dos CRA da 2ª (segunda) Série e das Debêntures da 2ª (segunda) Série, a ser definido na forma prevista na Escritura de Emissão e no presente Termo de Securitização, ficando proibida a utilização e/ou escolha do IGP-M para qualquer fim;

“Taxa Substitutiva Taxa DI”	Conforme previsto na <u>Cláusula 6.5</u> significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série e das Debêntures da 1ª (primeira) Série, a ser definida na forma prevista na Escritura de Emissão e no presente Termo de Securitização, ficando proibida a utilização e/ou escolha do IGP-M para qualquer fim;
“Termo de Securitização” ou “Termo”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
“Titulares dos CRA”	Significam os titulares de CRA da presente Emissão;
“Valor Inicial do Imóvel”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 7.1.2</u> deste Termo;
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o montante inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto na <u>Cláusula 15.9</u> deste Termo de Securitização;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valor mínimo que deverá ser verificado no Fundo de Despesas pela Emissora a cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, e recomposto, nos termos da <u>Cláusula 15.9</u> e seguintes, deste Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série”	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2</u> deste Termo de Securitização;
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão dos CRA, de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão;



“Valor Total do Crédito” Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures;

“Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E DECLARAÇÕES

Autorizações

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.

2.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, o qual irá definir (i) a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série, (ii) a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série, e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora



e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização, observado que a Escritura de Emissão também deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

Registros e Declarações

2.3. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430.

2.4. Para atendimento do previsto no artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, na data de celebração deste Termo de Securitização, a Emissora emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo II** para fins da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.5. Para atendimento do previsto no artigo 6º da Resolução nº 17, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo III** declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no referido artigo.

2.6. Este Termo de Securitização, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures, o Livro de Registro de Debêntures Nominativas e seus eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo IV** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos referidos documentos para custódia. O Custodiante realizará a custódia dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão dos CRA, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.7. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito automático de registro da Oferta, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sendo que, para tanto, deverá ser realizado o registro da Oferta na CVM. A Emissão deverá ser registrada na ANBIMA apenas para o envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

2.8. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e



- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) Série vinculadas aos CRA da 1ª (primeira) Série e as Debêntures da 2ª (segunda) Série vinculadas aos CRA da 2ª (segunda) Série.

3.1.1. Em razão do Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA, conforme a respectiva Série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.1.2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

3.1.3. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos neste Termo de Securitização.

3.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhados no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, no que for aplicável.



3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo, nos termos da Lei nº 14.430.

3.2.2. A Emissão e a distribuição dos CRA devem ser precedidas da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, mediante assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.2.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma prevista neste Termo de Securitização.

3.2.5. Nos termos da Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão, a Devedora comprometeu-se a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) os Contratos com Produtores Rurais apresentados para fins da destinação dos recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

3.3. Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não haverá hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.4. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 31 de março de 2023, equivale a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3.4.1. As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures poderão ser objeto de verificação por Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures como "Títulos Verdes", no âmbito da emissão dos CRA, nos termos no disposto na Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a



“brAA+” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.6 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via eletrônica assinada da Escritura de Emissão, uma via eletrônica assinada de cada Boletim de Subscrição das Debêntures e uma via eletrônica assinada deste Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos, ainda que de forma digital, indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo IV**, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem,



os documentos recebidos nos termos desta Cláusula 3.6.; e (iv) atuar como agente de custódia dos CRA perante a B3.

Aquisição das Debêntures

3.7. As Debêntures serão adquiridas pela Emissora mediante a assinatura de cada Boletim de Subscrição das Debêntures e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.7.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter as Debêntures, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora da titularidade das Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures e respectiva escrituração nos livros da Devedora. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência da titularidade das Debêntures para Emissora serão observadas anteriormente à integralização dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos direitos creditórios decorrentes da Debêntures, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: esta é a 158ª (centésima quinquagésima oitava) Emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Série: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre



as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA a ser alocada em cada Série será objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de CRA prevista no item (iii) abaixo, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão;

- (iii)** Quantidade de CRA: serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA. A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da 1ª (primeira) Série da Emissão e como CRA da 2ª (segunda) Série da Emissão serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no item (vi) abaixo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de CRA alocados em Série serão formalizadas por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (iv)** Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (v)** Valor Nominal Unitário dos CRA: os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi)** Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA: no âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir: (i) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (ii) as taxas para a remuneração dos CRA de cada Série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão e o presente Termo de Securitização deverão ser aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tais alterações sejam devidamente formalizadas antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração de instrumentos de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização.
- (vii)** Data de Emissão dos CRA: para todos os fins de direito, a data de emissão dos CRA é o dia 31 de março de 2023;



- (viii)** Local de Emissão: a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;
- (ix)** Vencimento dos CRA: (a) os CRA da 1ª (primeira) Série vencerão em 15 de março de 2029; e (b) os CRA da 2ª (segunda) Série vencerão em 15 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures.
- (x)** Atualização Monetária: (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série não será atualizado monetariamente; e (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (segunda) Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, pela variação acumulada do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.2 abaixo.
- (xi)** Remuneração dos CRA: (a) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, sendo que os CRA 1ª (primeira) Série farão jus à Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, conforme disposta na Cláusula 6.3 abaixo; e (b) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, sendo que os CRA 2ª (segunda) Série farão jus à Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme disposta na Cláusula 6.4 abaixo.
- (xii)** Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, (a) a Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série será paga nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, e (b) a Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série será paga nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série;
- (xiii)** Amortização dos CRA: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, (a) após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, haverá amortização programada dos CRA da 1ª (primeira) Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série, devido em 7 (sete) parcelas semestrais, nas Data de Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série; e (b) após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, haverá amortização programada dos CRA da 2ª (segunda) Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, nas Data de Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série;
- (xiv)** Regime Fiduciário: a Securitizadora institui o Regime Fiduciário conforme previsto neste Termo de Securitização;



- (xv)** Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que as Debêntures contam com as seguintes garantias: (a) a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (b) a Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (c) a Fiança outorgada pelos Fiaidores;
- (xvi)** Multa e Encargos Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso os Encargos Moratórios;
- (xvii)** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xviii)** Forma: os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, considerando a custódia eletrônica dos CRA na B3;
- (xix)** Caracterização dos CRA como "Títulos Sustentáveis ou Verdes" (Sustainable Bonds ou Green Bonds): a Devedora poderá contratar, até a Data de Emissão, uma Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures e, conseqüentemente, os CRA como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, tendo em vista que, nessa hipótese, caso tal classificação ocorra antes da Data de Emissão:
- (a)** os CRA dessa Emissão passarão a ser caracterizados como "CRA Sustentáveis" ou "CRA Verdes" com base em (i) parecer técnico ("**Parecer**") a ser emitido pela Avaliadora Independente confirmando que os CRA cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do Green Bond Principles ("GBP") e Social Bond Principles ("SBP") ambos datados de junho de 2021; e (ii) no compromisso da Devedora em destinar os recursos líquidos captados com os CRA para projetos elegíveis operados pela Devedora ("Projetos Elegíveis");
 - (b)** o Parecer a ser emitido pela Avaliadora Independente deverá ser enviado à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos investidores em conjunto com os demais Documentos da Oferta, e para a B3, o que deverá ocorrer até a Data da Primeira Integralização e integralmente disponibilizado no *website* da Emissora (<http://www.olfar.ind.br>), da Securitizadora (<https://virgo.inc/>), e do Agente Fiduciário dos CRA (<https://vortx.com.br>);



- (c)** para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Parecer não constituirá documento da Oferta e, portanto, não será objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário dos CRA isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer;
- (d)** a Devedora realizará reporte anual em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 2024 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos obtidos com os CRA e dos impactos ambientais e/ou sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Devedora (<http://www.olfar.ind.br>), da Securitizadora (<https://virgo.inc/>) e do Agente Fiduciário dos CRA (<https://vortx.com.br>) para conhecimento de todos os titulares dos CRA ("Reporte Anual de Título Sustentável" ou "Reporte Anual de Título Verde"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com os CRA, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável ou Reporte Anual de Título Verde; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro;
- (e)** a Securitizadora fará a marcação dos CRA Sustentáveis ou CRA Verdes, conforme o caso, nos sistemas da B3, como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, com base nos critérios emitidos pela B3;
- (f)** nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA serão classificados como "Título ESG de Uso de Recursos";
- (g)** a presente Emissão deverá cumprir com as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão;
- (h)** na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
- (i)** os CRA serão reavaliados uma única vez pela Avaliadora Independente, emissora do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA e, conseqüentemente, as Debêntures continuam alinhados com os GBP e SBP e com os indicadores inicialmente previstos para os Projetos Elegíveis;



- (j)** a Devedora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRA como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso;
- (k)** os itens (a) a (j) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos GBP e SBP no âmbito dos Projetos Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA;
- (xx)** Local de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA;
- (xxi)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxii)** Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos pagamentos decorrentes das Debêntures pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos decorrentes das Debêntures pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA;



- (xxiii)** Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos decorrentes das Debêntures serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora;
- (xxiv)** Ordem de Alocação dos Pagamentos: os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
- (a)** Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;
 - (b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
 - (c)** Remuneração dos CRA;
 - (d)** Amortização do Principal dos CRA ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA; e
 - (e)** liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxv)** Vinculação dos Pagamentos: os pagamentos decorrentes das Debêntures, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares;
- (xxvi)** Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;
- (xxvii)** Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (xxviii)** Revolvência: não haverá;
- (xxix)** Classificação dos CRA: para fins das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA" da ANBIMA e nos termos do parágrafo único do artigo 7 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRA são classificados conforme segue:
- Concentração: Concentrado.



- Revolvência: Não há.
- Atividade do devedor: Terceiro comprador
- Segmento: Outros

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Procedimento de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito automático de registro da Oferta, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Serão ofertados, em regime de Garantia Firme de colocação, para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.2.1. O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "Contato de Distribuição de Valores Mobiliários" dos Prospectos, a ser observado anteriormente à liquidação da Oferta, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.2.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) a obtenção do registro da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Classificação de Risco

4.3. Os CRA poderão ser objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, sendo que na hipótese em que isso ocorra, tal classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente ou no maior prazo de periodicidade que seja ou venha a ser admitido pela legislação aplicável, a partir da Data de Emissão.

4.3.1. Caso os CRA objeto da Oferta forem objeto de classificação de risco de crédito, tal classificação deverá ser realizada pela Agência de Classificação de Risco mediante a emissão de súmula própria.



4.3.2. A Agência de Classificação de Risco deverá ser uma das empresa dentre: (i) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda.; ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

4.3.3. Caso os CRA objeto da Oferta sejam objeto de classificação de risco de crédito, a nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses ou no maior prazo de periodicidade que seja ou venha a ser admitido pela legislação aplicável, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11, do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência.

4.3.4. Caso os CRA objeto da Oferta forem objeto de classificação de risco de crédito, a Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda.; ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

4.3.5. Caso os CRA objeto da Oferta forem objeto de classificação de risco de crédito, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 4.3.4 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, (i) caso a Agência de Classificação de Risco descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.3.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

4.3.6. Caso os CRA objeto da Oferta forem objeto de classificação de risco de crédito, o Agente Fiduciário não deverá ter qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência deverá ser conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco deverá ser empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Prazo Máximo de Colocação



4.4. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.4.1. Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

4.4.2. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

4.4.3. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão à divulgação do Anúncio de Encerramento.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.5. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.6. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição direta, pela Devedora, de insumos agropecuários e de produtos agropecuários para fins de seu objeto social, conforme transcrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão ("**Produtos Agropecuários**") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do **Anexo III** da Escritura de Emissão ("**Relação dos Produtores Rurais**"), conforme cronograma indicativo, em volumes e datas previstos no **Anexo II** da Escritura de Emissão, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, o disposto na Resolução CVM 60 e a eventual caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes", conforme previsto na Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão ("**Destinação dos Recursos**"). O cronograma indicativo previsto no **Anexo II** da Escritura de Emissão demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da Emissão à aquisição de Produtos Agropecuários, para utilização nas suas atividades para fins de seu objeto social.

4.6.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio e os Créditos do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que (i) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos



com Produtores Rurais e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são configurados como produto *"in natura"*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (ii) os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146, inciso I, da IN RFB 2110, conforme verificado pela Devedora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais (conforme definido abaixo) em vigor. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Agropecuários a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, a Devedora certifica: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na Relação dos Produtores Rurais; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Agropecuários *"in natura"* a serem adquiridos pela Devedora, o que se corrobora pela atividade primária indicada na última coluna da Relação dos Produtores Rurais.

4.6.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos Contratos com Produtores Rurais, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.6.3. Os recursos captados pela Devedora poderão vir a ser utilizados para aquisição direta de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais, incluindo a compra de soja, para fins de produção de biocombustível, especialmente de produtores relacionados à agricultura familiar, ou seja, cuja inscrição estadual ou no Cadastro Ambiental Rural (CAR) esteja na qualidade de pessoa física ou de propriedade pertencente ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ("Produtores Familiares" e "Projetos Elegíveis", respectivamente), sendo que os impactos esperados dos Projetos Elegíveis são: (i) geração de energia renovável por meio de: (a) redução de emissão de CO2 através do aumento da geração de biocombustível por ano, (b) retirada de gordura animal e óleo de reuso da natureza, (c) geração de vapor sustentável através do consumo da biomassa (cavaco de madeira), e (d) geração de CBIOS; e (ii) geração de renda para os Produtores Familiares e para a população local, além de fomento à segurança alimentar e aos sistemas alimentares sustentáveis por meio de: (a) geração de novos empregos, e (b) incentivo



à agricultura familiar da região através do cadastro de novas propriedades enquadradas como Produtores Familiares (“Impactos Esperados”). Nesse caso, a viabilização dos Projetos Elegíveis será condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, que vier a ser dada para os CRA.

4.6.4. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder, anualmente, à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância da Devedora dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.16.2.(i) da Escritura de Emissão.

4.6.4.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.6.4 acima.

4.6.4.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará



Versão de Assinatura

desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.6.4.3. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, e, para fins de acompanhamento, à Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada período de 6 (seis) meses a que se refere a Cláusula 4.6.4, subitem (i), acima, de modo que nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Devedora, com cópia para a Emissora, sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário.

4.6.4.4. O acompanhamento da destinação dos recursos, por parte da Securitizadora, prevista nas cláusulas acima, se dará de forma subsidiária e posterior à obrigação principal de verificar, que cabe ao Agente Fiduciário. Desta forma, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, apresentar à Securitizadora a sua conclusão e todos os documentos comprobatórios, além do Relatório, se houver.

4.6.4.5. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.7. Vinculação dos Pagamentos: as Debêntures, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, as Debêntures e os recursos depositados na Conta Centralizadora:



- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de eventual aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35. Não obstante a previsão do artigo 27 da Lei nº 14.430; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.8. A Emissora atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

Escriturador

4.9. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Agente de Liquidação

4.10. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela



Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

4.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.11.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.11.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17.

4.11.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.11.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.12. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.12.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia



Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.12.2. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.13. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.13.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.13 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

4.14. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.14.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.14 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.15. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação, (ii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo agente de liquidação.



4.16. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.17. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

Instrumentos Derivativos

4.18. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

Subscrição

5.1. Os CRA da 1ª (primeira) Série serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, e os CRA da 2ª (segunda) Série serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, de modo a prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.5 acima.

Integralização

5.2. Os CRA da 1ª (primeira) Série serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série; e (ii) para as demais integralizações posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série até a data de sua efetiva integralização.

5.3. Os CRA da 2ª (segunda) Série serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (segunda) Série; e (ii) para as demais integralizações posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª



(segunda) Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série até a data de sua efetiva integralização.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária dos CRA da 1ª (primeira) Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série não será atualizado monetariamente.

6.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (segunda) Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista ("**Atualização Monetária dos CRA da 2ª (segunda) Série**"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (segunda) Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série**"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª (segunda) Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k ;



NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da 2ª (segunda) Série (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário do CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA da 2ª (segunda) Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário o dut será igual a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Observações:

1. Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
2. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
3. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
4. Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA da 2ª (segunda) Série" cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme descritas no Anexo V ao presente Termo de Securitização.
6. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA da 2ª (segunda) Série seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta Centralizadora, a diferença entre o valor dos CRA da 2ª (segunda) Série e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

Remuneração

6.3. Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-



grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de determinado percentual ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 3,00% (três inteiros por cento) ("**Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série**"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com



8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Taxa DI: variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo*, calculadas e divulgadas pela B3, Segmento Balcão B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9(nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 6 (seis) casas decimais, a ser apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série



imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento considerada para o respectivo Período de Capitalização.

7) Para o primeiro) "Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série (exclusive); e, para os demais Períodos de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 8.4 e 8.5 abaixo.

6.3.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes estão, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA da 1ª (primeira)



Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora ou pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.4. Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série incidirão juros equivalentes a um determinado percentual ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, estará limitado ao maior entre **(i)** 9,0829% (nove inteiros e oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** aos juros aplicáveis às Nota do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2026 (NTN-B 2026), acrescidos de *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série**"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª (segunda) Série, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização dos CRA da 2ª (segunda) Série (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



$$Fator Juros = (1 + taxa)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 6 (seis) casas decimais, a ser apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização dos CRA da 2ª (segunda) Série (conforme tabela de definições), sendo "DP" um número inteiro.

6.4.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes estão, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA da 2ª (segunda) Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora ou pela Devedora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.

Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação, Impossibilidade de Aplicação e/ou Não Divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA

6.5. Indisponibilidade, Extinção e/ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª (primeira) Série ou aos CRA da 1ª (primeira) Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização dos CRA da 1ª (primeira) Série e, conseqüentemente, das Debêntures da 1ª (primeira) Série, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa Substitutiva Taxa DI**"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.5.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva Taxa DI ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por



menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 6.5 acima, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.5.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 6.5 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da 1ª (primeira) Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª (primeira) Série, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Para o cálculo da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.6. Indisponibilidade, Extinção e/ou Limitação do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª (segunda) Série ou aos CRA da 2ª (segunda) Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituir o IPCA ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização dos CRA



da 2ª (segunda) Série e, conseqüentemente, das Debêntures da 2ª (segunda) Série, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.6.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 6.6 acima, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.6.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 6.6 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da 2ª (segunda) Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série nesta situação será o último IPCA disponível.

Pagamento da Remuneração



6.7. Periodicidade de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série: A Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série será paga nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, conforme indicadas na planilha constante do **Anexo V** à este Termo (ou na data do Resgate Antecipado dos CRA resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16 ou Cláusula 7.12.1.3, respectivamente, da Escritura de Emissão).

6.8. Periodicidade de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série: A Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série será paga nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, conforme indicadas na planilha constante do **Anexo V** à este Termo (ou na data do Resgate Antecipado dos CRA resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16 ou Cláusula 7.12.2.3, respectivamente, da Escritura de Emissão).

Amortização do Valor Nominal Unitário

6.9. Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, nas Data de Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série, conforme indicadas na planilha constante do **Anexo V** a este Termo.

6.9.1. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA da 1ª (primeira) Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série.

6.9.2. Na Data de Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA da 1ª (primeira) Série pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série.

6.10. Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, após o período de carência de 45 (quarenta e cinco) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, nas Data de Amortização dos CRA da 2ª Série, conforme indicadas na planilha constante do **Anexo V** a este Termo.



6.10.1. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) Série.

6.10.2. Na Data de Vencimento dos CRA da 2ª (segunda) Série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA da 2ª (segunda) Série pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série.

Encargos Moratórios

6.11. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.11 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.

6.11.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.11.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias dos CRA

6.12. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. GARANTIAS DAS DEBÊNTURES

Garantias Reais

7.1. Nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram ou serão, conforme aplicável, constituídas as garantias reais



abaixo elencadas, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias no respectivos Contratos de Garantia:

- (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada: A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada e de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Devedora, a ser aberta com instituição financeira, na qual deverão ser creditados créditos e/ou recursos decorrentes dos Recebíveis, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos dos Recebíveis, sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia.
- (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: A Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil, do Imóvel, de propriedade da Energir, incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dúvidas, ações reais e pessoais, constringões e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que o Imóvel estiver locado para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

7.1.1. A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas a soma dos recursos provenientes de pagamento de Recebíveis de titularidade da Devedora transitados na Conta Vinculada deverá corresponder a, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor dos CRA em cada mês-calendário, a ser verificado pela Securitizadora 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao fim do mês-calendário em referência, observados os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Montante Mínimo de Garantia**").

7.1.2. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Imóvel é avaliado no valor equivalente a R\$101.885.615,00 (cento e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) ("**Valor Inicial do Imóvel**"). A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Energir deverá manter o Imóvel em Alienação Fiduciária, no mínimo, com valor de mercado equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, no momento da verificação, a ser verificado pela Debenturista, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), e, após, a cada período de 2 (dois) anos,



pelo valor de mercado indicado no respectivo laudo de avaliação atualizado a ser enviado pela Devedora nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Observados os requisitos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, na hipótese em que seja verificado pela Securitizadora que o valor de mercado do Imóvel, conforme indicado no laudo de avaliação atualizado, esteja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Devedora deverá realizar o reforço da garantia mediante (i) a alienação fiduciária de outro imóvel, (ii) o depósito de recursos em espécie na Conta Centralizadora, os quais deverão ser aplicados pela Securitizadora em Investimentos Permitidos; (iii) carta de fiança bancária ou seguro de garantia emitidos por instituição financeira ou companhia seguradora, conforme o caso, com nota de classificação de risco AAA emitida pela Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela a Moody's América Latina Ltda; ou (iv) constituição de outra garantia real a ser ofertada pela Devedora, sendo certo que os reforços de garantia (i) e (iv) acima, dependem de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

7.1.3. Na hipótese em quem a Devedora realize o reforço da garantia indicado no item 7.1.2.(ii) acima, caso a Securitizadora identifique em verificação posterior que, com base em laudo de avaliação superveniente, o valor atualizado do Imóvel somado aos valores atualizados dos Investimentos Permitidos realizados com os referidos valores em espécie depositados seja superior ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures no momento da nova verificação, a Securitizadora procederá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e independente de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, à liberação proporcional dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Devedora.

7.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a Securitizadora terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe(s) são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos creditórios objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações.

7.3. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, a Securitizadora poderá executar a Fiança e/ou a Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Devedora e pela Energir, vigendo até a integral liquidação das Obrigações, nos termos dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão.



Garantia Fidejussória

7.5. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, cada Fiador constituiu fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se como devedor solidário e principal pagador de todos os valores devidos pela Emissora oriundos da Escritura e da Emissão, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

7.6. A Fiança foi prestada por cada Fiador em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na data de emissão das Debêntures, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. A inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

7.7. Cada Fiador expressamente renunciou a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e declarou-se responsável solidariamente pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.8. Nos termos da Escritura de Emissão, a Sra. Marcia Maria, casada com o Sr. José Carlos Weschenfelder no regime de comunhão universal de bens, prestou expressamente a outorga conjugal, prevista no artigo 1.648 do Código Civil.

7.9. A Fiança poderá ser executada e exigida em face de um ou ambos os Fiadores pela Securitizadora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência das Debêntures, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA

8.1. Resgate Antecipado dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer resgate antecipado facultativo.

8.2. Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

8.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer oferta de resgate antecipado.



Vencimento Antecipado

8.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 8.5, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Devedora, por quaisquer controladas da Devedora ou pela Energir;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora, de quaisquer de suas controladas e/ou da Energir;
- (iii) não pagamento, pela Devedora e/ou por qualquer Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, observado o prazo de cura previsto no instrumento original ou, na ausência, o prazo de 2 (dois) Dias Úteis, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer controladas da Devedora, ainda que na qualidade de garantidores, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, sendo certo que (a) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio



da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Eco Agro”), observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (b) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

- (v)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, e/ou de qualquer controlada da Devedora, ainda que na qualidade de garantidores, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, sendo certo que (a) não deverá ser considerado como a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto neste item o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (b) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;
- (vi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, por qualquer Fiador ou pela Energir, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii)** na hipótese de a Devedora, qualquer Fiador, a Energir e/ou quaisquer de duas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;



- (viii)** se a Escritura de Emissão e/ou este Termo de Securitização for declarado inválido, nulo ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix)** violação pela Devedora, por qualquer Fiador, pela Energir e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (x)** inobservância, pela Devedora, por qualquer Fiador, pela Energir e/ou por quaisquer controladas da Devedora, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi)** transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;
- (xii)** caso as declarações feitas pela Devedora e/ou por qualquer Fiador na Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas na data em que forem prestadas;
- (xiii)** caso os recursos oriundos da emissão e integralização das Debêntures sejam aplicados, pela Devedora, em destinação diversa à destinação dos recursos definida na Escritura de Emissão;
- (xiv)** caso a Devedora utilize as Debêntures para qualquer outra finalidade que não a presente Operação de Securitização;

8.5. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.5.2, e seguintes, deste Termo de Securitização:

- (i)** falta de cumprimento pela Devedora e/ou por qualquer Fiador de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo



descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;

(ii) não cumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer controladas da Devedora, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo (a) para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pela Taxa Substitutiva IPCA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(iii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer controladas da Devedora, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por quaisquer das controladas e/ou pelo respectivo Fiador, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, seja devidamente cancelado, ou (b) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável



neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em valor superior aos dividendos obrigatórios por lei, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Devedora;

(vi) caso as declarações feitas pela Devedora e/ou por qualquer Fiador na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) exclusivamente em relação à Devedora e/ou quaisquer das controladas, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam causar um Efeito Adverso relevante, exceto se estiverem em prazo tempestivo de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(viii) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou nos respectivos instrumentos das Garantias;

(ix) caso sejam constituídos quaisquer ônus ou gravames diversos daqueles necessários para a constituição das Garantias, desde que as Garantias não sejam reforçadas ou substituídas, conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos das Garantias

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Devedora e/ou de quaisquer controladas da Devedora;

(xi) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do controle direto ou indireto da Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades



por Ações, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo se os atuais acionistas controladores da Devedora permanecerem como detentores do controle acionário indireto da Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da Devedora e das controladas, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA, excetuando-se deste limitador a concessão de bens e direitos em garantia (v.g. hipoteca, alienação fiduciária, dentre outras);

(xiii) a concessão, a partir desta data, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, mútuos, na qualidade de mutuante, ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer parte relacionada da Devedora, exceto (a) no caso de operações existentes nesta data, e (b) mútuos entre a Devedora, na qualidade de mutuante, e a Energir, na qualidade de mutuária, cujo saldo, individual ou agregado, seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(xiv) celebração de contratos de novos mútuo pela Devedora, na qualidade de mutuária, independentemente de seu valor, exceto (1) por contratos de mútuo com pagamento máximo e de forma consolidada, entre todos os novos mútuos realizados após a emissão das Debêntures, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, ou (2) em qualquer valor, que sejam subordinados, e cujos pagamentos sejam realizados posteriormente ao vencimento da emissão das Debêntures e da emissão de CRA, e que tenham prazo de vencimento superior ao prazo remanescente da emissão das Debêntures e da emissão de CRA na data de celebração do contrato de mútuo;

(xv) prestação, por parte da Devedora, de avais, fianças e/ou qualquer outra modalidade de garantia ou coobrigação em valor, individual ou agregado,



igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Devedora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Devedora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

(xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xvii) morte, interdição, incapacidade ou insolvência de qualquer Fiador ou a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos de morte, interdição, incapacidade ou insolvência, exceto se (a) não houver substituição do respectivo Fiador por seus sucessores legais no prazo de 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos, independente de Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares dos CRA; ou (b) em qualquer outra situação que não a descrita no item (a) acima, caso seja aprovada a substituição do Fiador em questão e/ou da respectiva Fiança em Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares dos CRA, a qual deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos; e

(xviii) não pagamento dos valores acessórios previstos nos Documentos da Oferta e necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização; ou

(xix) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e nas declarações dos auditores da Devedora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual: (i.1) a 1,2x para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data



de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, "**Índices Financeiros**"), a serem acompanhados anualmente pela Securitizadora, com o envio pela Devedora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

8.5.1. Para fins do item (xxi) acima, entende-se por: (i) "Índice de Liquidez Corrente", significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) "Ativo de Curto Prazo", significa o total dos ativos apurados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) "Passivo de Curto Prazo", significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) "Dívida Líquida", significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) "Dívida Bruta", significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, quaisquer outros mútuos em que a Devedora seja a mutuária, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) "Caixa", significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) "EBITDA", significa o lucro operacional da Devedora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

8.5.2. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos desta Cláusula 8.5.

8.5.3. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.



8.5.4. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.5.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

8.5.5. A ocorrência de evento de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente,



das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

8.5.5.1. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

8.5.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à Emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

8.5.7. No caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

8.5.8. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista na regulamentação aplicável.

8.5.9. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente. Não obstante a comunicação à B3 prevista, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.5.10. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.



8.5.11. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

9. ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração; (ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRA; (iv) Amortização do Principal dos CRA ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA; e (v) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente



Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 14 abaixo.

10.2.4. Enquanto não disponibilizados à Devedora, os recursos do Patrimônio Separado deverão ser alocados pela Emissora em Investimentos Permitidos.

10.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

10.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Investimentos Permitidos dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

10.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos deverão ser enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via assinada deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

10.6. Observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e Lei nº 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

10.7. Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:



- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

10.8. A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.9. A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 10.8 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

Responsabilidade da Securitizadora

10.10. Ressalvado o disposto na Cláusula 10.10.1 abaixo, a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.10.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

Vedações:

10.11. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;



- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

Taxa de Administração

10.12. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

10.12.1. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data da integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

10.12.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

10.12.3. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

10.12.4. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo,



mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

10.12.5. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada. Ainda, será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; (ii) até 80% (oitenta por cento) da remuneração inicial da Emissora por reestruturação da operação; (iii) R\$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Emissora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e (iv) R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de covenants. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV. Custos extraordinários devidos à Emissora pela Devedora, poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a ISERVICER SERVICOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 21.760.017/0001-17.

10.12.6. O aditamento da Relação dos Produtores Rurais pela Devedora, na forma prevista na cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, não ensejará a cobrança de custos extraordinários, ainda que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais.



Exercício Social

10.13. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

10.14. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Declarações da Emissora

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e terceiros, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações



ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(viii) não foi notificada ou de qualquer forma cientificada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(xi) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades e/ou sua reputação e/ou prejudicar a emissão dos CRA;

(xiv) observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, a Legislação Socioambiental, conforme aplicável, pela Emissora e suas respectivas controladas, coligadas e seus



administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome.

Obrigações da Emissora

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e



- (iii)** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações: (a) data de emissão dos CRA; (b) saldo devedor dos CRA; (c) data de vencimento dos CRA; (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês; (e) valor recebido da Devedora no mês; e (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii)** manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis



impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (3) que não resultam em um Efeito Adverso Relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xv) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma



societário, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxi) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60;

(xxii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxiii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do respectivo prazo legal ou regulamentar aplicável contado do encerramento do exercício social;

(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxv) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;

(xxvi) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado; e

(xxvii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável à presente Oferta;

(xxviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;



- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

Responsabilidade pelas Informações

11.4. A Emissora declara que verificou: (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização (a) dos produtores rurais e cooperativas de produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da IN RFB 2110, e da Lei nº 11.076), com base nos Contratos com Produtores Rurais celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; (b) do objeto dos Contratos com Produtores Rurais; e (c) nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

11.5. A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas.

11.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Fornecimento de Informações:

11.7. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução



CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução nº 17, conforme declaração descrita no **Anexo III**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;



(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

(xii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;

(xiii) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(xiv) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos pela Emissora e pela Devedora, conforme descritas, respectivamente, nas Cláusulas 4.5 e 4.6 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 17.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata



convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) nos termos do inciso (xxi) do artigo 11 da Resolução CVM nº 17, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida



comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratados para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xviii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;

(xxii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas



eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso (vi) do artigo 11 da Resolução CVM nº 17;

(xxv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu *website* (<https://vortex.com.br>); e

(xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, bem como termo de quitação, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso.

12.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 14.430.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, à título de honorários pela prestação dos serviços:

- a) uma parcela de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA; e
- b) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.5.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (b) será devido pela Devedora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

12.5.2. A parcela (b) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.



12.5.4. As parcelas citadas no item “b” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.5. Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

12.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.7. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião



técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações;

- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
- (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e
- (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

12.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.5.10. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão dos CRA, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão dos CRA, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (b) execução de garantias, se houver; (c) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente



Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares de CRA; (d) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) do fluxo e prazos de pagamento e remuneração; (ii) condições relacionadas ao vencimento antecipado, resgate antecipado, precificação do lastro e dos CRA; e (iii) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados a amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

12.5.11. As remunerações definidas nas Cláusulas 12.5 e 12.5.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos das Cláusulas 12.5 e 12.5.11 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

12.6. Observado o disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora, mesmo diante do adimplemento das obrigações das Debêntures, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas na Cláusula 15 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios.

12.6.2. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que



o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas na Cláusula 15 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

12.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA e cobrar seu principal e acessórios;



- (ii) executar as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

12.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

12.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.16. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM



600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12.17. Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 10.8 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 12.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Eventos de Vencimento Antecipado; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 13; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre ambas as séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.



13.2. Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.3. Meio de realização da Assembleia de Titulares de CRA. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.3.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

13.3.2. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA.

13.4. Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;



- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva; e
- (xi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.5. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no *site* da Securitizadora.

13.5.1. Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização



do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

13.5.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 13.5.2 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

13.7. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

13.8. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova



publicação do edital de convocação, em segunda convocação, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 abaixo.

13.8.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.9. A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

13.10. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.11. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, (i) os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e (ii) serão excluídos os CRA que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria e os votos dados por investidores em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.12. Quórum de Instalação: Exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

13.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.14. Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:



- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais;
- (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicares; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

13.15. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

13.15.1. As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relacionadas a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, observados os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 8.5.4 acima, e a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado poderão ser realizadas mediante consulta formal, nos moldes do artigo 30, par. 5º, da Resolução CVM 60.

13.15.2. As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA referentes à substituição da Emissora como administradora do Patrimônio Separado serão tomadas conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, pela maioria dos votos presentes, e não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

13.15.3. As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem (i) na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, (ii) na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, (iii) na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; (iv) na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; (v) na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures; (vi) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (vii) na alteração da Ordem de Pagamentos; (viii) na alteração das Garantias; ou (viii) em alterações da Cláusula 13.15.1 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação



das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

13.16. As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

13.17. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

13.18. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.18.1 abaixo.

13.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.18 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, para: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e demais documentos da Operação; (iii) alterações em decorrência de necessidade de atendimento de exigências da JUCISRS, B3, CVM, dos competentes Cartórios de Registro de Imóveis ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iv) alterações em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista; e (v) a alteração de prestador de serviço, quando implicar em diminuição de custos para a Operação de Securitização ou nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância.



Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.19. Os titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

13.20. Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

13.21. Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13.22. Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: As atas lavradas das Assembleia Gerias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

13.23. Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.23.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.23 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 18.21; ou



- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

14. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

14.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 14.1 acima, a critério dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 14.1 acima (cada um, um "**Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;



(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou

(vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

14.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

14.3. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 14.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei nº 14.430; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei nº 14.430.

14.4. Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração



ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60. A Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, ao Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

14.7. Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

14.7.2. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

14.7.3. O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 12.4, alínea (xxvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à B3,



importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos da Cláusula 14.1, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

14.7.4. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos Cláusula 14.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta Centralizadora, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

14.7.5. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

14.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

14.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em



Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, da Taxa de Administração.

15.1.1. A remuneração definida na Cláusula 15.1, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

15.1.2. Os valores referidos na Cláusula 15.1 serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR.

15.2. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;



- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

15.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 15.1 e 15.2, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 15.1 acima; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

15.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e



adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

15.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "(ii)" da Cláusula 15.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

15.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Fundo de Despesas.

15.5.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



15.6. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

15.7. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15.8. As despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Agente de Liquidação, (v) do Custodiante, e (vi) do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

15.9. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora que será utilizado para pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 15. A Emissora conforme autorizada pela Devedora, reterá o montante equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas") do valor da integralização dos CRA, da primeira Data de Integralização dos CRA, para as despesas do primeiro ano, e recomposto pela Devedora nos termos da Cláusula 15.9.1 abaixo, observado os termos estabelecidos na Escritura de Emissão.

15.9.1. Caso o Fundo de Despesas se torne inferior ao valor mínimo equivalente a R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emissora prestará contas e solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta Centralizadora, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou que, referidas despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos



do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15.9.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora, podendo o referido montante ser aplicado em Investimentos Permitidos.

15.9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

15.9.4. Anualmente, a partir da Data de Integralização das Debêntures, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

15.9.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem créditos do agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar.

15.9.6. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16. COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

16.1. Conforme previsto nesta Cláusula deste Termo de Securitização, a Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

16.2. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

16.3. Adicionalmente, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares dos CRA.



16.4. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas conforme disposto na Cláusula de “Despesas” acima.

16.5. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões deste Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

16.6. Em complemento ao acima exposto, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; (ii) requerer a falência da Emissora; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e (iv) representar os Investidores em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

16.7. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 16.6 acima, se, convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

16.8. O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (i) à CVM; e (ii) à B3.

17. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**VIRGO COMPANHIA DE
SECURITIZAÇÃO**
Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar,
cj. 215, Itaim Bibi

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Versão de Assinatura

CEP 04533-004, São Paulo – SP
 At.: Departamento Jurídico/
 Departamento de gestão /
 Departamento de Monitoramento
 Telefones: (11) 3320-7474
 E-mail: juridico@virgo.inc;
 gestao@virgo.inc e
 monitoramento@virgo.inc

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º
 andar, Itaim Bibi
 São Paulo - SP
 CEP 05425-020
 At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
 Telefone (11) 3030-7177
 E-mail:
 agentefiduciario@vortex.com.br /
 pu@vortex.com.br (para fins de
 precificação)

17.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

17.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.



18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES¹

18.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda

18.2. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRA é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte dois vírgula cinco por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

18.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Não Financeiras

18.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao

¹ **Nota MM:** redação sob revisão de nosso time de tributário.



resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

18.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

18.6. Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRA. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

18.7. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme leis e normativos aplicáveis a cada caso.

18.8. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15%. Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446, de 2 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.



18.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Pessoas Físicas

18.10. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Entidades Imunes e Isentas

18.11. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

18.12. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRA, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

18.13. Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373 e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por



cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

18.14. A tributação acima ser reduzida a zero a depender da eficácia e eventual conversão em lei da Medida Provisória nº 1.137, de 22 de setembro de 2022 ("MP 1.137"). Na sua redação original, o artigo 3º da MP 1137 estabelece que fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos produzidos, dentre outros, por títulos ou valores mobiliários objeto de distribuição pública, de emissão por pessoas jurídicas de direito privado, excluídas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tal benefício, contudo, não será aplicável às operações realizadas entre partes vinculadas, e caso o investidor seja domiciliado em JTF ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da legislação vigente.

18.15. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488 reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

18.16. Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio: Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

18.17. Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos: As operações com certificados de recebíveis imobiliários estão sujeitas ao IOF/Títulos à



alíquota zero, na forma do parágrafo 2º, inciso VI do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

19.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

19.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

19.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais, socioambientais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

19.13. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto.



21. ASSINATURA DIGITAL

21.1. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade por eles expressas mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando for utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

21.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

22. FORO

22.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

22.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

22.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da



Versão de Assinatura

aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de março de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)



Versão de Assinatura

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

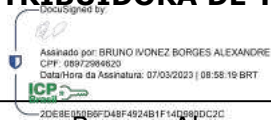


Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor



Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador



Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora

Testemunhas:



Nome: Ana Carolina Henrique Campelo
CPF/ME: 018.069.536-33



Nome: Giovane Duarte Moreno
CPF/ME: 449.995.968-30



ANEXO I - Características das Debêntures

I. Apresentação

1. As Debêntures vinculados aos CRA são devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
2. A Emissora apresenta as características das Debêntures que compõem o Patrimônio Separado na tabela indicada abaixo.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Debêntures

Título	O "Instrumento Particular de Escritura 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado entre a Olfar S.A. – Alimento e Energia, na qualidade de emissora (" Emitente "), o Sr. José Carlos Weschenfelder e o Sr. Guilherme Weschenfelder, na qualidade de fiadores, a Sra. Marcia Maria, na qualidade de interveniente anuente, e a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de debenturista (" Debenturista "), conforme aditado a qualquer tempo.
Emitente:	OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79.
Debenturista:	VIRGO COMPANHIA SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Número da Emissão:	2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emitente.



Valor de Emissão:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Séries:	<p>A Emissão das Debêntures será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª (primeira) Série", a 2ª (segunda) série denominada " 2ª (segunda) Série".</p> <p>A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.</p> <p>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.</p>



Quantidade:	<p>Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.</p> <p>A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série ("<u>Debêntures da 1ª (primeira) Série</u>") e como Debêntures da 2ª (segunda) Série ("<u>Debêntures da 2ª (segunda) Série</u>") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª (primeira) Série, "<u>Debêntures</u>") serão definidas de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas por Série serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.</p>
--------------------	--



	<p>A emissão das Debêntures será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA, sendo que as Debêntures da 1ª (primeira) Série serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª (primeira) Série que serão vinculados aos CRA da 1ª (primeira) Série e as Debêntures da 2ª (segunda) Série serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª (segunda) Série que serão vinculados aos CRA da 2ª (segunda) Série. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual irá definir: (i) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e (ii) as taxas para a Remuneração dos CRA de cada Série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada Série.</p> <p>Após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, A Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emitente e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.</p>
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora.



Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie da com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:	<p>As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Debenturista e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.</p> <p>As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>
Data de Emissão das Debêntures da 1ª (primeira) Série:	31 de março de 2023.
Data de Emissão das Debêntures da 2ª (segunda) Série:	31 de março de 2023.
Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (primeira) Série:	13 de março de 2029.
Data de Vencimento das Debêntures da 2ª (segunda) Série:	13 de março de 2030.
Atualização Monetária das Debêntures da 1ª (primeira) Série:	Não haverá atualização monetária das Debêntures da 1ª (primeira) Série.
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª (segunda) Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 7.9.2 da Escritura de Emissão.



<p>Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série:</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (Taxa DI), acrescida exponencialmente de determinado percentual ao ano (<i>spread</i>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado a 3,00% (três por cento) (“Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série incidirá desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
--	--



<p>Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série:</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série incidirão juros equivalentes a um determinado percentual ao ano (<i>spread</i>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a ao maior entre (i) 9,0829% (nove inteiros e oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) aos juros aplicáveis às Nota do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2026 (NTN-B 2026), acrescidos de <i>spread</i> de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série incidirá desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série:</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série será paga conforme tabela constante do anexo da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures da 1ª (primeira) Série resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão).</p>



<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série:</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série será paga conforme tabela constante do anexo da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) Série resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão).</p>
<p>Amortização das Debêntures da 1ª (primeira) Série:</p>	<p>Após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, haverá amortização programada das Debêntures da 1ª (primeira) Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de março de 2026 a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (primeira) Série, qual seja, em 13 de março de 2029, conforme tabela do anexo à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª (primeira) Série.</p>
<p>Amortização das Debêntures da 2ª (segunda) Série:</p>	<p>Após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, haverá amortização programada das Debêntures da 2ª (segunda) Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de março de 2027 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª (segunda) Série, qual seja, em 13 de março de 2030, conforme tabela do anexo à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) Série.</p>



Vencimento Antecipado:	Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.16.1 e 7.16.2 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, (i) com relação às Debêntures da 1ª (primeira) Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) com relação às Debêntures da 2ª (segunda) Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.16.1 e 7.16.2 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Automático:	Nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.16.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.



Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer quantias devidas à Debenturista, nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (i) multa moratório convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>
Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.



ANEXO II - Declaração da Emissora

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) e séries de sua 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão ("**Emissão**"), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*" celebrado em 06 de março de 2023 ("**Termo de Securitização**"), referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de março de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614...
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:41:46 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO:40426047618
CPF: 40426047618
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:40:46 BRT

Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora



ANEXO III - Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
 Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 05425-020, São Paulo/SP
 CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
 Representado neste ato por diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
 Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA
 CPF/MF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
 Número da Emissão: 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão
 Número das Séries: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries
 Emissor: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**
 Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA
 Espécie: Real, com Garantia Adicional Fidejussória
 Classe: Simples
 Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 06 de março de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
 Assinado por: BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE
 CPF: 08972984820
 Data/Hora da Assinatura: 07/03/2023 | 08:58:26 BRT

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
 Cargo: Procurador

DocuSigned by:
 Brenda Ribeiro de Oliveira
 Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA/44645126822
 CPF: 44645126822
 Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 22:30:01 BRT

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
 Cargo: Procuradora



ANEXO IV - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante do " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*" celebrado em 06 de março de 2023 ("**Termo de Securitização**"), **DECLARA** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Emissora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o Regime Fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de março de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:



ANEXO V - Data de Pagamento da Remuneração e Amortização

CRA da 1ª (primeira) Série

#	Datas de Pagamento dos CRA da 1ª (primeira) Série	Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série	Pagamento de Principal dos CRA da 1ª (primeira) Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série a ser Amortizado
1.	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
2.	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
3.	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4.	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
5.	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
6.	15/09/2023	Sim	Não	0,0000%
7.	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
8.	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
9.	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
10.	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
11.	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
12.	15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
13.	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
14.	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
15.	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16.	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
17.	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
18.	16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
19.	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
20.	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
21.	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
22.	15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
23.	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
24.	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
25.	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
26.	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
27.	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
28.	15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
29.	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
30.	15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
31.	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
32.	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
33.	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
34.	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
35.	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%



36.	16/03/2026	Sim	Sim	14,2857%
37.	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
38.	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
39.	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
40.	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
41.	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
42.	15/09/2026	Sim	Sim	16,6667%
43.	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
44.	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
45.	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
46.	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
47.	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
48.	15/03/2027	Sim	Sim	20,0000%
49.	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
50.	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
51.	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
52.	15/07/2027	Sim	Não	0,0000%
53.	16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
54.	15/09/2027	Sim	Sim	25,0000%
55.	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
56.	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
57.	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
58.	17/01/2028	Sim	Não	0,0000%
59.	15/02/2028	Sim	Não	0,0000%
60.	15/03/2028	Sim	Sim	33,3333%
61.	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
62.	15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
63.	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
64.	17/07/2028	Sim	Não	0,0000%
65.	15/08/2028	Sim	Não	0,0000%
66.	15/09/2028	Sim	Sim	50,0000%
67.	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
68.	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
69.	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
70.	15/01/2029	Sim	Não	0,0000%
71.	15/02/2029	Sim	Não	0,0000%
72.	Data de Vencimento dos CRA da 1ª (primeira) Série	Sim	Sim	100,0000%



CRA da 2ª (segunda) Série

#	Datas de Pagamento dos CRA da 2ª (segunda) Série	Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série	Pagamento de Principal dos CRA da 2ª (segunda) Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série a ser Amortizado
1.	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
2.	15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
3.	15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4.	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
5.	15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
6.	15/09/2023	Sim	Não	0,0000%
7.	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
8.	16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
9.	15/12/2023	Sim	Não	0,0000%
10.	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
11.	15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
12.	15/03/2024	Sim	Não	0,0000%
13.	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
14.	15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
15.	17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16.	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
17.	15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
18.	16/09/2024	Sim	Não	0,0000%
19.	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
20.	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
21.	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
22.	15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
23.	17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
24.	17/03/2025	Sim	Não	0,0000%
25.	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
26.	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
27.	16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
28.	15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
29.	15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
30.	15/09/2025	Sim	Não	0,0000%
31.	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
32.	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
33.	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
34.	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
35.	18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
36.	16/03/2026	Sim	Não	0,0000%
37.	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
38.	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%



39.	15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
40.	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
41.	17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
42.	15/09/2026	Sim	Não	0,0000%
43.	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
44.	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
45.	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
46.	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
47.	15/02/2027	Sim	Não	0,0000%
48.	15/03/2027	Sim	Sim	14,2857%
49.	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
50.	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
51.	15/06/2027	Sim	Não	0,0000%
52.	15/07/2027	Sim	Não	0,0000%
53.	16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
54.	15/09/2027	Sim	Sim	16,6667%
55.	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
56.	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
57.	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
58.	17/01/2028	Sim	Não	0,0000%
59.	15/02/2028	Sim	Não	0,0000%
60.	15/03/2028	Sim	Sim	20,0000%
61.	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
62.	15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
63.	16/06/2028	Sim	Não	0,0000%
64.	17/07/2028	Sim	Não	0,0000%
65.	15/08/2028	Sim	Não	0,0000%
66.	15/09/2028	Sim	Sim	25,0000%
67.	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
68.	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
69.	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
70.	15/01/2029	Sim	Não	0,0000%
71.	15/02/2029	Sim	Não	0,0000%
72.	15/03/2029	Sim	Sim	33,3333%
73.	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
74.	15/05/2029	Sim	Não	0,0000%
75.	15/06/2029	Sim	Não	0,0000%
76.	16/07/2029	Sim	Não	0,0000%
77.	15/08/2029	Sim	Não	0,0000%
78.	17/09/2029	Sim	Sim	50,0000%
79.	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
80.	16/11/2029	Sim	Não	0,0000%
81.	17/12/2029	Sim	Não	0,0000%
82.	15/01/2030	Sim	Não	0,0000%
83.	15/02/2030	Sim	Não	0,0000%
84.	Data de Vencimento dos CRA da 2ª	Sim	Sim	100,0000%



Versão de Assinatura

	(segunda) Série			
--	-----------------	--	--	--



ANEXO VI - Outras Emissões da Emissora com o Agente Fiduciário

Tipo	Código If	Valor	Qtde.	Remuneração	Em.	Serie	Data de Emissão	Vencimento	Inadimp. no Período	Garantias
CRI	16L0017809	56.660.000,00	5.666	CDI + 8,50 %	1	25	5/12/2016	25/10/2022	Adimplente	Subordinação
CRI	16K0924155	40.310.332,00	850	IPCA + 10,00 %	1	23	11/11/2016	25/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo
CRI	16L0127203	40.000.000,00	40.000	97,00% CDI	1	28	13/12/2016	16/12/2019	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	17E0840314	198.000.000,00	198.000	CDI + 9,00 %	1	25	5/6/2017	5/9/2019	Adimplente	
CRI	16L0017840	48.260.000,00	4.826	IGPM + 13,00 %	1	26	5/12/2016	25/10/2023	Adimplente	Subordinação
CRI	16L0022665	23.232.300,00	23.000	IGPM + 13,00 %	1	27	5/12/2016	25/1/2025	Adimplente	Subordinação
CRI	16K0929160	7.113.588,00	150	IPCA + 12,00 %	1	24	11/11/2016	25/11/2028	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo
CRI	17B0048606	30.957.851,10	200	IPCA + 10,00 %	1	32	6/2/2017	20/9/2025	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17A0899147	69.913.663,58	69.913	IPCA + 6,30 %	4	5	12/1/2017	12/1/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRA	CRA017005V7	37.500.000,00	37.500	CDI + 2,75 %	1	4	11/8/2017	6/11/2020	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	16I0815552	10.000,00	1	IPCA + 7,00 %	4	2	5/9/2016	19/2/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	17H0163663	11.000.000,00	11.000	IPCA + 10,00 %	4	290	15/8/2017	12/6/2041	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	17I0142307	70.572.075,42	10.000	IPCA + 6,00 %	4	11	15/9/2017	5/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	17C0976127	19.675.060,03	1.900	IPCA + 6,00 %	4	6	21/3/2017	10/4/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo



CRA	CRA017004SC	30.000.000,00	3.000	CDI + 3,00 %	1	1	19/7/2017	25/6/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	17G1674856	18.483.737,09	369	IGPM + 11,00 %	4	7	17/7/2017	7/10/2022	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	CRA017005V8	6.250.000,00	6.250	CDI + 5,00 %	1	5	11/8/2017	6/11/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA017005V9	6.250.000,00	6.250	CDI + 2,75 %	1	6	11/8/2017	6/11/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17I0142661	28.739.830,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	13	15/9/2017	5/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	17I0142635	70.572.075,42	10.000	IPCA + 6,00 %	4	12	15/9/2017	5/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	17L0765996	350.000.000,00	350.000	IPCA + 7,00 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	17L0776106	150.000.000,00	150.000	IPCA + 19,08 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17J0097577	25.959.921,00	10.000	IPCA + 5,75 %	4	14	9/10/2017	5/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	17G1674859	10.000,00	1	IGPM + 11,00 %	4	8	17/7/2017	7/10/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	17B0048622	12.644.756,00	200	IPCA + 23,06 %	1	33	6/2/2017	20/9/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	17B0048624	21.798,03	21	IPCA + 13,65 %	1	34	6/2/2017	20/9/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	18B0898471	50.000.000,00	50.000	CDI + 0,70 %	1	26	28/2/2018	1/3/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRI	18D0698877	80.000.000,00	8.000	CDI + 2,00 %	1	27	10/4/2018	17/4/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	18D0788427	86.109.372,93	8.600	IPCA + 8,50 %	4	17	20/4/2018	20/10/2028	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA018002S1	40.000.000,00	4.000	CDI + 3,00 %	1	3	21/6/2018	21/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	18F0849431	175.000.000,00	175.000	IPCA + 7,00 %	4	21	25/6/2018	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	18F0849476	75.000.000,00	75.000	IPCA + 19,08 %	4	22	25/6/2018	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	18G0705308	80.500.000,00	80.500	IPCA + 7,25 %	1	29	13/7/2018	25/7/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	18I0000001	20.500.000,00	20	CDI + 3,27 %	1	28	3/9/2018	15/9/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	18L1300313	137.893.383,84	137.893	IPCA + 6,25 %	4	29	21/12/2018	5/1/2039	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Subordinação
CRI	18L1300314	21.108.956,23	21.108	IPCA + 7,00 %	4	30	21/12/2018	5/1/2039	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
CRI	19B0177968	110.000.000,00	110.000	CDI + 1,70 %	1	31	15/2/2019	15/2/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA019000MA	11.893.610,88	1.189	160000%	4	1	1/3/2019	28/1/2020	Adimplente	Fiança
CRA	CRA019000MB	10.000,00	1	160000%	4	2	1/3/2019	28/1/2020	Adimplente	Fiança
CRA	CRA019000XD	270.000.000,00	270.000	CDI + 15,00 %	3	1	18/3/2019	15/3/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA019000XE	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,03 %	3	2	18/3/2019	14/3/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	19E0171753	44.975.610,06	44.975	IPCA + 7,50 %	4	35	10/5/2019	10/5/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de



										Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	19E0299199	51.013.769,47	5.101	IPCA + 7,00 %	4	32	6/5/2019	10/5/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
CRA	CRA019003EE	50.000.000,00	5.000	CDI + 2,50 %	7	1	17/6/2019	27/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	19E0967405	259.231.176,48	259.231	IPCA + 6,50 %	4	33	31/5/2019	25/5/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	19E0967406	80.598.492,20	80.598	IPCA + 7,50 %	4	34	31/5/2019	25/5/2035	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	19F0179211	58.000.000,00	58.000	96500%	4	36	10/6/2019	10/6/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	19F0179276	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,70 %	4	37	10/6/2019	10/6/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	19G0290123	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,00 %	4	41	19/7/2019	11/7/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	19G0801197	28.000.000,00	28.000	IPCA + 12,00 %	4	45	23/7/2019	31/12/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	19G0290175	75.000.000,00	75.000	IPCA + 21,37 %	4	42	19/7/2019	11/7/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	19H0358499	19.123.217,93	63	IGPM + 10,00 %	4	46	27/8/2019	28/6/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fundo
CRI	19I0739560	237.663.247,85	237.661	CDI + 2,00 %	4	47	14/10/2019	18/9/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão



										Fiduciária de Ações
CRI	19I0739706	25.241.041,04	25.241	CDI + 3,00 %	4	48	14/10/2019	18/9/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Ações
CRI	19I0739707	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	4	49	14/10/2019	18/9/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Quotas
CRI	19K0981679	80.000.000,00	80.000	IPCA + 6,00 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	19K0981682	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	19K1033635	27.000.000,00	27.000	IGPM + 9,60 %	4	56	18/11/2019	19/1/2032	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	19K1056888	115.000.000,00	115.000	86400%	4	52	21/11/2019	21/11/2031	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	19L0838850	78.635.000,00	78.635	IPCA + 4,35 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	19L0810874	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,50 %	4	58	10/12/2019	11/7/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	19L0810880	30.000.000,00	30.000	CDI	4	59	10/12/2019	11/6/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	19L0816266	21.944.580,00	21.944	IPCA + 11,00 %	4	61	5/12/2019	20/6/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	19L0838765	60.471.000,00	60.471	CDI + 1,75 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	19L0838747	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,25 %	4	62	18/12/2019	15/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de



										Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA01900614	500.000.000,00	500.000	IPCA + 4,50 %	8	ÚNICA	16/12/2019	16/12/2024	Adimplente	
CRI	19L0882278	80.119.917,94	80.110	IPCA + 6,00 %	4	51	10/12/2019	15/2/2035	Adimplente	Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	20A0797060	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,55 %	4	65	10/1/2020	15/8/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	20A0797173	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,05 %	4	68	10/1/2020	15/8/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	19L0987208	26.979.654,61	26.979	IPCA + 8,65 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20A0838378	90.000.000,00	90.000	127,00% CDI	4	66	20/1/2020	24/1/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20A0952498	33.000.000,00	33.000	IPCA + 9,25 %	4	70	16/1/2020	23/2/2034	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	20A0964303	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,00 %	4	71	16/1/2020	20/2/2034	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20A0964304	2.860.000,00	2.860	IPCA + 12,00 %	4	72	16/1/2020	20/12/2031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20B0820360	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,00 %	4	78	14/2/2020	30/1/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20C0818565	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,00 %	4	79	6/3/2020	8/3/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo
CRA	CRA020000GS	22.990.000,00	22.990	CDI + 8,00 %	10	1	5/3/2020	31/5/2021	Adimplente	



CRA	CRA020000MB	10.000,00	10	CDI + 8,00 %	10	2	5/3/2020	31/5/2021	Adimplente	
CRI	20C0158581	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,00 %	4	74	9/3/2020	21/2/2025	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	20C0936929	30.055.000,00	30.055	IPCA + 6,50 %	4	86	18/3/2020	26/3/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	20D0942992	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,68 %	4	104	24/4/2020	20/4/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	20D0809562	47.500.000,00	47.500	CDI + 7,00 %	4	98	17/4/2020	25/5/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo
CRI	20D0791803	4.800.000,00	4.800	CDI + 4,00 %	4	96	8/4/2020	5/5/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	20E0840254	23.577.000,00	23.577	IGPM + 9,00 %	4	107	13/5/2020	14/5/2030	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA020001E4	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,75 %	14	1	22/5/2020	15/5/2025	Adimplente	
CRA	CRA020001E5	200.000.000,00	200.000	CDI + 5,40 %	14	2	22/5/2020	15/5/2025	Adimplente	
CRI	20E0896474	11.000.000,00	11.000	IGPM + 9,00 %	4	108	15/5/2020	25/5/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA020001UR	600.000.000,00	600.000	IPCA + 5,30 %	15	ÚNICA	15/6/2020	16/6/2025	Adimplente	
CRI	20G0628201	23.301.000,00	23.301	IPCA + 8,50 %	4	97	14/7/2020	26/6/2030	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	20G0000464	5.785.215,56	5.785	IGPM + 9,50 %	4	105	30/6/2020	15/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	20F0786873	14.000.000,00	14.000	IPCA + 10,00 %	4	111	25/6/2020	20/7/2032	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	20G0000001	19.500.000,00	19.500	CDI + 3,40 %	4	84	30/6/2020	14/9/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel,



										Coobrigação, Fundo
CRI	20F0849801	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,50 %	4	100	25/6/2020	27/6/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	20G0705043	20.305.000,00	20.305	IPCA + 10,00 %	4	69	10/7/2020	25/7/2030	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA020002S4	90.000.000,00	90.000	CDI + 2,50 %	13	1	17/7/2020	5/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	20H0050614	24.750.000,00	24.750	IPCA + 12,00 %	4	77	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	20H0050651	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,00 %	4	81	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	20H0051749	12.200.000,00	12.200	IPCA + 12,00 %	4	82	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	20H0051754	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,00 %	4	83	3/8/2020	20/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	20H0620360	16.000.000,00	16.000	IPCA + 10,50 %	4	73	7/8/2020	22/8/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	CRA020003EB	24.000.000,00	24.000	132500%	16	ÚNICA	21/9/2020	17/12/2024	Adimplente	Aval, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	20I0720439	24.000.000,00	24.000	IPCA + 8,80 %	4	75	20/9/2020	22/10/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo



CRI	20I0777292	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,50 %	4	113	18/9/2020	6/9/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	20I0871906	8.400.000,00	8.400	IPCA + 9,00 %	4	116	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	20I0873238	2.100.000,00	2.100	IPCA + 9,00 %	4	117	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	20I0873545	600.000,00	600	IPCA + 9,00 %	4	119	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	20I0873273	2.400.000,00	2.400	IPCA + 9,00 %	4	118	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	20I0873600	2.000.000,00	2.000	IPCA + 9,00 %	4	120	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	20I0873633	500.000,00	500	IPCA + 9,00 %	4	121	25/9/2020	24/9/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	20I0904073	5.292.000,00	5.292	IPCA + 9,50 %	4	106	23/9/2020	18/9/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20J0545496	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,00 %	4	85	5/10/2020	8/3/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval
CRI	20J0643333	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	127	9/10/2020	25/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	20J0667912	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	128	9/10/2020	25/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	20J0667996	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	129	9/10/2020	25/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo



CRI	20J0668136	21.000.000,00	21.000	IPCA + 7,00 %	4	130	9/10/2020	25/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	20J0665817	23.536.000,00	23.536	CDI + 4,00 %	4	103	15/10/2020	19/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	20J0794382	30.000.000,00	30.000	43000%	4	76	21/10/2020	25/10/2023	Adimplente	Aval
CRI	20J0775490	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,00 %	4	137	20/10/2020	20/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	20J0775851	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,00 %	4	138	20/10/2020	20/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	20J0777584	7.500.000,00	7.500	IPCA + 12,00 %	4	139	20/10/2020	20/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	20J0777633	5.500.000,00	5.500	IPCA + 11,00 %	4	140	20/10/2020	20/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	20J0812325	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,50 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	20J0812343	175.000.000,00	175.000	CDI + 6,00 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	20J0812309	43.250.000,00	43.250	IPCA + 6,95 %	4	136	27/10/2020	2/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	20J0836808	6.000.000,00	6.000	IPCA + 10,00 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030	Adimplente	Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA020003K6	116.500.000,00	116.500	IPCA + 8,00 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval,



										Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA020003K7	125.000.000,00	125.000	IPCA + 5,52 %	21	1	4/11/2020	15/10/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA020003K9	75.000.000,00	75.000	42500%	21	2	4/11/2020	15/10/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21A0607856	7.980.000,00	7.980	IPCA + 11,00 %	4	160	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA020002S5	10.000.000,00	10.000	CDI + 20,00 %	13	2	17/7/2020	5/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	CRA020003K0	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,45 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	Adimplente	
CRI	20J0909885	26.000.000,00	26.000	IPCA + 6,50 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI		500.000,00	500	IPCA + 13,90 %	4	198	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	20K0568000	90.652.000,00	90.652	IPCA + 7,50 %	4	132	9/11/2020	16/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	CRA020003PZ	65.550.000,00	65.550	CDI + 3,70 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRA	CRA020003Q0	65.550.000,00	65.550	CDI + 5,18 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRI	20K0571487	235.000.000,00	235.000	IPCA + 5,34 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	20K0713315	34.000.000,00	3.400	IPCA + 12,68 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA020003VB	480.000.000,00	480.000	IPCA + 3,67 %	20	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2025	Adimplente	
CRI	20K0866670	99.759.000,00	99.759	IPCA + 7,00 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	20L0456514	105.400.000,00	105.400	IPCA + 5,70 %	4	157	7/12/2020	20/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20L0610311	25.000.000,00	25.000	IPCA + 7,25 %	4	141	17/12/2020	20/12/2024	Adimplente	Fundo
CRI	20L0456719	50.400.000,00	50.400	CDI + 2,50 %	4	158	7/12/2020	20/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRA	CRA020003K8	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,13 %	18	ÚNICA	11/12/2020	15/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	20L0654086	9.850.000,00	9.850	IGPM + 7,31 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21A0633328	12.000.000,00	12.000	125800%	4	31	22/1/2021	15/1/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0775566	3.642.500,00	36.425	INCC-M + 11,50 %	4	181	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0775592	1.057.500,00	10.575	INCC-M + 15,94 %	4	182	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0775722	4.650.000,00	46.500	INCC-M + 11,50 %	4	183	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0850275	1.350.000,00	13.500	INCC-M + 15,94 %	4	184	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0850298	4.650.000,00	46.500	INCC-M + 11,50 %	4	185	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21B0000204	4.650.000,00	46.500	INCC-M + 11,50 %	4	187	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0850418	1.350.000,00	13.500	INCC-M + 15,94 %	4	186	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de



										Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0850462	1.350.000,00	13.500	INCC-M + 15,94 %	4	188	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0850592	1.125.000,00	11.250	INCC-M + 15,94 %	4	190	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0850574	3.875.000,00	38.750	INCC-M + 11,50 %	4	189	21/1/2021	22/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0746386	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,58 %	4	144	27/1/2021	17/1/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRI	20L0871127	9.955.000,00	9.955	IGPM + 7,31 %	4	202	1/2/2021	20/1/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo
CRI	20L0871093	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,50 %	4	146	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21A0826515	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,50 %	4	147	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21A0859444	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,50 %	4	148	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21A0869388	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,50 %	4	149	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de



										Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21L0050460	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,50 %	4	150	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI		8.000.000,00	8.000	IPCA + 20,00 %	4	151	19/1/2021	22/2/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21A0607944	3.420.000,00	3.420	IPCA + 15,00 %	4	161	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0607952	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,00 %	4	162	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0607958	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,00 %	4	163	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA02100001	329.000.000,00	329.000	IPCA + 4,06 %	23	1	15/2/2021	18/2/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA02100002	151.000.000,00	151.000	IPCA + 4,21 %	23	2	15/2/2021	15/2/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21B0163618	12.500.000,00	12.500	157000%	4	174	15/2/2021	15/2/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	CRA021000B5	15.000.000,00	15.000	IPCA + 9,00 %	30	ÚNICA	15/2/2021	3/4/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	20L0687142	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,00 %	4	153	17/12/2020	26/2/2031	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos



										Creditórios, Fiança
CRI	20L0687153	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,00 %	4	154	17/12/2020	26/2/2031	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21C0710682	24.600.000,00	24.600	IPCA + 10,00 %	4	222	23/3/2021	29/11/2038	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	21C0710782	3.000.000,00	3.000	IPCA + 11,00 %	4	212	23/3/2021	28/1/2039	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	21C0528814	1.000.000,00	1.000	IPCA + 13,90 %	4	192	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	21C0822819	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,00 %	4	193	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	21C0822821	2.000.000,00	2.000	IPCA + 13,90 %	4	194	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	21C0830878	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,00 %	4	195	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	21C0830879	1.500.000,00	1.500	IPCA + 13,90 %	4	196	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI		4.500.000,00	4.500	IPCA + 11,00 %	4	197	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	21C0528435	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	4	191	3/3/2021	20/1/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	21C0071934	47.620.000,00	47.620	CDI + 4,25 %	4	201	2/3/2021	28/2/2025	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,



										Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21C0482259	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,50 %	4	177	3/3/2021	15/2/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21C0093883	30.000.000,00	30.000	CDI + 6,00 %	4	200	3/3/2021	17/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021000MG	288.620.000,00	288.620	IPCA + 3,80 %	25	1	15/3/2021	15/3/2028	Adimplente	Fundo
CRA	CRA021000MH	523.024.000,00	523.024	IPCA + 4,14 %	25	2	15/3/2021	15/3/2031	Adimplente	Fundo
CRI	21C0144818	26.000.000,00	26.000	IPCA + 9,00 %	4	199	10/3/2021	12/3/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	21C0549648	18.594.166,66	18.594	IPCA + 5,75 %	4	226	12/3/2021	9/3/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021000MA	175.000.000,00	175.000	IPCA + 5,08 %	31	ÚNICA	15/3/2021	16/3/2026	Adimplente	Fundo
CRI	21C0662763	63.750.000,00	63.750	IPCA + 6,00 %	4	224	12/3/2021	6/3/2036	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21C0663319	63.490.000,00	63.490	CDI + 4,00 %	4	225	12/3/2021	6/3/2036	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21C0775913	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,00 %	4	159	11/3/2021	20/6/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	21C0551847	100.000.000,00	100.000	IPCA + 8,00 %	4	176	12/3/2021	20/4/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	21C0708963	16.792.569,95	16.792	IPCA + 7,80 %	4	219	22/3/2021	22/3/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21D0429192	35.000.000,00	35.000	IPCA + 7,50 %	4	172	15/4/2021	15/4/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



CRI	21C0601989	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,99 %	4	239	26/3/2021	26/3/2025	Adimplente	Fundo
CRA	CRA021000GT	1.800.000,00	1.800	IPCA + 1,05 %	28	1	15/4/2021	12/4/2028	Adimplente	
CRA	CRA021000GU	0	NaN	IPCA + 1,20 %	28	2	15/4/2021	10/4/2031	Adimplente	
CRI	21C0777936	40.648.799,78	40.648	IPCA + 5,50 %	4	238	25/3/2021	28/9/2033	Adimplente	
CRI	21C0572241	12.320.000,00	12.320	IGPM + 8,00 %	4	179	16/3/2021	10/4/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21C0572272	3.080.000,00	3.080	IGPM + 8,00 %	4	180	16/3/2021	10/4/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021000M9	253.636.000,00	253.636	IPCA + 5,01 %	32	ÚNICA	22/3/2021	16/3/2026	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	21C0789317	13.670.000,00	13.670	IPCA + 9,00 %	4	213	25/3/2021	25/2/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021000S8	240.000.000,00	240.000	IPCA + 5,37 %	27	ÚNICA	3/5/2021	17/4/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21D0001404	110.000.000,00	110.000	IPCA + 5,50 %	4	240	6/4/2021	20/3/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021000RX	1.200.000.000,00	1.200.000	IPCA + 5,50 %	39	1	15/4/2021	17/4/2028	Adimplente	
CRA	CRA021000RY	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,58 %	39	2	15/4/2021	15/4/2028	Adimplente	
CRI	21D0782031	112.453.000,00	112.453	CDI + 2,50 %	4	208	28/4/2021	12/5/2031	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21D0827257	32.247.000,00	32.247	CDI + 3,20 %	4	257	28/4/2021	12/5/2031	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21D0779652	19.529.000,00	19.529	IPCA + 7,50 %	4	252	27/4/2021	25/1/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21D0779664	3.447.000,00	3.447	0.0001%	4	253	27/4/2021	25/1/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRA	CRA021000SB	24.980.000,00	24.980	IPCA + 7,00 %	38	1	3/5/2021	17/6/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	CRA021000SD	23.400.000,00	23.400	CDI + 5,00 %	38	2	3/5/2021	17/6/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRI	21E0050962	20.000.000,00	20.000	IPCA + 5,20 %	4	209	5/5/2021	17/4/2028	Adimplente	Aval
CRA	CRA021000S9	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,50 %	33	1	5/5/2021	15/4/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos



										Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	CRA021000SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,20 %	33	2	5/5/2021	15/4/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21D0456641	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,00 %	4	203	6/5/2021	15/4/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21E0432227	42.000.000,00	42.000	IPCA + 7,00 %	4	246	11/5/2021	15/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21E0426247	24.000.000,00	24.000	IPCA + 7,50 %	4	227	6/5/2021	15/5/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21E0430965	12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,50 %	4	228	6/5/2021	15/5/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21E0517389	17.365.000,00	17.365	IPCA + 8,00 %	4	243	13/5/2021	26/6/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21E0517511	14.038.000,00	14.038	IPCA + 8,00 %	4	244	13/5/2021	26/6/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21F0001403	10.097.000,00	10.097	IPCA + 8,00 %	4	245	13/5/2021	26/6/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	CRA021000S2	53.000.000,00	53.000	CDI + 6,00 %	26	1	21/5/2021	30/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	CRA021000S3	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,50 %	26	2	21/5/2021	1/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRA	CRA020000GT	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,35 %	12	ÚNICA	30/3/2020	13/3/2024	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de



										Direitos Creditórios
CRA	CRA021000SC	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,29 %	37	ÚNICA	26/5/2021	15/5/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de CPR
CRI	21E0705635	19.000.000,00	19.000	CDI + 2,10 %	4	267	31/5/2021	9/8/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21E0705657	187.422.000,00	187.422	IPCA + 5,50 %	4	268	31/5/2021	14/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI		11.890.000,00	1.189	IPCA + 16,00 %	4	1	1/3/2019	28/1/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	21A0607963	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,00 %	4	164	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0607973	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,00 %	4	165	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0607979	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,00 %	4	166	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0607995	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,00 %	4	167	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0608474	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,00 %	4	168	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0608480	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,00 %	4	169	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de



										Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0608487	4.200.000,00	4.200	IPCA + 11,00 %	4	170	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21A0608492	1.800.000,00	1.800	IPCA + 15,00 %	4	171	13/1/2021	20/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21F0185834	19.642.371,92	19.642	IPCA + 7,00 %	4	223	9/6/2021	20/6/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	21F0097589	160.000.000,00	160.000	IPCA + 5,80 %	4	264	8/6/2021	20/5/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21F0097247	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,50 %	4	258	8/6/2021	20/5/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21F0901842	9.500.000,00	9.500	IPCA + 11,00 %	4	269	18/6/2021	24/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	21F0906525	11.580.000,00	11.580	IPCA + 6,47 %	4	291	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	21F0906695	11.580.000,00	11.580	IPCA + 6,47 %	4	292	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	21F0906758	11.581.000,00	11.581	IPCA + 6,47 %	4	293	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	21F0906786	11.581.000,00	11.581	IPCA + 6,47 %	4	294	25/6/2021	15/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRI	21F0929701	14.960.000,00	14.960	IPCA + 9,00 %	4	309	21/6/2021	20/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,



										Fiança, Fundo, Coobrigação
CRI	21F0930064	3.740.000,00	3.740	IPCA + 14,00 %	4	310	21/6/2021	20/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Coobrigação
CRI	21F1007974	56.248.000,00	56.248	CDI + 4,00 %	4	255	22/6/2021	5/6/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21F1008310	63.752.000,00	63.752	CDI + 4,00 %	4	300	22/6/2021	5/6/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21F0950009	18.820.056,94	18.820	IPCA + 6,40 %	4	279	21/6/2021	27/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	21F0950228	27.187.121,74	27.187	IPCA + 6,40 %	4	315	21/6/2021	27/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	21F0950242	18.333.001,87	18.333	IPCA + 6,40 %	4	316	21/6/2021	27/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	21F0950174	17.965.000,00	17.965	IPCA + 6,40 %	4	317	21/6/2021	27/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRA	CRA0210019B	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,60 %	44	ÚNICA	15/7/2021	15/7/2027	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	CRA02100197	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,00 %	50	ÚNICA	29/6/2021	29/6/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21G0063304	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,50 %	4	299	2/7/2021	16/6/2028	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21G0155050	11.500.000,00	11.500	CDI + 5,35 %	4	270	7/7/2021	16/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro



CRA	CRA021001K6	42.500.000,00	42.500	IPCA + 7,00 %	47	1	13/7/2021	15/8/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021001K7	7.500.000,00	7.500	Não há	47	2	13/7/2021	15/8/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21G0093703	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,60 %	4	280	7/7/2021	20/6/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21G0154352	42.300.000,00	42.300	IPCA + 9,00 %	4	282	6/7/2021	18/6/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21G0688208	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,35 %	4	241	27/7/2021	15/7/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	CRA0210026F	150.000.000,00	150.000	19000%	41	1	15/8/2021	15/8/2024	Adimplente	
CRA	CRA0210026G	150.000.000,00	150.000	IPCA	41	2	15/8/2021	17/8/2026	Adimplente	
CRI	21G0708865	55.000.000,00	55.000	IPCA + 10,50 %	4	265	23/7/2021	23/7/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo
CRA	CRA021001KD	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,00 %	40	ÚNICA	22/7/2021	22/7/2024	Adimplente	Fundo
CRI	21G0785091	160.000.000,00	160.000	IPCA + 8,00 %	4	314	26/7/2021	21/7/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	CRA02100196	230.000.000,00	230.000	IPCA + 5,94 %	42	ÚNICA	15/7/2021	15/7/2026	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	CRA021001KH	100.000.000,00	100.000	IPCA + 4,95 %	46	ÚNICA	30/7/2021	17/7/2028	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	21H0001650	23.621.000,00	23.621	IPCA + 7,00 %	4	320	6/8/2021	25/6/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21H0001651	2.952.000,00	2.952	IPCA + 12,00 %	4	321	6/8/2021	25/7/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21H0001652	2.954.000,00	2.954	0.0001%	4	339	6/8/2021	25/7/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21H0700312	29.417.241,14	29.417	IPCA + 6,25 %	4	335	4/8/2021	15/2/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	21H0149980	11.835.000,00	11.835	IPCA + 9,00 %	4	311	6/8/2021	22/8/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21H0151404	9.000.000,00	9.000	IPCA + 9,00 %	4	318	6/8/2021	22/8/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de



										Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21H0151432	10.000.000,00	10.000	IPCA + 9,00 %	4	337	6/8/2021	22/8/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21H0176508	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,50 %	4	325	5/8/2021	18/8/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21H0176526	41.000.000,00	41.000	CDI + 5,50 %	4	326	5/8/2021	18/8/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21H0697914	42.000.000,00	42.000	IPCA + 6,80 %	4	323	16/8/2021	26/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21H0151494	31.328.000,00	31.328	IPCA + 8,00 %	4	303	13/8/2021	17/9/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRI	21H0849956	13.197.000,00	13.197	IPCA + 9,30 %	4	308	16/8/2021	24/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21H0852617	103.790.000,00	103.790	IPCA + 6,15 %	4	289	18/8/2021	29/11/2033	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	21H0888186	40.200.000,00	40.200	IPCA + 7,36 %	4	319	16/8/2021	15/8/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21H0888664	19.800.000,00	19.800	IPCA + 7,36 %	4	353	16/8/2021	15/8/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21F0927708	28.300.000,00	28.300	CDI + 4,90 %	4	278	23/8/2021	20/8/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21H0926803	17.000.000,00	17.000	CDI + 4,90 %	4	356	23/8/2021	20/8/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de



										Direitos Creditórios
CRI	21H0926710	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,50 %	4	347	20/8/2021	20/8/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21I0278118	450.000.000,00	450.000	IPCA + 5,52 %	4	362	6/9/2021	15/9/2028	Adimplente	Fundo
CRA	CRA021002NF	800.000.000,00	800.000	IPCA + 4,90 %	43	ÚNICA	15/9/2021	15/9/2031	Adimplente	Fundo
CRA	CRA021001KA	209.000.000,00	209.000	CDI + 2,10 %	51	1	6/10/2021	21/12/2026	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditórios
CRA	CRA021001K9	1.000.000,00	1.000	IPCA + 6,01 %	51	2	6/10/2021	21/12/2026	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditórios
CRI	21I0682823	111.649.000,00	111.649	IPCA + 5,25 %	4	358	23/9/2021	22/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021002SU	315.000.000,00	315.000	CDI + 5,00 %	48	ÚNICA	15/9/2021	3/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	21I0221466	90.000.000,00	90.000	IPCA + 6,50 %	4	351	8/9/2021	16/9/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21H0953037	26.625.000,00	26.625	IPCA + 10,00 %	4	305	23/8/2021	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21H0953102	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,00 %	4	354	23/8/2021	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21I0682465	395.700.000,00	395.700	IPCA + 6,25 %	4	366	16/9/2021	22/9/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel
CRA	CRA021002Y7	302.000.000,00	302.000	IPCA + 7,50 %	61	ÚNICA	21/9/2021	10/10/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Penhor de Ativos Florestais, Fundo
CRA	CRA021002SV	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,00 %	70	ÚNICA	20/9/2021	20/9/2024	Adimplente	Fiança
CRA	CRA021002Y8	120.000.000,00	120.000	72671%	57	1	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA021002Y9	30.000.000,00	30.000	75818%	57	2	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval



CRI	21I0931497	270.100.000,00	270.100	IPCA + 5,92 %	4	329	30/9/2021	15/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21I0827770	17.000.000,00	17.000	IPCA + 9,00 %	4	333	30/9/2021	22/1/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	21J0067337	10.000.000,00	10.000	IPCA + 7,00 %	4	359	4/10/2021	20/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21J0067399	19.200.000,00	19.200	IPCA + 7,00 %	4	360	4/10/2021	20/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21J0067462	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,00 %	4	361	4/10/2021	20/9/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	CRA021002YH	120.000.000,00	120.000	IPCA + 6,96 %	54	ÚNICA	8/10/2021	20/10/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	21J0300224	12.000.000,00	12.000	IGPM + 11,50 %	4	284	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	21J0300975	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,50 %	4	285	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	21J0302094	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,50 %	4	286	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	21J0302187	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,50 %	4	287	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos



										Creditórios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	21J0302620	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,50 %	4	288	8/10/2021	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	21J0649503	9.000.000,00	9.000	IPCA + 10,00 %	4	352	15/10/2021	22/8/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	21J0650047	2.384.000,00	2.384	IPCA + 12,39 %	4	392	15/10/2021	22/8/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	21J0676131	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,68 %	4	259	22/10/2021	22/3/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Aval
CRI	21J0676148	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,68 %	4	260	22/10/2021	22/3/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Aval
CRI	21J0676283	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,68 %	4	261	22/10/2021	22/3/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Aval
CRA	CRA021002YD	20.000.000,00	2.000	CDI + 5,75 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0706907	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,90 %	4	210	19/10/2021	22/9/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	21J0068517	11.856.000,00	11.856	IPCA + 9,00 %	4	368	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21J0070422	10.547.000,00	10.547	IPCA + 9,00 %	4	369	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de



										Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21J0071738	10.547.000,00	10.547	IPCA + 9,00 %	4	370	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21J0072017	1.500.000,00	1.500	IPCA + 9,00 %	4	389	8/10/2021	22/1/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21I0280467	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,00 %	4	343	6/10/2021	24/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0162961	12.035.000,00	12.035	70000%	4	357	8/10/2021	22/9/2036	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21J0764256	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	4	231	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0856001	22.999.000,00	22.999	IPCA + 7,00 %	4	403	22/10/2021	25/8/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21J0856063	2.875.000,00	2.875	IPCA + 12,00 %	4	404	22/10/2021	25/9/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21J0764385	3.508.000,00	3.508	IPCA + 12,00 %	4	232	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0856110	2.875.000,00	2.875	IPCA + 104,80 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo
CRI	21J0764470	2.632.000,00	2.632	IPCA + 12,00 %	4	233	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0764484	2.632.000,00	2.632	IPCA + 12,00 %	4	234	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão



										Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0764535	3.071.000,00	3.071	IPCA + 12,00 %	4	235	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0764770	3.712.000,00	3.712	IPCA + 12,00 %	4	236	25/10/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA02100341	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA + 1,00 %	59	1	15/12/2021	15/12/2031	Adimplente	
CRA	CRA0210039L	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA + 1,00 %	59	2	15/12/2021	15/12/2031	Adimplente	
CRA	CRA021003KQ	107.000.000,00	107.000	IPCA + 7,67 %	58	ÚNICA	29/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	21J0705438	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,10 %	4	391	28/10/2021	13/5/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21J0705627	30.000.000,00	30.000	IPCA + 9,46 %	4	398	28/10/2021	13/5/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA0210041G	250.000.000,00	250.000	IPCA + 9,20 %	64	ÚNICA	15/11/2021	15/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros
CRA	CRA021003VT	300.000.000,00	300.000	IPCA	63	ÚNICA	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	
CRI	21K0120254	59.000.000,00	59.000	IPCA + 12,00 %	4	344	5/11/2021	16/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Aval
CRI	21J0989932	21.000.000,00	21.000	100000%	4	379	27/10/2021	26/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21J1001700	9.500.000,00	9.500	100000%	4	399	27/10/2021	26/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21J1001701	9.500.000,00	9.500	100000%	4	400	27/10/2021	26/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária



										de Direitos Creditórios
CRI	21K0119882	12.000.000,00	12.000	IPCA + 8,00 %	4	406	4/11/2021	10/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021004I3	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,50 %	82	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021004I4	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,50 %	83	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021004I5	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,50 %	84	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021004I6	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,50 %	85	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021004CH	41.051.000,00	41.051	IPCA + 6,50 %	60	ÚNICA	18/11/2021	20/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	21K0660418	12.932.000,00	12.932	IPCA + 12,00 %	4	384	16/11/2021	20/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21K0660445	4.151.000,00	4.151	IPCA + 12,00 %	4	407	16/11/2021	20/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21K0661041	5.743.000,00	5.743	IPCA + 12,00 %	4	408	16/11/2021	20/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021004T5	16.500.000,00	16.500	CDI + 5,00 %	52	1	26/11/2021	29/6/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



										Creditórios, Penhor de Outros
CRI	21L0025107	4.500.000,00	4.500	IPCA + 15,39 %	4	328	1/12/2021	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	21L0025202	7.500.000,00	7.500	IPCA + 15,39 %	4	396	1/12/2021	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	21L0025258	3.000.000,00	3.000	IPCA + 15,39 %	4	397	1/12/2021	17/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	21L0002618	23.500.000,00	23.500	CDI + 4,25 %	4	364	2/12/2021	28/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21L0002619	58.500.000,00	58.500	CDI + 4,25 %	4	365	2/12/2021	28/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	21L0692939	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,60 %	4	429	17/12/2021	16/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	21L0668560	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,00 %	4	419	17/12/2021	18/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA021005LI	16.500.000,00	16.500	CDI + 4,50 %	86	1	28/12/2021	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais
CRA	CRA021005LJ	16.500.000,00	16.500	CDI + 4,50 %	86	2	28/12/2021	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais
CRA	CRA021005LL	17.000.000,00	17.000	CDI + 4,50 %	86	3	28/12/2021	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ativos Florestais
CRA	CRA021005LS	20.000.000,00	2.000	CDI + 6,50 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRI	21L0868908	25.000.000,00	25.000	CDI + 4,50 %	4	434	27/12/2021	24/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA021005M3	46.500.000,00	46.500	IPCA + 8,08 %	76	1	28/12/2021	15/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA021005QK	3.500.000,00	3.500	IPCA + 10,92 %	76	2	28/12/2021	15/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	21L0902221	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,50 %	4	438	27/12/2021	22/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	21L0902449	20.500.000,00	20.500	IPCA + 14,00 %	4	439	27/12/2021	22/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	22A0253223	29.500.000,00	29.500	IPCA + 7,20 %	4	435	12/1/2022	15/1/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	22A0414381	20.569.000,00	20.569	IPCA + 8,00 %	4	380	28/1/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22A0423267	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,50 %	4	381	28/1/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22A0788605	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,00 %	4	440	20/1/2022	29/1/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	CRA0220005L	120.000.000,00	120.000	IPCA + 6,67 %	87	ÚNICA	15/1/2022	17/1/2028	Adimplente	Aval
CRA	CRA022000M9	275.000.000,00	275.000	CDI + 4,50 %	90	ÚNICA	26/1/2022	26/9/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA022000MA	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,00 %	91	ÚNICA	26/1/2022	25/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA022000MB	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,00 %	92	ÚNICA	26/1/2022	25/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA022000MC	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,00 %	93	ÚNICA	26/1/2022	26/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de



										Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA0220018H	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,85 %	79	1	3/2/2022	30/7/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	CRA0220018I	10.000.000,00	10.000	CDI + 5,85 %	79	2	3/2/2022	30/7/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRA	CRA0220018J	10.000.000,00	10.000	CDI + 5,85 %	79	3	3/2/2022	30/7/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRI	22A0733046	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,00 %	4	431	7/2/2022	19/3/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22A0764619	8.000.000,00	8.000	IPCA + 12,00 %	4	432	7/2/2022	19/3/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22B0344358	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,69 %	4	436	16/2/2022	19/2/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Quotas
CRI	22B0381601	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,65 %	4	437	16/2/2022	17/1/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Quotas
CRI	22B0517033	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,50 %	4	460	21/2/2022	18/2/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22B0517034	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,50 %	4	461	21/2/2022	18/2/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22B0553420	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,50 %	4	462	21/2/2022	18/2/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA022000B5	589.308.000,00	589.308	IPCA + 7,09 %	89	ÚNICA	18/2/2022	5/4/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	22B0914263	23.484.000,00	23.484	IPCA + 8,00 %	4	463	25/2/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	22B0914280	2.936.000,00	2.936	IPCA + 12,00 %	4	464	25/2/2022	26/1/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	22B0914281	2.936.000,00	2.936	IPCA + 103,67 %	4	465	25/2/2022	25/2/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro



CRI	22C0050625	50.500.000,00	50.500	IPCA + 7,20 %	4	447	4/3/2022	24/2/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22B0945202	104.606.000,00	104.606	IPCA + 9,50 %	4	373	3/3/2022	15/3/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval, Coobrigação
CRI	22D0002405	8.429.000,00	8.429	IPCA + 10,50 %	4	466	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002406	2.500.000,00	2.500	IPCA + 10,50 %	4	467	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002407	2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,50 %	4	468	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002409	3.000.000,00	3.000	IPCA + 10,50 %	4	469	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002410	1.000.000,00	1.000	IPCA + 10,50 %	4	470	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002411	2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,50 %	4	471	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002414	2.600.000,00	2.600	IPCA + 10,50 %	4	472	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002415	1.400.000,00	1.400	IPCA + 10,50 %	4	473	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de



										Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22D0002416	3.000.000,00	3.000	IPCA + 10,50 %	4	474	23/3/2022	24/4/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA022002H1	50.000.000,00	50.000	32500%	99	ÚNICA	10/3/2022	17/3/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA022002S2	25.664.000,00	25.664	CDI + 6,50 %	105	ÚNICA	21/3/2022	25/3/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRA	CRA022002XL	400.000.000,00	400.000	PTAX + 3,73 %	98	1	15/4/2022	15/4/2027	Adimplente	
CRA	CRA022002XM	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,00 %	98	2	15/4/2022	15/4/2032	Adimplente	
CRA	CRA022002XN	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,30 %	98	3	15/4/2022	15/4/2037	Adimplente	
CRA	CRA022002Y1	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,60 %	95	1	24/3/2022	15/3/2027	Adimplente	Fiança
CRA	CRA022002Y2	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,70 %	95	2	24/3/2022	15/3/2029	Adimplente	Fiança
CRA	CRA022002Y3	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,85 %	95	3	24/3/2022	15/3/2032	Adimplente	Fiança
CRA	CRA022002MH	76.285.000,00	76.285	CDI + 1,50 %	107	ÚNICA	11/3/2022	20/3/2028	Adimplente	Aval
CRA	CRA022002MI	8.500.000,00	8.500	CDI + 3,36 %	108	ÚNICA	11/3/2022	18/7/2028	Adimplente	Aval
CRA	CRA022002MJ	8.500.000,00	8.500	CDI + 3,36 %	109	ÚNICA	11/3/2022	18/7/2028	Adimplente	Aval
CRA	CRA0220038P	41.010.000,00	41.010	CDI + 6,00 %	112	ÚNICA	30/3/2022	3/5/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA022003PD	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,55 %	100	ÚNICA	15/4/2022	15/4/2027	Adimplente	
CRI	22D1226341	155.460.000,00	155.460	IPCA + 7,58 %	4	489	28/4/2022	18/4/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	22E0120555	44.200.000,00	44.200	IPCA + 8,50 %	14	1	13/5/2022	21/5/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22E0120569	9.800.000,00	9.800	IPCA + 9,50 %	14	2	13/5/2022	21/5/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22E0108274	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,00 %	9	1	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22E0108325	7.200.000,00	7.200	IPCA + 12,00 %	9	2	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos



										Creditórios, Fiança
CRI	22E0108342	4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,00 %	9	3	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22E0108507	5.167.000,00	5.167	IPCA + 12,00 %	9	4	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22E0108559	16.367.000,00	16.367	IPCA + 20,00 %	9	5	3/5/2022	21/5/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22D1163306	160.000.000,00	160.000	IPCA + 7,40 %	10	ÚNICA	29/4/2022	19/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	22E0644456	10.500.000,00	10.500	IPCA + 12,00 %	21	1	10/5/2022	20/5/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI		9.500.000,00	9.500	IPCA + 12,00 %	21	2	10/5/2022	20/5/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA0220020A	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,50 %	94	ÚNICA	17/5/2022	19/5/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Quotas, Aval
CRI		12.913.000,00	12.913	32500%	13	ÚNICA	16/5/2022	26/5/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA022005K3	80.000.000,00	80.000	CDI + 4,00 %	96	ÚNICA	19/5/2022	25/5/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA0220058Y	108.725.000,00	108.725	CDI + 6,75 %	115	ÚNICA	18/5/2022	8/7/2032	Adimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval



CRA	CRA022005V5	5.586.564,98	5.000	CDI + 2,97 %	110	1	31/5/2022	21/6/2022	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
CRA	CRA022005V6	6.368.684,07	5.700	CDI + 2,97 %	110	2	31/5/2022	18/8/2022	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
CRA	CRA0220060P	110.000.000,00	110.000	IPCA + 9,79 %	97	ÚNICA	25/5/2022	15/5/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Direitos Creditórios
CRI		99.000.000,00	99.000	IPCA + 9,00 %	19	ÚNICA	26/5/2022	11/5/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	22F0284570	75.400.000,00	75.400	IPCA + 8,00 %	17	ÚNICA	9/6/2022	7/6/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA022006HE	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,55 %	120	1	15/6/2022	15/6/2029	Adimplente	
CRA		200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,85 %	120	2	15/6/2022	15/6/2032	Adimplente	
CRI	22F0315398	300.000.000,00	300.000	CDI + 0,95 %	22	ÚNICA	8/6/2022	7/6/2027	Adimplente	Fiança
CRI	22F0236430	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,50 %	23	1	6/6/2022	25/5/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI		25.000.000,00	25.000	CDI + 5,50 %	23	2	6/6/2022	25/5/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22F0658594	50.000.000,00	50.000	CDI + 2,70 %	25	1	10/6/2022	30/6/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22F0658610	105.000.000,00	105.000	CDI + 2,70 %	25	2	10/6/2022	30/6/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22F0667465	185.000.000,00	185.000	IPCA + 7,60 %	25	3	10/6/2022	30/6/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22F0685593	52.875.000,00	52.875	IPCA + 8,50 %	16	ÚNICA	13/6/2022	28/5/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação



										Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	CRA022006MZ	29.805.600,00	6.000	PTAX + 6,50 %	117	ÚNICA	15/6/2022	2/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação
CRA	CRA02200730	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,75 %	121	ÚNICA	15/6/2022	16/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Automóveis, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI		150.000.000,00	150.000	CDI + 2,00 %	38	ÚNICA	12/7/2022	21/7/2027	Adimplente	
CRI	22F1020478	100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,70 %	11	ÚNICA	27/6/2022	15/6/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA022007K9	39.750.000,00	39.750	CDI + 5,25 %	129	1	8/7/2022	19/1/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRA	CRA022007KA	10.250.000,00	10.250	CDI + 7,00 %	129	2	8/7/2022	19/1/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRA	CRA0220079E	28.612.000,00	28.612	CDI + 5,80 %	113	ÚNICA	7/7/2022	19/11/2025	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Aval
CRI	22G0747620	59.000.000,00	59.000	IPCA + 7,40 %	7	ÚNICA	15/7/2022	10/7/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRA		50.000.000,00	50.000	CDI + 4,50 %	134	1	18/7/2022	26/7/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	CRA022007KB	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,00 %	133	ÚNICA	13/7/2022	12/1/2028	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Fiança
CRA	CRA022007KI	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,62 %	114	ÚNICA	15/8/2022	15/8/2030	Adimplente	
CRI	22G0707570	70.000.000,00	70.000	IPCA + 8,01 %	18	1	15/7/2022	15/7/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	22G0707613	70.000.000,00	70.000	IPCA + 11,46 %	18	2	15/7/2022	17/4/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRI	22G0184445	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,60 %	26	1	18/7/2022	18/7/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	22G0230322	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,60 %	26	2	18/7/2022	18/7/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	CRA022007VK	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,50 %	130	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



										Creditórios, Fiança
CRA	CRA022007VL	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,50 %	135	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA022007VM	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,50 %	136	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA0220080Z	10.050.000,00	10.050	PTAX + 7,40 %	131	ÚNICA	28/7/2022	4/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA022007VI	93.858.000,00	93.858	CDI + 1,50 %	55	1	21/7/2022	9/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	CRA022007VJ	39.107.000,00	39.107	CDI + 6,00 %	55	2	21/7/2022	9/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA		23.465.000,00	23.465	CDI + 1,00 %	55	3	21/7/2022	9/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	CRA022007VD	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	127	1	26/7/2022	23/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	CRA022007VE	30.000.000,00	30.000	CDI + 6,00 %	127	2	26/7/2022	23/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	22G0893940	26.500.000,00	26.500	IPCA + 12,68 %	36	ÚNICA	19/7/2022	23/6/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA02200818	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,80 %	137	ÚNICA	29/7/2022	25/5/2027	Adimplente	Garantia Corporativa
CRA	CRA022008C1	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,75 %	123	1	15/8/2022	16/8/2027	Adimplente	
CRA	CRA022008C2	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,45 %	123	2	15/8/2022	16/8/2027	Adimplente	
CRI	22H0028631	35.000.000,00	35.000	CDI + 6,00 %	24	1	1/8/2022	12/2/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22H0718730	104.440.000,00	104.440	IPCA + 7,04 %	45	ÚNICA	12/8/2022	15/8/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA		70.000.000,00	70.000	CDI + 3,50 %	118	1	15/8/2022	19/9/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA		1.000,00	0	IPCA + 8,60 %	118	2	15/8/2022	19/9/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA022008HL	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,50 %	126	ÚNICA	22/8/2022	24/8/2026	Adimplente	Garantia Corporativa, Aval



CRI	22H1116780	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,80 %	41	1	19/8/2022	16/8/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	22H1116815	6.429.000,00	6.429	IPCA + 11,30 %	41	2	19/8/2022	16/8/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA022008T0	74.971.000,00	74.971	IPCA + 9,00 %	139	ÚNICA	23/8/2022	18/8/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de CPR, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	22H1517101	10.752.000,00	10.752	IPCA + 8,50 %	50	ÚNICA	24/8/2022	29/7/2043	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fiança
CRI	22H1630624	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,70 %	46	ÚNICA	24/8/2022	5/9/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237505	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,68 %	20	1	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237507	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,68 %	20	2	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237510	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,68 %	20	3	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237592	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,68 %	20	4	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237617	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,68 %	20	5	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237620	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,68 %	20	6	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão



										Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237621	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,68 %	20	7	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22H1237622	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,68 %	20	8	18/8/2022	21/7/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA02200815	500.000.000,00	500.000	CDI + 3,00 %	106	ÚNICA	27/7/2022	15/7/2042	Adimplente	
CRI	22I0246580	240.000.000,00	240.000	CDI + 5,25 %	47	ÚNICA	9/9/2022	24/9/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI		4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,68 %	31	1	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI		3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,68 %	31	2	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI		3.200.000,00	3.200	IPCA + 12,68 %	31	3	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI		4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,68 %	31	4	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI		4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,68 %	31	5	9/9/2022	21/1/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação



										Fiduciária de Quotas
CRI	22I0097904	22.595.000,00	22.595	IPCA + 8,00 %	53	1	6/9/2022	25/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	22I0098043	2.824.000,00	2.824	IPCA + 12,00 %	53	2	6/9/2022	25/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro, Fundo
CRI	22I0098500	2.825.000,00	2.825	0.0001%	53	3	6/9/2022	25/5/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro, Fundo
CRA	CRA022009Q5	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	124	ÚNICA	22/9/2022	15/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	22I1290893	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,68 %	48	1	30/9/2022	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22I1290978	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,68 %	48	2	30/9/2022	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA022009Q3	18.500.000,00	18.500	CDI + 2,00 %	142	1	20/9/2022	22/9/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA022009Q4	18.590.000,00	18.590	CDI + 2,00 %	142	2	20/9/2022	22/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	22I1555753	105.000.000,00	105.000	CDI + 5,00 %	27	1	23/9/2022	25/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1555972	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,75 %	27	2	23/9/2022	25/9/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1555989	105.000.000,00	105.000	CDI + 7,25 %	27	3	23/9/2022	27/9/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1465810	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	51	1	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel,



										Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1466133	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	51	2	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1466156	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	51	3	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1466165	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	51	4	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22I1466175	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	51	5	28/9/2022	20/3/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22J0344557	362.300.000,00	362.300	CDI + 1,50 %	56	1	15/10/2022	15/10/2029	Adimplente	
CRI	22J0344571	37.700.000,00	37.700	IPCA + 7,37 %	56	2	15/10/2022	15/10/2029	Adimplente	
CRA	CRA02200B41	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	143	ÚNICA	21/10/2022	20/10/2032	Adimplente	
CRA		120.000.000,00	120.000	CDI + 5,75 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA		1.000,00	0	IPCA + 5,05 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	22J1099385	18.500.000,00	18.500	IPCA + 9,25 %	63	ÚNICA	21/10/2022	13/10/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CR		10.000.000,00	10.000	CDI + 10,00 %	1	1	4/11/2022	27/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CCB		8.000.000,00	8.000	217500%	1	2	4/11/2022	27/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CCB		2.000.000,00	2.000	CDI + 0,01 %	1	3	4/11/2022	27/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA02200BQ9	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,25 %	146	1	3/11/2022	23/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA02200BQA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	146	2	3/11/2022	23/7/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA02200BQB	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,85 %	146	3	3/11/2022	24/4/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA02200BQC	6.000.000,00	6.000	CDI + 7,65 %	146	4	3/11/2022	24/4/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR		200.839.000,00	200.839	CDI + 1,55 %	3	1	21/11/2022	20/10/2023	Adimplente	
CR		197.403.000,00	197.403	CDI + 1,65 %	3	2	21/11/2022	20/10/2024	Adimplente	
CR		193.631.000,00	193.631	CDI + 1,76 %	3	3	21/11/2022	20/10/2025	Adimplente	
CR		189.837.000,00	189.837	CDI + 1,85 %	3	4	21/11/2022	20/10/2026	Adimplente	
CRI	22K1361155	45.254.000,00	45.254	IPCA + 7,65 %	65	1	18/11/2022	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22K1362572	90.508.000,00	90.508	IPCA + 7,65 %	65	2	18/11/2022	22/11/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA02200CYP	25.175.836,47	25.000	CDI + 4,17 %	128	ÚNICA	7/12/2022	22/1/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	22K1689687	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,18 %	67	ÚNICA	30/11/2022	16/11/2029	Adimplente	Fiança
CRA	CRA02200CNM	60.000.000,00	60.000	IPCA + 10,81 %	111	ÚNICA	29/11/2022	20/6/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22L0343475	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,68 %	58	1	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22L0344492	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,68 %	58	2	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRI	22L0344525	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,68 %	58	3	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22L0344564	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,68 %	58	4	6/12/2022	20/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA02200D9U	55.000.000,00	55.000	CDI + 3,00 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	CRA02200DQO	48.350.000,00	48.350	IPCA + 9,00 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/8/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	CRA02200DW1	33.000.000,00	33.000	CDI + 7,70 %	140	1	15/12/2022	2/7/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRA	CRA02200DW2	10.000.000,00	10.000	CDI + 7,65 %	140	2	15/12/2022	2/7/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	22L1416958	46.124.000,00	46.124	CDI + 4,75 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22L1463276	29.000.000,00	29.000	CDI + 4,00 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22L1463473	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,00 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI		17.728.000,00	17.728	IPCA + 8,28 %	78	ÚNICA	14/12/2022	14/12/2039	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	CRA02200EO2	25.000.000,00	25.000	CDI + 3,50 %	157	ÚNICA	21/12/2022	15/12/2027	Adimplente	
CRA	CRA02200DW3	44.000.000,00	44.000	CDI + 4,50 %	153	1	15/12/2022	17/12/2027	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	CRA02200DW4	11.000.000,00	11.000	CDI + 6,00 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	22L1465644	600.000.000,00	600.000	CDI + 1,65 %	76	1	21/12/2022	13/12/2027	Adimplente	
CRI	22L1473410	6.610.000,00	6.610	IPCA + 9,75 %	73	1	27/12/2022	14/9/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	CRA02200ENV	52.500.000,00	52.500	CDI + 4,00 %	141	1	15/12/2022	17/6/2026	Adimplente	
CRA	CRA02200ENW	11.250.000,00	11.250	CDI + 6,50 %	141	2	15/12/2022	17/6/2026	Adimplente	



CRA	CRA02200FA1	11.250.000,00	11.250	CDI	141	3	15/12/2022	17/6/2026	Adimplente	
CRI	CRA023001P5	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,50 %	156	1	6/3/2023	15/3/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CRA023001P6	15.000.000,00	15.000	CDI + 4,25 %	156	2	6/3/2023	15/3/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	23B0330159	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	72	1	15/2/2023	19/2/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	23B0330160	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,00 %	72	2	15/2/2023	19/2/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	23B0330161	2.500.000,00	2.500	IPCA + 12,00 %	72	3	15/2/2023	19/2/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	23B0330162	1.000.000,00	1.000	IPCA + 12,00 %	72	4	15/2/2023	19/2/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
DEB	NA	40.000.000,00	40.000	CDI + 3,50 %	1	ÚNICA	31/8/2021	31/8/2026	Adimplente	
CRI	16F0168766	20.000.000,00	20	CDI + 5,35 %	2	270	21/6/2016	4/6/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	16G0639102	7.707.130,10	23	IPCA + 9,00 %	2	271	11/7/2016	28/8/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	16D0719082	308.114.961,49	308	TR + 7,72 %	2	268	22/4/2016	10/4/2031	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	16D0719079	2.949.563.792,91	2.949	TR + 7,72 %	2	265	19/4/2016	10/4/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
CRI	16J1007541	459.975.977,61	459	TR + 7,72 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	16J1007543	4.046.760.876,68	4.046	TR + 7,72 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRI	16J1007542	435.216.051,55	435	TR + 7,72 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	16L0127202	190.000.000,00	190	CDI + 2,00 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	16D0719080	402.181.266,15	402	TR + 7,72 %	2	266	19/4/2016	10/6/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
CRI	16J1007544	2.022.310.550,02	2.022	TR + 12,00 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17J0104526	166.500.000,00	166.500	CDI + 1,50 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17I0152208	27.203.630,66	27.203	IGPM + 10,00 %	2	290	25/9/2017	28/4/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	17J0105217	18.500.000,00	18.500	CDI + 1,50 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	17L0735098	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,47 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval
CRI	17L0745671	26.141.047,47	26	IGPM + 10,50 %	2	294	8/12/2017	28/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA0160002M	100.000.000,00	10.000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021	Adimplente	Fiança
CRI	17L0900866	19.516.231,62	19	IGPM + 10,50 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	18C0803962	41.310.000,00	41	CDI + 1,85 %	2	299	20/3/2018	16/3/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	18C0803963	41.310.000,00	41	IPCA + 6,90 %	2	300	20/3/2018	16/3/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação



										Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	18C0803997	39.382.531,55	39	CDI + 1,85 %	2	301	20/3/2018	16/3/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	18C0803998	39.382.531,55	39	IPCA + 6,90 %	2	302	20/3/2018	16/3/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	19C0339204	20.000.000,00	20.000	IGPM + 10,50 %	2	304	29/3/2019	10/4/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CRA0190033A	360.000.000,00	360.000	99,00% CDI	3	ÚNICA	14/6/2019	14/6/2023	Adimplente	Fundo
CRI	19C0339202	20.000.000,00	20.000	IGPM + 11,28 %	2	305	29/3/2019	10/10/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	19C0240554	20.000.000,00	20.000	CDI + 1,10 %	2	306	28/3/2019	15/3/2034	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	19I0275534	41.738.979,20	39	IPCA + 6,90 %	2	308	19/9/2019	16/3/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	20L0709907	20.000.000,00	20.000	CDI + 3,65 %	2	310	18/12/2020	1/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	20L0710122	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,05 %	2	311	18/12/2020	1/12/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	12G0003736	130.000.330,00	382	CDI + 109,50 %	2	183	3/7/2012	28/12/2020	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	22A0118035	194.500.000,00	194.500	IPCA + 6,80 %	2	312	10/1/2022	31/12/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

*Versão de Assinatura*

CRI	22A0118041	149.500.000,00	149.500	CDI + 2,80 %	2	313	10/1/2022	31/12/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
-----	------------	----------------	---------	--------------	---	-----	-----------	------------	------------	---



ANEXO VII - Despesas da Emissão

Despesas Iniciais*

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	28.847.691,06	7,21%
Comissão de Estruturação ^(1a)	7.311.944,44	1,83%
Comissão de Distribuição ^(1b)	6.515.972,22	1,63%
Comissão de Prestação de Garantia Firme ^(1d)	6.515.972,22	1,63%
Comissão de Sucesso ^(1c)	0,00	0,00%
Comissão de Participantes Especiais	5.720.000,00	1,43%
Impostos (<i>Gross up</i>)	2.783.802,19	0,70%
CVM	120.000,00	0,03%
ANBIMA	2.979,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	89.500,00	0,02%
Emissora (Implantação)	22.136,14	0,01%
Emissora (Manutenção – Anual)	46.485,84	0,01%
Assessores Legais	338.347,11	0,08%
Agente Fiduciário (Implantação)	31.074,46	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	17.708,91	0,00%
Custodiante (Anual)	18.212,88	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente – Anual)	26.636,28	0,01%
Audidores (Emissão da Carta Conforto)	1.049.562,68	0,26%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.708,45	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	16.602,12	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	2.400,00	0,00%
Conta Vinculada (Implantação)	5.000,00	0,00%
Conta Vinculada (Anual)	60.000,00	0,02%
Tarifa de Conta Centralizadora (Anual)	2.580,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Anual)	3.600,00	0,00%
Custo Total	30.704.224,93	7,68%
Valor Líquido para Emissora	369.295.775,07	92,32%

(*) Valores Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.



1. São despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Emissora:

- (i) remuneração das instituições financeiras que atuarão como Coordenadores da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Oferta;
- (iii) despesas com formalização e registros dos documentos relacionados à Oferta dos CRA, nos termos dos Documentos da Oferta;
- (iv) honorários dos assessores legais;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Securitizadora, nos termos do previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (viii) os custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional devida à Emissora pela Securitizadora em face do trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, nas hipóteses e valores previstos na Cláusula 15.5.1 do Termo de Securitização, ou seja: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (ix) a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme estipulada nas Cláusulas 12.5 a 12.5.4 do Termo de Securitização, sendo que a Remuneração do



Agente Fiduciário dos CRA continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRA, bem como o pagamento do valor adicional de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem devido ao Agente Fiduciário dos CRA no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, da participação do Agente Fiduciário dos CRA em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão dos CRA, bem como atendimento à solicitações extraordinárias estipuladas na Cláusula 12.5.1 do Termo de Securitização;

(x) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração

(xi) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

(xii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

(xiii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRA, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Emissora;



(xv) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado;

(xvi) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(xvii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;

(xviii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

2. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as acima despesas mencionadas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas no item 1 acima; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário, sendo que:

(i) no caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

(ii) em razão do quanto disposto na alínea "(ii)" acima referente à responsabilidade dos Titulares dos CRA por todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Securitizadora e/ou ao Agente



Versão de Assinatura

Fiduciário CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Emissora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debêntures; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3E36EA3D01944BE686A92626E2D7C056

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Olfar - Termo de Securitização [06.03.2023] [versão de assinatura]...

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 198

Assinaturas: 10

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Jessica de Alencar Araripe

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

jararipe@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 186.204.179.26

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jessica de Alencar Araripe

Local: DocuSign

06/03/2023 20:59:35

jararipe@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Carolina Henrique Campelo

ach@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/03/2023 07:20:25

ID: 9cc7c94c-d389-498b-9271-86c47597ab66

Assinatura

DocuSigned by:

 AE270FB81208482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.75.110.189

Registro de hora e data

Enviado: 06/03/2023 21:09:50

Reenviado: 06/03/2023 21:30:47

Reenviado: 06/03/2023 22:33:41

Reenviado: 06/03/2023 23:18:24

Visualizado: 07/03/2023 07:20:25

Assinado: 07/03/2023 07:20:53

Brenda Ribeiro de Oliveira

bro@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:


Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/03/2023 22:29:10

ID: 70bb21db-2d84-4dbe-a049-dc2fa23a2b27

DocuSigned by:

 70B8878BCC5946F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.53.198.161

Enviado: 06/03/2023 21:09:47

Reenviado: 06/03/2023 21:30:47

Visualizado: 06/03/2023 22:29:10

Assinado: 06/03/2023 22:30:05

Bruno Ivonez Borges Alexandre

bib@vortx.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/03/2023 08:57:49

ID: b45c5898-4687-4b5c-9b8b-e4947447a809

DocuSigned by:

 2DE8E050B6FD48F...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.81.29.126

Enviado: 06/03/2023 21:09:48

Reenviado: 06/03/2023 21:30:49

Reenviado: 06/03/2023 22:33:41

Reenviado: 06/03/2023 23:18:26

Reenviado: 07/03/2023 08:18:16

Reenviado: 07/03/2023 08:37:02

Visualizado: 07/03/2023 08:57:49

Assinado: 07/03/2023 08:58:30

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Daniel Monteiro Coelho de Magalhães daniel@virgo.inc Diretor virgo companhia de securitizacao Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/12/2022 20:44:49 ID: 005ce0d6-6028-4be6-a0d6-0a828ecc5319</p>	<p>DocuSigned by: <i>Daniel Monteiro Coelho de Magalhães</i> 7013B9AD0E2D44D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.47.45.19</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 21:09:49 Reenviado: 06/03/2023 21:30:49 Visualizado: 06/03/2023 21:38:14 Assinado: 06/03/2023 21:41:50</p>
<p>Giovane Duarte Moreno giovane.moreno@virgo.inc Virgo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2022 09:48:42 ID: 35d25c22-5ad9-43f9-883a-0b3ed702e6b8</p>	<p>DocuSigned by: <i>Giovane Duarte Moreno</i> F1AE762FB78446...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.169.215.37</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 21:09:49 Visualizado: 06/03/2023 21:12:09 Assinado: 06/03/2023 21:17:13</p>
<p>Nathalia Andrade Castro nathalia.castro@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2022 13:10:48 ID: beeee23c-5102-4714-aba5-43faaeaf20bb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nathalia Andrade Castro</i> 304CAD172DAE49F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.198.121.106</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 21:09:49 Reenviado: 06/03/2023 21:30:50 Visualizado: 06/03/2023 21:39:44 Assinado: 06/03/2023 21:40:53</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2023 21:09:50
Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2023 21:39:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2023 21:40:53
Concluído	Segurança verificada	07/03/2023 08:58:31

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO - VIII

CÓPIA DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA
OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA**



Datado de 30 de março de 2023.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LATREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.818, categoria “S2”, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 06 de março de 2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Olfar S.A. – Alimento e Energia (“AGE da Companhia” e “Companhia”, respectivamente) que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), cuja ata foi registrada na JUCISRS sob o nº 8801167 em 15 de março de 2023;
- (B)** em 06 de março de 2023, a Companhia, na qualidade emissora, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, e, ainda, Sr. José Carlos e Sr. Guilherme Weschenfelder, na qualidade de fiadores, e, Sra. Marcia Maria, na qualidade de interveniente anuente, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*”, o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), a qual está em fase de registro na JUCISRS;
- (C)** a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“CRA 1ª Série”) e da 2ª (segunda) série (“CRA 2ª Série” e, em conjunto com os CRA 1ª Série, “CRA”) da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Debenturista, aos quais representam direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro, por meio da celebração do “*Termo*”

de *Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*, em 06 de março de 2023, entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

- (D)** nos termos das Cláusulas 2.2, 4.1, itens (ii), (iii) e (vi), 6.3.2, 6.4.2 e 19.4 do Termo de Securitização, as Partes, de comum acordo, desejam alterar as Cláusulas 2.2, 4.1, itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(vi)”, 6.3, 6.3.2, 6.4, 6.4.2, bem como a definição de “spread” da Cláusula 6.3.1, a definição de “taxa” da Cláusula 6.4.1, e as definições de “Contrato de Cessão de Direitos Creditórios”, “Contrato de Distribuição”, “Debêntures da 1ª (primeira) Série”, “Debêntures da 2ª (segunda) Série”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Termo de Securitização”, todas da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, e, ainda, o ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES, do Termo de Securitização, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, que ocorreu em 29 de março de 2023, de acordo com o qual, na Data de Emissão, serão emitidas **(a)** 231.930 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta) CRA da 1ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor de emissão de R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais), cuja remuneração foi fixada em 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) CRA da 2ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor de emissão de R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais), cujos juros remuneratórios foram fixados em 8,9738% (oito inteiros e nove mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A realização do *Procedimento de Bookbuilding* foi aprovada na AGE da Companhia, nos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão e, portanto, fica dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia para realização do referido aditamento;
- (E)** adicionalmente, nos termos da Cláusula 19.4 do Termo de Securitização, as Partes, de comum acordo, desejam aditar demais cláusulas do Termo de Securitização para: **(a)** alterar a qualificação da Securitizadora no preâmbulo, para corrigir a informação de que ela estaria registrada na categoria “S1”, uma vez que a Securitizadora está registrada na categoria “S2”; **(b)** alterar a definição de “Período de Capitalização” da Cláusula 1.1, para retirar a previsão de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização, uma vez que o mesmo não é aplicável aos CRA, mas somente às Debêntures que servem de lastro; **(c)** incluir a Cláusula 2.8.1 para prever as restrições de negociação dos CRA no mercado secundário nos termos da Resolução CVM 160; **(d)** alterar a Cláusula 4.6.3 para prever que, caso haja a caracterização das Debêntures como “Títulos Verdes” ou “Títulos Sustentáveis”, conforme o caso, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão, subscrição e

integralização das Debêntures serão destinados de forma a permitir tal caracterização; **(e)** alterar as Cláusulas 4.3, 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, bem como a definição de "Agência de Classificação de Risco" da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para prever que os CRA serão objeto de classificação de risco e, portanto, deverão manter tal classificação junto à Fitch, Moodys ou S&P; **(f)** alterar a definição de "Imóvel", visando complementar a descrição e endereço do Imóvel objeto de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(g)** alterar a Cláusula 4.1. (xix), visando manter a redação alinhada com o previsto nos demais Documentos da Operação; **(h)** alterar a Cláusula 6.10 para retificar o prazo de carência para a Amortização dos CRA 2ª (Segunda) Série lá exposto, de modo que passe a vigorar considerando o prazo de carência previsto nas demais cláusulas do Termo de Securitização, na planilha de amortização e pagamento de remuneração exposta no Anexo V do Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta; **(i)** realizar ajustes nas Cláusulas 4.1 (xix), 6.4.1, 6.10, bem como na definição de "Dia Útil(eis)" para atender solicitações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo que tais alterações não acarretam em alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; e **(j)** atualizar a planilha de Despesas da Emissão constante do ANEXO VII – "DESPESAS DA EMISSÃO" do Termo de Securitização, considerando a repactuação do Prêmio de Garantia Firme dos Coordenadores da Oferta, ocorrida entre a Devedora, os Coordenadores e a Securitizadora mediante aditamento ao Contrato de Distribuição.

- (F)** para a celebração deste instrumento, não há necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou da Securitizadora, visto que, até a presente data, as Debêntures e os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que não há titulares de Debêntures ou de CRA.

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("Primeiro Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430.

2.2. Este Primeiro Aditamento será custodiado e guardado pelo Custodiante, que emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo A** deste

Primeiro Aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do referido documento para custódia.

2.2.1. Este Primeiro Aditamento, e seus respectivos anexos, deverão ser enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via assinada deste Primeiro Aditamento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar as definições de “*Agência de Classificação de Risco*”, “*Contrato de Cessão de Direitos Creditórios*”, “*Contrato de Distribuição*”, “*Debêntures da 1ª (primeira) Série*”, “*Debêntures da 2ª (segunda) Série*”, “*Imóvel*”, “*Período de Capitalização*”, “*Procedimento de Bookbuilding*”, “*Sistema de Vasos Comunicantes*” e “*Termo de Securitização*” da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as redações transcritas abaixo:

Palavra ou Expressão	Definição
“Agência de Classificação de Risco”	<i>Considerando que os CRA serão objeto de classificação de risco de crédito, significa a instituição que vier a ser contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, responsável pela classificação de risco inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme aplicável;</i>
“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”	<i>Significa o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 06 de março de 2023, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 30 de março de 2023, conforme aditado de tempos em tempos;</i>
“Contrato de Distribuição”	<i>Significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado em 06 de março de 2023 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizar a Oferta, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª</i>

Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, celebrado em 17 de março de 2023 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos;

“Debêntures da 1ª (primeira) Série”

Significam as 231.930 (duzentas e trinta e uma mil novecentos e trinta) debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da 1ª (primeira) Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário. Observado o disposto no Anexo I do Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da 1ª (primeira) Série emitidas foi definida conforme Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Escritura de Emissão;

“Debêntures da 2ª (segunda) Série”

Significam as 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA da 2ª (segunda) Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário. Observado o disposto no Anexo I do Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da 2ª (segunda) Série emitidas foi definida conforme Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Escritura de Emissão;

“Dia(s) Útil(eis)”

Significa (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, para pagamentos realizados por meio da B3;

“Imóvel”

Significa o imóvel objeto da matrícula nº 83.225 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS, constituído de parte da chácara “H”, com área de 5.343,23m², e parte da chácara “I”, com área de 10.098,29 m², desmembradas de parte do Lote Rural Número Trinta da Linha Dois, Secção Paiol Grande, situado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande

do Sul, perfazendo a área total de 15.441,52 m², e localizado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Existente da Faixa de Domínio da Ferrovia, onde faz frente, de propriedade da Energir;

"Período de Capitalização"

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização de cada série (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (exclusive), ou (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração de cada série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série;

"Procedimento de Bookbuiding"

Significa o procedimento e coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelos CRA, conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, o qual definiu: (i) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (ii) as taxas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada série;

"Sistema de Vasos Comunicantes"

Significa a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série foi diminuída da quantidade total de CRA alocada nas outras Séries;

"Termo de Securitização" ou "Termo"

Significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado em 06 de março de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditamento pelo

"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado em 30 de março de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;

3.2. Conforme explicitado nos Considerandos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes resolvem:

(i) alterar a Cláusula 2.2 do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"2.2. Este Termo de Securitização foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, o qual definiu (i) a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série, (ii) a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série, e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, visto que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao Termo de Securitização, observado que a Escritura de Emissão também foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding."

(ii) alterar a Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"3.4. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 31 de março de 2023, equivale a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que (i) o valor de R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais) correspondem a emissão das Debêntures da 1ª (segunda) Série e (ii) o valor de R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais) correspondem a emissão das Debêntures da 2ª (segunda) Série."

(iii) alterar os incisos "(ii)", "(iii)", "(iv)" e "(vi)" da Cláusula 4.1 do Termo de

Securitização, os quais passam a vigorar com as redações transcritas abaixo:

"4.1 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

(...)

(ii) Série: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA alocada em cada Série foi objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de CRA prevista no item (iii) abaixo, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão;

(iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, dos quais (a) 231.930 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta) correspondem aos CRA da 1ª (primeira) Série, e (b) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem aos CRA da 2ª (segunda) Série. A quantidade de CRA alocados como CRA da 1ª (primeira) Série da Emissão e como CRA da 2ª (segunda) Série da Emissão foram definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto no item (vi) abaixo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de CRA alocados em Série foram formalizadas por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(iv) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões novecentos e trinta mil reais) correspondem à emissão dos CRA da 1ª (primeira) Série, e (b) R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais) correspondem à emissão dos CRA da 2ª (segunda) Série.

(...)

(vi) Procedimento de Bookbuilding dos CRA: no âmbito dos CRA, foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu: (a) a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (b) as taxas para a remuneração dos CRA de cada Série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série. Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão e o presente Termo de Securitização foram aditados para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, visto que tais alterações foram devidamente formalizadas antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração de instrumentos de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização;

(...)"

(iv) alterar a Cláusula 6.3, a definição "spread" prevista na Cláusula 6.3.1 e a Cláusula 6.3.2 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as redações transcritas abaixo:

6.3. Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª (primeira) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("**Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série**"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

6.3.1 A Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª (primeira) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior, conforme o

caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 1ª (primeira) Série, obedecida a seguinte fórmula:

(...)

spread = 3,0000 (três inteiros), conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding; e

(...)

6.3.2. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes foram autorizadas a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA da 1ª (primeira) Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA da 1ª (primeira) Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora ou pela Devedora, desde que tal alteração tenha sido devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”*

(v) alterar a Cláusula 6.4, a definição “taxa” prevista na Cláusula 6.4.1 e a Cláusula 6.4.2 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com as redações transcritas abaixo:

“6.4. Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série incidirão juros equivalentes a 8,9738% (oito inteiros e nove mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série”), desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).*

6.4.1. *A Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da*

Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª (segunda) Série, obedecida a seguinte fórmula:

(...)

taxa = 8,9738 (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos), conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding; e

(...)

6.4.2. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, as Partes foram autorizadas a celebrar aditamento ao Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA da 2ª (segunda) Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Securitizadora ou pela Devedora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.”*

3.3. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a qualificação da Securitizadora no Preâmbulo do Termo de Securitização, para corrigir a informação de que ela estaria registrada na categoria “S1”, uma vez que a Securitizadora está registrada na categoria “S2”, a qual passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

“VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria S2, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e”

3.4. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem incluir a Cláusula 2.8.1 para prever as restrições de negociação dos CRA no mercado secundário nos termos da Resolução CVM 160, a qual entra em vigor conforme transcrito abaixo:

“2.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, considerando o público-alvo da Oferta, os CRA objeto da Oferta poderão ser objeto de revenda no mercado secundário entre

Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados a partir da data de liquidação da Oferta (inclusive), sendo que os CRA objeto da Oferta somente poderão ser objeto de revenda no mercado secundário para o público investidor em geral (varejo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.”

3.5. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 4.3, 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, do Termo de Securitização, para prever que os CRA serão objeto de classificação de risco e, portanto, deverão manter tal classificação junto à Fitch, Moodys ou S&P, as quais passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

***4.3.** Considerando que os CRA serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, tal classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente ou no maior prazo de periodicidade que seja ou venha a ser admitido pela legislação aplicável, a partir da Data de Emissão.*

***4.3.1.** Considerando que os CRA objeto da Oferta serão objeto de classificação de risco de crédito, tal classificação deverá ser realizada pela Agência de Classificação de Risco mediante a emissão de súmula própria.*

(...)

***4.3.3.** Considerando que os CRA objeto da Oferta serão objeto de classificação de risco de crédito, a nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses ou no maior prazo de periodicidade que seja ou venha a ser admitido pela legislação aplicável, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do parágrafo 11, do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos titulares de CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do ano de referência.*

***4.3.4.** Considerando que os CRA objeto da Oferta serão objeto de classificação de risco de crédito, a Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; (ii) Moody’s América Latina Ltda.; ou (iii) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.*

***4.3.5.** Considerando que os CRA objeto da Oferta serão objeto de classificação de risco de crédito, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula*

4.3.4. acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, (i) caso a Agência de Classificação de Risco descumpra a obrigação prevista na Cláusula 4.3.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iv) se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

4.3.6. *Considerando que os CRA objeto da Oferta serão objeto de classificação de risco de crédito, o Agente Fiduciário não deverá ter qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência deverá ser conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco deverá ser empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião."*

3.6. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.6.3 para prever que, caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão, subscrição e integralização das Debêntures serão obrigatoriamente destinados de forma a permitir tal caracterização, a qual passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

4.6.3. *Caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os Recursos serão utilizados para aquisição direta de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais, incluindo a compra de soja, para fins de produção de biocombustível, especialmente de produtores relacionados à agricultura familiar, ou seja, cuja inscrição estadual ou no Cadastro Ambiental Rural (CAR) esteja na qualidade de pessoa física ou de propriedade pertencente ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ("Produtores Familiares" e "Projetos Elegíveis", respectivamente), sendo que os impactos esperados dos Projetos Elegíveis são: (i) geração de energia renovável por meio de: (a) redução de emissão de CO2 através do aumento da geração de biocombustível por ano, (b) retirada de gordura animal e óleo de reuso da natureza, (c) geração de vapor sustentável através do consumo da biomassa (cavaco de madeira), e (d) geração de CBIOS; e (ii) geração de renda para os Produtores Familiares e para a população local, além de fomento à segurança alimentar e aos sistemas alimentares sustentáveis por meio de: (a) geração de novos empregos, e (b) incentivo à agricultura familiar da região através do cadastro de novas propriedades enquadradas como Produtores Familiares ("Impactos Esperados"). Nesse caso, a*

viabilização dos Projetos Elegíveis será condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, que vier a ser dada para os CRA."

3.7. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 4.1, item (xix), subitens (a) e (e), para **(a)** retirar a menção à Data de Emissão como prazo para contratação de Avaliadora Independente pela Devedora, visando alinhar o previsto nos demais Documentos da Operação; **(b)** realizar ajuste no subitem (a) em vista do ajuste na Cláusula 4.6.3 do Termo de Securitização, conforme Cláusula 3.6 deste Aditamento, e visando padronizar a redação com os demais Documentos da Oferta; e **(c)** realizar o ajuste solicitado pela B3, qual seja, complementar a redação do subitem (e) com previsão de envio do Parecer pela Securitizadora à B3 para fins de marcação dos CRA como "Títulos Verdes" e/ou "Títulos Sustentáveis", conforme e caso aplicável, de modo que a cláusula passa a vigorar conforme segue:

"4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos direitos creditórios decorrentes da Debêntures, possuem as seguintes características:

(...)

***(xix)** Caracterização dos CRA como "Títulos Sustentáveis ou Verdes" (Sustainable Bonds ou Green Bonds): a Devedora poderá contratar uma Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, tendo em vista que, nessa hipótese, caso tal classificação ocorra antes da Data de Emissão:*

(...)

3.7.1.1.1.1.1.1. os CRA objeto da Oferta Pública dos CRA passarão a ser caracterizados como "CRA Sustentáveis" ou "CRA Verdes" mediante avaliação e entrega de Parecer emitido pela Avaliadora Independente, confirmando que os CRA e os Projetos Elegíveis estão alinhados com os GBP e SBP para emissão de Títulos Sustentáveis e que podem ser classificados como tal;

(...)

(e) a Emissora fará a marcação dos CRA Sustentáveis ou CRA Verdes, conforme o caso, nos sistemas da B3, como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, com base nos critérios emitidos pela B3 e mediante envio, à B3, do Parecer emitido pela Avaliadora Independente caracterizando as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso."

3.8. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 6.10 para retificar o prazo de carência para a Amortização dos CRA 2ª (Segunda) Série lá exposto, de modo que passe a vigorar conforme segue, expondo o prazo de carência previsto nas demais cláusulas do Termo de Securitização, na planilha de amortização e pagamento de remuneração exposta no Anexo V do Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta:

*"**6.10. Amortização dos CRA da 2ª (segunda) Série:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 2ª (segunda) Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais, nas Data de Amortização dos CRA da 2ª Série, conforme indicadas na planilha constante do **Anexo V** a este Termo."*

3.9. Conforme explicitado nos Considerandos, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a fórmula de cálculo do fator de juros exposta na Cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização visando o cumprimento de solicitações da B3, de modo que a fórmula passa a vigorar conforme segue:

*"**6.4.1.** A Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª (segunda) Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da 2ª (segunda) Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA da 2ª (segunda) Série, obedecida a seguinte fórmula:*

(...)

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = (1 + taxa/100)^{\frac{dp}{252}}$$

(...)"

3.10. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES do Termo de Securitização, sendo que tal anexo passa a vigorar conforme nova redação constante do **Anexo B** ao presente Primeiro Aditamento.

3.11. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o ANEXO VII - DESPESAS DA EMISSÃO do Termo de Securitização, sendo que tal anexo passa a vigorar conforme nova redação constante do **Anexo C** ao presente Primeiro Aditamento

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições da Emissão e Oferta dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento.

4.2. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem válidas, corretas, verdadeiras, completas, consistentes e suficientes na presente data.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, estejam no plural ou singular, empregados neste Primeiro Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos serão utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Securitização, conforme aditado por este Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações das Partes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes no Termo de Securitização, conforme aditada por este Primeiro Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. O Termo de Securitização, conforme aditado por este Primeiro Aditamento, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado por este Primeiro Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações

decorrentes dos CRA, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado por este Primeiro Aditamento.

5.6. As Partes declaram que: **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam este Primeiro Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Primeiro Aditamento, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura deste Primeiro Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página,



nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200.

São Paulo, 30 de março de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado em 30 de março de 2023 entre a Virgo Companhia De Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614...
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:31:50 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
CPF: 353.261.498-77
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO:40426047818
CPF: 40426047818
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 18:56:00 BRT

Nome: Nathalia Andrade Castro
CPF: 404.260.478-18
Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Brenda Ribeiro de Oliveira
Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822
CPF: 44645126822
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:36:10 BRT

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
CPF: 446.451.268-22
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Bruno Ivonez Borges Alexandre
Assinado por: BRUNO IVONEZ BORGES ALEXANDRE
CPF: 08972984620
Data/Hora da Assinatura: 31/03/2023 | 10:58:20 BRT

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
CPF: 089.729.846-20
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Elisete Suzana Zin Bodanese
Assinado por: ELISETE SUZANA ZIN BODANESE:78292484000
CPF: 78292484000
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:48:15 BRT

Nome: Elisete Suzana Zin Bodanese
CPF/MF: 782.924.840-00

DocuSigned by:
Giovane Duarte Moreno
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO:44999596830
CPF: 44999596830
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:30:56 BRT

Nome: Giovane Duarte Moreno
CPF/MF: 449.995.968-30

ANEXO A

ANEXO IV - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante conforme previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia, celebrado entre Virgo Companhia de Securitização e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*" celebrado em 06 de março de 2023, conforme aditado ("**Termo de Securitização**"), **DECLARA** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Emissora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o Regime Fiduciário instituído pela Emissora, o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*", datado de 30 de março de 2023.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de março de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO B

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO I – “CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES” DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

“ANEXO I - Características das Debêntures

I. Apresentação

1. As Debêntures vinculados aos CRA são devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
2. A Emissora apresenta as características das Debêntures que compõem o Patrimônio Separado na tabela indicada abaixo.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Debêntures

Título	<p>O “Instrumento Particular de Escritura 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”, celebrado em 06 de março de 2023 entre a Olfar S.A. – Alimento e Energia, na qualidade de emissora (“Emitente”), o Sr. José Carlos Weschenfelder e o Sr. Guilherme Weschenfelder, na qualidade de fiadores, a Sra. Marcia Maria, na qualidade de interveniente anuente, e a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de debenturista (“Debenturista”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”, celebrado em 30 de março de 2023, conforme aditado a qualquer tempo.</p>
---------------	---

Emitente:	OLFAR S.A. - ALIMENTO E ENERGIA , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.830.836/0001-79 (" Emitente ").
Debenturista:	VIRGO COMPANHIA SECURITIZAÇÃO , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08.
Número da Emissão:	2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emitente.
Valor de Emissão:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais) correspondem à emissão das Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais) correspondem à emissão das Debêntures da 2ª (segunda) Série.

<p>Séries:</p>	<p><i>A Emissão das Debêntures será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª (primeira) Série", a 2ª (segunda) série denominada " 2ª (segunda) Série".</i></p> <p><i>A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.</i></p> <p><i>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.</i></p>
-----------------------	---

<p>Quantidade:</p>	<p>Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo que (i) 231.930 (duzentos e trinta e uma mil novecentos e trinta) correspondem às Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem às Debêntures da 2ª (segunda) Série.</p> <p>A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série ("<u>Debêntures da 1ª (primeira) Série</u>") e como Debêntures da 2ª (segunda) Série ("<u>Debêntures da 2ª (segunda) Série</u>") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª (primeira) Série, "<u>Debêntures</u>") foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas por Série foi formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.</p>
---------------------------	---

	<p>A emissão das Debêntures é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro para os CRA, sendo que as Debêntures da 1ª (primeira) Série que são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª (primeira) Série estão vinculados aos CRA da 1ª (primeira) Série e as Debêntures da 2ª (segunda) Série que são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª (segunda) Série estão vinculados aos CRA da 2ª (segunda) Série. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu: (i) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e (ii) as taxas para a Remuneração dos CRA de cada Série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada Série.</p> <p>Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emitente e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão, observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.</p>
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Espécie:	As Debêntures serão da espécie da com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
Forma de Subscrição e Integralização e Preço Integralização:	<p>As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Debenturista e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.</p> <p>As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>
Data de Emissão Debêntures da 1ª (primeira) Série:	31 de março de 2023.
Data de Emissão Debêntures da 2ª (segunda) Série:	31 de março de 2023.
Data de Vencimento Debêntures da 1ª (primeira) Série:	13 de março de 2029.
Data de Vencimento Debêntures da 2ª (segunda) Série:	13 de março de 2030.
Atualização Monetária Debêntures da 1ª (primeira) Série:	Não haverá atualização monetária das Debêntures da 1ª (primeira) Série.
Atualização Monetária Debêntures da 2ª (segunda) Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 7.9.2 da Escritura de Emissão.

<p>Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série:</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (Taxa DI), acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("<u>Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série</u>"). A Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série incidirá desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª (primeira) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
--	--

<p>Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série:</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série incidirão juros equivalentes a 8,9738% (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série incidirá desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª (segunda) Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série:</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) Série será paga conforme tabela constante do anexo da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures da 1ª (primeira) Série resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão).</p>
<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série:</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) Série será paga conforme tabela constante do anexo da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) Série resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão).</p>

<p>Amortização das Debêntures da 1ª (primeira) Série:</p>	<p><i>Após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, haverá amortização programada das Debêntures da 1ª (primeira) Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de março de 2026 a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª (primeira) Série, qual seja, em 13 de março de 2029, conforme tabela do anexo à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª (primeira) Série.</i></p>
<p>Amortização das Debêntures da 2ª (segunda) Série:</p>	<p><i>Após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, haverá amortização programada das Debêntures da 2ª (segunda) Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de março de 2027 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª (segunda) Série, qual seja, em 13 de março de 2030, conforme tabela do anexo à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) Série.</i></p>

<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.16.1 e 7.16.2 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, (i) com relação às Debêntures da 1ª (primeira) Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) com relação às Debêntures da 2ª (segunda) Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª (segunda) Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.16.1 e 7.16.2 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático:</p>	<p>Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.16.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.</p>

<p>Encargos Moratórios:</p>	<p><i>Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer quantias devidas à Debenturista, nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (i) multa moratório convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis</i></p>
<p>Local de Pagamento:</p>	<p><i>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.”</i></p>

ANEXO C**ANEXO VI – Despesas da Emissão****Despesas Iniciais***

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	38.465.142,84	9,62%
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	12.019.487,01	3,00%
Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	8.513.881,51	2,13%
Comissão de Prestação de Garantia Firme ^(1d)	8.513.881,51	2,13%
Comissão de Sucesso ⁽¹⁾	697.730,53	0,17%
Comissão de Participantes Especiais	5.008.276,00	1,25%
Impostos (<i>Gross up</i>)	3.711.886,28	0,93%
CVM	120.000,00	0,03%
ANBIMA	2.979,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	89.500,00	0,02%
Emissora (Implantação)	22.136,14	0,01%
Emissora (Manutenção – Anual)	46.485,84	0,01%
Assessores Legais	338.347,11	0,08%
Assessor Legal (LO Emissora)	19.672,13	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	31.074,46	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	17.708,91	0,00%
Custodiante (Anual)	18.212,88	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente – Anual)	26.636,28	0,01%
Audidores (Emissão da Carta Conforto)	816.326,53	0,20%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.708,45	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	1.383,51	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	2.400,00	0,00%
Conta Vinculada (Implantação)	5.000,00	0,00%
Conta Vinculada (Anual)	60.000,00	0,02%

Tarifa de Conta Centralizadora (Anual)	2.580,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Anual)	3.600,00	0,00%
Custo Total	40.092.894,08	10,02%
Valor Líquido para Emissora	359.907.105,92	89,98%

(*) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 31 de março de 2023, considerando a distribuição de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescidos de tributos. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

1. São despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Devedora:

- (i) remuneração das instituições financeiras que atuarão como Coordenadores da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Oferta;
- (iii) despesas com formalização e registros dos documentos relacionados à Oferta dos CRA, nos termos dos Documentos da Oferta;
- (iv) honorários dos assessores legais;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Emissora, nos termos do previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Emissora para a manutenção do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (viii) os custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional devida à Devedora pela Emissora em face do trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, nas hipóteses e valores previstos na Cláusula 15.5.1 do Termo de Securitização, ou seja: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por

reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(ix) a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme estipulada nas Cláusula 12.5 a 12.5.4 do Termo de Securitização, sendo que a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRA, bem como o pagamento do valor adicional de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem devido ao Agente Fiduciário dos CRA no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, da participação do Agente Fiduciário dos CRA em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão dos CRA, bem como atendimento à solicitações extraordinárias estipuladas na Cláusula 12.5.1 do Termo de Securitização;

(x) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração

(xi) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

(xii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

(xiii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRA, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão

judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado;

(xvi) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(xvii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;

(xviii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

2. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as acima despesas mencionadas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas no item 1 acima; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário, sendo que:

(i) no caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

(ii) em razão do quanto disposto na alínea "(ii)" acima referente à responsabilidade dos Titulares dos CRA por todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Emissora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as

despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debêntures; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.”

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A98BA3474FA44C0385807EA21FCEF0BC

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 1º Aditamento ao Termo de Securitização [30.03.2023] [versão de assina...

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jessica de Alencar Araripe

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

jararipe@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.229.109

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jessica de Alencar Araripe

Local: DocuSign

30/03/2023 18:42:45

jararipe@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Brenda Ribeiro de Oliveira

bro@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2023 19:20:16

ID: 2fdb93ec-cd3d-4bae-b30b-709cd9ad8554

Assinatura

DocuSigned by:



70B8878BCC5946F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.67.174

Registro de hora e data

Enviado: 30/03/2023 18:46:11

Visualizado: 30/03/2023 19:20:16

Assinado: 30/03/2023 19:36:13

Bruno Ivonez Borges Alexandre

bib@vortx.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/03/2023 10:41:47

ID: c7db1d4b-faf4-49a6-8952-e8fad2f32fee

DocuSigned by:



2DE8E050B6FD48F...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.81.29.126

Enviado: 30/03/2023 18:46:12

Reenviado: 30/03/2023 22:38:25

Reenviado: 31/03/2023 09:06:45

Visualizado: 31/03/2023 10:41:47

Assinado: 31/03/2023 10:58:28

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/12/2022 20:44:49

ID: 005ce0d6-6028-4be6-a0d6-0a828ecc5319

DocuSigned by:



7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.37.6

Enviado: 30/03/2023 18:46:12

Visualizado: 30/03/2023 19:31:24

Assinado: 30/03/2023 19:32:18

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Elisete Suzana Zin Bodanese elisete@olfar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 19:47:40 ID: db169b87-be71-431e-8ab6-ced97bbeb708</p>	<p>DocuSigned by: <i>Elisete Suzana Zin Bodanese</i> D2B63C7B1D2743A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.71.224.139</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:46:12 Visualizado: 30/03/2023 19:42:04 Assinado: 30/03/2023 19:48:27</p>
<p>Giovane Duarte Moreno giovane.moreno@virgo.inc Virgo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2022 09:48:42 ID: 35d25c22-5ad9-43f9-883a-0b3ed702e6b8</p>	<p>DocuSigned by: <i>Giovane Duarte Moreno</i> F1AE762FBF78446...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.191.138.12</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:46:13 Visualizado: 30/03/2023 19:30:17 Assinado: 30/03/2023 19:30:59</p>
<p>Nathalia Andrade Castro nathalia.castro@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2022 13:10:48 ID: beeee23c-5102-4714-aba5-43faaeaf20bb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nathalia Andrade Castro</i> 304CAD172DAE49F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:46:13 Visualizado: 30/03/2023 18:55:37 Assinado: 30/03/2023 18:56:09</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/03/2023 18:46:13
Entrega certificada	Segurança verificada	30/03/2023 18:55:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/03/2023 18:56:09
Concluído	Segurança verificada	31/03/2023 10:58:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - IX

CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

entre

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

na qualidade de Emissora,

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER

na qualidade de Fiador

e

GUILHERME WESCHENFELDER

na qualidade de Fiador,

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER

na qualidade de Interveniente Anuente

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

na qualidade de Debenturista.

Datado de
06 de março de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular,

(1) OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

(2) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de fiadores e principais garantidores das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura,

(3) JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 227.716.460-72, com endereço profissional na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("Sr. José Carlos");

(4) GUILHERME WESCHENFELDER, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943 SJS/IIRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.080-03, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 ("Sr. Guilherme" e quando mencionado em conjunto com Sr. José Carlos, "Fiadores");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente e outorgante da respectiva autorização conjugal para as obrigações assumidas pelo Sr. José Carlos conforme previstas nesta Escritura,

(5) MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1001545407 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.725.180-87, com endereço profissional na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("Sra. Marcia Maria" ou "Interveniente Anuente");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à comercialização e industrialização de produtos agropecuários, conforme descrito na Cláusula 4 abaixo;

(B) a fim de financiar suas atividades de produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de produtos agropecuários, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas e integralizadas de forma privada diretamente pela Securitizadora ("Colocação Privada");

(C) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser destinados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo;

(D) as Debêntures poderão ser contempladas com a classificação de "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme Cláusula 6.7 abaixo;

(E) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de

agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430"), e do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(F) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries, da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A – Alimento e Energia.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de agente fiduciário com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");

(G) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e

(H) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia ("Oferta Pública dos CRA"), nos termos do artigo 26, inciso VII, inciso (b), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), com a intermediação de instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Operação de Securitização ("Coordenadores"), sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definição prevista no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores");

As Partes vêm, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1.2. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta.

1.2.1. Considera-se "Documentos da Oferta", em conjunto, **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Prospectos da Oferta Pública dos CRA; **(vi)** os pedidos de reserva enviados no âmbito da Oferta Pública dos CRA; **(vii)** a Lâmina da Oferta Pública dos CRA; **(viii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(ix)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(x)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública dos CRA.

1.3. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i)** qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii)** o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii)** qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente de curso forçado da República Federativa do Brasil;
- (iv)** quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v)** as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vi)** qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme em vigor, alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vii)** referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos

devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

- (viii) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (ix) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura de Emissão e a outorga das Garantias (conforme termo abaixo definido) foram aprovadas nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 06 de março de 2023 ("AGE da Emissora"), por meio da qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a adoção de todas e quaisquer medidas e celebração, pelos diretores da Emissora, de todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

2.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, o qual irá definir **(a)** a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, **(b)** a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, e **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures. A realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi aprovada na AGE da Emissora, nos termos e condições dispostos no Termo de Securitização e, portanto, fica dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora para realização do referido aditamento. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 abaixo.

3. REQUISITOS

3.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.1.1. A presente Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissão

3.2.1. A ata da AGE da Emissora deverá ser (i) protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura da AGE da Emissora, e (ii) após obtenção do arquivamento perante a JUCISRS, publicada no jornal "A Voz da Serra" ("Jornal"), com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Emissora na respectiva página do Jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no jornal "A Voz da Serra", com divulgação simultânea da íntegra da ata do respectivo ato na página do jornal "A Voz da Serra" na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) 1 (uma) cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da AGE da Emissora na JUCISRS em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo da AGE da Emissora, (ii) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCISRS em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro, e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da AGE da Emissora devidamente publicada no Jornal, com comprovante da divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE da Emissora na respectiva página do Jornal na rede mundial de computadores, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCISRS e publicação no Jornal serão condições essenciais para a emissão das Debêntures, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e Averbação de Aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolizados, pela Emissora, às suas expensas e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, para inscrição ou averbação, conforme o caso, perante a JUCISRS, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3.2. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no artigo 129, 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua celebração, ser registrados ou averbados, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes.

3.3.3. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia digitalizada do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos protocolos, e (ii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos, registrados ou averbados, conforme o caso, na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção da inscrição, registro ou averbação, conforme o caso.

3.3.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável para, em nome da Emissora e às expensas desta, promover a inscrição desta Escritura de Emissão ou averbação de seus aditamentos na JUCISRS, e/ou os registros ou averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a Emissora não o faça nos prazos acima acordados.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição a ser firmado pela Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. Portanto, as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”

3.5.1. Foram devidamente arquivados e registrados na JUCISRS um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um “*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*”. A Emissora deverá providenciar o registro na JUCISRS da titularidade das Debêntures pela Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Debenturista, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora: (i) industrialização de soja com extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja; (ii) comercialização de soja e seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (iii) comercialização de milho e de seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (iv) industrialização e comercialização de trigo e de seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (v) comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (vi) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (vii) prestação de serviços de: limpar, padronizar, armazenar e industrializar os produtos acima especificados; (viii) prestação de serviços de moagem; (ix) fabricação do biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal; (x) exercer atividade de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo; (xi) comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes; (xii) reflorestamento; (xiii) beneficiamento de madeiras; (xiv) comércio varejista de madeiras e produtos derivados; (xv) comércio varejista de medicamentos veterinários; (xvi) comércio atacadista de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; (xvii) prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo; (xviii) fabricação de ração animal; (xix) serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (xx) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (xxi) prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na agropecuária; (xxii) refinaria de óleos e gorduras vegetais; (xxiii) refinaria de glicerina; (xxiv) industrialização de produtos à base de óleos vegetais; (xxv) fabricação de produtos farmoquímicos; (xxvi) produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado, energia motriz; (xxvii) comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; (xxviii) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxix) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; (xxx) atividades de consultoria em gestão empresarial; (xxxi) comércio atacadista de alimentos para animais; (xxxii) comércio varejista de alimentos para animais; (xxxiii) locação de espaço para eventos; (xxxiv) extração de madeira em florestas plantadas; (xxxv)

depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros; (xxxvi) armazéns gerais – emissão de warrant; (xxxvii) comércio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco; (xxxviii) fabricação de óleo de coco.

5. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, subscrição e integralização das Debêntures ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição direta, pela Emissora, até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de insumos agropecuários e de produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) ("Produtores Rurais"), indicados na tabela constante do **Anexo III** da presente Escritura ("Relação dos Produtores Rurais" e "Produtos Agropecuários", respectivamente), conforme cronograma indicativo previsto no **Anexo II** desta Escritura ("Cronograma Indicativo"), de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, conforme previsto na Cláusula 4 acima, bem como cumpra com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, no artigo 2º, inciso I parágrafo 4º, inciso II e parágrafo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação dos Recursos").

5.2. O cronograma indicativo previsto no **Anexo II** à presente Escritura demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos Recursos à aquisição de Produtos Agropecuários, para utilização nas atividades previstas em seu objeto social.

5.3. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão deverão seguir, em sua integralidade, a Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 5.1. acima, até a data de vencimento dos CRA, conforme o Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá (i) destinar os recursos líquidos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo e (ii) aditar a Relação dos Produtores Rurais, dispensada a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação na Destinação dos Recursos descrita no Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

5.4. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que **(i)** os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais (conforme abaixo definidos) e enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois são configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(ii)** os Produtos Agropecuários serão adquiridos pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, que se caracterizam como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA e listados na Relação dos Produtores Rurais, com base em Contratos com Produtores Rurais em vigor.

5.5. Para assegurar que os respectivos fornecedores dos Produtos Agropecuários a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que receberão recursos decorrentes da Emissão, no âmbito da Destinação dos Recursos, conforme listados na Relação dos Produtores Rurais; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Agropecuários "*in natura*" a serem adquiridos pela Emissora, o que se corrobora pela atividade primária indicada na última coluna da Relação dos Produtores Rurais.

5.6. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos Recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização).

5.7. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação dos Recursos ocorrerá conforme a dinâmica comercial do setor no qual atua. Neste sentido, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA, ou até que a totalidade da Destinação dos Recursos seja comprovada.

5.8. A comprovação da Destinação dos Recursos será realizada nos termos da Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão, mediante apresentação ao Agente Fiduciário

dos CRA dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os Produtores Rurais ou suas cooperativas, conforme o caso, aos quais serão destinados os Recursos, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Contratos com Produtores Rurais").

5.8.1. Os Recursos poderão vir a ser utilizados para aquisição direta de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais e/ou cooperativas rurais nacionais para fins de seu objeto social, bem como para a compra de soja, para fins de produção de biocombustível, especialmente de produtores relacionados à agricultura familiar, ou seja, cuja inscrição estadual ou no Cadastro Ambiental Rural (CAR) esteja na qualidade de pessoa física ou de propriedade pertencente ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ("Produtores Familiares" e "Projetos Elegíveis", respectivamente), sendo que os impactos esperados dos Projetos Elegíveis são: (i) geração de energia renovável por meio de: (a) redução de emissão de CO2 através do aumento da geração de biocombustível por ano, (b) retirada de gordura animal e óleo de reuso da natureza, (c) geração de vapor sustentável através do consumo da biomassa (cavaco de madeira), e (d) geração de CBIOS; e (ii) geração de renda para os Produtores Familiares e para a população local, além de fomento à segurança alimentar e aos sistemas alimentares sustentáveis por meio de: (a) geração de novos empregos, e (b) incentivo à agricultura familiar da região através do cadastro de novas propriedades enquadradas como Produtores Familiares ("Impactos Esperados"). Nesse caso, a viabilização dos Projetos Elegíveis será condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, que vier a ser dada para os CRA.

5.9. Caberá ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação anual do emprego dos Recursos, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Emissão. Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo II** desta Escritura ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação dos Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização dos CRA, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar

o emprego dos Recursos; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.16.2 (i) desta Escritura de Emissão.

5.10. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os Recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.8 acima.

5.11. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, a obrigação da Emissora de evidenciar a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 5.1. perdurará até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a completa realização da Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

5.12. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à Destinação dos Recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à comprovação da Destinação dos Recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 5.9 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.13. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emitente, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.14. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 5.9, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora, com cópia para a Securitizadora, sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou

informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

5.15. O acompanhamento da Destinação dos Recursos, por parte da Securitizadora, prevista na Cláusula 5 e suas subcláusulas acima, se dará de forma subsidiária e posterior à obrigação principal de verificar, que cabe ao Agente Fiduciário dos CRA. Desta forma, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer verificação do emprego dos Recursos, apresentar à Securitizadora a sua conclusão e todos os documentos comprobatórios, além do Relatório, se houver.

5.16. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

5.17. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.18. A Emissora compromete-se a não utilizar como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emissora: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures da presente Emissão, que compõe o lastro dos CRA; e **(ii)** os Contratos com Produtores Rurais que vierem a ser apresentados para fins da Destinação dos Recursos da presente Emissão e da Oferta Pública dos CRA, caso as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, vierem a ser classificados como "Títulos Sustentáveis/Verdes".

5.19. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente em conformidade com o disposto nesta Cláusula 5.

5.20. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas nesta Cláusula 5.

5.21. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Série

6.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série", a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série" (quando em conjunto, "Séries").

6.2.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.4.1 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.

6.3. Valor Total da Emissão

6.3.1. O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.4. Quantidade de Debêntures

6.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

6.4.2. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª Série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série") e como Debêntures da 2ª Série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas por Série serão formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA, sendo que as Debêntures da 1ª Série serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série que serão vinculados aos CRA da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série que serão vinculados aos CRA da 2ª Série. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir: **(i)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e **(ii)** as taxas para a remuneração dos CRA de cada Série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada Série.

6.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

6.6. Vinculação aos CRA

6.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, sendo as Debêntures da 1ª Série vinculadas aos CRA da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série vinculadas aos CRA da 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

6.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

6.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

6.6.4. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.5. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins do inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), foi nomeada pela Securitizadora como Instituição Custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta emissão de Debêntures: (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente desta Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; (iv) 1 (uma) via autenticada do *Livro de Registro de Debêntures Nominativas* e (v) bem como eventuais aditamentos ("Documentos Comprobatórios").

6.7. Caracterização das Debêntures como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes" (*Sustainability Bonds* ou *Green Bonds*)

6.7.1. Os CRA poderão vir a ser caracterizados como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, com base em (i) parecer técnico (“Parecer”) a ser emitido por avaliadora independente (“Avaliadora Independente”) confirmando que os CRA cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association (“ICMA”) e constantes do Green Bond Principles (“GBP”) e Social Bond Principles (“SBP”) ambos datados de junho de 2021; e (ii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados nesta Emissão para projetos elegíveis operados pela Emissora (“Projetos Elegíveis”).

6.7.2. A Emissora poderá contratar uma Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, no âmbito da emissão dos CRA, tendo em vista que, nessa hipótese, caso tal classificação ocorra antes da Data de Emissão:

- (i) os CRA objeto da Oferta Pública dos CRA passarão a ser caracterizados como “CRA Sustentáveis” ou “CRA Verdes” mediante avaliação e entrega de Parecer emitido pela Avaliadora Independente, confirmando que os CRA e os Projetos Elegíveis estão alinhados com os GBP e SBP para emissão de Títulos Sustentáveis e que podem ser classificados como tal;
- (ii) o Parecer a ser emitido pela Avaliadora Independente deverá ser enviado à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos investidores em conjunto com os demais Documentos da Oferta, e para a B3, o que deverá ocorrer até a Data da Primeira Integralização e integralmente disponibilizado no *website* da Emissora (<http://www.olfar.ind.br>), da Securitizadora (<https://virgo.inc/>), e do Agente Fiduciário dos CRA (<https://vortex.com.br>);
- (iii) para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Parecer não constituirá documento da Oferta e, portanto, não será objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário dos CRA isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer;
- (iv) a Emissora realizará reporte anual em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 2024 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos obtidos com os CRA e dos impactos ambientais e/ou sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.olfar.ind.br>) para conhecimento de todos os titulares dos CRA (“Reporte Anual de Título Sustentável” ou “Reporte Anual de Título Verde”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a

comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com os CRA, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável ou Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro;

(v) a Securitizadora fará a marcação dos CRA Sustentáveis ou CRA Verdes, conforme o caso, nos sistemas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, com base nos critérios emitidos pela B3;

(vi) nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA serão classificados como “Título ESG de Uso de Recursos”;

(vii) a presente Emissão deverá cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão;

(viii) na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;

(ix) os CRA serão reavaliados uma única vez pela Avaliadora Independente, emissora do Parecer, dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA e, conseqüentemente, as Debêntures continuam alinhados com os GBP e SBP e com os indicadores inicialmente previstos para os Projetos Elegíveis;

(x) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRA como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso;

(xi) os itens (i) a (x) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos GBP e SBP no âmbito dos Projetos Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

6.7.3. Na hipótese de classificação das Debêntures como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, o Parecer e todos os demais compromissos formais exigidos pela Avaliadora Independente serão disponibilizados na íntegra para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário dos CRA.

6.7.4. Na hipótese de classificação das Debêntures como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, sendo certo que o Agente Fiduciário dos CRA poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRA como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso, e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Colocação

7.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

7.2. Data de Emissão das Debêntures

7.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 31 de março de 2023 (“Data de Emissão”).

7.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

7.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

7.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Ademais, a Securitizadora deverá firmar Boletim de Subscrição.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

7.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

7.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo V** ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão, sendo que será firmado um Boletim de Subscrição para a subscrição das Debêntures de cada uma das Séries.

7.6.2. As Debêntures serão integralizadas pela Debenturista, após assinatura de cada Boletim de Subscrição, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização dos CRA"). A integralização das Debêntures ocorrerá sempre na mesma data e mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

7.6.2.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 65073-8, agência 0001, do Banco XP S.A. (nº 348), de titularidade e livre movimentação da Emissora.

7.6.2.2. As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização dos CRA pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização dos CRA, o preço de integralização das Debêntures, assim como o Preço de Integralização dos CRA, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures").

7.7. Data de Vencimento

7.7.1. As Debêntures da 1ª Série terão vencimento no prazo de 2.174 (dois mil, cento e setenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série, nos termos das Cláusulas 7.16 e 7.12.1.3, respectivamente, abaixo.

7.7.2. As Debêntures da 2ª Série terão vencimento no prazo de 2.539 (dois mil, quinhentos e trinta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série, nos termos das Cláusulas 7.16 e 7.12.2.3, respectivamente, abaixo.

7.8. Amortização

7.8.1. Após o período de carência de 35 (trinta e cinco) meses, haverá amortização programada das Debêntures da 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de março de 2026, conforme tabela do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série.

7.8.2. Após o período de carência de 47 (quarenta e sete) meses, haverá amortização programada das Debêntures da 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série devido em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de março de 2027, conforme tabela do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série.

7.9. Atualização Monetária

7.9.1. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente.

7.9.2. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo,

conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da 2ª Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, referenciado à Data de Integralização dos CRA, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o Primeiro Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 7.10.3 abaixo, o dut terá 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

1. Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
2. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
3. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
4. Considera-se como "Data de Aniversário" cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.
5. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária apurada no primeiro mês de atualização no referido Período de Capitalização.
6. Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Emissora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

7.10. Remuneração das Debêntures

7.10.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de determinado percentual ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 3,00% (três inteiros por cento) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidirá desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até

a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorJuros - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Taxa DI: variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, *over extra grupo*, calculadas e divulgadas pela B3, Segmento Balcão B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento considerada para o respectivo Período de Capitalização.
- 7) Para o primeiro) "Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive); e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 7.16.
- 8) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator Juros dos 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de

Integralização, considerando a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) e 2º (segundo) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*.

7.10.1.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data De Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.10.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros equivalentes a um determinado percentual ao ano (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, estará limitado ao maior entre **(i)** 9,0829% (nove inteiros e oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** aos juros aplicáveis à Nota do Tesouro Nacional, tipo B, com vencimento em 2026 (NTN-B 2026), acrescidos de *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidirá desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

7.10.2.1. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = (1 + \text{taxa}/100)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 6 (seis) casas decimais, a ser apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

7.10.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data De Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.10.3. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), adicionado a um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

7.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

7.11.1. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série serão pagas mensalmente, sendo a primeira parcela devida em 13 de abril de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (inclusive), conforme o caso, conforme as datas previstas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente e, quando em conjunto, cada uma dessas datas, "Data de Pagamento da Remuneração").

7.11.2. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até às 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso nos termos esta Escritura de Emissão; e (ii) até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), a título de Remuneração ou de amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

7.11.2.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 7.11.1 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora.

7.12. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação, Impossibilidade de Aplicação e/ou Não Divulgação do IPCA e/ou da Taxa DI

7.12.1. Indisponibilidade, Extinção e/ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez)

Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série ou aos CRA da 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização dos CRA da 1ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures da 1ª Série, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa Substitutiva Taxa DI"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

7.12.1.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva Taxa DI ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.12.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 7.12.1 acima, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

7.12.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 7.12.1 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização

dos CRA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

7.12.2. Indisponibilidade, Extinção e/ou Limitação do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série ou aos CRA da 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituir o IPCA ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização dos CRA da 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures da 2ª Série, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa Substitutiva IPCA"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

7.12.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.12.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 7.12.1 acima, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

7.12.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 7.12.1 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado

dos CRA da 2ª Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série nesta situação será o último IPCA disponível.

7.13. Repactuação

7.13.1.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

7.14. Formalização de Aditamentos à Escritura de Emissão

7.14.1. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de necessidade de atendimento de exigências da JUCISRS, B3, CVM, dos competentes Cartórios de Registro de Imóveis ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) em razão da eventual classificação das Debêntures como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso; desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

7.14.2. Nos termos das Cláusulas 7.10.1.2 e 7.10.2.2 acima, fica dispensada a obtenção da anuência dos titulares de CRA para celebração do aditamento à presente Escritura para prever os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que o referido aditamento seja celebrado previamente à primeira Data de Integralização dos CRA.

7.14.3. Os aditamentos à presente Escritura de Emissão somente serão considerados válidos e eficazes se feitos: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA, com exceção das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.14.1 e 7.14.2 acima.

7.15. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.15.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

7.15.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora não poderá realizar qualquer oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

7.16. Vencimento Antecipado

7.16.1. Vencimento Antecipado Automático. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 7.16.1 abaixo, sendo que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua

- concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Emissora, por quaisquer controladas da Emissora ou pela Energir (conforme abaixo definida);
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora, de quaisquer de suas controladas e/ou da Energir (conforme abaixo definida);
- (iii) não pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, observado o prazo de cura previsto no instrumento original ou, na ausência, o prazo de 02 (dois) Dias Úteis, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer controladas da Emissora, ainda que na qualidade de garantidores, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, sendo certo que (a) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Agro"), observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (b) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer controlada da Emissora, ainda que na qualidade de garantidores, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado

financeiro ou de capitais local ou internacional, sendo certo que (a) não deverá ser considerado como a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto neste item o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (b) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, por qualquer Fiador ou pela Energir (conforme abaixo definida), das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Emissora, qualquer Fiador, a Energir (conforme abaixo definida) e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a presente Escritura de Emissão e/ou o Termo de Securitização for declarado inválido, nulo ou inexecutável, total ou parcialmente, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Emissora, por qualquer Fiador, pela Energir (conforme abaixo definida) e/ou suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública,

incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção");

- (x) inobservância, pela Emissora, por qualquer Fiador, pela Energir (conforme abaixo definida) e/ou por quaisquer controladas da Emissora, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;
- (xii) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou por qualquer Fiador nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam falsas ou enganosas;
- (xiii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa à Destinação dos Recursos definida nesta Escritura de Emissão; ou
- (xiv) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão para qualquer outra finalidade que não a presente Operação de Securitização.

7.16.2. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"):

- (i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou por qualquer Fiador de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos da Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos da Operação de Securitização;
- (ii) não cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer controladas da Emissora, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pela Taxa Substitutiva IPCA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;
- (iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer controladas da Emissora, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, por quaisquer das controladas e/ou pelo respectivo Fiador e, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, seja devidamente cancelado, ou (b) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

- (iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em valor superior aos dividendos obrigatórios por lei, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Emissora;
- (vi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou por qualquer Fiador nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vii) exclusivamente em relação à Emissora e/ou quaisquer controladas da Emissora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se estiverem em prazo tempestivo de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (viii) não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos da Cláusula 8 e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou nos respectivos instrumentos das Garantias;

- (ix) caso sejam constituídos quaisquer ônus ou gravames diversos daqueles necessários para a constituição das Garantias, desde que as Garantias não sejam reforçadas ou substituídas, conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos das Garantias;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou de quaisquer controladas da Emissora;
- (xi) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do controle direto ou indireto da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévio consentimento da Securitizadora, salvo se os atuais acionistas controladores da Emissora permanecerem como detentores do controle acionário indireto da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora e/ou de quaisquer controladas da Emissora que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da Emissora e das controladas da Emissora, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA, excetuando-se deste limitador a concessão de bens e direitos em garantia (v.g. hipoteca, alienação fiduciária, dentre outras);
- (xiii) a concessão, a partir desta data, por parte da Emissora, de empréstimos, adiantamentos, mútuos, na qualidade de mutuante, ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer parte relacionada da Emissora, exceto (a) no caso de operações existentes nesta data; e (b) mútuos entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e a Energir, na qualidade de mutuária, cujo saldo, individual ou agregado, seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª

(octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às aqui mencionadas em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

- (xiv) celebração de novos contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuária, independentemente de seu valor, exceto (1) por contratos de mútuo com pagamento máximo e de forma consolidada, entre todos os novos mútuos realizados após a presente Emissão, de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, ou (2) em qualquer valor, que sejam subordinados e cujos pagamentos sejam realizados posteriormente ao vencimento da presente Emissão e da emissão dos CRA, e que tenham prazo de vencimento superior ao prazo remanescente da presente Emissão e da emissão dos CRA na data de celebração do contrato de mútuo;
- (xv) prestação, por parte da Emissora, de avais, fianças e/ou qualquer outra modalidade de garantia ou coobrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, sendo certo que (1) o valor indicado neste item será automaticamente aumentado para R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) após a Securitizadora receber cópia do termo de quitação da 84ª (octogésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Agro, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual, a partir da presente data, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva IPCA, e (2) na hipótese em que, até a liquidação integral dos CRA, a Emissora participar de qualquer nova operação de securitização com lastro em direitos creditórios originados ou cedidos pela Emissora em que seja estabelecida exceção para operações similares às mencionadas neste em valor inferior ao valor aplicável neste item, deverá ser considerado o mesmo valor estabelecido na nova referida nova operação de securitização;

- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora, ou que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) morte, interdição, incapacidade ou insolvência de qualquer Fiador ou a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos de sua morte, interdição, incapacidade ou insolvência, exceto se (a) não houver substituição do respectivo Fiador por seus sucessores legais no prazo de 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos, independente de Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou (b) em qualquer outra situação que não a descrita no item (a) acima, caso seja aprovada a substituição do Fiador em questão e/ou da respectiva Fiança em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos;
- (xviii) não pagamento dos valores acessórios previstos nos Documentos da Oferta e necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; ou
- (xix) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e nas declarações dos auditores da Emissora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,2x para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x (em conjunto, "**Índices Financeiros**"), a serem acompanhados anualmente pela Securitizadora, com o envio pela Emissora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Para fins do item (xix) acima, entende-se por: (i) "Índice de Liquidez Corrente", significa o Ativo de Curto Prazo dividido pelo Passivo de Curto Prazo; (ii) "Ativo de Curto Prazo", significa o total dos ativos apurados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) "Passivo de Curto Prazo", significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e

sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) "Dívida Líquida", significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) "Dívida Bruta", significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, quaisquer outros mútuos em que a Emissora seja a mutuária, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) "Caixa", significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) "EBITDA", significa o lucro operacional da Emissora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

7.16.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.16.1 e 7.16.2 acima.

7.16.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures.

7.16.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o Vencimento Antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a

Securizadora não deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao Vencimento Antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA não deverá declarar o Vencimento Antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário dos CRA deverá declarar o Vencimento Antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securizadora deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

7.16.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.16.6. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.16.6.1. A Securizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 41510-2, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco (nº 341), de titularidade da Securizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.16.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão e Oferta Pública dos CRA.

7.16.8. No caso da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

7.16.9. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

7.16.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

7.17. Multa e Encargos Moratórios

7.17.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual Remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos à Debenturista.

7.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

7.18.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.17.1acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Pagamento de Tributos

7.21.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

7.21.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

7.21.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

8. GARANTIAS

8.1.1. Garantias Reais

8.1.1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as garantias reais abaixo elencadas, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo):

- (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária") de direitos creditórios decorrentes da conta corrente vinculada e de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser aberta com instituição financeira, na qual deverão ser creditados créditos e/ou recursos decorrentes de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes de transações mercantis de quaisquer produtos comercializados pela Emissora observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, que sejam creditados na Conta Vinculada ("Recebíveis"), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos dos Recebíveis ("Conta Vinculada"), sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e

Alienação Fiduciária de Imóvel. Alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do imóvel localizado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Lote Rural Número Trinta da Linha Dois, Secção Paiol Grande, devidamente

registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim - RS , objeto da matrícula nº 83.225 ("Imóvel"), incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dúvidas, ações reais e pessoais, constringões e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" a ser celebrado entre a **Energir Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.833/0001-99 ("Energir"), na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia").

8.1.1.2. A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas a soma dos recursos provenientes de pagamentos mensais de Recebíveis de titularidade da Emissora transitados na Conta Vinculada deverá corresponder a, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor das Debêntures em cada mês-calendário, a ser verificado pela Securitizadora 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao fim do mês-calendário em referência, observados os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Montante Mínimo de Garantia").

8.1.1.3. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, o Imóvel é avaliado no valor equivalente a R\$101.885.615,00 (cento e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) ("Valor Inicial do Imóvel"). A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Energir deverá manter o Imóvel em Alienação Fiduciária, no mínimo, com valor de mercado equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, no momento da verificação, a ser verificado pela Debenturista, a partir da Data de Emissão, a cada período de 2 (dois) anos, pelo valor de mercado indicado no respectivo laudo de avaliação atualizado a ser enviado pela Emissora nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Observados os requisitos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, na hipótese em que seja verificado pela Debenturista que o valor de mercado do Imóvel, conforme indicado no laudo de avaliação atualizado, esteja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Emissora deverá realizar o reforço da garantia mediante (i) a alienação fiduciária de outro imóvel,

(ii) o depósito de recursos em espécie na Conta Centralizadora, os quais deverão ser aplicados pela Debenturista em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Termo de Securitização); (iii) carta de fiança bancária ou seguro de garantia emitidos por instituição financeira ou companhia seguradora, conforme o caso, com nota de classificação de risco AAA emitida pela Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela a Moody's América Latina Ltda; ou (iv) constituição de outra garantia real a ser ofertada pela Emissora, sendo certo que os reforços de garantia (i) e (iv) acima, dependem de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.1.1.4. Na hipótese em quem a Emissora realize o reforço da garantia indicado no item 8.1.1.3.(ii) acima, caso a Debenturista identifique em verificação posterior que, com base em laudo de avaliação superveniente, o valor atualizado do Imóvel somado aos valores atualizados dos Investimentos Permitidos realizados com os referidos valores em espécie depositados seja superior ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures no momento da nova verificação, a Debenturista procederá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e independente de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, à liberação proporcional dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Emissora.

8.1.1.5. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a Securitizadora terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe(s) são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos creditórios objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

8.1.1.6. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, a Securitizadora poderá executar a Fiança e/ou a Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.1.1.7. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura.

8.1.2. Garantia Fidejussória

8.1.2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades

e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, à Remuneração e aos Encargos Moratórios; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), cada Fiador constitui fiança em favor da Securitizadora, mediante assinatura da presente Escritura, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedor solidário e principal pagador de todos os valores devidos pela Emissora oriundos desta Escritura e da Emissão, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, quando em conjunto com Garantias Reais, "Garantias"), nos termos descritos a seguir.

8.1.2.2. Cada Fiador declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador e principal pagador de todas as Obrigações Garantidas, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Emissora à Securitizadora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.

8.1.2.3. Cada Fiador deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora em face das Obrigações Garantidas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Securitizadora ao respectivo Fiador informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pela Securitizadora no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.2.4. O pagamento citado acima deverá ser realizado pelo Fiador de acordo com instruções recebidas da Securitizadora.

8.1.2.5. Cada Fiador expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos

nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e declara-se responsável solidariamente à Emissora e ao outro Fiador pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.1.2.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

8.1.2.7. Fica facultado a cada Fiador efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora relacionada às Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento de notificação da Securitizadora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado por qualquer Fiador.

8.1.2.8. Todo e qualquer pagamento realizado por um Fiador em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba do respectivo Fiador os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

8.1.2.9. O respectivo Fiador sub-rogar-se-á nos direitos da Securitizadora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que o respectivo Fiador concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a Securitizadora ter recebido integralmente o pagamento das Obrigações Garantidas e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso qualquer Fiador receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pelo Fiador antes da integral quitação das Obrigações Garantidas da Emissora perante a Securitizadora, tal Fiador obriga-se a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) a Securitizadora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão vencida e não paga.

8.1.2.10. A presente Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.1.2.11. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida em face de um ou ambos os Fiadores pela Securitizadora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência das Debêntures, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

8.1.2.12. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, cada Fiador, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

8.1.2.13. Cada Fiador declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

8.1.2.13.1. A Sra. Marcia Maria Borghetti Weschenfelder, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com o Sr. José Carlos, empresária, nascida em 24 de maio de 1960, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1001545407 SSP/RS, regularmente inscrita no CPF/ME sob o nº 656.725.180-87, residente e domiciliada em na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Kennedy, nº 199, Bairro Frinape, CEP 99.709-774, comparece perante a presente Escritura para prestar expressamente a outorga conjugal, prevista no artigo 1.648 do Código Civil.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (b) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos limites e Índices Financeiros da Emissora, incluindo, sem limitação,

acompanhamento pela Securitizadora dos Índices Financeiros, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração anual do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;

(ii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iii) enviar à Securitizadora atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização;

(iv) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da sua ciência;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

(vi) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações;

(vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(viii) na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, cópia do Parecer, do Reporte Anual de Título Sustentável ou Reporte Anual de Título Verde, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.7 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;

- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da colocação privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem como suas controladas, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (e) cumprir, por si e por suas controladas e fazer com que suas controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas controladas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) na hipótese de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 7.16.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas

condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, jurídicas, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

- (k) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (l) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;
- (m) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e possua a suspensão de seus efeitos, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) econômico-financeira, e/ou (b) jurídica e/ou reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas controladas; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão;
- (o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e dos CRA;
- (p) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (q) observar suas obrigações referentes ao pagamento de Despesas (conforme definido abaixo) e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 12 abaixo;
- (r) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- (s) observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (t) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (u) manter: (i) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- (v) na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores, o Parecer e, anualmente, o Reporte Anual de Título Sustentável ou Reporte Anual de Título Verde, conforme o caso;
- (w) na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
- (x) na hipótese em que os CRA sejam objeto de classificação de risco, manter a classificação de riscos dos CRA junto à Fitch, Moodys ou S&P; e
- (y) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, cada Fiador está adicionalmente obrigado a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
- (i) para fins de verificação da suficiência da garantia prestada, nos termos da Resolução CVM 17, cada Fiador encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, uma declaração de capacidade patrimonial para a prestação da Fiança;
 - (ii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Fiador que possa resultar em Efeito Adverso Relevante aos negócios, à situação financeira, reputacional e/ou ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (iv) todos os demais documentos e informações que o Fiador, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Fiador e/ou à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (c) cumprir toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, afirmando, para todos os fins que: (i) possui pleno conhecimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (iv) se

compromete a comunicar qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (d) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (e) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 7.16.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Fiador de sua ocorrência;
- (f) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas ou reputacionais que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pelo Fiador, de suas obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e da Fiança;
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;
- (h) e possua a suspensão de seus efeitos, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes sejam aplicáveis, salvo nos casos em esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e possua a suspensão de seus efeitos, e cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente a obrigação de responder solidariamente por todas as Obrigações Garantidas; e
- (j) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, instalar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturista" ou

“Assembleia Geral”), sem a necessidade de qualquer formalidade de convocação ou instalação, tendo em vista trata-se de um único titular das Debêntures.

10.2. Após a emissão dos CRA, a Debenturista deverá observar orientação dos titulares dos CRA para suas manifestações e votos em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão, de modo que a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado os procedimentos dispostos no Termo de Securitização. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

10.2.1. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 10.2 acima, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

10.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

10.4. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.6. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da convocação.

10.7. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

10.7.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por este próprio ou àquele que for designado pela CVM.

10.7.2. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.8. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

10.9. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

11. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO FIADOR

11.1. A Emissora e o Fiador, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem, isoladamente, nesta data, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) possui plena capacidade e legitimidade para prestação da Fiança e possui todas as autorizações necessárias para outorga da Fiança, celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto e sendo que todas as autorizações para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou o Fiador sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados ou obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelo Fiador, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou do Fiador; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou o Fiador ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, disposição legal, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou o Fiador ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (g) observada a existência das Ações Civas Públicas 5003382-52.2020.4.40.7117/RS e 5003474-74.2013.404.7117/RS, ambas em trâmite na 1ª (primeira) Vara Federal de Erechim, e do Agravo de Instrumento nº 5000724-32.2021.4.04.0000, cumpre, e faz com que as suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas controladas, sob qualquer forma, cumpram a (a) a Legislação Ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, substituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) a Emissora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a substituição; (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente

- registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; e (f) a Emissora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (h) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, conforme aplicável;
- (i) não há: (i) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (A) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora e/ou do Fiador de honrar com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (B) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (j) as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis usualmente utilizados e aceitos no Brasil;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente (i) com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (ii) com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada diariamente pela B3, e (iii) que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora e/ou Fiador são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (m) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou no Fiador;

- (n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (o) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional, bem como suficiente para que não possa ocorrer um Efeito Adverso Relevante;
- (p) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;
- (q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (r) na hipótese em que as Debêntures sejam classificadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, apresentou de forma devida e satisfatória a documentação que comprova o benefício ambiental e social da Emissão para sua devida qualificação como "Título Sustentável" ou "Título Verde", conforme exigido pela Avaliadora Independente;
- (s) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire Produtos Agropecuários; e
- (t) inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta e/ou pelo Fiador, bem como inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

11.2. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

11.3. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

11.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

11.5. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

11.6. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

11.7. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Adicionalmente às despesas previstas no **Anexo VI**, as seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, por meio da constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Despesas"):

- (a) todas as despesas com a emissão e manutenção dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Termo de Securitização;
- (b) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA, do Custodiante, do auditor do Patrimônio Separado e do Escriturador dos CRA, conforme aplicável;
- (c) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (i) as despesas com sistema de processamento de dados, (ii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iii) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (iv) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (v) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (vi) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;
- (d) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a agência de *rating* e a B3;

- (e) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (f) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado;
- (g) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (h) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (i) serão devidos ao Agente Fiduciário dos CRA honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura e da legislação em vigor, correspondentes a:
 - (a) uma parcela de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura da presente Escritura de Emissão; e
 - (b) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (c) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (d) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (e) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão e da Oferta Pública dos CRA;
- (g) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (h) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

12.1.1. A Emissora está ciente e concorda que a Securitizadora utilizará os recursos do Fundo de Despesas para pagamento das Despesas elencadas acima, observada a ordem de alocação de Recursos disposta no Termo de Securitização.

12.1.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Agente Fiduciário dos CRA, será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação de Securitização.

12.1.2.1. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.1.2.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

12.1.2.3. Adicionalmente, as parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.1.2.4. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

12.1.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.1.2.6. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura, proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, a Debenturista deverá antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pela Debenturista e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva

e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

12.1.2.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.1.2.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.1.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pela Debenturista, conforme o caso.

12.1.2.10. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, a Debenturista ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

12.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

12.3. A Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, constituirá, em até 1 (um) Dia Útil a partir da Data de Integralização dos CRA, um fundo de despesas para pagamento das Despesas conforme descritas no **Anexo VI**. A Securitizadora conforme autorizada pela Emissora, reterá o montante equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas") do valor da integralização dos CRA na primeira Data de Integralização dos CRA para as despesas do primeiro ano, e o Fundo de Despesas será recomposto pela Emissora, nos termos das cláusulas abaixo, por meio de transferência de recursos próprios para a Conta Centralizadora, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora ("Fundo de Despesas").

12.4. A verificação da recomposição do Fundo de Despesas ocorrerá semestralmente, pela Securitizadora, em todo 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro e julho de cada ano ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), observado o montante mínimo equivalente a R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") necessário à recomposição do Fundo de Despesas, conforme informado pela Securitizadora.

12.4.1. Caso o Fundo de Despesas se torne inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora solicitará à Emissora que realize o depósito, na conta indicada na Cláusula 12.3 acima, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas. Caso em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os demais recursos que compõe o Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado a ordem de alocação prevista no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado e na ausência de pagamento pela Securitizadora, referidas despesas poderão vir a ser arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles, conforme Cláusula 12.4.3 abaixo.

12.4.2. O Fundo de Despesas será utilizado para pagamento das Despesas, bem como das despesas de manutenção do CRA conforme descritas no **Anexo VI**, e poderá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.

12.4.3. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na conta indicada na Cláusula 12.3 acima, estarão abrangidos pelo regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA.

12.4.4. Anualmente, a partir da Data de Integralização dos CRA, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecido na Cláusula 12.4 acima deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

12.5. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e, após solicitado pela Securitizadora, não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelos demais recursos que compõem o Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou que referidas despesas sejam arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas Garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

12.6. Quaisquer despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta e/ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, que vieram a ocorrer ao longo da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Operação ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades. Todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério do Debenturista, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

12.7. Se após o pagamento da totalidade das obrigações decorrentes da presente Escritura, relacionadas às Debêntures, à Emissão, aos CRA, à Oferta Pública dos CRA e/ou à Operação de Securitização sobejarem recursos ou de créditos nas contas do Patrimônio Separado, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Emissora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente de titularidade da Emissora ou de quem esta indicar.

12.8. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

12.9. Eventuais custos extraordinários devidos à Securitizadora pela Emissora, poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a ISERVICER SERVICOS FINANCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 21.760.017/0001-17.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, bem como devem ser enviados os documentos a qualquer das Partes previstos na presente Escritura:

I. Para a Emissora ou para os Fiadores:

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape

CEP 99.709-780, Erechim – RS

At.: Srs. José Carlos Weschenfelder e Sr. Guilherme Weschenfelder e Sras.

Elisete Bodanese e Samile Weschenfelder

Tel.: (54) 2106 2600

E-mail: josecarlos@olfar.ind.br; guilherme@olfar.ind.br; elisete@olfar.ind.br e

samile@olfar.ind.br

II. Para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento

Telefones: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc; gestao@virgo.inc e monitoramento@virgo.inc

13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde

que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

13.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.5. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

14.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu *website* (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema;

14.8. As Partes declaram que: (i) os respectivos representantes legais, que assinam esta Escritura de Emissão, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta nesta Escritura de Emissão não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

14.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

14.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de março de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia, firmado em 06 de março de 2023, por Olfar S.A. – Alimento e Energia, Virgo Companhia de Securitização, José Carlos Weschenfelder, Guilherme Weschenfelder e Marcia Maria Borghetti Weschenfelder)

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Emissora

DocuSigned by:
José Carlos Weschenfelder
Assinado por: JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER 22771648072
CPF: 22771648072
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:37:17 BRT

Nome: José Carlos Weschenfelder
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Guilherme Weschenfelder
Assinado por: GUILHERME WESCHENFELDER 00225108003
CPF: 00225108003
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:19:48 BRT

Nome: Guilherme Weschenfelder
Cargo: Diretor

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES 3832614
CPF: 38326148977
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:43:30 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO 40426047818
CPF: 40426047818
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:43:59 BRT

Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER

GUILHERME WESCHENFELDER

na qualidade de Fiaidores

DocuSigned by:
José Carlos Weschenfelder
Assinado por: JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER 22771648072
CPF: 22771648072
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:37:22 BRT

Nome: José Carlos Weschenfelder

DocuSigned by:
Guilherme Weschenfelder
Assinado por: GUILHERME WESCHENFELDER 00225108003
CPF: 00225108003
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 21:19:43 BRT

Nome: Guilherme Weschenfelder

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER

na qualidade de Interveniente Anuente e

outorgante da autorização conjugal da Fiança prestada pelo Sr. José Carlos

DocuSigned by:
MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER
Assinado por: MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER 656725
CPF: 65672518097
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2023 | 21:26:18 BRT

Testemunhas:

DocuSigned by:
Elisete Suzana Zin Bodanese
Assinado por: ELISETE SUZANA ZIN BODANESE 78292484000
CPF: 78292484000
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 20:53:19 BRT

Nome: Elisete Suzana Zin Bodanese
CPF/ME: 782.924.840-00

DocuSigned by:
Giovane Duarte Moreno
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO 44999596830
CPF: 44999596830
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2023 | 20:39:58 BRT

Nome: Giovane Duarte Moreno
CPF/ME: 449.995.968-30

ANEXO I**Data de Pagamento da Remuneração e Amortização**Debêntures da 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1.	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
2.	11/05/2023	Sim	Não	0,0000%
3.	13/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4.	13/07/2023	Sim	Não	0,0000%
5.	11/08/2023	Sim	Não	0,0000%
6.	13/09/2023	Sim	Não	0,0000%
7.	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
8.	13/11/2023	Sim	Não	0,0000%
9.	13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
10.	11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
11.	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
12.	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
13.	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
14.	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
15.	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16.	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
17.	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
18.	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
19.	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
20.	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
21.	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
22.	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
23.	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
24.	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
25.	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
26.	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
27.	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
28.	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%

29.	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
30.	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
31.	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
32.	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
33.	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
34.	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
35.	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
36.	12/03/2026	Sim	Sim	14,2857%
37.	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
38.	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
39.	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
40.	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
41.	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
42.	11/09/2026	Sim	Sim	16,6667%
43.	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
44.	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
45.	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
46.	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
47.	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
48.	11/03/2027	Sim	Sim	20,0000%
49.	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
50.	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
51.	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
52.	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
53.	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
54.	13/09/2027	Sim	Sim	25,0000%
55.	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
56.	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
57.	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
58.	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
59.	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
60.	13/03/2028	Sim	Sim	33,3333%
61.	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
62.	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
63.	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
64.	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
65.	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
66.	13/09/2028	Sim	Sim	50,0000%
67.	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
68.	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
69.	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%

70.	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
71.	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
72.	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	Sim	Sim	100,0000%

Debêntures da 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série	Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1.	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
2.	11/05/2023	Sim	Não	0,0000%
3.	13/06/2023	Sim	Não	0,0000%
4.	13/07/2023	Sim	Não	0,0000%
5.	11/08/2023	Sim	Não	0,0000%
6.	13/09/2023	Sim	Não	0,0000%
7.	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
8.	13/11/2023	Sim	Não	0,0000%
9.	13/12/2023	Sim	Não	0,0000%
10.	11/01/2024	Sim	Não	0,0000%
11.	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
12.	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
13.	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
14.	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
15.	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16.	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
17.	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
18.	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
19.	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
20.	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
21.	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
22.	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
23.	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
24.	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
25.	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
26.	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%

27.	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
28.	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
29.	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
30.	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
31.	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
32.	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
33.	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
34.	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
35.	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
36.	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
37.	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
38.	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
39.	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
40.	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
41.	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
42.	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
43.	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
44.	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
45.	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
46.	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
47.	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
48.	11/03/2027	Sim	Sim	14,2857%
49.	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
50.	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
51.	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
52.	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
53.	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
54.	13/09/2027	Sim	Sim	16,6667%
55.	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
56.	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
57.	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
58.	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
59.	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
60.	13/03/2028	Sim	Sim	20,0000%
61.	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
62.	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
63.	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
64.	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
65.	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
66.	13/09/2028	Sim	Sim	25,0000%
67.	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%

68.	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
69.	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
70.	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
71.	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
72.	13/03/2029	Sim	Sim	33,3333%
73.	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
74.	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
75.	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
76.	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
77.	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
78.	13/09/2029	Sim	Sim	50,0000%
79.	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
80.	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
81.	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
82.	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
83.	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
84.	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II**Cronograma Indicativo**

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período (R\$)
Abril de 2023 a Setembro de 2023	15%	R\$60.000.000,00
Outubro de 2023 a Março de 2024	30%	R\$60.000.000,00
Abril de 2024 a Setembro de 2024	45%	R\$60.000.000,00
Outubro de 2024 a Março de 2025	60%	R\$60.000.000,00
Abril de 2025 a Setembro de 2025	75%	R\$60.000.000,00
Outubro de 2025 a Março de 2026	90%	R\$60.000.000,00
Abril de 2026 a Setembro de 2026	100%	R\$40.000.000,00
TOTAL		R\$400.000.000,00

ANEXO III**Relação de Produtores Rurais**

RELAÇÃO DE COOPERATIVAS		
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Inscr. Est.
AGRICOOOP COOP AGROFAMILIAR	975023220001-70	4211004211
C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	778632230081-91	282505679
C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	778632230071-10	20616700040
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	778632230096-78	284174432
COACIG AGROINDUSTRIAL COOP	183980640006-62	1381073708
COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	183980640001-58	3401011008
COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	183980640004-09	1951016251
COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	183980640003-10	3310014655
COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	183980640007-43	1051021127
COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	183980640009-05	1231035860
COAGRISOL COOP AGROINDUSTRIAL	975064550004-68	2301001398
COAGRISOL COOP AGROINDUSTRIAL	975064550057-70	1581019189
COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	791144500237-00	150752164
CONER - COOPERATIVA DO NUCLEO DOS EMPREENDEDORES RURAIS	78109980001-39	541066099
COOP A1	34706260007-45	1051031319
COOP A1	34706260048-13	4791001817
COOP A1	34706260014-74	1051010974
COOP A1	34706260026-08	771002262
COOP AGRIC MISTA GEN OSORIO LTDA COTRIBA	906572890006-13	30021103
COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	934582220001-33	2841008481
COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	934582220016-10	2701005870
COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	934582220006-48	3321018618
COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	934582220014-58	4751001778

COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	934582220024-20	401030440
COOP AGRICOLA E DE PRODUC SANTANA LTDA	111036880001-51	2451019187
COOP AGRICOLA MISTA ACEGUA LTDA	873981600010-00	741029669
COOP AGRICOLA MISTA GEN OSORIO LTDA COTRIBA	906572890008-85	4041003910
COOP AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA COOPIBI	910610360022-65	1231027808
COOP AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA CAMNPAL	910226320022-36	1231003208
COOP AGRICOLA MISTA OURENSE LTDA	967041270001-60	4211010920
COOP AGRICOLA TAPEJARA LTDA COTAPEL	905979980001-46	3911017270
COOP AGRICOLA TAPEJARA LTDA COTAPEL	905979980003-08	1051051328
COOP AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA AGROPAN	875739520024-79	1781010355
COOP AGRICOLA TUPANCIRETA LTDA AGROPAN	875739520001-82	4041002280
COOP AGROIND SALTO VELOSO	62929220011-78	401035115
COOP AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA	892317080020-20	820001988
COOP AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA	892317080002-48	1781021357
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350154-93	4211002251
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350169-70	1711003856
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350168-99	3211019598
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350158-17	1701016793
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350167-08	4451011484
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350165-46	290521530
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350160-31	41049462
COOP AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350163-84	2091047575
COOP AGROINDUSTRIAL COOPERJA	856679470023-19	1051040210
COOP AGROPEC CAMPONOVENSE	958513900001-10	1051034121
COOP AGROPEC CAMPONOVENSE	958513900004-62	4881013202
COOP AGROPEC JULIO DE CASTILHOS COTRIJUC	910231680007-63	2291022541
COOP AGROPEC VALE DO INHANDAVA LTDA COOPAVI	177916930001-80	1231022237

COOP ALTOS DA SERRA AGROINDUSTRIAL CASA	266064640003-00	3391002362
COOP CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410041-04	4791005081
COOP CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410047-08	1051035411
COOP CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410068-24	4901007563
COOP CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410022-41	4211012362
COOP CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410043-76	3911008335
COOP COLHEITA LTDA COOLHEITA	53464260002-04	ISENTO
COOP COLHEITA LTDA COOLHEITA	53464260003-87	2701009280
COOP COLHEITA LTDA COOLHEITA	53464260004-68	2511003109
COOP DA AGRIC DE PRECISAO LTDA FAROL	94821970002-06	181032252
COOP DA AGRIC DE PRECISAO LTDA FAROL	94821970001-17	1051038143
COOP DALIA ALIMENTOS LTDA	893052390086-72	ISENTO
COOP DE LATICINIOS IBIACAENSE LTDA	3895860002-09	4791005189
COOP DE P DE GRAOS DO ALTO URU LTDA COOPERGRAO	50392080001-38	1701038983
COOP DE PEQUENOS AGROPECU DE ERVAL GRANDE LTDA	732735260001-19	771027990
COOP DE PEQUENOS AGROPECU DE ERVAL GRANDE LTDA	732735260003-80	1581017186
COOP DE PEQUENOS AGROPECU DE ERVAL GRANDE LTDA	732735260004-61	4861006154
COOP DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBA LT	43553550001-54	4451009285
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120060-45	1051046324
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120061-26	390171468
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120106-62	1781012161
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120059-01	4451006626
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120101-58	4451013070
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120034-53	1231046101
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120105-81	1700006743
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120116-34	1231019520
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120109-05	2841013442
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120118-04	4041015587
COOP DE PRODUC E CONS CONCORDIA	835732120010-86	1851006602

COOP DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA	912883990006-18	4901005005
COOP DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA	912883990003-75	490053629
COOP DOS CITRICULT ECOL DO VALE DO CAI LTDA	25602310002-66	541069144
COOP DOS PROD DE LEITE DE SERAFINA LTDA COOPERLATE	739364030006-25	741036320
COOP DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA	739364030007-06	1301040140
COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI LTD	723279840001-20	3471003691
COOP LANGUIRU LTDA	897741600026-50	2751013702
COOP MISTA DOS AGRICULT DE TOROPI LTDA COOMAT	886680900001-34	4041008793
COOP MISTA SAO LUIZ LTDA	983380720043-05	4451015927
COOP REG AGROP DE CAMPOS NOVOS	831588240001-11	3111021752
COOP REG AGROP DE CAMPOS NOVOS	831588240021-65	1051031149
COOP REG AGROP DE CAMPOS NOVOS	831588240059-38	3391001730
COOP REG AGROP DE CAMPOS NOVOS	831588240036-41	2301012918
COOP REG AGROP DE CAMPOS NOVOS	831588240074-77	1991003320
COOP REG AGROP DE CAMPOS NOVOS	831588240035-60	41037413
COOP REG AGROPEC DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS	831588240101-84	1051040377
COOP REG COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE	14353280006-08	1051031599
COOP REG SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	953232750001-72	741039389
COOP REG SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	953232750011-44	541053965
COOP RUR MACIEIRA LTDA COOPEMA	144041030001-21	2301012446
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570041-56	1301051257
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570045-80	541049615
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570009-16	401015653
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570059-85	2841014988
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570044-07	761029346
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570003-20	2291035171
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570055-51	4791013238
COOP SANTA CLARA LTDA	885873570073-33	741026368

COOP SANTA CLARA LTDA	885873570081-43	4211006753
COOP TRIT MISTA CAMPO NOVO LTDA COTRICAMPO	880947010001-88	390164968
COOP TRITA FREDERICO WESTPHALEN LTDA COTRIFRED	899822680001-80	3461001432
COOP TRITA FREDERICO WESTPHALEN LTDA COTRIFRED	899822680018-28	2511021158
COOP TRITA FREDERICO WESTPHALEN LTDA COTRIFRED	899822680029-80	1581033505
COOP TRITIC MISTA CAMPO NOVO LTDA COTRICAMPO	880947010060-38	4901000887
COOP TRITIC MISTA CAMPO NOVO LTDA COTRICAMPO	880947010004-20	1231039628
COOP TRITIC MISTA CAMPO NOVO LTDA COTRICAMPO	880947010050-66	391077252
COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA COTRIEL	896775950020-90	4901006303
COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA COTRIEL	896775950005-51	541043161
COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA COTRIEL	896775950018-76	1381034133
COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA COTRIEL	896775950007-13	1701032128
COOP TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	901559530001-11	181009510
COOP TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	901559530025-99	2681008977
COOP TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA	901559530007-07	4211004815
COOP TRITICOLA ERECHIM COTREL EM LIQUIDACAO	894248240009-50	3481017873
COOP TRITICOLA ERECHIM COTREL EM LIQUIDACAO	894248240032-07	1951030041
COOP TRITICOLA ERECHIM COTREL EM LIQUIDACAO	894248240008-79	3461004881
COOP TRITICOLA ERECHIM COTREL EM LIQUIDACAO	894248240004-45	4311004337
COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE LTDA	985155620001-72	2031012899
COOP TRITICOLA MISTA VACARIENSE LTDA	985155620002-53	1701025555
COOP TRITICOLA SANANDUVA LTDA	953239860001-47	4790001821
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100001-83	4311004701
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100060-33	3921010316
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100012-36	391063219

COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100066-29	511043643
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100065-48	511048785
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100039-56	1301008718
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100026-31	1230013013
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100016-60	771017235
COOP TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100054-95	771008112
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510092-85	1781025450
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510075-84	1051052898
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510059-64	1051030290
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510062-60	391020978
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510077-46	391072080
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510018-96	1991011161
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510001-48	3461000720
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510012-09	2031008921
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510020-00	741017547
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510048-01	771016166
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510007-33	2751000902
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510041-35	4901005099
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510052-98	2701000232
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510004-90	390044113
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510074-01	2011008268
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510061-89	391074130
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510037-59	181023172
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510035-97	391076841
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510080-41	398007969

COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510031-63	4041011263
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510025-15	4041001241
COOP TRITICOLA SARANDI LTDA COTRISAL	973204510013-81	1581005587
COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA COTRISEL	972253460001-20	401029980
COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA COTRISEL	972253460018-78	4451010950
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280041-22	ISENTO
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280042-03	4671015527
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280022-60	1701028171
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280002-16	390105864
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280065-08	511041390
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280064-19	1581019383
COOP TRITICOLA TAPERENSE LTDA COTRISOJA	976637280009-92	391085166
COOPER UNIAO - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURALS	272326410001-28	1051054580
COOPERAGRI - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO JACO LTDA.	94078020001-95	3211020030
COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL	778908460042-47	ISENTO
COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL	778908460001-79	61070106
COOPERATIVA AGRARIA XANXERE	16564440001-42	1051007060
COOPERATIVA AGRICOLA AGRO CEREAIS RONDA LTDA	49375310001-66	4041006847
COOPERATIVA AGRICOLA CAMPOFERTIL	77968620001-11	9021606631
COOPERATIVA AGRICOLA CATARINENSE DE CEREAIS - COACCER	55372250001-03	1381075018
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA	906572890001-09	4901001409
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA	906572890097-50	4211006443
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA NOVA PALMA LTDA - CAMNPAL	910226320018-50	1051031513
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA URTIGUENSE LTDA	20321150001-93	3521002553

COOPERATIVA AGRICOLA RURAL CATARINENSE " EM LIQUIDACAO"	30971120005-24	1051002866
COOPERATIVA AGRICOLA RURAL CATARINENSE " EM LIQUIDACAO"	30971120002-81	1051008309
COOPERATIVA AGRICOLA RURAL CATARINENSE " EM LIQUIDACAO"	30971120001-09	840041144
COOPERATIVA AGRICOLA TAPEJARA LTDA	905979980007-31	391081594
COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE SUINOS - AGRO SUINOS	114470990001-90	2301012330
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350120-44	1051037686
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350172-75	541071815
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350023-24	41046102
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350140-98	1851032840
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350086-08	1581033300
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	833052350130-16	1231024361
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PIND	105898330001-93	242159907
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PIND	105898330005-17	243811314
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GO	20776180002-66	ISENTO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES SUL BRASIL	147748230002-60	9019032806
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES SUL BRASIL - COOPRISUL	147748230001-89	390168629
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PRADENSE	872767210003-79	3471013212
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO	62929220001-04	1051008201
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO	62929220013-30	4791005847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SALTO VELOSO	62929220009-53	1051055528
COOPERATIVA AGROPECUARIA ARIRANHA	131002660001-58	2291022274
COOPERATIVA AGROPECUARIA ARIRANHA	131002660003-10	4751012524
COOPERATIVA AGROPECUARIA BOA ESPERANCENSE - COPERBOA	33432380001-08	1051035896
COOPERATIVA AGROPECUARIA CAMPOERENSE LTDA	7932640001-40	340127910
COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RORA	59024540001-71	79034800

COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPASUI	206663170001-79	391053990
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ILHA DAS FLORES	118626840001-57	511000464
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ILHA DAS FLORES	118626840002-38	240334329
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE COOPER AM	73928640001-45	2511021590
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE COOPER AM	73928640007-30	1051029594
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE COOPER AM	73928640009-00	1781007869
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO PLANALTO SERRANO COOPERPLAN	738900630001-34	1581036334
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO PLANALTO SERRANO COOPERPLAN	738900630002-15	2681012494
COOPERATIVA AGROPECUARIA LAJEADO TIGRE - COALAT	295713360001-96	741032783
COOPERATIVA AGROPECUARIA OESTE	112564910001-52	2511029027
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE - COOPERPASSO	94045170001-10	1051034423
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE - COOPERPASSO	94045170003-82	2301019971
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE - COOPERPASSO	94045170005-44	1951027288
COOPERATIVA AGROPECUARIA PASSO DA FELICIDADE - COOPERPASSO	94045170002-00	771024100
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070009-35	3421009645
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070015-83	1231008854
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070013-11	771009089
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070012-30	771003366
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070003-40	1231042165
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070005-01	4211010416
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070011-50	1691014335
COOPERATIVA AGROPECUARIA PETROPOLIS LTDA PIA	915895070001-88	4041013983

COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE PORANGATU	21441370001-45	ISENTO
COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO LOURENCO - CASLO	836759180001-68	4041003899
COOPERATIVA AGROPECUARIA SUIBOV	291660930001-00	1051021267
COOPERATIVA AGROPECUARIA SUL	27971490001-79	1051017960
COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE - COOPERVIL	865516600030-10	1051030720
COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE - COOPERVIL	865516600001-86	761033858
COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE - COOPERVIL	865516600010-77	3111001700
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410001-17	1051015372
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410063-10	1051043724
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	833104410096-88	1051050410
COOPERATIVA COLHEITA LTDA	53464260001-15	1301032139
COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA	893052390001-83	2511022200
COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA	122297530004-03	242261230
COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA	122297530007-48	240313259
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBA LTDA - COOPEA	43553550003-16	1580008230
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBA LTDA - COOPEA	43553550008-20	2290009673
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA CONSTANTINA LTDA COOPAC	945414220001-18	1051050690
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	835732120047-78	1051038720
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	835732120096-56	1951018424
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	835732120128-78	4751010564
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	835732120013-29	ISENTO
COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA	835732120117-15	194058107

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA	912883990001-03	ISENTO
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SO	78247980001-35	244673950
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUALIFICADOS -COOPAQ	147935550001-42	242731830
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SERAFINA LTDA	739364030003-82	2841006004
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE LACERDOPOLIS	758154560001-09	1051005970
COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE LACERDOPOLIS	758154560002-90	4041004577
COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES DE TOROPI LTDA COOMAT	886680900002-15	1781024801
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	983380720001-48	741001721
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	983380720007-33	1231047337
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	983380720098-70	41034767
COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUARIA	158065980001-88	2291033179
COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUARIA	158065980002-69	1051039956
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPO	831588240077-10	1051036035
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPO	831588240048-85	1581043233
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL	857897820076-60	1051003048
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL	857897820061-83	1051045379
COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI - CRAVIL	857897820001-42	3211019458
COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	837319270010-10	4861006502
COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	837319270001-29	2721011710
COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	837319270046-20	1051030568
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	832207230030-68	1051009542
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	832207230016-00	2681004548
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	832207230040-30	1051023820
COOPERATIVA TRITICOLA CACAPAVANA LTDA - COTRISUL	876781320001-55	391087983
COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA	896775950001-28	2841007396

COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM COTREL	894248240001-00	1851034525
COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA COOPATRIGO	970784630003-70	1711016192
COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA	958213100075-10	1701000340
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	973204510072-31	4901002677
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	973204510088-07	390161489
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	973204510010-39	2011030476
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510049-92	1581028242
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510022-72	181003899
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510016-24	2301000871
COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA - COTRISAL	973204510083-94	391071637
COOPERCARGA S/A	818008490007-37	2701012419
COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM COTREL	894248240029-01	541045008
COOPERMOINHOS COOP AGRIC PEC MOINHOS E REGIAO	219028840001-40	1711013053
COOPSEMA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SERRA DE MARACAJU	63469320001-77	ISENTO
COPAGRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE IRANI	141184540002-57	4041003953
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	39021290007-79	283308192
COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	39021290010-74	1,86122E+12
COPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	44633440001-98	1051011539
COPERCON - COOPERATIVA AGROPECURIA DOS PRODUTORES DA REGIAO DO	71825900001-60	3211003195
COPERY-COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY	200901490001-16	1051050925
COPERY-COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY	200901490006-20	490030874
COPERY-COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY	200901490007-01	4041012553
COPERY-COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY	200901490005-40	3211017471
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	906607540001-60	4041004470

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL	771181310007-98	154763772
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490020-12	4451006014
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490013-93	2841004486
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490029-50	1231043315
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490048-13	1380019203
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490005-83	4451006758
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490051-19	2841012292
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490003-11	391032887
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490057-04	4531016717
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490035-07	1581041397
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490062-71	1230016039
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490028-70	3921005932
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490063-52	2681009906
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490072-43	3211015061
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490071-62	3211004671
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490065-14	962874094
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490036-80	4861001551
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490069-48	2291020980
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490019-89	4451013290
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490053-80	4211003339
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490086-49	1231039172
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490061-90	741008858
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490070-81	240176324
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490073-24	1231023047
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490044-90	1781011467
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490064-33	41046200
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490046-51	1711012650
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490010-40	1711032430
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490075-96	1781016523
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490096-10	391007432
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490098-82	290125502
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490011-21	771018495

COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490125-90	1051034210
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490151-81	181039486
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490055-42	1050030521
COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL	914955490022-84	1991037233
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIA	914955490015-55	1851036897
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490001-50	2291043727
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490074-05	ISENTO
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490043-09	1051038674
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490102-01	2301011750
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490148-86	1581029133
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490109-70	2511014860
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490066-03	391087835
COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	914955490056-23	3921008761
COTRIJUC COOP AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS	910231680001-78	2011005706
COTRIPAL AGROPEC COOP	919824960029-00	1051048807
COTRIPAL AGROPEC COOP	919824960041-99	3781008411
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	919824960012-54	1990004587
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	919824960002-82	881039446
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	919824960032-06	1991008772
COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA	919824960004-44	1231027778
CRERAL COOP REG DE ELETR RUR DO ALTO URUGUAI	894355980001-55	4901003789
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930074-43	283785527
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930085-04	283211180
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930090-63	282982647
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930137-61	21263440096
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930113-94	283627441
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930087-68	283025441

LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930124-47	282787771
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930116-37	ISENTO
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930121-02	10560970080
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	777522930140-67	27661820080
PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	21682020005-04	160722853
UNICAFES FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECO	133440710001-53	240362292
RELAÇÕES PRODUTORES RURAIS		
NOME /RAZÃO SOCIAL	CPF	Inscr. Est.
ABEL PERINETTO	1097422062	4451003279
ABELARDO PEREIRA DE MATOS E OUTROS	35396920025	ISENTO
ABILIO ROBERTO RONSONI	88539350068	4861005034
ABNER VIEIRA MOREIRA	3450769073	391085603
ABRAAO ISAKIEL CHARCHAT	6945007049	4451002353
ACACIO FERREIRA NOGUEIRA	3877305083	1781014628
ACACIO JOEL VITALI	83904360000	3921003050
ACASSIO KOCISESKI	92393829091	1781016744
ACELINO DO PRADO	92378242972	1650140387
ACELINO PRIMIERI	1628143053	401032388
ACELINO T DOS SANTOS	3120570087	3211003896
ACIR JOSE SECCO	11580500030	1991024557
ACLECIO TODESCATT	17413230020	41040678
ADACIR JOSE BIANCHI	38392267087	4861010429
ADACIR JOSE BIANCHI JUNIOR	2252354046	4451002787
ADAERCIO KANIGOSKI	2211156096	3461004091
ADAGIR DOMINGOS SCOLARI	33610240059	41017048
ADAGIR JOAO BARBIZAN	24628492034	4861001861
ADAIL VEZARO	91207118087	761013210

ADAILTON ANTONIO FORTUNA	627319041	4861002558
ADAIR ADELAR RECHE	90970543034	1781028718
ADAIR AGOSTINHO FAENELLO	55907318015	1581038132
ADAIR ANDRE BABITZ	96332492015	4041004860
ADAIR ANTONIO LUCHINI	63799820000	511005440
ADAIR ANTONIO ROSSETTO	38641771034	3471015452
ADAIR ANTONIO SBRUSSI	45270708000	541063049
ADAIR BOEIRA DA SILVA	61107999049	4311005163
ADAIR CARLOS BARRIQUELLO	30451868072	2291035864
ADAIR CARLOS GIACOMONI	62720066087	1231042262
ADAIR CAZAROTO	22771018004	771000294
ADAIR INOCENTE	89201973004	2841008287
ADAIR JOAO PERONDI	38553287068	2301004931
ADAIR JOSE ALVES DA SILVA	94029806015	4901005862
ADAIR JOSE CECCO	76694267053	1581010408
ADAIR JOSE DISKA	2906968013	1231029088
ADAIR JOSE RONSONI	39888967053	3211015940
ADAIR JOSE SANDRI	6141285015	41051726
ADAIR JOSE VENDRUSCULO	64266745087	390148008
ADAIR LAZZARI	61412465087	4751015248
ADAIR LUIZ VENDRUSCOLO	22007075920	1301019086
ADAIR MACHADO DA SILVA	97917680053	41033531
ADAIR MODKOVSKI	53570227049	2681001204
ADAIR NAZZARI	45270198053	2011028390
ADAIR PEREIRA DE CAMARGO	61261980000	1701032217
ADAIR PERRET	40894843087	2031004012
ADAIR PERUZZO	18008437049	3471018290
ADAIR ROBERTO TOMAZIN	91139007068	541026011
ADAIR ROQUE TODESCATT	76038815015	4751012788
ADAIR SEBASTIAO FONTANIVE	14527219049	2511004822
ADAIR SEGATTO	38660067053	1231036041
ADAIR SOUZA DOS SANTOS	88384403015	3461008178

ADAIR VITORIO FRANDOLOZO	3146766000	391086855
ADALBERTO ARIOLI	18052983053	2301000138
ADALBERTO ENGEL	39506584087	390016438
ADALBERTO FRANCISCO MENON	35595523034	4041000326
ADALBERTO JOSE DEON	58925104091	1701032519
ADALBERTO LUIZ PASINATO	33298157015	2011001743
ADALIR GRACIOLINO DE PAULA	32623569053	3921009377
ADALMIR SILVA DA ROSA	3751715096	1231045326
ADAO ANTONIO BERTOLINI	39803392034	1050031250
ADAO BONEZ	36829862000	1710006320
ADAO BRZEZINSKI	35371919015	4751003770
ADAO DOS SANTOS ALMEIDA	34688196091	3210003574
ADAO FAGUNDES	47481986053	1701029194
ADAO FLORIBAL NUNES HOFFMANN	6255663000	391085808
ADAO JOSE BENKA	76897842087	1991026070
ADAO NATAL GONCALVES	38830035068	2751009403
ADAO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR	81424140072	541057839
ADAO PEREIRA DE LIMA	43713416087	3391007763
ADAO ROZPENDOWSKI	45196966072	761029338
ADAO SADOVNHIC	35941677049	1051046090
ADAO SOARES DE MELO	28040228034	4881004033
ADAO STRIESKI	27434796049	2511000851
ADAO VILBERTO ALNOCH	35133228015	741017571
ADAO VILMAR DANIELESKI	74348817987	1991002227
ADAO WILSON SUTIL DA CRUZ	27478050000	1951022588
ADARLAN DA SILVA ALEXANDRE	2625349085	ISENTO
ADARLAN ROGERIO DE BASTIANI	2218905051	771027320
ADAVILSON GRITTI	96673443049	3211004981
ADECIR ANTONIO BORDIGNON	30806887087	1711001969
ADECIR LANGARO	65030346015	541038052
ADECIR NICANOR STEFANSKI	38383543034	2701001085

ADECIR ORLANDO GATTI	43765033049	391046772
ADEJAIMO JOSE CAZAROTO	47866764034	771026854
ADELAIDE LISBOA PIARDI	36067725053	390175110
ADELAIDE MARIA FOLLE	45312184004	1380048475
ADELAIDE VITALI	90515404004	3470000281
ADELAMAR LUIZ BARONI	49644246004	1231011758
ADELAR ALFREDO RAUCH	40203727053	391057820
ADELAR ANTONIO AGLIARDI	55007546020	2031015634
ADELAR ANTONIO ALGERI	55882811015	1781023945
ADELAR ANTONIO KELM	1644341000	4451006642
ADELAR ANTONIO MENETIER	39626865091	1301049104
ADELAR ANTONIO VERONKA	67102107072	2301013949
ADELAR ANTONIO ZANETTE	56574967015	2031007380
ADELAR ANTUNES DE ALMEIDA E CLAUDETE DE LIMA ALMEIDA	32636245049	2511025986
ADELAR BARBIERI	66204232053	1701005082
ADELAR BASSOLI	30861667034	4451008548
ADELAR BINOTTO	42900352053	511004273
ADELAR COLOMBO	18941036020	511042825
ADELAR COROLESKI	77711068972	2011020675
ADELAR DOMINGOS BARBIERI	69875235091	391054082
ADELAR DOMINGOS NEGRINI	30855578068	1991018379
ADELAR DOS SANTOS	72970782049	771014520
ADELAR EDEMAR HOHNSEE	88812588034	ISENTO
ADELAR FIORENTIN	97666068034	1711035995
ADELAR FOCHEZATTO	49259040000	2681009825
ADELAR GABOARDI	19581530010	1300011707
ADELAR HILARIO MULER	66507391034	1711009161
ADELAR JOAO BERTUZZI	63682052020	1540099820
ADELAR JOAO FRACARO	50509438091	4861005565
ADELAR JOSE DASSI	48933120068	181033070
ADELAR JOSE MARCHETTO	45271372049	4451016044

ADELAR JULIO KLIPEL	43688780000	1770194441
ADELAR KACZANOSKI	67435220078	1301039001
ADELAR KOCISESKI	63398400000	391082027
ADELAR LAZZARI	89858506015	1231042840
ADELAR LUIZ GREGIO	16425367091	511023847
ADELAR LUIZ VESCOVI	54321646049	2681011625
ADELAR MEREDIKE	6147470078	181023105
ADELAR MEZALIRA	42845629087	181001675
ADELAR MIGUEL CHAGAS	59917067000	4901006206
ADELAR MORAES DOS SANTOS	1670451054	4041008980
ADELAR NUNES DA FONSECA	43688519000	2451019993
ADELAR OSTROSKI	82114986004	390138711
ADELAR OZIMBOSKI	1198396016	541029789
ADELAR PEREIRA BUENO	40730697053	1991017658
ADELAR PICOLOTTO	24666955020	1581033041
ADELAR POGORZELSKI	98929631053	771021445
ADELAR ROGALSKI	67435297020	2291007313
ADELAR SOSA	47866870063	2291036186
ADELAR TONKEL	42010730097	181032228
ADELAR TORMEN	42241618934	391045091
ADELICI PANDOLFI	62754858091	1991024018
ADELICINO JOSE BETIATO	13220004091	290605075
ADELICIO ANGONESE	61106828020	391065858
ADELICIO CALEGARI	41043316000	ISENTO
ADELICIO DA FRE	69901724015	1951031110
ADELICIO JOSE BARONI	96284749015	761028021
ADELICIO MOLIN	67123945034	3461003265
ADELICIO PAULO MINOSSO	61978094000	2841015640
ADELICIR MEZALIRA	46516530068	3391003873
ADELI PANDOLFI	43423027053	390010731
ADELI PEDRO FRACASSO	44728417034	1711015374
ADELIA GROSS	55009557053	2301016751

ADELIA PERETTI PIAZZETTA	69917280049	1381070350
ADELINA FORNAL	91219957020	771017103
ADELINA PRZYLEPA ALVES	91292883049	1701031946
ADELINA ROSA MALINSKI	85565466172	390070890
ADELINO ANTONIO CALGAROTTO	34692584068	1701017226
ADELINO DE ALMEIDA LARA	2406217000	771026218
ADELINO ECCO	27410366087	541012398
ADELINO FRIZON	32625383020	3770005645
ADELINO GERALDO KLOSINSKI	35372125004	2841004125
ADELINO GEVINSKI	55008887068	4861012871
ADELINO GLOVACKI	21975124049	2031010225
ADELINO JOSE PASCOAL	43688489004	4791000381
ADELINO KACZANOSKI	32621558020	4451001934
ADELINO KLIMASZEWSKI	59609842020	963309757
ADELINO KLOSINSKI	59608994004	1951009921
ADELINO MARCHETTO	5604800082	2701002650
ADELINO REOVALDO LOCH	14524376020	1991007415
ADELINO RIBEIRO	43074693991	1951020771
ADELINO SAKREZENSKI	36783420000	1581040560
ADELINO SERVINSKI	97666092091	3111013628
ADELINO SOARES DOS SANTOS	17191475072	1781008148
ADELINO STANKIEWICZ	57766304015	1301000857
ADELINO VALDUGA	6133002034	2301016719
ADELINO ZAMADEI	5385032034	391050818
ADELIO ALVES LIRA	47227311015	2511021360
ADELIO ANDREA ZIGER	76037630020	1781011831
ADELIO ANTONIO LAZZARI	77804449020	1581036970
ADELIO ANTONIO RISSON	32521324000	4671016957
ADELIO ANTONIO ZORTEA	58565949087	541017594
ADELIO BENJAMIN KALINOSKI	37904248034	2721000572
ADELIO BONEZ	60399660097	391071319
ADELIO CAGNINI	35825650091	2701000321

ADELIO CALGAROTTO	34689389004	770006469
ADELIO CALGAROTTO	35396857072	2701001395
ADELIO CARINI	43688128087	2031012090
ADELIO CENTENARO	1291920072	4861008505
ADELIO CENTENARO JUNIOR	96332743034	541054716
ADELIO JOSE BONELLA	61346632049	2301001401
ADELIO LORANDI	39274632053	771004842
ADELIO LUIZ PERUSSOLO	6122744034	2680001057
ADELIO MALACARNE	88401715091	40005909
ADELIO PAULO CASANOVA	132878003	3391003997
ADELIO RECHE	53448774049	1051050577
ADELIO ROSSETTI	2363070020	161014070
ADELIO ZONIN	35813644091	511029942
ADELIO ZOTTI	46436294015	2301000626
ADELIR BALSANELLO	40729265072	511033672
ADELIR BRESSAN	45270970082	511003552
ADELIR CAMBRI	50258362049	2011002464
ADELIR CARDOSO DE AGUIAR	97666106068	4861006359
ADELIR DEMARCO	35991488053	1051026650
ADELIR DIONISIO PEZZINI	23551160082	3921011487
ADELIR GYSI	966486005	390028177
ADELIR LUIS KADZERSKI	61189375087	541068512
ADELIR MARCHETTO	40203565053	390071951
ADELIR PAULINO BALDISSERA	27458946091	401040186
ADELIR SCUSSEL	14954605091	1581034110
ADELIR TRENTIN	61189073072	4211004521
ADELIRIA DEBASTIANI	64266567049	2291031532
ADELIRIO SARNOSKI	18007104020	2841000677
ADELMO CHRESTANI	13479458068	511050844
ADELMO DA FONSECA	24593206049	391008862
ADELMO DA ROSA SAIBT	97725595015	2680004692
ADELMO DALLAGNOL	17411289000	ISENTO

ADELMO KANIGOSKI	49717529000	1701027655
ADELMO LUIZ CAVALLI	53846117072	2511026222
ADELMO NATAL ORLANDO	30869102087	4861010933
ADELMO NELSON MULLER	18023908049	391070444
ADELMO TARCIZO SCHNEIDER	30865557004	181014025
ADELMO TONELLO	54495504053	4861008084
ADELMO VELUSSI RECH	28541499049	401001997
ADELSON FIORI	29142652049	4861009552
ADELSON BRAGHIROLI	56806205020	240408810
ADELSON MAXIMINO MACHADO	77851854091	2841002866
ADEMAR ADELAR OELKE	90685393020	401025853
ADEMAR ALBERTO CANTELLI	57392293087	2291004578
ADEMAR ANGELO SAURIN	45780757020	4901007539
ADEMAR ANTONIO HOJNOSKI	96850213091	2291042119
ADEMAR ANTONIO VERONKA	67102832087	761002685
ADEMAR ASTOLFI	68171269087	740016563
ADEMAR BALDISSERA	42249635072	ISENTO
ADEMAR BATALHA DE LIMA	22581987049	391074628
ADEMAR BERTONI	35924810020	2011022732
ADEMAR BINOTTO	15775313020	2291018323
ADEMAR BRUSAMARELLO	91593646020	3471016459
ADEMAR DA COSTA BRANDAO	33723591000	390168661
ADEMAR DIVENSI	49717219087	771010877
ADEMAR ECHER	75611341004	1581034536
ADEMAR ERNESTO ZORZAN	13887955072	761027092
ADEMAR ETGETON	45270538091	2681000755
ADEMAR FIORINI	72797177053	3391005914
ADEMAR FRANCISCO CACHANOSKI	88819124068	541035088
ADEMAR GIACOMEL	57803072020	2301025769
ADEMAR GOTZ	1096472031	2301018215
ADEMAR JOAO FRIZON	95122893004	541064916
ADEMAR JOSE BASSO	34719121004	591058790

ADEMAR JOSE LUCHETTA	19460031072	3211007174
ADEMAR JOSE POSSOBON	43360068068	4861009803
ADEMAR JOSE SZEFER	92818749034	740016504
ADEMAR KUSZ	96958413091	3461001394
ADEMAR LUIS GUARNIERI	82276307072	761034030
ADEMAR LUIZ GLOWACKI	99783380044	1581014780
ADEMAR LUIZ MIGLIORANZA	97276189015	1701031253
ADEMAR NUNES DA FONSECA	39827429000	ISENTO
ADEMAR PIDT	66930014087	4451004194
ADEMAR RIEDI	88668487000	2301011130
ADEMAR VERONEZE	99510693049	2681003231
ADEMAR VICELLI	50063243091	1581029990
ADEMAR VITTER	90319419053	1231044320
ADEMAR ZOTTI	65106296072	3211000161
ADEMILSON BERTOLLA	61180840097	41036298
ADEMILSON JOSE DAL MORO	57773580049	401024067
ADEMILSON ROSA DOS SANTOS	1533219036	2291035325
ADEMIR ABIDO	47849550030	2031012880
ADEMIR AGOSTINHO MACHADO	48146170030	3461002498
ADEMIR ALBERTO TIECHER	46179577072	390133078
ADEMIR ANDRADE	61945382015	4791015397
ADEMIR ANGELO TOMELERO	76783731049	761022120
ADEMIR ANTONINHO MOMO	30865786020	240116376
ADEMIR ANTONIO BREITEMBACH	65672933068	3241008730
ADEMIR ANTONIO CANTELLI	43332226053	4451015170
ADEMIR ANTONIO CHAGAS	91407036068	4901003126
ADEMIR ANTONIO DE MORAES	63635046000	391078984
ADEMIR ANTONIO LUCHESE	22146415053	4451003252
ADEMIR ANTONIO MINELLA	46150056953	1581026207
ADEMIR ANTONIO RUCKS	61971790087	2751006145
ADEMIR ANTONIO SACON	48578240006	1231037838
ADEMIR ANTONIO SOSTISSO	66290937049	2841000405

ADEMIR ANTONIO VENDRUSCOLO	18931880006	2721008697
ADEMIR AUGUSTINHO CATTO	61166740030	2841009933
ADEMIR BELUSSO	55007767034	1951024297
ADEMIR BERTUOL E ROSIMAR T BERTUOL	27434842091	881032913
ADEMIR BINOTTO	44317581000	741010844
ADEMIR BOHN	68555938015	3461001734
ADEMIR BONFANTE	64537102004	4861005484
ADEMIR BRESSAN	61916927068	511006586
ADEMIR BUSSULARO DA SILVA	49585797020	1381024936
ADEMIR BUTRINOSKI	71702750078	1581032967
ADEMIR CABRAL	74348175004	541068342
ADEMIR CAPELETT	68555512034	2701012940
ADEMIR CARLINHOS SARTORI	42759781020	541014072
ADEMIR CARLOS KLEIN	95465499087	41019024
ADEMIR CASSOL	32641800063	2031017041
ADEMIR CELITO SARTORI	32584580063	2841007094
ADEMIR CENTENARO GUIOLFI	89318552068	1581015809
ADEMIR CESAR TRZIMAJEWSKI	49758896091	391086260
ADEMIR CHIMENTO	45312761087	761020373
ADEMIR CLAUDIR PATZER	50701215020	1381061556
ADEMIR CORREA DO QUADRO	32639031015	2681001727
ADEMIR DA ROSA	23508540006	1991039821
ADEMIR DA SILVA NAISINGER	1309202079	962600326
ADEMIR DANIEL MASSOCATO	59199105004	2681002278
ADEMIR DE SALLES	3167063025	ISENTO
ADEMIR DEBIASI	58923411000	4451003031
ADEMIR DEGGERONE	21643857053	541031430
ADEMIR DEMIN	89938640044	1701026772
ADEMIR FACCINA	1313826081	3921002267
ADEMIR FAVARETTO	69024910030	1991025260
ADEMIR GASPARETTO	39104028015	1991039015
ADEMIR HOFFMANN SEBEN	48265292015	2701001093

ADEMIR JOAO GOBBO	61347469087	1581038345
ADEMIR JOAO SKOVRONSKI	89983980010	1701015401
ADEMIR JOSE ANDRIA	90516060015	4791003984
ADEMIR JOSE DALAZEN	38382970087	1701002474
ADEMIR JOSE DEBASTIANI	40714772020	1301039745
ADEMIR JOSE GIARETTA	39680681068	3211003950
ADEMIR JOSE MONZELEWSKI	76518850078	41029143
ADEMIR JOSE ROSA	63687020010	2011029265
ADEMIR JOSE SIMIONI	40895211068	1541094015
ADEMIR JOSE SKOWRONSKI	549302000	4211009477
ADEMIR JOSE TRES	46377239068	2301025424
ADEMIR KAMMLER	56576234015	4211009442
ADEMIR LOURENCO PILONETO	56805519004	1231007750
ADEMIR LUIS FIORENTIN	76145000082	1701030354
ADEMIR LUIS KARPINSKI	62378937091	1701031237
ADEMIR LUIS ZEMBRUSKI	73029963004	741029855
ADEMIR LUIZ BACH	23170131087	541042815
ADEMIR LUIZ DAL PONTE	22512225020	1231024540
ADEMIR LUIZ DALL AGNOL	39427269049	2720006852
ADEMIR LUIZ DALLABONA	51260697053	2841003137
ADEMIR LUIZ FRANDALOZO	70838593020	1231009206
ADEMIR LUIZ SBEGHEN	19155611087	390084107
ADEMIR LUPPI	24667501049	2841000022
ADEMIR MARCHETTO	34727957000	4791000888
ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI	95861270015	2701009779
ADEMIR MAZZONETTO	43353800034	4211011544
ADEMIR MENDES DE LIMA	27478190006	4211010432
ADEMIR MENEGAT	27477606004	2511020020
ADEMIR MODESTO DARIVA	41130421015	2291026113
ADEMIR NOGUEIRA	29142407087	4861005204
ADEMIR NUNES DA FONSECA	32634943091	391081748

ADEMIR PAIDA	45878366053	4211003169
ADEMIR PASINATO	32618883004	741014645
ADEMIR PASINATO	57068569072	2011020012
ADEMIR PAULO CASTILHOS	71667431072	41036590
ADEMIR PAULO PRIGOL	51447746015	4901006702
ADEMIR PEDRO CUPPINI	62202790004	3461000193
ADEMIR PEREIRA ZANOTO	92887260049	4861005506
ADEMIR PERONDI	63578344087	1581026622
ADEMIR PERTUSSATTI	47335114004	1391027300
ADEMIR PESAVENTO	72450436049	391085867
ADEMIR PICININ	49659200072	2511027709
ADEMIR POCLITOR	39207269015	1581014144
ADEMIR RAFAGNIN	48145777020	1581038337
ADEMIR ROQUE GIAROLO	71701575000	40012271
ADEMIR ROSSET	50224360000	962546445
ADEMIR SALVATI	41245601091	181039443
ADEMIR SALVIO RITTER	32643055004	2011028439
ADEMIR SARTORI	49524283034	401036774
ADEMIR SCHELSKE	174098022	1701031598
ADEMIR SCHWEITZER	51436019087	2031012074
ADEMIR SOLIVO	477976069	1381036659
ADEMIR STANGHERLIN	32630964000	2511020496
ADEMIR TRESCHER	57742618087	2841003293
ADEMIR ZANFONATO	44727534053	2291038332
ADEMIR ZOTTI	38830213004	2281022247
ADENILSO BONES	1975148045	1051047371
ADENILSON ANTONIO ALBANI	69903220049	761016279
ADENILSON LUIZ VIDAL	76151514068	1581023046
ADENILSON MENON	63690233020	2291026407
ADENIR AGOSTINETTO	54528208091	1781027495
ADENIR FIORINI	40714977004	511051298
ADENIR J ALBANI	64233626020	1701014600

ADENIR PERIN	11577398068	2701000178
ADENISE MUNARI ZOTTI	96081910091	1051019025
ADERICO PASINATO	57068194087	2301025971
ADERLEI PERIN	81898916004	2721008905
ADERSIO PELICER	45834385087	1301050242
ADERSON DA COSTA TAVARES	4407414162	ISENTO
ADERSON LUIZ SIGNORINI	75732149953	2291015111
ADI MARCOS CECATTO	95173552034	391088092
ADILAR JAIME DAVID PARMIGIANI	22781803049	2010002991
ADILAR JOSE PELIZZA	36470929087	3471007719
ADILEI PIETROBELLI	63691264034	2841002947
ADILES RECH	67123015053	1711028590
ADILES SALETE RIGO	67451730000	87363678
ADILIA LUIZA PIETSKOSKI	71878092049	2681010653
ADILIO FREDRICH WINKLER	39033813068	3921005193
ADILIO JOSE PERUSSOLO	15060560082	511027877
ADILIO MANOEL TORMEN	64224830078	ISENTO
ADILO ANTONIO GUZZO	49211064953	1701020081
ADILO MENEGAT	46436740082	1951020917
ADILO ZAGO	29072867068	390118575
ADILSO ANTONIO MILAN	222098082	4901003673
ADILSO FESTUGATTO	90739485091	4451002671
ADILSO FRAMENTO	71150781068	1781025719
ADILSO GIARETTA	29140269000	771015631
ADILSO KUSZ	1420954008	391051075
ADILSO LUIS GIARETTA	63664364015	390089559
ADILSO LUIS PANSERA	88721035091	4041001500
ADILSON ALBERTO CONTE	64718824087	1711012286
ADILSON BIANCHIN	61261718020	750052465
ADILSON BOCCA	49717464049	391028987
ADILSON CARA	1965523030	4451007207
ADILSON CASTELLI	20498586049	2841012128

ADILSON CESAR DE BIASI	67123198034	2291023645
ADILSON DAL MORO	91953162053	1991037187
ADILSON DANIEL SANSONOVICZ	1389119084	4451005964
ADILSON IAGUESZERSKI	97505889087	4791002120
ADILSON JOAO GARSTKA TABOLKA	96333227072	391045423
ADILSON JOSE BERTOLLA	729085058	511046782
ADILSON JOSE LINK	88411990087	1230018864
ADILSON JOSE PEGORINI	16274270078	ISENTO
ADILSON JOSE PRIGOL	70649995015	511030550
ADILSON JOSE SZADY	1242594051	2751010428
ADILSON JOSE VITALI	49524143020	4861002450
ADILSON LIRA	95076484020	4791014765
ADILSON LUIS ORSO	71820540006	2291011353
ADILSON MACHADO DA SILVA	38421038087	4901005935
ADILSON MATIELO	98037358020	1960002187
ADILSON MONTEMEZZO ADAM	98596691049	2681001980
ADILSON RUBILAR DE VALLE	81759878049	2681008292
ADILSON SILVESTRO	93810105015	541056565
ADILSON SOLIVO	771051	391011413
ADILTO JOSE ZUCUNELLI	94150303053	4041006529
ADIMAR NICLODI	2276457074	1701019962
ADIMIR DALBOSCO	68204850000	3211011554
ADIR BALDO	61412430020	1581040196
ADIR BERTUZI	54335051034	3211000811
ADIR DUTRA DA SILVA	39826317004	390098914
ADIR FRANCISCO NORBAK	41135458049	511049005
ADIR JOSE BERTUOL	46018794934	511048050
ADIR JOSE CADORE	47213868004	2751004827
ADIR RONCAGLIO	41572351004	1051042159
ADIR TADEU DE SOUZA	30855764015	3461000703
ADIRCEU TELES MENDES	24662321034	391062840
ADISON LUIZ CADORE	71666192015	4791005928

ADIVILSON GAIDA DE OLIVEIRA	4246029033	2291041600
ADMAR DOMINGOS LORANDI	39273806015	1991032967
ADMAR LUIZ PASINATO	32633319068	2841006349
ADMAR MORELLO SEIDLER	36713775004	391065700
ADMIR JOAO BERTOLLA	28473434072	4791013840
ADMIR RENOSTO	22514937000	1701025903
ADOLAR ORLANDI	89680898091	711059063
ADOLFINHO REFATTI	6364667015	391051962
ADOLFO DEMARCO	61189308053	2511001688
ADOLFO ERNESTO POGANSKI	2424940053	1891019705
ADOLFO JOAO SCANAGATTA	12615480006	2841008236
ADOLFO LANGER	5366585015	1851037320
ADOLFO MOTTER	68890613068	4861006685
ADOLINO CALGAROTO	39069524015	2030004191
ADOLINO DAL MORO	24669610082	4861009005
ADOLINO MIOLA	31308899068	2291015090
ADOLINO VITER E JULIA VITER	5390028015	511040261
ADONIR DE ALMEIDA VELHO	36505072004	761004920
ADONIR GERALDO BALDISSERA	49259660068	181039516
ADONIS CAMPOS DE ARAUJO	66293073053	3461000363
ADONIS LUIZ BARBIERI	803499000	1230018538
ADORACI BORGES VIEIRA	41876369000	390122831
ADRIAN GABRIEL NAVA	3865801030	3461003702
ADRIANA ALVES MACHADO	912968036	4791002570
ADRIANA CARLA MOHR	2915052018	511024975
ADRIANA CRISTINA MARCHESAN	88540057034	4041006421
ADRIANA FATIMA SANTIN PARMIGIANI	76043240025	75903340
ADRIANA KREPS HACKER	734838000	4901006796
ADRIANA LAZZAROTTO BOCCA	71313672068	3291003456
ADRIANA LONGO	2607081009	1231043234
ADRIANA MELARA	98037560015	741015552
ADRIANA OSTROSKI	3917441004	640011861

ADRIANA SIMIONATO		93280335000	390134619
ADRIANA STRAPASSON	6745077	8	1231020625
ADRIANE BERNIERI		627867090	1500015030
ADRIANE GRIEBLER MORESCO		91293618004	771030029
ADRIANE OSWALD DE VARGAS		89319958068	2250012720
ADRIANE SALETE POLI	0236018	2	541042319
ADRIANI PAULA PRECZEVSKI		3600253077	2031016380
ADRIANO ANTONIO SILVEIRA		92180043015	390178306
ADRIANO ANTONIO TONIAL		73982326087	1301028484
ADRIANO BASSO		99944464015	1701027680
ADRIANO BENETTI		68757301034	4881019987
ADRIANO BERNAR		712239081	910256268
ADRIANO BLOSS		3076425005	810001080
ADRIANO CEOLIN		58916873053	4751002162
ADRIANO DA SILVA		97161578000	390148660
ADRIANO DALL BELLO		94348499004	4211004416
ADRIANO DE ABREU MARCHETTO		5008120042	391085794
ADRIANO DE ANDRADE PILONETO		2839271001	4041001004
ADRIANO DE BONA		1201608031	1050021522
ADRIANO DOMINGOS BASSO		92709320010	4901007547
ADRIANO DRUM DA SILVA		3476206041	4451002493
ADRIANO FORTUNA		93810733091	541067796
ADRIANO GERSON BALDISSERA		65652398000	3211010531
ADRIANO GONCALVES DA SILVA		927604060	1231027735
ADRIANO HERMES SECCHI		97996963053	510010741
ADRIANO JOAO POSSO		1422722058	4451000792
ADRIANO JOSE DARONCH		1727588070	2841009887
ADRIANO JOSE POLLON		968966047	2511025129
ADRIANO KLINKOVSKI		229412076	1381074356
ADRIANO MAGARINOS		52172953091	761034439
ADRIANO MARCOS BELEDELI		685832066	2301021860

ADRIANO MARCOS MICHAIOFF	97918997034	1581031782
ADRIANO MELATI	1525876082	1051050836
ADRIANO MONZELEWSKI	3975328061	1711002612
ADRIANO PACHOLSKI	99783843087	1701033248
ADRIANO PAULO PERONDI	2821108010	1781007745
ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS	2301870057	741022850
ADRIANO ROGERIO ZAPAROLI	63691043020	4451014122
ADRIANO ROMANOSKI	2343724008	181036673
ADRIANO ROQUE MAY	93579870025	4041001365
ADRIANO ROTINI	2769350048	1051046057
ADRIANO RUGGINI	1512882089	3211018346
ADRIANO TOMALUSKI	1685957021	1231041860
ADRIANO ZIN	1920158006	3110001448
ADRIEL CARLOS FOLLE	96774789072	2031009960
ADRIEL JEAN VITALI	2520236094	391081934
ADRIEL NODARI	2462169059	741028182
ADRIEL SLAVIERO	83434836004	2511025773
ADRIELI LONGO	3379610003	3240008140
ADRIELI TAIS BANDIERA	4386718052	1231038290
ADROALDO BRANDAO	35813881034	541056220
ADROALDO DARTORA	23170778072	3211002571
ADROALDO DE QUADROS NUNES	43091474020	2721000793
ADROALDO LUIS NUNES	147101026	3921002780
ADROALDO SOSO DE MATOS	99114844087	181036061
ADROIR LUIZ PRIGOL	14464390030	541065653
ADRUES PAULO BRUSTOLIN	59917113053	1301050609
AECIO CARLOS BALDISSERA	863938043	1301044706
AELSO DE OLIVEIRA	69858748000	1951029990
AEZITE SOZANOVITCH ABBADY	1932155007	771027842
AFFONSINA DE SOUZA DORING	34228489087	511045239
AFFONSO GERALDO MODKOVSKI	6120725091	1231036734
AFONSO CARLOS BORTOLASSI	46607161049	4451003481

AFONSO COSTENARO	73143154004	3541013747
AFONSO HENRIQUE CARBONERA	2294633040	4451011247
AFONSO POLO	20253168015	2011029400
AGENOR ANGHEBEN	18931413068	4311007778
AGENOR ANSELMO ISOTTON	89320379068	511039441
AGENOR BOMBARDA	88600874068	1781003790
AGENOR COMPARIN	24553743000	1581041559
AGENOR DEMARCO	55975038049	541063120
AGENOR FOSCARINI	10433163020	741000920
AGENOR JORGE CECCATTO	38934850078	3921004383
AGENOR JOSE BARBIERI	69875227072	2291039711
AGENOR LANGE	44726961004	4041000083
AGENOR LUIZ GARBIN	30856906034	1701019156
AGENOR ORLANDO	74332171004	2681006583
AGENOR TRENTIN	64621391020	4041010232
AGENOR ZAMBON	58989170044	1991003754
AGLIAN SIMIONI	1535492031	711070172
AGNALDO FERREIRA DE MEIRELES	56530684115	104183462
AGNALDO ROGERIO KELLERMANN LANDVOIGT	54395283004	2011015752
AGNES HELGA APPELT	67096867015	1701003632
AGOSTINHO BANFI	15779300020	2841007353
AGOSTINHO BARONI	24667765020	1701028228
AGOSTINHO CAPRA	46258264034	4881010157
AGOSTINHO CORREA TABORDA	94274770087	2701006591
AGOSTINHO DAL MORO	27479234015	511036655
AGOSTINHO GASPARETTO	6121250097	1700009017
AGOSTINHO MARIGA	43357512068	511053185
AGOSTINHO PEREIRA VARGAS	89174607049	1991009736
AGOSTINO MOCELLIN	32592620087	511047550
AGOSTINO SLOMP	51748304020	2841006810
AGUINALDO GERALDO	68438206034	2681010750
AGUSTINHO ANTONIO SEGALLA	18960502049	2011029362

AGUSTINHO E. BALDISSERA JOAO C. BALDISSERA E LAURA P. BALDIS	77574770000	2721004870
AGUSTINHO GEMPKA	43361633087	181026791
AICHVALD MEERT	1626302049	771015704
AIDE FILOMENA SBEGHEN	69576718015	2681011803
AIDIR AVOZANI	42900069068	4901005102
AIDIR RIGO	42899893068	2291016843
AILTO ALVES DE CAMPOS	8168512049	2291016711
AILTON GALON	14939649091	1991041052
AILTON JOSE BIANCHIN	32628994020	3461007830
AIRE DALLAGNOLO	99351935000	511049951
AIRTO RODIGHERO	75085437004	1701024257
AIRTON ALDAIR BIANCHI	2267138069	2050007757
AIRTON ANTONIO MULLER	48145572053	3211013174
AIRTON BORDIN	45271674053	4041000652
AIRTON BRANDALISE	69575606000	711061580
AIRTON BRAZ DALL AGNOL	37195000044	771029586
AIRTON CARLOS STRAPASSON	68391960030	1051055889
AIRTON CARLOS ZORZAN	37839942091	4791004107
AIRTON CELIO BONAVIGO	3429307023	2011023615
AIRTON CHIODELLI	45276226920	2701001468
AIRTON DILLEMBURG DOS SANTOS	99309513004	2291009413
AIRTON DO CARMO POSSEBON	48781851049	541068911
AIRTON GALLINA	66506689072	3211009355
AIRTON GUIZZO	58797327034	3461000398
AIRTON GUTT	62754610049	511007051
AIRTON JAIRO ZONIN	58992529015	771000480
AIRTON JOSE BERNARDON	27413420082	3471018133
AIRTON JOSE CONTE	45273375053	4791003860
AIRTON JOSE PAN	73948969000	2721002940
AIRTON JOSE ZURAVSKI	57282471053	511051948
AIRTON LONGHI	65463340030	4211002332
AIRTON LUIS CARAMORI	45780781087	1991038442

AIRTON LUIS NOACK	74934104020	761018573
AIRTON NEGRINI	46436910000	2701010700
AIRTON PANHO	93776039000	4451002817
AIRTON PIOVESAN	61226220010	391083864
AIRTON POLON	134976002	4450002155
AIRTON RODIGHIERO	97450901072	4041015943
AIRTON ROVANI	89647106068	391054791
AIRTON SANTIN	68392680049	1051050623
AIRTON SCORTEGAGNA	67843905049	1991035494
AIRTON SPIASSI	32641737000	ISENTO
AIRTON TUNNI	17760593015	4211003754
AIRTON VIEIRA MUTZENBERG	39804178087	401021920
AIRTON ZORTEA	42010675053	2841007647
ALACI CERON PINHEIRO	65054202072	2291041155
ALACIR BRESSAN	43422624015	1231033204
ALACIR ORSO	45272506049	741029383
ALADIA ANA POGORZELSKI	206631022	2021043236
ALAERTE ALVES PORTELLA	32579225072	2291031621
ALAERTE ALZEMIRO PANISSON	63506807072	541059742
ALAIR JOSE COPATTI	41404610049	2291029228
ALAIR MARCOS UECKER	573496064	1951004407
ALAN ANTONIOLLI	3212146095	2681004050
ALAN JOSE CECCONELLO	2551806089	1581038710
ALAN JUNIOR CALGAROTTO	4144150003	1231011804
ALAN LUCAS KOCISESKI	4896365003	963382403
ALAN LUIS TOIGO	2984134001	1301044447
ALAN NEGRI	93188340044	761001727
ALAN TADEU MASCHEN	2896347097	1781027770
ALANA BELLE	1482107082	511006985
ALANA CECILIA SILVESTRINI	3675987019	771015232
ALAOR CEZAR MASCHIO	39626954000	4901007580

ALAOR JOSE PIRAN	74056336091	2681005951
ALBANO LUIZ VALERIUS	2363658000	2291037700
ALBERES PINKOSKI	92614582034	541000462
ALBERI DE OLIVEIRA MELLO	23509775015	391074580
ALBERTO ADOLFO KOZAK	47644818049	2291028442
ALBERTO ANTONIO CAZAROTO	45313180053	761015337
ALBERTO BALBINOT	6116078087	4211006761
ALBERTO CUPERTINI	27433331034	3211010663
ALBERTO EDIMOR TOMAZELI	18933408053	1701026519
ALBERTO FOLADOR NETO	43378595000	4451000377
ALBERTO FRANCISCO DEZORDI	2387298004	3240005982
ALBERTO GIACOMELLI	23502614091	1991012664
ALBERTO JOAO CRESTANI	30864283091	391038834
ALBERTO JOAO SEZNE	91207410063	1051006241
ALBERTO JOAO ZIGER	64760472053	4041005344
ALBERTO JOSE CICHOTA	47645954000	1231017640
ALBERTO LUIS LISOSKI	49712276015	2301018312
ALBERTO LUIZ BANFI	1727531043	ISENTO
ALBERTO MARCOS BORSATTO	649847024	2511003737
ALBERTO PESCADOR	14522497091	1541094988
ALBERTO TRENTIN	42851670000	1231047817
ALBERTO ZANELLA	22557989053	541009150
ALBINO ALVES DE MELLO	8167168034	3391011973
ALBINO ANGELO BORSATTO	36464686020	290478138
ALBINO BANASZESKI	12423785020	391026127
ALBINO BERNARDI	2509200003	3461006515
ALBINO BRAATZ	56348258904	2751005904
ALBINO CARDOSO DE AGUIAR	16433360025	2841008465
ALBINO CARLOS RUCZYNSKI	30807484091	1991014560
ALBINO CICHOTA	2437996087	761005625
ALBINO CYGAINSKI	15775844068	391087940

ALBINO FARIKOSKI	89736362000	2511012892
ALBINO GEHLEN	27925277068	4791008838
ALBINO GLOWKA	37905333000	4041003961
ALBINO GOLLUB	17409918004	1701034350
ALBINO GRALL	27431550006	771019530
ALBINO IVO SZLACHTA	30800366034	761028242
ALBINO JULIO MATEJEK	18173900078	540024945
ALBINO KARPINSKI	5363977087	1541075673
ALBINO KARPINSKI	5377854004	2721002974
ALBINO KARPINSKI	21647330025	4861000423
ALBINO KEMPKA	29141079000	390100242
ALBINO KUCZKOWSKI	32569424072	1581005048
ALBINO LANGE	63659077020	4041008483
ALBINO LUIZ LEVANDOSKI	22775102034	4311009762
ALBINO LUIZ LUTEREK	17201810049	3461002579
ALBINO MAZUREK	2368358072	1581027378
ALBINO NEUMANN	40503542091	541056719
ALBINO NIERVINSKI	5375738015	3111016554
ALBINO NOSKOSKI	2391058004	1711027585
ALBINO PAGNONCELLI	56825811991	1991023968
ALBINO PAULO ZAMBON	16255178072	ISENTO
ALBINO RICHIT	19586760987	1781010363
ALBINO RICHWICHI	61226483020	391066250
ALBINO ROGOSKI	2366010087	771018738
ALBINO ROMANO	2327732034	4868200118
ALBINO SARTORI	53797981015	1781018615
ALBINO SCOLARI	13887912004	1581006230
ALBINO SEVERINO SOLIGO	2429586053	761019065
ALBINO SLONGO	2769603000	740016792
ALBINO TABOLKA	11577878000	401018342
ALBINO TESSARI	53454197015	401020690
ALBINO TODERO	15462188072	511028857

ALBINO ZIN	13217577000	2701002251
ALCEBIADES ANTONIO CENCI	45712867087	1711012650
ALCEBIADES SANTO DE GRANDI	64611884015	2841005199
ALCEDIR ANTONIO CHIAPARINI	32579152091	771017162
ALCEDIR ANTONIO MACIOROSKI	48963593053	1051015160
ALCEDIR ANTONIO VITORASSI	34721002068	181023016
ALCEDIR DALZOTTO	37437127091	3481008122
ALCEDIR ECKER	32576056091	511045778
ALCEDIR FERNANDO SOSTIZZO	98598260053	2841001509
ALCEDIR PEDRO GUBIANI	43398456049	391076728
ALCEDIR ROGALSKI	89985001087	2681006036
ALCELINO ALMEIDA DE LIMA	17675308034	3921005541
ALCEMARA SAUGO	174647069	1781019859
ALCEMIR FRANCISCO BEDENDE	42717019049	2511008178
ALCEMIR PERUZZO	44317794004	2841000936
ALCENIO JOSE KRESSIN	36920843900	1100022810
ALCENO GREGIO	38570882068	1951025293
ALCEO LUIZ ZANELLA	41308840004	3210003337
ALCERI LOMBARDI	47213698087	541071300
ALCERI SANTIN	56685874015	1351017427
ALCEU ADELAR HOFFMANN	44650779987	1581025995
ALCEU ALVES PEREIRA	97237086049	2301017154
ALCEU ANISIO URIO	58916857015	41042611
ALCEU ANTONIO MAGNAGNAGO	68201184068	761016821
ALCEU BARBIZAN	29143616020	390118974
ALCEU BONEZ	41090578091	3471005163
ALCEU CARUS	89465164020	1701000536
ALCEU CYRINO	61509523049	391077546
ALCEU DEMARTINI	30858275015	3461005594
ALCEU DEON	41246004020	1991015531
ALCEU DOMINGOS CARLOTO	57773238049	2681003860

ALCEU FANTIN	51438836015	1051055862
ALCEU FRANCISCO DEMARTINI	47809981072	1991030603
ALCEU JOAO BOCCA	42760020010	4451009820
ALCEU JOSE MENETRIER	37516329053	2291032644
ALCEU JOSE PEDROLO	49658425020	2701005218
ALCEU LIRA	35928824068	771028423
ALCEU LUIS SCHAFFER	61528862015	2681004580
ALCEU MARCELO JANIK	1521305005	2291003113
ALCEU MARCELO KATAFESTA	820625019	2721006090
ALCEU ORLANDI	90321502000	1051027818
ALCEU PASINATO	53058119020	2291023750
ALCEU PAULO FOCHI	44506465091	ISENTO
ALCEU PELICER	61501514091	2721006511
ALCEU PELISER	35595590068	4861012880
ALCEU RODRIGUES LISBOA	61677680059	2701009108
ALCEU SOARES MOREIRA	26132605053	1801010789
ALCEU SPANHOLI	41245610082	2011015558
ALCEU STORCHI	61677434015	2701000518
ALCEU ZAPAROLI	61132292034	2681000690
ALCI JOSE VENTURA	30859794091	2841010346
ALCI PASINATO	41244893072	541061550
ALCIANE SCARIOT	98375610097	1301042045
ALCIANO ROQUE LISE	266863094	ISENTO
ALCIDES ANTONIO PRESOTTO	23181281034	2841002572
ALCIDES ANTONIO TARTARI	24659835049	1581025545
ALCIDES ANTUNES DA SILVA	30854911049	1581029389
ALCIDES BALBINOT	27423441015	3461005837
ALCIDES BARRO	23177080097	2301000090
ALCIDES BELTRAME	2386496015	391079891
ALCIDES CARRA	19479751020	1711016788
ALCIDES CIBULSKI	14461030059	1301045087
ALCIDES DA ROSA	38418320087	2011031960

ALCIDES FAGUNDES	71701320010	4451003660
ALCIDES FAVRETTO	2438720034	41005198
ALCIDES FERREIRA DE CARVALHO	29142547091	962049255
ALCIDES FIORENTIM	2350653072	1231040120
ALCIDES FRANCISCO GARBIN	20256620091	2011009680
ALCIDES GEWINSKI	2345269049	1051042817
ALCIDES GUBIANI	21975531000	511030584
ALCIDES IVO URIO	18934668091	2290009592
ALCIDES JOAO BALDIN	19573979004	2751013940
ALCIDES JOVINO DALL AGNOL	15377415000	4901001077
ALCIDES KIJAK	23506687034	850023270
ALCIDES KLYS	4413105087	401020967
ALCIDES MAGNANTE	6320201053	511045182
ALCIDES ORLANDO	24910880020	4451005727
ALCIDES PANHO PRIMO	32513003004	3921002798
ALCIDES PERONDI	43689477034	963267574
ALCIDES PRIGOL	2400332053	3921005037
ALCIDES ROQUE BANDIERA	49755323015	4901002235
ALCIDES SCHNEIDER	32520735015	1781025891
ALCIDES TODERO	6155529000	1231022440
ALCIDES TOIGO	5612322020	3211019911
ALCIDES TOMELERO	6132847049	511003013
ALCIDES VIEIRA HOFFMANN	41923049020	741031329
ALCIDES ZAMBILO ASTOLFI	10408509015	391083406
ALCIDES ZANFONATO	32627840010	390103276
ALCIDES ZOTTI	15439399020	2841010303
ALCIDIO PAULO ALGERI	97919470072	4901004742
ALCIDIR ANTONIO SARTORI	45197750006	541038044
ALCIDIR KANIGOSKI	64611132072	1301040654
ALCIDIR KLYZ	414731085	2681000720
ALCIDIR MONZELEWSKI	97726222034	3461006663

ALCIDONIRIO CECCONELLO	60066300010	2011007202
ALCIMAR ANDRE CAPRINI	61900923068	2011020586
ALCIMIR LUIZ MAZUTTI	22780580020	1051050208
ALCINDO ALVES DE MATOS	53448391034	761004386
ALCINDO JOSE GYSI	65279484091	1581028811
ALCINDO MARTELLI	56112831015	1100103063
ALCINDO PIAZZETTA	45537437015	2551012435
ALCINEU LUIS CONTE	80641741049	4041015846
ALCIONE ALCEMIR FABISIAK	604303033	3921002151
ALCIONE ANTONIO ACCO	46600990082	1050025250
ALCIONE ANTONIO BENETTI	64233340053	1581039074
ALCIONE BATISTELI	49711610078	390001775
ALCIONE DEMARTINI	97919500087	4751006621
ALCIONE GIOVANI MINGOTTI	94275181034	511009518
ALCIONE LOVATO	97726249072	1701015142
ALCIONE LUIZ FOLLE	58194037034	181029138
ALCIONE LUIZ PAVAN	19572115049	541056760
ALCIONE LUIZ ROLDO	88603059004	511028083
ALCIONE MARCIO LEVINSKI	91863449000	3290005021
ALCIONE PAULO BASSO	262165074	2011021370
ALCIONE PAULO GUBERT	92317146000	4451015790
ALCIONE SANTA CATARINA	91294169068	963526669
ALCIONE SANTA CATARINA	624530094	3461008984
ALCIONI PAULO BIANCHIN	63507064049	1991010815
ALCIONIR JOAO BERGAMIN	45826331020	2291024005
ALCIONIR RUFATTO	892158000	391044451
ALCIR ARCANJO BERNARDI	56250290087	401015165
ALCIR AVOZANI	46206019004	1781000783
ALCIR BIANCHIM	38829339091	2721006856
ALCIR BUSSOLOTTO	91955009015	1051050984
ALCIR DA FONSECA	55906346015	4900001952
ALCIR DALL AGNOL	59420227049	511053622

ALCIR DALLA COSTA	52405273004	1701031962
ALCIR INOCENTE	89097890004	963089137
ALCIR JUPPEN	58396349053	2301025238
ALCIR KOSOSKI	39103706087	2680001995
ALCIR MARTINI	72740760000	2841000111
ALCIR PAULO MORANDINI	28457803034	1581008306
ALCIR SEGATTO	99334739053	1231024353
ALCIR VALMIR DRACHEMBERG	35442476072	1781010215
ALCIR VEZARO	39889114020	1231032682
ALCIR ZORZI	58395750030	2511025331
ALCIVONI JOSE MINGORI	93280572053	1991018247
ALDA RONSONI DARIVA	16559738000	1991014969
ALDACIR ANTONIO ZORZAN	33297878053	541024710
ALDACIR BALDISSERA	67209971068	1851023680
ALDACIR GUERO E IVETE CONSORTE GUERO	61901040020	2291000424
ALDACIR JOSE ZAPAROLI	40730662004	771011601
ALDACIR LUIZ ROSSETO	61910945072	270014446
ALDACIR MANOEL JOAQUIM	40730344053	4881004238
ALDAIR BREZOLIN DELAZARI	3237652032	1231038362
ALDAIR FONTANA	95683755034	2291036925
ALDAIR JORGE ZORZAN	27422356049	4901000984
ALDAIR TOMELERO	68171536034	761034307
ALDECIR ANTONIO CONFORTIN	42454700034	771023499
ALDECIR JOSE FRONZA	54318416020	1231045717
ALDECIR RYL	67021891091	4901003118
ALDECIR ZIMMERMANN	64099032000	4211004890
ALDEMAR JOAO CAZAROTO	36713465072	2031011426
ALDEMIR CLAUDIO SIELSKI	39680711072	510012124
ALDEMIR GIACOMEL	13515667091	1701017234
ALDENIR FABIO VITALI	2460566069	1581042016
ALDERI DE OLIVEIRA	63634872004	4861000792

ALDERI FRANCIESKI	61168092000	2841002343
ALDERI JAIME BANDIERA	59225947020	741040964
ALDERI JOSE PEREIRA	68348720006	181030640
ALDERI NOVELO	2541124040	4211001140
ALDERI SERGIO BERTUZZI	53140320078	4901003495
ALDERICO ANGELO BALDISSERA	32628358034	511035225
ALDERICO CONSTANTE FERREIRA	50607960000	1581032940
ALDERICO MACHADO PEREIRA	47134828034	1711023806
ALDERICO PELISSER	43363954034	290491738
ALDERICO PIARDI	41089863004	1701016998
ALDERICO STIEVEN	41452739072	181036150
ALDERINO ZANCHET	21924945991	3211009797
ALDINEI BORSATTO	652738001	3211011635
ALDINEI POGORZELSKI	92969470063	2681012702
ALDINO BARRIQUELLO	23170476068	2681001441
ALDINO D AGOSTINI	10160701015	370001605
ALDINO FACCIO E TERESINHA CARMINATTI FACCIO	22767444053	541063839
ALDINO TEDESCO	17761697000	3211017218
ALDIR ANTONIO ROGALSKI	66204771000	541050192
ALDIR FIORINI	40714969087	391078305
ALDIR PEDRO MORETTO	43432549091	1380048033
ALDIR PERIN	44726872087	1781027681
ALDIR ROGOSKI	69331804091	3570000623
ALDIRA SALETE WEBBER	71813063087	1711017873
ALDO BIASUZ	78755921000	2291013160
ALDO BLEICH	21967504091	3471006429
ALDO DE RE	45272603087	2701013032
ALDO FRUSCALSO	46205497034	1051010877
ALDO ICKER	59225483015	771011075
ALDO JANICK	24632392049	3471000153
ALDO JOSE CIOCCARI	33600678000	41036522

ALDO JOSE DE MORAIS	62715984049	3461005250
ALDO KREBS	18008410000	1581043047
ALDO LINDOMAR TURSKI	94548064087	1991007458
ALDO LUIZ ANDREOLLA	58905529020	ISENTO
ALDO LUIZ CLEIN	67207871015	761013113
ALDO MAXIMINO ZANELLA	10478531087	2191034882
ALDO MULLER	65647980082	2701011773
ALDO PAIZ	35824514020	1581007075
ALDO PAULINO BETIATO	24624608020	3921004987
ALDO REZENDE TELLES	43509762800	282599541
ALDO ROSIN	14945509034	2681004106
ALDO SPIASSI	60035994991	4451017237
ALDO STRAPASSON	12612111034	4861009250
ALDOINO FRANKLIN	19572425072	41048830
ALDOINO JOSE MAFFESSIONI	32595441000	1581036032
ALDOIR LOUNRENCO DOS SANTOS	2336420058	3921002801
ALDOIR LOURENCO BRUNETTO	74330209004	3471014405
ALDOLINO BRESSAN	92709699087	181028190
ALDOMAR BACCHI	64186849072	2291008131
ALDOMIR ARNOLD	27431169000	761004408
ALDOMIRO STIRLE	27420876053	881037508
ALDONIR CONFORTIN	96050306087	2291007755
ALDONIR PANISSON	66908396053	4901005552
ALEANDRO JOSE CONFORTIN	67434681004	771000812
ALECIO BAGGIO	60399252053	740015974
ALECIO BEVILACQUA	57391793000	1711010364
ALECIO DALL BELLO	5398223020	910016798
ALECIO DOMINGOS BRESSAN	22563814049	771020031
ALECIO GOMES	23508477053	4751013873
ALECIO LUIZ KAMMLER	43357202034	1051037791
ALECIO MAURICIO OGLIARI	43329616091	4901000232
ALECIO RENE KRUGER	2025448007	771028342

ALECIO RUZISKI	34722700044	511038453
ALECIR MAXIMINO NILSON	30868440000	1581038213
ALEF LUSSANI	3635687006	2301013027
ALEF SCHIAVON SEGALLA	3040903012	2721011175
ALENCAR DUTRA	2606672003	398300461
ALENCAR JOSE VITALI	83904352091	1581001778
ALENCAR LUIZ AGLIARDI	73296880020	2701012354
ALENCAR LUIZ RIGO	40504352091	2841001380
ALENCAR PALINSKI	2273228007	4311002199
ALENIR CAZAROTO SANDRI	73420778015	2511004326
ALESANDRA PEREIRA DUTRA	77615220068	1051024746
ALESANDRO CAPELINI	908269064	1231011251
ALESANDRO PASINATO	99031353000	1050002153
ALESSANDRA DUTRA DE LIMA	2507741007	1051036655
ALESSANDRO DAGA LANDO	1324452048	4901005277
ALESSANDRO DOLINSKI	922577048	2291034124
ALESSANDRO INACIO RIBEIRO PRIGOL	3953853007	770007430
ALESSANDRO JOSE FILIPIAK	74310445004	391085409
ALESSANDRO LUCAS DAL PIVA	2862796069	761035001
ALESSANDRO MATTEI	4796125019	1851001970
ALESSANDRO OSTROSKI	4207567011	390121053
ALESSANDRO RIGO	340972017	391087665
ALESSANDRO ROMAN	2507541008	398271550
ALESSANDRO SARTORI	2665731002	ISENTO
ALESSANDRO SIEPKO	3137668000	1231042866
ALESSANDRO VENDRUSCOLO	2961001021	761027580
ALESSON HENRIQUE TOMAZINI	2009205022	1301049023
ALESSON JEVINSKI	4083974036	511049684
ALEVINO ANTONIO MARIANO	41926978072	1051005784
ALEX CAGNINI	2614038008	3461001351
ALEX CARLOS GIACOMELLI	82361606020	390151963

ALEX EDUARDO TOCHETTO	3465906047	511045425
ALEX EVANDRO GALLINA	95520970025	4861004704
ALEX FABRO LORANDI	807305073	1701026659
ALEX INOCENTE	65029267034	2291038340
ALEX JUNIOR VANZO	3889095011	1541092756
ALEX LUCAS DE RE	1737004038	2721000807
ALEX MORESCO	973061006	1701009223
ALEX NEUHAUS	697769038	3391014174
ALEX PASINATO	3577221089	1301042207
ALEX PAULO BERTELLA	94425078004	1231026534
ALEX PERETTI	1828823066	1991016058
ALEX RIBEIRO DA SILVA	22993842862	2751006536
ALEX RONSONI	3173311086	391072862
ALEX SANDRO BORDIGNON	88931510063	2291036100
ALEX TIBOLA	2997194059	2751003278
ALEX TODESCATO SANTIN	2673069038	4751012290
ALEXANDRA LONGO	4456119950	1581026738
ALEXANDRE ANGELO MOCELIN	71880240068	391059360
ALEXANDRE ASTOLFI	95266178000	2841000634
ALEXANDRE ATTOLINI	2456415051	3921006297
ALEXANDRE BARONI	18959407020	1011148231
ALEXANDRE BECHI	284340057	4211009744
ALEXANDRE BEDRAN NETO	27725804153	ISENTO
ALEXANDRE BIANCHI	90521196000	1701031695
ALEXANDRE BRANCHER REFFATTI	296795089	4900001960
ALEXANDRE DAL MORO	4415440029	2301018819
ALEXANDRE DEMARTINI BUENO	2662790075	1581032126
ALEXANDRE DIONISIO MOKFA	35372010010	2681003541
ALEXANDRE FORTUNA DE AGUIAR	65464141049	2701006583
ALEXANDRE GRITTI	91207533068	1301052393
ALEXANDRE JOAO BOGONI	2392292078	1711015471
ALEXANDRE JOAO SAVEGNAGO	3364787042	4791013653

ALEXANDRE JOSE VENDRUSCOLO	97163180063	2031010950
ALEXANDRE LANFREDI	196691001	390140163
ALEXANDRE LUIS ZAMADEI	98039296072	761024352
ALEXANDRE MAIA	45713200000	1301023652
ALEXANDRE MARASCA	62753630020	180007858
ALEXANDRE MATEUS PERTUZATTI	184989060	511006683
ALEXANDRE POCOIESKI	2396963015	181030110
ALEXANDRE REGINATO	647879077	541063774
ALEXANDRE RUHMKE E ALBERTINA MARIA PANDOLFO RUHMKE	29072123034	180005596
ALEXANDRE SIMIONATO	979728002	960862722
ALEXANDRE SUFREDINI PETRY	69895627068	541017136
ALEXANDRE TENORIO DA SILVA	25991511802	1051021887
ALEXANDRO KIELBOWICZ	93776721049	1851023434
ALEXANDRO LUIZ GLOWACKI	1953573029	4211013067
ALEXI WOLLAN	23171189020	511037767
ALEXSANDER MARINI	3403596095	4311000358
ALEXSANDRO DAVID TIBOLLA	2215763043	4861012529
ALEXSON JOSE WERNER	99537761053	541056093
ALFEO DEMARTINI	32641001004	1701019679
ALFEU ANTONIO LORANDI	23593164000	910278075
ALFEU BATISTA JOAQUIM	72499680091	1051039549
ALFEU GRACIOLLI	18935788015	390049964
ALFEU JOSE ZANELLA	39606910091	3461007694
ALFEU LUIZ PELISSER	61509493034	4861012456
ALFEU PEREIRA DOS SANTOS E NEUSA NUNES DOS SANTOS	51010089072	2291013682
ALFEU PERINETTO	25559826049	3471015223
ALFREDO EUGENIO KUHN	30866979034	391002279
ALFREDO FELSKI	12423963068	391047418
ALFREDO FERNANDES DOS SANTOS	24607754072	1301005190
ALFREDO GOSTINSKI	17762006087	490021093

ALFREDO KUJAWINSKI	13951327049	3211009070
ALFREDO LEYTER	11584351004	761035095
ALFREDO LUIZ AGOSTINETTO	20259344087	1851022233
ALFREDO MARCHESKI	34260234072	391066595
ALFREDO MULLER	37358995015	181017822
ALFREDO PRZYLEPA	55861814015	4791005502
ALFREDO VITER	5378460000	ISENTO
ALGACIR ANTONIO RIGO	93983930000	4451007908
ALGACIR EDSON GUZZO	68758979034	540034312
ALGACIR JOSE ZAPAROLI	35397128015	2721006368
ALGACIR RENOSTO	24662232015	1781012170
ALGACIR SEGATTO	35824697000	2841008406
ALICE CECCONELLO MATTANA	4077471095	401026078
ALICE CHOAS	66506697091	511050879
ALICE SALETE CAMERINI	46205624087	741036037
ALINDO RITTER	5098980097	390049905
ALINE CONCEICAO MECCA	620301082	391075683
ALINE CRISTINA ORLANDO	1918565090	2681003282
ALINE DALASTRA COSTA	2052951008	1781015373
ALINE FATIMA OSTROSKI	5575663043	4751016856
ALINE FATIMA PERUSSOLO	528380052	181031159
ALINE FERRON	2279051052	4041010020
ALINE GIACOMIN	53615085	1711031310
ALINE GRANDO	2757678094	1051021445
ALINE GUISSO ZAPAROLLI	106726056	1051054475
ALINE MIOZZO	711263094	771013671
ALINE NADAL	1973727080	2291017009
ALINE SILVIA AMBROSIO DEBONI	187107009	2010003564
ALINE TAIS ROSA	3213661074	4211007113
ALIPIO DE MATTOS	74341855034	2721000777
ALIRIO ALMEIDA DE LIMA	27481034087	ISENTO
ALIRIO DALTRO DE VALLE	294114084	4901007512

ALIRIO GUILHERME BECK	24607240044	401040690
ALISON FERNANDO MAITO	1941418023	2301011539
ALISON MATEUS OSTROWSKI	1363032003	761034943
ALISON PEGORARO	1710327057	41032438
ALISSON BRESOLIN	2544248050	2701001824
ALISSON DE PAULA RODRIGUES	3426809001	1051052260
ALISSON GUILHERME FACHIN CARDOSO	3955122042	4041002132
ALITO CERON	19576137004	741034077
ALLICEN DOS SANTOS FICHEL	2563572002	41049063
ALMILTON JOSE PICININ	64273075091	741040433
ALMINDO DRUM DA LUZ	27482952004	391084399
ALMIR ALVES DE MATTOS	59440589000	401046710
ALMIR ANGELO ANDOLFATO	31696198020	741018128
ALMIR CARLOS BAMPI	77823117053	1991040218
ALMIR DA SILVA TEIXEIRA	59891149072	2681003070
ALMIR FERREIRA DE LIMA	96203650030	2511017983
ALMIR FRANCISCO ZOTTI	55123775072	1991027580
ALMIR JOAO DALA ROSA	43688420063	771018835
ALMIR JOSE FONTOURA	36481963087	161029124
ALMIR LUIS CALONEGO	581797043	2681005234
ALMIR LUIZ MARTINI	45834741053	1051033559
ALMIR LUIZ PASINATO	40730255034	401026973
ALMIR NAZARENO POLO	27477266068	1700003035
ALMIR PEDRO CONFORTIN	56112114020	41033434
ALMIR POLO	49832131987	761035176
ALMIR SOMENZI DUARTE	58193596072	1991023780
ALMIR STEFANI	65540352068	510006108
ALMIR ZANFONATO	24661732049	620039329
ALMIRA MARIA SANTIM	92317898053	1301043475
ALMIRIA DE MATOS HOFFMANN	30862671000	3471004507
ALMIRO CECCONELLO	12607673020	ISENTO

ALMIRO DOMINGO ZAMBILO	9423710034	1581023640
ALMIRO SEGALA	22940464049	741027909
ALOISE ELOI MAY	42330386087	391061925
ALOISIO ANSELMO SCHAFFER	71820272087	4451003694
ALOISIO FLACH	18008232072	401037061
ALOISIO GALON	98040219000	391022334
ALOISIO KITEL	6352472087	1051011520
ALOISIO SCHU	42255830078	4041002345
ALSONI ANTONIO PEDROLO	49658409091	2721001587
ALTACIR LONGO	65538854000	3471010450
ALTAIR ALBANI	15059723020	4451001411
ALTAIR ALEXANDRE DANIEL	13704532053	4451015781
ALTAIR ANTONIO CALDERAN	41366530004	771010770
ALTAIR ANTONIO DALL AGNOL	24608394053	4451006324
ALTAIR ANTONIO KOWALSKI	65652800020	1231037846
ALTAIR ANTONIO MINGORI	46258310087	3471005147
ALTAIR ANTONIO SANTIN	49712349004	1951022847
ALTAIR AUZILIO ZAMBONI	21337551015	2511023940
ALTAIR BANDIERA	13221957068	41027035
ALTAIR BARBIERI	65054059091	2681006850
ALTAIR BARP	42212863004	1231047906
ALTAIR BIANCHI	28415418000	720036763
ALTAIR BRESOLIN	18006914087	511032714
ALTAIR CARLOS SIELSKI	63664305000	390021431
ALTAIR CECCATO	22783547015	710044372
ALTAIR COMIN	45744700030	2681004718
ALTAIR DE RE	45272719034	2681009949
ALTAIR FICAGNA	62203452072	391040600
ALTAIR FISTAROL	11581298072	3211001427
ALTAIR FORLIN	49502530004	3921001660
ALTAIR FORTUNA	54528607034	401042375

ALTAIR FRANCISCO BRAGA	56571712091	401006310
ALTAIR FRANCISCO DELIBERAL	35811501072	1701027736
ALTAIR FRANCISCO FONTANA	46258507034	3211000544
ALTAIR JOAO DORIGON	23172436004	541047477
ALTAIR JOAQUIM BIANCHI	59277416068	1951027733
ALTAIR JOSE COLLINS	64101045020	2511012124
ALTAIR JOSE CONSTANTE DA SILVA	50607952091	2011013849
ALTAIR JOSE RICARDI	39610900097	511052138
ALTAIR JOSE SANTOLIN	5368260059	4791002201
ALTAIR JOSE SENHORI	45270066068	4901004505
ALTAIR LUIS BREITENBACH	91484316053	391082418
ALTAIR LUIS RONSONI	44043694091	2841012136
ALTAIR LUIZ CORREA BORGES	56112068087	1301049147
ALTAIR LUIZ KUFFEL	94897069068	2751007702
ALTAIR LUIZ ORLOWSKI	49716638000	4211000909
ALTAIR MARTIN	97474541068	2841015275
ALTAIR MARTINI	27938131091	3481008599
ALTAIR ORLANDI	46420924049	4901007342
ALTAIR OSWALDO GOBBI	50509306004	2291001250
ALTAIR PEDRO RONSONI	74080172087	1301027534
ALTAIR PETKOVICZ	65006950030	1781017139
ALTAIR PLUCINSKI	61971316091	741023342
ALTAIR POLLI	56252226068	181027755
ALTAIR POLLON	37196642015	4901001395
ALTAIR RAUCH	91664349049	3471009193
ALTAIR ROGALSKI	94032351015	741025825
ALTAIR SACARDO	32573286053	3921003263
ALTAIR SCATOLIN	37194011034	2031014638
ALTAIR TAMANHO	94742324072	962468444
ALTAIR TEODORO DA SILVA	63690497000	1711030330
ALTAIR TUNNI	51251507034	3921011495
ALTAIR WEBBER	19475012087	391065629

ALTAMIR AITA	28744489072	2011015973
ALTAMIR AVOZANI	35507381020	1581023569
ALTAMIR WEBBER SOBRINHO	37437275015	1991011560
ALTAMIRO NELSON GIACOMINI	40525104020	3921009849
ALTECIR LAZARI	2656194083	41044088
ALTELOS DIAS URBANO	96960388015	1051002920
ALTEMIR BUSNELLO	64719537049	1701023072
ALTEMIR DE LIMA GIRARDI	52172554049	401033333
ALTEMIR GAZOLLA	66506530049	1051053584
ALTEMIR JOSE BARP	29071763072	401045013
ALTEMIR JOSE RIGO PELICOLI	49757288004	541037889
ALTEMIR JOSE TACCA	61132640091	1581039155
ALTEMIR LONGO	61900559072	2011001549
ALTEMIR PERUZZOLO	36074918015	1701025490
ALTEMIR REFFATTI	35371986049	771014350
ALTEMIR SCORTEGAGNA	42989434020	401047415
ALTEMIR SPIAZZI	74342363020	390162817
ALTEMIR STANGHERLIN	55008607049	4451007584
ALTEMIRIO GROSS	1782831002	3471014944
ALTEVIR BELUSSO	73296740015	741021137
ALTEVIR ROVANI	95353909020	4451015854
ALTIDE TUNNI	30807670049	2291033209
ALTIER FELTRIN	1011970040	511048416
ALTIVIR LUIZ SCARIOT	3109658020	1991030638
ALUCIR MARTELLO	42435536020	391086731
ALUIR ARTIFON	45197237015	3211017730
ALUISIO AGNOLIN	19624182000	ISENTO
ALUISIO MARQUES MARCOLAN	68181434072	1951028632
ALUVIS MENDES	44456417072	1951010580
ALVACI PORTELA DE OLIVEIRA JUNIOR	45061513304	136139787
ALVACI RICHWICKI	68556144004	1781020571

ALVACIR JOSE POLO	67207847068	910373914
ALVADI BELLE	74901508091	2011033122
ALVADI JOSE BEBER	55888984000	1701008898
ALVADI ROQUE HOJNOSKI	63800144034	541060830
ALVADI SYCHOCKI	99538113004	541038893
ALVADIR ANTONIO STODULSKI	59608480078	771013892
ALVADIR LUIZ MADALOSS	84484128934	4211011838
ALVAIR CARLOS BARANCELLI	22511202034	740015311
ALVANI SANTOLIN	13911740034	390147761
ALVARO ADAMY	19693842049	1991014527
ALVARO AGUILAR TORMEN	39892310063	4881019030
ALVARO ALVES CENTENARO	3738059008	4861008106
ALVARO ANTONIO NOGARO	61414522053	1540110246
ALVARO BERTELLA	64078108920	41029364
ALVARO D AGOSTINI	73421065004	2701002030
ALVARO FORTUNA	19181663072	390111945
ALVARO KOSOSKI	3421140006	511000782
ALVARO LUIZ BIESEK	61502154072	2291010403
ALVARO PARMEGIANI	89324439049	511055315
ALVARO PIVOTTO CONSORTE	79115330087	2291037743
ALVENAIR VINHAGA	299554082	41048393
ALVENIR DE ALMEIDA KLIPPEL	1521313024	2841015313
ALVINO FRARON	49290479000	1090246444
ALVINO KUFFEL	45536880004	541017110
ALVINO VITALI	23171499053	1951011446
ALVIR ZAMBILO	55023657000	2751001984
ALVISE GIACOMEL	36287121068	1051024819
ALVISE LORENZON	22772944034	4451012588
ALVISE STIEVEN	2354403020	4901000089
ALVIZE CADORE	13513800010	4451003910
ALYSON PERONDI SAGIORATO	3090785048	710049137
ALZEMIRO DE SOUZA PINTO	25559516015	3921010286

ALZEMIRO LUIZ BERTI	19571020044	2751011599
ALZIDORO GARBIN	35825197087	4451005107
ALZIRA NAIR FORMAIO	35768533087	2701004580
ALZIRA SANDRI MENEGON	91596670010	741010275
ALZIRA TEREZINHA ASTOLFI	97921572049	4041016044
ALZIRA ZANELLA	69472289053	4451014335
AMABILE GOMES	74311476000	390176982
AMADEU JAQUES	18206590978	1231020030
AMALIA SALETE ALVES	4474935900	4791014820
AMANCIO NATAL HOFFMANN	31250424020	2291001064
AMANCIO RODRIGUES DA SILVA	31250122015	450074730
AMANDA CHECHI	1645753085	541007548
AMANDA DA ROSA	4517209032	4041008211
AMANDA GABRIELE CAMERINI	2343591024	391070916
AMANDA LUIZA DE GRANDI	2701217067	761020446
AMANDA NECKEL BATALHA	83093532000	580089215
AMARCIO BORTOLIN PEREIRA	65051742068	3921009989
AMARILDO ALECIO BARUFFI	97533297091	391040154
AMARILDO ANTONIO ALVES	58334084072	2681004220
AMARILDO ANTONIO BORSUK	90119746034	4861000539
AMARILDO BASSOLI	63577232072	3471003411
AMARILDO BORTOLOTTA	39069559072	391078666
AMARILDO CAETANO SALVADOR	41855884020	541044362
AMARILDO GARBIN	53058186053	4791002171
AMARILDO JOSE BAMPI	53935497091	3921000370
AMARILDO JUSTINO FERRARI	54351235004	541056468
AMARILDO KACZANOWSKI	56112440091	4451012359
AMARILDO LONGO	91022703072	2841004273
AMARILDO MIGUEL SAKROZENSKI	58323171068	2701004254
AMARILDO NEGRINI	49258958004	1701020677
AMARILDO PARZIANELLO	68889496053	79055719

AMARILDO PEDRO ROSSAROLLA	42252946091	2011020659
AMARILDO REMPEL	95898743049	3471003225
AMARILDO RIZZON	58924167049	4751007237
AMARILDO ROQUE BONI	44467010025	1851038997
AMARILDO ROQUE SEIDLER	51189992000	41038290
AMARILDO SARTORI	90900626020	4211002421
AMARILDO TOCHETTO	57392463004	4311001150
AMARILDO ZAMBAN	43722474000	401035760
AMARILDO ZOTTI	67818242015	541044729
AMAURI ALBERTO ZORZAN	42971950034	1991017356
AMAURI BUSNELLO	14608758004	1231031430
AMAURI CIBULSKI	97000159049	2720006615
AMAURI DALLA PICOLA	43414397072	2841006756
AMAURI DE OLIVEIRA	63672790087	1991026177
AMAURI FERREIRA DA SILVA JUNIOR	383787017	2701001131
AMAURI FERREIRA PINHEIRO JUNIOR	1586496131	103718524
AMAURI LEANDRO TURELA	2991785012	2291037549
AMAURI LUIZ MANFREDINI	41825667004	390031100
AMAURI LUIZ SPANHOLLI	53072626049	3211002601
AMAURI MORESCO	65918630015	1581024140
AMAURI PANICI	5562077	541052187
AMAURI PERIN	56011547087	2681000232
AMAURI REMPEL	65647432034	4861003643
AMAURI ROBERTO MARCHETTO	57740500097	4531003526
AMAURI SCHILLO	97095842000	2031011043
AMAURICIO ADRIANO BAU DEFFACI	3753217050	1581017941
AMBROSIO GLOWACKI	2346460044	4901004211
AMBROSIO KOLASSA	30791650049	11045120
AMBROSIO NICOLA CAMILOTO	76937003072	2011007415
AMBROSIO RIBICKI	55888615072	4211000984
AMBROSIO SERAFINI	37016873072	391052535

AMELIA ATTOLINI	75274990010	390142115
AMELIA CARTERI DE ABREU	554093006	240466144
AMELIA PIARDI DA COSTA	73315982015	401045331
AMELIA RUZISKI	88586944068	741029430
AMELIA SCARATTI RIFISKI	97754544091	4041014289
AMELIO ANTONIO COSTELLA	40504042068	4211007237
AMELIO FRANCISCO BIRCK	35360216034	741033186
AMELIO FRANCISCO TACCA	23182849034	4861006588
AMELIO LUIZ KISTEMACHER	48661880068	4451014718
AMELIO MAKOSKI	25338099004	390176656
AMELIO TADEU FOLLE	24546569068	2291017416
AMELIO VALDIR FORNAZIERI	23181192015	761008373
AMELIO ZICATO	24947520000	1581016864
AMERICO CALGAROTTO	14706229049	541035690
AMERICO DELAZARI	49585673053	ISENTO
AMERICO GUERRA DE ARAUJO	27409562072	511043732
AMERICO JOAO CAGNINI	35825847049	4451010763
AMERICO LUIZ CAGNINI	64273652072	710048300
AMERILDO ANTONIO SPEROTTO	30794277004	2291002915
AMILTO LUIS DALL AGNOL	14460556049	741030748
AMILTON BARBOSA PIRES	738368776	ISENTO
AMILTON JONES VITALI	39207102072	390090808
AMILTON LUIS CONTE	45273081068	1701002520
AMIR BURNIER	95806164004	1781020563
AMIR ECKER	24610747049	84807044
AMPELIO REOLON	24616672091	2721000424
AMPILIO BELEDELLI	2437325034	541007106
ANA CARLA MACIEL	4319231082	2701010939
ANA CAROLINA ANZOLIN PETRY	2628738007	4791014145
ANA CATARINA LENZI PACHECO	43363016034	1581028897
ANA CLARA BARANCELLI SLAVIERO	2220120058	3461006060
ANA CLAUDIA DE ARAUJO	4229880146	108033937

ANA CLAUDIA SGANZERLA	4360553099	3521012311
ANA CRISTINA CANTELE COIMBRA	61531898068	401041565
ANA CRISTINA GOMES PARODI	3088163078	771013647
ANA JULIA DE MELO	3094733069	3461009654
ANA LETICIA CECCONELLO	2839313022	1701033779
ANA LETICIA SARAIVA OLIVEIRA	1757668004	4861011131
ANA LUCIA BASTOS VARGAS	5591906974	741038307
ANA LUCIA CURZEL BIASUZ	453930018	2291002044
ANA LUIZA RACHE RAMOS	38175827068	4041005220
ANA MARIA ANIBALETTO DOS SANTOS TURELLA	92541356072	2291000173
ANA MARIA DALLA VECCHIA	95899081015	4041005085
ANA MARIA GREGOL NADAL	64718786053	2291018609
ANA MARIA MIOLA	61502642034	541070282
ANA MARIA MOKFA	98119419049	3211014324
ANA PAULA BETIOLO	2610437064	4451001861
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES	2165248060	1991020950
ANA PAULA GUISSO NAVARINI	95420967049	2841012179
ANA PAULA HAHN	3802622073	3211002890
ANA PAULA MEZOMO	1977070094	541017012
ANA PAULA QUADROS DE SOUZA	70114358087	4791004514
ANA PAULA TORMEN	4003759079	1051054041
ANA RANESIA DA CRUZ TIECHER	103740007	391089641
ANA ROSA AMARANTE REISTACKE	45883084087	1230019968
ANA SILVIA FORMAIO HOSZCZARUK	56806531091	1711017547
ANACIR JOSE BINI	27418022034	4861002604
ANACIR SCATOLIN	98199390034	1301031183
ANACLETO BRESOLIN	28663870078	390140422
ANACLETO MELLA	17763860006	771011865
ANACLETO MIOTTO	44467214020	1781015683
ANACLETO PIERI	39626741015	2841004834
ANADIR JURKOVSKI	74337874020	1231031864

ANADITE STUANI		74313266020	4041000415
ANAIR MAROLI		92889409015	2681004270
ANAIR TOMALUSKI		858050099	741039010
ANALICE PERUZZOLO GIARETTA		1753659035	3211012828
ANALISSA PERIN NAVARINI		2502961017	3290003096
ANAMARIA NOSCOSKI DE OLIVEIRA		92541755015	1051054203
ANANCIR Z ASTOLFI		28330900053	181022060
ANANDA DALLATEZE		2106904029	4451007916
ANATALICIO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA		2325470091	2751008288
ANATANI SPANHOLI DA ROSA		2429753057	1951029884
ANATCHELI CECCONELLO		1784045004	1781025085
ANDERSON ANTONIOLLI		2923067096	741028433
ANDERSON BORTOLINI		2808835019	1851019887
ANDERSON BRESSAN BREZOLA		1460397002	1301048221
ANDERSON CALGAROTO		1383113076	2841002173
ANDERSON CARLOS LOHMANN		2780223910	2301020554
ANDERSON CASTILHOS		94658200082	1781010690
ANDERSON CAVAGNOLI		4958483012	2291019761
ANDERSON CHAPPUIS		97238970082	4451008386
ANDERSON DE OLIVEIRA		81862059004	3211014448
ANDERSON GIARETTA		3796090028	510008070
ANDERSON GRANZOTTO		2515624090	391028081
ANDERSON GUTERRES		2374808084	1701033051
ANDERSON INNOCENTI		2525588045	30003202
ANDERSON JOSE SCHNEIDER		95899430044	180010980
ANDERSON KIJAK	1230067	3	391007912
ANDERSON LUIS FARINA		96118164053	390101044
ANDERSON LUIS TIBOLLA		3587084009	1381068232
ANDERSON LUIZ KOLASSA		3382216035	2291021740
ANDERSON LUIZ SILVESTRINI	3995058	5	2291030560
ANDERSON LUIZ SLOGO		1285951085	3461005381

ANDERSON LUIZ SOMENZI	1589532074	511030819
ANDERSON MATEUS WEIRICH	4365413007	2681005757
ANDERSON MIORANDO	1882674090	390043117
ANDERSON NAVARINI	81290713049	3211004850
ANDERSON NELSON SCARIOT	1254404058	2011016376
ANDERSON PAULO MARCHESAN	1219870005	4211010742
ANDERSON REZZADORI	2329713070	771028920
ANDERSON SEGATTO	3057328032	1581022244
ANDERSON SERGIO PAGNONCELLI	2655239075	2011029451
ANDERSON SPIGOSSO	1744345023	1991023607
ANDERSON UJACOV	410003077	1301034417
ANDRE ALVES RUFINO	39529266049	3211019490
ANDRE ANTONIO SCOLARI	3590189045	2841009976
ANDRE BENINCA	923731008	390095338
ANDRE BERTANI D'AGOSTINI	84671815087	1581029613
ANDRE CECCONELLO	6089098	41007387
ANDRE CEZAR ZANELLA	592222047	2171010147
ANDRE DEMARTINI BUENO	2851953010	4750000093
ANDRE DIRCEU FRIDERICHS	690659008	761030115
ANDRE ELIESER DE OLIVEIRA SPADA	1389187080	390097225
ANDRE EUGENIO MIOLO	1018119000	511053975
ANDRE EVANDRO BLEICH	82298165068	2301021780
ANDRE FABIAN	70288364015	4311009690
ANDRE FELSKI	90068670044	1320114170
ANDRE FORMAIO HOSZCZARUK	2352809096	1781024356
ANDRE FRANCISCO AGOSTINETTO	39069796015	1231042432
ANDRE GAZZONI	735454060	2011024409
ANDRE GUSTAVO LAYHER	3910031005	1051008910
ANDRE JOAO VIAPIANA	73297097000	2681012087
ANDRE JULIANO ANTONIOLLI	43765068004	3481013444
ANDRE KEMPKA	2163192008	1581031740

ANDRE LUCAS GRADIN	477935036	390034630
ANDRE LUCIO JEVINSKI	96677406091	3471016980
ANDRE LUIS BREITENBACH	2777666059	710056591
ANDRE LUIS CORTINA	98359975000	4451000652
ANDRE LUIS CYGAINSKI	882559052	1781018712
ANDRE LUIS DARIVA	97813710053	541042025
ANDRE LUIS MARKOVSKI	94935327049	391067400
ANDRE LUIS ROBETTI	1312182040	391055844
ANDRE LUIS TRENTIN	3236391006	1701019334
ANDRE LUIZ BASSO VENDRUSCOLO	93882700025	1051051581
ANDRE LUIZ CELLA	1122596006	3921007501
ANDRE LUIZ LIPPERT	82061084087	1051008813
ANDRE LUIZ MAITTO	68164980030	1710004301
ANDRE LUIZ MATHIONI RIGOLI	357734050	4791014862
ANDRE MARIO JAKUBOWSKI	1005394083	3471006666
ANDRE OLIMPIO BECKER	57068550053	541069446
ANDRE PAULO BANASZESKI	83948180059	ISENTO
ANDRE RECKTENWALD	83080597087	711055955
ANDRE RICARDO ANDREOLA	2886333000	2841007159
ANDRE RIGO	96118954020	511010052
ANDRE RIGO	94152918004	771016409
ANDRE ROMUALDO JACOBOSKI	77906845072	741003317
ANDRE ROSA DA SILVA	49642421020	3211000340
ANDRE ROTAVA	83079092015	2721009154
ANDRE SACHET	1265778035	390153206
ANDRE TIBOLA	1625756020	511016786
ANDRE TOCHETTO	1235033023	1581020039
ANDRE ZANANDREA	90795768087	3921011355
ANDRE ZANDONAI	97670782072	1051030894
ANDREA AMANTIO DAL BELLO	2750287049	541015419
ANDREA MROCZKOSKI	27430561004	2291019591
ANDREA PEGORINI	575759089	2721003474

ANDREA SALETE DA SILVA MACHADO	948714000	ISENTO
ANDRECI LUIS BETIOL	67434703091	511033966
ANDREI ANTONIO BONCOSKI	602956005	1951022642
ANDREI BALDISSERA	901217085	2681004726
ANDREI CONTE	3035143960	1701008413
ANDREI EMANUEL NARDI	2302358082	511048440
ANDREI FELIPE BRESOLIN	2686934042	2511027989
ANDREI ISMAEL VITALI	83920951034	4901008284
ANDREI JOAO PRICHOA	2689621037	2291029627
ANDREI JUNIOR DONDONI	1747779067	1051037317
Andrei Junior Valcarengui	3500958095	1781024909
ANDREI LUCAS MOTERLE	2799962092	87139654
ANDREI PICCININ	1945737026	398299277
ANDREIA HEBEL DA SILVA	7042056	9 4041000938
ANDREIA LUCIANE FOSSATI	1583252061	4041009188
ANDREIA MARCIA STEFFEN	414857003	391054937
ANDREIA PERETI BORGE	74077376068	2291023220
ANDREIA PERONDI	628211058	2841014856
ANDREIA PICOLI	89738225000	390132004
ANDREISON VINICIUS MARTINS	2579273018	1711034719
ANDRENIZE ZAPAROLLI	2589595093	4451008637
ANDRESSA LAIS MIOLA	3076694081	771015275
ANDRESSA LAZZARI	3920964047	963126059
ANDRESSA ZULIAN	2267844010	4451004577
ANDREY DEBONA	311907075	401037665
ANDREY ROSSI	2781073032	391045393
ANDRIANO DALAIO	98991914004	771028334
ANDRIELI CLEONICE DE SOUZA SBEGHEN	1106522079	761014586
ANDRIELI NEGRINI	3214695002	1231043099
ANDRIGO GARBIN GRIS	1827710080	4901000283

ANDRIO OTAVIO GOLUNSKI	98232274034	2011032355
ANEDIO MUNARI	41634764072	2681003487
ANEDIO PERISSINOTTO	5363829053	391060457
ANEIMAR DAPPER	118040090	2031011949
ANELDO FUZINATTO	11582049068	1991017380
ANELIZE MOTA LENZI	75011689034	511000588
ANERI AGAZZI	39029115068	2291015812
ANERI BONETTI	52265498068	4451006928
ANERY ARPINI	2432471768	741032724
ANESTOR ROQUE FACCI	44467419004	963193945
ANETE JOSEFA SAVACINSKI	40895696053	2291034248
ANEVIO JOSE PILONETO	38421887904	4451000210
ANGELA AVOZANI	1430347074	4451016320
ANGELA CLAUDETE DA FONSECA	88717283000	511049447
ANGELA JUDITH BELEDELLI	62753495068	2681008462
ANGELA MARIA ARPINI	38383705034	2751013338
ANGELA MARIA BERTANI	18006701091	1581033181
ANGELA MARIA FIORENTIN	990016080	2841004931
ANGELA MARIA PERMIZIANI	89685172072	1581031871
ANGELA SECCHI	1149137061	4861010445
ANGELA ZIGER	66242886049	3391011230
ANGELICA DANIELA BEAL	3042053032	511032994
ANGELICA FANTIN	2101296039	771004010
ANGELICA MARIA LIOTTO	1947678094	1051001916
ANGELICA RIGO	4895459047	4211011730
ANGELICA SALINI	3101146089	4861011689
ANGELINA DALAIO	63577798068	401043894
ANGELINA FILOMENA BARIZON SPADA	71666095087	3461002714
ANGELINA MARIA DOMINSKI	96017236091	1781021713
ANGELINO CARRA	1621181049	2031009510
ANGELINO FRACASSO	5646260078	4941007807

ANGELINO PADILHA	32637373091	250119498
ANGELINO PANSERA	17675065034	2291033527
ANGELINO POLIDORO	25984918072	1581003169
ANGELISE NADAL	1404027050	398302685
ANGELITA MARCIA ZANELLA	59727004091	2190004513
ANGELITA PASTORELO	89594428015	391058568
ANGELO ACORSI NETO	29071160025	4311000617
ANGELO ANTONIO PARABONI FILHO	34721517068	761032207
ANGELO ANTONIO TODERO	751600997	2291012023
ANGELO BERTUSSI	12612138072	3461004717
ANGELO BORGHELOT	9375473015	761029044
ANGELO BRUSCATTO	30863147020	1701005171
ANGELO CARLOS COMARELLA	36283770053	41027426
ANGELO CECCHIN	22935371020	2301015666
ANGELO CLAIR BALLEEN	14950120000	741039885
ANGELO DAL MORO	17192323004	2681005960
ANGELO ERNESTO SCOLARI	2428652087	1000124778
ANGELO EVARISTO SIRTOLI	39056066072	1581037810
ANGELO FORQUEZATTO	611679086	2291040531
ANGELO GOBI	39597199068	2681004084
ANGELO GOLIN	18907792020	741005239
ANGELO GUIDINI	19702841020	2301012411
ANGELO ISIDORO FRIZON	1619578034	3391005485
ANGELO LIVI	54363586087	4791002988
ANGELO MASCARELLO	11065745087	771022344
ANGELO MIGLIORANZA	24606693053	1581005927
ANGELO NAVARINI SPIRONELLO	2479324001	ISENTO
ANGELO PASA	24947490004	2701000658
ANGELO REMOR	2327198020	2751005602
ANGELO RUBAS	18009204072	3461010270
ANGELO SERGIO BILHAR	54496306034	4791004859
ANGELO TONIOLO	37016407004	4861008050

ANGELO VIAL	90772563004	2840003478
ANGENOR PARISOTTO	31249663091	3471017137
ANIBAL MATUELA	7870302015	31035035
ANIDES JACOB RORIG	42248272049	1330034047
ANILDO BELLE	21331545072	1581039503
ANILDO ERNESTO KOHL	34724478004	391002970
ANILDO FERNANDES RODRIGUES	35813547053	771015550
ANILDO FRIEDRICH	93282478020	3211000153
ANILDO GUINDANI	2817508076	1231039130
ANILDO JOSE CECCONELLO	15798712087	391005146
ANILDO MORELLO DA SILVA	24666807004	1991022988
ANILDO NEGRINI	99914581072	1991018743
ANILDO ROMANO	24601870097	1991015469
ANILDO SCHWANZ	32618913000	4521001563
ANILDO SISS	56216122053	1781021756
ANILDO VICENTE FRARON	24666645004	181010208
ANILDO VITORIO ZENI	27479455020	4861005271
ANILTON DURANTI	46607285015	181036363
ANILTON GALVAO	94088497015	2301020600
ANIRTO RODRIGUES DA ROSA	55124275049	2291038383
ANISETO DAPPER	24625698049	2841003048
ANITA ACKER FIORESE	38935309087	1701012488
ANITA REATO FERRARI	61531006000	ISENTO
ANITO BATTESINI	2361280000	4451002418
ANIVERCINO ALVES PEREIRA	32633246087	2681008861
ANNA LAURA ZELIK	2405997053	41037383
ANSELMO FRANZEN	39803872087	1581021523
ANSELMO LUIS MIOTTO	94088594053	1581014322
ANSELMO LUIS TOIGO	56567049049	2701006125
ANSELMO MULLER	36000272049	1301036703
ANSELMO PAULO GEHLEN	25382365091	2841001800

ANSELMO PEREIRA DUARTE	39803600087	1701035666
ANSELMO SOARES	28017390068	390167606
ANSELMO TURETTA	19460791034	1781028084
ANTENOR ALVES DA SILVA	43331912034	1991007300
ANTENOR BOCCA	52244580059	41041267
ANTENOR JOSE DEMARCO	55974961072	1051010702
ANTENOR PERTILLE	24617920030	1051056672
ANTENOR SIMONI	95980105034	2031003318
ANTENOR VEDOVATTO	35508701087	41036905
ANTONIA DEVENCI	69875880078	1781000880
ANTONIA RIGON	88140393053	4861004240
ANTONIETA SOARES	36283967000	390157058
ANTONINA DE OLIVEIRA ORSO	57462208091	541055100
ANTONINA PASTERSCHAK	76685705000	741035081
ANTONINHO AFONSO MATTIA	43398090044	2701002642
ANTONINHO ALVES FIGUEIRO	68812302068	4861009765
ANTONINHO BALEN	30784921091	4211010963
ANTONINHO BERTOLDI	24600270010	541037501
ANTONINHO CADORE	38421470078	771029497
ANTONINHO CADORE	59609257020	1711035138
ANTONINHO DALAZEN	49220004968	2840003524
ANTONINHO DE MEDEIROS	54335256000	391044214
ANTONINHO GOMES	37212290025	3461008399
ANTONINHO MOCELIN	19471513049	2841001517
ANTONINHO NATAL FRIZON	28733657068	2721009464
ANTONINHO REGOSO	31460577000	1541069312
ANTONINHO REGOSO	24609528053	2291015057
ANTONINHO SASSI E/OU ROSECLER SASSI	51791927068	391071696
ANTONINHO VALDOMIRO DE MELLO	39103544087	2291030293
ANTONINHO ZANANDREA	1617737020	541053990
ANTONINHO ZANINI	46515593015	4311005090
ANTONINO BERGAMIN	42768543004	2301019459

ANTONIO ADAO DRESSENO	95127798034	200389823
ANTONIO ADEMIR DE LIMA	57773548072	2841001924
ANTONIO AIMORE CASANOVA	42455367053	181019817
ANTONIO ALADI DOS SANTOS ANTUNES	38624397987	391023616
ANTONIO ALDERICO FERREIRA DE LIMA	43688985087	741007169
ANTONIO ALVES	2439000078	511051875
ANTONIO ALVES DA SILVA	23444371004	1991016635
ANTONIO ANADIR MARIA	32637098015	751064980
ANTONIO ARLINDO VITALI	10585010030	ISENTO
ANTONIO BAGINSKI	76783294072	391070800
ANTONIO BAJ	32584768020	2751000961
ANTONIO BANDURKA	2344386068	ISENTO
ANTONIO BARBIERI	51791650082	2841000235
ANTONIO BENINCA	19472676049	2291014271
ANTONIO BENKA	2342022034	4791002864
ANTONIO BERGAMIN	25313223020	390070998
ANTONIO BETIATO CARRA	9339213068	391018205
ANTONIO BOCCA	32592353020	1851036668
ANTONIO BORELA	54392616053	2701003070
ANTONIO BRAGAGNOLO	31309321000	761033319
ANTONIO BRAGAGNOLO JUNIOR	9876030	1051035012
ANTONIO BRANDAO	49258915020	1991029745
ANTONIO BRUGNERA	35873680078	2701007024
ANTONIO BRUSAMARELLO	39056007068	771009810
ANTONIO CADINI	29143942091	3211010884
ANTONIO CAETANO LAZZARI	94961948004	630012296
ANTONIO CAGNINI	61901172015	4861010712
ANTONIO CALDEROLI	45059888053	511030967
ANTONIO CAPELLI	47213442015	2751001780
ANTONIO CARLOS ALVES	39069877015	181014556
ANTONIO CARLOS ALVES	63507323087	4381016717

ANTONIO CARLOS BORDINHON	50027050068	4451005026
ANTONIO CARLOS DA SILVA ALEXANDRE	94088756053	4041003210
ANTONIO CARLOS DO AMARAL	88807401134	2751013788
ANTONIO CARLOS MOREIRA DE CAMPOS	32631090063	4041006626
ANTONIO CARTERI	88649547087	391076477
ANTONIO CASAGRANDE	12406198049	1581042989
ANTONIO CASTORINO	30802024068	4791003364
ANTONIO CECCONELLO	25566091091	2011024298
ANTONIO CELLA	42248310072	391075764
ANTONIO CERVINSKI	43722199034	541057367
ANTONIO CEZAR KOSMIRCUK	72069864049	1231046470
ANTONIO CIBULSKI	38418541091	2511000487
ANTONIO CLARI LOTWINOWSKI	32571208004	4901000305
ANTONIO COLLA	32626827053	3461001785
ANTONIO COMINETTI	30795575068	4861005905
ANTONIO CORTEZ	21378681053	390182150
ANTONIO COSLLC	25465066091	4750001502
ANTONIO DA SILVA MACEDO	38774453068	1051026692
ANTONIO DA SILVA PEREIRA	57067422000	1301018187
ANTONIO DAMINI	21343268087	3461000533
ANTONIO DARCILO FOCHI	17761972087	2291027756
ANTONIO DEBARBA	36474649020	181025124
ANTONIO DELFIS DUARTE	57474680068	741040212
ANTONIO DEPARIS	88404048053	1991001972
ANTONIO DO CARMO DALABILIA	35925051068	3921004677
ANTONIO DOMINGOS DA ROCHA	27380548034	4041005336
ANTONIO ELIAS ALVES DE ANHAYA	16237773053	2751000767
ANTONIO ELIAS SIMON	62702785034	741039028
ANTONIO ELOI CANTELE	25220152068	3921009440
ANTONIO EMILSON DOS SANTOS SILVA	3901612335	102857474
ANTONIO ERMINIO MAXIMOVITZ	28673018072	2721000823
ANTONIO FABRO	28282167991	1991016589

ANTONIO FELIPE MILCZAREK	9046348091	741033836
ANTONIO FELIX	24622966034	2291042844
ANTONIO FELSKI	34259147072	181013029
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	19476167068	2841011741
ANTONIO FRANCESCHI	2060400910	511032102
ANTONIO FRANCISCO ADAMCZUK	51260581004	3391011850
ANTONIO FRANCISCO ALVES DREHER	536799032	4531003429
ANTONIO FRANCISCO COLLING	54861705053	1781017589
ANTONIO FUZINATTO	38418045000	761006443
ANTONIO GENTIL BONCOSKI	40920437915	4451002345
ANTONIO GIRARDI	2440431087	2301006292
ANTONIO GIRELLI	27925951087	2031008263
ANTONIO GUINDANI NETO	88600025087	2011016406
ANTONIO GUSO	43563252068	541070720
ANTONIO HIPOLITO DAL ZOT	16274091068	1231044168
ANTONIO IRINEU BORRE	38388430025	1581012206
ANTONIO ISIDORO CATTO	14406802053	771006403
ANTONIO ITACIR PIZZATTO	52813339091	4901001476
ANTONIO JACO CARRERA	18932207020	3471007867
ANTONIO JAIME DEOTI	19583010006	1581035036
ANTONIO JAIR TRINDADE	18019692053	41038703
ANTONIO JANIR KUHN	50258869020	3211012550
ANTONIO JEFERSON DE MIRANDA	800703022	4041015412
ANTONIO JOAO BENKA	66243769020	1581029095
ANTONIO JOSE BEBBER	12616125072	881003565
ANTONIO JOSE CECCONELLO	19702566053	2841000014
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	17214610000	541042041
ANTONIO JOSE FRAZZINI	94962006053	401030792
ANTONIO JOSE PELICOLI	11917210000	2841005121
ANTONIO JOSE SCARMIGNANI	39610810004	181036967
ANTONIO JOSE TODESCATT	46669396015	2751002425

ANTONIO KREIN	21374406015	391067966
ANTONIO LEOCIR DE LIMA	91224152034	4451009579
ANTONIO LERMEN	52266281020	390079081
ANTONIO LIMA DUARTE	5378206049	3461001947
ANTONIO LONGO	18962165015	4861001586
ANTONIO LORINI	18931782004	2681012079
ANTONIO LUIZ ANIBALETTO	47649216004	ISENTO
ANTONIO LUIZ GORONCI	40504050087	1050020496
ANTONIO LUIZ KUROWSKI	32573464091	2701003487
ANTONIO LUIZ ONETTA	38421003020	181041413
ANTONIO LUIZ PELISSARO	32508514004	390024236
ANTONIO LUIZ SERRAGLIO	66647037004	2011031332
ANTONIO LUIZ WILHELM	42248930020	541066927
ANTONIO MACHAJEWSKI	14521628087	2841009984
ANTONIO MANDEBURA	13512781004	401000923
ANTONIO MARCOS BALDISSERA	43284574034	1701001940
ANTONIO MARCOS BIAVATTI	88582868049	761033947
ANTONIO MARCOS DAMINI	80955592020	3211019377
ANTONIO MARCOS OZIEMBLAWSKI	98260316072	181004259
ANTONIO MARCOS ZAMIATOWSKI	549303081	3921003476
ANTONIO MATTEI	51189925087	511009836
ANTONIO MAURICIO PARAFIANIVK	13514547068	2841012780
ANTONIO MAXIMINO PERONDI	24661830059	541024116
ANTONIO MENDES CARNEIRO	64290492053	4901007865
ANTONIO MIGUEL GHISOLFI	39069893053	4311000811
ANTONIO MONZELEWSKI	30795494068	771026510
ANTONIO MORELLO DA SILVA	14503700049	2031012481
ANTONIO NARCISO ROGALSKI	14465027087	41041186
ANTONIO NESTOR SANDINI	34228080006	1701028287
ANTONIO NILTON NUNES	32495781004	390176044
ANTONIO NOVAKOSKI	76033791053	401019136

ANTONIO OSVANO PACHECO	46613528072	41035160
ANTONIO OTO IANKE	68188668087	881032816
ANTONIO PASINATO	27479226004	511012853
ANTONIO PAULO LORENZETTI	2073941052	2681008810
ANTONIO PICOLOTO	22511539004	181041332
ANTONIO PIERI PRIMO	34690824053	2841004818
ANTONIO PILONETTO RECH	39826333034	3461009549
ANTONIO PIOVESAN	13513915004	4751004017
ANTONIO PIRES DE MATOS	19576170044	4041015498
ANTONIO REGIS OLIVEIRA DOS SANTOS	96341319053	391062883
ANTONIO RISSON	2353512020	2841000600
ANTONIO RODRIGUES DO PRADO	65684893953	4861010194
ANTONIO ROMUALDO TUMELERO	24674150078	2841004265
ANTONIO ROQUE DAUBERMANN	17192269034	1301025272
ANTONIO ROQUE PASINI	833027000	1701030818
ANTONIO ROSA DE SOUZA	14461048004	1301044609
ANTONIO ROSALINO ZUCCO	35825863087	2981016800
ANTONIO ROSSI	17760275072	390075949
ANTONIO SALLA	34723919015	1231040685
ANTONIO SALVADOR FICAGNA	1562169068	2031007526
ANTONIO SANTA CATHARINA	51749190044	541048155
ANTONIO SANTINI	36046159091	4751014985
ANTONIO SANTO TONDO	39611167091	2751003022
ANTONIO SERAFIM	5852374091	2291000955
ANTONIO SERGIO BEDRA	68047177087	761023526
ANTONIO SERGIO PERBONI	37197487072	540035874
ANTONIO SIRENA	14523990000	2841011210
ANTONIO SKIERZYNSKI	64611116034	771013566
ANTONIO SLONGO	27938425087	1051014740
ANTONIO SMALTI	46258345034	541070789
ANTONIO STACHELSKI	44466986053	4451016788
ANTONIO STEINKE	37188070091	771007400

ANTONIO SUOTNISKI	24609277034	1581039112
ANTONIO TIBURSKI FILHO	36731641049	4861000580
ANTONIO TOMAZ CAVALLI	44467460063	500022780
ANTONIO TOMELERO	9402705015	1581018441
ANTONIO TONIOLO	2430525020	391063634
ANTONIO TUNES	49585207087	1991015760
ANTONIO VALDEMAR DE PAULA	15829804034	1701030664
ANTONIO VALERIO GUTTERRES	36277673068	141046996
ANTONIO VICENTE LIMA DE GODOI	76529070044	1571051977
ANTONIO WIECZIKOVSKI	57797560072	511049331
ANTONIO WILMAR LAUXEN	47866144087	391067249
ANTONIO WITOSLAWSKI	18937381087	1701022068
ANTONIO ZANARDI	38829797049	2841009518
ANTONIO ZANIN	15304906004	761027769
ANTONIO ZIGER	98605925000	1701032365
ANTONIO ZIGOMAR MINHONI	35925205049	2291014883
AQUILES ANTONIO DOS SANTOS	77614836049	1051056044
AQUILES BARATTO	25511971049	771002572
AQUILES CAPELESSO	53140729049	2291026482
AQUILES CARNIEL	1625594020	391090550
AQUILES CELSO ROSSI	46420339049	4451012219
AQUILES FERRARI	41136675000	1700001296
AQUILES FRANCISCO PERIN	30868327034	4451000903
AQUILES GROSS	37233114072	4901007822
AQUILES JOSE RUCKS	58567070015	4901006230
AQUILES JOSE STORQUI	45521166068	511009267
AQUILES MASCHIO	12590380097	2291010594
AQUILES NICOLAU MULLER	69858993072	541063170
AQUILES ORSO	27411915068	541062298
AQUILES PIARDI	28371402015	390067814
AQUILES PIOVESAN	25511947091	4861010020

AQUILES POLO	44586450053	1581042555
AQUILES RECH	55008615068	750022027
AQUILINO ALVES	26200686068	1580003793
AQUILINO ALVES PEREIRA	14504111004	541071106
AQUILINO LUIZ MIORANZA	17674921034	2291000840
AQUILINO MEZZOMO	2384280015	181038676
AQUILINO NERI RUSZCZYK	15059189015	3921012750
ARACI ZAMBAM	42972868072	2511012655
ARAMIR ZAPAROLI	35824379068	4861008300
ARAO LIRA PASCOAL	166938092	1701037545
ARAQUEL FORTUNA	98900552015	761012362
ARCIDES CAMBRI	2344530010	540008451
ARCILDO MEERT	39207153068	2011003835
ARCILDO SACCOMORI	18945066004	511007949
ARCILO INOCENTE	27422925000	390019100
ARCIVAL JOSE NUNES	92620892015	1231016881
ARDELINO BETIOLO	32630557049	2301013787
ARDUINO LUIZ DA CRUZ	21477337091	2011024859
ARDUINO SMALTI	2356112049	1581000968
ARENILDA TEREZINHA VARGAS DE AGUIAR	59453290025	741028964
ARGEL BIONDO	2279513013	2291033977
ARGEMIRO ALVES MACHADO	41370058004	1781000252
ARGEMIRO GUTT	22770232053	541037420
ARGEMIRO MARTINS	42257255020	3921000590
ARGEMIRO PORTELA	14972506091	1581043101
ARGEU CYRINO	74329103087	3461001602
ARGEU VARGAS HOFFMANN	43324835020	2291019214
ARI ADAO LIESCH	19578849087	2301021259
ARI ADEILDO TEREBLIUK	74089250072	4041002809
ARI ALBERTO FORLIN	2382440082	ISENTO
ARI ALVES DUTRA	40715400010	890082863
ARI ANTONIO BALICO	62755099020	2700003360

ARI ANTONIO FRIZON	63577348020	1301004950
ARI ANTONIO KAMMLER	65672909000	761027890
ARI ANTONIO PERIN	74342428091	761014772
ARI ANTONIO SOBCZAK	63468360053	4861012081
ARI ANTONIO ZANANDREA	4945786020	1301048108
ARI ARCILIO SLOMP	61966088000	2031007666
ARI BALDIN	32595050087	511013760
ARI BENINCA	36089257087	761030336
ARI BLANZ	56088582049	4901000755
ARI BONAFIN	30780500091	2751010975
ARI BURIN	34723110020	4451005948
ARI BUSATTO	57742642034	2751004703
ARI CARLOS BONATTO	19573944049	2701001840
ARI CECCATO	24626392091	2751004894
ARI DA COSTA	65051637000	1781012609
ARI DE GIACOMETTI	34050680025	391079700
ARI DE SALLES	191144002	391061887
ARI DOMINGOS TONIOLLO	13482297053	391070274
ARI FAVARETTO	62180223072	771020481
ARI FRANCISCO SOTTO RIVA	22766472053	1301045419
ARI FRANCISCO STEINKE	71667326015	181030764
ARI JAIME NEUMEISTER	45988692087	391024361
ARI JOAO MARCON	46436448004	4861001640
ARI JOSE BINOTTO	15377520068	3391013755
ARI JOSE BORDIGNON	43414680068	2701007180
ARI JOSE BRESOLIN	38934892072	3461009778
ARI JOSE D AGOSTINI	75605996053	3211010752
ARI LUIS BANDIERA	58993169004	390175404
ARI LUIZ OGLIARI	37019376053	4901001310
ARI MAGNANTI	49259164087	2681008306
ARI MARTIN BEARSI	38619431900	3911002760

ARI MULLER	35507519072	391039920
ARI NARCISO MUNARO	61143243072	181030225
ARI NOGARO	17762138072	2011015949
ARI PALLAS	30867134020	4861008564
ARI PAULO DIEL	44455321004	2291035040
ARI PAULO TAMANHO	47866900078	1581009914
ARI PEDRO FARIKOSKI	1052340016	3921000302
ARI REGINATO	10596461020	390156671
ARI RODRIGUES DUARTE	6814581000	2301025572
ARI ROQUE SERRO	34819614053	2701008977
ARI SCHIMELFENIG	23172274004	3521003410
ARI SEGATTO	36468223091	1500010070
ARI SLAVIERO	54492840044	511032374
ARI SOMMER	45271887049	1050033814
ARI VEDOVATTO	35507853053	4041005727
ARI VIEGAS DE SOUZA	5852315087	511016182
ARIANE PASINATO	3345693038	741029847
ARIEL ERIDAN SOMMER	3160869083	1781022825
ARIEL MATEUS BANDIERA	1635155061	401034607
ARIEL PAULO KONZEN	93028520087	390030775
ARILDO ALVES DE LIMA	7738792	79140376
ARILSON SARNOSKI	2270842090	181036169
ARIOVALDO DE OLIVEIRA MARQUES	65054814000	2751005815
ARIOVALDO JOSE MESTURA	18006817049	2681009922
ARIOVALDO JUNG	27181766015	1701017552
ARISON LIMA PIARDI	1586559079	3481001551
ARISTEU PEREIRA DO SANTOS	25841890034	3921008460
ARISTIDES CARLOS FOSSATO	37191004053	290347025
ARISTIDES DE BASTIANI	24670464000	1301036797
ARISTIDES JOSE KLEIN	15059286053	2291037000
ARISTIDES NOARA	1773695908	391053809

ARIVELTON OLIVOTTO	821743007	761035028
ARLEI BENETTI	69512566087	1991014144
ARLEI GENARI	58796754087	4211000070
ARLEI JOSE BERNSTEIN	48963488004	761026428
ARLEI JOSE KARPINSKI	27066371020	541052438
ARLEI PEDRO ALVES	38927519000	1701020561
ARLEI RODRIGUES	1347832041	41030095
ARLEI TORTELLI	71878050044	4861000679
ARLEI WOJCIECHOWSKI	95128247015	741011107
ARLETE MARIA CARNIEL	78905184049	1051003315
ARLINDO ANDRE KUYAVINSKI	37190466053	4861000865
ARLINDO BIANCHI	5376114015	2841002718
ARLINDO BRESOLIN	39518116091	390000183
ARLINDO BUENAVIDES FOLLE	30694051004	1581034811
ARLINDO BUTKA	67102280025	2450004089
ARLINDO CAPELI	34712305991	4791007238
ARLINDO CARA	38570823053	3520000808
ARLINDO CERVINSKI	1871046033	761029877
ARLINDO COMIRAN	19371063068	ISENTO
ARLINDO CORREA BORGES	89686209034	541055313
ARLINDO DEMARTINI	49658301053	511046332
ARLINDO DEMARTINI	24935093072	4451000393
ARLINDO DOS SANTOS NUNES	17791847000	2681001409
ARLINDO FAURO	24631582049	511024550
ARLINDO FRANCISCO JEKEL	18930956068	740011502
ARLINDO FRIEDRICH	36783439020	1581000046
ARLINDO FUZINATTO	23179589000	391003895
ARLINDO GARLET	41578716004	4901001050
ARLINDO JOAO MENEGAZ	6152856000	181034999
ARLINDO JORGE BIANCHIN	30861608020	181005760
ARLINDO JOSE SCHELSKI	28330811034	1701014499
ARLINDO KELLM	61917060068	1991038698

ARLINDO KREPS	43351638000	181032678
ARLINDO MENEGAZ	3135527034	541046101
ARLINDO MINOTTO	24910856072	4791015389
ARLINDO MOTTER	14465655053	2751007826
ARLINDO MUNARI	4468066091	4751013814
ARLINDO NADALETTI	40741044072	4861001985
ARLINDO PANSERA	38830086053	771014562
ARLINDO PETSSEN	37519425053	511002904
ARLINDO RODRIGUES DA SILVA	4208226072	161030998
ARLINDO SAKRCZEWSKI	27414825000	2701008624
ARLINDO SARTORI	16246110010	1301046598
ARLINDO SEGATO	28366565068	430072112
ARLINDO SIELSKI	43352561087	511008929
ARLINDO SULKOVSKI	2429248085	4041002140
ARLINDO TELES DOS SANTOS	27484602000	2031012740
ARLINDO TERRIBILE	2374609049	2681003118
ARLINDO TROMBETTA	23506040049	3391006031
ARLINDO ZANFONATO	19139314049	4450001906
ARLINDO ZIGER	13912160082	4861011700
ARMANDO ALEGRETTI	637807049	3521012117
ARMANDO ANTONIO TADIOTO	14706822068	541009435
ARMANDO DALAGNOL	61915769000	4311008359
ARMANDO DALSOLIO	16238729015	1301026597
ARMANDO JOSE KLINKOSKI	66506573015	390156680
ARMANDO KRUGER	59661372004	4211010149
ARMANDO LOOSE	23509996020	2031017106
ARMANDO NAVARINI	15828891049	41041089
ARMANDO PEGORARO	2340283000	771021801
ARMANDO PERINETTO	19475187049	ISENTO
ARMANDO RAIMUNDO PEREIRA	78426340849	391091506
ARMANDO STACHELSKI E LIANE KETTL STACHELSKI	61226459072	2721002079

ARMELINDA CARRARO	43330460091	741036380
ARMELINDO DEMOLINER	18113591087	1231033620
ARMELINDO HOFFMANN	46129073020	511045743
ARMELINDO MARCHESAN	2330415087	1711017407
ARMELINDO NADAL	2371847020	3481002868
ARMELINDO POLO	52006700987	1301045486
ARMELY ROSA PETRYKOSKI	88994945091	4901005463
ARMENIO LUIS CASAGRANDE	51445123053	2840003761
ARMIDA FORTUNA BASSO	92396330063	4211001085
ARMINDO AGOSTINETTO	15828638068	4451008025
ARMINDO ARNO HOHNSEE	92155561091	2301020619
ARMINDO CARLOS STORTI	9352619072	761004734
ARMINDO DALAIO	35824980004	1701036999
ARMINDO DE SOUZA	32669666000	4041011816
ARMINDO DOMINGOS BASSO	18962378000	2011028331
ARMINDO FORTUNA	24911410000	1430028979
ARMINDO GLOWACKI	24625086000	1301046547
ARMINDO JOSE CASTRO	10408452072	4041000180
ARMINDO LUIZ PERONDI	24662380049	401034658
ARMINDO NAVARINI	14701332020	3461007104
ARMINDO SALVADOR	13482351015	2681004530
ARMINDO TRENTIN	31458181049	100066747
ARMIR ISMAEL CARNIEL	24659401049	1991010203
ARMY MERLIN RODIGUERO	74851519087	2751008067
ARNALDINHO LIRA DA SILVA	109544064	2291026628
ARNALDO BENINCA	28092368015	391042041
ARNALDO FORTUNA	58796037091	4311001087
ARNALDO HLAVAC	2380102015	541064100
ARNALDO JOSE SCALON	35370750068	2701000437
ARNALDO KURTZ	2496437072	1231044958
ARNALDO LEIDENS	14332043049	1231031350
ARNALDO ROBERTO PUTRICK	1609419030	181023768

ARNALDO ROSSI	33306869015	4451001900
ARNALDO ZAIONC	42256925072	2011028480
ARNEI CARLOS SCHNEIDER	30866200053	2841013744
ARNILDO BATISTELLA	9382810030	511040156
ARNILDO CECATO	13479709087	390182524
ARNILDO PARCIANELLO	16251644087	2841009666
ARNILDO SOARES	61504084004	3921011061
ARNILDO STOLL	37192914053	541056999
ARNO ANTONIO ZAHLER	61368300006	511040547
ARNO ARMANDO ULMER	38928531004	910352062
ARNO DALLAGNOL	32576374034	1381061467
ARNO ELEONOR BREITKREITZ	27424669087	1051025610
ARNO ELIAS PETER	1786964040	2100009014
ARNO ELUIR SCHMITT	35130873068	1711017636
ARNO JOSE FRIES	57740208000	161034632
ARNO LUIZ COLOMBO	2353091091	40010058
ARNO STRASSBURG	19581432949	3391005272
AROLDO FRARON	96341742053	2031001870
ARQUILE PASQUALI	5375851091	2701008950
ARQUILES VEBBER	47119411004	2720009908
ARQUIMEDES DAL PRA RODRIGUES	65106083087	2301019947
ARQUIMEDES JOAO GREGIO	20258950030	2720008928
ARQUIMEDES VASCO PETRYKOSKI	83793674053	1991026525
ARQUIMESIO ANTONIO TONIETTO	28432746053	3521009310
ARQUIVIO FAGUNDES	16258827004	4451015323
ARRI MUNARO	32573626091	401022404
ARTEMINO MINOZZO	29072573072	2681003339
ARTEMIO ALBERTO POLESE	43765432091	511038887
ARTEMIO ANTONIO DALLAGNOL	6137733068	2701012931
ARTEMIO ANTONIO MINGORI	30809398087	1701025369
ARTEMIO ANTONIO SCALON	22093516934	750061901

ARTEMIO BARTNIK		44455968091	4791013378
ARTEMIO BEDNARSKI		89739256015	181022354
ARTEMIO BRESOLIN		39517888015	1581037330
ARTEMIO CASADEI		32642989020	4451004780
ARTEMIO DEMARCO		67022090025	2841007949
ARTEMIO ERMELINDO RUFATTO		28541782034	4451012324
ARTEMIO ERNESTO BOLSANEL		474110079	761021337
ARTEMIO FRANCISCO TIBURSKI		30437750078	711074313
ARTEMIO GOTZ		38553414000	1701021215
ARTEMIO ISIDORO ZORTEA		1564390004	3921007765
ARTEMIO JOSE POGORZELSKI		46607366015	2301013426
ARTEMIO KOLASSA		43284531068	2031006457
ARTEMIO LAERTE DE GODOY		39008886049	541036513
ARTEMIO LAZAR		65006836091	2841004990
ARTEMIO LUIS LISECKI		64225291049	761027505
ARTEMIO MARTINI		44230931034	741041502
ARTEMIO MAXIMINO CAGNINI		912129018	1701019750
ARTEMIO MENOSSO BORSATTI		24675440010	960888489
ARTEMIO MINTKIEWICZ		39103722015	1851036641
ARTEMIO PACHOLSKI MARIA PACHOLSKI		23549599072	2721003563
ARTEMIO PAULO AGLIARDI		55007511072	1051040857
ARTEMIO PAWELKIEWICZ		75654296000	3831012565
ARTEMIO PILONETTO		32521162000	1050025471
ARTEMIO PRECZEWSKI		31458246000	741010372
ARTEMIO VICHENOVSKI BIESEK		11584203072	2751005254
ARTEMIO WENGRZYNEK		35370777004	2291041716
ARTEMIO ZANETTE		21477167072	3211004019
ARTEMIS BUZIKI		67415563034	3211006240
ARTERIO CARLOS GOBBI	8258099	3	4901000771
ARTHUR BERNARDI		2418120031	741019183
ARTHUR RIEDEL		18940927087	391072552

ARTHUR RIGO	3938468068	391070150
ARTIDOR ALVES LIRA	72498064087	4451016974
ARTIMAR PANHO	67208711020	2450003473
ARTUR ANGELO MENEGHETTI	2510454048	2841016298
ARTUR BEDNARSKI	32586884000	1581034870
ARTUR DALLAGNOL	32581602015	1051039646
ARTUR JOAO SCOLARI	29140455068	3461005446
ARTUR JOSE BERGAMIN	57282536015	4041003643
ARTUR JOSE STEFFENS	40715728091	4861005824
ARTUR RICARDO NOACK	42767636068	41048601
ARTUR UTTEICH	11970456000	2511022731
ARTUR WIECZIKOVSKI	1732708088	3391002338
ARY ARPINI	1003909000	3461010423
ARY LUIZ PRESCENDO	3167147040	400003740
ASSIS DE CAMPOS	35924829049	3461000215
ASTERIO PERONDI	20254598072	ISENTO
ATACIR ZORZI	40741060000	1701020707
ATAIDES JOSE ALGERI	41579666000	3391004187
ATAIDES JOSE PERONDI	24663786049	541063111
ATALIBO DESIDERIO MUNARO	35359846020	1381069417
ATALINE TURELLA	2355793000	240350200
ATAUBIO MARAN	94515468049	4861011395
ATECIR AGOSTINETTO	17191351004	1991027610
ATECIR DEBARBA	37904191091	541034596
ATECIR GALON	22937870015	391076795
ATECIR ORIVAL FERRON	44726988034	1231047329
ATECIR PAULO COGHETTO	47650281000	2031010764
ATECIR TELLES BORGES	24852066000	1851020761
ATILIO ALEXANDRE RONSONI	95179178053	3481017547
ATILIO ATTOLINI	61941506020	3211000250
ATILIO GERONIMO PEREIRA	51942259034	3211003551

ATILIO KUCZKOWSKI	45198659053	391086960
ATILIO LUIS CERVINSKI	63382695049	78994819
ATILIO MARTELLI	30777747049	4531022067
ATILIO MUSSATTO	35646896053	2301015143
ATILIO PACHOLSKI E IZOLDE CATARINA TYBURSKI PACHOLSKI	32509685015	2701005668
ATILIO TONKIEL	14459566087	1781016469
AUDELIR ANTONIO GRADIN	39828301091	4861004674
AUGUSTA MARIA ZAMBONI FERRARI CARRA	56777272020	810016753
AUGUSTA TODERO	27412490087	541032364
AUGUSTINHO CADORE	23501545053	181018969
AUGUSTINHO DE ABREU BOZZA	429703007	761032606
AUGUSTINHO MAXIMINO PERONDI	24662399068	391076930
AUGUSTINHO SALINI	50281089000	2301020597
AUGUSTINO ALTAIR KOWALSKI	66608201087	2751007648
AUGUSTO ALBERTI	14521660053	4901002308
AUGUSTO ANTUNES FERREIRA	89533291087	2841001304
AUGUSTO BENTACH	37386875053	1991038817
AUGUSTO CIMA DAL PIZZOL	3877907059	962845833
AUGUSTO COSTENARO	73143189053	4310001792
AUGUSTO DANIEL BRAGAGNOLO	72499303034	2701000526
AUGUSTO DE PICOLI	38418460091	4041011727
AUGUSTO GELAIN REBESCHINI	3388576050	3211000226
AUGUSTO GILBERTO REBESCHINI	24673528034	3461000410
AUGUSTO GIRARDI	2765977020	ISENTO
AUGUSTO JOAO BERGAMO	13928848020	1051049170
AUGUSTO OSVALDO OTTO	27414167020	2721009510
AUGUSTO SOSTIZZO	10429689004	2701003410
AUGUSTO SPADARI	13902610000	4451004453
AUGUSTO TONIOLO	61143359020	4451017172
AURELIO ZANETTE	9384430030	2681000089

AUREO DE SOUZA	64636623053	391078208
AURI ALTAMIR LAZZAROTTO	57392404091	2301006411
AURI EVALDO BACKES	43360106091	1701015550
AURIO ORLANDI	68724314072	2700003750
AVANILDO ALVES PADILHA	8624895049	1231026682
AVELINO AGOSTINETTO	20257570004	41038533
AVELINO ANTONIO STOLARSKI	66608449020	4901004726
AVELINO BRESSIANIE	49710931091	3471003179
AVELINO COGHETTO	14414775000	2290005953
AVELINO DALLA COSTA	5645794087	511020384
AVELINO DUTRA DA SILVA	39826341053	3211018370
AVELINO FIORENTIN	28450213053	41024974
AVELINO JOSE SOLIGO	2488604020	1231047434
AVELINO KAIPERS	27421481087	2720000188
AVELINO LUIZ PANSERA	17676835020	4450000284
AVELINO MENEGAZ	27419304068	541068938
AVELINO PASINATO	14700689072	3210001415
AVELINO RICARDO MENEGAZ	77854900078	1711029960
AVELINO ROGALSKI	29141311000	541062743
AVILSON LAZZARIN	65044800015	2101010113
AVRUM KOTLIARENKO	43358977072	4751016104
AZELINO FRANCISCO SCANAGATTA	36088870087	1051043732
AZELIR ROVANI	30805260072	390156787
AZIR ZANELLA	24632201049	401032353
BALDUINO BORTOLO BALVEDI	2499452072	1051009330
BALDUINO OSMAR DE BASTIANI	38829460087	1851011444
BALDUINO PASINATO	39069672049	1991007199
BALTAZAR GIARETTA	24610097087	1700010503
BARBARA TODESCATO DE MELLO	1593549008	ISENTO
BASILIO BALDO	2424282072	2721004292
BASILIO ESTEVAO BALDISSERA	17192579068	181035839
BATISTA LUIS GOLLO	94035512087	3461000940

BATISTA MARCIO STROHER	96017775049	511054432
BEATRIZ MARIA BIANCHIN	95128646068	1781028246
BELARMINDO MARANGONI	5611067034	761019731
BELARMINO ORLANDO	32626134015	1051054696
BELCEZAR BUSNELLO	5385024015	390024651
BELENICE MARIA CUPERCINI	92750966000	1231027450
BELMIR DAROS	27344401053	741014106
BELMIR GRESELLI	14945428034	2701002871
BELMIRO LOURENCO MUNARI	14507803004	881028886
BELONIR BATTISTELLA	65052064004	1051053134
BENHUR JOCEMAR CATTO	57574901015	741004798
BENILDO DARONCH	54084407020	1581027866
BENITO JACINTO MARIGA	11964642000	4451009420
BENJAMIM BITTENCOURT	36477370034	1991016457
BENJAMIM KOLAKOWSKI	17766125072	1051050267
BENJAMIN GALON	1618571087	3711015621
BENJAMIN GEMPKA	11582901015	2301006110
BENJAMIN LOVATTO	5611687091	4901000623
BENJAMIN MARIGA	2498251049	1991016775
BENJAMIN PELISSARI	2772973034	2751006625
BENJAMIN RODRIGUES MOREIRA	20256108072	2841012772
BENJAMIN ROSIN	20252005015	391068776
BENJAMIN SANDER	51942003072	1711035618
BENJAMIN SCHILKE	6350291034	1231025376
BENJAMIN VITALINO BASSO	13225600059	3391000556
BENTINHO MATTIA	57742294087	4311003594
BENVINDO VENTURIN	32521413020	1581037900
BERNADETE BELUSSO CAGNINI	94232059091	741019345
BERNADO SOVERAL VIEIRA	2763141072	540038008
BERNARDETE DA SILVA	61158500025	1051029799
BERNARDETE DE CASTRO LEMOS	76581799068	1711028727

BERNARDINO CAGNINI	23549963068	741030640
BERNARDINO DE MATTOS	32634552068	41025725
BERNARDO BUNDCHEN	39103501000	3461000177
BERNARDO CIBULSKI	40741575000	4451008572
BERNARDO GOLYJEWski	29071259072	4451001950
BERNARDO JOAO RIETJENS	27896978091	4791015419
BERNARDO KREBS	2352443091	1230022055
BERNARDO KREISCHE TONIN	1250831067	4451016117
BERNARDO PINHEIRO BUSATTA	1335106030	1700004333
BERNARDO RAUL KOHLER	1640362029	3211016475
BERNARDO UTERMOEHL	2105301037	761014667
BERTOLDO HOFFSTAETER	27422836091	3921006904
BERTOLDO RICARDO RAMSEIER ANDERSON	6136109034	511051611
BERTOLDO VITTER	5378532000	2031015960
BIANCA ANTONIOLLI ZANROSSO	83836152053	3471017170
BIBIANA SIQUEIRA GRANDO	4826368909	1231031961
BOMFILHO VENTURIN	22512381072	2291024773
BONIFACIO KIELBOWICZ	18933564004	4791002970
BRAIL RODRIGUES DA SILVA	61501182072	1991031294
BRAULIO A BERGAMIN	17954789004	4901001204
BRAUZO RODRIGUES DE PAULA	34688889020	761025782
BRENO AGOSTINETO	18958664053	1301025213
BRENO LUIS STEMPKOWSKI	3992550010	4041010631
BRIGIDA SUNIE CECCONELLO FOLLE	23425830015	1711022370
BRUNA BENETTI	3025684097	3521007814
BRUNA BORTOLI MAZURANA	4494410080	1051055773
BRUNA BRESOLIN	2903004013	741014777
BRUNA CARLA BRUGNERA	2403857050	3521011110
BRUNA FERNANDA LOURENCO	2380029008	2511001130
BRUNA LUZ VIEIRA	437683001	2680004790
BRUNA ROVANI	1610371003	41035879
BRUNA ZANELLA FARINA	3347934083	4451011972

BRUNO ALBERTO FAVRETO	3728784079	771025718
BRUNO BIGOLIN	3404782097	1230014753
BRUNO BONKOSKI	7180219916	1051019645
BRUNO CAINA DA ROSA SOSTIZZO	4735598030	41039114
BRUNO DALLAIO	3090790041	4041010780
BRUNO DANIEL BURIN	4236888041	2291029341
BRUNO DOMINGOS VANIN	95300708020	391039580
BRUNO FOCHEZATTO	562662006	391039890
BRUNO GUIDINI	2304851037	4211007245
BRUNO HAIDUKI	32594356034	4791014056
BRUNO KRENCZINSKI	2431572072	1540102332
BRUNO KRIGER	18226639034	1051025726
BRUNO LEOMAR ANDRADE	3323036085	511044011
BRUNO NASCIMENTO LOPES	3669248005	1581027220
BRUNO PRICHOA NETO	30803136072	1581039295
BRUNO ROSIN	2096018099	2721004063
BRUNO SCHUMANN	68054483015	4041013371
BRUNO TIAGO LAZZARIN	2763696023	390122556
BRUNO TIMM	32621620000	4861001446
BRUNO VANZ	2167682093	2721008271
BRUNO VERONKA	18932843015	4750001626
BULIVAR ANTONIO GLUSTAK	43416195000	3211008561
CACIA FANTIN VINAGA	1584435003	4901003290
CACIANO BOTH	99424452004	3211009029
CACIANO CEZAR KUFNER	2154091083	1581042881
CACIANO JOSE HORN	2073698018	4451010089
CACIANO LUIS DEMARCO	2628386054	391084763
CACIANO RODRIGO SCHUH	1626666083	41019881
CACIANO TIBURSKI E FERNANDA MARTELLI TIBURSKI	1631996045	1781016051
CACILDA ALVES DEMOLINER	79888658972	2721006279
CACILDA ELZA ROMAN LIMA	71669884015	2031008999

CACILDO STEFFENS	13704940097	3901001966
CACIO ALVES TIBOLLA	2551313058	391065904
CACIO DIOGES BECKER	96053291072	541068016
CACIO FERNANDE SOARES VARGAS	1203038097	2301015224
CAETANO FORTUNATI	77574796068	3461000878
CAETANO GIARETTON NETTO	63688310063	2301005547
CAETANO PILOTTO DIEHL	99117142091	4861011492
CAETANO ZAUZZA LAZZARIN	5397200034	3921009776
CAIO MAURICIO LIMBERGER	1235299058	1781026146
CALIGUS STRAPASSON	1854837044	ISENTO
CAMANDA CARLA FOLLE	2584947005	4041015870
CAMILA DE OLIVEIRA	1512350079	4451000415
CAMILA FATIMA SOSTISSO	2325049035	ISENTO
CAMILA GIOVANA ZAGO	2962434002	4861000466
CAMILA MARINA FORMAIO TELLES	2634814097	511028636
CAMILA NONDILO	1673650023	1781025417
CAMILA PATZLAFF MUTZENBERG	1198622040	3471017927
CAMILA PAULA ROVANI	3153232059	41050169
CAMILA RONSONI LOCH	1468721003	1051049650
CAMILA SILVESTRO	3905550024	2291035848
CAMILA ZAMBONI	2096667062	1991016449
CAMILLA NORO DEVENCI	3915881090	2841016581
CAMILO TONELLO	2341190049	4751013458
CAMILO ZANATTA	2055543008	771006004
CAMPOLIM PEREIRA RAMOS	51994283068	4901000763
CANDIDO CALDERAM	18964001087	4041005603
CANDIDO LEONARDO DA SILVA CARASSA	2397676087	771015372
CANDIDO MUSSATTO	32512210006	ISENTO
CANDIDO NORBERTO CECCONELLO	59183748091	3461006051
CANDIDO SANTO PICOLOTTO	16272340044	290610699
CARINA COMIN	81279906049	401003345

CARINA DA SILVA RODRIGUES		1175370045	1231025040
CARINA JARDIM BEDRA		593348001	3391005280
CARINA LAMAISON MATOS		1076406009	181037467
CARINA TONIOLO		3516929081	391090208
CARINE CECCONELLO		2953917071	4041000903
CARINE PAULA SAMOYEDEM		3235972030	3461005829
CARLA ARALDI DURIGON		90535197004	2291029473
CARLA COGHETTO		2584604078	1231043510
CARLA GIARETTON		2892746051	1891028070
CARLA LUCIA PADILHA TORRES	857031	54	1950007682
CARLA LUIZA PAGGI HONSE		1202552005	41026420
CARLA SARTORI		2167686080	1950008026
CARLA TAISE DA SILVA CAMPOS		81291213015	77825134
CARLA ZONTA		1697189059	2721002559
CARLINHOS ALVES DA SILVA		90129539015	2751012803
CARLINHOS CECATO		42851599020	3211018524
CARLINHOS DA ROSA		72011092000	1290016655
CARLITO DAVI		24606715049	3461001220
CARLOS ALBERTO BRUSCHI		46516484015	390078387
CARLOS ALBERTO CARISSIMI		1425348033	4751009019
CARLOS ALBERTO DALLA ROSA		64620859087	1991005749
CARLOS ALBERTO DAVI		68890885068	4041005530
CARLOS ALBERTO LAZZARIN		2533056081	78527960
CARLOS ALBERTO MUNARI		77990846004	2841000251
CARLOS ALBERTO PILONETO		45835020015	4901001921
CARLOS ALBERTO RICHARDI		61508748004	2841000162
CARLOS ALBERTO TESSARO		5851564091	ISENTO
CARLOS ALBERTO TURSKI		14466210063	181016729
CARLOS ALBERTO WECKWERTH		44682913034	4041011778
CARLOS ALBERTO ZANETTI		40204430097	3211005422
CARLOS ALBERTO ZANGRANDE		49955683015	391049445
CARLOS AMBONI		39855643968	3211017579

CARLOS ANDRE BIANCHI	32570589004	2841001010
CARLOS ANTONIO BOHM	32572786087	401038505
CARLOS ANTONIO NADAL	59199202034	2680001790
CARLOS ANTONIO VERUCK SOUZA DA CRUZ	3141498059	181022575
CARLOS ARLINDO ZITTA	32642040020	1781011416
CARLOS AUGUSTO BARBOSA	43330150068	2721000661
CARLOS CARRARO	42981948920	1581036520
CARLOS CASSIANO OLKOSKI	3504113014	1581042369
CARLOS CESAR DA COSTA PEREIRA	68564929791	81284342
CARLOS CEZAR FISTAROL	49956329053	390064580
CARLOS CICHOTA	27418146000	2701006036
CARLOS CLEMENTE IANKEVICZ	82529434034	3211002121
CARLOS DAMBROS	10433384034	2301000650
CARLOS DANIEL BALBINOT	2892959047	1701029747
CARLOS DANIEL ROVANI FAVARETTO	2912706033	771004745
CARLOS DE BARROS	69574812049	4451004330
CARLOS DE LIMA RIBEIRO	55876137049	541068423
CARLOS DE RE	43423078049	2841004745
CARLOS DE SOUZA	53610555068	541010298
CARLOS DIEGO DA SILVA	2190972086	3630000497
CARLOS DUBENCZUK	72071354087	401032108
CARLOS EDUARDO BALDISSERA	14464772072	3521002910
CARLOS EDUARDO BALSANELLO	70564191000	1051000740
CARLOS EDUARDO IAROCZ	97006084091	391089188
CARLOS EDUARDO MODENA	61645427072	511053657
CARLOS FAE	43378927020	1051047886
CARLOS FERNANDES MAITO	52243923068	2701008802
CARLOS FERNANDO ANTUNES FLORES	412943000	4211000992
CARLOS FIORENTIN	20880073004	1051041799
CARLOS FRANCISCO GIORDANI	13886533034	ISENTO
CARLOS FRANCISCO SMANIOTTO	37189654020	4901003380

CARLOS GREGORIO FRANZEN	58989420091	2211049766
CARLOS HENRIQUE DALL BELLO	4500712003	4041001764
CARLOS HENRIQUE HAUS	89252411020	2301007175
CARLOS INACIO GRAFF	19476620072	41031237
CARLOS IRINEU PETRY	32641389053	4791000586
CARLOS JOAO RIBEIRO	25089188068	1301025965
CARLOS JOSE KLINKOSKI	61347582053	2721005418
CARLOS JOSE KRAUZE	22779400030	2180004898
CARLOS JOSE NAVA	50263986004	1051046995
CARLOS JOSE NOVATVOSKI	98201476034	541015575
CARLOS JOSE ZANETTE E SALLETE BORSA ZANETTE	38383624034	541067060
CARLOS KALINOSKI	75653877034	4451002663
CARLOS LOCATELLI	1673805086	391044842
CARLOS LORI CAVALETTI	74321390087	ISENTO
CARLOS LUIS BASSO	3870748052	741030420
CARLOS LUIZ GOBBO	35110457034	1700007995
CARLOS MARIO WISNEWSKI	61971251020	391087100
CARLOS NORBERTO NEZELLO	3071116012	4211011706
CARLOS OLIVIO	65053672091	401005100
CARLOS PERETTI	77382340082	2841004346
CARLOS PFERL	2409941087	391055801
CARLOS PICOLOTTO	55260284020	391005626
CARLOS RIGO	14574772034	2681006320
CARLOS ROBERTO BAZZOTTI	32575351049	1991015817
CARLOS ROBERTO HABAS	58984879053	391080083
CARLOS ROBERTO MATTEI	55882927072	ISENTO
CARLOS ROBERTO PERINETO	78756162049	3211015835
CARLOS ROBERTO RONSONI	34263888049	1301029650
CARLOS ROBERTO WESP	17760925034	3461005039
CARLOS SELVINO DOS SANTOS	99951045049	1301028379
CARLOS TABOLCA	2327481015	4791001884
CARLOS TEIXEIRA VIANA	36713589049	2031016193

CARLOS TIBURSKI	62742752072	741007851
CARLOS VICENTE SCATOLIN	30794676049	2301000316
CARLOS ZORTEA	3897248077	1581025650
CARMELINA ZOTTI MARCHIORI	65108221053	2291030501
CARMELINA ZULIAN	94090939020	2721006112
CARMELINDA DAL MORO	260455083	2681007555
CARMELINDA FRANSCESCHI CREMONESE	34534814968	1701023170
CARMELINDO ZUCCO	47225556053	820022349
CARMEM CONSUELO BOFF	50026615053	4021010989
CARMEM MANICA DA FONSECA	95901795091	2291004403
CARMEN BATISTA ALMEIDA DE OLIVEIRA	75947811049	2291002680
CARMEN TERESINHA PIZZUTTI	74078526004	3391013623
CARMEN TEREZINHA BROCH	48729507049	1781025557
CAROLINA MARIA ZAGONEL BEVILAQUA	90333152034	1051044399
CAROLINE BARATTO	3665989027	1051025807
CAROLINE CADORE	2962686079	3211017846
CAROLINE DOS SANTOS CAPRINI	2736103092	2290011597
CAROLINE FURTAK CAGOL	2390575030	1231047116
CASEMIRO BAGINSKI	5364140091	4751003258
CASEMIRO CORNELIO GEVINSKI	24623466000	390167592
CASEMIRO DISKA	61933023015	541004786
CASEMIRO FORTUNA	41245296000	771014643
CASEMIRO PACHOLSKI	32597274004	4861001993
CASIO JOSE LONGO	70028	541064355
CASSIANE DE OLIVEIRA	740379003	2721003393
CASSIANO BONES BIANCHIM	317347071	761025634
CASSIANO COLLET	67123058020	511035624
CASSIANO DALAIO	1251943071	2681004246
CASSIANO DAVID CONTI	276474040	1581036113
CASSIANO JUAREZ KUSMA	1940344026	1781022957

CASSIANO LUIS PICOLI	3218072000	161015778
CASSIANO ORLANDO	261263030	2841007167
CASSIANO PAULO MORESCO	932297048	1701020448
CASSIANO ZAIONS	2830712064	541006991
CASSIO AUGUSTO SPERAFICO	2269926080	761018654
CASSIO FIORI	3332916033	4901007148
CASSIO FRANKLIN	81196709068	2721005370
CASSIO JOEL MAZUREK	1833303075	390081043
CASSIO MEERT	1381162029	2681011951
CASSIO NOAL	3750025029	511042639
CASSIO POLIDORO	227603001	910366110
CASSIO RICARDO VALMORBIDA	99683393004	1381041784
CASSIO TEIXEIRA VARGAS	1193885027	741039192
CASSIO ZANELA	1240517076	4451002248
CATARINA BEKOSKI	94282994053	962448745
CATARINA MARIA MIOLA	65537912015	511045204
CATARINA MARIA SEGALLA	55906540091	2841003757
CATARINA MEREDIKE	92421040000	1381046174
CATARINA TEREZA SARTORI	74350390049	4451000407
CATARINO DORIVAL DORIGON	17413338068	3921004979
CATHARINA GOLLO PANSERA	70573514020	2291018919
CATIA SIMONE TOLARDO DE MATTOS	93333307049	2011020020
CATIANE MARIA CECCONELLO RONSONI	97071749000	4861005603
CATIANE PANDOLFO TAKAHASHI	97509752000	2721011191
CATIANE RIGO	2188539044	1991039236
CAZEMIRO ZENI	9385223020	3481009722
CECILIA GARSTKA	66507065072	771030142
CECILIA LIRA	96344938072	ISENTO
CECILIA RUDKOVSKI FABISIAK	53140370091	1051011946
CECILIO ALBANI	61107670004	1051003307
CECILIO KNEREK	2438429020	2291003180
CEDENIR SEGATTO	98466330097	3921007544

CEDENIR SPEGIORIN	90538595000	1701022203
CELESIO ROBERTO MROGINSKI	45270260034	391053370
CELESTE BONATTO	24632171034	1380025351
CELESTINO ALVES DE PAULA	17190959068	2721003601
CELESTINO FABISIAK	44466722072	1231036416
CELESTINO ORLANDO	29072093020	3461007902
CELESTINO ROSSI	30861705068	3921004758
CELI DE NEGRI	59960337049	4451002337
CELI JACINTA CURZEL SBALQUIERO	94481296020	2511015905
CELIA CONSOLADORA DALMINA	67877150059	1051009828
CELIA DIEMER	62755021004	1701030427
CELIA VENTURIN	46343873015	390160539
CELIO ANTONIO BIAZUS	67116167072	511049307
CELIO BORTOLOTTI	83243380049	2130016949
CELIO CHIODELLI	88213420004	391089692
CELIO CONSALTER	88660966015	1991027530
CELIO DA SILVA SANTOS	88818691015	41040910
CELIO DYSARZ	62259938000	4211011633
CELIO EDIVAR PINHEIRO	63664267087	1051041403
CELIO FERNANDES	90539265004	2291033950
CELIO GIACOMELLI	65052129068	1991012842
CELIO GIACOMETI	45339490025	741003619
CELIO JOSE GIACOMEL	37212150010	391076833
CELIO LAURENTINO DE SOUZA	35371528091	4451008742
CELIO LUIS VINCIGUERRA	43398510000	391088661
CELIO LUPGES	68392540034	2291016878
CELIO MASCARELLO	81678924091	3211010604
CELIO PASQUAL PERTILE	32632665000	391058649
CELIO ROBERTO REMONATTO	57773475091	41037278
CELIO SLAVIERO	45312486000	391013564
CELIO VICENTE BIAVATI	24673579020	2031009073

CELITA MARIA MONTEPO BAMPI	91026385091	1991016481
CELITO ADAO BABINSKI	99497603053	4211011340
CELITO CADORE	22783784068	760013373
CELITO GIESEL	47335351049	ISENTO
CELITO JOAO ANIBALETTO	37193929020	2581006603
CELITO TONIAL	24611590097	2681011307
CELONI CHAPPUIS	68274904087	541065017
CELSON ANTONIO BOFF	24665746087	181005107
CELSON ANTONIO FRANZEN	58989277000	771009615
CELSON ANTONIO GUERO	43689078091	391076213
CELSON ANTONIO LAZARI	46230424053	4451008939
CELSON ANTONIO TARTARI	12565504004	391085107
CELSON AVELINO UGOLINI	44555687000	3441004053
CELSON BRUSTOLIN	38935538000	1051006993
CELSON CAPELINI	25045008072	2011030891
CELSON CERVINSKI	64097447068	510011101
CELSON CESAR BUGS	69331529015	4451002302
CELSON CICHOTA	3585947077	ISENTO
CELSON COPATTI	16425375000	2701003770
CELSON DALBOSCO	92799515053	1701030788
CELSON DEBIASI	39627918091	3211011260
CELSON DEON	63687143015	84209392
CELSON DOMINGOS DE SOUZA	45408653072	2060008446
CELSON DONGENSKI	37814176034	3461006981
CELSON FRANK	97624616068	4311007875
CELSON GALINA	45169853904	963249711
CELSON GOLO	27435555053	1951034136
CELSON GUISSO	44124937091	2701007318
CELSON HERMES SZYMANSKI	42761085000	771022514
CELSON INACIO RODIGHIERO	55009697068	391081519
CELSON JOAO MUNARI	32626967068	1231046772

CELSO JOAO PARPINELLI	34689230072	2510005280
CELSO JOSE SALVATI	35136286091	1711026759
CELSO KALINOSKI	36021172000	2291024781
CELSO KARG	76144720049	1231045164
CELSO LIRA DA FONSECA	57068275087	760012423
CELSO LORENZETTI	36476056034	391037579
CELSO LUIS BILHAR	3166109927	1301029669
CELSO LUIS CAPELETTI	72451181087	401030598
CELSO LUIS DENARDI	5364825000	4901000356
CELSO LUIZ BARBIERI	1778072020	390122378
CELSO LUIZ BIANCHI	49461109091	390097128
CELSO LUIZ CERVINSKI	68211953072	2031006414
CELSO LUIZ DARONCH	33596808049	3921003220
CELSO LUIZ FELDENS PEREIRA	44339178004	541054481
CELSO LUIZ GAIEVSKI	1532173083	41010299
CELSO LUIZ GUDOSKI	43331998087	1051043686
CELSO LUIZ LOUREIRO DA SILVEIRA	46230513072	3391006830
CELSO LUIZ SAGIORATO	50533690030	2681008713
CELSO MAAS	94283680087	41025091
CELSO MARASCHIM	61501018000	4861003015
CELSO MARTINS	66078628020	77880542
CELSO MENEGOLA	58334432020	3471017757
CELSO ORSO	65607538087	1051035233
CELSO PASSARINI	58911995053	771026978
CELSO PEDRO ZANIN	1836598050	3921003590
CELSO RIGO	5386306049	2291022207
CELSO RODIGHERO	52795322072	1701026381
CELSO ROSSI	41366506049	180010247
CELSO ROSSI	32640153072	1781010282
CELSO SADI FRIZON	38829266000	390176346
CELSO SALVADOR	34225781020	2511024998
CELSO SEGATO	30861012020	1231037714

CELSE STACHELSKI	52945529068	390152145
CELSE TARTARI	23088001000	4041010100
CELSE VALMORBIDA	57742260000	1301031574
CELSE ZANARDI	39827518020	541068199
CELSE ZANATTA	36791920025	741015331
CELSE ZEN	43562167091	390172014
CELSO ANTONIO BLASZCZAK	56112793091	2011015280
CENI TERESINHA LONGO SLONGO	95385720097	910328633
CENIRA FATIMA DE SOUZA E SILVA	65672160000	1491043323
CENO MOHR	27414124053	2011005021
CERSI ANDREANI NETO	1400709075	1781027649
CESAR ANTONIO MAGRIN	39320553068	4791000020
CESAR ANTONIO OMIZZOLO	32580029087	2681001077
CESAR ANTONIOLLI	14467623000	540039004
CESAR AUGUSTO BELUSSO	40730760006	31027105
CESAR AUGUSTO BERNARDI	2418125009	740011510
CESAR AUGUSTO CAZZONATO	58999418049	2291037280
CESAR FABIAN	62719688053	4041010062
CESAR LUIS HOLZ	63687984087	ISENTO
CESAR LUIZ GEHLEN	67021557000	4451015609
CESAR LUIZ GIROLETTI	96904143053	1301050331
CESAR MOLIN	49259903068	1581031510
CESAR ORLANDO ZAMBONI	2499254009	1581044043
CESAR OSMAR TANSINI	61157937004	2301022280
CESAR ROBERTO SILVESTRINI	55123503072	3471003454
CESAR TIAGO FORTE	2450476032	962666548
CESARIO CIBULSKI	19572190091	2011028625
CESLAU MARIO BEDRA	58992340087	2011025472
CEZAR ALCIDES SUSZEK	71880380072	1230019313
CEZAR ANGELO MENEGAT	2160717045	391065823
CEZAR ANTONIO CARNIEL	61900699087	2011006257

CEZAR AUGUSTO PAIN DE VARGAS	35509090049	511055072
CEZAR DAL PIZZOL	64273156091	4531017500
CEZAR LUIZ NESPOLO	36078905015	1991020268
CEZAR LUIZ TOZATTI	38386844000	3211002784
CEZAR MARQUETTO	591087030	771005393
CEZAR ROBERTO MENEGAT	57068798004	4451011069
CEZAR ROBERTO ZAPAROLI	65106113091	2701012397
CEZAR SCOLARI CASTELLI	1968228071	2721009251
CEZAR SOARES DOS SANTOS	77861868087	2721008867
CEZARI PANSERA TARTARI	2062983077	4451007967
CEZARIO PEDRO BEVILAQUA	27415023072	4211011773
CEZER LUIZ ASTOLFI	32509731068	761011480
CHARISE SAMARA MOOJEN	2938106050	4861009854
CHARLEI SUZIN	93962681000	1231024523
CHARLES COLTRO	987014013	1991040412
CHARLES MATEUS RORIG	2652516051	1701019105
CHARLI CRISTINA CENCI	2820999050	4311001273
CHARLINE FATIMA BUSNELLO	2202254005	401044432
CHARLIZE DECONTO	1606205030	1051016727
CHERLI BENTO DA COSTA	2641404192	107875560
CHEUBEM JUNIOR GWIAZDECZKI	3329711043	391071629
CHRISTIAN BRUSTOLIN BANDIERA	3852043026	511050470
CHRISTIAN NEUHAUS	2173556096	4861000440
CHRISTIAN PAULO MORELLO	3057326099	2011026363
CHRISTIANO BANDIERA	2331667004	1710007483
CHRYSTIAN DALL AGNOL COSTA	3135774040	41037308
CIDELI PAULA PRIGOL TESTA	1833722043	3391008239
CIDINEI RODRIGUES DOS SANTOS	24941980034	1711022060
CILDO LEOPOLDO DALL AGNOL	42972450000	ISENTO
CILMAR CARLOS LAZZARI	98512234091	4211005056
CILNEI DA SILVA VIEIRA	65089960020	771019505
CILONIR PASINATO	61901210049	1231036556

CINTIA MARA AGNOLETTO SIMIONI	93388543020	2681002154
CIRANILA TEREZINHA DANELLI VELOSO	426416082	1581006664
CIRILO FOCHI	19690975072	2721009480
CIRINEU PAULO KLIMUK	58917250025	2301017430
CIRLEI MERIB DA SILVA	82659800006	41012283
CIRLEI TEREZINHA KLINKOSKI	76783286053	390084166
CIRLENE TEREZINHA CESLAK	77381785072	761035036
CLACILDES TEREZINHA ROMANO	393775046	1581018522
CLACIR ANTONIO FRUMI	30452481015	2291039231
CLACIR ANTONIO GRESELE	69511160087	1581041419
CLACIR JOSE ZORZI	95810978053	401023184
CLADDECIR A BAPTISTELIO	89855205049	4901005498
CLADEMIR ANTONIO ZATTERA	32586639049	2701006761
CLADEMIR JOSE MARMENTINI	40203468015	511034369
CLADEMIR SAKREZENSKI	45272743091	1701038991
CLADEMIRO WENGRZYNEK	35371242015	2841009801
CLADIMAR ANTONIO TONIOLLI	51260506053	1961035720
CLADIMIR LUIS WEIRICH	69513740072	541064177
CLADIMOR ROBERTO DANIEL	96126035020	41027000
CLADIO BALDISSERA	32573600025	2491009824
CLADIR LUIS HOLOTA	56567650087	1581023763
CLADIR SALETE ZANETTI	394146042	4041005867
CLADIR ZABOENCO	39610535020	2301002742
CLADIS MENIN FOLETTTO	210006030	2701006656
CLAIMAR AFONSO MATTIA	68888481087	1051049480
CLAIMOR DARIVA	74054643000	ISENTO
CLAIR ANTONIO LUSA	47706783987	ISENTO
CLAIR ANTONIO RIGO	40503887072	2681012117
CLAIR CARAMORI	45744858091	1701027329
CLAIR CARLOS ELY	69331405049	4041016001
CLAIR FRANCISCO LUSSANI	50258885068	711088110

CLAIR JOAO BARBIZAN	48918792034	741037459
CLAIR JOAO COPINI	48155209091	840028377
CLAIR JOAO FARINA	46774947034	41025253
CLAIR JOSE FARINA	42256364020	41033736
CLAIR JOSE FUZINATTO	94284571087	1951022359
CLAIR JOSE REGINSKI	89740750087	181029030
CLAIR LUIS WEIRICH	56575254004	181013266
CLAIR MARCIO MODKOVSKI	1398675032	3921008974
CLAIR METZGER	40764591053	4791012703
CLAIR ROSA	2496372000	391053167
CLAIR ROTHEMANN	42097770053	1231031325
CLAIR SANTO BEVILAQUA	98565575004	1711033240
CLAIR TEIXEIRA FRARON	97318426087	3211000943
CLAIRTON BARBIERI	60074647091	511016735
CLAIRTON GRIS	90773900063	2291035317
CLAIRTON HAIDUKI	59454300059	511007507
CLAIRTON ISIDORO BALEN	59685018049	161023983
CLAIRTON JOAO TOGNON	59518812004	390149683
CLAIRTON PASINATO	49658336000	541046446
CLAIRTON SCHAFFER	66242851091	541072030
CLAIRTON SPAZZINI BARRO	90728130068	741037394
CLAISSON MUNARO	3441877055	4311006631
CLAITO FABIAN	682294020	1301029316
CLAITON EDUARDO RUCH	54323215053	2060004513
CLAITON JANER PASA	96924780091	ISENTO
CLAITON LUCIANO LUCHINI	92824919000	2681008853
CLAITON LUIS GIOTTI	1010493078	391088238
CLAIVIR MARCIO REICHARDT	90498690091	741035430
CLAODINO TOMAZZONI	37194950006	4451014564
CLARA GRAMOWSKI	55888348015	2291041724
CLARA OTILIA PERTILE	58796282053	2301016859
CLARENCI KREUTZBERG	59609109004	3471013506

CLARENCO MASCHIO		31311067000	4451002582
CLARESNI NETO		20253141087	1991019790
CLARI AUGUSTO SLOGO		18962297000	1381071306
CLARI BRUNO HOLZ		6139612004	391068075
CLARI CARTERI UBERTI		69578087004	1581017526
CLARI DALMOLIN		5032008087	3211013085
CLARI JOSE ROGALSKI		51581973004	4861006847
CLARI JOSE WINTER		34261702053	761033416
CLARI LUIS GAZZONI		53935420030	1230021750
CLARI LUIZ DASSI E OU NELITA M. DASSI		21973075091	2841000030
CLARI LUIZ MATTE		18039170087	3461009417
CLARICE ANA GRAMOWSKI		59609168000	4211005277
CLARICE FATIMA PESSIN CORREA		43355277053	3980002677
CLARICE LAZERI ZULIAN		88645282020	1051045026
CLARICE MARIA GEWINSKI		43359930053	2841011938
CLARICE MARIA RODIGHERO GRITTI		91079837000	2841010320
CLARICE ODY SUZIN		72297441053	741020874
CLARICE PELLIZZARI VINHAGA	42	972810	1781002549
CLARICE RECH		1215001010	2550001448
CLARICE STACHELSKI		1577242041	1701019075
CLARICE TEREZINHA DE OLIVEIRA		51744520097	1051042302
CLARICE TEREZINHA TIBURSKI		53454529034	391085492
CLARIMAR PAULO BRESSAN		77296664053	2841005890
CLARIMAR PEDRO TUMELLERO		35508930000	2291032415
CLARINES BRUNETO FOGOLARI		75946599020	3471000277
CLARISSA DALLA ROSA		89740912087	4791003135
CLARISSA MARIA FATIMA RAIHER		2576214070	2031012490
CLARISSA ODILA MENEGON		32495706053	181038250
CLARISSA SOLIVO KRUMENAUER		88755398049	1231035088
CLARO PLUCINSKI		24629294015	4861004763
CLAUCIO DEON		605952051	1701002601

CLAUCIR ANTONIO ROSSAROLA	43398260063	1381053456
CLAUCIR DALZOTTO	98835939020	391074300
CLAUCIR PEDRO ROSSI E DORILDE ORLANDI ROSSI	38563444034	2721002532
CLAUCIR ROSSI	65109155020	4451007266
CLAUDANIR VENTURIN	51107031087	1781021420
CLAUDECIR ANSELMO REZZADORI	57391459020	541035983
CLAUDECIR BALBINOT	69760314053	541056964
CLAUDECIR BARANCELLI	61192660030	881039551
CLAUDECIR BARBIERI	81360789049	1051035985
CLAUDECIR CHAPPUIS	58989307015	2031002419
CLAUDECIR DALASTRA	54084458015	4861002264
CLAUDECIR DOMINGOS DEBONA	55124356049	3461000142
CLAUDECIR GIACOMINI	43363431015	2031005167
CLAUDECIR JOSE PELIZZA	64271226068	511036000
CLAUDECIR LUIZ PAGOTE	45312630063	41046846
CLAUDECIR METZGER	69511292072	4451002809
CLAUDECIR PATZLAFF	450690008	390063797
CLAUDECIR ROSSI	43324738091	1701034252
CLAUDECIR SITINESKI	597828032	3481000172
CLAUDEMIR LORENSETTI	93890290078	771014260
CLAUDEMIR CASTRO	43023142904	391086316
CLAUDEMIR JOSE CICHOTA	63658739053	2701012800
CLAUDEMIR JOSE MINETTO	52588157068	4041008270
CLAUDEMIR LUIS NADAL	96749911072	181007843
CLAUDEMIR MICHELIN	58977830044	2751000953
CLAUDEMIR MORELLO	65043081015	1301049007
CLAUDEMIR PAULO PEGORINI	49440268034	390081302
CLAUDEMIR PAULO ZELIK	70573573034	41006151
CLAUDEMIR RAMZAI	810092085	771013019
CLAUDEMIR ROBERTO DEBONA	37233777004	4041011948
CLAUDEMIR RONSONI	246246081	1991016104

CLAUDEMIR SCHUASTZ	427572070	41038975
CLAUDEMIR SEGATTO	94395462049	511016662
CLAUDEMIR SITINESKI	93890311091	511052057
CLAUDEMIR TEDESCO	95425853068	2840003567
CLAUDEMIR ZOTTI	61676322000	541063995
CLAUDENIR JOSE GIACOMETTI	99651718072	741035561
CLAUDEOMIR ALVES DE MATOS	57067430020	2681001654
CLAUDETE APARECIDA JAENSCH PIERI	68811675987	4901006150
CLAUDETE CERON	75946793004	4311010744
CLAUDETE DOS SANTOS MILKIEWICZ	99480182068	4041003767
CLAUDETE ESPIG	89285441904	2291034612
CLAUDETE FATIMA DOS SANTOS	76937585004	1230019666
CLAUDETE FATIMA VALENTINI	74219707034	1231000160
CLAUDETE GIROLETTO	61509337091	1381074054
CLAUDETE INES TONIETO	63690721091	741022524
CLAUDETE LORANDI DOS SANTOS RAMOS	91268109053	4901000259
CLAUDETE MONTEMEZZO	98379704053	1781008970
CLAUDI ANTONIO BARBIZAN	42434742068	2301017332
CLAUDI MIGLIORANZA	24606677015	541064410
CLAUDIA CECILIA ZANELLA FARINA	54325307087	3211005295
CLAUDIA FATIMA NIEVINSKI	1189172003	4211001255
CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	92014623953	391080067
CLAUDIA GIACOMETTI BRUGNAROTTO	91490286004	760008078
CLAUDIA RODRIGUES	63684535087	4211001999
CLAUDIA SANA NUNES	70843783087	761014977
CLAUDIA VEDANA WITTCINSKI	82200327072	4311008138
CLAUDIMAR DA ROSA	622191039	391016466
CLAUDIMAR FRANCISCO DEBONA	91080401091	1781028238
CLAUDIMAR JOSE BASSO	62180355068	1991005196
CLAUDIMAR JOSE MONARI	54735130004	4451017016
CLAUDIMAR PERUZZO	53286570982	741036630
CLAUDIMAR SEGATTO	95270400006	410032115

CLAUDIMIR ANTONIO MONTEMEZZO	40204359015	ISENTO
CLAUDIMIR BAGGIO	45339309053	391008757
CLAUDIMIR SOBIESKI	92975917015	1231017845
CLAUDIMIR TERRIBILE	73034347049	41039211
CLAUDINA LENIR DEJAN	93284470034	1781024860
CLAUDINEI ANTONIO PLUCINSKI	553631055	2291023068
CLAUDINEI CARLOS CAMERINI	43224024020	4451000644
CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA	64224350025	2291019745
CLAUDINEI VENTURIN	2297869010	2291020794
CLAUDINEI VITORIO BRESSAN	59917261087	1301041634
CLAUDINO ALFONSO KLEIN	27418910010	41041429
CLAUDINO ALMIR GRACZYK	65006305053	761032258
CLAUDINO BOMBARDA	20255187068	1051050526
CLAUDINO BUNDCHEN	24439576087	391043064
CLAUDINO CHECHI	19155670091	1701027990
CLAUDINO COSTELLA	32586540000	41035259
CLAUDINO DEBASTIANI	36489212072	1231031333
CLAUDINO JOSE MEMENTIER	39627691020	960647341
CLAUDINO KUCZKOWSKI	32597150020	3921004570
CLAUDINO MIECHOANSKI	7873174034	761020110
CLAUDIO ADELAR ULRICH	29141320000	1701034465
CLAUDIO ALBERTO LONGONI	24628018049	1051005016
CLAUDIO ALBERTO PRESOTTO	91969107049	4451016800
CLAUDIO ANTONIO BEDENDE	90136047068	3921005495
CLAUDIO ANTONIO CORSO	47867442049	391007181
CLAUDIO ANTONIO DALL IGNA	60086378015	391024981
CLAUDIO ANTONIO KUCINSKI	55889506072	1350017997
CLAUDIO ANTONIO MINSKI	64101339015	4861000873
CLAUDIO ANTONIO PERONDI	42899907034	1301039400
CLAUDIO ANTONIO TRES	30780268091	391045164
CLAUDIO ANTONIO WISNIEWSKI	72071265068	3391002346

CLAUDIO AUGUSTINHO FOLLE	66204313053	3211012046
CLAUDIO BERNARDI	94395632068	4861011379
CLAUDIO BONFANTE	86279084	1781011530
CLAUDIO BOTH	46540547072	1300011669
CLAUDIO BRAZ CAVALETT	39885062068	1381047480
CLAUDIO CARLOS COLOMBELLI	77615069068	4901006419
CLAUDIO CERQUEIRA LOPES	40899969704	86683555
CLAUDIO CHICOSKI	29071623068	4751011960
CLAUDIO COSTELLA	40715248049	2011019200
CLAUDIO DAL ZOTTO	38661110025	391002848
CLAUDIO EUGENIO BUSATTA	39744787015	541028014
CLAUDIO FOLLADOR	66979170082	741013614
CLAUDIO FORTUNA	6800106100	2291020263
CLAUDIO FRANCISCO DEMBOSKI	38641429034	541065203
CLAUDIO FRANCISCO GOBALCHINI	24618195053	ISENTO
CLAUDIO GANDIN	24953890078	771022816
CLAUDIO GEOVANE BECKER	80304133949	1781018321
CLAUDIO GIARETTA	16257405068	4531000730
CLAUDIO GIARETTA	27412563068	ISENTO
CLAUDIO JOAO KOLOTA	36263257091	390149578
CLAUDIO JOAO SCHELLE	56088035072	3211000099
CLAUDIO JOSE CERON	60058633049	541063804
CLAUDIO JOSE LONCZYNSKI	98324314091	4861007487
CLAUDIO JOSE PAN	48661627087	3211002113
CLAUDIO JOSE PELISER	65044550078	761032908
CLAUDIO JOSE ZELIK	78804213000	541057758
CLAUDIO JUSTINO DEMARTINI	57428727049	3461003125
CLAUDIO KOLOTA	1322901031	3521003223
CLAUDIO LIESCH	49712136000	1231021249
CLAUDIO LOURENCO DA LUZ	74328123068	2291038871
CLAUDIO LUIS MINTKIEWICZ	61346721068	541063669
CLAUDIO LUIS PASQUALI	54317851091	2701006877

CLAUDIO LUIZ CAPRA	18006981000	2011031073
CLAUDIO LUIZ CIESLAK	51582201072	511016140
CLAUDIO LUIZ SIMIONATTO	69511322087	511044380
CLAUDIO MARCINIAK	44467044000	1051015763
CLAUDIO MIOLA	42434637000	1581040692
CLAUDIO NOSSAL	24608360078	2011000763
CLAUDIO ORSO	56576218087	771020970
CLAUDIO OZIEMBOSKI	66608341091	511049730
CLAUDIO PARISE	14444194049	4451007665
CLAUDIO PASA	17713781900	761019162
CLAUDIO PEDRO KALINOSKI	24632260053	3461004296
CLAUDIO PEDRO URIO	5365376072	1701022289
CLAUDIO PETRIKOSKI	21336784091	2011021272
CLAUDIO RICHARDI	29072689020	4211002227
CLAUDIO RIEDEL	39887413020	2301015801
CLAUDIO SANTO PIERESAN	50954938968	1581039589
CLAUDIO SAVARIS	61966665091	41046579
CLAUDIO SBEGHEN	44556268087	4791006975
CLAUDIO SCARANTO	29256577020	391061500
CLAUDIO SERGIO REBESCHINI	62711911004	771008902
CLAUDIO SIELSKI	27188310068	41044010
CLAUDIO SKRZEK	49596292072	4311010760
CLAUDIO VALMORBIDA	2331411034	741030144
CLAUDIO VOLMIR PERIN	63685574000	2720004469
CLAUDIO WILK	81296487091	2011032495
CLAUDIO ZIN	80906869072	1781019360
CLAUDIOMAR GASPERIN	49956450049	1588200008
CLAUDIOMAR LETTRARI	69594180030	4381001248
CLAUDIOMIR ANTONIO VALENTINI	61501522000	541060767
CLAUDIOMIR BASI	51748746049	2291032849
CLAUDIOMIR CELLA	591598043	1781008733

CLAUDIOMIR DAL MORO	39069923068	771015127
CLAUDIOMIR DALABILIA	63690896053	2011022457
CLAUDIOMIR JOSE VERONESE	55888135020	3471014936
CLAUDIOMIR LEVINSKI	56963688087	2011032916
CLAUDIOMIR LONGHI	72769459015	4041003678
CLAUDIOMIR MAROLLI	88707458053	3921012815
CLAUDIOMIRO BARATTO	49259830087	570261767
CLAUDIOMIRO BETONI	58798420020	2841013167
CLAUDIOMIRO CERON	58999876004	2841006225
CLAUDIOMIRO DELLA VECHIA	66929660000	391036521
CLAUDIOMIRO GIARETON	70650098072	390177164
CLAUDIOMIRO JOAO PALINSKI	68274637020	1991017453
CLAUDIOMIRO JOSE ALBANI	57766436000	ISENTO
CLAUDIOMIRO RISSI	96682590091	2721004055
CLAUDIOMIRO SOARES	66826292068	741011891
CLAUDIOMIRO STANKIEVICZ	67209831053	3471012852
CLAUDIOMIRO STIRLE	89471482020	4311000960
CLAUDIOMIRO ZUCCO	53058135068	541068369
CLAUDIONEI MADELLA E GRACIELE MADELLA	183570081	2721002826
CLAUDIONEI TADIOTO	3639370058	4211001050
CLAUDIONIR CELESTE SPANHOLI	40730387020	2511011012
CLAUDIONIR LUIZ GARBIN	35825740082	2301004753
CLAUDIONIR MESADRI	2820920055	161031528
CLAUDIONIR TARTARI	55123600000	2291019320
CLAUDIONOR ALDOIR KOSSMANN	65607473015	4861002183
CLAUDIR ANTONIO TIBURSKI	96127570034	2011011951
CLAUDIR BEDNARSKI	39819230063	4451006456
CLAUDIR BONATO	45273456053	2681001298
CLAUDIR CHECHI	28331001087	ISENTO
CLAUDIR GLOUVACKI	69513228053	2841014023
CLAUDIR JOAO ZANATTA	74254170068	4451004461

CLAUDIR JOSE BASSO	43358330087	401010570
CLAUDIR KLINKOSKI	66507200034	2291004730
CLAUDIR LAZZARETTI	45272433068	511026579
CLAUDIR LOVATO	81795149000	2701002138
CLAUDIR MORETTO	48324868020	401018814
CLAUDIR PAULO DANIEL	64621626000	4861009820
CLAUDIR STANGUERLIN	38830078034	2511004598
CLAUDIR TADEU NUNES DE OLIVEIRA	32626746053	41050126
CLAUDIR ZAMBAM	63383098087	2301022352
CLAUDIR ZAPAROLI	58796746068	3921006084
CLAUDIVAN FRANCISCO P HOFFMANN	46436731091	2830007527
CLAUMIR DE BAIROS	151357056	1781022159
CLAUNIR LIPRELI	67879268049	541049607
CLAURE TOLARDO SILVESTRINI	91969549068	1301042240
CLAUS KOHWALD	39803775049	4690000106
CLAVIO FRACASSO	35824476004	1540024307
CLAYDE DA SILVA MONTEIRO	99091488034	41010221
CLAYTON DA SILVA	3573215025	4900002002
CLAYTON LUIS BEVILAQUA	91969581034	311060854
CLEBER AMAURI VERDI	94820600087	2291038120
CLEBER ANTONIO TOMAZINI	58916792053	2751014806
CLEBER APARECIDO DE SOUSA FERREIRA	1520872143	107681757
CLEBER AVELONI BAGGIO	94038953068	1701015347
CLEBER DA ROSA BELUSSO	76582590049	2841003803
CLEBER DARLAN CONCI	82916950087	3471006542
CLEBER FOCHEZATTO	633799025	2681000968
CLEBER JAIR BALDISSERA	666684090	1381054061
CLEBER LOVATTO	403287081	2721005914
CLEBER LUIZ MAZZUTI	272650056	2301001355
CLEBER NAZARENO FOLLE	45760810049	4861000431
CLEBER ODONE MOTTA LENZI	41091353034	2011015566
CLEBER RAMPANELLI	126668078	2031004926

CLEBERSON JAQUIEL PRIGOL	842472070	2011033017
CLECI FATIMA GAZZONI ZULIAN	41042620059	1231034227
CLECI MARIA DENTI	43283730059	511047223
CLECI MARIA ZANFONATO BERNARDI	77263197049	3921003115
CLECI PASTORE	61189057034	771025564
CLECI PRIGOL	88358143087	1051023235
CLECI ROSA	60994410000	2751000520
CLECI SALETE SOCCOL	96420588049	4041015617
CLECIANO SCHILKI	1527309070	3050000238
CLECIO ANGELO BARBIERI	95477713020	2301013582
CLECIO ANTONIO ZORZETO	56214944072	541046187
CLECIO BASSANEZI	43721508068	4861010887
CLECIO BASSOLI	1759349089	3391009065
CLECIO PAULO VENTORIN	39812430059	4450002198
CLECIO TONELLO	55008461087	3461003524
CLECIO VANDERLEI GWIAZDECZKI	1149486074	2011007113
CLECIR ANTONIO MASCHIO	38661187087	3921009628
CLECIR BONATTI	45272085000	541069519
CLECIR LAZARI	3454723060	2291029635
CLECIR LOURDES VAN DER KERKHOF SCHIRKE	89342852068	391088874
CLECIR SLAVIERO	95302557053	1701021878
CLEDEMIR AVOZANI	42900395020	2301008279
CLEDI PAULA PELIZZARO	1091511004	4751012168
CLEDIR MAZUREK	2183864001	960821821
CLEDIS AUGUSTO REGAUER	2285564066	2681002952
CLEDIS GAIATTO	38934612053	391019937
CLEIA COPATTI	1207932027	2681001085
CLEIDE COPATTI	97174254004	2701011102
CLEIDE IGNES BARRO BALSANELLO	65383095004	2291012872
CLEIDE PACHECO	1508226008	4791007661
CLEIDE PIVA	1190724081	1231035509

CLEIDES LURDES TEIXEIRA GLOWACKI		2266669990	390122084
CLEIDIMAR DAL AGNOL		4365685007	3241025553
CLEIDIR PINTO NOAL		807538094	1301039877
CLEIDIR SCHUSTER		380897008	541032666
CLEIDISON DAL AGNOL		2979953083	771018398
CLEIDIVAN DALAGNOL		3819152040	2301003102
CLEIMAR ANTONIO MEDTLER		77550609004	4861012332
CLEIMAR LORINI		126681090	2701009523
CLEIMAR ROGERIO PRESOTTO	168014	2	1851037346
CLEIMIR REINALDO SALLA		97931527020	4041007649
CLEINARA SCOLARI BOTTIN		2615764020	391064460
CLEISON MAY		283046082	761018891
CLEISSON AFONSO GOTTARDO		45272859049	2701008470
CLEISSON JOSE TABOLCA		99684870078	391078933
CLEITOM RAFAEL PASTORELLO SCOLARI	2894007	3	910381526
CLEITON ANDRE KALINOSKI		3423073047	1781011998
CLEITON BRUN		3151461093	390161632
CLEITON CALDATTO		82065985020	4861006693
CLEITON CASTILHOS		731481054	511031734
CLEITON DAGA		2474825010	1991018840
CLEITON DOUGLAS CONCI		2414366052	180006037
CLEITON GABRIEL DE OLIVEIRA		3480762077	2721010470
CLEITON LUIS DELEVATTI		1648302009	1711013622
CLEITON LUIS FOLLE		1980682046	391090470
CLEITON LUIS VANZO		1619583038	4791010654
CLEITON MARCELO CARNIEL		90545117020	2031011370
CLEITON MARIONEI BECKER		74348116091	251062139
CLEITON PAULO MAZUREK	6118014	1	401028330
CLEITON TARTARI		95386874004	771027664
CLEITON VICTOR DAL PIVA		2996636040	741011409
CLEITON ZANARDI		2542537097	2841002890

CLELIO PAULINO DE PAULA	35396784091	41044193
CLEMAIR CARMEN DA SILVA PORTELLA	180730002	3921005215
CLEMENTE BARTNICKI	17406307004	4531013750
CLEMENTE KUCZKOWSKI	80365809934	2011030018
CLEMENTINA TERESINA MARCON	70843872004	3481009633
CLEMENTINO ANTONIO CECCHIN	19475101004	2291020549
CLEMENTINO BIESEK	268821089	741023571
CLEMENTINO CONTI	24609250004	2751011696
CLEMENTINO FRIZON	43562124015	771009674
CLEMENTINO LUIS MUNARO	47231122000	181020238
CLEMER RENAN PIETSKI	4141051098	391043870
CLEMIR FONTANA	24605590030	1051053738
CLEMIR JOSE CARAMORI	27188302049	4451000342
CLENIR COPATTI	1207931055	4211000437
CLENIR JULIO DACROCE	43422667091	390108944
CLEO ARMINDO MORES	97847976072	3921013048
CLEO PAIM DA SILVA	54427703020	2011019847
CLEO RUBENS LUZ DA ROSA	2559440040	3921010065
CLEOCIR CAVALLI	97424153072	1701006984
CLEODIR RENAN WOJCIK	4455001077	1231009940
CLEOMAR ALVERI FABISIAK	1956331050	391018230
CLEOMAR JOSE GIELDA	856157066	761013237
CLEOMAR JOSE KOLZENTI	755245032	761002332
CLEOMAR KEMP	75086000025	3471003373
CLEOMAR PANSERA	68204710097	4671008695
CLEOMAR VENTURIN	99515148049	4671006730
CLEONICE CARME DEVENS	65539192087	1231047922
CLEONICE FATIMA PARMIGIANI	69472092004	511042787
CLEONICE MACIEL DE LIMA	519078012	2301017952
CLEONICE MENDES DO AMARANTE	36564087004	390173622
CLEONICE TERESINHA FARINA DELAI	69803790110	1710007394

CLEONIR PAULO DA SILVA ANHAIA	392399008	41034252
CLEONIR PAULO ROSA	69577420087	2721002427
CLEONIR TERRIBILE	81913303004	401032248
CLERIO ANTONIO BARUFFI	41042786020	511027745
CLERIO BASSANEZI	32508964034	3211016955
CLESSIO ROQUE BARUFFI	22768874000	541009800
CLETO TACCA	35359889004	511024924
CLEUDENIR DO AMARANTE	1319249078	541027298
CLEUDIR MATTANA	20419902015	2511003567
CLEUSA BASSANEZI DO AMARANTE	89786270053	511045409
CLEUSA COSTA DOS SANTOS	89343662068	2681007814
CLEUSA DA SILVA SANTOS	1560610077	1581023470
CLEUSA SARTORI ZOTTI	94713707015	760013390
CLEUZA APARECIDA ALVES NUNES	56572140059	2701005650
CLEVERSON JAKUBOWSKI	6139011	1 2291026083
CLEVERSON PANSERA	2778712046	4901001085
CLEVISON BRANDALISE	3976808997	1381007861
CLEVISON ROQUE PEREIRA DE MATOS	147809096	1581026215
CLEZIO ANTONIO RIGO	45848394091	391062921
CLIRIO PEDRO BARUFFI	22768882020	1851012912
CLODOMIR DE ALMEIDA	42847206000	1581039236
CLORI PINTO	29103118053	391055534
CLORMI LIRA PASCOAL	563360046	2751013397
CLOVACIR RUFATTO	6864032	4 4791006274
CLOVIS AGOSTINHO PAN	52812928034	181008998
CLOVIS ALBINO PERIN	40505405091	650029410
CLOVIS ANDRE VITTORELLO	35508728015	2721006864
CLOVIS ANTONIO CAVALETTI	38829762091	1381001375
CLOVIS ANTONIO DE MARCHI	80999751034	2291035554
CLOVIS ANTONIO PELIZZA	47213981072	4451012162
CLOVIS ANTONIO WERLANG	22659870004	1301041596

CLOVIS BERTHIER AMARANTE	14506645049	4041001918
CLOVIS COPATTI	35824808015	1891019292
CLOVIS DALABONA	62718916087	741028832
CLOVIS DANIEL ROSSI	55876463000	4451014505
CLOVIS HENRIQUE CIOSTEK	51447800087	2031001501
CLOVIS HENRIQUE TONIN	6725384072	391019309
CLOVIS IVALINO MONARI	27479595034	41044479
CLOVIS JOSE WERLANG	43597629091	1301040450
CLOVIS LUIS BASSO	57393230020	541063863
CLOVIS LUIZ COGHETTO	44339240087	2681010718
CLOVIS ROBERTO GIARETON	92185452053	391040618
CLOVIS SOARES MOREIRA	43324436087	2291016525
CONRADO DREXLER	6116728049	4901008489
CONSTANTE LUIZ FOLLE	40764150006	1991010017
CONSTANTINO ADELAR PESSOA	27481999015	41005414
CORADINO ANTONIO BERGAMIN	28663489072	741013690
CORADINO RONSONI	15459292034	1991028382
CORADINO ZAMBONI	32494882087	391057103
CORINTA GOULART DE LEMOS	62952161020	1781012587
CORIOLANO JORGE KLIPEL	32640838091	2291021979
COROLINDO GONZATTO	30808898000	401047288
CREMIR BENETTI	38553040097	2291043522
CRISLEINE SANTOS DA FONSECA	2218804026	4211008950
CRISTIAN CAROL COGHETTO	2301195066	2291023254
CRISTIAN DALLEMOLE	3068581001	41047818
CRISTIAN FERNANDO MARTINI	3301288090	1701023897
CRISTIAN GUSTAVO PINTO	3201051055	1230015814
CRISTIAN KOTRIS	3717076094	391086944
CRISTIAN LUIZ MIOLA	1568484062	4451001799
CRISTIAN MARCELO WIONCZEK	521821002	390033499
CRISTIAN MENDES	1772919071	2011017445

CRISTIAN MIGON	1038523010	511041764
CRISTIAN SCHELL	5678551981	2291023718
CRISTIAN SIMIONATO	1348888040	1231043293
CRISTIANE CECCONELLO	75946742000	761005021
CRISTIANE LINHAGHI BOLSON	995669074	3391009774
CRISTIANE ROSALDA DALMINA	987613073	3481007452
CRISTIANE SANSONOVICZ	1017463000	2291028434
CRISTIANE STANGUERLIN	82657181015	541058037
CRISTIANO ALBERTO BEBBER	356016048	390170615
CRISTIANO ANTONIO KOSOSKI	711308020	2301000375
CRISTIANO ANTONIO MARINI	1260282066	1851036447
CRISTIANO AUGUSTO KIST	96855665004	4941007670
CRISTIANO AUGUSTO LIMBERGER	96905115053	390093904
CRISTIANO BATISTELLO	99716909004	4861000474
CRISTIANO BETIOLO	1912892057	3481000890
CRISTIANO BIASUS	963161016	2721000440
CRISTIANO BURTULI	1147010080	761023658
CRISTIANO CARLOS BIANCHI	1383584001	1781016809
CRISTIANO ELISEU SOMMER	1519880057	3211011490
CRISTIANO FERRARI TESSORI	2568680008	2841007183
CRISTIANO GIARETTON	23177616000	1301043092
CRISTIANO GUBERT	2203031000	4861000350
CRISTIANO JOSE NOACK	2773098080	41035151
CRISTIANO LUIS CADORE	916443051	771010869
CRISTIANO PACHOLSKI	3029628086	4791015508
CRISTIANO PANDOLFI	174782004	41052404
CRISTIANO PERONDI	588444065	2701004076
CRISTIANO REOLON	97454354068	2751003170
CRISTIANO SARTORI	2622452055	4451000873
CRISTIANO TUMELERO	1367665019	3461005578
CRISTIANO WESP	94714126091	2751004584

CRISTINA LETICIA TARTARI PERES	94040370015	4791000683
CRISTINA PAVIANI	590675001	1051055439
CRISTINA SAKREZENSKI FRIEDRICH	99716941072	1301045893
CRISTOVAO JOSE RAUTTA	47645148004	2301014686
CRISTOVAO NERCY CARNIEL	17191491000	3471018036
DAGOBERTO CONCEICAO DE SOUZA	91794137068	1581001301
DAIANA PIETROBOM	2100123076	391080741
DAIANE ANDREIA FERREIRA	1327599007	4041013878
DAIANE ARRUDA SOARES DE SIQUEIRA	1219850080	741026597
DAIANE DAL MORO	97319902087	4451005123
DAIANE DRUN MACHADO	1607806088	2291025630
DAIANE LONGO	1213936071	1540095875
DAIANE PRZYLEPA	972361014	1781025069
DAIANE ROSA MENEGHEL	2721464043	1231034545
DAIANE SANA INOCENTE	662833023	4901001328
DAIANI BRANDLER	2911694066	771013663
DAIR DAMBROS	13886347087	741014955
DAISON ANTONIO BRESOLIN	93032617049	1231047442
DAISSON BRANDAO	566465000	1991040005
DAIZA BARBARA GARCIA	1444613073	1781026375
DALCEU CAGNINI	41244800082	761022279
DALCI NERI FARINA	24604313091	1581040714
DALCY GOMES	2411458053	3211001125
DALMO JOSE RIBELLATO	44556705053	391048899
DALTO PAULO BRESOLIN	96130350015	3521003169
DALTON SCANAGATTA	74077457068	4041013827
DALTRO BACCEGA	55260250044	391084437
DALTRO LUIZ DE PICOLI	48325333049	3921003522
DALTRO PAULO ZAPAROLI	63690993091	2841014341
DALTRO SZTORMOWSKI	59224371000	161024831
DALVA ORTIZ	3803654050	4751007830
DALVIR CAMARGO CARDOSO	99880318072	391038656

DALVIR ROQUE MATTEI	999277057	2291011922
DALVIR TEIXEIRA ALVES	221809074	390157937
DALVO CONSOLI	18935079049	3710003794
DAMIAO ANGELO LOSS	11582812004	3211007654
DAMIELLI DE OLIVEIRA	81254776087	4861004380
DANDARA ZAPAROLI	2629820050	4041014106
DANI CAMPAGNOLO	70317062034	ISENTO
DANIANE LUIZA RECHE	2166512046	1581035842
DANIAO SLONGO	1392975026	2841006802
DANIEL ANDRE PERTUSSATTI	1210063018	2681010823
DANIEL ANTONIO SLIWINSKI	36228133004	390112887
DANIEL ANTONIOLI	83314032072	391048791
DANIEL BARICHELLO	529137089	2011029087
DANIEL BELLE	3294016026	1991021612
DANIEL BERNARDI	49258877004	3471016920
DANIEL BETIATO	1978333064	41030257
DANIEL BETTEGA	0339051	1 511052898
DANIEL BINOTTO	97933813020	180000063
DANIEL BONEZ PEREIRA	2526665000	4041009838
DANIEL BOTTIN	96650257087	4791000403
DANIEL BRESOLIN	16427343068	87313468
DANIEL BUTKA	5140638070	391081420
DANIEL CALDATTO	3100919009	771000693
DANIEL CAUS	2040292012	4451002604
DANIEL CESAR NOSKOSKI	2091379085	1951024645
DANIEL CHIARELLO	1244839094	4211001280
DANIEL CLEIN	2159158011	1381077371
DANIEL COMIN	697217000	511048165
DANIEL DALLAIO	503346039	511006403
DANIEL DIAS DE MORAIS	3582652076	161037089
DANIEL DOMINGOS BRANCHI	569068037	1781012862

DANIEL FABIANI	2323327038	ISENTO
DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	3667445008	1701035305
DANIEL JOSE BARANCELLI	10436774100	2751000910
DANIEL KLIMASZEWSKI	30865182000	761004793
DANIEL KONECHEFF	21384746072	401022463
DANIEL KUREK	517481006	2681009973
DANIEL LIOTTO	2082990095	4791005480
DANIEL LIRA	861254007	3911009820
DANIEL LODEA	890498024	1991026711
DANIEL LUIS REMPEL	1626873038	4041006146
DANIEL LUIS ROTTA	3325961096	3481000555
DANIEL LUIZ PAGGI	2001788061	1781023309
DANIEL MALACARNE	1575605031	511034334
DANIEL MARQUESIN	1364091054	2841012713
DANIEL MENDES	94663882072	2701012427
DANIEL NOGARO	1333382073	1781013230
DANIEL PAULO DARIVA	2045446026	2841000260
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	47939303015	810039478
DANIEL PEREIRA MACHADO	61677388072	1781022108
DANIEL PIEREZAN	25056018953	391034200
DANIEL PINHEIRO SBEGHEN	99789590091	2681006923
DANIEL PIVA DOS SANTOS	686750039	2291033446
DANIEL RIGO	710456000	3431014021
DANIEL ROQUE PERIN	97761036004	1301036746
DANIEL ROSSI	94965048091	3921011762
DANIEL ROTHEMANN	3199196098	4451017148
DANIEL SAGIORATTO	98204076053	4041007851
DANIEL SANA	95063447015	511036523
DANIEL SCHAFER	94288518091	2301024282
DANIEL SLAVIERO	2519044071	4211009752
DANIEL SLONGO	2673862064	511043856
DANIEL SPIES	2655575008	41045300

DANIEL URIO	113740042	510005934
DANIEL ZANIVAN	1911166026	3211000676
DANIEL ZENI	2283879060	1051033052
DANIELA CAVAGNOLLI	307773051	511024908
DANIELA INES PERUSSOLO	130670014	1301047780
DANIELA JACUNIAK HAIDUKI	2211184030	391082329
DANIELA LUCIA PIOVESAN	3090726033	3921003360
DANIELA M PONCIO - 1 TABELIONATO NOTAS ERECHIM	88352374087	181040522
DANIELA PAIZ	95133976020	1231033476
DANIELA PAULA MORESCO	354307029	1581009825
DANIELA RODRIGUES SOARES	2397192047	2841015526
DANIELA ROJAHN	597682070	541071114
DANIELA ZANINI	1144098033	541064185
DANIELE GIACOMINI LORENZONI	2197921002	741025477
DANIELE LAURA KLIPEL SARTORI	1569727007	2701001204
DANIELE MENEGHEL	3220203019	391051946
DANIELE ROESLER	99542420072	4861008203
DANIELI ALINI PETTENON	4006768184	1711015730
DANILO BESSON	12616885034	ISENTO
DANILO BOLLER	39077047034	4861010801
DANILO CADORE	39813185015	2301014155
DANILO CECCONELLO	24558532091	1581016678
DANILO COMERLATTO	17760976020	391069748
DANILO COSTELLA	28198182004	541033255
DANILO DURANTE	35813210091	541059610
DANILO FILIPPI	24607070025	2011030875
DANILO GETULIO BURATTI	18007643087	761023704
DANILO GOGINSKI	69874590025	2751003049
DANILO GOZZI	46599606091	3110000824
DANILO JOSE COPPE	45537828049	963670549
DANILO JOSE MADELA	2779056053	4311007832

DANILO KUREK	17764688053	2751006609
DANILO LUIZ ZAMBONI	24615730004	511005474
DANILO MARTINI	46677895068	ISENTO
DANILO MERLO	24674133068	1991022821
DANILO PORTIGLIOTTI	32587503000	4861005301
DANILO RAIHER	40895548020	1701020464
DANILO RODIGHEIRO	52945901072	2031000289
DANILO SALETINO ZORZAN	34689877068	541060198
DANILO VANOT	2190693012	3461000223
DANILTON CADORE	1149106000	541013297
DANRLEI ECKER	4187087036	1951026389
DANRLEI FERRI	3341654070	1781025018
DANRLEI JOSE TOIGO	3447149000	4900001740
DANUBIO ZANETTE	632734035	741024977
DANUNZIO CYRINO DOS SANTOS	36000000049	771005962
DANUZA MELLO SANDRI	99880660072	4451010879
DARCI ANTONIO ANZOLIN	37157361000	391089617
DARCI ANTONIO BALDISSERA	21974101053	2011030786
DARCI ANTONIO ROVANI	28473493087	4451002779
DARCI ANTONIO ZANELLA	61676861068	1991015922
DARCI ANTONIOLI	49716956053	3211012160
DARCI BARROS	28092384053	2681000658
DARCI BERNARDI	35598794004	1051054190
DARCI CADORE	23407743068	2751006307
DARCI CARLOS SLONGO	54527767020	401048160
DARCI CARRA	65538323072	3481000105
DARCI CECCONELLO	5386527053	761017593
DARCI CIMA	28021347015	391090798
DARCI DA ROSA	40741478072	1781008440
DARCI DALA SANTA	32512040097	2031011060
DARCI DE CEZARO	90074823000	3921009040
DARCI DE MATOS	93782721004	761005072

DARCI DEECKEN	32621892000	1581033440
DARCI DEMARCO	28533925034	900048336
DARCI DENEGA	24610739020	1581001883
DARCI DIMINGOS MORELLO	30860113000	1051049366
DARCI DOMINGOS PRANDO	56250312072	4451016753
DARCI EDEGAR BARFKNECHT	47062169072	2701001000
DARCI FELIS SAVEGNAGO	24610186004	4901006958
DARCI FRACASSO	32626932000	2841012799
DARCI FRANCISCO CARARO	45272832000	2701008772
DARCI FRANCISCO DAGA	28473833015	761023631
DARCI FRANCISCO FIABANI	48325236000	4211010807
DARCI FRISON	58796100044	1991017232
DARCI GRANZOTO	23171430010	4211004793
DARCI GROSS	48932604053	2291023041
DARCI GUARAGNI	48024228068	3461007767
DARCI HIRT	59726989000	1991032525
DARCI JOAO COLPO	16255208087	41008332
DARCI JOAO NOVELO	89788303072	1581041834
DARCI JOAO SIELSKI	58999426068	2291019567
DARCI JOAO STANKIEWICZ	49716395000	3911017750
DARCI JORGE KLEIN	23171227053	4040002970
DARCI JOSE PAGNUSSAT	43380026034	2681008357
DARCI JOSE PIOVESAN	56576811004	ISENTO
DARCI JOSE SLAVIEIRO	35812966087	401037525
DARCI JUNIOR SPANHOLI CONSORTE	97539082020	2721000840
DARCI KUFFEL	54861004004	41035208
DARCI LUIZ BORIN	40730328015	761020195
DARCI LUIZ GIAROLO	32587171091	2291017610
DARCI LUIZ LORENSETTI	38421550004	420045040
DARCI MANICA	14738333020	4901001654
DARCI MANUEL ZORZI	88719197004	1301036371

DARCI MARCOS FERREIRA	41244877034	2011012214
DARCI MARIA	32633220010	181030144
DARCI MASSUCATTO	19182813000	4861000172
DARCI MATTIA	6136478072	1581035583
DARCI MENEGON	17405319068	1581034480
DARCI PARSSIANELLO	14518937015	4791005243
DARCI PEDRO MARTELLI	43721842049	41043723
DARCI PEREIRA CABRAL	36997650082	4041004151
DARCI REBONATTO	21975507053	1581028293
DARCI ROQUE CHIARI	52946231020	3921006025
DARCI ROTHEMANN	37009915091	390126349
DARCI SARTORI	36659851020	2721003504
DARCI SEBASTIAO DARONCH	42456347072	401036561
DARCI SECCO	37154893915	1301030438
DARCI SIELSKI	65642929020	771009828
DARCI TURELLA	14973006068	1701020030
DARCI VEDANA	40740781049	4791006347
DARCI WIETRZIKOSKI	69895589034	41041011
DARCI ZANIVAN	59725877004	4311002628
DARCILA LAMBRECHT NOSCOSKI	59725931068	540038326
DARCILEI LUIS VITALI	67435572004	2751000090
DARCILO DECONTO	24619868000	391060902
DARCILO FOCHEZATTO	25512609068	2511014968
DARCILO JOSE GONCALVEZ DE SOUZA	42455146049	761030956
DARCILO LANFREDI	5387302004	4901003010
DARCILO LEVINSKI	35126817000	4311007808
DARCILO REGINATO	51942607091	2701000399
DARCILO TOMAZONI	47652730082	391086480
DARCILO ZENI	41579054072	511043775
DARCIO DALZOTTO	44729022068	511041683
DARCIR BERTUZZI	22304894020	1610008631

DARCIZIO LEONARDO COLLING	24621706004	390067989
DARCY ANGELO DAL VESCO	15048829034	2511004083
DARCY GUSSO	32512791068	1380045409
DARCY LUIZ CONTE	23169001000	87340406
DARCY LUIZ PARISOTTO	24793167004	741036142
DARCY PEDRO FABIAN	19580720010	761007849
DARCY VARELA CONSORTE	39827321072	511038534
DARI GIACOMEL	30805732004	41032500
DARIANE ELIETE VITALI	76783545091	4041009374
DARIANO TOMAZI	90802918034	401036995
DARIO ADAO ZIGER	47646560006	1951025340
DARIO FRANCISCO DZINGELESKI	49717049068	2681007377
DARIO GOGINSKI	6136303000	511050283
DARIO MANDRIK	30798353015	761018778
DARIO MOCELIN	9363947068	771015283
DARLA DANELLI VELOSO	1710366036	391055305
DARLA DE AGUIAR TOMELERO	81428871004	3471007000
DARLAN ANDRE SPANHOLO	97851191068	2841011377
DARLAN ANTONIO TOIGO	2984135075	1581018328
DARLAN ASSIS WEBBER E MARIZA DA SILVA	2202580077	541035320
DARLAN BECCHI	1841356050	1851011380
DARLAN BECHI	3212145013	1051033729
DARLAN BIAZUS	4148993005	390111660
DARLAN COMIN	1942631006	4311001370
DARLAN DANIEL	98381199034	2681012400
DARLAN FOLADOR	3943685098	1770068918
DARLAN FRIEDRICH	3544957043	881020311
DARLAN GOMES DE ALMEIDA	55259227034	1711035065
DARLAN JULIO NAVA	2467362086	2301006535
DARLAN LODI	2769198076	4451007690
DARLAN LUCAS DALLA ROSA	1358557055	541029371
DARLAN MUNEROL	3689196094	2011017798

DARLAN ROGERIO RAUCH	3060293082	2721003440
DARLAN SANTO PRIGOL	1348810017	401028003
DARLAN TOME	3232215050	ISENTO
DARLEI BORTOLI	64270416068	4451002124
DARLEI COMARELLA	55210864049	4791000314
DARLEI TALASKA	54494869015	410024805
DARLEI TEIXEIRA VIANA	88803759034	3471000781
DARLEI VANINI	27418367015	1581036920
DARLI JOAO BOTTIN	45425213034	741018152
DARTANHA LUIZ CECCONELLO	80232396000	1381040630
DAVI DOMINGOS PANSERA	3981367006	1581039384
DAVI ELIU MINTKIEWICZ	1557634076	1581023461
DAVI FORTUNATO ZIN	2778207074	2681008993
DAVI SILVESTRE LAURENTINO	23512512020	1581039996
DAVID ALEX DAUBERMANN	4116247090	4901006338
DAVID BRZEZINSKI	2433915015	4451012049
DAVID KLIMASZEWSKI	75654458000	86511894
DAVID LUIZ MALTAURO	43053629968	4861011859
DAVID MARAN	14706814049	1051038666
DAVID NICOLAU OSTROWSKI	30786517034	3461005365
DAVID OSTROSKI	16260848072	1991021035
DAVID VITORIO CAMILOTTO	46604391000	541055321
DAVID ZANIN	27412156004	41039823
DAVIDSON SANTIAGO HAAGSMA	3597064957	2301019262
DEALMO GEHLEN	10409602000	2301010095
DEBORA GIUSTI	1727096010	511007256
DEBORA LONDERO DA COSTA	1506303013	1231038354
DEBORA LOUISA BORGMANN	940324083	ISENTO
DEBORA MARIA PIEROZAN	1564357058	181036550
DEBORA MELANIA BARANCELLI SLAVIERO	2220119041	3461004113
DEBORA ZANESCO MAGNAGUAGNO	9809419970	1710007297

DECIO ANGELO DAL MORO	31624090044	1701035208
DECIO ANTONIO FRARON	55906567020	3460002044
DECIO ANTONIO TOIGO	71174192020	1701033531
DECIO BAGGIO	12315583004	1381069662
DECIO BIAZUS	41634209087	1701028023
DECIO COSTA	28366590097	4211013369
DECIO CZESLAK	76039331020	2130009888
DECIO DAGOSTINI	24673420004	2291005388
DECIO GOULART DE LEMOS	60096322004	2291042860
DECIO SBALCHIERO	95134387087	ISENTO
DECIO VANZ	28450159091	761034927
DECIO VICELLI	30452651034	2011022910
DEFERSON SANTOLIN	1505478030	3461004679
DEIMAR ROSSI	3662690039	4751006257
DEISI JOSEFINA BONES	1660237017	1711030705
DEISI RIGO MOCELIN	92212700091	1231046390
DEIVIDY MATEUS ZORZETO	3086077085	4041007401
DEIZE FLORES	2957114933	3921013064
DEJAIR BORTOLOSO	55888011053	910089280
DEJAIR INOCENTE	90803108087	1231045709
DEJAIR PASA	1500631051	1540113970
DEJAIR TEDESCO	64611531015	511045948
DEJANIR BERNARDO BASSO	97539341068	2701007237
DEJANIR BORGES	66726425015	1781023937
DELANIR TEREZINHA PISTORE ZANFONATO	69511624091	4451014955
DELICI FATIMA SOARES LADICK	417461046	1781023333
DELICI FRANCISCO PICOLO	49712292053	2451000850
DELICI LUIS BALESTRIN	49712101053	761012478
DELICIA MADALENA REGAUER	75085674049	511045700
DELCINO BERTOTTI	14949792091	2681006001
DELCIO ALVES TIBOLLA	98752170004	771027176
DELCIO BASSO	65652339004	240043251

DELICIO BIAVATI	855037	23	1770140988
DELICIO CHAPPUIS		58989080053	2031000122
DELICIO DEBIASI		61501930044	2701000739
DELICIO JOSE DAL MORO		36464830082	2681012737
DELICIO JOSE ODY		63823829068	1991025936
DELICIO JOSE TARTARI		94096961000	1231038230
DELICIO LUIS LAZZARI		56112076004	1051031670
DELICIO LUIZ CECCONELLO		55882668034	2011023224
DELICIO LUIZ PERONDI		75011484068	2841004052
DELICIO LUIZ SANTIN		23182679015	1701000765
DELICIO PEDRO BALDISSERA		5613698015	4451005344
DELICIO WEIRICH		21477299068	4901003061
DELCIOMAR BUSNELLO		73312940087	41039319
DELCIR JOSE NAVA		24623768015	1320159432
DELFINO RODRIGUES LISBOA		47135476034	3470002853
DELI LUIZA ZILIO GAGIOLA		53910214053	2031011680
DELIO AFONSO SAIBT		23087536091	741020084
DELIO DAL MORO		31309062072	1991021841
DELIRIO NEGRINI		24659380025	2701002162
DELISE MARIA SAVI		65539079000	2701010033
DELMA BONAVIGO BOLLER		66244498020	2751004061
DELMAR ANTONIO AULER		37361112072	1050033024
DELMAR CALDATO		95633944020	3921000795
DELMAR DRUM MACHADO		92957730049	391079948
DELMAR JOSE RIGO		63549859015	2841002521
DELMAR JOSE VITALI		54860040015	2291043824
DELMAR JOSE WEIRICH		24598100087	1051024363
DELMAR KISSMANN		35507845034	4211009000
DELMIR CECCHIN		93033532004	2721003423
DELMIR HONORIO CORSO		31137520000	741026309
DELMIR JOSE PASCUETTI		14462427068	741011158

DELMIR NADAL	62755226072	4041010976
DELMIR PEDRO FUZINATO	1370636520	541040090
DELMO BOCALON	35110619034	4211013253
DELONEI PRIGOL MENDES	2131562020	4451001969
DELQUE FOCHEZATTO	24611530000	1581042873
DELSON NARCISO BASCHERA	28747798068	1991001620
DELSON SILVESTRO	39069753049	2031006031
DELVINO BERNARDI	19475730044	3461009867
DELVINO BIZOL	2432919068	1581000151
DELVINO CECCHIN	41634926072	1051018690
DELVINO JOAO LONGO	30803080000	391066919
DELVINO PASTORELLO	16432568072	771008953
DELVIR DALASTRA	57574006091	3211004620
DELVO CONTE	36039233087	2701010181
DEMETRIO ZOTTI	2755513004	2841013663
DENACIRA RODRIGUES DA SILVA	33774412049	4451015544
DENESIO JOAO ASSMANN	41135598053	4791003941
DENILSON ANTONIO CENCI	77549678049	2011006842
DENILSON BRANDLER	3122440024	2750003517
DENILSON DALL ALBA	62235303072	2841004664
DENILSON GABOARDI	52265536091	1301040816
DENILSON JOSE SECCHI	45744742034	2330021296
DENILSON MASCHIO	69511683004	1711015315
DENILSON SEGATO	98995448091	2290009371
DENILSON ANSELMO CARAGNATTO	45833974020	2681004823
DENILSON CARRA	47143460087	2291034175
DENILSON PANHO	88246370006	4861004755
DENILSON PAULETTI	53861612020	391054562
DENILTO ALBINO DALMUTH	57766010020	741020963
DENIR PEDRO GIACOMAZZO	25255380059	1991016473
DENIS ANTONIO GOLIN	24669733087	1701012135

DENIS PANISSON	119878046	2031000955
DENIS PAULO CATTO	69576173000	3920001798
DENISE BARTH DE NEGRI	37829106053	2291023378
DENISE FAE UBERTI	1021566039	1991017887
DENISE FOCHEZATTO	1461941016	1231009915
DENISE ISABEL NAVA SIMIONATO	90981308015	2301024312
DENISE MAGDA KLEINUBING ABAL	42693594049	390171786
DENISE RIGO VARGAS	65376846091	741036568
DENISE SILVIA REMOR FOGOLARI	66206693015	1991037586
DENISE TEREZINHA MORESCO	92828230082	3111002537
DENIVAL MATTOS DA SILVA	7037822744	86940892
DENIZ RENATO VICENZI	58912436015	4451007983
DENIZE LURDES KNEREK	98841122072	2011028560
DENIZE OMIZOLLO PERIN	69513252000	540035254
DEOCLECIO CALEGARI	39804151049	2011013229
DEOCLECIO CELI	27436390082	541065327
DEOCLECIO JOSE RAFAGNIN	55876501034	2751004606
DEOCLESIO ANTONIO DAL MORO	24898562000	1991025189
DEOCLIDES ALBERTO MENEGUZZO	37212788015	511047150
DEOCLIDES BALBINOT	27418537034	2751003405
DEOCLIDES CAUS	32958960030	741041375
DEOCLIDES CONFORTIN	12590487053	1581026118
DEOCLIDES MARIO TABOLKA	59726962072	771003145
DEOCLIDES PANIZ	13215329034	1050035892
DEOCLIDES SOSTISSO	34719458068	4861000644
DEOCLIDES VAZATTA	27424693034	401046141
DEOGENE LUIZ PALUDO	5143349087	541073290
DEOLINDO RIZZON	36464775049	4860001647
DEOLINDO ZANIVAN	9352732049	4041002752
DEOLINO ADAIR GIACOMAZZI	2496240015	3211001524
DEOLINO BIANCHI	30800374053	4451006200
DEOMAR ANTONIO BITTARELLO	43398766072	1301045885

DEOMAR BERTOTTI	49931695072	2841001169
DEOMAR LUIZ DE MAMAN	35509007087	4451004801
DEOMAR MELO SANTETTI	74085166034	4861003600
DEOMAR SCHNEIDER	42649960078	2291037433
DEOMERIS ANTONIO CALEGARI	97245429049	4041003007
DEONILDA BUGANCA BORGES	76851257068	2451024580
DEONILDO ANTONIO ZAPAROLI	23087846015	770008500
DEONILDO JOSE LIRA	24606650087	1051039751
DEONIR BASSOLI	46420410010	1381070520
DEONIR JOAO SENHORI	36479390059	511042540
DEONISIO IDELSON LOS	49929925015	401041204
DEONISIO JOAO HOINOWSKI	42760321053	1781023236
DEONISIO NELSON BEDRA	90075412004	771022506
DEONISIO RADAÍ	58914480097	1781011769
DERCIO ANTONIO DLUGOKENSKI	43721761049	4861000261
DERLEI ALBERTO DOS SANTOS	43034357087	2841002114
DERLI ANTONIO VANINI	39518043000	1231034120
DESCENDI ELIAS LORENZI	2361086034	771020856
DESIO LUIS TOIGO	71174168072	1991019286
DEUCLIDES KUBIAK	45988790097	390104515
DEVANIR BASSOLI	62234145015	490021409
DEVANIR GUINDANI	14700433000	ISENTO
DEVELI PAIZ DALABILIA	97455091087	771020686
DEYVID RODRIGO DA SILVA	30436949881	1891020932
DIAN PABLO PEGORINI	29072417020	541039156
DIANA CONSORTE HOFFMANN PERINETTO	201628040	1051051565
DIANA DA LUZ DE OLIVEIRA FELTRIN	35833560802	910304548
DIANA DE RE	3917994011	41003640
DIANA GIACOMELI BISOL	78234247034	2011031537
DIANA MARIA SEGATO	468443096	321022408
DICEMAR JOAO SLIWINSKI	64761096004	1540094801

DICLEIA CAPELI		57286710044	910221677
DIEGO ALAN REDANTE		2356903097	1581015434
DIEGO ANTONIO LOTWINOWSKI		3530695076	2511015867
DIEGO AUGUSTO AGOSTINETTO		682289027	391075691
DIEGO BIANCHI		2134700041	2511012051
DIEGO BIONDO		738731013	4791007394
DIEGO BONELLA		2047769027	4451014980
DIEGO BONEZ DA SILVA		1841578037	3461009557
DIEGO CONTI		1684032008	1231035053
DIEGO DALLAGNOL		1717222056	2291024323
DIEGO GEAN BERNARDI		2908984040	968237800
DIEGO KLIPEL		2111854000	1991029001
DIEGO LUIS FERREIRA MASCARANHAS		594453003	2841000227
DIEGO MAGNI	257007	93	1581000925
DIEGO MENEGAT		3168457019	2681007024
DIEGO MORRETTO		1789189039	1581042172
DIEGO MUNEROL		4779659035	2031010306
DIEGO PIETROBON		2128170001	3211005970
DIEGO PILATTI		1662402066	962631590
DIEGO PILONETO		941618013	4901007814
DIEGO RAFAIN		884746070	541051008
DIEGO SPANHOL		1028075073	181003554
DIEGO TONIAL		592637093	4041002191
DIEGO TRAMONTINA		1205223061	2291039010
DIEGO TUMELLERO		1717276067	181038897
DIEGO VIEIRA DOS SANTOS		2169300066	4041013126
DIEGO ZANIN		97596817068	1051029349
DIEGOR SLAVIERO		94965684087	2721009294
DIEIMES BRAAMBATI		1721400052	761027980
DIEIMES VEBBER BRESOLIN		2012535003	391026933
DIEISON BELUSSO		3310079082	2681011501
DIEISON MENEGAT		3122965097	ISENTO

DIENEIA BARUFFI	217806090	2291000904
DIENIFER FATIMA CANDOIA	4093116008	391077937
DIESER CORREA MIOZZO	943214009	962929859
DIJALMA FAVERO DOS SANTOS	44683804034	4791001396
DILAMAR DE OLIVEIRA	88463532004	1301038960
DILAMAR DEBONA	63587726000	2681007709
DILCEU BIAZUS	13719220044	2291026105
DILERMANDO LUIZ SANTIN	22771433087	3211018850
DILES TEREZINHA AVOZANI	95869530091	771028997
DILETO ANTONIO CALGAROTTO	40730301087	2291038812
DILETO BIZOL	41825870063	3211006445
DILETO CASSOL	61226580068	181019787
DILETO DEMARCO	45062595053	2751007060
DILETO PALINSKI	42253535087	401039030
DILETO RAMPI	40729109020	3521001948
DILETO SIMONETTI	25313703072	1231010980
DILMA SCOTTI PETRI	38385139087	2701002669
DILMA TEREZINHA MAROLLI	89473647034	3461002803
DILMAR BECHI	63587564000	1050037100
DILMAR BURIN	27435113034	2291010241
DILMAR JOSE GASPARETTO	91975450078	1051053495
DILMO CAGOL	27432882053	541060740
DILNEI JOSE PUHL	37200364053	1991038078
DILSO ALBERTO TRENTIN	17412471015	2721008301
DILSO ANTONIO PERONDI	68869282015	2291039584
DILSO CLEONILSO SLOGO	599951060	771014384
DILSO LANFREDI	24628506000	771001452
DILSO LUIZ DA SILVA	57765499068	1541074758
DILSO MENDES CARNEIRO	58983759020	1711021692
DILSON BRESSANELLI	37189662049	1770214191
DILSON CESAR FUZINATO	58916741068	1951010369

DILSON DELEVATTI	45988366015	2301020198
DILSON ERMINDO DEMARCO	61001732049	2291007917
DILSON GELAIN	43688934091	2721003229
DILSON LUPATO	94664994087	3461001840
DILSON TARTARI	98753410025	1051035934
DILVA LURDES MILANI ROVANI	68047690078	1891021157
DILVA MARIA ZAPE DALBOSCO	66825164015	2291037107
DILVA SALETE KRONBAUER	63687186091	391079603
DILVANA MINGORI SAUGO	1803691050	391047914
DILVO JOSE SCHWEIZER	17406706049	2701011366
DILVO LONGO	32586566068	1991016686
DILVO LUIS BALDISSERA	25382373000	2841004532
DILVO PEDRO MENEGHEL	38767635091	2301002661
DILVO SECCHI	49524046091	1370031634
DIMAS JOAO FASSICOLO	28450671000	540035904
DIMORVAN ANTONIO POTRICH	51748150049	710057628
DIMORVAN MAROLLI	3179637080	2011031170
DIMORVAN RAFAGNIN	1229422056	2031000661
DINAMAR TARTARI	69511900030	390120855
DINARA TERRA	2461103097	1231028634
DINARTE BIAVATTI	55876439053	1781022361
DINAURA MORETTO	2690341026	4041000458
DINEI ALVES DA SILVA	15212719763	12054211
DINO JOAO D AGOSTINI	41579445004	4901005447
DIOCLECIO GABOARDI	14525780010	390046973
DIOGENES DE MATTOS	82119171068	3921007420
DIOGENES MARTELLI	97362182015	2841006446
DIOGO ANDRE ODY	1311132082	1050029701
DIOGO BATTISTI	570523010	4211013180
DIOGO BRANCHER REFFATTI	3636524003	1581019391
DIOGO LUIS RISSON	206721013	2011026444
DIOGO MONTEMEZZO	2662951001	2751006382

DIOGO OGLIARI	1865845043	1581033602
DIOGO PETRY	300982038	541045377
DIOGO ROGERIO BARUFFI	1055436081	4311000552
DIOGO STEFFENS	3035322031	2301011741
DIOGO VINICIOS BEUTLER DALL AGNOL	3118647086	4901003711
DIOGO VITALE CANOVA	2949409016	1781024291
DIOJANE DE VARGAS	856475009	761022694
DIOMEDES ANTONIO ALBERTI	62736663004	3921002470
DIONAS HONORIO CATTO	83948570000	2721004578
DIONATAN ANTONIO BASSANEZE	2828334040	390122602
DIONATAN BENHUR CATTO	1922315028	511047045
DIONATAN RONEI DECONTO	1551901056	1781012510
DIONATHAM FOCHEZATTO	945520026	2700000964
DIONE ROGALSKI	1401136060	1701017420
DIONEI ANTONIAZZI	98160710020	41042247
DIONEIA GARCIA	477906010	1991034587
DIONES VASERAN CARMO	46824774049	541023411
DIONICE SALETE BELEDELI	64098745020	1711028387
DIONILDO BACHI	17206464068	41041895
DIONIR SOSTISSO	32495684068	2701011382
DIONISIO ANTONIO MORETTO	59258551087	391003950
DIONISIO ANTONIO VICENZI	16273788049	1801020474
DIONISIO BAVARESCO	24629898034	4901005994
DIONISIO CARAGNATTO	4809394034	1851028789
DIONISIO CARLOS AMRGINSKI	43379885053	161020895
DIONISIO DEMBINSKI	95985778053	2681006478
DIONISIO FRANCISCO SARTORI	4066545068	4861007380
DIONISIO GEMPKA	56964021000	1951030874
DIONISIO JOAO ZIEVIZZIKOSKI	42972728068	541065343
DIONISIO KISSEL	72071664000	761024697
DIONISIO LAZAR	68203918034	2751000570

DIONISIO LENGOVSKI	37360981034	41036875
DIONISIO MARIO CZECHOWSKI	30778182053	2291044073
DIONISIO RIGO	21337667072	1090371621
DIONISIO SEVERINO KLOSINSKI	32497024049	1701028260
DIONISIO TREVISO	32621540082	3921007528
DIONISIO ZANFONATO	16425391049	2291034434
DIONISIO ZIGUER	14414074053	3471019024
DIORACI GOMES PEREIRA	19183593004	240417658
DIORDAN MARIO BRESOLIN	3407074026	4211003789
DIOVANI LAZZARIN	88823342015	1231015320
DIRCE BIAZUS	89349776049	1701028481
DIRCE COPATTI SBALCHIERO	97480819072	881007226
DIRCE DAL ZOTTO DA SILVA	92864473020	810022966
DIRCE FIORENTIN	67126464053	1231032780
DIRCE TEREZINHA DE PICOLI MUNARO	94356122020	511008341
DIRCEU ANTONIO DALLAGNOL	42760437000	771021291
DIRCEU ANTONIO DEBONA	28541618072	3391014158
DIRCEU ANTONIO FERRAZO	47230738091	1581007644
DIRCEU ANTONIO MARCOLAN LORENSETTI	45197822015	4861005948
DIRCEU ANTONIO MORAVSKI	76029018000	1230018643
DIRCEU ANTONIO SOTORIVA	48324892087	2841002793
DIRCEU BASSANEZE	45059772004	1781019492
DIRCEU BATTISTI	53797949049	2011029176
DIRCEU BERNARDI	30860644049	240488423
DIRCEU BOSSI	35813857087	1581027068
DIRCEU BUTKA	1261783050	ISENTO
DIRCEU CARLOS MATTIA	61189243091	391047213
DIRCEU CAVALHEIRO BATISTA	66050596034	4211005803
DIRCEU DA SILVA VIEIRA	2787598072	41049403
DIRCEU DE LIMA	36450367091	761028447
DIRCEU DEMARCO	35371366091	1701021967

DIRCEU DEMARCO	48963291049	4211010408
DIRCEU FRANCISCON	59430150944	1301040093
DIRCEU GASPARETTO	32572549034	4901001751
DIRCEU GILMAR BITTARELLO	52243893053	2291020158
DIRCEU GRACIOLLI	72070560015	1781019883
DIRCEU JORGE VESOLOSKI	58907513015	3921009067
DIRCEU JOSE KITTEL	97362476000	3211016017
DIRCEU JOSE SLIWINSKI	48155365034	1051049692
DIRCEU JOSE SYCHOCKI	41984250000	2511025366
DIRCEU LUIS CUCOLOTTO	45197059087	1701006160
DIRCEU LUIS DEMOLINER	14464535020	741034182
DIRCEU LUIS MECCA	49837532068	1231035851
DIRCEU LUIS SALINI	99122006915	391035070
DIRCEU LUIZ CIGERZA	55907199091	2291038634
DIRCEU LUIZ DEQUI	57742537087	4041010550
DIRCEU MAFALDA SANTOS	68528655091	1951029663
DIRCEU MARIO GLANER	75654253034	4901000488
DIRCEU MAZONETTO	76175073053	2841009100
DIRCEU MEZZAROBA	93826125053	3471017340
DIRCEU MIGUEL HARTMANN	15786234053	1051055510
DIRCEU MINOSSO	39826406015	2841009909
DIRCEU MINOTTO	56777620087	741017814
DIRCEU MOACIR DELANORA	36713767087	741010380
DIRCEU NADAL	53082567053	1991014950
DIRCEU NATAL MARTINI	44727259087	761016155
DIRCEU PAULO KAMANSKI	67434614072	2701003657
DIRCEU PELISER	28021428015	3211005244
DIRCEU PERUZZOLO	57574472068	3920000260
DIRCEU RAMPI	23177101000	401043428
DIRCEU SANTIN	23175052053	741015994
DIRCEU SIRLEI GAIATTO	37905066053	4451010801
DIRCEU SOMMER	98621157004	4861003759

DIRLEI FATIMA FERRARI TESSORI	55889158015	761001131
DIRLEI GAIATTO	69576467004	4531006932
DIRLEI MAURO PACHOLSKI	597831092	1231018400
DIRLEI TERESINHA AGAZZI BASSO	93722702020	41050037
DIRLENE FRARON PAGNO	42376092	391088386
DIRSO VINAGA	84651245153	4861002965
DIULIA ZANATTA	1700198025	4041001632
DIVA NOAL GATTI E ESPOLIO DE ELIDIO ABTONIO GATTI	72456353072	4901008241
DIVA PORTOLINI VINHAGA	96133724072	4041002620
DIVA TERESINHA LANGARO	92532888091	761030719
DIVAIR MINGORI	1184459010	1711023067
DIVANILDO MAGNAGUAGNO	34727574004	2701003045
DIVANIR MILESI DALMUT	91453305068	1051047800
DIVAR DOMINGOS PISTORE	44728930025	391074229
DIVINIA BONAFIN VALENTINI	92828671020	1231037102
DIVINO TIBOLA	43562345020	390129445
DIVO ARPINI	803561091	2511028543
DJALMA NORANDI GARCIA	19687583053	4861006111
DJAVAN ALVES	2718122064	2011027696
DJONATAN CONRAD WEIRICH	3559658012	511019017
DOCELMIR COLOMBELLI	88567931053	41033698
DOCEMAR FIORI	53454316049	963791346
DOCIMAR ANDRE CALGAROTO	603450040	181001268
DOCIMAR BIEDACHA	73312703034	4211000810
DOCIMAR CONFORTIN	72796561020	3210003507
DOCIMAR DALLA MONTA	61911186000	2721003725
DOCIMAR JACOMO PISTORE	63507048000	2291029180
DOCIMAR LUIS CAPELETTI	48799068087	2751011220
DOCIMAR LUIZ BERNARDI	66825091034	761029982
DOCIMAR PASTORELLO	50533703034	2291036763

DOCIMAR PUTRICK E CRISTIANE MARIA BONATO PUTRICK	61412341000	4901002510
DOCIMAR TADIOTTO	95777725015	4451001730
DOGLAS ANDRE BARUFFI	596065094	3211005031
DOGLAS SOUZA DA LUZ	785606084	3211012020
DOILE CAVAGNOLLI	32520506091	1231008390
DOILIAM DOMINGOS RAFAGNIN	3274907057	4451014530
DOLCIMAR CARLOS DE VALE	69895465068	2301016867
DOLCIMAR FURTAK	95135405020	1991007717
DOLCIMAR KRAUSE	56686501034	390050644
DOLCIMAR LUIZ CONSORTE	69906300000	4451014580
DOLCIMAR MARIO KATAFESTA	536904006	741034239
DOLORES BALDISSERA	67117252049	1231013998
DOLVACIR CARVALHO	38391082091	2291017092
DOMICILIA CZZIS	36031291053	541011243
DOMINGAS DE FATIMA MARQUES	2779931051	2301004575
DOMINGAS DEPARIS	88403637004	1581035800
DOMINGO DEBONA	2747065049	1231046500
DOMINGO LISE	46603913020	1701026179
DOMINGOS ANTONIO DE RE	24624039068	2291028540
DOMINGOS ANTONIO FRAZZINI	54312159068	181032198
DOMINGOS ANTONIO PARMIGIANI	2393166068	41035780
DOMINGOS BITENCOURT	18931480091	181029979
DOMINGOS CAGNINI	65106148049	2291022614
DOMINGOS CAGNINI	19476256087	3211006437
DOMINGOS CARA	352784040	390098728
DOMINGOS CARAGNATTO	28016971091	161036660
DOMINGOS DE PARIS	45197377020	250053101
DOMINGOS DUTRA	48146200044	511044941
DOMINGOS FRANCISCO ZANELLA	19705603049	1051024908
DOMINGOS GIACOMETTI	52172562068	2291023599
DOMINGOS KUSZ	10409939072	3211008057
DOMINGOS MUSSATO	35824719004	2681001590

DOMINGOS MUSSATTO	23085533087	2011013245
DOMINGOS O M CARDOSO	14451492068	3921009008
DOMINGOS OMIZZOLO	2326949072	391073800
DOMINGOS ROMANO	43756832015	2841003340
DOMINGOS RONSONI	15445496015	962571148
DOMINGOS SEGATTO	32634692072	3921001414
DOMINGOS TELLES CORDEIRO	13888609020	1711024373
DOMINGOS TODERO	15424685072	3211001400
DOMINGOS TORMEN SCALCON	35825294015	1581028200
DOMINGOS TREVISIO	16831551068	ISENTO
DOMINGOS VALENTIM NIEROTKA	19575203020	1781028530
DOMINGOS VICENTE GEWINSKI	59453974072	1581040285
DONILDO PROVENSI	69903263015	4901001034
DONISETE BARBOZA DUTRA	59440414049	541066773
DONIZETE JUSTINO DALLA SANTA	38659999053	391017390
DONIZETTI BORSATTI	38553279049	4791008420
DORACI AGOSTINHO PEREIRA	73804665004	640026648
DORACI BARP	30868343072	41046803
DORACI JOSE BORTOLASSI	37196979087	2681010700
DORACI LUIZ FANTINI	37518100053	2301012250
DORACI MENDES DEBONA	55007635049	2291036097
DORACI VITOR SLONGO	35646748020	4041001713
DORALICE FINCATO DELANORA	88175383020	2291037808
DORALINA MARIA DA SILVA PADILHA	98905457053	391086758
DORALINO DA SILVA CAMPOS	26002264000	4901006893
DORCI DOMINGUES DA SILVA	35925221087	4451004160
DORIANE PESSOA	81633734072	2031011710
DORIANE RENOSTO	95102620053	2031009383
DORIANE SEGATO FORTUNA	1027540040	2031014859
DORINO AGOSTINI	27417778020	1581041893
DORIVAL ANTUNES LEAL	14478064091	1231045199

DORIVAL CENTENARO	19474547068	2011030620
DORIVAL URIO	66206103072	4791006410
DORIZETE DA LUZ	70397112068	1851022225
DORNELES DALABILIA	28433289004	390174912
DORNELI JOSE GRISON	37233327068	391075330
DORVAL GIRELLI	10589171020	161018424
DORVALINO ANTONIO NADAL	22769080091	ISENTO
DORVALINO ARTUSO	15060942015	391049178
DORVALINO BATISTA PRIGOL	49658484034	541063235
DORVALINO BERTONCELLI	19474342091	2681000020
DORVALINO BETTO	47062339091	1781012110
DORVALINO CELSO WOZNIAK	63799928049	2301013469
DORVALINO DELAVECHIA	9413146004	4451015803
DORVALINO EVARISTO SIMIONATO	13959506015	1701017927
DORVALINO FABRIS	9413324034	401034704
DORVALINO FRANCO	23177047049	391077848
DORVALINO GABOARDI	2407396049	2291014069
DORVALINO GUIZZO	1620509091	541072447
DORVALINO MACIEL DE LIMA	30857392034	2301000642
DORVALINO PAHOLSKI	64678920030	391074202
DORVALINO PASA	2355221049	541026348
DORVALINO PEDRO DAGOSTINI	34725253049	962043125
DORVALINO PELISSER	19475080082	2011002855
DORVALINO PEREIRA BRIZOLLA	68381581087	1381073732
DORVALINO RAFAGNIN	32631650034	2031009251
DORVALINO RAFAGNIN	31310010030	4211007458
DORVALINO REGOSO	19472161049	2721004810
DORVALINO REMONATTO	5646804000	2301020740
DORVALINO ROMILDO PASTERCZAK	51941481000	770007392
DORVALINO SCANAGATTA	18941303087	2301022468
DORVALINO TOMAZIN	24631205091	4791008706

DORVALINO VENDRUSCOLO	2426323000	741039397
DOUGLAS AIGNER	984439927	1781023635
DOUGLAS ANDRE GRATIERI	1078073007	391067834
DOUGLAS ARTUR DALL ALBA	2619786088	1851037281
DOUGLAS BARUFFI	613971051	2291025184
DOUGLAS BORSATTI	2418047016	540041688
DOUGLAS DAL BELO	890868050	740016105
DOUGLAS DELANORA	719316006	3481002825
DOUGLAS DURIGON	1287432042	2301022395
DOUGLAS ELIAS NAVA	66988730044	391089650
DOUGLAS FRANKLIN DA SILVA	2230156012	963128388
DOUGLAS GLADEMIR BALDISSERA	808002031	41029577
DOUGLAS GUILHERME BEAL	943385075	4751008799
DOUGLAS JUNIOR CAETANO	9034979997	1711014190
DOUGLAS KLINKOSKI	937683035	4451015862
DOUGLAS LODI	1941417051	4791014943
DOUGLAS LUCAS MARIGA	2619502071	2681004963
DOUGLAS LUIZ BALDISSARELLI	3418425089	741027640
DOUGLAS MATEUS POLETTO	3585341004	1370069585
DOUGLAS MICHIELIN SARI	82089159049	181009943
DOUGLAS MORETTO	3469927022	4451003732
DOUGLAS ORLANDO	558730060	2841014643
DOUGLAS PAHOLSKI	2574862082	1991011404
DOUGLAS PELEGRIN SILVESTRO	652819001	771024762
DOUGLAS POSSA	164493042	390170143
DOUGLAS ROGERIO DERKS	43359426053	1851003425
DOUGLAS SPANHOL	2710697084	4451012510
DOUGLAS SPIASSI	1853717010	2841000758
DOUGLAS VAZATTA	3594400026	3211014758
DOUGLAS WEISHAUP	2339614023	391016539
DOUGLAS ZANFONATO	2543717013	4451003430
DOZOLINA FABEANE BIASUS	75947757087	962738581

DROSVIL PEDRO ESBERCE	2438003049	4041000555
DUARTE ANTONIO LAZZAROTTO	68811675049	2701009736
DULCE IGNEZ PERSICI COMINETTI	95481214091	4041009951
DULCE MARA CHAMERA FUZINATTO	1015474047	4041013347
DULCENEY PAULINA PEREIRA RABAIOLLI	53446860991	1711023822
DULCIMAR ANTONIO WONCZOSKI	56580010053	41036093
DULCIMAR CESAR MORESCO	56571240068	3921004022
DULCIMAR DOMINGOS MARCHETTO	45272581091	4861005972
DULCIMAR JOSE CADORE E MARLI FATIMA CADORE	67041396053	4861000768
DULCIMAR LUIZ CARARO	94435510049	2291036801
DULCIMAR VANIN	36479284020	500038686
EBERSON ANTONIO ROVER	80565050087	1230015431
EBERSON CARLOS SLOGO	96446234015	2751001569
EBERSON ROSSIGNOLI	98754386004	2841007957
EBERTON ARTEMIO LOS	122679024	1991028153
EBERVAL CONSALTER	64272796020	761016228
EDA RIZZARDI	57068097049	771025203
EDAIR BARBIERI	90146883004	4861008920
EDAIR DECONTO	14903644049	1701014537
EDEGAR DANIEL KOSSMANN	23503769072	3471000790
EDEGAR LESEUX	69765235020	181010909
EDEGAR LONDERO	51942658087	4861000407
EDEGAR LUIS DARIVA	95304495004	4861006219
EDEGAR PAULO MENEGHETTI	41359518053	1231046632
EDEGAR PEDRO PARMEGGIANI	53935446004	391071483
EDEGAR RISSON	67117414049	2721005795
EDEJANE DOMINSKI	638612080	310008077
EDELI COLUSSI KLEIN	97363022020	4211000801
EDELVAN DA ROSA BELUSSO	1940878080	511028946
EDELVINO CAGNINI	91609887034	1701038606
EDELVINO CARLOS MATTE	14452030068	3211019776

EDEMAR ANTONIO DE AVILA	55193773087	1051056737
EDEMAR BERTELLA	35507373000	541012053
EDEMAR BRAMBATI	2371191027	4791008277
EDEMAR FRIZON	1660236045	761033459
EDEMAR JOSE MAY	3786787018	2700004056
EDEMAR KORT	43353088091	1991020365
EDEMAR KOSSMANN	43355455091	1991026037
EDEMAR MOCELIN	11641886072	41050932
EDEMILSO ANTONIO SILVESTRO	55007317004	2291023955
EDEMILSON DARI DREXLER	74343491072	1051015216
EDEMILSON LIRA	88584976000	1581036636
EDEMILSON SILVESTRINI	43688977068	1991014900
EDEMIR BRUSCHI	1461334047	2280007937
EDEMIR FRANCISCO PIOVESAN	60123184053	1700010198
EDEMIR LUIZ PERETI	59919485004	3921003514
EDEMIR VIAPIANA	53049403004	910349673
EDEMO JOSE CARNIEL	59440759020	390142310
EDENILCE CAUCA	473706024	4041011174
EDENILSO JOAO BOLZAN	760640009	511049986
EDENILSO JORGE ROIDER	64097234072	1051050615
EDENILSON ANTONIO LORANDI	66231124053	1991020560
EDENILSON BARBIERI	99727404049	1701016483
EDENILSON BRESSAN	99094010020	3471007468
EDENILSON DAL PIZZOL	49658859020	3921012530
EDENILSON GUINDANI	73798410097	1991019847
EDENILSON SEGATO PIOTROSKI	2973651000	1701039122
EDENIR ANTONIO CECCONELLO	65028716072	1701028783
EDENIR JOAO LUSSANI	91085624072	391009583
EDENIR MIORANDO	93466420091	ISENTO
EDEOMAR LUCAS GIGOWSKI	4450508025	1711030357
EDER BASSO	97798371087	1991022163
EDER BURATTO MEZALIRA	93981376072	761003100

EDER CARLINHOS MIGON	97732370015	1051048319
EDER CARLOS MIGUEL RISSON	92365280072	1701019717
EDER LORENZI	60074353004	4041006561
EDER LUIS MATTANA	99427320044	2701010220
EDER LUIS ZORZI	97762954015	1051039980
EDER LUIZ BAUER	66978513091	541052098
EDER LUIZ TARTARI	2932450026	1581021590
EDER LUIZ WARTHA	155469002	1701023838
EDER MOREIRA	99838591068	4861001950
EDER PAULO OSTROSKI	311619010	541060902
EDER RAIAN PEREIRA DOS SANTOS LOPES	1641927356	104500549
EDER RIZZON DE MATOS	433998008	1701038061
EDER ROSIN	156142040	2511019765
EDER SAMIR ENGE	98406841087	4791004387
EDER SLAVIERO	81561199087	761017569
EDER STORCHI	3622210060	1050037674
EDER STRADA	3267057	3521009019
EDER ZANCHETTA	94238391004	810031108
EDER ZORZETO	372043003	4451006219
EDERCI CIDNEI DE PAULA	44727879034	390165409
EDERSON ABREU DE MATOS	1060389070	2701009329
EDERSON BALENA	9425089	4861011344
EDERSON DALLAZEN	95815317004	181039419
Ederson Defaveri	2476016080	4791006916
EDERSON DEON	2025557043	511040903
EDERSON JOSE BORDIN	91722136049	41026721
EDERSON LIUMAR CIBULSKI	3444056052	1051041179
EDERSON LUIS MARCHETTO	76931463004	4901000445
EDERSON LUIS ZAMADEI	2537127005	2291009278
EDERSON LUIZ RUSZCZYK	95389733053	741018071

EDERSON MANOEL SZADY	98945874020	2100012686
EDERSON MARCOS LOS	94398291091	4941010484
EDERSON MAURO VITALI	97363510091	4861000385
EDERSON PERONDI	138705054	3921001040
EDERSON SUSS	352028	390062553
EDERSON VENTURIN	890779031	540027146
EDESON LEANDRO CARRARO	96968125072	963229087
EDESON LUIS SOARES PAIM	1551046083	1781022124
EDESON LUIZ SCARANTO	844808075	541022377
EDEVALDO TOLEDO DA ROCHA	596105061	1231002449
EDEVANE JERONIMO GONCALVES	61413410049	2301011512
EDEVAR NADAL	94798176087	391082086
EDEZIO ANDRE MEZZALIRA	49659251068	2701005943
EDGAR ALDO KRUGER	88999599000	511043988
EDGAR ANGELO FATTINI	44061510010	1581031065
EDGAR ANTONIO ZANCHETTA	54374030034	3921007072
EDGAR ARI ZAPAROLI	24660094049	4901001379
EDGAR AUGUSTO BONES	458116017	511025793
EDGAR CENTENARO	19474520020	761024182
EDGAR CESAR SIMONETTI	69875995053	771014511
EDGAR FLORES DE OLIVEIRA	37794175020	511054890
EDGAR JOAO VANDE KERKOFF	74313797068	1051038410
EDGAR MARCHESAN	69874573015	1991032991
EDGAR MARINO LOCH	14466139091	1381049360
EDGAR MASCHIO	97854271020	1701023552
EDGAR WILTSCHINSKI	81812418000	1231033778
EDGARD PAULO SICHOCKI	53798163049	391044389
EDI AMRGINSKI LONGI	43354769068	4041013223
EDI ANTONIO MORETTO	2360284053	4521016935
EDI BERNARDO PIEROSAN	45062870020	391001531
EDI CARLOS BERGAMO PRETTO	5447063	2721002630

EDI SAUERESSIG KREUTZBERG		1775457982	2841002165
EDIANDRO AMILCAR DEFFACI		1175445070	1051038046
EDIANE CAPELETTI		2218802082	541070533
EDIANE DOS SANTOS		853628084	ISENTO
EDIANE PAGANELLA		1318341000	391053620
EDIANO TENUTTI		1405244011	541069543
EDICLEIA RIOS		3611379077	2291004373
EDILENE DO CARMO SOARES BARBOZA		40844978000	4041004925
EDILES INES BRUNETTO		70396280072	1701027779
EDILIO ZORTEA		17406544049	1991017119
EDILSON CARLOS DEGANI		78234131087	741027593
EDILSON FRANCISCO BONIATTI		64754740025	511030274
EDILSON JOSE VOLFE		64270548053	541063154
EDILSON MARCIO MALACARNE		95273123020	3461006973
EDILZE SALETE CUFF		48728098072	771001401
EDIMAR BIANCHI		56214936053	771019416
EDIMAR BRAGA		1386681083	4971004261
EDIMAR CIMA		4168138011	761027831
EDIMAR LUIZ SANSIGOLO		1738964051	4861008513
EDIMAR MAURO VITALI		1939619033	391009125
EDIMAR PERONDI DE SOUZA	0045000	2	740015699
EDIMAR PICININ		94268380078	1701032950
EDIMO BURIN		2425920072	181023245
EDIMO DAL MORO		21343152020	1701027728
EDIMO FRANCISCO FRIZON		30860717020	541030710
EDIMO HILARIO BETIOLO		61108464068	3921008516
EDIMO RODRIGUES DE MATOS		61132497000	741029600
EDINEI DE OLIVIERA GALVAO		3745765052	511040172
EDINEIA SCARIOT		3080845005	4861011956
EDINILSO LUIZ BERNARDI		41245083015	541066064
EDINO DA ROSA		97180629049	541022326

EDINOR MARIO FRACASSO	49760017091	4861012111
EDIO ANTONIO PIEROSAN	42010691091	3471005694
EDIO HANEL	6144330020	761000437
EDIO JOSE BERNARDI	58796614072	100002870
EDIO JOSE VEDOVATTO	1284658082	181025655
EDIO KUREK	55009956004	1990004668
EDIO LUIS GLOWACKI	56215738034	2291043549
EDIO LUIS MOHR	92548970000	2450000733
EDIO PIANA	60596325053	511050054
EDIO REMONATTO	45338655004	1991031375
EDIO SAMOEL METZGER	56252315087	2291032016
EDIOMAR GALAFASSI	581589017	2011025944
EDIOMAR ONETTA	98205560072	390128287
EDIOVANI GLEISON DEMARCO	2983971023	963664654
EDIQUIEL MOLIN	3434013040	3521001816
EDIR DA ROSA	88595323020	4041011239
EDIR LUIZ MICHELIN	9031286087	1301046466
EDIR ROSA DE OLIVEIRA	35137754072	4311002318
EDIR TERESINHA PARISE	92365531091	771025319
EDISON BERNARDI	92829198034	751074179
EDISON DE MORAIS	93192762004	1051053428
EDISON DOS SANTOS	1760842079	41046412
EDISON RIBEIRO DOS SANTOS	736715096	4041014394
EDISON WALDIR FORMENTON	32520824034	511054017
EDITE MARIA BARREA REMONATTO	43330487020	4791010700
EDITE SALETE FRIZON	67123724020	1991018999
EDITE TEREZA BUKOWSKI BIANCHI	96422300034	391080563
EDITH ROSA LAZZARI CASTILHA	60059010010	511018746
EDIVALDO SEGATO	81212143000	2701002286
EDIVAN ALTTEMAIA	934979030	1231006410
EDIVAN ANTONIO CARDOSO	3097502963	ISENTO

EDIVAN ARBTER ARNOLD	1634731026	511047002
EDIVAN BAU	2014829080	3211018516
EDIVAN FELIPE ECHER	2259103065	541031384
EDIVAN FOCHEZATTO	2540960006	741036347
EDIVAN GARBIN	95188401053	1581021515
EDIVAN NAVARINI	81290799091	ISENTO
EDIVAN SADI RITTER	88634710025	1581019731
EDIVAN TOLARDO	2672636001	2011023356
EDIVAN VIERO	1429700009	4451002876
EDIVAN ZAMBONI BORGES	2908357046	2291026580
EDIVANIA FATIMA CARAMORI LANFREDI	56749791034	2701004629
EDIVAR BRAMBATTI	1022657046	3461007015
EDIVAR LUIS CAOVILO	56569998072	181036320
EDIVAR LUIZ BARATTO	22939881049	2751002522
EDIVAR MANFRON	59440449004	401001016
EDIVAR PASA	68749120034	41052420
EDMAR JOSE SACON	30803020015	3211001214
EDMILSON CIOCCARI	48729647053	1581012826
EDMILSON EGIDIO FABIANI	48919462020	2681009760
EDMILSON ROQUE DAUBERMANN	74876970025	761026592
EDMUNDO AUGUSTO DUTRA	3216597083	2291043808
EDMUNDO BUSNELLO	2339480078	541024540
EDMUNDO TOMELERO	37519085015	41040546
EDNA MARTHA MARTINS PEREIRA	59585986191	ISENTO
EDNILSON PRIGOL	1314913000	541070185
EDSON ADEMIR FAGUNDES	94471444972	511044909
EDSON ANTONIO BALBINOT	45271011020	1231014420
EDSON ANTONIO CARON	37019520006	3461009212
EDSON ANTONIO MAGNANTE	93993692004	741012987
EDSON ANTONIO RUCZYNSKI	99037769004	391068032
EDSON ATILIO FARINA	74313894004	1051050542
EDSON CARLOS OHLWEILER	62736825004	181036231

EDSON CARLOS PERONDI	74322770010	4311000463
EDSON DA SILVA	61002070015	1991035958
EDSON DAL MORO	49658417000	2721000602
EDSON DANIEL PRIGOL	81277792020	2841008880
EDSON DIEGO REGAUER	2920656040	3471009010
EDSON FRANCISCO SIGNORINI	49585320053	910286523
EDSON GREGIO	49501950000	2291007364
EDSON JOAO PASSARINI	72068710030	2751004010
EDSON JOAO ZANCANARO	42848547049	511054548
EDSON JOSE BASSO	93542143049	3461000665
EDSON JOSE GEMNICZAK	99958945053	390177547
EDSON JOSE PERUZZOLO	50608720097	1991026584
EDSON KUBIAK	88801810091	541025821
EDSON LORENZON	49754319049	2300002145
EDSON LOURENCO BALDISSERA	1016149000	4901006192
EDSON LUCAS MULLER	81299036015	1711024284
EDSON LUIS ALVES	57902208000	4901001018
EDSON LUIS PIEROSAN	45062943000	2301008597
EDSON LUIZ FRIZON	97763390000	1701003187
EDSON LUIZ MENZEN	45834580025	ISENTO
EDSON LUIZ ROSSI	97363944091	390052280
EDSON LUIZ TONELLO	67123201000	2190005293
EDSON LUIZ VINICIUS TORMEN	64224490030	511050224
EDSON LUIZ YURKOSKI	58992960034	4941003542
EDSON MESALIRA	65107179053	1991020012
EDSON NESTOR LOS	71700536087	1581042776
EDSON PAIM SILVEIRA	68869070000	541058126
EDSON SCANAGATTA	61129836053	391064100
EDUARDA CRISTINA BIANCHIN MENEGAT	1552898024	1381002550
EDUARDA ZANFONATO	3844491074	1301039494
EDUARDO ALVES MACHADO	2342418027	2511019897

EDUARDO ANDRE BRANCHER	76519295000	711087385
EDUARDO ANTONIO SMANIOTTO BARP	1531647006	1701023420
EDUARDO ANTONIO SPANHOLI DE LIMA	5539697065	1991020284
EDUARDO ANTONIO SZALYGA	24610003015	511054181
EDUARDO BERNARDI	1394591039	3921005363
EDUARDO BERNIERI NETO	5365210000	2701004017
EDUARDO BONAVIGO	3076810090	4861011085
EDUARDO BORKOSKI	2415771015	1701031547
EDUARDO BRESOLIN	57574391068	2511022472
EDUARDO CAGOL	2311237012	1231006118
EDUARDO COLOMBELLI	4512313095	963562096
EDUARDO COMINETTI	1590302001	1991021868
EDUARDO COSTA DOS SANTOS	2237629030	1991027564
EDUARDO CUZMA	40740706004	391069241
EDUARDO DALL BELLO	4289764096	181040719
EDUARDO DE OLIVEIRA	1849843007	761003380
EDUARDO DOS SANTOS	83836799049	510005616
EDUARDO GABRIEL ALMEIDA OLAVO	15390305710	9030268633
EDUARDO GIACOMIN	825551099	580085198
EDUARDO GUILHERME MOLSSATO	99452251034	4041014327
EDUARDO GUSSO	700412026	2511020550
EDUARDO JORGE KLEIN	2885809078	761003770
EDUARDO JOSE FORTUNA	3457830002	ISENTO
EDUARDO JOSE MIOLA	2835777032	3471000358
EDUARDO JUNG MESSA	33741948004	2751011955
EDUARDO KLOSINSKI	63800039087	1581039880
EDUARDO LUIS PASQUALI	1918609055	541015362
EDUARDO LUIS SYCHOCKI	3813310086	4451015951
EDUARDO LUIZ BENINCA	76706362034	4791002791
EDUARDO LUIZ PASINATTO	3467276008	2301024991
EDUARDO MARAN	99161478091	2701004955
EDUARDO MARCELO TRENTIN	1909122009	1781016779

EDUARDO MARTYN	24614556000	2841014074
EDUARDO MATEUS CRESTANI	2568057092	2511001572
EDUARDO PARIS	14410818015	2011012931
EDUARDO POTULSKI	5605113020	41019954
EDUARDO RAFAGNIN BERTON	3944498003	4751010700
EDUARDO RICHARDI	2570746002	4041011662
EDUARDO SOBIESKI	30795389000	771026625
Eduardo Tartari	2919996037	4041011883
EDUARDO TONIAL	8620814087	1781020687
EDUARDO TONIAL SOSSELLA	1523894075	741032180
EDUARDO TREVISO	94699216072	2511019285
EDUARDO VALENTINI DE MARCO	3303316040	4791000900
EDUARDO WILLIAM PIZZONI	4263610083	391089455
EDUARDO WOZISKI DE SOUZA	18932851034	1051012578
EDVINO BARTNIK	34255869049	4451002701
EDVINO IVO FRIES	10196900034	1051049978
EDVINO JOSE GURALSKI OU EVA UJACOV GURALSKI	2366380097	1991024093
EDVINO REMPEL	18093930000	2701009825
EDVINO WRIELING	27421198091	4901001883
EGIDIO ANTONIO CAGOL	35874066004	1051053835
EGIDIO ANTONIO KRENCINSKI	74055054068	2751008296
EGIDIO BARONI	5380154034	1781010096
EGIDIO CIMA	5388350010	1951028829
EGIDIO COPPI	30788498053	1381048894
EGIDIO CORTINA	38753405072	2031015669
EGIDIO GILVAN SCHNEIDER	56087667091	1230014664
EGIDIO GROSBELLI	16258380000	3211009860
EGIDIO JOSE BALEM	22026975949	1581040544
EGIDIO PEGORARO	12424307091	2841003226
EGIDIO TRENTIN	34728058034	3921000094
EGON BINOTTO	1808991044	2291020492

EGON CESAR CECCONELLO	3392709000	541067540
EGON EDEMAR SCHU	25766457049	3921010324
EGON TIMM	47866799091	2841007965
EGON WALTER SEEHABER	24621501020	390131563
EIDER DIOGO SAURIN CLARISSE SAURIN	67102140010	ISENTO
EIMAR FERREIRA	23513691068	2291026598
EIRIDES CARRA PANISSON	70413380025	ISENTO
EIRO DUTRA DA SILVA	13378937068	2841004079
ELADIO ANTONIO GWIAZDECKI	98325817020	2841009763
ELADIO LUIZ BORIN	686739060	401037754
ELAINE BELUSSO POLLI	94239061091	391090747
ELAINE CRISTINA BIANCHIN MENEGAT	203808010	1781018666
ELAINE DAL MORO	3092155017	4451012146
ELAINE IRIA BASSO	1836596006	78831847
ELAINE MARIA MELARA PRANDI	96136081091	741032830
ELAINE MARIA VARGAS	78234255053	2031009561
ELAINE MENEGON	98844202034	181008084
ELAINE PEGORINI	66987741034	4861012740
ELAINE RISSI	257709002	1231044141
ELAINE ZORZI PIEREZAN	51433451115	391088408
ELAMIR MOREIRA	896266052	2301021070
ELARA LUIZA DOS SANTOS ASTOLFI	1266666010	1581029168
ELCIO ANTONIO SAVI	61226130020	4311008642
ELCIO JOSE PAGNONCELLI	82681236053	3471011163
ELCIO LOVATO	96136235072	4791004760
ELCIO LUIS CAMBRUSSI	44727399091	181037327
ELCIO PEDRO JUCHNESKI	1720754080	1701013115
ELCIR PEDRO GIUSTI	43562612087	761028960
ELCITO ANGELO BONET	19569920068	1581042423
ELDER ANTONIO GARBIN	51994160063	1991000720
ELDER DA SILVA	2840202069	3461004059
ELDER GIACOMINI	931814006	1701031539

ELDER PAULO SIRENA	284124001	3461002994
ELEANDRA BORDIGNON WOIDYLA	637169093	881025305
ELEANDRO BECHI	91375355015	541025929
ELEANDRO BINOTTO	96136278049	1231042300
ELEANDRO FRANCISCO FOGOLARI	67968325072	1951010946
ELEANDRO GIACOMETTI SCHAEFFER	57816875053	2841003439
ELEANDRO GONCALVES DA SILVA	3099160032	761024581
ELEANDRO JOSE DA SILVA	67435599034	4861002213
ELEANDRO PAULO SACHINI	91495059049	202036022
ELECEU EDAIR DE MELO	91885108087	2291021936
ELEDIR LUIZ BIAZUS	42549302915	2511027814
ELEIAS VEBBER BRESOLIN	67435360082	741019582
ELENA FRARON	94566364020	2511020755
ELENA LAURA BRESOLIN	68047215000	401010708
ELENA LUISA MORESCO	74342606020	2011029397
ELENA MARIA COPATTI	46421637000	761015914
ELENA MARIA CUFF	67968406072	1231038800
ELENICE GEHLEN	64266532091	1381071284
ELENICE HOLZ	88517594053	1051028040
ELENICE KONZEN KUHN	88493385034	391074431
ELENICE ROMANOSKI	72739380097	1781014792
ELENICE SALETE GUERRA NUNES	59885076034	260013129
ELENILTON CALGAROTTO	65106415004	3391003822
ELENILTON MARIGA	148223001	4751000127
ELENIR DE LURDES DA SILVA SANTOS	90277058015	391052551
ELENIR SALETE DE ALMEIDA COLLA	78113130063	391075608
ELENIR SMANIOTTO	90729358020	391067516
ELEONIR KARPINSKI	3861472058	2291040540
ELERSON GERMANO ZANARDI	3392907065	741006324
ELEUTERIO ANTONIO SZABAT	71702768015	1991030573
ELEUTERIO GOTARDO	38389630087	401046613

ELEZIO PAULO SLOMP	99727579000	3461010377
ELFE BOTTA NARDINI	75610655072	1711000830
ELFFI CENTENARO	38829401072	2291003660
ELFI BLANGER	39427340010	750062878
ELI STRAPASSON	30795320078	4451001918
ELIA MIGUELINA GALLINA	89864379020	2721010403
ELIAN ROQUE VITALI	3776214040	2701000135
ELIANDRO DORIVAL CONSALTER	2717356002	511055153
ELIANDRO LUSSANI	91087031087	390178551
ELIANDRO MEZEVINSKI	65673026072	2301020376
ELIANE ANA TOMKELSKI ANDREOLA	89354982034	1231021176
ELIANE BIGOLIN	65051769004	4041005751
ELIANE BURATTI VIDAL	74335006004	1991039198
ELIANE CARA ZEN	89152883000	161020216
ELIANE CORSO	93035829004	4791011510
ELIANE DIEHL	148235000	2301016417
ELIANE DIEL	588714038	390163830
ELIANE DO NASCIMENTO MACHADO	99570440015	4791007645
ELIANE FATIMA RIZZI COPPE	95430636053	2681001069
ELIANE LONGO	338277021	3461006442
ELIANE LOURDES ZIN LOPES	71425675034	4750001995
ELIANE NATALIA KOSSMANN	1426120060	2291028949
ELIANE ORSO PIOVESAN	1849761035	1051013264
ELIANE RODRIGUES DA SILVA	81941579000	2031003601
ELIANE SOLDUCHA	74317768020	741035863
ELIANE TERESINHA LIRA	98472003000	741023547
ELIANES INES CAPELETTI PASTORELLO	91454727004	401027287
ELIANO BRZEZINSKI	2672112010	4211013156
ELIAS AGOSTINETTO	1392953057	2751003359
ELIAS ALVES CABRAL	1518474012	1581011684
ELIAS BEVILAQUA	28533950063	2301013825

ELIAS BORGES DE LIMA	31250416000	1781010851
ELIAS FAVIN	1841180009	390143529
ELIAS FORLIN	2725333008	1711034816
ELIAS GALIVAR	8275005	1781017635
ELIAS GUILHERME MOLSSATO	30732956072	2681002731
ELIAS HANAUER	35443413015	390100471
ELIAS JOSE BOTH	24926388049	181036932
ELIAS LORANDI	817868089	1301041537
ELIAS MARCIO GEMPKA	96356391049	1991015256
ELIAS MARCON ASTOLFI	2944364057	41035283
ELIAS PAULO RIBEIRO	681280026	1701030958
ELIAS SELLER	554866064	391049267
ELIAS SGANZERLA	98845047091	1951034292
ELIAS TABACZENSKI	62391739087	4900000255
ELIBERTO PEREIRA DA SILVA	5279557102	105649759
ELIDA TEREZA RIGO RONSONI	89474317020	1231009575
ELIDIO MARINI	36464708015	3211018443
ELIELTON MARCONE DE OLIVEIRA	1057696145	ISENTO
ELIELTON PISTORE	98162497072	1851012149
ELIESER FABRIS	99269376087	750052171
ELIETE GIACOMIN DALLASTRA	88967492049	2681008098
ELIEZER ROBERTO PESCADOR	99960192091	1051050917
ELIMAR BASSO DE OLIVEIRA	95871195091	2701004432
ELIO BARBIERI	56025122091	2841013752
ELIO CALGAROTTO	49658581072	391076701
ELIO CELLA	14464586015	1781014687
ELIO CONSTANTE DA SILVA	36297607087	ISENTO
ELIO DAL MORO	28432916072	2681004041
ELIO DARTORA	39885429034	2721000610
ELIO DOLINSKI	29071372049	1991032797
ELIO FRIEDRICH	57573832087	1701006410
ELIO JOAO PEGORINI	49716336004	750063548

ELIO JOSE ROGALSKI	58917020020	1581030913
ELIO JOSE TIBURSKI	51260638049	3471000587
ELIO LUIS AZZOLINI	64226000030	741033925
ELIO LUIZ ZORZAN	55876170097	4791004719
ELIO MACHADO DA ROSA	3278958020	1581019308
ELIO MICHELIN	21687633053	2701008489
ELIO MIOLA	16449665068	4901000216
ELIO MORETO	45197679034	4901004050
ELIO PIERI PRIMO	22511377004	3391009987
ELIO POLON	24627003072	1231019082
ELIO ROGALSKI	39206807072	3570002731
ELIO ROVANI	23183020068	771028610
ELIO SADI BRACK	56024738072	541059653
ELIO SENO SCHOLL	16255631087	1231045504
ELIO TODERO	22783873087	4451003210
ELIO VILMAR SUBIRAI	44043759053	741029286
ELIO ZUCCO	63690560063	401041638
ELIOMAR BIANCHI	41366247000	1781011653
ELIOMAR MEREDIKE	42455049000	390085138
ELIRIO GIACOMETTI MACHADO	25559966053	1991014578
ELIRIO MEZZOMO	23088494015	390173312
ELIS REJANE POLETTO	57068062091	390147192
ELISA BARUFFI	2026256055	4451007185
ELISABETH HENKIN	58333290000	1051037236
ELISANDRA BARBACOVI PERMIZIANI	80606547053	85206672
ELISANDRA FATIMA LISOSKI MEINDL	99655730000	1711019159
ELISANDRA MUSSIOL DE LIMA	382778081	ISENTO
ELISANDRA RIGO	93724608004	541070614
ELISANDRO BAMPI	91232287091	1051029683
ELISANDRO CARLOS PAIZ	152151052	771012322
ELISANDRO DE SOUZA	708671004	1780006621

ELISANDRO FRIZON	1171616082	1231032186
ELISANDRO MARCIO FAGGION	75602288015	4041000377
ELISANDRO TONEL	1644481014	1301017318
ELISANDRO VENDRUSCOLO	76694313004	2291040299
ELISELTON LUIS MARIA	92213243034	511052537
ELISEO BIANCHIN	57429570097	1991027327
ELISEO MANTOANI	50223917087	4311007158
ELISETE SUZANA ZIN BODANESE	78292484000	1781028475
ELISEU AGOSTINHO PEDROTTI	15443663020	1781027630
ELISEU BASSO	609713043	3211015258
ELISEU CARNIEL	2324538024	962495352
ELISEU COLLET	40203220072	761029168
ELISEU GIARETA	51942887000	390128252
ELISEU LAZZARIN	97631663068	2291036356
ELISEU PERINETTO	25559753068	3470003345
ELISEU PERTUZATTI	2393255087	2291030773
ELISEU POLO	96717831987	4791009443
ELISEU TEREBLUK	93467737072	1951015727
ELISIA IANKE VAROTTO	72297956053	3211013417
ELISIANE INES ANVERSA	1915825067	511042043
ELITA DE SOUZA SLOGO	90776224034	1231031732
ELITON FACHIM CARDOSO	3786198020	771026390
ELITON JOSE BRESOLIN	2959048016	511041926
ELIVANDRO SOARES PAIM	94967113087	741029324
ELIVANE ANTONIO PIGATTO	857952080	1701023889
ELIVELTON FOSS PINTO	81851820000	1711018233
Eliz Parise	2399347099	1231014340
ELIZABET BENEDITA MAGALHAES DE JESUS	96267224872	1231047280
ELIZABETE MELANIA FORTUNA DA FONSECA	92981291068	2291038227
ELIZABETE NARDI	77048415053	2721005434
ELIZABETE VANIN	968263046	1711008890

ELIZANDRA BINOTTO	545051002	391090119
ELIZANDRA INES DORIGON	94753547000	771001428
ELIZANDRO JUAREZ FRANZEN	96969504034	390173649
ELIZANDRO MALETZKE	660222078	41032454
ELIZANDRO MARCOS COMARELLA	308039009	1051038097
ELIZANGELA SARTORI PEREIRA KLIPEL	1670164071	391088416
ELIZE DECONTO	1606194089	1581025847
ELIZETE GELAIN	34716262049	4451002183
ELIZETE JOCELENE MACHADO JEK	110526007	390164178
ELIZETE MARIA PANISSON	38933799087	741023202
ELIZEU FERNANDO WODZICKI	30509009034	2511020607
ELIZEU FRANCISCO TADIOTO	24675130097	1991024310
ELIZEU JOEL PALINSKI	1994750081	4041003430
ELIZEU KREBS	43330347015	2291032431
ELIZEU LUCAS SOARES TEIXEIRA	39883728034	3211012062
ELMAR JOAO DRESCHER	89357043004	4311008146
ELMAR LUIZ ZORTEA	61529737087	2011028811
ELMAR RUBERLEI ULRICH	45535736015	1051034296
ELMER GAIK	24631990082	1581038310
ELMO ANTONIO CARNIEL	1625489072	3461002870
ELMO ANTONIO FERREIRA BOCALON	3112438000	390120723
ELMO MENEGAT	30863082068	4901002588
ELMUTE GROSS	13517015091	2681001280
ELOE DINIZ CARNIEL	1625985053	1991017933
ELOI ANTONIO SUZIN	38391597091	79013455
ELOI BACKES	48661961068	3921002607
ELOI BLANGER	30787238015	2681011480
ELOI BORSA	15397351091	541063219
ELOI FRANCISCO MATANA	43326420072	2841003234
ELOI INACIO BACKES	64621812068	3921002917
ELOI JERONIMO RIL	46669582072	1991018344

ELOI JOSE FARIKOSKI	93900180059	391060538
ELOI LUIZ PIVA	19480890097	1701020154
ELOI SALETE TIMM	92636250000	771017308
ELOI STEFFENS	22781137049	1051037864
ELOI VALMORBIDA	59909684004	1851039020
ELOI ZANETTE	46119302034	540032158
ELOIR COMIN	53443837034	2511002919
ELOIR ELOI MAY	2807138004	4791004379
ELOIR INACIO GATTI	65029054049	391049895
ELOIR JOSE FOGOLARI	56154747004	2011026622
ELOIR JOSE VENTURIN	728161044	41047516
ELOIR JOSE ZANANDREA	30858615053	1701033884
ELOIR KALINOSKI	649493036	250065576
ELOIR TRIARCA	61189294087	2751002883
ELOISA GARIPUNA SOUZA	96230398087	2681012575
ELOISA PERINETO	1460138082	4791006452
ELONI ADRIANO WESP	76686213004	511040997
ELONICE ROMMEL PARMIGIANI	97113093000	1701004655
ELONIR MARCELINO CARRA	70814309020	2841005059
ELOSSI PIETROBOM	66205646072	1991020101
ELOY DREHMER	14498472004	2291027020
ELOY ENGE	65608160010	3211007077
ELOY LUIZ MOSENA	19577400000	1991028935
ELPIDIO DELATORRE E IVANIR LUCIA DELATORRE	61164488015	910308624
ELPIDIO ENIO JACOBS	6150241068	3211015410
ELPIDIO GATTI	35110678049	4901001115
ELPIDIO LUNELLI	5846323049	4451013282
ELPIDIO TOMIELO	19474296049	290581354
ELSA CARRA MASCHIO	90696247020	4861008750
ELSA JOSEFINA RIL	60122200063	ISENTO

ELSIO ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO	22548742091	1991026835
ELSIO DALL AGNOL	59726393000	390048798
ELSIRA TERESINHA POCHMANN	65607953068	2291040698
ELSO FRANCISCO ZANFONATO	63577291087	2291037425
ELSO LUIZ DA ROSA	60399635068	900013192
ELSON ANTONIO NODARI	42899826034	1781027398
ELSON ANTONIO ZIGER	71701974053	771018029
ELSON JOSE DALL AGNOL	53861795000	2841002904
ELTER ROBERTO GARBIN	51994178000	2721005680
ELTON ARLINDO SCHUCK	42330483015	1051045972
ELTON AUGUSTO VITALI	57126275072	390053236
ELTON BASSO	98008544015	741029502
ELTON BOFINGER	72444290020	3481008564
ELTON CECCHIN	75008823000	1711017253
ELTON DALL AGNOL	70843899034	2681005200
ELTON DE BARROS	244587086	2291030129
ELTON EDVINO MALETZKE	47653620000	3211002407
ELTON JOSE RONCATO	73582778053	181019400
ELTON LUIZ MIECHUANSKI	98008560053	1051026706
ELTON LUIZ MORESCO	32642890082	4211011161
ELTON PIETSKI	70649588053	1711014114
ELTON PRASS GEIR	1165145073	3461003907
ELTON SCHLEMMER	45988625053	541053540
ELTON TOMAZELLI	63659123072	1711030071
ELUIR ACORSI	49585223015	1301038854
ELVIO ANGELO DALLA ROSA	77542266004	4531023560
ELVIO BURIN	22767169087	1301028085
ELVIO CARLOS FRANZON	58911855049	1991013920
ELVIO DOMINGOS CARNIEL	13481681020	761017003
ELVIO FRANCISCO MARINI	64233359072	4451005085
ELVIO JOSE CALGAROTTO	24668320030	3921001546
ELVIO JOSE SIELSKI	54319854004	4791004158

ELVIO VEDOVATTO	2054383007	2841011911
ELVIO ZORTEA	65006445068	2511027520
ELVIRA RONSONI	74326627034	761031014
ELVIS LUIZ DALLAGNOL	64611477053	2701006192
ELVIS SIMAO LOREGIAN	814297030	390055778
ELZA BACCHI TARTARI	98008684020	741019051
ELZA BOCALON GRIGOLETTO	89263898049	1770155187
ELZA KOKUSZKA BAJ	93394420082	4791005634
ELZA MARIA CALGAROTO MACIOROSKI	24664855087	2291003490
ELZA MARIA MARCHESIN GUISSO	99656159004	2681011412
ELZA PERERA BERNARDI	5649587000	771027150
ELZA RODRIGUES DANIELESKI	56805870097	391037811
ELZA SALETE NIEVINSKI VISNESKI	69624607087	391032054
ELZIDE ALBA KLEIN	67050867004	761033220
ELZIRA LUIZA PATZER	92087264015	181041588
EMANUEL GIARETTA	2946029093	3921002542
EMANUEL PELLEGRINI MENDES	2901266061	741023660
EMANUELI BECHI	4261317036	1381068046
EMENEGILDO SANTO LAURENTINO	93090579049	1051056222
EMERSON ANDRE DAL	93995709087	1701037626
EMERSON BERNARDI	2480283089	4861005158
EMERSON DALAIO	1715827058	900051213
EMERSON ELLI MACHADO	71603697004	1701027949
EMERSON GALLINA	1392947081	771001916
EMERSON JOAO TENUTTI	94667756004	3921007218
EMERSON JULIANO DIENSTMANN	10432358927	1051051182
EMERSON LUIZ PELOSO	3492093	3 1991004408
EMERSON MATEUS GIGOWSKI	4450449002	2681000356
EMERSON SILVESTRO	185178030	401025047
EMERSON TIAGO NESELLO	2603189069	2301010885
EMERSON TIEPO	96637218049	2291018722

EMERSON VANIN		77852710034	41037189
EMERTON ANTONIO BIANCHI		2823779051	1711013860
EMILIO BRANDLER		46516433020	181024004
EMILIO CHAPPUIS		13476939049	3211000579
EMILIO FLORIANOVICH		68750595091	2721003342
EMILIO JOAQUIM TRINDADE PADILHA		91544084072	2701000011
EMILIO SANTIAGO DA SILVA		30874343020	1231046691
EMILIO SANTO CASTILHO SOSO		32632738091	390158836
EMILIO VESOLSKI		24611921034	511023804
EMIR BORGES WOLFFENBUTTEL		1108409091	2031004144
ENAMASTOR VANZ DOS SANTOS		39826899020	1951023398
ENEDIR BAZZOTTI		18937799049	4211003649
ENERI JOSE CEOLIN		2342928068	2011033130
ENESON DALLA SANTA	9810071	7	741037882
ENI SEFRIN		57393141000	2720000161
ENILON JOAO CHRESTANI		2326895045	2291000386
ENILSON JOAO PICOLOTTO		49502450078	3711009745
ENIO ANTONIO COPPE		40894398091	1701024320
ENIO ANTONIO NOAL		38928523087	2681003878
ENIO BRAMBATTI		99921219049	741038820
ENIO CASANOVA		94667837004	250053462
ENIO CECHETTI		32496206020	2511021638
ENIO ERNESTO ASTOLFI		29141494091	391025228
ENIO GILSON PEGORINI		29072239091	2841014163
ENIO JOAO CARTERI		69578249004	3211007042
ENIO JOSE ZOTTI		38830469068	401000664
ENIO LAZZAROTTO		49717154015	181016915
ENIO LUIS VALMORBIDA		1311130039	1701022955
ENIO LUIZ JUCHNESKI		27427366034	1701020227
ENIO MALGARIN		41856791068	2681007547
ENIO MAXIMINO CECCONELLO		24558567049	1231046934
ENIO MULITERNO JUNIOR		20984863087	4041014580

ENIO PANISSON	70413410030	3921006173
ENIO PAULO CESARI	68890940000	1301047497
ENIO POLO	55906680004	2681009817
ENIO ROBERTO BARUFFI	30730600068	390009997
ENIO SAUGO	54322855091	391081381
ENIO TURELLA	95907696087	1301041332
ENIO ZANETTE	28557700091	3921005860
ENIR DONIZETTI PAIZ	42434220010	1701037154
EOCLEITO EDSON ZAMBONI	94569266053	2721011434
ERACLIDES DRUM DOS SANTOS	32636334068	2291027527
ERALDO LUIZ VARIANI	30869021087	4901005650
ERASMO STANKIEWICZ	5370922004	1781027312
ERBIO DARCI BUENO DO AMARAL	27601773000	1231033263
ERCELI JOAO CALGAROTO	39069311020	4311008910
ERCI DRUM PASTORELLO	67123066049	4901004467
ERCILIO GRZEIDAK	57766312034	650125070
ERCILO ANTONINHO BOLSONELLO	27363678049	180010395
ERCULES LOURENCO FERRI	69513732053	2291029953
ERENI FRANCISCO GOMES	36297402000	2301016646
ERENILTO ZUCUNELLI	88872360030	1231030868
ERI FORNER BIZZANI	88849996004	1231012304
ERIC VINICIUS PICOLOTO MENDES	2286587051	4751000712
ERIC ZANELATO	1578699037	511020449
ERICA INGRID RIEDEL	88755606091	1381053529
ERICA ZAPAROLLI VIEIRA	2896333037	41031202
ERICO ANTUNES DA ROSA	72497726000	4451012154
ERICO BIANCHIN DO PRADO	43324819091	391003488
ERICO CALGAROTO	40730506053	2750001182
ERICO KUIAVA	32633815049	761020209
ERICO MANICA	22935363000	1701000862
ERICO PACHECO	34075763900	1991023569

ERICO SANTO MIORANZA	20038640163	511038615
ERICO SEVERIANO BOLSONELLO	5392861091	181040280
ERICO SOSO PERES	49642898004	4041003651
ERICO TONIAZZO	34696458091	2721008832
ERICO VERLINDO DRUN	23443170072	401018598
ERICO ZOTTI	41092007091	2291013151
ERIK ESSWEIN MULLER	96553766053	2751012226
ERINEU CZISZ	47617586000	2681008829
ERINEU DA COSTA	2408210097	741003155
ERINEU ZEN	43562299087	2701010092
ERLON AMAURI BARUFFI	1712336037	1231037722
ERMELINDO FORTUNATI	46612246049	761016791
ERMILO LUIZ FACCHIN	56088825049	2451021181
ERMINDO LUIZ PERETTI	27415813049	4901008659
ERMINDO MADELA	19476728000	391088254
ERMINIA GELAIN	23262397091	2291025508
ERMINIA MARIA FARIAS	71777580030	4451005840
ERMINIO FRANCISCO ROSCZINIAK	36132837000	4861004453
ERMINIO PAHOLSKI	51941465072	391074466
ERMINIO SOBCZAK	2395096091	3471003403
ERMUTE ZANTUTE SIQUEIRA	8624410053	541046411
ERNA UECKER SAKRCZEWSKI	58918175000	2031014891
ERNANDO MARCIO MATIAK	1630573035	1711023210
ERNANE GIARETTA	884379060	4900001871
ERNANI MEREGALLI	58688129053	2841012268
ERNESTO CHIAPARINI	2434601049	ISENTO
ERNESTO FREDERICO POGANSKI	16252519049	181024330
ERNESTO PIERI	34690816034	180010972
ERNESTO ROMANOSKI	43378978015	2291012457
ERNESTO TOMAZ TONIAL	2031500074	2011025529
ERNESTOR ANTONIO SARTORI	44339356034	391081187
Erni Bernardino Rodrigues	56806639020	390174025

ERNI CARLOS ORO	38505827015	541056689
ERNILDO DOMINGO BEAL	28473418034	2301017375
ERNO CARLOS AULER	18185207020	2701012290
ERNO JAUER E NELCI JAUER	22775811000	2721007330
ERNO RORIG	32575718015	1581029788
EROL VICENTE ANDREOLLA	41135105049	391081322
EROMI TEREZINHA MONARI	63507188015	2701006249
ERONDI MENDES	60398906068	1781011459
ERONI BITTENCOURT VARGAS	73804541020	1711035103
ERONITA APARECIDA PRESCENDO BENETTI	96940107053	1781008334
ERTILE DOMINGOS LONGO	40731090063	771023740
ERTON PAULO VENDRUSCOLO	88465594015	3211015428
ERVINO CESARI	4810651053	3461001866
ERVINO DREHER	19460775004	511055021
ERVINO DUDEK	54315484091	3211004663
ERVINO JOSE OPOLSKI	41136683020	500041814
ERVINO LANGE	49712721000	1991020691
ERVINO RIL	13352423091	1991021302
ERVINO RZEZNIK	30805392068	3921009253
ESIO BONEZ	23577983000	541068385
ESIO JOSE CAPRINI	32510950053	2301009402
ESPEDITO ZOCCOLI DE LIMA	41876113049	4861009382
ESTANISLAU BABINSKI	23512482015	391078470
ESTANISLAU CIBULSKI	64270602015	4211002685
ESTANISLAU INACIO SKIERZYNSKI	14458152068	4311002652
ESTANISLAU PALIGA	34820639072	2031009588
ESTANISLAU POLINSKI	18005497091	181024535
ESTANISLAU ROGALSKI	9383921072	541063561
ESTANISLAU TABOLKA	2327503000	771000847
ESTANISLAU WILK	18933939091	4211006915
ESTEFANIA JUTKOVSKI	66242231034	1581031561

ESTELA SUZANA COLPO DE PARIS	75654270044	2841005300
ESTELAMARIS LAZZARI	89265165049	810025736
ESTER CLAUDIA VOSSIL	3746061024	2720010450
ESTEVAO BALEN	939526000	2301023200
ESTEVAO GLOWACKI	22782516000	2841015607
ESTEVAO JEVINSKI	2355361053	2701002332
ESTIVALETE DEJALMA DE PAULA	24661635000	3471001478
ESTONE ANTONIO CRESTANI	45271801004	4791003224
ESVALDIR BENTHAS MOREIRA	724028064	1581022090
ETELVINA SCOLARI	60058765034	3471000315
ETELVINA TRENTIN	88335860068	1051035713
ETELVINO AMBROSIO KOWALSKI	62203657049	2841002645
ETELVINO BARBACOVİ	17759307004	511048530
ETELVINO MENEGAT	44036434004	1991026460
ETELVINO SILVESTRO	46436774068	1701027604
ETORE JOSE MUTERLLE	1097563049	761015612
ETSON POLLI	92720234087	771023375
EUCADIA CADORE MEZZALIRA	93507100053	4451007169
EUCLECIO BIASUTTI	68452110006	541026321
EUCLEZIO LUIS BARBIERI	21647291020	4861001225
EUCLIDES ANDERSON DA ROSA PEREIRA COLOMBELLI	70812055004	391077554
EUCLIDES ANTONIO SERAFINI	39077152091	4211013318
EUCLIDES CORREA ANTUNES	20256086087	3481011697
EUCLIDES DAL BELLO	19461615000	3481016419
EUCLIDES FONTANA	38928000068	2751006323
EUCLIDES FRANCISCO MERLIN	9412913087	1581005072
EUCLIDES JOAO MUTERLLE	36021415000	2301013698
EUCLIDES RIGON	6116442072	911069976
EUCLIDES SERRAGLIO	32496117000	391089625
EUCLIDES VALENTIM CACHANOSKI	72071494091	181024047
EUDENIR PEDRO PEROSA	2397017040	1781011840

EUDES ANTONIO PASTORELO	61262242053	2701000836
EUDES PAIZ	38553490025	771013787
EUDINEIA MARIA NASCIMENTO CAMACHO DA SILVA	9416011703	9036954806
EUGENIO HOFFMANN SEBEN	45338680025	1581034471
EUGENIO MARCOS DAUBERMANN	96230932091	1991020373
EUGENIO MOSFIAK	12715530072	3211009371
EUGENIO SILVESTRE PETYK	38353199068	401032078
EUGENIO ZDONEK FILHO	51827131004	771015640
EULALIA TYBURSKI ZIVIEZZIKOSKI	54860423020	1781027584
EUNICE ABRAHAO MENDES DE ARAUJO	88342107000	1991006621
EUNICE DEGREGORI PERIN	74343360059	4451000318
EUNICE TEREZINHA BATTISTONI	86885790915	1781014245
EUNICE TEREZINHA IOGUESZEVSKI	88694070049	2701002600
EURELICE ANTONIO BETIATO	27413780020	ISENTO
EURICO DA SILVA FREITAS	21374376000	4041008459
EURICO DE LIMA DUARTE	16449630000	2291031842
EURICO RODRIGUES DE MATOS	12590401000	3391006821
EURIDES ESAIAS BIANCHIN	49259636000	2841012209
EURIDES GRANZOTTO	24624802004	3920002433
EUZEBIO KOLASSA	43359132068	1701004779
EUZEBIO RAFAGNIN	99269538087	2031008948
EVA IVANIR DA SILVA	91159890030	4751015078
EVA REOLON	68171102034	541046616
EVA ROSMARI DE ALMEIDA KLIPEL	526633026	1781025638
EVA TEREZINHA DOS SANTOS	481959017	2031016266
EVAIR BANDIERA	2730481044	1991017780
EVAIR BOFF	1965521096	390156140
EVAIR FURLAN	2111882046	1781026090
EVALDA FORTUNATTO REMOR	89362713004	771015011
EVALDO DALL ALBA	62235311091	1781021870
EVALDO NEUHAUS	27938514004	3471002717
EVALDO SEIBEL	16273648034	3391009677

IVALDO SIMONETTI	635791978	ISENTO
EVANDES BATTISTI	251609073	1051029705
EVANDRO ANDRE DEBASTIANI	2172793094	1541080677
EVANDRO ANDRE FALKOSKI	98275321034	2291033799
EVANDRO ANDRE PIOVESAN	152198016	4451011646
EVANDRO BALBINOT	92831532000	2511009441
EVANDRO BASSANES	222322063	401027066
EVANDRO BERTI	91160154015	2681012850
EVANDRO BOFF	69511349015	4041001454
EVANDRO CALGARO	95728287034	391027042
EVANDRO CARLOS BARUFFI	66204429000	4901001026
EVANDRO CARLOS BELEDELLI	58396870063	391090518
EVANDRO CARLOS BERTELLA	77859154072	541069640
EVANDRO CARLOS COPPINI	91359589015	741041022
EVANDRO CARLOS KALINOSKI	94296375091	4791006258
EVANDRO CARLOS MARMENTINI	89796829053	1301032210
EVANDRO CARLOS PANIZZON	90158237072	4451014793
EVANDRO CARLOS QUERUBIN	73296503072	1381064466
EVANDRO CARRA	1660248051	1701034112
EVANDRO CESAR LEAO FONTOURA	69640866091	1051017502
EVANDRO CEZAR PERONDI	99234661087	962377805
EVANDRO GIACOMEL	94200700000	3921004723
EVANDRO JOAO DONIN	1104003058	2751006072
EVANDRO JOAO LIPPERT	1991783051	1051002149
EVANDRO JOAO ROGALSKI	2764609019	511051077
EVANDRO JOEL SZYMANSKI	1180875095	3461001416
EVANDRO JOSE BAZZOTTI	89952103034	1051022808
EVANDRO JOSE GATTI	75086212049	2701009230
EVANDRO JOSE MATTIA	76175049004	2511023932
EVANDRO JOSE TONELLO	98237713087	4451002485
EVANDRO LUIS BONIATTI	64754758072	1701006801

EVANDRO LUIS PARMIGIANI	71700005049	2841009267
EVANDRO LUIZ BEARZI	99718375015	1581042563
EVANDRO LUIZ MORAVSKI	95484566053	1301045265
EVANDRO LUIZ SOCCOL	118014099	3391012643
EVANDRO LUIZ TALGATTI	89265904020	390143430
EVANDRO MARCHETTO	43330185015	761031499
EVANDRO MARTELLI	75947315068	1301045630
EVANDRO MIOLA	749534001	2721000670
EVANDRO MOISES KARG	98760599049	2291005302
EVANDRO PAULO BELEDELI	72089342072	4791008730
EVANDRO PAULO POLINSKI	817629092	4861009986
EVANDRO RIBEIRO ANTUNES	2944310046	1711022729
EVANDRO RODRIGUES BORGES	20254300006	511015267
EVANDRO ROQUE ROLDO	89697545049	2681001883
EVANDRO ROVEDA	92124844091	390158038
EVANDRO SCHNEIDER	1641967064	4861005913
EVANDRO SEIBEL	91889960004	1701021819
EVANDRO SIMONI	72297425015	1801012684
EVANDRO SMALTI	92638317004	1051055633
EVANDRO SOMMER	94439451004	2511012043
EVANDRO VENDRAME	68889291087	3461005233
EVANDRO VINHAGA	96024909004	1581028439
EVANDRO ZIEMNICZAK	99958201020	4531003437
EVANI PEREIRA DALBERTI	96508450972	2511025048
EVANIO SAGIORATO	68164483087	1701006739
EVARISTO ROVANI	37033603053	2701004157
EVER LUIS BURIN	24598461004	2291023785
EVERALDO ANTONIO DELAZARI	60086297015	2031006139
EVERALDO ANTONIO PELISSARI	58728112091	1701034821
EVERALDO BONFILHO VERONESE	62780735015	391059637
EVERALDO BORDIN	61168173000	741031353
EVERALDO DALL AGNOL	64678830049	540033995

EVERALDO FABIAN	67105785004	4861010755
EVERALDO GONCALVES DA SILVA	93361882087	391029070
EVERALDO JOAO DALA ROSA	72796154068	2291036240
EVERALDO LUIS BAMPI	64754782020	1701024680
EVERALDO MILCZAREK	1590675029	1781020083
EVERALDO PEDRO LIOTTO	69471762049	4901007849
EVERSON DEMARCO	94359032072	2291029392
EVERSON LUIZ SIMONETTI	76529258000	1301044749
EVERTON BASEGGIO	773056041	4861000229
EVERTON BERTICELLI	56573642015	4041009390
EVERTON BETEGA	2112245023	3921008648
EVERTON BRESSAN BREZOLA	76685438053	1581035222
EVERTON CARLOS BANOWSKI	198353022	2291040736
EVERTON DAL MORO	1778280056	1780006680
EVERTON DE LIMA DE GOIS	2125689065	41030990
EVERTON DE LIMA VIEIRA	90353528072	391072056
EVERTON DE SOUZA AULER	69024316049	41043219
EVERTON DO AMARANTE	92485839034	2511008429
EVERTON FACCHIN	3514704090	4041010275
EVERTON FRANCISCO VERONEZ	2114970027	761028781
EVERTON FRANCISCO WEBBER	47227540049	1581037357
EVERTON FRANZEN	96140950082	401013057
EVERTON JOSE ZIGER	69514097068	4211000585
EVERTON PERBONI	1284590003	510003354
EVERTON ROSSI	3948033021	1051049811
EVERTON SARTORI	2013520018	1701026055
EVERTON VANZ	594462002	391085077
EVERTON ZANCHETA	89034040097	3481003368
EVILES KARLLEKIAN PENTO DE OLIVEIRA	3069319157	101722087
EZAQUIEL TODERO SCOLARI	1034682008	1781022590
EZEQUIEL BEBER	2416176005	4861008866

EZEQUIEL BERANRDI	2299508090	771028474
EZEQUIEL DE BONA	936585080	761035311
EZEQUIEL GARBIN	2608134009	3471017528
EZEQUIEL HENRIQUE BRESOLIN	4759849009	391051989
EZEQUIEL IVAN SAKZCZEWSKI	83287388053	4531022059
EZEQUIEL JOEL SERAFINI	2606735013	1991025766
EZEQUIEL JULIANO HERR	3370635089	1051055692
EZEQUIEL LUAN PEGORINI	1939438080	2000033568
EZEQUIEL RAFAGNIN	408186089	410003590
EZEQUIEL RICHARDI	2068916010	391079506
EZEQUIEL SEZNE KARPINSKI	599128046	3471005740
EZEQUIEL SLONGO	917433033	1000308372
EZIO ADAMI BERNARDI	41855574004	3921003441
EZIO GRIS	40730298000	1801028971
FABIANA BARROS MAZON	113933002	962686883
FABIANE MARIA PIOVESAN	2293342026	4861009242
FABIANE PICOLOTTO	2331967067	391080571
FABIANE RIBICKI	891929070	1051052464
FABIANE STALLBAUM DAL ZOTTO	145965040	2841008155
FABIANO ANTONIO BARONI	3505695092	4041013096
FABIANO ANTONIO FABRIS	95873066000	511046464
FABIANO ANTONIO GANDIN	92590616015	391054570
FABIANO BERNAR	3936497095	741020882
FABIANO BERWIG	2057019063	1231046373
FABIANO BETIOLO	96691212053	1991012001
FABIANO CAVALLI	69900221087	3211016807
FABIANO CRISTIAN SARNOWSKI	4160795048	4791015290
FABIANO DA CAS	97323683068	2681003657
FABIANO DE LIMA	3340730067	541071947
FABIANO DEDEA	494642050	3211018214
FABIANO FRANGA	95578196004	1851029556
FABIANO FUZINATTO	96837500015	1581028307

FABIANO GAFFURI	98165216015	4411012935
FABIANO GRANDO	74344170059	3481009285
FABIANO GRIGOLETTO	69025932053	511038267
FABIANO JOSE BORIN	867248009	181023148
FABIANO LEMOS BOENO	51009137034	2011030131
FABIANO PAULO FOSSATTO	87779781020	3461001068
FABIANO PEREIRA DUARTE	2215427019	3211008499
FABIANO RAGNINI	439725003	4451016192
FABIANO RUFFATO	97185833000	1231044117
FABIANO SEIDLER	95243119091	41020774
FABIANO TARTARI	82025789068	1781024640
FABIANO TOZZO	575423099	3080005750
FABIANO WESP	99728001053	541004050
FABIANO WRZESINSKI	2395452068	540032867
FABIO AIMI	91210860015	1581038736
FABIO ANDRE RAMOS	1356116019	3521003266
FABIO ANTONIO BERTOLDI	154054003	1581019626
FABIO ANTONIO COSLLC	3345527022	11169570
FABIO ANTONIO SCAPINI	1502865033	541069250
FABIO BECHI	116720050	761011625
FABIO BERLANDA	99217430072	1781015535
FABIO BONFANTE	524825025	2681011897
FABIO BRANDALISE	69575843053	4210000638
FABIO BRESOLIN	2904915095	390132489
FABIO BRUSCHI	69898758015	1231009630
FABIO CECCONELLO	3392707058	3391006732
FABIO CESAR SOMENSI	98572334068	4791010778
FABIO CESAR ZURASKI	82225788049	2301008465
FABIO DE SOUZA BETTIOLO	93251319000	1701022270
FABIO FORTUNA	2430947013	2511027571
FABIO GAIEVSKI	2472510039	511015151

FABIO GALON	98950576015	741038919
FABIO GERRY OLIVOTTO	61900680068	2011022104
FABIO GIARETTA	3938386096	1231017390
FABIO GIARETTON	2999973080	4861008726
FABIO JOSE COLLA	684909090	2011013903
FABIO JOSE CYRINO DOS SANTOS	81159447004	3481003473
FABIO JOSE OTFINOSKI	3783126002	1380040237
FABIO JUNIOR BUTKA	4775760017	4041004194
FABIO LANFREDI	507716043	1781019964
FABIO LEVINSKI	3888526078	2721006449
FABIO LONDERO	3288502097	1991015850
FABIO LUIS STANKIEWICZ	2565701080	1781013036
FABIO LUIZ SLONGO	982629044	511030533
FABIO LUIZ TALGATTI	99746697072	41033248
FABIO MACANAN	878104097	2841007248
FABIO MARCELO GIRELLI	265871069	4861000717
FABIO ROBERTO FOCHI	442744080	1991025847
FABIO SANTINI	90769970044	3461009697
FABIO SCATOLIN	1544437005	181008157
FABIO SEGATTO ZANANDREA	65538684091	401046648
FABIO SERRO	1938993020	ISENTO
FABIO SIMIONATO	951507060	881027162
FABRICIA DO AMARANTE	1334330050	2291032326
FABRICIO ANTONIO KUFNER	98276859020	2031015995
FABRICIO BARBIERI	2910617025	4311010582
FABRICIO BARONI	3509752058	2301015011
FABRICIO CARLOS FELSKI	97115991049	4791010727
FABRICIO GALVANHO REMOR	74089293049	4451003350
FABRICIO GIACOMIN	3262607061	391082370
FABRICIO GUZZO	1247774066	2751004126
FABRICIO JOSE RECHE PINTO	4291132000	391076426

FABRICIO LUIS PARMIGIANI	82368988068	2301018126
FABRICIO MATEUS BRESOLIN	2686935014	391081942
FABRICIO PANISSON	1358578052	3471004540
FABRICIO REMONATTO	1967196079	401038785
FAGNER PASTORELLO	2231225050	741009749
FATIMA GELAIN	24664227000	41019822
FATIMA GUINDANI	68166630044	2031009103
FATIMA TEREZINHA BORSA	67021166087	3481006871
FATIMA TUBIM	99407108015	ISENTO
FATIMA ZENI VITORELLO	49955837004	541067354
FAUSTINO FORNAL	19582404000	1701022149
FAUSTINO ORSO	27411095087	2701000267
FAUSTINO ROZPENDOWSKI	23174641004	1711012901
FAUSTINO STACHELSKI	2342316020	1991026320
FAUSTO ZENERE	0158056	390148792
FELIPE ANDRE PICCOLI	83844473068	391061860
FELIPE ANDRE SERAFINI	3704234028	2301025246
FELIPE ANTONIO DOS SANTOS	2098344040	1701030338
FELIPE AUGUSTO PIEROSAN	1564362051	4901006915
FELIPE AUGUSTO SALINI	3754293010	2511023967
FELIPE AVELINO RIETH	51007860006	1231047620
FELIPE BAGGIO	4314513039	2511008305
FELIPE BAGGIO CECCHIM	2827286009	ISENTO
FELIPE BALDISSERA	2477426001	4451015552
FELIPE BARONI	2723776000	1230011355
FELIPE BARP	109923081	1051007019
FELIPE BETIOLO STANGUERLIN	3155057025	3461005020
FELIPE BIANCHI	3349448054	4451012812
FELIPE BRUGNEROTTO	2797325036	2011021361
FELIPE CECCONELLO	2948122023	2291000262
FELIPE CIOCARI METZGER	3251961098	4041005239
FELIPE DALPONTE MENEGAT	3198234077	2031011876

FELIPE DELLA VECHIA	2406865002	4751001433
FELIPE DEMARTINI	1929285035	401002136
FELIPE FERMINO SAWACINSKI	29143250025	390176885
FELIPE FORTUNA	1717443060	3471011805
FELIPE GELAIN	98708198004	1991013504
FELIPE GODOY DOS SANTOS	3397241022	2011021809
FELIPE GREGIO	374171009	1701026144
FELIPE GUARESCHI RONSONI	4325450009	1381073406
FELIPE JOSE HEIDFELD	2029388084	1581032827
FELIPE KRASUSKI	5099005004	1231046659
FELIPE LENZI BERGAMO	1065649002	4211002642
FELIPE LUIS MULLER	1024083004	4791006762
FELIPE MANICA	2723439003	962972037
FELIPE MAROSTICA	3107693022	1051013426
FELIPE MORANDINI	2363825004	2291041686
FELIPE PASSAGLIA	3514264007	2701003380
FELIPE ROSSAROLLA	2016708018	541060988
FELIPE SIELSKI	3279396050	1231019872
FELIPE SITINESKI	9383310006	1581012389
FELIPE SMAGALLA	2917883006	3211005660
FELIPE VEDOVATTO	2556325097	2841007620
FELIPI MIOTTO	1502160099	4041014530
FELISBINO DANIEL	2491567091	4901003550
FELISBINO LISBOA BOEIRA	23236787015	4750002029
FELIX COLOMBELLI	23501308000	2011003029
FELIX FERNANDO BALOTIN	12419621034	2011030751
FELIX FRANCISCO GRZYBOWSKI	24602248004	3471005309
FELIX IVAN PARIS	3356288008	1051020813
FELIX SIMIONI	40895106000	741029782
FELIX WISNIEWSKI	32595476068	741022389
FERMINO DORIGON	2339030030	3471004337

FERMINO JOAO SAUGO	39887421049	1701011970
FERMINO KIELB	6353142072	2031009359
FERMINO SERGIO MINTKIEWICZ	36783366049	1051042760
FERMINO STOLARSKI	35370955034	1781016132
FERMINO WANSOWSKI	40564576034	3471003039
FERNANDA BARANCELLI	684985004	181039818
FERNANDA BOSCATO	4228043046	1781023244
FERNANDA CARLA DE MATOS	8255044	5 3921010464
FERNANDA COMINETTI	3870108070	110026101
FERNANDA FRIZON	2918882089	3921012319
FERNANDA GIROLETTO	61509353020	1851008613
FERNANDA MARCANZONI PRECZEWSKI	1685906036	3391013160
FERNANDA NUNES WEGHER	214715094	741000466
FERNANDA PEREIRA	997814098	391073850
FERNANDA RAQUEL VALMORBIDA	2647360014	1991031774
FERNANDA RIGO	1838738070	2031016231
FERNANDE VEMESKOSKI	32631391004	4861003074
FERNANDES DEON	61900800063	4901000380
FERNANDES FAGGION	13705091034	2681000771
FERNANDO ANT尼奥 MULLER	88451496091	1000255830
FERNANDO ANTONIO BERTONCELLI	93833598034	1381075905
FERNANDO AUGUSTO FELIZARI	56855761020	401021130
FERNANDO BERNARDI	1657594025	2701009302
FERNANDO BONEZ	816576092	390100013
FERNANDO BORDIN	2492913040	4211001298
FERNANDO CALDATO	82065977000	41043022
FERNANDO CASSOL	77860977087	80526296
FERNANDO DA ROZA	154061050	391079360
FERNANDO DALLA SANTA	3023858004	4041004275
FERNANDO DE SOUZA	2354038062	1051012608
FERNANDO DIEHL	2356383077	391041088
FERNANDO FABIO FAGGION	97022772053	771023057

Fernando Favero	723993092	1701023412
FERNANDO FORNAZIERI	23169770063	3461006027
FERNANDO FRANDALOZO	99500361000	1710006070
FERNANDO GARBIN	2810929076	2301019025
FERNANDO HENRIQUE STEDILE	49345524053	1701014448
FERNANDO JAROCZ	24621218034	1701018524
FERNANDO JOAO COLOMBELLI	93833709049	2681000712
FERNANDO JOSE FOSSATTO	2376057086	750050853
FERNANDO JOSE LISE	571732062	2560000215
FERNANDO JOSE OZIMBOSKI	35371900004	2841007388
FERNANDO JOSE RAMPI	97819875020	ISENTO
FERNANDO KETTL	4233627042	960759883
FERNANDO KLOSINSKI	18936857053	4791000039
FERNANDO KREBS	60872659020	4901008217
FERNANDO LUIS DE SOUZA	708669026	2291027586
FERNANDO LUIZ LOPES	55124208015	4451006634
FERNANDO MATTIA FERRARI	96143878072	1301039788
FERNANDO MERLO	89182936072	1991013300
FERNANDO MEZALIRA	3267874025	4211005609
FERNANDO PANISSON CARNEIRO	512662029	741030586
FERNANDO PELICER	771011032	741026830
FERNANDO PEREIRA	56749627072	1951033458
FERNANDO PEREIRA DUARTE	83329358068	4901003754
FERNANDO PERIN CAMBRUSSI	4287574052	1781020105
FERNANDO POLO	1873284047	391060864
FERNANDO PRIMIERI	2047937000	390021989
FERNANDO RIBICKI	751282090	1050001637
FERNANDO SARTORI PEREIRA	1670157024	3471005058
FERNANDO SEBASTIAO DE ARRUDA BINELO	39044459015	2701012591
FERNANDO SLONGO	982704003	1991016660
FERNANDO STAFFORTI	1092665013	1711009315

FERNANDO STRAPASSON	1988049032	1781006340
FERNANDO TONIASO PASTORELO	3514319006	3481010380
FERNANDO TORMEN	3667688083	3211006763
FERNANDO TOSCAN	857373056	3911003864
FERNANDO VEDOVATTO	3188309066	41040902
FERNANDO WALDIR MORELLO	1740039009	3481000547
FERNANDO ZANELLA	94908192049	511050585
FERNANDO ZANELLA	95641718068	3481006596
FIDELCINO TELES HONORATO	14501147091	3471005570
FIORAVANTE STANGUERLIN	38830221015	1991040889
FIORAVANTE TALASKA	54494915068	761028331
FIGRELLO COGHETTO	9343180004	1991026479
FIORINDA LIBERA GAZOLLA	29141249020	1711034131
FIORINDO COLEONE	42972108000	4861008874
FIORINDO DAL MORO	2786664004	250123010
FIORINDO EMILIO MOTTER	21525340000	3921003000
FIORINDO FORTUNA	2754479015	1581032061
FIORINDO MARCHETTO	5031060034	4861001969
FIORINDO SIMIONATTO	2769522000	2291014905
FIORINDO SLOGO	17191319020	1711034298
FIORINDO TAGLIOTTO RIZZON	19476132000	2011000186
FLADEMIR SOFIATI	93545258068	4451006480
FLAGNO MATOS DE PAULA	709919018	4451011140
FLAIM PELISSER	421366010	41028090
FLAMARION MESTURA	77990900068	2301024568
FLAVIA DE MARCHI	3507267012	ISENTO
FLAVIANO RODRIGO DA MOTTA	59499664068	181020882
FLAVINIO GROTH	8050252000	2010005966
FLAVIO ADEMIR SKOVRONSKI	70114471053	4451015714
FLAVIO ALBERTO NOSKOSKI	66507669091	190102594
FLAVIO ALBERTO SERRAGLIO	40503720020	181025825

FLAVIO ANDRE MULLER		81299052053	2701010858
FLAVIO ANTONIO BIANCHI		43756158004	ISENTO
FLAVIO ANTONIO BRUSTOLIN		42649749091	1581028056
FLAVIO ANTONIO CARRA		69512973049	1991000801
FLAVIO ANTONIO FORTUNA		88698327087	4211003266
FLAVIO ANTONIO REICHERT		50264087020	390175617
FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA		262689065	2291012490
FLAVIO BERNARDI		1652553070	1991037446
FLAVIO CAPRINI		1295598060	3211014669
FLAVIO CENTOFANTE		96450223049	41051297
FLAVIO CEZAR RUSZCZYK		88831914049	390078395
FLAVIO DE CARLI		59542446004	2681009035
FLAVIO FRACASSO		58797483087	2721010306
FLAVIO GARBIN		991979010	2681003525
FLAVIO GIARETTA	1422090	4	391035037
FLAVIO GUSTAVO ESTORMOVSKI		94908311072	4451004844
FLAVIO JOSE PAN		42767261072	391052608
FLAVIO JUNIOR BORTOLETTI		855185066	1950007445
FLAVIO LAGO		94636885015	1051049072
FLAVIO LONGO		66907969068	4451002280
FLAVIO LORENZETTI		45781443053	1581005706
FLAVIO LUIZ PIARDI		95335706015	2291028329
FLAVIO LUIZ TURETTA		95307460082	2300006132
FLAVIO LUIZ ZAWADZKI		45196737049	1301040913
FLAVIO MACHADO JACOBI		25559400068	1990004161
FLAVIO MICHEL		75115913020	3471008944
FLAVIO MIGUEL PEREIRA		36830070015	1231010689
FLAVIO MINOTTO		1642216038	390050431
FLAVIO PEDRO BRUM		72797150015	1781011025
FLAVIO PERETTI		42972809068	1701022521
FLAVIO RANKRAPE PEREIRA		75970171034	910227462
FLAVIO RENATO LIOTTO		57766355000	1301046873

FLAVIO ROBERTO KRAMPE	45270180006	ISENTO
FLAVIO SCHITES OLIBONI	212840088	390146617
FLAVIO SOMENSI	32573561020	4211012931
FLORA LIDIA OSS	11581336004	1991037080
FLORAVANTE DA LUZ	63507242087	4451003635
FLORECENO GUINDANI	41365992004	4861007690
FLORENCIO ANTONIO STODULSKI	57766525020	3921004391
FLORENTINO LIRA	12709271087	2841013612
FLORI BUNDCHEN	27408612068	ISENTO
FLORI JOSE DE VARGAS	15383270078	3461009476
FLORIANO GAIEVSKI	19826192015	1380041560
FLORIANO LITWIN	71877185000	390121231
FLORIANO ROSINSKI	22766987053	3921004871
FLORIANO SIELSKI	4935284072	4791003216
FLORIANO TERNES	43378994053	1581039210
FLORIDE ANTONIO SAUTIER	50128868953	761014705
FLORIDES ANTONIA SPANHOLI BAGGIO	76581098000	541037595
FLORINDO DE VARGAS	24902586053	4041015811
FLORINDO LUIZ SAUTIER	86741217991	4311009584
FORTUNATO NADAL	290960061	2751006439
FRANCIEL LUIS BONET	96692766087	2291040256
FRANCIELE FERRARI GOETZ	745241000	2031011604
FRANCIELE MARIA TONIN	713794011	741009269
FRANCIELE OLKOSKI	2017918032	741032589
FRANCIELE PAULA MANDRIK	1071717081	41036280
FRANCIELE PRECZEWSKI	1530128030	1051002408
FRANCIELI BANDIERA	645228060	180012550
FRANCIELI DA SILVA FERREIRA	3324233011	2301016522
FRANCIELI PELISSARO	796043078	4451001055
Francis Tiago Ceconello	1717517013	2841001258
FRANCISCA HOFFMANN	57067627087	2291038472

FRANCISCO ALVES DA SILVA		30858780097	391079212
FRANCISCO ALVES PEREIRA		30859654087	4861004054
FRANCISCO ANTONIO BERTONCELLI		23086157020	1781018917
FRANCISCO ANTONIO MACHADO		57068208053	391085859
FRANCISCO ANTONIO TONIAZZO		21385262087	771000928
FRANCISCO ANTUNES DO PRADO		27480151004	3471002750
FRANCISCO ATANAZIO TELES		10411410091	1231042041
FRANCISCO ATILIO SECCHI		41370023049	3211013212
FRANCISCO BERTONCELLI		24666947000	541063278
FRANCISCO BESSEGATO		39597059053	3921012262
FRANCISCO BITENCOURT DE SOUZA		66230810034	391056468
FRANCISCO BRESOLIN		37519280063	741031558
FRANCISCO CEZAR PARIS		2606858018	161033300
FRANCISCO CIBULSKI		76529380078	770006230
FRANCISCO CORREA DO PRADO		21857016068	1991027890
FRANCISCO CRESTANI		24549797053	541069560
FRANCISCO DANIEL MIOTTO ZANFONATO		3026626007	1701033191
FRANCISCO DARTORA		34258515000	2301011288
FRANCISCO DE OLIVEIRA MARQUES		56112270072	1991013300
FRANCISCO FRARON NETO		32631928091	1851037338
FRANCISCO GARCIA		37358820053	2841007710
FRANCISCO GILBERTO D AVILA DE CARVALHO	63001	66	510010377
FRANCISCO HENRIQUE RUHMKE		22511652072	1581033467
FRANCISCO HILLESHEIM		66618843049	1581008993
FRANCISCO IVAIR DA SILVA		888899041	2291007445
FRANCISCO JOAO MORGAN		21974730000	741041278
FRANCISCO KRUKOVSKI		2394391049	1701023633
FRANCISCO LAZZARI		16266480930	2511012450
FRANCISCO MARCHIORO		28734238034	511050372
FRANCISCO MILESKI		43378730072	1991010980
FRANCISCO NUNES CARNEIRO		32633238068	2291012228

FRANCISCO NUNES XAVIER	65108663072	1991010327
FRANCISCO PIERI	39619567900	4451007886
FRANCISCO RAKALOSKI	25377680006	2291027365
FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS	139456023	41040457
FRANCISCO ROTINI	22518916091	511039069
FRANCISCO SANA	15377385004	1581039392
FRANCISCO SANDALOWSKI	24617091068	78845988
FRANCISCO SCOLOSKI	11582405034	401036391
FRANCISCO SEBASTIAO GIUSTI	1618539000	4451000172
FRANCISCO SOVERAL ZANELLA	44769253915	41030117
FRANCISCO ZANOTTO	40730484068	1231027611
FRANCISCO ZUCCO	35366494087	1851011550
FRANCLIN GABRIEL POLO	4418365001	390169293
FRANCO PONTES LOTTICI	436362090	4211005269
FREDERICO CARLOS MANICA NETTO	23375370059	1701017994
FREDERICO DA LUZ AMARANTE	57822417053	1581042083
FREDERICO FRARON	24675318053	41044134
FREDERICO LUIZ PRILLA	81596103000	4791004247
FREDERICO NEGRI FELINI	2970492083	761014128
FREDERICO TAUFER	23510471091	3211016432
FRIDA LUIZA RAMSEIER PINHEIRO	1775771008	2511027067
FULVIO ANTUNES TORTORELLA	4178011731	85776967
GABRIEL BARANCELLI	850339014	1851033790
GABRIEL BISSOTTO	1516092090	391064380
GABRIEL BORTOLOTI	27428044049	401029204
GABRIEL CANTELLE MORAES	1743448058	2301019599
GABRIEL CATAPAN	4366861046	1231036068
GABRIEL COAN ANDREOLLA	2318883092	2301011423
GABRIEL DAVI GIOLLO	2038840008	4041008432
GABRIEL DE PAULA MIRANDA	62745891049	511051670
GABRIEL GAIATO	1282622064	3211008332

GABRIEL GIACOMINI	3348692008	511041829
GABRIEL HINGHAUS	7310408993	1051050186
GABRIEL HOLEY GIUNCO JUNIOR	3959965893	881007994
GABRIEL IAGUERSZERSKI	65642660063	1701013212
GABRIEL JOSE MAY	18937918072	1051051514
GABRIEL LIDIO COLOMBELLI	518496074	1581036610
GABRIEL LIMBERGER	527489018	3211003144
GABRIEL LUIS ZIGER MENEGHETTI	2053974095	3921009520
GABRIEL MELARA	1480264008	4041015030
GABRIEL MONTEPO	2453749064	881037729
GABRIEL REGINSKI	27428931053	2841004303
Gabriel Sarnoski	4406375031	1051023359
GABRIEL SCALABRIN	1098555074	2291010462
GABRIEL UAVNICZAK	13226690078	741038005
GABRIEL VIERA	1214279945	1711029375
GABRIEL ZEMBRUSKI	2391945000	41041887
GABRIELA ALBUQUERQUE TRES	1877578010	3481007991
GABRIELA KASSIA KLEIN SCORTEGAGNA	1245644025	741001071
GABRIELA PIO BUENO NASCIMENTO	31506743870	9054494863
GABRIELA SARTORI ZOTTI	4517433005	1781020946
GABRIELE GOLUNSKI	2887537040	3391007267
GABRIELI STEFINI	2123739006	3921002992
GASPAR A LUTEREK	38353270030	390085715
GASPARINO DE JESUS PIARDI	37027212072	1231037153
GEAN AGAZZI	2365221084	2291039886
GEAN CARLOS FANTIN	2133790071	1231028545
GEAN PEDRO PEGORINI	2867539013	391061534
GEAN ROSA PEREIRA	2957556014	3481002647
GEANCARLO GROLLI	64102432000	1230001198
GECI SPANHOLI	99965380015	1051042019
GECILDE ORLANDI	99658399053	3471007433
GEFERSON BELTRAME	93787634053	4211002693

GEFERSON PAULO GUSZ ZUSZ	91617952087	1991031561
GEFERSON SOSTIZZO	73421332053	4311001036
GEISON POGANSKI	3010014058	401033910
GELAVIR FRACASSO	24986909053	2290010124
GELCI SOLANGE MILKIEVICZ	92190650020	3461006400
GELCIMAR BATTISTI	94574057068	4861000598
GELCIR ZANELATTO	40764036068	820021733
GELI ANTONIO BORTOLI	37188232091	290525489
GELI ERMINIO BALDISSERA	23182741004	741035510
GELIDE TOMALOK CAVALLI	61930920059	2751003707
GELMIR PERONDI	43562795068	1951019668
GELOIR CERONI	676997074	1301050960
GELSA SPEGIORIN	1500044008	511028016
GELSEMINO CALGAROTO	30862531004	1381050708
GELSERI JOSE ANDREOLLI	39611248091	2011007334
GELSI LUIZ LODEA	40204316049	3461001670
GELSI TERESINHA ORSO MARIGA	93906129004	2841007655
GELSO ANTONIO SARTORI	61928941087	1231040731
GELSO BERTONCELLI	43562523068	41044886
GELSO LUIZ ZOTTI	53448421049	4451013436
GELSO MENEGON	59726970091	2701004106
GELSO MONTAGNER	92833560044	1701020480
GELSO ROTAVA	88737160087	2301020937
GELSOIR MACANAN	45833893020	391050400
GELSON ANTONIO BORTOLOTO	68050887049	390103985
GELSON BARP	92401864091	761024786
GELSON BORGES MARTINS	888511094	1701012461
GELSON CZYZEWSKI	21973750082	2291006694
GELSON DALA GIACOMASSA	70606900004	541041940
GELSON EGIDIO DE NEGRI	11624132049	4861004275
GELSON ELIAS GIARETTA	91092663053	1230021474

GELSON JOSE KALINOSKI	2525554060	2011030174
GELSON JOSE MORANDINI	90730429091	2511012922
GELSON LERI MIGON	70837848091	541034634
GELSON LUIS KRUCHINSKI	68204213034	391081276
GELSON LUIZ DALL PIZZOL	93093284015	2511021948
GELSON LUIZ FABRIS	93595123034	1581032134
GELSON LUIZ GREGIO	42434823068	1231035924
GELSON LUIZ VEBER	65279794015	2011025286
GELSON MARMENTINI	95580620063	3471009851
GELSON PAULO LIVI	82615551000	1581001220
GELSON ROGALSKI	91235871053	1230001708
GELSON ROQUE DE VARGAS	52946320049	4451003856
GELSON SAGIORATTO	47143487015	2831026550
GELSON STACHELSKI	2804252019	1051045670
GELSON VALGINSKI	102892083	541043625
GELSON VINAGA	98999150097	78098163
GELSON ZICATO	97077089053	390095044
GELTON KAMMLER	88755312004	4901003746
GEMA BACCHI	99658461034	741038986
GEMA BARATO	56010753015	2031016959
GEMA BENINCA GOTTARDO	67117074000	1231043498
GEMA BISOL	88430316000	4451015889
GEMA MELANIA VEDOVATTO	89367758049	4861011328
GEMA SUZIN	54363594004	41037006
GEMECIR REMPEL	35508531068	2721006813
GENCIR GUTT	37187856091	1301050765
GENE OLAVO ALVES	74351354020	741022214
GENECI COPERCINI MAULE	1514941007	4211009108
GENECI SALETE PERIN ALVES	39799620082	1051050305
GENECIO COSTENARO	3787036091	391081292
GENEDI DAL MORO	94756945015	2011031103

GENERINO BASSO	96233222087	2701009760
GENERINO GUIZZO	14991110025	391076515
GENESIO BAJ	64760723072	ISENTO
GENESIO CZAPELA	68750498053	2751000724
GENESIO MARTINI	38537192015	3481000326
GENESIO OTFINOSKI	53798090068	1051021534
GENESIO PERIN	28469275020	4451000130
GENESIO PRIGOL	17405521053	2701000550
GENESIO SPERANCA	36471020082	2291021383
GENESIO VARZELETTI	14492369015	541052209
GENESIO ZAPAROLI	32639651072	1991038132
GENESSI RODRIGUES PILONETO	2041938935	1991013083
GENEZIO BELUSSO	30862108004	181040395
GENI BARONI LOREGIAN	91162912049	2301020813
GENI BRAGAGNOLO COLOMBELLI	93967519015	770008364
GENI DE FATIMA DOS SANTOS THOMAZ	75947099004	1991022449
GENI JUSTINA LISOSKI	51260484068	761007741
GENI KRENCHINSKI PONSONI	88504441091	1581010378
GENI MARIA BONFANTE	91546281053	4901008411
GENI NAVA	14521938000	391040650
GENI PINOTTI VITALI	90358090091	771027079
GENI SALETE RIGO	97946540000	1051025602
GENI TEREZINHA DA ROSA	82250294020	2511025420
GENILDE ZORTEA	65652517034	1051050780
GENILSE MOREIRA	487795040	1701010213
GENINHO NATALINO MARTINAZZO	5373735000	1051011890
GENIR TEREZINHA BORGES DE OLIVEIRA	88399133000	41044452
GENIRIO PEDRO TAGLIANI	61358908087	1581035435
GENOIR DALLAGNOL	25828576020	2680001855
GENOIR DEBIASI	43326471068	1991011196
GENOIR LIMA	24608858068	541041487
GENOIR LUIZ SARTORI	57766495015	3211017722

GENOIR LUIZ TESTA	69512744015	511030304
GENOIR LUIZ VITORASSI	94757097034	1701004752
GENOIR MORELLO	43562973004	ISENTO
GENOIR PEDRO CADORE	27421813004	391060481
GENOIR SACCOMORI	35371587004	1711028220
GENOR JOSE MARCON	41634705068	741012600
GENTIL ADAO KUYAVA	34720677053	84390844
GENTIL ALBERTO BORDIGNON	22777784000	3521006257
GENTIL DOMINGOS RAMPI	14974738020	1851037354
GENTIL KRASUSKI	28672879015	2841001487
GENTIL LAPINSKI	39752224091	3391003644
GENTIL LUIS BANDIERA	71880437015	4451009463
GENTIL LUIZ LISE	9404392049	1051038623
GENTIL MACHADO	27413870010	1231023128
GENTIL MANOEL DA SILVA	61989207049	541032747
GENTIL MAXIMINO PERIN	15779238049	4451011573
GENTIL MENOSSO	29072883004	3470000869
GENTIL OLIVO CALGAROTO	22024018068	180007491
GENTIL SANTA CATARINA	41044118091	4211000496
GENTIL SERVINSKI	32508298034	4451001853
GENTIL SPITZA	27416003091	4531022970
GENTIL TOMIELO	1610740068	390174904
GENTIL VIEGAS PIERRI	9423664091	3921002836
GENTIL ZANCANARO	2394847034	2301017596
GENTIL ZATI	37016741087	2011024042
GENTIL ZIGER	38420546020	180004611
GENTILE LUIZ RIGO	3938450010	1851024210
GENTILINO PASQUALI	24670170015	711069514
GENUINO ANTONIO BONATTO	50224255053	2681008950
GENUINO BENDEROVICZ	17764149004	181028913
GENUINO FRANCESCHI	15034461072	1711035650

GENUINO JOAO BISOL	2426960078	1051046197
GENUINO REFFATTI	16602110004	1051006195
GENUINO TRENTIM	14950227068	3211009002
GENUINO ZAPAROLI	25089161020	1701024931
GENUIR ANTONIO ZORTEA	1564250091	2751004428
GENUIR BASSO	45271534049	2681002138
GENUIR BELLE	14410990004	2721000220
GENUIR DACROCE	34264361087	4451005336
GENUIR JOAO MACHADO	45538182053	4881019588
GENUIR MORANDIN	58567054087	390022756
GENUIR NOSKOSKI	82196052000	2841004729
GENUIR PAULO ANVERSA	45312583049	900023295
GENUIR ROQUE JURKIEWICZ	2516328060	761021566
GENUIR ROSIN	19580495068	4311004353
GENUIR SANTO PEGORARO	44556365015	771022425
GENUIR SARTORI	44556519004	1711030985
GENUIR VALDOMIRO CUIAVA	65006585072	2291011132
GEOMARA SALETE ROGALSKI	76784452020	541068598
GEONIR GIACOMEL	40730093034	4791001809
GEOVANDRO LUIS GANZAVA	824536088	1710004115
GEOVANE NILSON RIGON	4178719025	4041000210
GEOVANI ANDRE AGLIARDI	2668010055	761013601
GEOVANI CARLOS MASCHIO	69511870025	4861010461
GEOVANI JOSE AITA	90987381091	541037439
GEOVANI MALESKI	2842965035	1991037381
GEOVANI MARMENTINI	1976193044	390073571
GEOVANI REMPEL	83690026091	540019054
GERACI SOCCOL	17410479000	2681012591
GERALDINO CASANOVA	2388731020	1301036487
GERALDINO MARCIO	58999221091	511052960
GERALDO ACACIO JAKABOSKI	15771806072	1301025175
GERALDO ALBERTO CANTELLI	14458284053	2681008519

GERALDO BELUSSO	14990857020	4041008920
GERALDO BOLSON	5068320072	3211012216
GERALDO CALDART	23182385020	2441043301
GERALDO CARLOS GIACOMEL	38420155004	41050800
GERALDO CASANOVA	38935252034	511022093
GERALDO DAL MORO	19480938049	511052529
GERALDO DOMINGOS PICOLOTTO	15830381087	1381047286
GERALDO DRASZEWSKI	58992545053	741004259
GERALDO FABRICIO ARAUJO DE OLIVEIRA	35873442053	1781015691
GERALDO GODGIENSKI	53797884087	390080489
GERALDO GOLEMBIEWSKI	32572182068	1051053894
GERALDO GOLYNSKI	22775609015	761034870
GERALDO GRZYBOWSKI	68555644020	1701031504
GERALDO JOSE ODY	23177500053	2291026229
GERALDO JOSE ZORZAN	2368161015	1581030026
GERALDO LUIZ CAGNINI	22935622049	3921012670
GERALDO MASSIMINO PERONDI	9365613000	41020928
GERALDO MIGUEL KOWALSKI	38421194020	541057790
GERALDO NADALETTI	42717167072	4451003147
GERALDO PEDRO BARONI	35647191053	1991036768
GERALDO RIBEIRO	45154694104	106685643
GERALDO ROANI	14523310068	1991032304
GERALDO ROSA PEREIRA	41245539000	2511002897
GERALDO VALDINO PERONDI	24910767053	2701004572
GERALDO VALTER ZANELLA	8621390078	1991036970
GERALDO VICENTE SLOGO	20257562087	2301012985
GERCE LUIZ TONIOLLO	7892594000	2751013931
GERCIR LUIS SNICHELOTO	49711547015	4861012090
GEREMIAS CEZAR NESPOLO	1841627003	4791001965
GEREMIAS SILVEIRA DA ROSA	696534029	4211010718
GERHARD BOFINGER	2441551000	881005363

GERI LUIS SCHERWINSKI PEREIRA	14445000078	2031010179
GERMANO ALBRECHT	22781528072	3921003484
GERMANO BERNARDI	14505312020	1581021922
GERMANO FLAVI NORA	41875664068	1581019324
GERMANO MANFROI	5382610053	4311001176
GERMANO WITSCHINSKI	9385142020	1581007628
GERONIMO CERVINSKI	25781979034	3471014260
GERONIMO SIELSKI	17405742068	1991030450
GERRI RIBEIRO DA SILVA	65364228053	2290010914
GERSI ECKER	47645482087	2301025912
GERSI LUIZ VENDRUSCOLO	23180307072	181026490
GERSON ADELIO ROSETTI	68531010063	2511013520
GERSON ANTONIO LONDERO	69574162087	4211002294
GERSON ANTONIO MATTE	63588161015	1701006356
GERSON ANTONIO SICHOCKI	78955750900	3921009792
GERSON BARBACOVI	67117406020	3481007037
GERSON BORTOLINI	16706906875	391041150
GERSON CANABARRO	69025940072	541072978
GERSON DIAS	93122950120	541052942
GERSON FRANCISCO HOSZCZARUK	41856503020	771029373
GERSON FUZINATTO	90081528000	3481009129
GERSON GRANDO	63687542068	541002864
GERSON JOSE BASSO	63664577000	1701000560
GERSON JOSE CARAGNATTO	60086130072	2751010681
GERSON KLIPEL	2797301013	4451014289
GERSON LUIS DEMARCO	56581700010	79886602
GERSON LUIS KOBIELSKI	67045197004	390129887
GERSON LUIS RIGO	39891143015	1701038258
GERSON LUIZ ANTONIOLLI	90433556072	761032126
GERSON LUIZ COMMANDULI	14608987020	1280055623
GERSON LUIZ CRESTANI	44673620020	391057766

GERSON PIOCZKOSKI	88886549091	78712333
GERSON POLLI	66824176087	2291044677
GERSON RAUL KOHLER	59918063068	2841001290
GERSON SANTO BELTRAME	61132403049	3481015641
GERSON VANIN	70811830004	4451000091
GERTRUDES MARGARIDA BOLLER	64678504087	1581002871
GERTRUDES MIOTTO FENKER	69860157049	3461001955
GERTRUDES MOCELIN PELICER	74351648015	391040146
GERVASIO DE OLIVEIRA PINTO	1609963091	2841009453
GERVASIO EDUARDO WITOSLAWSKI	94164401087	4791001604
GERVASIO JOSE KOLASSA	64611230082	2031015065
GERVASIO JOSE OTOWICZ	38419963020	391083694
GERVASIO MAXIMINO LIPSKI	64600068068	3391003814
GERVASIO OSTROSKI	807860069	541027522
GISSI BIANCHIN	32635540004	401034801
GISSI LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA	52236765053	1231035401
GISSI MARIA FERASSO	71701850087	1991022414
GISSI PICOLO	65052099053	4451000822
GETULIO BREZOLIN	19478909053	391058681
GETULIO DE OLIVEIRA SOARES	12607703034	2011020195
GETULIO JOAO ZAMADEI	56011555004	2301016255
GETULIO URIARTE	2381966072	2511013287
GEVERSON ANTONIO TEODORO	1486166075	1051044941
GEVERSON LOVISON	1610004019	1231005367
GIAMIR SANTO TONATO	96942010049	3471014596
GIAN BORTOLI	2823912070	4901001719
GIAN CARLOS CASSOL DOS SANTOS	2417548011	2291036003
GIAN CARLOS DAL MORO	2420968085	1991019227
GIAN CARLOS DAL VESCO	2158945028	1231016288
GIAN CARLOS DE RE	4078441041	541063197
GIAN MARCOS CESARI	95874658068	1301039168
GIAN VITOR ZICATTO	3126120016	741032503

GIANCARLO NADAL	4319465075	1231043943
GIBRAIL PASINATO	31310320063	1231037803
GICELHA MARIA MATIELI BONES	53667360053	511045808
GIELSON MUNARI	378764063	391070185
GILBERTO ADAM	2422379087	41044690
GILBERTO ANTONIO CERVINSKI	99966042091	2511022030
GILBERTO ANTONIO KISSEL	94106975068	181020602
GILBERTO ANTONIO LOVATTO	40123006015	511014015
GILBERTO ANTONIO MAROSTICA	36297399034	1581020489
GILBERTO ANTONIO MATTANA	32620993091	4861000377
GILBERTO ANTONIO MORANDINI	18938582000	1051042353
GILBERTO ANTONIO TORTELLI	54321905087	2840003249
GILBERTO BORSA	94489823053	511054319
GILBERTO CADORE	36791369000	2291021197
GILBERTO CAVERZAN	89658574068	4901002731
GILBERTO DE GODOIS	47134313034	1231037374
GILBERTO DOMINGOS ANDREOLLA	62720058068	1581039783
GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO	13886061000	1991006206
GILBERTO ERMELINDO GANASINI	46200452091	1330053513
GILBERTO FLORIANOVITCH	58918060025	390165590
GILBERTO JOAO BERTOLINI	35508663053	391088556
GILBERTO JOAO MARCON	40516873091	2291017971
GILBERTO JOSE PAGGI	43422454004	2751001887
GILBERTO JOSE PANHO JUNIOR	226507092	391026640
GILBERTO JOSE REZZADORI	57391840025	1231034782
GILBERTO JOSE ROMANO	43284639004	511053908
GILBERTO JOSE SALINI	72451394072	4041003600
GILBERTO KURTZ	48729981034	910254982
GILBERTO LIESENFELD	68888619020	600000125
GILBERTO LUIS CARTERI	43722121000	3921012769
GILBERTO LUIS MASCHIO	75115824000	4901003339

GILBERTO LUIS MORO	64256774068	401026884
GILBERTO LUIZ BALESTRO	82435634072	761007938
GILBERTO LUIZ DE MENESES	61502650053	761010998
GILBERTO LUIZ TOMAZELLI	64761452072	2291006481
GILBERTO MENEGAT	59439947004	1231027085
GILBERTO PIANA	35595680059	541070800
GILBERTO POCZYZTS GRIEGER	74636723015	511043759
GILBERTO POLON	47119667068	391087673
GILBERTO PREDEBON	20658575015	391083490
GILBERTO SEGUNDO CAPELESSO	1589756002	2291034523
GILBERTO STEFINI	45313172034	511009666
GILBERTO TESTA	69512582015	41030249
GILBERTO TOMAZONI	48305227049	390157643
GILBERTO TRENTIN	34728090000	2841009003
GILBERTO ZORZETO	23172746020	2701005374
GILCEU ANGELO JULIANOTTI	41244745049	4861005042
GILCEU ANTONIO MONARI	51015994091	761029605
GILDA FRANCISCA RODIGHIERO	94107130053	1991018620
GILDO ANTONIO LODI	20495030082	41051092
GILIANE MIOR DE OLIVEIRA	799362026	390162175
GILMAR ALVES	46677755053	1710007327
GILMAR ANTONIO ALVES MELO	62278614053	1760041324
GILMAR ANTONIO BOLSON	47062380059	ISENTO
GILMAR ANTONIO GABBARDO	45273510015	741010690
GILMAR ANTONIO GEUDA	58911960004	391007866
GILMAR ANTONIO MENEGAT	49755609091	960301038
GILMAR ANTONIO SANSONOVICZ	89573269015	430136579
GILMAR ANTONIO VALENTINI	57767041034	962596566
GILMAR BALEN	32573952053	1991041010
GILMAR BERNIERI	48932949034	4791000748
GILMAR BLOSS	92191037020	4451013746
GILMAR BONES	46437304049	ISENTO

GILMAR CALGAROTTO		40730794091	3921006289
GILMAR CANEGOSKI	0509029		761026215
GILMAR CARLOS BAJ		89700368068	4861008009
GILMAR CARLOS FIORENTIN		44340036072	2291001811
GILMAR CERIOLI		63658682000	711082936
GILMAR CESAR RECH		65126815091	761024603
GILMAR DALLA BILIA		56778198087	761024255
GILMAR DE MELO		2127344073	ISENTO
GILMAR EXPEDITO ZORZETO		51942038020	4861001918
GILMAR FRANCISCO PALCINSKI		61164496034	4531019317
GILMAR GALON		36868272049	77773231
GILMAR GOETZ		93072660000	3211016408
GILMAR GOIS FLORES		47866608091	2301025653
GILMAR GRANZOTTO		66826144034	511053509
GILMAR IGNACIO ZORZAN		37009907072	3211008448
GILMAR INOCENTE		56112211068	1051050798
GILMAR JOSE BARUFFI		45535884049	240373952
GILMAR JOSE BIERENDE		40564851000	2751000414
GILMAR JOSE BONATO		71666281034	771025254
GILMAR JOSE CASTILHOS		519255089	1231019732
GILMAR JOSE CECCONELLO		47867078053	1701031784
GILMAR JOSE DA SILVA VIEIRA		40730700020	2011029516
GILMAR JOSE FAGUNDES		93595522087	1240312331
GILMAR JOSE GLANER		66608902034	ISENTO
GILMAR JOSE LORENZI		45312214000	391080962
GILMAR JOSE SCOLARI		45425361068	181025515
GILMAR JOSE ZAMIATOWSKI		96756136020	1701033256
GILMAR KLEIN GROSS		46613269034	2751013850
GILMAR KUFEL		97251526034	1051008139
GILMAR KURTZ		45537453053	3481017962
GILMAR LUIS KLINKOSKI		67435483087	1781016477

GILMAR LUIS MARCHETTO	67116574034	391038486
GILMAR LUIS MORANDI	42716705020	2751005890
GILMAR LUIZ MATTE	51190001004	390062375
GILMAR LUIZ MINHONI DA SILVA	1695055020	391064908
GILMAR MAFINI	35124733004	401036367
GILMAR MARCON	46824855049	181025019
GILMAR MENEGAT	44036442015	2291013852
GILMAR MIGUEL DA ROSA	37233670030	4451009382
GILMAR NUNES DA SILVA	1380821037	2841008090
GILMAR PADILHA GALBARI	91093856068	2701008225
GILMAR PALINSKI	846494027	1951032516
GILMAR PASINATO	40730883000	4451007622
GILMAR PAULO BOLLER	49905511920	540022063
GILMAR PEDRO GEMPKA	77804066015	4311010175
GILMAR PERIN	74341901087	2291013267
GILMAR PERINETTO	96655186072	3471009061
GILMAR PIANA	58728155068	3910001108
GILMAR PILONETO DUARTE	97189910000	3921007781
GILMAR REDANTE	49524151049	4901003045
GILMAR ROBERTO CAPRINI	49658921000	2031014808
GILMAR SANTO SLONGO	46420266068	511041586
GILMAR SEBBEN	23418230091	1301036495
GILMAR SERGIO CATTO	43765696072	41053036
GILMAR SOLIGO	43362311091	511024320
GILMAR STORCHI	67123309049	2841013590
GILMAR TONIN	32584245000	2701003444
GILMAR WENGRZYNEK	676503098	2011000224
GILMAR ZULIAN	46258434053	1051000219
GILNEI CARLOS DRESCHER	2279049074	41046587
GILNEI DEBONA	61676764020	3471009606
GILNEI FABIO BALBINOT	2028134011	2451007073
GILNEI LUIS MOLOSSI	14467178015	181037319

GILNEI MAURO KALINOSKI	2207599019	2011023429
GILNEI MILCZAREK	35466804053	4041003120
GILNEI ROBERTO KA FER	54536189904	511022662
GILSO GARBIN	415283019	2511016618
GILSO JOSE RIBICKI	45781532072	2291034515
GILSO LODEA	45272336020	2841009526
GILSO MANICA RODRIGUES	1573679089	771019459
GILSO SZIKOR	53699475034	541047892
GILSON ANDRE BALDISSERA	1350849030	2751001550
GILSON BARBIERI	92060994004	2291010390
GILSON CARLOS STACHELSKI	867528044	1701006607
GILSON DIAS	61910740004	4791005294
GILSON FRANCISCO DALANHOL	2598355016	1051037082
GILSON GALON	8332011 ⁴	540022306
GILSON JOSE ALMORIN	3375294000	761015264
GILSON JOSE GUINDANI	90915976072	541056182
GILSON JOSE PALCINSKI	76037355053	1050037348
GILSON JOSE TONIAZZO	3327625050	1701021851
GILSON MARINI	51791609015	181016400
GILSON MENDES DA SILVA	74409549049	1991016627
GILSON NAVA	74081160015	4861004771
GILVAN ANTONIO RAZZIA	43361544068	1991014519
GILVAN BEGINI	92456448049	391081314
GILVAN DELAZARI	2144983011	2701012079
GILVAN JOSE GERBUGLIO	14468530049	4451003090
GILVAN MENEGAZ	763859060	181033674
GILVANE DA SILVA XAVIER	2990191100	104792981
GILVANI ANDREOLA	580925013	4211010971
GILVANI BARP	260716065	2031011302
GILVANI JOSE RICHIT	74329065053	391056190
GILVANI LUIZ ANZOLIN	871237032	4041008947

GILVANI PAESE	93907397053	650123310
GIOCONDO DARIVA	2375311000	1541075525
GIOVAN POGANSKI	2020010089	4311004655
GIOVAN SALVADOR	70393443000	1991039074
GIOVANE CARLOS SCHNEIDER	560660073	1701010035
GIOVANE CESAR KARPINSKI	2523753006	2291031338
GIOVANE JOSE OSTRZYZECK	2944779001	1051041152
GIOVANE JOSE SCHWEIZER	7484075 ⁹	2301019912
GIOVANE TIAGO RODRIGUES	2586607082	1991016945
GIOVANE TOIGO	1604522011	741005956
GIOVANI ADALBERTO BARUFFI	58687955049	2291028221
GIOVANI ANTONIO SCOLARI	1257459074	1231029592
GIOVANI ASSIS RAFAGNIN	2576369006	1581034854
GIOVANI BORDIGNON DALLAGASPARINA	49348825020	3391009391
GIOVANI CARLOS ZAWADZKI	1859460038	771012870
GIOVANI FIORENTIN	1553843096	4861007827
GIOVANI JOSE DE MARCO	95362827049	761021779
GIOVANI LUIS URIO	61347388087	ISENTO
GIOVANI LUIZ SANTIN	1853397008	1380049188
GIOVANI MIGUEL BARONI	1764898001	4451010771
GIOVANI PAGLIARI	584989075	391084917
GIOVANI PAIZ	3056161029	4861006006
GIOVANI PALUDO	64097331000	2751006633
GIOVANI PAULO BERTI	154074039	1581035923
GIOVANI PILONETTO	545335035	1711032600
GIOVANI POLLONI	3870024054	1991039228
GIOVANI SIMIONATTO	770815014	340116595
GIOVANI TERRA FERREIRA	3254481089	4751011234
GIOVANI WEBER	54427436072	1781010967
GIOVANILDO DALL AGNOL	94719705049	900058919

GIOVANO PILONETTO	888909020	181021331
GIRLEI LUIZ CARNIEL	202387038	390161730
GISELA FRUHWIRTH KAMMLER	32592116087	1581030131
GISELE CARLA MAY	1868545016	41037324
GISELI ZABOT	2186769050	1231031902
GISLAINE APARECIDA RODRIQUES	33219199828	4791000373
GISLEI OLGA GIACOMEL	1336910046	4041013401
GIVANILDO DOS SANTOS	99905264000	771013531
GIVANILDO SLAVIERO	75085453034	ISENTO
GIZELE APARECIDA RIBEIRO	334327083	1231038400
GLACIR BURNIER	92488412015	771016654
GLACIR TERESINHA GEWINSKI	47653442072	391084020
GLADEMAR BALDISSERA	44339062049	1701010957
GLADEMIR LUIS VIVIAN	43310613020	2031015006
GLADEMIR NORBERTO RIGO	34254889020	741026341
GLADEMIR PEDRO NARDI	58283870068	3461005861
GLADIMIR BALDISSERA	44339070068	1051048416
GLADIMIR JOSE DAVID	47651415000	860561470
GLADIR LUIZ BEUX	62179632053	180004573
GLADIR ROBERTO KRENZENSKI	246763060	541049054
GLADIS MARIA RORIG	72298421072	771010850
GLADIS TERESINHA FABIANI	65112008091	4791005022
GLADISTONE JOSE DARIVA	59267615068	1711015633
GLAUBER GATTI	1433374080	2291011370
GLAUBER JORGE REGAUER	227497058	541054570
GLAUCI GENOVEVA BAGGIO	99236265049	2291033748
GLAUCIA SALETE CERON	93363818068	1780002995
GLAUCIO ANTONIO DAMBROS	74340115053	1951026451
GLAUCIO GREGIO	97864773087	3211016440
GLEICE B MATTEI	97291242053	1700007600
GLEICIMARA MOTTER DRESCHER	1479143022	3391001323
GLEICON PASTORELLO FORTUNA	3894951079	741013223

GLEISON CASSIO ROSSET	8746038	2291016541
GLEISON DEMBOSKI	1027235085	181039559
GLEISON EVANDRO FERNANDES	93967977072	290301815
GLEISON HELON BESSEGATO	2324081067	1301043742
GLEISON LUIS DARIVA	3505004014	741020190
GLEISON LUIS VALENCA	56749716091	741018950
GLEISON MALETZKE	650600088	4791005626
GLEISON REZZADORI	1078946027	1230015768
GLEISON ROBERTO BALBINOT	3331532002	2721006619
GLEISON SERGIO CATTO	2353570062	3471013344
GLEMIR ROBERTO VALENCA	56964030000	2681001387
GLENIO GAIATTO	1246584077	2291036739
GLENIO PAULO PANIZZON	484150065	2301025149
GLEYZER PEGORARO ZAGO	3999086092	1301051001
GLISLI GIOLLO	3401907018	1701034589
GOMERCINDO PANSERA	5396220015	2031012023
GOMERCINDO PEREIRA DE MELO	9374493004	1301019485
GOMERCINDO RIBEIRO DE SOUZA	39528499015	881039284
GOMERCINDO SANTA CATARINA	30795214049	4451001578
GOTANI AGOSTINETTO	4235001	7 1701029569
GRACIANO ANGELO REZZADORI	3043237056	2841003684
GRACIEMA BORGES VIEIRA	61503053091	2681012770
GRACIEMA PASINATO GUERO	89748298000	2681005820
GRACIOLINO BRAGHIROLI	15829960087	2721010136
GRACIOLINO PESSOA DA SILVA	51935783068	1701032039
GRACIOLINO SANTOS BACCHI	32626428000	771017227
GRASIELI RONSONI	3230841093	1851034142
GRASSIELA SALETE BRAGAGNOLO	72499281049	511047606
GRAZIELA VANZO	65279760030	100146686
GREGORI LONGHI BORGES	2810755060	391085786

GREGORI MATEUS TOMAZELLI DARIVA	3633040021	1231018558
GREGORIO JOSE PRICHOA	63397927072	161031374
GUERINO ANTONIO KOWALSKI	45197830034	1231018876
GUERINO ANTONIO OSOWSKI	27418553072	1701019792
GUERINO BIESEK	36450324015	2291028523
GUERINO KANIGOSKI	55888020044	1581013059
GUERINO KUFFEL	24625370078	2841000154
GUERINO MEZADRI	18926550044	881019771
GUERINO PAULETTI	44555601068	41031024
GUERINO PERONDI NETTO	40525244034	391074121
GUIDO DEBASTIANI	18004369049	2031003857
GUIDO JOAO SCHMITZ	13513770006	1701032098
GUIDONE JOSE BINOTTO	514194081	4451005859
GUILHERME ALESSIO MARCON	1894253000	4451008106
GUILHERME AUGUSTO ZANELLA	3002971065	511053002
GUILHERME BALDISSERA	3846316067	900037490
GUILHERME BELAN	2930542071	1231042220
GUILHERME BIERENDE	3655530005	1231037129
GUILHERME BITTENCOURT	30861462068	180003224
GUILHERME BORDIN	2899100050	741041383
GUILHERME BRANCHER FAVERO	1925826074	1581037551
GUILHERME CAPELESSO	3015398040	1581023208
GUILHERME CECCONELLO DO AMARAL	1714075044	41047370
GUILHERME COPATTI PELISSARI	4112057067	2291038448
GUILHERME DAVI BRAGAGNOLO	2402510080	4861008165
GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO	42250536015	2701009272
GUILHERME FABIO BONATTI	4759781021	4311002350
GUILHERME FELIPE BALDISSERA	2910800067	1951021549
GUILHERME GANDIN STASIAK	2770609076	40006352
GUILHERME GIARETTA	3439167038	2291035279
GUILHERME JOAO BACHI	35598883015	4451004330
GUILHERME JOSE BRESOLIN	4643814012	1701014910

GUILHERME JOSE MARIGA	4025552019	741001438
GUILHERME LEIDENS BITTARELLO	933741006	1710007220
GUILHERME LOUREIRO MELLO	3050582073	4041014670
GUILHERME LUIZ BOHM	3073469001	4451000369
GUILHERME LUIZ GIACOMIN	53935926049	741021218
GUILHERME LUIZ GREGIO	4270049006	2031005191
GUILHERME MARCHETTO	2566835063	1231026410
GUILHERME MARCON	1035729024	4531004298
GUILHERME MINOSSO PERONDI	1959766066	1951030998
GUILHERME MORESCO	2215927097	4451005255
GUILHERME PASTORELLO	3080891031	741002060
GUILHERME PAULO POMIECHINSKI	4832607030	391004654
GUILHERME PILONETTO	2564187056	1381075964
GUILHERME RIEDEL	18940935004	181039958
GUILHERME ROBERTO ADAM	749189070	1581022716
GUILHERME SARTORI ZOTTI	3101443024	2841015569
GUILHERME STIEVEN	2881149065	4211004637
GUILHERME TONIELO PELISSER	3102687024	1581042806
GUILHERME WESCHENFELDER	225108003	1711033585
GUILHERMO GIUSEPPE AGNOLIN	503264067	2511027881
GUIOMAR DOLORES BRUSTOLIN	88303730010	2291008824
GUSTAVO ALBERTO SEZNE	4523355070	1231045407
GUSTAVO ANTONIO PEZZINI	1849679029	1581014888
GUSTAVO BAGGIO	2653734095	2291007976
GUSTAVO BALESTRIN OTTO	83071423004	1051048157
GUSTAVO BELEDDELLI	1416254064	401005143
GUSTAVO CADORE	951620037	910356351
GUSTAVO CARLOS ANDRES	3144088005	4861001896
GUSTAVO CESAR VICENTINI	3317350083	4041007681
GUSTAVO CHIOCHETTA	61113743034	2301024908
GUSTAVO CORSO	77048091053	3471010850

GUSTAVO FERNANDO DE MARCO	939524066	761003169
GUSTAVO FERNANDO TONI	92061303072	511012241
GUSTAVO FOGOLARI	1624034020	1780006214
GUSTAVO FORNAZIERI	2707729019	851029817
GUSTAVO FRACASSO	3181468002	391089536
GUSTAVO GATTI	93546505034	41034813
GUSTAVO HENRIQUE PARMIGIANI	3223694013	741037491
GUSTAVO HENRIQUE POLI	2201411000	180011278
GUSTAVO INACIO MINTKIEVICZ	1649386052	401003191
GUSTAVO JOAO CIOCCARI	1542863031	1051036868
GUSTAVO MARCOS MOCELIN	99573423049	1581036199
GUSTAVO MAURICIO VERONESE	2856319009	2031012015
GUSTAVO MIOLA	2126572080	761024220
GUSTAVO MIOTTO	88839842004	2291028612
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	1046645099	741003074
GUSTAVO PREDEBON	97374393091	1581026258
GUSTAVO ROESLER	92803709015	391050508
GUSTAVO SARAIVA MARASSI	13072791716	ISENTO
GUSTAVO SIMIONATO	133950093	4451016427
GUSTAVO TONIAZZO	2237963010	2511005624
GUSTAVO VINICIOS CARNIEL	2752373031	ISENTO
GUTIERI HENRIQUE SPERANDIO	1722293080	181039257
HACAMONI DALL ACQUA	2337793028	1781013060
HARI DA ROSA	24966428068	2291031060
HARODO GERMANO WEIPPERT	32583028049	2301004346
HEDA MARIA KLEIN	52812944072	541033972
HELCA TONIAL	88970981004	990037240
HELDER ANDRE LIPSKI	64101673004	1051040938
HELDER ANTONIO ZAGONEL	52813290068	4451014521
HELDER FEITEN	74274732991	2900003100
HELDER SCHUCK	2642637077	2721009367
HELENA GOLLO	80661262049	2011014578

HELENA LUIZA VEZZARO BOFF	74329782049	541058002
HELENA MARINI	56567405015	2291043719
HELENA MIOLA	47143703087	11549632
HELENA RUTKAUSKAS BOCCA	66434114087	1711036045
HELENA TEREZINHA NUNES	91668077000	1991019960
HELENITA VIZENTIN	2969479036	3391009057
HELIA LURDES ADAMI	54392829049	391071831
HELIA SALETE HAHN	958191000	1581025073
HELIO AGOSTINETO	43324630053	250117398
HELIO ANTONIO BERNARDI	38570432020	4210000360
HELIO BELLE	35839937053	650125010
HELIO CARNIEL	65108353049	4861009889
HELIO CONSORTE	49259270006	2701000534
HELIO DERENGOSKI	91164974068	2011030638
HELIO JOSE BALDIN	45196702091	2291044090
HELIO JUAREZ MELLO	17411785091	4451011158
HELIO LUIZ BRUNETTO	74329316072	79665479
HELIO LUIZ SILVESTRO	61132608015	1991010785
HELIO METZGER	75948265072	2720008367
HELIO MONARI PINTO	22518924000	1701034619
HELIO PEDRO SACHINI	14457865087	200671391
HELIO PINTO BARBOSA	71878351753	78940840
HELIO RIGO	2497760063	2301022166
HELIO ROQUE MAITO	32626835072	391081128
HELIO SIELSKI	51581655053	1701021045
HELIO TOBALDINI	19458983053	2011021213
HELIO TOIGO	19702787068	391054023
HELIO ZATERA	18939090004	771006616
HELMUT WAGNER	39411826091	2751006960
HELTON PERONDI	1682832040	41049080
HENDRICK BARANCELLI	2315609070	1231037528

HENRIQUE ANGELO MUTERLLE	13479717004	41002873
HENRIQUE ANTONIO PRILLA	34260200097	1301044234
HENRIQUE AUGUSTO CASSOL	580167089	1581027297
HENRIQUE BEUX	60313595020	1581016163
HENRIQUE BRAGAGNOLO	2022148002	2291020786
HENRIQUE FOCESATTO	42455480020	511039026
HENRIQUE FORNAL	25382748004	1581028102
HENRIQUE GAVENDA	22511830000	1051041578
HENRIQUE GOETZ	12424340030	2011001000
HENRIQUE PEDRO COSATI	3212147067	541035940
HENRIQUE PIARDI RECHE	4154669036	3391006910
HENRIQUE POZYC	27433250034	3211013310
HENRIQUE WACHUK	9344551049	1051021240
HENRIQUE WILMAR RUHMKE	32494874068	2721010020
HERCIO AGRANIONIK	91620317087	41036476
HERCIO DAL MORO	41876210087	2031010861
HERCOLE PARCIANELLO	18933670025	2841016026
HERCULANO PEREIRA DE OLIVEIRA	44131364034	511034342
HERCULES MINOTTO	3052143069	1381045100
HERCULES PINTO MACHADO	3596763088	1581032304
HERICO DESORDI DALLAGNOL	2626485047	1051026820
HERMES BALDISSERA	17758424015	2841008732
HERMES JOAO BALESTIERI	57740143049	4901007156
HERMES JOSE HOFFMANN	19466439987	2291039991
HERMES KEMPKA	25382713049	1581000097
HERMES LUIZ ZUANAZZI	2778920072	401029328
HERMES OLENHICKI	55906753087	1781005106
HERMES RODOLFO CAPRA	6413048972	2291008484
HERMES TODERO	67434460091	741019361
HERMES TOSCAN	98012924072	391075586
HERMOGENES LUIZ AGOSTINETTO	22935797000	401035018

HERODES ZANANDREA	820077054	4861012294
HIBRAINA ANTONIA NERY PACHECO	59499354034	1781016701
HIGOR BORGES BATISTA	3598904150	ISENTO
HIGOR VICELLI	3215811057	4901005390
HILARIO ANTONIO FARIKOSKI	58989188091	ISENTO
HILARIO ANTONIO GEHLEN	11581832087	1951013996
HILARIO ANTONIO PANDOLFO	32579519068	4901000844
HILARIO BEDRA	99967774053	4311007727
HILARIO BRUZAMARELLO	51106752015	2301010621
HILARIO GIACOMAZZI	5370230030	761018913
HILARIO LANGARO	13295055068	2721001021
HILARIO LAZZARI	32621116000	771004427
HILARIO LUIS OSTROWSKI	45195900000	2291035945
HILARIO LUIZ WENGRZYNEK	62202995072	181007606
HILARIO MANFROI	37008838034	1051046758
HILARIO PIERI	53324420091	2841001029
HILARIO POLETTO	18943888015	2301025831
HILARIO REUS BAGATINI	32498837000	761007210
HILARIO SASSO	23446170006	3471004248
HILARIO STRIESKI	83210717087	1051027737
HILARIO VOOSS	59726776015	1581038256
HILARIO WIECZANOSKI BIESEK	18935265004	4791004280
HILBERTO BUNDCHEN	54548950087	4451011433
HILDA HELENA BIELSKI	92901360068	2301002939
HILDA MANICA ZUCCO	95336974072	1100055611
HILDO FAVARETTO	27366545015	3921002976
HILDO GROMANN	45270473020	391074652
HILDO PERIN	27425304015	541068571
HILTON BIAZUS	22939679053	1231033310
HILTON DE OLIVEIRA	21664510044	181035804
HILTON JOSE DA SILVA MOREIRA	69960682072	391059548
HILTON LUIZ NOGUEIRA	17763010053	2291018692

HILTON MENDES DE BARROS	44673884000	2841003129
HIPOLITO MATIELLO	25465015004	511001967
HIRAM JOSE BAPTISTI	94758700087	761022260
HOMERO CRESTANI	819320064	1701015495
HOMERO MENEZES DE SOUZA	17209668004	2701006826
HOMERO SLONGO	1780459009	4791006754
HONORI MAURO SGANZERLA	49585460068	2721009391
HONORINO BALLEEN	13217810082	2701002570
HONORINO NADAL	27413578034	390171700
HONORINO STEFANO BASSO	4411684004	4791006983
HONORIO JOSE MARTINI CALDERAN	14476061087	1701034031
HORACILDES JOSE MOISES	37233599068	2751000449
HORACILIO ALVES DA COSTA	9339140087	4041005972
HORADIL FRANCISCO LUZ DA ROSA	63683938072	181033470
HORTENCIO RAFAGNIN	24910899049	2291037557
HUGO CALGAROTO	40730514072	2291030404
HUGO DAMBROS	12315222087	1381059446
HUGO GRONEFELD	13479091091	390063738
HUMBERTO CORREA PEREIRA	4909090193	106479598
IAGO LAZARI	1321097000	1231046020
IAGO ZAMBAM	3916779001	2721001919
IAN CARLOS CARNIEL	2610322089	1301039044
IAN LUCAS PARISOTTO GUIZZO	3718931001	2031003822
IBIRA ANTONIO TRES	60106794000	4861000997
ICELSON SNICHELOTO	61161160000	1701022394
IDA CORATTO PIANA	67414397068	771020694
IDA LUCIA DAL ZOT SCHNEIDER	94758875049	2291037646
IDA REMUS	2357385901	1990004811
IDA ZDONEK	66242185091	2681012206
IDACIR ANTONIO CANTELE	32581181087	810002930
IDACIR BERNARDI	36472620059	1301045621

IDACIR DOMINGOS DARIVA	23182318004	3111008101
IDACIR DOMINGOS DELLA BONA	43434860010	541064266
IDACIR DOMINGOS DO NASCIMENTO	1867646005	1701003810
IDACIR JOSE KUSMA	67040624087	401038688
IDACIR LUIS FESTUGATO	56010656087	511036400
IDACIR PELIZZA	49711750082	4861011611
IDAIR CARLOS BOSCHETTO	30785766049	401006859
IDAIR MARIA TREPAC	98638424000	3921000167
IDAIR MIGUEL LONGO DE VARGAS	55876412015	240055373
IDALECIO GONZATTO	62179780087	1231035819
IDALECIO PETRY	70395128072	541072463
IDALINO BETIOL	13888021049	2511013155
IDALINO DA LUZ	14701065072	771024053
IDALINO GARBIN	35825596020	771009585
IDALINO RAFAGNIN	32632371015	4791015591
IDALIR PERUZZO	43562035004	391032003
IDALIRIO KUREK	47062045004	4311004922
IDALVI ARTUSO	22782060015	511006870
IDALVINO TESTA	39097226015	4901002499
IDAMIR AMBROSIO PERETTI	21385009004	390093106
IDAMIR PICOLI	39129500915	541056697
IDAMIR ZANELA	47143568015	2301021372
IDANIR ANTONIO ZIGER	2077289090	761035389
IDANIR BIAZUS	70414025091	4901001905
IDANIR DE OLIVEIRA	71875980091	4451001152
IDANIR DOMINGOS FRANCHESCHI	58395490020	2681012567
IDANIR JOAO BALDISSERA	22768319015	541052160
IDANIR JOSE HABAS	2786530067	391039881
IDANIR LERIN	21973610078	390122866
IDANIR MASCHIO	27483398000	1711027046
IDANIR SANTIN BEZ	68749449087	4211003185
IDANIR SCALABRIN	81765789087	4791007246

IDANIR WISNIEWSKI	54374014004	391010360
IDANOR GRITTI	89271343034	4901003053
IDELAR BOGONI	14719185053	4211005307
IDELMAR FONTANIVE	928063097	741020548
IDELMAR FOSCARINI	70394288068	1051017685
IDELSO CHILANTI	26200902020	2291024137
IDELSO JOSE PIARDI	41089871015	1991022473
IDELSON BERGAMO MACHADO	65109309000	2721004586
IDEMAR ANTONIO DALA ROSA	90170989020	511041241
IDEMAR ANTONIO MUNARI	73313629091	2291027489
IDEMAR DIDONE	63506823000	391093568
IDEMAR PEDRO MENEGAT	49755757015	1231034308
IDEMAR SANTO AGAZZI	42767881020	1301026201
IDEMAR TIBOLA	29103207072	4311000757
IDEMAR VIEIRA	39828913020	4451004496
IDEMAR VITELIO PARZIANELLO	22051163987	4861011530
IDENOR PEDRO PIGATTO	54497558053	4791001701
IDES CARLITOS LIOTTO	11579579000	1581014284
IDEVINO VALCARENGHI	23181559091	4311002806
IDIANE BASSOLI	1799091007	4791014285
IDILES SLONGO BERNARDI	58729178053	541066480
IDILIO MARTINI	14529106004	3461006841
IDILIO PANSERA	65044738034	1231046195
IDILIO PERONDI	98638475004	1000192471
IDINARA MANDRIK VENDRAME	3274305081	1231028880
IDIR BATTISTI	18933491015	4790001767
IDIR CLAUDIO MATTEI	52946193004	2291016657
IDIR PAULO MENIN	48325139072	1581036776
IDIVANI MARIA ZUANAZZI	82654816087	1231037579
IDIVAR ASTOLFI	56215843091	391041754
IDIVAR DALLATEZE	43362761020	41045777

IDIVIR TOCHETO	71880518015	2290011376
IDO ANTONIO MARCON	24624950020	3471011988
IDO LUIZ TODERO	5068177091	390004162
IDOLENE GRIS KLIPEL	192661035	1581039066
IDOLINO ANTONIO CALGAROTO	22939814015	3550000334
IDONES JOSE ZAMPIN	99728516053	391059785
IDONIA MARIA COLOMBELLI MARAN	82660239053	1381061211
IDUVINO CARA	12590398034	1051029985
IEDA FATIMA PEDOTT VENDRUSCOLO	65647629091	4901002286
IEDA MARIA LENZI COSTAGUTA	44577036053	4901001271
IEDA MARIA NARDI	89374533049	2291041147
IEDES CARMEM SECCO GIARETA	44486162072	1781028106
IEDO BRATZ	20422776068	1711013983
IGELSO NOVELO	37212460044	401040151
IGNER TEREZINHA MAZIERO VIEIRA	29071151034	2031014778
IGNES BARATTO HAIDUKI	687519071	1051030762
IGNES PALOSCHI SLONGO	88188540030	2291031508
IGNEZ TONIAL BIAZIN	54860695020	3391005647
IGOR BEAL	2911115058	4451002027
IGOR JONATAN GROMANN	4723338012	1231036297
IGOR MARCA	1012072045	1781006820
IGOR MICAEL FOCESATTO	4053530067	3481008645
IGOR PAULO SCHNEIDER	2217862014	1701030532
IGOR POGANSKI	3443837093	1581035303
IGOR REFAEL PIEROSAN	2201872074	1381073260
IGOR VINICIUS GYSI	2796323048	2031001706
IJAIR LUIZ PERONI	47012862068	391000446
ILACIR BUSNELLO	45273294053	2751006552
ILADIR DEON	24608742000	541062824
ILAIR FRANCISCO PIANA	10436154072	3711015125
ILANA GATTI	3061602003	2511023118

ILARIO ANTONIO TECZAK		96025980004	541070134
ILARIO RODRIGUES DUARTE		90812166000	1581025553
ILARIO STANGHERLIN		18963960030	2701004823
ILARIO VENDRUSCOLO		2433451000	4451016990
ILARIO ZANIN		45270570068	2291031362
ILCE BACEGA TAMANHO		95583017015	4451011751
ILCE MARIA BOMKOSKI		78695201015	1581042504
ILCEU DAL AGNOL		23178353020	541062972
ILCEU DALLATEZE		30783399049	391033018
ILCEU FONTANA		61261572068	2841008058
ILDA LUCIA BARANCELLI	3923094		401042189
ILDA MADALENA MOTTA LENZI		42346894087	181039800
ILDE DAMETTO		35646640091	2031008638
ILDES EVA ZANETTE		98239880053	3481005280
ILDO BERNARDINO CASAGRANDE		30800498020	4451004372
ILDO CARLOS BALDISSERA		152410090	181018527
ILDO CARLOS SCHIMIT		65647483020	1300011529
ILDO COSME DA SILVA		46420460034	391061720
ILDO DARONCH		56301510020	401035344
ILDO DEJANIR ROHDE		23182733087	181032295
ILDO GARBIN		35825600078	3801006516
ILDO GASS		60106735004	3520000751
ILDO GIARETTA		37904833034	1581019979
ILDO GYSI		28673697034	4901002162
ILDO JOAO BARP		29072824091	3461007783
ILDO JOSE ATTOLINI		61941069053	741022141
ILDO LUIS SARGENHESKI		99719487020	761018735
ILDO LUIZ PERONDI		28017382049	1991015493
ILDO MARINO LAZZARIN		30866154000	390118630
ILDO MENEGAT		59439882034	4041016079
ILDO MESADRI		24554600025	541043013
ILDO MOREIRA DA SILVA		47135220072	1991030735

ILDO NUNES DA FONSECA	39827453068	1231037064
ILDO PEDRO SCOLARI	37010000000	771018762
ILDO ROQUE ZENI	49956027049	391070550
ILDO SEBASTIAO RIBEIRO	59439718072	1381035342
ILDO SEGATTO	20257473068	3211001826
ILDO TROMBETTA	43413897004	391072307
ILDO VALERIO FUCHINA	28718976034	1051005288
ILDOIR FABIAN	35825189068	761032479
ILDOMAR JORGE BAGATINI	62179810091	391031430
ILENA DA SILVA GUARAGNI	71875778004	511000316
ILGA SCHAFFER	7869789020	761027300
ILGO EDGAR KOLLER	19458126053	511013388
ILGO LUCKMANN	30865840091	4791001060
ILIANA FATIMA FOGOLARI VIEIRA	75948575004	1711009277
ILIANE DOMINGA BOFFE	344270076	1051029047
ILIDES TERESINHA BORTOLINI	27361837034	4861004143
ILMA COGHETTO	91503043053	41046641
ILMO HAHN	27414078000	761029141
ILMO LORANDI	46436707034	2701010505
ILOI RICARDO TRENTIN	41044630000	1581019871
ILOIR DE OLIVEIRA	25565931053	1991039481
ILOIR KARPINSKI	54549850078	1991036369
ILSE BARELLA FONTANA	58916407087	1051012284
ILSE DIRLEI NIEVINSKI	75053519072	1781022329
ILSE JOANA BURI	42330327072	2291020298
ILSE MARINEZ LAMPERT DA SILVA	39828816091	1051038755
ILSE REBESCHINI	44555660072	1991030808
ILSEU WOITHE	92804098087	3471014588
ILSO BASSO	93681968004	541051610
ILSO LUIZ DAL MOLIN	13181181072	4451008491
ILSON AFONSO PERIN	91459389034	3211010353

ILSON JOSE GIARETTA	7239010	401011747
ILSON LUIS SBERCE	40203646053	4901003304
ILSON MARCOS BUNDCHEN	222005092	390077356
ILSON PAULO KOCZAK	98062247015	1991008950
ILSON VITER	92192041004	511045263
ILSON WOITHE	39103471004	2490001137
ILTEMAR ASTOLFI	58396136068	771018401
ILTO DE MATOS PINTO	23445319049	761023437
ILTO RODRIGUES DE MATOS	35925159004	4861005174
ILUCIR GRAZIOLI	13911767072	511046480
ILUIR DOMINGOS DALMUTT	50258974087	2721000564
ILUIR JOSE KIPER	58992880006	2701000160
ILUIR PEREIRA DE BRITTO	61503037053	541070932
ILVA OELKE	88611027000	1581037888
ILVAN FERNANDO GETELINA	51190605015	541047604
ILVO BOSCHETTO	20758138091	290313945
ILVO INOCENTE	24619256072	1581037527
ILVO PASTORELO	32632460034	741029820
ILVO PERETTI	29141052072	2291003326
ILVO SARTORI	37009672091	4861001233
INACIO ANDRE ZAPAROLI	65538714004	2701010718
INACIO BONIFACIO PETKOWICZ	5385261068	1051053304
INACIO OZIEMBLOWSKI	38420252034	4791002520
INACIR PERUZZO	49502417020	1781028602
INACIR SIDONIO MEZZALIRA	24673595068	1851026395
INARCI ARTUSO	9373217020	761034811
INELDE M MASCARELLO	51448033004	4941006703
INELDO HANAUER	24606456000	4861002361
INELIO ROSALINO CARNIEL	16254090015	1051044348
INEREU AGOSTINHO BOMBARDA	19476779004	3481008742
INERI PEDRO BONI	22770879049	ISENTO
INES BENETTI BOGONI DA SILVA	98770861072	4221008171

INES BRUGNEROTO	98639137072	771029136
INES CECHINI STRAPASSON	74905295068	2701011978
INES CELINA RISSON	99886421053	3471015541
INES DE MATOS MARCON	77615190053	1581031910
INES DOS SANTOS ALMORIN	96448121072	771011326
INES FATIMA CASASOLLA	96209216072	1231043552
INES LUCIA LONGO NILSON	66608627068	761023003
INES MARIA MENIN	90503112020	3211013492
INES MENEGAT MEZZALIRA	65090047049	541068253
INES RIGO LIRA	96861665053	1050019218
INES STEFINI TAMANHO	274847000	3471002504
INETE GIACOMELI TOMAZELI	71877029068	1051002955
INETE LUIZA CERVINSKI BRUSTOLIN	88872424020	4791009559
INEZ DAGA FAVERO	51227630034	1991021558
INEZ FRANCESCHI KOZAK	180488031	2011021884
INEZ POLIPPO SANA	89156781091	181024268
INEZIO CADORE	27352056068	1051051123
INGO WOITHE	37905350010	4901001891
INGRID KREBS	96096470068	963108123
INGRID SCHILKE	42294738004	4311012062
INGRID TRZYMAJEWSKI FORTE	96367423087	1231033298
INIRIA DE JESUS CARNIEL	97601080030	1701033744
INOCIR LUPPI	46677704068	2701008454
INOR DE OLIVEIRA	68706782000	2701011188
INORABEL DEVENS MIOLA	67210651004	391079930
INORE TRAMONTINA	27414639053	1711015269
IOCIR CESAR FABIAN	65642465015	161023649
IOLANDA CARMO POSSEBON	88402746004	161026354
IOLE VICENZI KLEINUBING	63226472020	3481013533
IONE MARIA DE OLIVEIRA DA ROSA	57364664904	1051005695
IONE TEREZINHA DALLA VECHIA	96656530087	4041001560

IONIR IDELSO SCALABRIN	2079680048	41038649
IRACEMA COMIRAN	30720826004	41038592
IRACEMA GIACOMEL	88552055015	1781017716
IRACEMA LEOCADIA NIERWINSKI	72070307034	3391007720
IRACEMA MAFFINI GREGOL	88796949015	401015335
IRACEMA RETTMANN BANACZESKI	58916121000	741001160
IRACEMA SALETE MENDES DE BORBA	43722326087	2291002664
IRACEMA TEREZINHA VANINI	90285638068	1051048424
IRACEMA TODESCATO SOMENSI	95876049034	4041002841
IRACI GALON	44728379000	511053487
IRACI MARIA RAIHER	89867831004	511052081
IRACI SANTINA TARTARI MARAN	66907705087	1381072485
IRACI STEIN DAL MORO	95278265000	541004190
IRACI VICENTE SIMIONATO	1617923087	3471010175
IRACILDA DALLA MONTA	71877428000	511010575
IRACILDO MENEGATO	54735351000	650144783
IRACINO ANACLETO DEBASTIANI	45339260020	1991010173
IRACINO NAVARINI	35365811020	1710004581
IRACY MARIA MORES	76034038049	771023812
IRADIL CELESTINO SARI	653314000	4861009749
IRAIDES PERINA ROIDER	89377486068	401007537
IRANI CARRA	14737930091	ISENTO
IRANI LIRA	39411877087	2301018940
IRANI PERIN	66507154091	181020599
IRCEU LUIZ LODEA	38641283072	511030789
IREDE MARIA GEHLEN	64266540000	181040492
IRENE ALBRING	89377729068	2721011272
IRENE FATIMA ALABORA PENSO	71667270044	1781014741
IRENE NIERWINSKI	77380207091	3391009383
IRENE OTILIA DEMARCO	68889631015	3391009197
IRENE PAIM TONIAL	35127341034	401023915
IRENE WEBBER	90731280059	1851021687

IRENEU WOITHE E ILSEU WOITHE	92804357015	3521005102
IRENO MIOTTO	5388651053	2291038480
IRENO SBALQUIERO	20258933020	4211009817
IRENO SCHARFF	18940269004	2291032512
IRENO WOITHE	65280660000	1701032810
IRES LAURINDO PASCOAL	50608266000	391076264
IRES LOURDES LANDO HOFFMANN	73949221034	1991012168
IRES MARIA DALAIO	90173759068	1231037480
IRES MAZUREK ANGONESE	93472609087	2511021107
IRI DOMINGOS TREVISO	12435660006	2701002391
IRIMAR FRANCISCO CIMA	42717060006	810037637
IRINEO COSTELLA	30800927087	4451010631
IRINEO KOSOSKI	51581434049	4861005735
IRINEU BELUSSO	2777746087	1051055234
IRINEU CALLEGARI	28693256068	2291028647
IRINEU FANTIN	38389622068	4211010785
IRINEU GROLLI	42253420000	41033957
IRINEU JOSE PEDROLLO	31461034000	761018620
IRINEU JOSE TRENTIN	24623350053	1991025103
IRINEU LUIS CIMA	37016288072	390045063
IRINEU LUIS MODKOVSKI	51942135068	1051052537
IRINEU LUIZ CENCI	42252067004	4041001497
IRINEU NEJA	89378350020	2291032091
IRINEU SETEMBRINO FORNAL	76519422053	3521000453
IRINEU SUHRE	32574878000	1701035992
IRINEU VALENTIM PIEKAS	24605786015	ISENTO
IRINEU VERSELETTI	14492377034	3921012661
IRINEU WLODARKIEVICZ	5612675020	4861001900
IRIO FRANCISCO RAGNINI	19476205091	780101286
IRMA DAGOSTINI MONARI	90957180004	181033348
IRMA FRANK	67128823034	1701007263

IRMO FERNANDO KOLASSA	42761140044	1781026294
IRMOACIR JOAO NOGUEIRA	32509596004	541067451
IRNO LAYHER	11584297034	1381036322
IRON CARLOS BOHN	77844327049	390035882
IRONI FRANCISCO KEMPFER	19693192087	181022567
IRONI HOFFMANN DO PRADO	46436375015	3461008470
IRONI SCHMEIER	4683982951	1231045334
IRONILDE DE OLIVEIRA VIANA	63587645000	1711022524
IRTON CONTE	47898925068	240288459
IRTON JOSE POLLON	37196650034	390009954
IRWING CARLOS SCHNEIDER	895632047	1701009975
ISABEL DE MORAIS TALASCA	65054725091	1051022077
ISABEL FATIMA LIVI PARCIANELLO	76155765049	2750000143
ISADORA LENZI COSTAGUTA	1230934065	2701011250
ISAI GALIVAR	41452984034	771009313
ISAIAS AGOSTINHO PEDROSKI	30798159049	2681007725
ISAIAS ALBERTO SLOGO	719247012	1991006745
ISAIAS ANGELO SAVEGNAGO	368888002	771010257
ISAIAS ZANELLA	46437339004	1711033690
ISAIR CARLOS BALDISSARELLI	39028968091	ISENTO
ISAIR CREMIR FOCESATTO	51935910000	391076094
ISALTINO SGARBI	14410842072	4791011260
ISANDRO ROBERTO BETTEGA	72796227049	1381046794
ISANIR GIACOMINI	46436812091	2841002130
ISAQUE TEREBLUK	94910960015	771014295
ISAURA MOTA SZUCHUMAN	24627046049	2841007523
ISEU JORGE GIACOMINI	42434750087	1301051613
ISIDORO BUCHKOSKI	24602604072	3211018605
ISIDORO RIGO	22304541020	4861012677
ISMAEL BERNARDI	83644989087	1701013034
ISMAEL BRAGUIROLI	4448113035	3471015746

ISMAEL CARLOS FORLIN	2316519024	391062220
ISMAEL MARCELO PERONDI	198788002	181029189
ISMAEL ORLANDI	3245738048	2720010337
ISMAEL PAULO DALAGNOL	99749378091	1951030033
ISMAEL VITALI	3238272098	2681003975
ISMAR ANTONIO DEMARCO	45988862004	390131393
ISOLDA DEON SCARANTO	95364412091	1581025170
ISOLDE MARIA BALBINOT	2626016993	1951006817
ISRAEL ANTONIO RANOFF	98771833072	ISENTO
ISRAEL RIGO	3788665084	4451008394
ISVAIR CIBULSKI	58917292020	181031540
ITACIR ALOMEU PIANA	5397278068	1581005269
ITACIR ALVES DA SILVA	74332597087	1781022345
ITACIR ANGHINONI	71150269049	391076779
ITACIR ANTONIO COLOMBELLI	78756472072	391053507
ITACIR ANTONIO LEVANDOSKI	73030589072	741004801
ITACIR ANTUNES DOS SANTOS	52033422020	2031004799
ITACIR BAMPI	42373573920	1581033688
ITACIR BELLINI	38928698049	2011011617
ITACIR BELTRAME LUNARDI	16272200030	2291043743
ITACIR CARLOS SIKORSKI	435316010	4451003414
ITACIR DALMINA	35139412004	3211017064
ITACIR DE PIERRI UBERT	1363231030	541029495
ITACIR FAVARETTO	6155367000	2681004394
ITACIR FIORENTIN	97691380020	1051056435
ITACIR GASPARETO	94491682020	1931051299
ITACIR GIACOMIN	56024967004	2511015000
ITACIR GRITTI	71274529034	4451000237
ITACIR HOFFMANN DA LUZ	39606732053	4861009897
ITACIR JOAO FOCHEZATTO	37381334020	3230000015
ITACIR JOAO TESTA	14707160034	2841001460
ITACIR JOSE GWIAZDECZKI	803266090	3211000129

ITACIR JOSE LONGO	43885578034	1051039816
ITACIR JOSE PIRAN	39611191049	4791015311
ITACIR JOSE TOMAZINI	48933147004	181038587
ITACIR JUTKOVSKI	93968833015	2511004580
ITACIR LANFREDI	43362435068	391025325
ITACIR LEVINSKI	42972183053	391062891
ITACIR LOCATELLI	81542747015	911083154
ITACIR LUIS DE JESUS	82470359953	4041015609
ITACIR LUIZ SANTINI	16459660034	3391001064
ITACIR MASCHIO	27476561015	4041011573
ITACIR PIASSA	38753723015	ISENTO
ITACIR SACARDO	83318550000	4451010151
ITACIR TOMAZELI	49877933934	1231047159
ITACIR TUBIN	42845815034	391017683
ITACIR VALERIUS	56570350030	2751005351
ITACIR VARIANI	6366520097	1051055994
ITACIR WEBBER	25512803034	4791003500
ITACIR ZANELLA	25559877034	4861002485
ITACIR ZORZAN	40730751015	ISENTO
ITAIR DEBIASI	39627276049	1701019687
ITALFI TULLIO FILIPPIN	1398620050	2511028772
ITALINO CECCHIN	55008658034	511044240
ITALITA BUSNELLO	66907268000	1381025509
ITALO NAZARENO MARCON	22564756034	4791009036
ITALVINO PEGORINI	44683642034	1991013849
ITAMAR ANTONIO HOSCHARUCK	36197394049	4751001271
ITAMAR ANTONIO SNICHELOTTO	96734159000	4531023454
ITAMAR ANTONIO VARIANI	38553627004	1581019820
ITAMAR CARLOS SOMMER	67116280049	4451006278
ITAMAR CAZAGRANDA	32628986000	2841011229
ITAMAR DEFAVERI	50533487072	ISENTO

ITAMAR FRANCISCO RIBEIRO	1401500056	3921003336
ITAMAR GABOARDI	44455887091	2681005013
ITAMAR JOSE IACHINSKI	44681763004	2751003391
ITAMAR JOSE MEZZALIRA	39069222000	ISENTO
ITAMAR JOSE POLLOM	45988595049	1000207231
ITAMAR JOSE REGINATO	49658280030	1711013576
ITAMAR JOSE SKIERZYNSKI	91318351049	761002057
ITAMAR KUSIAK	4815089	181015323
ITAMAR LUIS SCHUCK	1954226004	2511029892
ITAMAR LUIZ MINTKIEWICZ	2483870066	2301003587
ITAMAR LUIZ RODIGHERO	65030354034	541034340
ITAMAR MALACARNE	59725770030	391066498
ITAMAR MARCON	29142938015	4311001095
ITAMAR NOBRE	167494058	390150002
ITAMAR PIOVESAN	82522910078	1381025266
ITAMAR RAMBO	1705124011	1990004633
ITAMAR TESTA	94638829015	1851010898
ITANIR ANGELO DALLASTRA	41579933068	2681011129
ITELVINO BERNARDI	27478017053	391050290
ITELVINO LAZARI	40366820087	391065327
ITELVINO PONSONI	15059677087	2301023278
ITO VALCARENGHI	19573081091	391090224
IURI LUIZ TOCHETTO	4005774024	4451001489
IURI MARCOS RIGO	3692751010	771017626
IURI POLO	4532240085	4320002708
IURIS SERRO	1718176058	2291036917
IVA NOAL MUNARI	60399317015	2291041830
IVA RAFAIN	25997300072	2511005519
IVACIR JOSE SIMANSKI	99603209015	4791000560
IVACIR MINOZZO	51107163072	4041002876
IVACIR ROQUE NOGUEIRA	42973104068	2301008570
IVAIR ALVES PEREIRA	50813480159	106731033

IVAIR LEONEL PERUSSOLO	65054857087	771014325
IVAIR LINO MUNARO	50263722015	1781001321
IVAIR ROSSETTI	69876010034	450090817
IVALDINO BUNDCHEN	95533818049	181016842
IVALDINO CECCHIN	60399481087	1231035657
IVALDINO DOMINGOS ZENI	22768947091	1100107409
IVALDINO MONTEMEZZO	8415951000	2301014732
IVALDINO PILONETO	2747057020	1231046381
IVALDINO ROGALSKI	51581965087	771022581
IVALDINO VINAGA	39888355015	3481003058
IVALINO CARRARO	45270430053	4861003147
IVALINO FRANCISCO BINI	7871597000	1380020643
IVALINO JOSE BARONI	44727135000	ISENTO
IVALINO LUIZ POLETTI	18941516072	1381053359
IVALINO NAVA	15775496000	2150002307
IVALINO RAFAEL GASPARETTO	53935659091	2681000976
IVALINO SASSETT	24558010044	4210002118
IVALINO TRAMONTINA	27414647072	181027780
IVALNIR DARIVA	28469046004	1381007152
IVAN ALBERTO BERTOLLA	39055965049	541018515
IVAN ANTONIO AGNOLETTI	53700244053	ISENTO
IVAN ANTONIOLLI	1406992011	181028131
IVAN BERTUOL	157186032	511039557
IVAN CALDATO	98956442053	2010003092
IVAN CARLOS FABIAN	65642490044	1381039704
IVAN CARLOS PANSERA	41245253034	761013318
IVAN DAL PIZZOL	64273610078	4451005280
IVAN FONTANA	2000712037	1120080590
IVAN FONTANIVE	89956990000	4861005298
IVAN FORTUNA	245325093	4211012281
IVAN JOEL GUIZZO	63577585072	4861010798

IVAN JOSE MECCA	35110910049	1231034286
IVAN JOSE NOGUEIRA	55008879049	2301025807
IVAN JOSE ZENI	98640577072	1301030772
IVAN JUNIOR NAVARINI	40730956091	390094110
IVAN LIVI	93222831068	2751009390
IVAN LUCAS TORMEN	4003016017	1381064121
IVAN MARCOS DEVENSI	53798520097	771017758
IVAN MARQUES CAVERZAN	75946653091	3471001524
IVAN MEZZALIRA	1955719080	511034776
IVAN PAIM SILVEIRA	99886790091	3210003906
IVAN RODRIGO VAROTTO	95364129004	741037602
IVAN SCALABRIN	46598561000	2701001344
IVAN ZANANDREA	1269367064	2301024770
IVAN ZOTTI	60398620091	4451005565
IVANA ACORSI BOMBARDA	45833761034	4041014513
IVANA ASTOLFI	97486981068	3490003979
IVANA LUCIA BAGATHIN ALVES DA SILVA	69899762091	391085905
IVANDIR CONSALTER ZANDONA	27482766049	4451008670
IVANDRO ANGELO LIVI	98063375068	2681005137
IVANDRO DAGOSTINI	3361285097	2511009522
IVANDRO JOAO WYRZYKOWSKI	39077128034	881026948
IVANDRO JOARES KAMINSKI	68275366020	2721010373
IVANDRO SANTA CATARINA	2021865045	1951015212
IVANDRO WANSOWSKI	1644393077	2291021766
IVANEI PASTORELLO	40571742068	2031011019
IVANES KERSCHNER	740953907	2841011199
IVANES PEDRO RIGON	40203611004	1991001298
IVANETE CASANOVA	1435603010	881023930
IVANETE SARTORI BARBIERI	70843732091	ISENTO
IVANETE TEREZINHA DE OLIVEIRA	41579771068	2751003189
IVANEZ SANTA CATARINA	32592728015	1231021770

IVANI CEZNIOWSKI	813838002	1050029531
IVANI LOLATO	73583170091	1051042558
IVANI NOGARO PUTRICK	99167018068	741035197
IVANI RUHMKE CECCATTO	32642776034	1711032520
IVANI SALETE FABIANI ROCHA	92231829053	3211010523
IVANI WANSOWSKI	1771632089	2841009119
IVANIA SANTINA SECCO ANTUNES	69025029000	1701028724
IVANILDE CHISTE FERREIRA	40572170025	4211007598
IVANILDE GALLINA	73582930025	ISENTO
IVANILDE HELENA BERNIERI	66506336072	1581038671
IVANILDE SCHWANKE TOLEDO	92764894015	1951025633
IVANILDO MASSUCATTO	68164530000	4881017054
IVANILSE GUERO	3180495030	1301050463
IVANILSE TERESINHA TEDESCO	88754600006	4791001450
IVANIO JOSE GRISON	69900353072	2721000238
IVANIR ADEMAR GROMANN	59223979072	2721003520
IVANIR ANTONIO BOMBANA	28244303034	4311008685
IVANIR ANTONIO FORLIN	36697303034	391076914
IVANIR ANTONIO POLESE	40895203049	2031014450
IVANIR BEATRIZ PERONDI TOMIELLO	34692495049	511049781
IVANIR BONES	94721483015	2701001506
IVANIR CALDATO	63578603015	1701028600
IVANIR CARANHATO	61928755020	1380028857
IVANIR CERVINSKI	2167148003	41023668
IVANIR CHIKOSKI	1154417000	2511019455
IVANIR DALBOSCO	39900576004	1991011978
IVANIR DIRINGS	92275303049	500076421
IVANIR ERMINIO ECHER	2330202091	2011006869
IVANIR GIACOMIN	42900174015	1781010134
IVANIR JOAO SANDRI	6122701068	3471003381
IVANIR JOSE DAGOSTINI	49258869087	2841014333
IVANIR JOSE GIACOMINI	45883343015	390169650

IVANIR JOSE MATTEI		51189976072	2841012764
IVANIR LAZAROTTO		76930823015	4311002547
IVANIR LOUREIRO MELLO		62373250004	2721001170
IVANIR LUIS PASSA		39103986004	2841003285
IVANIR LUIZ NAVA		67116841091	4531021745
IVANIR MIGUEL PELISSER		39308260030	1701035127
IVANIR NEIVA CECCONELLO		91735610020	390046930
IVANIR PICCININ		43689361087	2701011005
IVANIR PISTORE		34689214034	2701002200
IVANIR ROBERTO DE RE		37019759068	1301001268
IVANIR RUCKS		71875506004	2291041929
IVANIR SALETE LIMBERGER		89481763072	511052022
IVANIR SLOGO		32639279068	820019119
IVANIR SPADARI		74637401020	2681007237
IVANIR TERESINHA NICKHORN		63587629072	391090194
IVANIR TERESINHA RISTE	9445033		771015518
IVANOR CURZEL		41366379004	2700003912
IVANOR DELEVATTI		48963585034	2301022182
IVANOR EVALDO DIRINGS		69024693004	401027961
IVANOR FREDERE		63686716020	511038917
IVANOR IVO BERNARDI		24665444072	4451002760
IVANOR LUIS PELIZZA		59267313053	3921007927
IVANOR PAULO GASPARETTO		64754766091	2681010343
IVANOR PRIMIERI		24917656087	390169838
IVANOR RODRIGUES DE CARVALHO		36286958053	4311002172
IVAR COMIN		35126264087	1050024041
IVAR VIEIRA NEDIR		61166642020	541070452
IVETE BIANCHI KESSLER		96084030068	181024446
IVETE FATIMA PEGORARO PAGGI		89274512015	2841012403
IVETE GUBIANI BENINCA		91318700078	2681000224
IVETE MARIA CIOTTA		97292567053	741028948

IVETE MARIA GIARETTA	64099083004	4451006863
IVETE MAROLLI DALABONA	1686999909	4311006437
IVETE MOTTER CAMILOTTO	91995086053	2291000165
IVETE NOEMI GIARETTON	75274124020	1991006656
IVETE SAMUEL CERON	90586980091	111055563
IVETE TERESINHA LIRA CASA	74317326000	2291026202
IVETE VANIN	94524858091	741041499
IVETIMA FATIMA DE CASTILHOS ZOTTI	58984046000	1051007043
IVILSON ANTONIO BERTONCELLI	90052412091	771014112
IVO ADEJALMO TRINDADE	24548413049	401037215
IVO ADELAR DE VALLE	98211412004	1701004760
IVO ALBERTO KAMINSKI	43378889004	2291018633
IVO ALEXANDRE DALASTRA	80831400072	1891023842
IVO ALTHAUS	28242203091	741040409
IVO ANGELO TRENTIN	33538476934	771012624
IVO ANGONESE	95198512087	2301020546
IVO ANTONIO ANDREOLLA	43354157020	1991018263
IVO BARTZSCH	42899958020	2841003277
IVO BASSO	39803910000	1231035975
IVO BERGAMIN	37033484020	391087657
IVO BETONI	34099662004	391072439
IVO BOFF	5393868049	3471010973
IVO BRONDANI	23177497087	1051004311
IVO BRUSAMARELLO	36021032004	41042468
IVO CALDART	59485337000	761019383
IVO COLLET	14462265068	2301022565
IVO COMIRAN	19371071087	771024851
IVO DA CONCEICAO LANDVOIGT	5818168034	1301042096
IVO DEMARTINI	15829162091	2011028935
IVO DREHER	49440144068	2011017054
IVO FELISBERTO DA SILVA	45195994072	2290005139
IVO FILIPPI	6136370034	1711021145

IVO FRANCISCO FERRON	55009310082	960186123
IVO GIESEL	47335106087	78274840
IVO GROMANN	40203018087	2841000987
IVO HANEL	3135411087	3391000262
IVO HERMES BATTISTI	43397913004	390089494
IVO HERT	13516620072	511024657
IVO ILDO KARPINSKI	28330854000	2010002010
IVO JESUS LOPES DE SOUZA	36297291004	1581013407
IVO JOAO DALSSASSO	23551437068	1701025636
IVO JOSE DE BONA	18964621034	4311001044
IVO JOSE KARPINSKI	64103030097	4451000601
IVO JOSE ZANELLA	2352362091	770001190
IVO KARPINSKI	88660451015	1051039662
IVO LUIS KURTZ	47939273000	41037251
IVO MINGORI	39426874020	2841015666
IVO MOTTER	40505499053	1701014359
IVO PASINATO	28432959049	541046136
IVO PATZLAFF	13478796091	2701011331
IVO PEREIRA DE MATOS	18023703072	2031008867
IVO PIVA	13181319015	2701002219
IVO REGNER	40715230000	541027050
IVO ROQUE BELUSSO	1606492004	761033122
IVO SACARDO	3076342053	541055836
IVO SANDER MAGALLI LUCIA BALANCELLI SANDER	9373233068	1581029354
IVO SBEGHEN	28673387000	4861001845
IVO SCHWANKE	43721974034	2011025758
IVO SEBASTIAO FONTANIVE	12330833091	881004030
IVO SILVEIRA	37009613087	1781020075
IVO SPENGLER	34727981068	1701035674
IVO TOCHETTO	45265666087	2301007540
IVO VAROTTO	18939937015	3391005221

IVO WRUBLEWSKI	22772588068	390106844
IVO ZAGO	32521251020	1710007238
IVO ZATTERA	28663500068	3210003922
IVOIR CIBULSKI	96943530097	3461003435
IVON DA SILVA JUNIOR	39530973004	510010458
IVONE ADRICHEN	52902498004	4451014696
IVONE BERTANI	32579020004	100017568
IVONE BOLSANEL	95490884053	1231007130
IVONE BORTOLI	92867650020	4861012162
IVONE GOBBO	90919041000	1770178705
IVONE KARPINSKI	1002077079	1700004619
IVONE MARIA JATCZAK	63643715072	4791010522
IVONE WAGNER KROLL	94971285091	4791015630
IVONEI DE OLIVEIRA	94673381068	1581040773
IVONI BRISKIEWICZ	32620292034	3211012313
IVONI JUDITE POLLO RUFATTO	63065207087	1301028280
IVONIR COSER	35873108072	4901006397
IVONIR DRELUK	2330509065	741023121
IVONIR FRANCISCO VIEIRA	90587812087	2701004360
IVONIR JOSE VITALI	37904213087	4901006176
IVONIR LUIZ CULAU	58566112091	4861004518
IVONIR MEZZALIRA	41876547049	1381046638
IVORI ANGELO MARCA	27430804004	1991024506
IZAIR LONGO	27925552034	1781000538
IZALINO BASSANEZE	65044479004	511035098
IZALINO PAGNONCELLI	88666310006	3921001929
IZALTINO LIVI	23513667000	2681010912
IZAURA STANGHERLIN	66962331053	1381012474
IZELSO ANTONIO KOVALESKI	37016598004	1581017550
IZELSO DALCHIAVON	62741985049	4211013326
IZELSO PANAZZOLO	21985820072	4791007327
IZENA MEREGALLI	69574979091	1581019995

IZENITO LUIZ VIGNAGA	48661570034	1951029205
IZIDORO JOSE OZIEMBLAWSKI	5605130030	2721006910
IZIDORO KACANOWSKI	51942763034	181014564
IZIDORO OSTROWSKI	30786576049	2681006648
IZIDORO PERONDI	22771255049	741041235
IZIDORO STANKIEWICZ	5605229087	2511025501
IZIDORO ZIELINSKI	61226343015	4791002317
IZILIO GEMELI	42364787904	390128163
IZOLINO PEREIRA DO NASCIMENTO	30862930049	1301033259
JACEDIR JOSE RIGO	76783570010	1381077681
JACELMA FANTIN SUZIN	63686945053	541053833
JACI LAZZARIN	29071747034	3461001688
JACI VITORIO MELARA	24670553020	1781012412
JACIEL DA ROSA PEREIRA	686726081	1991027491
JACINTA BESSEGATO	35366249015	1781020938
JACINTO BRUNETTO	57573212020	511047649
JACINTO FRANCISCO LIOTTO	58334025068	1991025030
JACINTO HILARIO WINTER	27411958034	1851037397
JACINTO JOSE PELISSER	24674699053	2681001336
JACINTO SIMIONATO	19185170020	510010911
JACIR ALVES DE MATTOS	59440554053	1991040579
JACIR ANGELO PAN	46602968068	ISENTO
JACIR ANTONIO BALESTRIN	43380158020	1051030134
JACIR ANTONIO DA SILVA	61676314091	3391007402
JACIR ANTONIO FERRON	38661624053	181040220
JACIR ANTONIO PETYK	194249069	ISENTO
JACIR ANTONIO RECH	67209580034	2841004621
JACIR BALDISSERA	45198519049	2721003113
JACIR BERNARDI	55876528072	1991016937
JACIR BEVILAQUA	96757949091	420036873
JACIR BIONDO	24614165087	2681007148

JACIR CARDOSO DE AGUIAR	96151080068	1581020136
JACIR CARLOS ANTONIETTI	46604588068	1991034269
JACIR CARLOS PARIS	48661848091	181041111
JACIR CERONI	96209550053	181031094
JACIR COMINETI	53140877072	2751001445
JACIR DEMARTINI	28433122053	2721006503
JACIR JOSE BERTO	60106905015	391068520
JACIR JOSE PAGNO	55906842004	1991016171
JACIR JURKIEWICZ	76897869015	2291029503
JACIR KOSLOSKI	63550075049	3481002469
JACIR LUIS BADALOTTI	43356060015	4751001565
JACIR LUIS SCARIOT	74637347068	1781010703
JACIR LUIZ BUSATTA	40895491087	1050000789
JACIR LUIZ GUSSO	39597610078	4901000194
JACIR MARMENTINI	59267674072	390171077
JACIR MASCARELO	49659057091	1711013240
JACIR MORELLO	44729154053	390032085
JACIR MOTERLE NAVARINI	34690859000	4861000733
JACIR MUNARO	48787833034	1231024400
JACIR NATALIO POMIECHINSKI	56215860000	511033753
JACIR PEDRO LAZAROTTO	45878617072	1781004428
JACIR PERONDI	32632959004	1851007226
JACIR POLO	91168619068	4451002507
JACIR SLOGO	30863775004	540032018
JACIR SLOGO	14707128068	1581012958
JACIR VALDIR SANSANOVICZ	55008895087	41041135
JACIRA XAVIER DA SILVA	93911955049	550045007
JACKELINE TERESINHA SANTIN TOMAZONI	99796538091	1231043242
JACO LAVINSKY	5377170059	41050983
JACOB LORENZETT	10463550072	3521009876
JACQUELINE NAVARINI DALSOGLIO	58728317068	1701001680

JACSON DIMAS DE LIMA MOURA	83639330072	1051044275
JACSON JOEL CAPELESSO	98856731053	78298260
JACSON KUFFEL	3259189025	4751012281
JACSON LEANDRO SCHNEIDER	2541481071	181025965
JACSON LUIZ MUNARO	792238001	3501012243
JACY ZANINI	22774890004	3461008003
JACYR CARLOS FARINA	3938581034	1080128821
JACYR PILONETO	49291297020	2030001397
JADERSON UILIAN CAVALETTI	787180076	2301015348
JADERSON ZAMBONIN	1869626060	4211000038
JADIR FERNANDES DUTRA	73298247049	1701016289
JADIR LOPES MENDES	60399996087	2291011469
JADIR PAULETI	63551217068	1991038256
JADIR POMIECHINSKI	49524020025	1581034978
JAILSON DREHER	796569002	41037855
JAILSON VALENTINI	1630618071	1581027475
JAILTON DANIEL TRINDADE	922057044	511045867
JAILTON PRUENES TOMELERO	2752844093	1991027670
JAIME ANTONIO CHIAPARINI	32569688053	4901008462
JAIME ANTONIO SGARBI	61928968015	3481000091
JAIME BELUSSO	665663048	1581016430
JAIME BERTONCELLI	68760248068	761026606
JAIME DEMARTINI	28433114034	1991024913
JAIME DIONISIO VERONESE	45197121068	2841006330
JAIME FIORESE	30864712049	ISENTO
JAIME FRANCISCO TASSO	63824710030	1581043004
JAIME GRANDO	27413691000	1951028365
JAIME JOAO MASCHIO	14700417072	1231034774
JAIME JOSE AGOSTINETO	55876404004	391086030
JAIME JOSE RUDNISKI	56019807991	1781022078
JAIME KARTABIL	54527600087	1051031114
JAIME LEANDRO MICHALSKI	761416080	390067717

JAIME LUIS SOBCZAK	94580731034	761014276
JAIME LUIZ BACCIN	44043848072	1711008793
JAIME MARTINI	39074790097	2841001061
JAIME PERONDI E OUTROS	35130083091	2708200083
JAIME SANDRI DE BORTOLI	38084635034	541069020
JAIME SANTINI	22572171015	3391010810
JAIME TARTARI	22513175034	1581018794
JAIME ZORTEA	72451483091	2011002057
JAIMIR ANACLETO LAVALL	68273339068	1781023864
JAIMIR ANTONIO MANFRON	59440023015	2011026665
JAIMIR DAGA	61369489072	3921001775
JAIMIR DE MEDEIROS	76529649034	1581037470
JAIMIR XAVIER DE LIMA	50607669004	2291038308
JAINÉ KALINOSKI	3116221006	3461001106
JAIR ALVES DE MATOS	9358099020	1301040085
JAIR ANTONIO CHIAPARINI	31461115000	3461004962
JAIR ANTONIO FERRARI	44465831072	2511009670
JAIR ANTONIO GARSTKA	62753142068	761001018
JAIR ANTONIO OLDONI	74343971015	4311000846
JAIR ANTONIO OSTROWSKI	64679500034	1991012729
JAIR ANTONIO ROTTA	30805210059	3211009533
JAIR ANTONIO SCARIOT	46604308049	1991014977
JAIR ANTONIO VICENTINI	52812979020	771018584
JAIR ASSIS SARTORI	61057843091	4451007835
JAIR BARATO	80655335072	1701027221
JAIR BIESEK	61502685000	1701038487
JAIR BISOGNIN	88779211020	75862652
JAIR CZISZ	1435445007	4861004860
JAIR DA COSTA CAMARGO	98957147004	2031012872
JAIR DONIZETE GENARI	53896831020	3471006330
JAIR DRESCHER	68889992034	4311001753

JAIR FEIL DIETZE	73421740097	511049056
JAIR FORTUNA	579634019	391086162
JAIR GRALIK	598841008	1581036857
JAIR JACO SIRENA	51098199049	2701001980
JAIR JOSE CHMIEL	71880461072	1991014071
JAIR JOSE FAGUNDES	48154903091	ISENTO
JAIR JOSE GIACOMONI	63688514068	4451003040
JAIR JOSE KUHN	50258877049	541050354
JAIR JOSE SECCHI	9384014087	2721001951
JAIR JOSE SIELSKI	88397262091	391064550
JAIR JOSE TOMICKI	59608749034	4451012103
JAIR JOSE TYBURSKI	74077856000	2681010254
JAIR JOSE WARTHA	88622258068	2301016492
JAIR KUFFEL	88796396091	962616060
JAIR KUYAVA	98170805015	4211013210
JAIR LUIS ELY	54922348034	3921003077
JAIR LUIZ BORTOLASSI	74301080082	1301032988
JAIR LUIZ MACANAN	45833885000	1231043129
JAIR MACHADO DE OLIVEIRA	13214390082	4451013665
JAIR MANTOVANI	69900647068	4311004205
JAIR MARCHIORI JUNIOR	1593666071	390105465
JAIR MASCHIO	58729089034	2841015127
JAIR MAURO KOBIELSKI	59725958004	391068105
JAIR MAZZONETTO	61189022087	1231035029
JAIR MENDES DA SILVA	61358193053	2011018808
JAIR MESADRI	67129080000	4791001388
JAIR MOKFA	1371763097	2841004443
JAIR MONTEMEZZO	49523740091	541062689
JAIR MORSCHEL	41984404091	3461004261
JAIR NADALETTI	76850307053	4861002787
JAIR OTAVIO GLOWACKI	61347787020	2841003544
JAIR PAULO VOIEVODA	71701834049	2681000909

JAIR PEDRO CONFORTIN	2496321015	3211019342
JAIR PELISSA	41135270082	1380048939
JAIR PETYK	96151463072	1711015951
JAIR RAUCH	90367766000	1581025030
JAIR REGINATTO	51942593015	1581042849
JAIR ROGALSKI	73421278091	741041227
JAIR ROMANI	69874832053	41039068
JAIR ROMEU RECH	58396756015	1581013636
JAIR SCOLARI	22767878053	391041584
JAIR SOLIVO	68188730068	1781022019
JAIR TONELLO	38829738034	3481017202
JAIR ZEMBRUSKI	90177754087	1711016354
JAIRO ALBERTO GREGIO	58796711000	240512847
JAIRO ALBERTO OMIZZOLO	39796655004	2031012139
JAIRO ANGONESE	68786719068	4311004256
JAIRO ANTONIO DE AZEREDO	93300999987	1581005390
JAIRO ANTONIO GEMPKA	52869300000	2751009322
JAIRO BINOTTO	1607617005	1991014756
JAIRO CARLOS KIRNIEW	39891445020	741016052
JAIRO FERNANDO BORTOLOSSI	133378071	2301005750
JAIRO JOAO GOLEMBIEWSKI	3278823010	761015892
JAIRO JOAO ZORASKI	42254884034	1991040528
JAIRO JOSE MAGNAGUAGNO	922058016	391068393
JAIRO JOSE PIMENTEL	14507757053	ISENTO
JAIRO KLEIN	96305657068	1381074895
JAIRO LEANDRO BORTOLASSI	88619133004	2011010084
JAIRO MENEGAT	43324762049	771022905
JAIRO MIOTTO	68888317015	540019143
JAIRO NOVELO RIGO	42252466049	741014688
JAISON GIACOMINI PASCOAL	4229298080	881034843
JAISON GROSS	3617368000	41040430

JAISON SEIBEL ZAGO	2867493005	881028878
JAKSON ANTONIO FERREIRA KLIN	686636090	511039603
JAKSON ANTONIO WICHROSKI	3320070061	1711027224
JAKSON OTTO	69898049049	1231037790
JAKSON RONEI CORREA	3914949023	1711032244
JALI MARIA BERTUZI	37016814068	390139033
JAMILLI CERON	3264403056	2031016908
JAMILLI MATTOS COSTA LEITE	15055294760	78550660
JAMIR DA SILVA LESSE	65341899920	1991041397
JAMIR JOAO VERONEZE	42761387015	1951033725
JAMIR JOSE DALLA VECIA	53140850034	1581031820
JANAINE CALGARO	1687995028	1701013255
JANAINE KOLASSA	2908955024	511053401
JANAS TADEU GUIDINI	49258990072	3391008620
JANDIR ANTONIO BALDISSERA	43284620087	2290011422
JANDIR ANTONIO MENEGHETTI	32586680006	761033203
JANDIR ANTONIO PAGNUSSAT	51260964000	4791004980
JANDIR BELUSSO	17673801000	3461000568
JANDIR BRANDALISE	14526972053	391068970
JANDIR BREZOLA	22778039015	3921002062
JANDIR CARLOS RIGO	43357172020	711084394
JANDIR CIBULSKI	64270254068	761026630
JANDIR COMIN	43765416053	1711016060
JANDIR DALL AGNOL	47866594015	2511009204
JANDIR DE GOES	51942720068	1581033033
JANDIR DO PRADO	228045010	1851004081
JANDIR DRESCHER	168817020	4861000504
JANDIR FARINA	2362953068	3461002650
JANDIR FORTUNA	36119202072	511025980
JANDIR FREDOLINO BRANDT	24632821004	3921004111
JANDIR JOAO BINOTTO	16440897004	511031068

JANDIR JOAO FERIGOLLO	91624665004	4901000364
JANDIR JOSE CIGERZA	80394825004	391045024
JANDIR JOSE HAIDUKI	46602291068	2511027407
JANDIR JOSE MENDES DE BORBA	29142369053	4041001322
JANDIR JOSE SBARDELOTTO	30784620059	1781024640
JANDIR JOSE SECCHI	40894525034	2291032580
JANDIR JOSE TOMAZI DE MELLO	73298026034	541047191
JANDIR JOSE ZANCO	71880259087	41035291
JANDIR JUSTINO PERONDI	94581282004	4791004654
JANDIR KERSCNER	42847532072	390120308
JANDIR KURTZ	58396403015	2841016085
JANDIR LAPINSKI	45196370072	3481004259
JANDIR LOMBARDI	30795583087	161033172
JANDIR LUIS BONAFIN	76963799091	4861010577
JANDIR LUIS GHIDINI	68053665004	41052161
JANDIR LUIS KLEIN	93018398068	2011020780
JANDIR LUIZ ROSIN	47938579068	2721006350
JANDIR MENEGAZ	56301200004	3211006836
JANDIR MESADRI	41580052053	511036965
JANDIR MOTTER	180384090	540011509
JANDIR NEDIO SIELSKI	39888177087	1301049627
JANDIR NEIVO JEVINSKI	784312044	511004290
JANDIR NICKHORN	39828867087	1701017129
JANDIR NOVELO	89383133015	1781025786
JANDIR OSTROSKI	73271810087	511046715
JANDIR PARCIANELLO	46599614000	3471002725
JANDIR PASTORELLO	16413547049	181018187
JANDIR PERTUSSATTI	13958526004	ISENTO
JANDIR PETYK	1971996076	1701005600
JANDIR PIETSKI	38391570053	2841005458
JANDIR SBARDELOTO	2424215049	1991001875
JANDIR TYBURSKI	94446237004	2841005628

JANDIR VIECSINSKI	71669833020	2750003185
JANDIRA JOSEFINA MONTEPO	74343661091	2291031923
JANDIRA LONDERO	91624746004	181029332
JANDIRO FRANCISCON	8414890091	2841011164
JANEI VIERO	2856134050	1701027973
JANES CARRA	463406028	4451002396
JANETE CARLA GROMANN	2897538058	2291039860
JANETE DE MEDEIROS CAPELESSO	95912860078	2291025265
JANETE KUFFEL NOSKOSKI	65029259015	3391008301
JANICE JAUER OSTROWSKI	2649637099	4901006281
JANICE KATIA JABLONSKI	90883462087	391087169
JANICE RUFATO	82602514004	4041008246
JANICE TAIS GROMANN ORSO	3103029004	881033146
JANILCE CONTE SCATOLIN	91997267004	ISENTO
JANILCE DELAINE CONSALTER ROSSI	68165404091	1701033108
JANINE ORLANDI	3057329004	3461009905
JANIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	31176887068	2701011390
JANIR ANTONIO DIAS DE VARGAS	41135024049	40012085
JANIR GRANDO	96029633015	1231044451
JANIR LUIZ VICENZI	61508330034	2301025211
JANQUIEL PAESE	775903094	391067451
JANQUIEL PIERI	552171093	401038580
JANUARIO BOTH	43354360097	1541096514
JANUARIO LUIS ROMANO	54313023020	2011015841
JAQUELINE BUAES GRAEFF	44131380072	1051054050
JAQUELINE DAL PIZZOL	574567046	2301021593
JAQUELINE DO AMARAL WITTMANN	2496777094	1051030533
JAQUELINE DO PRADO HOFFMANN	2618778014	963109456
JAQUELINE FATIMA SINZEN ALVES	816687080	1851004103
JAQUELINE MARIA FELSKI	3899645065	2511005870
JAQUELINE PAULA RACOSKI	965918033	401023958

JAQUELINE PETZOLD RISTE DE BRITO	48155497020	910325383
JAQUELINE ROSA CIMA DAL PIZZOL	45272018087	181031221
JAQUES ROQUE MARTINI	94912351091	391064630
JAQUESON JOSE BONI	638953073	3211007417
JAQUESON VENICIUS CIZERCA	118992040	4791001035
JAQUIELE DE FATIMA DE LIMA MOURA	920561055	4451006693
JARDEL BALDISSERA	86125869091	2291044006
JARDEL GIEBMEIER	4509597088	540038016
JARDEL LIMA DOS SANTOS	3909044069	3391001480
JARDEL ZAPAROLLI	1198845007	4861011204
JASON D AGOSTINI	71880623072	4861012669
JEAN CARLO SILVESTRINI	60399902015	2721009723
JEAN CARLOS ARNOLD	2500705021	391054988
JEAN CARLOS BERTOTTI	3757709098	391072153
JEAN CARLOS BRUGNEROTO	98857924068	2291007496
JEAN CARLOS DEBASTIANI	2891753054	741010666
JEAN CARLOS FURLANETO	1413846033	2511006884
JEAN CARLOS GUERO	3418705014	390050601
JEAN CARLOS LAUXEN	3130659005	771012179
JEAN CARLOS LORENSETTI	3326562098	741003872
JEAN CARLOS MARTINI	3329162007	391055402
JEAN CARLOS MENEGAT	95338187000	4791008099
JEAN CARLOS NOGUEIRA	2383024074	541072684
JEAN CARLOS PIVA TUMELERO	1397000058	771019319
JEAN CARLOS TOME	2527040020	2011014322
JEAN CARLOS TONELLO	65029313087	1230015938
JEAN CARLOS ZANIN	66459303053	4041004429
JEAN CESAR NUNES CANDEIA	2606835077	3471003195
JEAN LUCAS FORTUNA PERONDI	2987832079	1051045468
JEAN LUCAS PAESE ROSSI	2936359007	251044971
JEAN MAITOM FRANK	1615115030	761023240
JEAN PAULO PIVA	3529545074	2701008241

JEAN PAULO SEZNE KARPINSKI	3054758001	881018376
JEAN REGIS MENON	3066531090	1781011734
JEAN RODRIGO GROSS	2235792030	4451005913
JEAN VITOR DE LIMA LONGHI	4186942064	2681012028
JEBERSON LUIZ GALON	2775642047	1320048282
JEFERSON ALBANI	3508456030	2751006200
JEFERSON ALFEO MORES	66242711087	2841001967
JEFERSON ANTONIO FRANCESCHETTO	95438939004	3211013433
JEFERSON CADORE	1916241018	410017183
JEFERSON CARLOS ZACHARCZUK	2405908050	4861005450
JEFERSON CHARAO	62212966091	4791005456
JEFERSON CLAUDIO RIGO	1749723000	2291021472
JEFERSON DAGA LANDO	2757807080	ISENTO
JEFERSON GASPARETO	61368156053	2301011415
JEFERSON GRANZOTTO	3033425011	2510004713
JEFERSON JOSE DARIVA	4303706019	3481005140
JEFERSON LEANDRO PASA	68148640025	1581024220
JEFERSON LUIS BONELA	93913591087	962141763
JEFERSON LUIZ CAVALETTI	521777003	511036760
JEFERSON MONTEMEZZO	1578780071	1701027035
JEFERSON PAULO DUWE	83829598068	1301016494
JEFERSON PEDRO URIO	59421282000	3461009611
JEFERSON RICARDO BARROSO	2536381005	2301019300
JEFERSON WESP	2334269069	4211002146
JENOIR JOSE LAZAROTTO	39427153091	4791007904
JERFESON LOPES SILVA	12789033641	11953085
JERONIMO ANTONIO GRABOSKI	2337045072	1581009132
JERONIMO BASSO	752306073	741018233
JERONIMO CARNIEL	578462001	3521002839
JERONIMO HOFFMANN	68787235072	4791010298
JERONIMO OTELAKOSKI	62203150068	3211014898

JERONIMO SPITZA	15061213068	711083126
JERRI GARBIN	996191054	4451008220
JESSICA BERGAMIN	2204867004	4211000178
JESSICA CATAPAN	2432701003	391045954
JESSICA DANIELLE TOZZO LOCH	1892318075	41047800
JESSICA ZANCHETTA	2240749032	401020711
JESUS ALVES MACHADO	10586172068	2290010604
JESUS CELEDONIO DA SILVA	78943477104	ISENTO
JHOE HENRIQUE NEGRI	2588590080	4041014599
JHONATA MORELLO	3022342098	963217925
JHONATAN FELIPETTI	2906796050	1581028684
JHONATAN TERRIBILE	3923091060	181036959
JHONILSON FRANCISCO DA SILVA	3275672100	107408120
JHONY NEGRI	2588449069	3921002720
JHONY SPIRONELLO BOMBARDA	1755393083	1231040146
JIAN VICTOR CHAPPUIS	3141775079	967606705
JIVANILDO BERTOLLA	94761930004	2291035694
JOACIR ANTONIO PEGORINI	89917723072	741000997
JOACIR ANTONIO ZAPAROLI	39069230020	4451004925
JOACIR CRESTANI	36468185068	1581040927
JOACIR LAZARI	34726608053	4211013482
JOACIR LUIS DISKA	98065289053	3920002190
JOACIR LUIZ TOIGO	45273545072	1991022350
JOACIR SLOGO	77870476072	391068288
JOANA AREOLINA CASAGRANDE LEMOS	37393170000	391087703
JOANA IVONE JUCHNESKI	66203244015	2681000135
JOANA MARIA MAITO	74897683068	2701006443
JOANILCO PERETO NAVARINI	20258240091	541044923
JOAO ADELINO DE PAULA	26202352000	2291009545
JOAO ADEMIR SCHUASTZ	61501999087	4861010330
JOAO ALMIR SCHUASTZ	90684109972	2011024565
JOAO ALTEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	45264910049	1380038720

JOAO AMERICO LOURENCO DA SILVA	55124305053	391005073
JOAO ANTONIO DA SILVA	42014689920	ISENTO
JOAO ANTONIO DAL BELLO	51009803034	391060392
JOAO ANTONIO GLANER	97693529004	1701004450
JOAO ANTONIO GRAFF	2380455015	391061089
JOAO ANTONIO PESENATTO	76174883000	1850008865
JOAO ANTONIO PETZHOLD	34819789015	2841011482
JOAO ANTONIO ZANROSSO	47866438072	1950007577
JOAO AQUILES SGANZERLA	58728252004	181019973
JOAO ARI VIEIRA	49291076015	741041529
JOAO ARQUIMINO RECH	22935843053	541063740
JOAO ATAIDE DE LIMA	92558046004	1051028946
JOAO AUGUSTO BIANCHIN	2197255002	3481002060
JOAO AUGUSTO BRUSTOLIN	3842659016	720057744
JOAO AUGUSTO DA FONSECA	66907578034	1000299934
JOAO AUGUSTO MASCARANHAS PRIMO	53448782068	1991014691
JOAO AUGUSTO SOLIVO	50258630078	3211006950
JOAO BANDEIRA	32586272072	2291025753
JOAO BARONI	68536992034	4791011383
JOAO BATISTA MACHADO	54316707000	2681001840
JOAO BATISTA PEREIRA	19476043091	4451002949
JOAO BATISTA POLLI	19479425068	3211005023
JOAO BATISTA SOARES	53058682034	541029304
JOAO BATISTA SOLDERA	44588380087	711064954
JOAO BATISTA WASNIEWSKI	1883385008	2291041104
JOAO BICZ	89072707087	4311002539
JOAO BITENCOURT DE SOUZA	61132616034	4041008580
JOAO BOCCA	12611000000	4861001144
JOAO BONES	32637470020	401035638
JOAO BORTOLO GASPERIN	9798374053	41037669
JOAO CARLOS ANTONIOLLI	43409083049	2841003374

JOAO CARLOS BAIOTTO	63823942034	1991030263
JOAO CARLOS BIANCHI	3199450067	3211017935
JOAO CARLOS BRESOLIN	36731749087	401036065
JOAO CARLOS DALL BELLO	51106973020	761033270
JOAO CARLOS DE LIMA BREHM	45262314015	1781024372
JOAO CARLOS DEBONA	95492461087	2291000912
JOAO CARLOS DUARTE	69758174053	1581017224
JOAO CARLOS ECKER	53799720049	3111022953
JOAO CARLOS JATCZAK	24628972087	4751006915
JOAO CARLOS KOKUSZKA	95824529000	4861001420
JOAO CARLOS LAVANDOSKI	626900000	1701026713
JOAO CARLOS MENEGAT	66908000087	401034712
JOAO CARLOS PANOZZO	63684748072	41030141
JOAO CARLOS PICOLOTTO	56251858087	ISENTO
JOAO CARLOS RENON	32626100030	1781000325
JOAO CARLOS SCOLARI	4844126040	1781013508
JOAO CESAR TEIXEIRA DE LIMA	74876325049	4451005476
JOAO CIBULSKI	44466331049	4861007134
JOAO CICHACZEWSKI	30789877015	1581001123
JOAO CIESLAK	9925086	5 541031201
JOAO CLAUDIO ANTUNES	64157164091	881028673
JOAO CONSTANTE SARTORI	15040500025	3461003699
JOAO DALIRIO GASPARETTO	27190005072	3211015924
JOAO DANIEL NASILOSKI	32587996015	4211009159
JOAO DARCI DA SILVA	37518054000	1051028334
JOAO DE LORENZO	38570874049	3481006120
JOAO DE OLIVEIRA CORREA	6170587091	2701001492
JOAO DEMBINSKI	35372273020	4901001735
JOAO DIAS ARTIGAS	37190822020	390041203
JOAO DOMINGOS TOMELERO	24626929087	541044702
JOAO DOS PASSOS DE LIMA	77841174004	761014551

JOAO DOS SANTOS FAUSTE	56012110006	511041306
JOAO DRASZEWSKI	1560468068	3921011681
JOAO EUCLIDES DOS SANTOS	24550736020	2841001150
JOAO EVANDRO GARBIN DE PAULA	45870292034	2301015275
JOAO EVERALDO BORGES KRAMER	54427592015	741003767
JOAO FAE	36959510015	390096326
JOAO FERREIRA KUHN	91507022034	1581029346
JOAO FILIPE PARPINELLI	1545560099	3921005320
JOAO FIORAVANTE LUIZ PIZZINATO	20256671087	2291032725
JOAO FONTANA	51594315000	390174084
JOAO FRANCISCO DA ROSA	73804339034	4451011867
JOAO FRANCISCO DE LIMA	72453419072	4041010186
JOAO FRANCISCO GORONCI	67050735000	2511023606
JOAO FRANCISCO HOFFMANN	12421057000	1701002318
JOAO FRANCISCO PEREIRA	25044419087	4531000128
JOAO FRANCISCO PETSKA	1560441020	391086324
JOAO FRANCISCO RAUTA	9405569015	771027745
JOAO FRANCISCO ROBAERT	30868386049	4861000270
JOAO FRANCISCO ROSETTI	44043031068	2721011566
JOAO FRANCISCO VOICIK	46774769004	761034617
JOAO GILMAR PILONETTO	36000175000	2841006934
JOAO HENRIQUE KOMINKIEWICZ	2976228035	1051001045
JOAO HIPOLITO ROSA VIEIRA	18086713091	4861001101
JOAO HOMERIO ALVES TEIXEIRA	99914360734	ISENTO
JOAO IDALINO DE MORAIS NORATO	53072529000	1701023811
JOAO IVO DA SILVA	19182660000	2031010241
JOAO JAIME DETONI	24618640049	761016627
JOAO JOSE DE OLIVEIRA	36126276000	3461004849
JOAO JOSE VANIN	27369293068	3211010450
JOAO JOSINO TELES	22023879000	2721004926
JOAO KACZANOSKI	36213012087	2301013370
JOAO KLIMASZEWSKI	5613604053	1100121509

JOAO LITWIN	55861229015	1991034463
JOAO LOPES NETO	90086511068	4861006642
JOAO LUIS BRANDALIZE	71472568915	4451000695
JOAO LUIZ CIOCCARI	27417760082	541064525
JOAO LUIZ RUBAS	53799402004	3921000116
JOAO LUIZ SARTORI	23502991049	2031007038
JOAO LUIZ ZORTEA	71876138068	2011000208
JOAO MAGNANTE SOBRINHO	23445750068	2841005342
JOAO MANOEL GORROSTERRAZU	75947935015	4861009862
JOAO MARCELLO LASARI	2868060021	3101008540
JOAO MARCELO CRESTANI	903901056	41037146
JOAO MARIA ALVES DA SILVA	21343292034	881030350
JOAO MARIA ANTUNES DO PRADO	15830306034	390167010
JOAO MARIA COSTA	25111760091	1541070612
JOAO MARIA FERREIRA	64273296004	2181069900
JOAO MARIA LOPES DUARTE	20259425087	391087231
JOAO MARIA PASCOAL	22937277004	1701039033
JOAO MARIO BESSEGATO	21450080049	2841013027
JOAO MATIAS KLEIN	30799929034	1781015500
JOAO MAXIMINO BARONI	26201283072	4041002981
JOAO MESADRI	25566024068	2291027594
JOAO MORETTO	14460955091	2751008083
JOAO MULLER	5363799049	511046880
JOAO NELSON VIEIRA	14740117053	2181050842
JOAO NOELI KACZERSKI	24598585072	511048793
JOAO OLAVO BERTANI	30792649087	1051053320
JOAO OLIMPIO ROGALSKI	38385929053	2701011765
JOAO OLIVOTO	42717108068	511040822
JOAO PANIZZON	21172900949	3461008712
JOAO PAULO ALVES DA FONSECA	100651054	2701002880
JOAO PAULO BENDER	3384143981	1051041012

JOAO PAULO CECCATO	3164281080	2390007508
JOAO PAULO FOGOLARI	4377093029	391088246
JOAO PAULO LEVANDOSKI	921020007	181023407
JOAO PAULO PETRY MENESES	37384376068	1701014618
JOAO PAULO RECHE	2555185011	2291028620
JOAO PAULO VENDRAME	2002105057	ISENTO
JOAO PAULO VERONEZE	81915691087	401024601
JOAO PAULO ZANOTO	97518301091	2721008646
JOAO PEDRO DA TRINDADE	2488469068	240397223
JOAO PEDRO DUARTE	13481967004	1991041001
JOAO PEDRO GOLIN	2128677092	860423344
JOAO PEDRO KASSNER	6136184087	180007513
JOAO PEDRO OLENHICKI	3414729059	1998200946
JOAO PEDRO POLETTO	27428303087	4041016206
JOAO PEDRO PRILLA	2933220075	1711020262
JOAO PEDRO R DA SILVA	38155699072	1051031386
JOAO PEDRO SORGATTO GAMIN	2869865074	4211007059
JOAO PEDRON	53324820006	3391013054
JOAO PELISSER	6170498072	4861006570
JOAO PONSONI	19572670034	4861002612
JOAO RAYT	94003238087	771023197
JOAO RENATO DELLA LATTA	35508124004	761013059
JOAO ROIS BALDISSERA	39411761020	741027704
JOAO ROQUE PELIZZA	97871567004	391010824
JOAO ROTAVA	46515321015	1701026993
JOAO SADI BOBKO	32588135072	2511002315
JOAO SANDRO SCARIOT	96801425072	3471012607
JOAO SANTO XAVIER BOEIRA	41856040097	3461004334
JOAO SARTORI PEREIRA	41856562034	2681010815
JOAO SCOLARI	28458427087	2701004793
JOAO SCOLOSKI	2432285034	3391000017
JOAO SIEPKO	54312990000	4211011552

JOAO SIKOVSKI	538327014	741035758
JOAO SMANIOTTO	13320955934	2511019536
JOAO TEREBLUK	14523175004	1231046853
JOAO VALDIR DE AGUIAR LOVATO	55906443053	2701010270
JOAO VALENCA E TERESINHA VALENCA	5365350006	2291033802
JOAO VALMIR DA SILVA	89575393015	2841001088
JOAO VAZOCHA	44466099049	1581031774
JOAO VEIGA ASSUNCAO	29143705049	1231039431
JOAO VENCESLAU MARTINS VEPO	746572085	720125669
JOAO VIANEI PASUCH	74452754015	391006100
JOAO VICTOR LORENZI BETTEGA	2810240060	ISENTO
JOAO VICTOR MEZZALIRA MADELA	3151881033	3481009242
JOAO VITOR ARTUSO	97379409034	3211010019
JOAO VITOR GENARI	2926511043	161030270
JOAO VITOR SEGATO	917291069	4751009124
JOAO VITOR SPIGOSSO	3760989020	511053983
JOAO VRUBLESKI	36482196004	771021330
JOAO ZINKIEWICZ	24607312053	761019154
JOAOZINHO LORENCO MAZETE	35924543072	4451001667
JOAQUIM AFONSO OLSZESKI	93733291034	2681007415
JOARES LUIS CANTELE	1640963022	4901000585
JOAREZ ANTONIO PEZZINI	38927373049	2841003170
JOAREZ GALLINA	27408116087	771015887
JOAREZ JOSE DE CESARE	2336575094	2841001690
JOCELAINÉ MAGNANTI AGLIARDI	82656487072	4791006207
JOCELEI AVELINO POTER	53603427068	4451008262
JOCELEI VESCOVI	69900230078	1301038307
JOCELI ANTONIO VIECSINSKI	96210150063	741001918
JOCELI APARECIDA BORELA DA SILVA	1917603070	1701017447
JOCELI LUIZ CERON	42971985091	881040134
JOCELIA MARIA DE JESUS LIMA	29099366000	1381062099

JOCELINO VIERO	25559494020	1231040588
JOCELIR GABRIEL DA SILVA	2553498071	86744481
JOCELITO MARMENTINI	60106727087	541056301
JOCEMAR GUIZZO	56252170097	1231042556
JOCEMAR HENRIQUE CURZEL	44728239004	1000118255
JOCEMAR VICENTE MINOTTO	90816242020	771015666
JOCEMI MEDEIROS CORREA	3274165727	9563380931
JOCEMIR RAYMUNDO PEGORINI	56087624015	2301014236
JOCIANO ANTONIO CENTENARO	583892027	1581042164
JOCILENE GLOWACKI	2777031070	511048661
JOCIMAR ISOTON	99168383053	1991015027
JOCIMAR JOSE PERIN	51447142004	1381050775
JOCIMAR LUIS DE VALLE	98015990068	3461001009
JOCIMAR MOISES GIELDA	735967016	2751003545
JOCIMAR PEDRO STUANI	1513703030	511042248
JOCIVAN MEZZALIRA	387238085	2301000189
JODEMAR LUIZ BISCARO	60398957053	761023534
JOEL ADILIO BONATTO	440563038	1581015574
JOEL ANACLETO DAL MORO	55876510025	541065998
JOEL ANDRE CHIARELLO	77804597053	761031324
JOEL ANTONIO BARUFFI	2231099080	41047338
JOEL AVOZANI	1711564044	3471005970
JOEL BOHN	75654083015	2301014520
JOEL BONEZ	816114048	2291006538
JOEL CARLOS BASSO SIMON	1896811019	4211012176
JOEL CARLOS FAE	2647377090	1991025715
JOEL CARLOS MELLO	17410711000	1301049589
JOEL CARLOS MULLER	1778294006	4791012320
JOEL CARTERI	93474474049	511041195
JOEL DANTAS XAVIER	1183727186	106442449
JOEL DARIVA	1386560022	1701022793
JOEL DECONTO	96699175068	3241026665

JOEL DOLNE	2341495079	4751004297
JOEL ETGETON	3055332075	2301010842
JOEL FRANCISCO COLOMBO	74080938004	4451014033
JOEL GUERRES	452547024	2681003746
JOEL GUSTAVO CORREA BORGES	3686482061	2301014716
JOEL HARENZA	597702012	4791006460
JOEL HENRIQUE LAPINSKI	2565712014	2011031430
JOEL JOSE GOLFETTO	169987078	1340012534
JOEL JOSE JAROSZ	851085024	541007394
JOEL KUREK	1089815093	2291039398
JOEL LUIS GUINDANI	99822776004	86962810
JOEL LUIS RIGO	2755356065	2841009380
JOEL MARCOS BRUSTOLIN	3842679041	511054742
JOEL MOISES FACCIO	68172010044	2291014972
JOEL NADAL	2326282035	4041000954
JOEL PERUZZO	96558440059	511041497
JOEL RICARDO MOMO	3446838007	761026290
JOEL RICARDO ZONIN	77923944091	2301014597
JOEL ROBERTO CARLESSO	98212753034	1701037383
JOEL ROBERTO KURTZ	1801199078	4311000501
JOEL ROGALSKI	0041056	6 541014064
JOEL ROTHEMANN	2749962005	1781013966
JOEL ROVANI	92312292068	3391008271
JOEL SCALABRIN	1098556046	1991003231
JOEL SCHUASTZ	7383267982	4671003260
JOEL TOMIELO	1162643064	3921001449
JOEL ZAPAROLI	2091409090	11266029
JOEL ZULIAN	92595650068	3461009727
JOELCI JOSE DERESZ	98859242053	541053345
JOELCIO GRONEFELD	94583447000	4041015730

JOELMA DALLA ROSA	8206096	2	111050740
JOELSO FORTUNA		91321263015	2291000432
JOELTON JOSE POLO		77575121072	1891010473
JOHNATA ALEX PIMENTEL CAMPESTRINI		2636156003	2751006870
JOICE ODAIR GWIAZDECKI		2778776010	741032279
JOLCIMAR CAMPEOL		94647410072	1701018222
JOLMAR TONELLO		49523813072	180005456
JONAS ADAO MAY		2096210011	401031470
JONAS ADECIO BALBINOT		157242048	1701007492
JONAS ANTONIO BERTOLASSI		1673161090	391075039
JONAS ANTONIO SLAVIERO		67048390034	4791000357
JONAS BIANCHIN		171113071	1701019423
JONAS BILHAR		596102046	4530002348
JONAS CARASSA PEZZINI		1614612048	541054465
JONAS CARLOS NADAL		3624675010	391078968
JONAS CARLOS PRECZEVSKI		606696083	111045371
JONAS CECCATO		924411066	1781012641
JONAS DUTRA		3062532084	910347034
JONAS FELIPE PONSONI		907092098	3211015967
JONAS GODOI CASSOL		1122034008	541025520
JONAS JAUER		220614016	3471003306
JONAS JOSE GOLEMBIEWSKI		2202694080	190105488
JONAS JOSE URIO		666377081	4861008360
JONAS LEANDRO MULLER		3854038011	741040530
JONAS LUIZ KUROWSKI		2560412020	4451000180
JONAS MARCELO FERRARI		3013918071	4311006992
JONAS MIOLA		96154578091	391085433
JONAS PAULO VALMORBIDA		2015704086	391080636
JONAS PICCOLI		2621950035	1991016562
JONAS POLO		1672611008	2841006179
JONAS RISSON		57740046000	1051050313

JONAS SOARES MOREIRA	1870752040	2701006966
JONATAN CARLOS WEIRICH	3789453005	2841007329
JONATAS MAROSTICA	732908078	1780006354
JONATHAN CHAPPUIS	3711780024	401020509
JONATHAN SOSTIZZO	2529287090	41032411
JONE CESAR FOLLE	60065850068	390089141
JONECIR SLONGO	91816785091	2701011170
JONES ADELTON BAGGIO	91816793000	3921004901
JONES LEANDRO BALBINOT	98712543004	3461003095
JONES LUCIO TELES	88820637049	4041006278
JONES SEGALLA	61677310049	1991020942
JONES SLONGO	2460436017	1380046871
JONES TELES DA ROSA	518411001	761019634
JONI SILVESTRO	61900885034	2291029201
JONIR ADAO ZICATO	90183223004	390135984
JONIS BALDISSERA	252404041	1711019876
JONNY TENORIO DA SILVA	29493433846	541043870
JONYS NELSON BIANCHIN	301209006	2031010624
JOQUIEL LUIZ PAGNO	277672058	2701001182
JORDAN MATEUS CECCONELLO	3027307029	4451015382
JORDANA DEBARBA	2540098088	2511016863
JORDANA SEGATO	1301334006	430133600
JOENI MUSSATTO SLONGO	99661993068	1711032686
JORGE ALBERTO MAREK	65052293020	3461000622
JORGE ALFREDO NEUMANN	74364502049	2291022924
JORGE ANTONIO BERTUOL	32508743020	2701004718
JORGE ANTONIO FREITAS	54373522049	1701024290
JORGE AUGUSTO BERTON	1637459009	541024604
JORGE DAVID WINTER	67132499068	391007653
JORGE EDIMO NUNES HOFFMANN	96802049015	3921008400
JORGE FRIZON	38829916072	2841006632
JORGE GILMAR PARMIGIANI	37360930049	41052587

JORGE HARSCZARUK	55861407053	1051022107
JORGE JAIR GRZEGORZEWSKI	64760430059	4218200490
JORGE JOSE BARBOSA	16255615049	741013835
JORGE KLIMUK	6351425034	1701025539
JORGE KRASUCKI	1164911082	1230013838
JORGE LUIS PEREIRA LYRA	45870390044	2751002867
JORGE LUIS PFERL	71820493091	1231035118
JORGE LUIZ ADRIA	62742817034	2721000378
JORGE LUIZ FAVERO	19462310025	1701007689
JORGE LUIZ KONCIKOWSKI	154099023	963283545
JORGE LUIZ LOPES	16281080025	ISENTO
JORGE LUIZ MILCZAREK	42891485068	1711022397
JORGE LUIZ SGANZERLA	71312080000	4861002698
JORGE LUIZ WILHELM	37189786015	4451001080
JORGE MARTINELLI	9402764020	761022481
JORGE NORBERTO SCHELLE	16601963020	2511024629
JORGE OGEMBOSKI	60099763087	4751000062
JORGE TESCAGAK	61989134068	391090844
JORGE VICENTE JATCZAK	43378706015	2751003235
JORGE VINICIUS DE MATOS	1387904000	1581021213
JORGE ZIGER	469046031	391046870
JORGIO AUGUSTO CONTE	120435080	1701038096
JORLAN BARTNIK	3317459093	1301044374
JORNANDES FABRO	93366477091	1581040722
JOSE ADAIR PERTILE	70395810000	2291042585
JOSE ADAO PAWLAK	5370884072	41037570
JOSE ADELAR RODRIGUES	75948516091	401041913
JOSE ADIMAR MARQUES DA ROSA	47264748049	3911006839
JOSE ALBERTO KONZEN	34718982049	1711015358
JOSE ALBINO BORTOLOTO	35925000072	2011031324
JOSE ALBINO SZALYGA	30794153020	4751015922

JOSE ALEXANDRE LUNELLI	156249006	4861003040
JOSE ANGELIM ZAMADEI	30781299004	1301004178
JOSE ANILDO SCHOLL	9404180025	4311002750
JOSE ANTONIO BANASZESKI	66243890015	1781025093
JOSE ANTONIO BORTOLASSI	46607153020	2291034922
JOSE ANTONIO CAGNINI	64272761072	2750002847
JOSE ANTONIO CARAMORI	23506717049	741032309
JOSE ANTONIO NUNES FERREIRA	41634977068	4451003309
JOSE ANTONIO SALA	97125806015	1231041355
JOSE ANTONIO SCOLARI	45536732072	2301017111
JOSE ANTONIO VALERIUS	54317878020	2301017804
JOSE ANTUNES MACIEL	32735715000	1231039555
JOSE ARCIDIO KLEIN	43326480059	2701005633
JOSE ARLINDO FALKOSKI	40894460072	4861005832
JOSE ARLINDO GOZZI	23510129091	2301010540
JOSE AUGUSTO MELARA	63506815091	2701004564
JOSE AUGUSTO SERRAGLIO	76964108068	1301049325
JOSE AVANDIR ANTUNES DE MATOS	6320120053	41032691
JOSE BABINSKI	37516167053	390137022
JOSE BALDISSERA	30867363053	750050780
JOSE BAMPI	39819698049	1231046527
JOSE BANDIERA	46603182068	3211008340
JOSE BATISTA OLIVEIRA	32670842020	391089714
JOSE BEDRA	5370892091	2301019467
JOSE BELAN	6149561020	41037243
JOSE BRAS DA COSTA CAMARGO	77840780059	4451005867
JOSE BRUNO TADIOTO	41876539020	4451014149
JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	34689982015	90012852
JOSE CARLOS BALBINOT	60106867091	2681002910
JOSE CARLOS BEAL	391478001	4211013199
JOSE CARLOS BOIANI	27409902000	4311008871
JOSE CARLOS BRANCHER	30806402091	881034150

JOSE CARLOS CASAGRANDE	14492679049	4861006391
JOSE CARLOS COLOMBO	92924662087	511048424
JOSE CARLOS DA SILVA NOVAES	64102394915	2020047847
JOSE CARLOS DALL AGNOL	68555970091	1701031938
JOSE CARLOS DELEVATTI	42010632087	41052153
JOSE CARLOS FRIZON	58983422068	1701008995
JOSE CARLOS GRIGOLLO	34255923000	3471000412
JOSE CARLOS IANKEVICZ	63658216034	3461000240
JOSE CARLOS LAZARIN	44729626087	1381045135
JOSE CARLOS PAGNO	56299958049	810031400
JOSE CARLOS PETERLE	6350372034	541067826
JOSE CARLOS RIGO	32497245053	3471007204
JOSE CARLOS RISSON	30809436000	2751010282
JOSE CARLOS RODRIGUES DA ROSA	93254725034	3280001961
JOSE CARLOS SANA	45538204049	541060104
JOSE CARLOS SLAVIERO	32590130082	541011782
JOSE CARLOS TADIOTTO	19182724091	2291020085
JOSE CARLOS TONIN	635197049	401033295
JOSE CARLOS WESCHENFELDER	22771646072	2031007631
JOSE CASAROTTO	35138092049	1051054688
JOSE CASAROTTO JUNIOR	3638364038	401025837
JOSE CECCATO	45272930010	1781024852
JOSE CELSO DE VARGAS	52946355004	2721001900
JOSE CIELECKI	19574010015	3471005821
JOSE CIMEK	43379400068	3211002709
JOSE CLAUDIO DE MATOS	40765318091	741031280
JOSE CLAUDIO GIROLETTO	51106728068	2721003075
JOSE CLAUDIO KARPINSKI	21385017015	181038234
JOSE COLEONE	29141478053	511027800
JOSE CONSTANTINO STORCHI	19184476087	41027370
JOSE CORADIN	28021754087	2841003579

JOSE CUSIAK	32576315020	391000853
JOSE CYRINO DOS SANTOS	28693981072	ISENTO
JOSE DA ROSA	46606343020	2031006368
JOSE DA SILVA CASADO	14411075091	3481014785
JOSE DA SILVA GODOI	91507758049	2011018034
JOSE DAGA FAVERO	39804119072	1301039117
JOSE DALL BELLO	9383468068	741023318
JOSE DARCI SIEBENEICHLER	23181664049	4901002391
JOSE DE DAVID	43397859034	4901002430
JOSE DE LIMA DRUM	549874070	4451012073
JOSE DE MARCO	11641827068	1231047710
JOSE DE OLIVEIRA	65648366000	391066269
JOSE DIAS DE ABREU	25512030078	2701000720
JOSE DIEDER	43356338072	3391007070
JOSE DIRCEU SANDRI	22768840025	1701031202
JOSE DO PRADO AGUIRRA	31310842000	181005468
JOSE DOMINGOS ANDREOLLA	70573018049	963538837
JOSE DOMINGOS MARIGA	32594755087	3461009875
JOSE DOMINGOS SEGARRA COSTAGUTA	38164736015	2751005939
JOSE DOS SANTOS	27480402015	2701010408
JOSE EDUARDO GREGORIO	2611166064	391045172
JOSE ELIO SCHUASTZ	719288045	3461005489
JOSE ERNESTO RODIGHERO	39324273000	401019772
JOSE FAE	13911899068	50027042
JOSE FAGUNDES DOS ANJOS	49156667949	1581039910
JOSE FELIPE DA COSTA	596181086	2701000682
JOSE FERNANDE FOLETTO	45273600006	910140588
JOSE FERNANDES	27421937072	390156825
JOSE FERREIRA CARVALHO	47143983004	1851027502
JOSE FLAVIO MIOLA	43326714068	4451000814
JOSE FLOR FALIGUSKI	13223518053	2701008713

JOSE FONTOURA	98777432053	391018850
JOSE FRANCISCO SOUZA ABAL	29400244053	391090291
JOSE FURLAN	41579275087	2841003099
JOSE GABRIEL GOLICZESKI	69513872068	1581042415
JOSE GAINETE SINZEN ALVES	55023142000	1581033327
JOSE GERALDO DA SILVA	2921450712	82310797
JOSE GIACOMETTI NETO	53448669091	2291019400
JOSE GIACOMINI	22768955000	401046664
JOSE GIARETTON	47640065020	ISENTO
JOSE GIAROLLO	43284833072	1301048663
JOSE GILMAR CLEIN	93842520000	2680002487
JOSE GODYENSKI	16459814015	161014941
JOSE GODZIANSKI	5378397049	2721009987
JOSE GONCALVES DA SILVA	27426041034	741023288
JOSE HENRIQUE SZLACHTA	42294592034	963103520
JOSE HLEBOSKI	43414710072	4861003112
JOSE IRANI REGAUER	36713155049	4791001256
JOSE IVO OLIVEIRA SOUZA	39828735091	391082272
JOSE IVO PAULA DA ROSA	39527948053	771020686
JOSE JAROSZ	6135641034	3211009061
JOSE JOAO FELISIAK	76037690006	1581032509
JOSE JOAO GASPERIM	41875443053	391084160
JOSE JOAO ZAMADEI	39882969020	761003843
JOSE JOAQUIM FERREIRA	46267077004	4861002426
JOSE KANIGOSKI	23183152053	4901007962
JOSE KARPINSKI	18192254020	2291042011
JOSE KOVALEVSKI	41128591049	4901007253
JOSE KRAEMER	21516405072	390032557
JOSE LAERTE MATTOS NUNES	41579437087	511055226
JOSE LAURINDINO DE ALMEIDA	39107817053	700005102
JOSE LAURINDO BARONI	10434070068	290263824
JOSE LAZZARI	25989936087	2301020163

JOSE LERMEN	46515402015	4211011986
JOSE LINDOMAR LOVATO	77575016015	4861009358
JOSE LONGO	27485803034	4451008335
JOSE LORI DOS SANTOS	32619278015	2291008212
JOSE LUIS MIOTTO	43398545068	391025350
JOSE LUIS ULRICH	64636283015	2751000805
JOSE LUIZ FASSICOLO	45713570010	2841006047
JOSE LUIZ HILLESHEIM	49756621087	2841008856
JOSE LUIZ NOVELLI	45271402053	2011025790
JOSE LUIZ OLIBONI	35508604049	3211007328
JOSE LUIZ ZOTTI	57428590078	41040520
JOSE MANTOANI NETO	38753332091	3921004995
JOSE MARIO BRZEZINSKI	45196478000	390074934
JOSE MARTINI	60086190059	1580003890
JOSE MASCHIO	49460587020	1231024116
JOSE MAURO HERCULANO	1250412765	ISENTO
JOSE MIGUEL PERONDI	67106250015	4451012480
JOSE MULLER	45878595087	741039761
JOSE OLIVO BALDISSERA	35371897020	391090763
JOSE OSMAR LAUXEN	30545595053	391064673
JOSE OSTROSKI	41359780025	1991027297
JOSE OTACILIO FERRARI	1621777049	2721010411
JOSE PASA	24617792015	2301018754
JOSE PAULO DALMINA JUNIOR	1461558077	390124095
JOSE PAULO GRADIN	35110830010	2701003584
JOSE PAULO WEBBER	37840517072	761022350
JOSE PEDRO NUNES	34723781072	3211017609
JOSE PEREIRA DA LUZ	63683849053	511047142
JOSE PEREIRA DA SILVA	24674141087	1701022033
JOSE PEREIRA MENDES	2773325087	2721002621
JOSE PFERL	24597465049	4861010674

JOSE PIANA	52404587072	2681004874
JOSE PIOVESAN NETO	39888304020	1781026162
JOSE PRIMALDO TONIASSO	38660873068	741017954
JOSE REMPEL	24598801034	4311004418
JOSE RICARDO RAUTA	27429172091	391062166
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	24673897072	4451013061
JOSE RONALDO DO AMARAL	706509005	2301008171
JOSE ROQUE GOLLO	30790905000	1541076106
JOSE ROSNEI BURNIER	32641648091	4041006960
JOSE SALADINO KARTABIL	30861128087	1991001824
JOSE SAMIR KARTABIL	65127080087	2291036461
JOSE SAVICKI	42846536015	1851026670
JOSE SCOLARI	2428679015	41025121
JOSE SCOLOSKI	54318190030	1381076871
JOSE SERGIO CUZMA	49711091020	3471009720
JOSE SKIERZYNSKI	63799731091	1231018345
JOSE SOARES DE MELO	37192396087	3481001390
JOSE TIBOLA	34692380063	3471013239
JOSE VACIR HOFFMANN	45833923034	1301008173
JOSE VALDIR WELTER	32539410006	77669426
JOSE VALENTIM NILSON	25017810072	3211001672
JOSE VECHIATTO NILDA VECHIATTO	2355094004	541066307
JOSE VIRGILIO HARTMANN	34724990015	3521000909
JOSE VOLMAR BONETTA	45848548072	1711000555
JOSE WILMAR DA SILVA	29143110010	2031012147
JOSE ZABOT	34255826072	4861003775
JOSE ZAIONS	51260875091	4451013258
JOSE ZUKUNELLI NETO	49585444020	3481001136
JOSEANE TEREZINHA MAGRIN	39321665072	2511009930
JOSEANNE DO AMARAL WITTMANN	941621073	1991019324
JOSEFINA FORMAIO DE CASTILHOS	77575504087	390153265
JOSEFINA TEREZINHA TEZORI MENDES	61368121004	3211008898

JOSELI LOURDES FRAMENTO	93970188091	1711033640
JOSELITO MIOTTO	54323541015	4451006391
JOSELITO PEDRO BASSO	35371455000	2291021200
JOSEMAR ANTONIO SOSTIZZO	58917276091	4751011137
JOSEMAR FRANCISCO MATIELO	3991163039	1781005165
JOSEMAR FURLAN	39828964015	2291023904
JOSEMAR LUIS VITALI	62997831091	391047353
JOSEMAR LUIZ MIOLA	39626873000	1711034875
JOSEMAR PAHOLSKI	66930065072	391021990
JOSEMAR TESTOLIN	65608321049	3871003460
JOSEMAR TUMELLERO	1624463061	2841015380
JOSIANE BASSO DE MOLAS	92727468091	1991035460
JOSIANE CARMEM MINTKIEVICZ	1849059071	1701002105
JOSIANE DARONCH	3559529042	1581001379
JOSIANE FATIMA VINHAGA	92904793020	3921010790
JOSIANE GOBALCHINI	1092024069	2721003636
JOSIANE KRAMPE	1891151061	2511026141
JOSIANE LONGO	182756050	1991040269
JOSIANE PAULA BASSO FORTUNA	2331385017	3921006947
JOSIANE SALETE BUTKA	68051077091	580132285
JOSIAS ELEN ULRICH	2103218060	4901003428
JOSIAS FERNANDO CLEIN	3373832004	1580004137
JOSIAS LUIZ DE LAZARI	14458195034	390149284
JOSIAS LUIZ NODARI	2460957092	761023291
JOSIE CONTI	1036757013	1051005300
JOSIEL FIORENTIN	58916830087	3471004973
JOSIEL RODRIGO PERONDI	2221695089	2721000203
JOSIEL TEIXEIRA PEREIRA	2532055065	1051056559
JOSIELI LONGO	182757021	1991039791
JOSIMAR ADRIANO LOVATTO	1744533024	390067741
JOSIMAR ALERS	2637	41012577
	3084	

JOSIMAR ANTONIO ZANINI	82257752015	541037196
JOSIMAR COMINETTI	1631237055	1780005978
JOSIMAR FRIZON E ISABEL BIANCHIN FRIZON	310456002	2841012918
JOSIMAR GRIS TESSARO	1936601052	2301005016
JOSIMAR MAZUREK	597822000	541068318
JOSIMAR MORANDI	1779963076	2701010840
JOSIMAR NAVARINI	20746091087	1851024554
JOSSEMAR PANSERA	90704746034	1991018310
JOSSIAS MARCOS COLEONE	1434299066	511046901
JOSSIMAR MANFRON	778376060	3921005282
JOSSIMARA VIEIRA DA SILVA	94115389087	2511004091
JOSUE GARLET	2547464039	741039613
JOVALDIR SBEGHEN	10408495049	1581019154
JOVANI DEMARTINI	98532030068	771012209
JOVANI JOSE POGORZELSKI	852476000	4311010779
JOVANI JOSE ROSIN	1529850002	4901002626
JOVANI NESPOLO	72803339072	1231047485
JOVANI TEREZINHA PEDROLO DIAS	61901059049	4451001349
JOVANIR DA ROSA	57574448000	2841008813
JOVELINO JOSE BALDISSERA	3786633053	1051053886
JOVELINO PEDRO CECCATTO	58912398091	78067055
JOVELINO TEDESCO	62709429934	85587358
JOVELINO ZORTEA	75602660020	1541081088
JOVENTINO LUIZ FIABANI	44465769091	4861011620
JOVERCI TEIXEIRA DA COSTA	54427797091	541049275
JOVIL JOSE DA ROSA	27481638004	391069667
JOVILDE SLAVIERO	75948591034	2681001646
JOVILDO UBERT	9402683020	3391009294
JOVINO MARTIN URIO	2348241072	181007304
JOVITA FRAGA COSTA	58316698072	1301052717
JOZIANE DA SILVA	3196845044	1781025948
JUARES DOS SANTOS	46759867068	2841001401

JUARES ERNESTO MIGNONI		26995239091	1991033025
JUARES LAZZAROTTO		67117040025	ISENTO
JUARES PEDRO ENGEMANN		98647520068	4791014714
JUARES REMPEL		51791587020	2291005655
JUAREZ ALVES BATISTA		6339440681	106942883
JUAREZ ANTONIO BERTON		1841229024	741027097
JUAREZ ANTONIO ECHER		11584173068	2291020433
JUAREZ ANTONIO LODEA		28469127004	1950006511
JUAREZ ANTONIO SPANHOLI		80663010063	2751008644
JUAREZ CARLOS FAURO		55009140063	761007369
JUAREZ CASSOL		61108448020	1891021653
JUAREZ DE RE	36	303610	3921010146
JUAREZ JOAO GUIDINI		41634055004	2301014708
JUAREZ JOSE BEAL		54404290004	511035772
JUAREZ JOSE PERIN		53082753000	ISENTO
JUAREZ LUIZ COLOMBO		45270830078	1051050550
JUAREZ LUIZ DAL AGNOL		38386577053	3461005586
JUAREZ LUIZ MICHELIN		53082290078	391073770
JUAREZ MARCELO MARIGA		54492629068	3921005223
JUAREZ MARIN		53935772068	4531005960
JUAREZ MUELLER		860524035	2031007461
JUAREZ PAULO GOBBO		66929350087	4861000687
JUAREZ PAULO PACHOLSKI		61346829004	3211001940
JUAREZ ROMUALDO CONTE		27413390078	1991015426
JUAREZ SCHERER		59421266072	2681010742
JUAREZ SILVEIRA DA ROSA		2193836000	4861001675
JUAREZ SOMENZI		44318022072	2681001190
JUAREZ TOCHETTO		63644550000	311043364
JUAREZ ZINKIEWICZ		348858035	3211019920
JUCELENE PANISSON		715516035	451057716
JUCELI ANA KLOSINSKI		1326745050	1231030973

JUCELIA LUCIA PERUZZO	82464235091	2031007224
JUCELINO JOSE KOWALSKI	91425409091	3211003993
JUCELINO SANTOS DA ROSA	39528235034	2841006659
JUCEMAR ANTONIO WOITYSIK	66242010020	2511019960
JUCEMAR DA ROSA	69875006068	161030726
JUCEMARA PEROZA	90598709053	3471004671
JUCENIR BIANCHIM	49258761049	2751000821
JUCERLEI JOSE DE BIASI	43688314034	1991010319
JUCIE CARLOS TOMASI	385818092	1051043740
JUCIE MARCOS CAPELETTI	663230020	1301047713
JUCIE PAULO VALMORBIDA	809618001	2751000228
JUCIEL ANTONIO NAVARINI	2408334063	3471005465
JUCILEI BRESSAN LAZZAROTTO	98481738034	1711029677
JUCILEI TEREZINHA SBARDELOTTO MONTAGNER	76849562053	4211001034
JUCIMAR ANGHINONI	66825598015	900028653
JUCIMAR ANTONIO OZIEMBLAWSKI	98213490053	390128430
JUCIMAR BELINI	58729410053	4311001974
JUCIMAR EMANUEL WEBBER	3793739040	1581026533
JUCIMAR HOJNOSKI	394331028	1301043106
JUCIMAR JOSE OTOLAKOSKI	83373713072	390137634
JUCIMAR LAERCIO HANAUER	2335159097	2751014105
JUCIMAR MARMENTINI	77854616000	1301038617
JUCIMAR TRAMONTINA	65648331053	1581041516
JUCIMAR TUNNI	3574713002	1231031708
JUCINEI LEVANDOSKI	192342010	3211008790
JUDENIR WEBBER	55024017072	4901008012
JUDIRLEI GRANZOTO	95148205091	41041020
JUDITE ANTONIA TONKEL	95366369053	771027192
JULCEMAR PIOVESAN	1828160016	4751004360
JULCIANE FATIMA FORTE	1939881005	3461002250
JULCIMAR DENDENA	97642134053	4751016732

JULCIMAR DOMINGOS MATIELO	4547574090	741003511
JULCIMAR ZANIN	39098745091	2011020829
JULIANA BELEDELI	92002218072	1781028270
JULIANA BORBA VALENTE	2892770009	771017260
JULIANA BRANDLER JUBA	2769839047	2291028132
JULIANA BUSNELLO	2737562066	1951013180
JULIANA CRISTINA BERGAMO DUTRA	96889500091	2511020283
JULIANA DALPOZZO CONTE	1522561056	541071653
JULIANA DOS SANTOS LOPES TOIGO	1370564007	ISENTO
JULIANA FATIMA BONATTO	251351041	391078429
JULIANA FAVERO LUSSANI	2450815007	761016813
JULIANA FONSECA DE ALMEIDA SALLA	1600992005	741040620
JULIANA MARIA DALLAGNOL ZORZI	1392933021	2751013010
JULIANA NETO	264051050	1851018970
JULIANA OSTZYZEK	2415812064	771029179
JULIANA SCHENHEL ZOTTI	3332407074	741019337
JULIANA TOMAZZONI	1568571038	ISENTO
JULIANA WARKEN	542942070	1301035693
JULIANDRO CHECHI	1427193070	771006365
JULIANE DEMARTINI DA ROSA	685939022	1231041134
JULIANE GIARETA	372869009	761018808
JULIANE ROSSI ZUCCO	2500365093	ISENTO
JULIANO ALGERI	1004955081	2031015685
JULIANO ANDRE SAKREZENSKI	1547979011	1231037820
JULIANO CARLOS BACH	3013695005	1581015817
JULIANO CARLOS SBEGHEN	974554073	390136280
JULIANO COMINETTI	2356462023	741014483
JULIANO DA ROSA PEREIRA	1820984001	2291042267
JULIANO DE MARCHI	97256609000	962488542
JULIANO DE VARGAS	98648616034	1231040405
JULIANO DEMARTINI	996337016	963664492
JULIANO FLORES DE OLIVEIRA	70838674020	741038900

JULIANO FURLAN		1592970010	3461001424
JULIANO GALLINA		680799079	391079085
JULIANO GUERRA DE ARAUJO		1844331008	2511014518
JULIANO JOSE RIGO		1496394062	391066510
JULIANO JOSE TICZ		96927577068	4901005331
JULIANO JOSE VITALI		1939618061	2511010091
JULIANO LUIZ REOLON		69577315020	2681001166
JULIANO LUIZ SARTORI		1414170050	41047753
JULIANO MARCON		483038016	2681007660
JULIANO MAZETE		3294580002	ISENTO
JULIANO OLUCOSKI		187758026	1991032169
JULIANO PACHOLSKI	4346058	3	4451017156
JULIANO PEDRO COPINI		82907900072	4041000202
JULIANO PELIZZA		3866421095	2300001920
JULIANO RAMOS	2073035	2	2301020988
JULIANO SACCARDO		1669774031	2701004599
JULIANO SILVEIRA GASPERIN		3685920065	2721005965
JULIANO SIMON VENTURA		99783142020	2841003188
JULIANO TELES VILARINO		1306701031	1301041499
JULIANO TURSKI		554821044	4451008840
JULIANO XAVIER		62931083020	1581000437
JULINHO ESTEVAO NOSKOSKI		92332021000	4210001871
JULIO CESAR ASTOLFI		627866018	2011026312
JULIO CESAR CARLOTTO		1107274010	4901005242
JULIO CESAR CHISTE		2849641073	1851019356
JULIO CESAR GOBBO		1701795086	3391012589
JULIO CESAR MOTA LENZI		26506637072	401027945
JULIO CESAR PERIN		99774283015	1951021689
JULIO CEZAR CANDEIA		51009684000	1230022101
JULIO CEZAR DONDONI		3811009010	3211018796

JULIO CEZAR TOZI CANDATEN		2828639070	4041001101
JULIO CRISTINO NOSKOSKI		18938558053	2751004088
JULIO CUSMA		12612294015	1781027606
JULIO DORNELES MAITO		14990865049	2701009094
JULIO DOS SANTOS		55124135034	4041000792
JULIO FURTAK		90600240010	391062948
JULIO KARCZESKI		38386224053	3481002884
JULIO KOTLIARENKO		56569300091	4211003401
JULIO MAZUREK		45988331068	1581031243
JULVINO PERETTI		40895033020	2301000448
JUNIOR BOHN		4335447086	3921011673
JUNIOR BRANDAO		3367901040	511002688
JUNIOR ECKER		461990040	3211016572
JUNIOR JOSE PRICHOA	0656000	6	4451016338
JUNIOR LANGARO		93341024034	771017391
JUNIOR MOISES OSTROWSKI		3451133067	2301018924
JUNIOR STORCHI		3622203013	1700008894
JURACI ANTONINHO BIAZIN		37019783015	1331014163
JURACI DA SILVA DUTRA CECCHIN		92434169015	2701005790
JURACI FRANCISCO BORIN		35924918068	1381070067
JURACI GIACOMETTI		72498935053	1991021353
JURACI INES SANA		51581833091	1051016913
JURACI MARIO BINOTTO		39890740087	401023214
JURACI OLIMPIO MAROLI		39426440020	4211008721
JURACI PETZEN GRAFF		88339327020	2511008267
JURACI ROSA		90600509087	741031221
JURACY ANTONIO MAGNANTI		25559974072	391071033
JURANDI ADOLFO POMPERMAIER		49756184000	2681008322
JURANDIR ANTONIO GIACOMINI		28480872004	1581008900
JURANDIR BARROS		19572050087	3461009050
JURANDIR PARMIGIANI		32573740030	391058401
JURANDIR POLIDORO		69511276034	ISENTO

JUREMA LUISA RICHARDI	90780973020	771014082
JUREMA PRANDI DOS SANTOS	53448308072	391084445
JUREMA PRECZEWSKI POLLON	76033970063	1851025186
JUREMA TEREZINHA AMADIGI BIESEK	45196265015	390134813
JURIDES LESSE CANEGOSKI	659687003	2291021090
JUSCELINO ELIAS HENRIQUE DE BORTOLI	27365093072	1711000814
JUSCELINO ZANELLA	21473706068	3211000994
JUSELENE CALGARO	662951069	391025538
JUSEMIR ANTONIO RIGO	59918551020	2291028795
JUSIMARA MARIGA	611658089	41004990
JUSSANDRA FERRON	745753094	4451012596
JUSTINO ANTILIO TALGATTI	1650261039	741013207
JUSTINO DE GREGORI	61910465020	1581023097
JUSTINO KARPINSKI	89392256000	391073974
JUVELINO BALDISSERA	14740605015	2181071084
JUVELINO JOSE TALGATI	37196154053	181020050
JUVELINO JOSE ZIGER	1834155070	2701001298
JUVELINO LOURENCO	56805454034	2291025796
JUVENAL CORREA DE MELLO	14488043020	180004069
JUVENAL DIAS DE TOLEDO	19579527091	161015719
JUVENAL RIGO	2424908087	1541096069
JUVENTINO MUSSATTO	35444835053	1701005945
JUVINO RUI GARBIN	43327001049	2511003583
KACIANO DE PAULA	494641088	4791002945
KALVIN FELIPE CATTO	3129455078	881030252
KANANDA MEREGALLI	1985794039	1991002049
KANANDA RENATA PIOVESAN	2532483024	2291033225
KAREN LILIAN PINTO ALVES	98431226072	4751003495
KAREN PAULA MARCHETTO	1222702070	1781018534
KARINA DA SILVA CAMPOS ALERS	2948240069	4211010084
KARINE FERNANDA PIOVESAN	83689877091	1231039377

KARINE GUARAGNI		984087044	181023598
KARINE ZEN		2970672065	4451006502
KASSIO ROBERTO SPITCZA		1936246058	2291004438
KATIA FATIMA SPITCZA		347306055	1711009188
KATIELE BORGES MOREIRA		679686002	2721008883
KATSUAKI TAKAHASHI		16273702004	1581003690
KATYE DENIA MARCON	2308074		541018795
KEDMA PAIXAO		249492059	780072421
KEFFER BORGES PIOVEZAN		1793106070	2031007542
KELEN PISTORE		2180128029	1051015852
KELEN STEIN		2402329092	2291031400
KELER SPANHOLI		1723384097	1581022120
KELI MARIA GRANOSKI		3931608077	3461005217
KELITON RODRIGUES DA SILVA		740132113	102055025
KELLER ARNALDO SEGALLA		3359890043	2291017386
KELLI FERNANDA GIABOESKI		1430005009	541069063
KELLY KRUG CAMPOS RAMOS		356910008	511046626
KELLY MIGON BECHI		96804645049	401028615
KELLY NUNES WEGHER		94450110072	391036246
KELVIN CYRINO BARONI		2470601002	2301016336
KELVIN HUPPES		3030471004	741039850
KELY CADORE		58917888020	2841009410
KEVIN ALVES MACHADO		3257621043	2681001662
KEVIN PADILHA		4559170002	741038641
LACI BECHER CARNIEL		35136243015	881007102
LADEMIR ADAO PERTUZZATTI		64266273053	1701028511
LADEMIR ANTONIO TALGATTI		27230503000	2681007180
LADEMIR PILATTI		50813781000	390139475
LADI BURIN		38383616015	4451007487
LADI LUIS BENINCA		42249074020	2011008357
LADI SPERANDIO		30781213053	2511013490

LADIR BARCAROLO	80988598000	541055739
LADIR CELLA	77691571968	741022397
LADIR WANSOWSKI	47617810091	391059998
LADISLAU FLOREK	24598275049	771021607
LADISLAU WOICIK	27925617004	4751002200
LAERCIO ALAN CECILIO	99635739087	78573074
LAERCIO ANTONIO KRUZE	2281860990	2511012914
LAERCIO ANTONIO NONNENMACHER	65672984053	1581010343
LAERCIO BARANCELLI	58688153000	2841000596
LAERCIO BRUM	64719260063	4211002790
LAERCIO GIRELLI	98962175053	4311010965
LAERCIO MENON	2249373086	3391007585
LAERCIO POZZEBON	1175773085	391054872
LAERCIO RAFAEL STORTI	1752974018	4791010140
LAERCIO SCHU	3613155036	1231044486
LAERTO MORESCO	74316699091	4451012901
LAINOR JOSE BASSO	56569866087	511034350
LAIR DREHER	792372077	511046570
LAIR GIELDA	49717499004	1381064750
LAIR MARIA MENEGAZ RIGON	38917661068	391054295
LAIR NERI MALAGUTTI	66078857053	4311001656
LAIRTON CLAUDIO HANAUER	98915100000	180010441
LAIRTON WRZESINSKI	71702881091	2701002766
LAIS COULOURIS LAWANT	32022058895	1781028513
LAIS WYRZYKOWSKI	1844298035	1951014887
LAISON MURIEL DA LUZ SOARES	2382594047	1701013735
LARISSA CRISTINA ZAMPIERON	2465408003	1231044710
LARISSA ROSSET	2490240048	771011415
LARISSA TRINDADE DE FIGUEIREDO	28334226870	1711036592
LARRI CONCI	32597207072	2301011121
LAUCI BETIOLO	45825963049	41016424
LAUCLIDES FERREIRA DE SOUZA	2786494087	2841001193

LAUDECIR DALL BELLO	48146153020	4531002350
LAUDECIR SLOGO	1361683023	1711012839
LAUDEMIR JOSE CALZA	49931644087	1781023422
LAUDEMIR LUIZ AGOSTINI	35359960078	3921005452
LAUDENIR JUCIE BASSO	624010090	181040085
LAUDINO BAU	17765307053	2841014015
LAUDINO LODI	20495064068	4041010879
LAUDIO CELSO PATZER	72795697068	181038765
LAUDIR ANTONIO VOLFE	2115655044	1951033911
LAUDIR BIANCHIM PELOSO	92196004049	2511015239
LAUDIR ELMER DRACHEMBERG	98863541000	3211006321
LAUDIR FEDERLE	30787491004	910218854
LAUDIR HOFFMANN	32638710059	761014632
LAUDIR TERRIBELE	731513002	511033290
LAURA SKOVRONSKI	58396608091	3520003904
LAURA VINHAGA BERNARDON	94641498091	1581040293
LAURENTINO ACORSI	54351430044	2301013361
LAURENTINO PERETTI	45537810000	3471011490
LAURI ANTONIO BARROS	44467109072	2031004403
LAURI ANTONIO VOLFE	53140796072	1051017910
LAURI BRUM	62754955020	391085255
LAURI CARVALHO	45878331004	200509349
LAURI CRESTANI	48583626049	2721005442
LAURI FOLADOR	57803021034	1781020180
LAURI FRANCISCO D AGOSTINI	40366723049	1781019662
LAURI GRALIK	76694291000	2751010770
LAURI JOSE LOPES	75986418034	1711033712
LAURI JOSE PALAVICINI	9384871087	1781020261
LAURI LIRA	24609862034	1541075754
LAURI LUIS BAGINSKI	89814150053	1051021216
LAURI LUIZ BALENA	34728147053	2011031502

LAURI LUIZ KOLBA	65995830082	1991037365
LAURI LUIZ MUNEROL	41452496072	4451005999
LAURI NOTTAR	18241018053	390165255
LAURI PIETROSKI PIERESAN	3447694025	1951019021
LAURI SERGIO UECKER	77854357072	41038622
LAURI TEREZINHA BRANDAO DE ALMEIDA	82276374004	401048683
LAURI TESSARO	77777760963	541067885
LAURI TOME	39803279068	4791005227
LAURICIO ANTONIO PASTRO	2421814065	4901002537
LAURIDES ANTONIO GARLET	40895378000	390122220
LAURIDES ANTONIO SOLIMAN	17763029072	3481005476
LAURIDES BORTOLANZA	2335360000	2721005663
LAURILIO BERGAMO	17191564091	2011030158
LAURIMAR JOSE ZENEVICH	97200832049	4791005529
LAURINDA ALCIDES DA SILVA	4258160873	511046375
LAURINDO ARTUSO	22452680915	41022165
LAURINDO BASSO	23502240078	1581023186
LAURINDO BERTONI	37211692049	390033588
LAURINDO CLAUDINO CANTELLI	19459254004	391077783
LAURINDO DE MATOS PINTO	8168466004	4791002538
LAURINDO FERRON	17206472087	390078883
LAURINDO FONTANA	27435431087	771016492
LAURINDO GENUINO BEAL	6365809034	2841000685
LAURINDO GIARETTON	40729095053	1050036929
LAURINDO GOLEMBIEWSKI	58334394004	41040210
LAURINDO JURKIEWICZ	30789680068	4451000628
LAURINDO KANIGOSKI	30865913072	2701009620
LAURINDO RITTER	40832163015	391090402
LAURINDO SANTA CATARINA	93293542034	181003392
LAURINDO SEGALA	17191670010	401021467
LAURINDO SKOVROINSKI	65670051068	1320038740
LAURINDO SWIDERSKI	23502606072	181005956

LAURITA BURATTI	90781260000	4861001624
LAURIVAN ANDRE ZENEVICH	61677426004	ISENTO
LAURO CALCING	34821090015	3211015134
LAURO DRESCHER	19578865015	4211007270
LAURO JOAO IOST	5606900025	4451010984
LAURO JOSE FONTANA	41634500091	1301038161
LAURO KLOCHINSKI	27429024068	1581032010
LAURO KUIAVA	40760090025	711078645
LAURO LUIR BAGINSKI	82520291087	1301032589
LAURO LUIZ DALL IGNA	44654855068	1701012470
LAURO LUIZ NONNEMACHER	13513753004	391007610
LAURO OZIEMBLOWSKI	5605121049	1381077193
LAURO POPKIEVICZ	32595271091	2301010400
LAURO RIBELLATO	56112149087	4041014734
LAURO WESP	12614548049	4901001182
LAUTENY COSTA E SILVA	14412861015	4861000890
LAUVIR DE OLIVEIRA CHAVES	83265813053	1581032690
LEANDRO ADALBERTO ADAM	749197099	2291002770
LEANDRO ANDRE TONIN	67021395000	401002128
LEANDRO ANTONIO DALLAGNOL	2990772090	1781009314
LEANDRO ANTONIO LIPPERT	92004687053	4901001956
LEANDRO AUGUSTO TOIGO	94495238000	510010237
LEANDRO BOMBARDA	99975335004	4791006193
LEANDRO CARVALHO BERTUOL	1331314089	1320047707
LEANDRO COMINETTI	1782882090	1231009605
LEANDRO DALLEGRAVE	88365174049	881023418
LEANDRO DEMARCO	2858329052	4041001772
LEANDRO DRUM DIAS	802149081	3211019547
LEANDRO FORTUNA	95281789015	2280008062
LEANDRO FORTUNATI	472806033	1701022564
LEANDRO FRANCISCO OSTROSKI	223415014	391055496

LEANDRO FRANCISCON	88667405000	4861008041
LEANDRO GIACOMETTI	98412329015	4041000946
LEANDRO GOTARDO	996466096	1231025139
LEANDRO GUSTAVUS SARTORETTO	3899552997	1051000596
LEANDRO JEVINSKI	95652825049	910361355
LEANDRO JOSE BABICZ	94677573034	4901007415
LEANDRO JOSE DEBASTIANI	4614622909	2681004696
LEANDRO KLOCHINSKI	169888096	1231047248
LEANDRO LAIRTO KALINOSKI	67434770015	4791000071
LEANDRO LONGO	3379607045	2031015057
LEANDRO LOTTICI	62319558004	2701011781
LEANDRO LUIZ KRASUCKI	588411051	741035685
LEANDRO LUIZ LIESCH	3779210096	1231044842
LEANDRO MALACARNE	599135093	1581028544
LEANDRO MAURO MENEGON	76783375072	4040003097
LEANDRO MUNARETTO GRANELLA	59916524068	401035530
LEANDRO NILSON	1349687006	2301016131
LEANDRO PAULO NOSKOSKI	68051212053	2011000291
LEANDRO PAULO REOLON	53861752034	391072102
LEANDRO PEREIRA DE CAMPOS	1585406031	1711025353
LEANDRO POLO	77852346049	3301003950
LEANDRO POPKIEVICZ	82919682091	4041015510
LEANDRO POSSAMAI	199431051	1711019523
LEANDRO PRIGOL	97959758034	1301026716
LEANDRO ROGALSKI	834982064	2291022240
LEANDRO SCOLARI	96865130006	4451013983
LEANDRO SERRAGLIO DOS SANTOS	3353085033	181029936
LEANDRO WEBBER	96490284049	4791007459
LEANDRO ZANIR SCOLARI	3338616040	4211011749
LEANDRO ZORZAN	3386240070	181024004
LEANDROMAR FRANCISCO MARCON	88448940091	4041013525
LEDA DE FATIMA NUNES	59277890053	391066846

LEDA MARIA DE OLIVEIRA	65280431087	79397814
LEDA MARIA POLLONI	94915520072	391067656
LEDA TEREZINHA MARTELLI	67434371072	41051394
LEDI MARIA GARAFFA NOGARO	97643955034	1951024742
LEDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCESCHI	92906060020	401032590
LEDIMAR ORLANDO	923717013	1991036954
LEDOVINO ZANARDI	14488396020	390174440
LEFLER JOAO ROIDER	3286302090	1581042601
LEILA BELEDELI	75947765004	2841015836
LEILA DINIZ SILVA PEREIRA	56909853091	ISENTO
LEILA LUCIA SIMIONI	57573565020	390173126
LEIRSON MESTURA	81767935072	401045587
LELIS ANA ORLOWSKI	756813077	2031012295
LENEOMAR ORLANDO	2986938019	1781020148
LENICE MARIA SOBIESKI	2113239000	1541086136
LENIR CLARICE ROSSI	45833672015	1991023658
LENIR DE FATIMA SINSEN	423672045	761025138
LENIR DE TOFANO	75130890000	1781022396
LENIR DECONTO	24611824004	4861012790
LENIR FATIMA BOTH	69859442053	4041008726
LENIR MARIA DAL MORO	63689936004	3471002857
LENIR MARIA SOARES	69575878000	4881007890
LENIR PASINATO BIAVATI	93767234068	1781001887
LENIR TERESINHA CASANOVA	1017282048	ISENTO
LENNON BRAMBATTI GUBERT	4002707067	2291029864
LENO JORGE OSTROSKI	641648022	1381000506
LENO JOSE FLACH	98483609053	2031000998
LEO PEREIRA LOURENCO	418175080	541001922
LEO SERRAGLIO	19578296053	77213619
LEOCADIO BALEN	50263595072	761015876
LEOCILDA MARIA BELEDELLI	88944964068	3211008588

LEOCIR ANTONIO FRANDALOSO	30789737000	511040385
LEOCIR ANTONIO RAMPI	63823918087	2701005579
LEOCIR CANTELE	39884171068	3471000307
LEOCIR CECCATO	24624306015	2511025005
LEOCIR DA ROSA	57428654068	2841009739
LEOCIR DALLA COSTA	32578067015	1581040048
LEOCIR ESMAEL ANHAIA E OU MARILENE	3090681005	4861004690
LEOCIR GIACOMINI	56686331015	181037548
LEOCIR IVO DOS SANTOS	47135212053	181018381
LEOCIR JORGE ZORTEA	92332986049	1851019577
LEOCIR JOSE BOLIS	63686260034	390024015
LEOCIR JOSE BRESSIANI	37016300030	3921003131
LEOCIR LEANDRO BERTOLAZZI	96979100068	100130984
LEOCIR LUIZ GASPARETTO	43356672053	4041003066
LEOCIR MARIO ZAMBONI	28499433049	2831025405
LEOCIR PEGORINI	97876992072	771022174
LEOCIR RIGON	59917482091	541065181
LEOCIR TURKE	53567366068	2291035244
LEOCLIDES ANTONIO BONI	38418428015	761026231
LEOCLIDES FRANCESCHI	37518143020	1541062229
LEOCLIDES LORINI	54319994000	1051036469
LEOCLIDES NATALINO SASSO	23446161015	2681011595
LEODEMIR JOSE PAGOTE	43409202072	1550079724
LEODOCIR LUIZ TREVISO	38927659015	3211015878
LEODONIO SILVA DOS SANTOS	56215134015	1581036601
LEODOZIO JOSE BUSANELLO	830666087	4211005196
LEOMAR ANTONIO DA COSTA	36997277004	1711024705
LEOMAR ANTONIO PERIN	17412056034	1951019684
LEOMAR BERNARDI PRANDI	81099541034	810031272
LEOMAR BONATTI	88784525053	2841011512
LEOMAR CAMPAGNA	61530549000	1581032339

LEOMAR DAL MORO	3388608008	1581003509
LEOMAR FEDERICI	48583804087	1301012502
LEOMAR FRISON	52404854020	2701002812
LEOMAR HOLZ	1440265038	1301003554
LEOMAR JUSTINA SLOGO CORSO	93846355020	3461008577
LEOMAR KLEIN	94641889015	2291006082
LEOMAR LORENZON	74589814072	511022816
LEOMAR LUIS MALACARME	1969925086	2301018240
LEOMAR MARTELLO	48918890044	1301043327
LEOMAR RAMPANELLI	74322818072	771017561
LEOMAR TABALDI	95787011015	761003339
LEOMARA FATIMA BONATTO REMUS	140654011	2681012842
LEONARD JESUS SILVA SUCRE	70720477271	1231016431
LEONARDO ANSOLIN	3331706019	4901000410
LEONARDO ARTIFON	2098271069	740014323
LEONARDO BARBIERI SEELIG	1632052059	4901005960
LEONARDO BELTRAME	3758569001	1581035044
LEONARDO BOMBANA COMIN	1269024027	1701024249
LEONARDO CASAGRANDE LEMOS	1831678055	711077304
LEONARDO CESAR RIGO	1161657070	3461010105
LEONARDO CHECHI	1767589093	541052276
LEONARDO CONTE MEZALIRA	16633750030	541043579
LEONARDO DA ROSA	3596491061	3921009725
LEONARDO GALON	995121060	541042394
LEONARDO HOFFMANN	3346793036	3391012503
LEONARDO HOLZ	1440266000	3911008700
LEONARDO ISAIAS ZANELLA	2666765024	3211006089
LEONARDO JOSE FOCHEZATO	3081827078	4041000440
LEONARDO JOSE STORTI	63588374000	391047124
LEONARDO LUAN BASSO	2885806052	711071241
LEONARDO LUCAS LIESCH	3747391028	181009536
LEONARDO LUIZ CHIAPARINI	3398783040	1991019456

LEONARDO LUIZ RONSONI	4368350022	962764663
LEONARDO MARCOS PATZER	3981679075	4041007657
LEONARDO MATEUS BONAFIN	1115315005	511054998
LEONARDO MATEUS DO AMARAL	3055025067	4901008047
LEONARDO MAURI NOBRE	54494796034	1231032755
LEONARDO ORLANDO	4643034009	3921000655
LEONARDO PEGORINI	2619497051	1581034498
LEONARDO ROKOHL	13945866049	2721011515
LEONARDO SGANZERLA	73142352015	1540098890
LEONARDO VALENTINI DE MARCO	2174408007	1781027657
LEONARDO ZEN	3034245084	2291042038
LEONARDO ZOTTI	4494473081	2291041422
LEONEL ARAUJO BREHM NETO	603227058	4041005328
LEONEL BUNDCHEN	43722270006	2841000979
LEONEL DA SILVA	544866029	2721001714
LEONEL DA SILVA LEITE	43327117004	2701002715
LEONEL GOULART DO NASCIMENTO	34406239049	511047762
LEONEL JOSE GIOTTI	32623526087	1781007281
LEONEL LUIZ BERTOLASSI	46603360004	4861003732
LEONEL LUIZ MALACARNE	45424861091	391069950
LEONEL MARCIO DEMARCO	65672976034	4791001159
LEONEL NERI ZANATTA	39954900004	ISENTO
LEONEL PAULO ASSMANN	32585985091	401042103
LEONEL SILVEIRA CASADO	38420813087	ISENTO
LEONI IDA DE SOUZA	92729134034	811038289
LEONI LISETE MICHALSKI	51442540044	541060139
LEONI MARTINHA LAZZARIN	43332366068	2511010369
LEONICE DEBORA BARBIERI	95591605087	390045403
LEONICE FAVIN SAGIORATO	68166265087	391036793
LEONICE MARLI PATZER	3976870013	741033828
LEONICE TERESINHA PERIN BINI	98018680078	4041013010

LEONICE ZANELA TONIAL	98175645091	1581028188
LEONIDAS ANTONIO PEREIRA	594481058	1991032010
LEONILCE ALBANI	1977553052	741038820
LEONILCE GARBIN DA ROSA	92561292053	181027585
LEONILCE MARIA MINTKIEVICZ	89870590063	511041217
LEONILDA DE LIMA	73420735049	860446670
LEONILDA FATIMA VIEIRA TURETTA	98769510920	41031512
LEONILDA MARIA CECCATO	88556883087	181039532
LEONILDA TERESA OSTROSKI	94006458053	1581022228
LEONILDA WOLL	495321036	1701031288
LEONILDO ANTONIO FERRON	49644009053	741019396
LEONILDO BESSEGATO	25388320049	2511008461
LEONILDO BRUSCHI	2409585000	4791004468
LEONILDO FAVARETTO	55023401049	41038592
LEONILDO GIACOMETTI	63683822015	570317010
LEONILDO INOCENTE TEDESCO	19472501087	2511023398
LEONILDO KOSLOVSKI	92906389072	2681011838
LEONILDO MASCHIO	34691723072	4790001562
LEONILDO POGANSKI	54320135091	2031011515
LEONILDO REFFATTI	42249015015	741019094
LEONILDO SBEGHEN	10408444053	2181005995
LEONILDO SOSTISSO	13945920000	2291012910
LEONILDO ZOTTI	9338853004	2031012082
LEONILSO BELUSSO	90606175091	ISENTO
LEONIR ANGELO REZZADORI	19824866000	2721004853
LEONIR ANTONIO DA SILVA	48728195000	881007447
LEONIR ANTONIO MORESCO	57573468091	1991016422
LEONIR ANTONIO WINTER	42767792000	1581007130
LEONIR BARBACOVI	53082095020	910219753
LEONIR BORTOLUZZI	61509221034	1711002167
LEONIR BOTINI	52266460030	2011030859
LEONIR BRAMBATTI	38660539087	1701013956

LEONIR CARLOS CORREA BORGES	45425655053	541040170
LEONIR DA SILVA	40503739049	741037785
LEONIR DO PRADO	69575460049	3211008090
LEONIR EDIVAR WOJCIK	808154052	1581042130
LEONIR FABRIS	53082435068	3461005675
LEONIR FATIMA ZAPAROLI	89075935072	390158232
LEONIR FOLETTO	37020170030	2841000421
LEONIR FRANCISCO WEBBER	49523759000	2031015030
LEONIR GREGIO	32627785087	401045501
LEONIR GYSI	28743768091	2011029583
LEONIR JOSE CATTO	42455219020	181019191
LEONIR JOSE OLIVIO	92806520010	390119539
LEONIR JOSE PIOVESAN	49716573049	1781000732
LEONIR LANFREDI	36731420034	2011010157
LEONIR LEANDRO TRIMAJEWSKI	1523224002	1950004624
LEONIR LOURDS KOSLOSKI	98534882053	3391002036
LEONIR LUIZ BERNARDI	42435196091	2720009193
LEONIR LUIZ LODEA	27408426000	1051052669
LEONIR MANTOVANI	91580650082	79179787
LEONIR MAROLI	35508574034	391081675
LEONIR MESADRI	37899856000	390161756
LEONIR OGLIARI	42847460063	1231020480
LEONIR ORSO	30508428068	2291024234
LEONIR RUFATO	96703032068	761026770
LEONIR SALINI	40715051091	1301050781
LEONIR SCANAGATTA	27408671072	1711030870
LEONIR SCHILKE	95313010000	741015218
LEONIR STEMPKOSKI	94118680025	390141364
LEONIR TEDESCO	36476170082	181023130
LEONIR TOMAZELLI	58322957068	541068032
LEONIR VALENTIM ROSSI	58914633004	390055980

LEONIR VANCET	58797939072	511041330
LEONIRO MAZZUCATO	32623003068	391063740
LEONISA SIISS BETONI	73030201015	86277565
LEONORA ANGONESE NADAL	75273632072	1781021241
LEOPOLDINA BRZEZINSKI	90192753053	4041012537
LEOPOLDINO DARIO HOFFMANN	24918202004	2300002374
LEOPOLDINO ROBERTO DOS SANTOS	19457898087	2031008727
LEOPOLDO BULAU	6350348087	1330056121
LEOPOLDO HILLESHEIM	65214188072	41037944
LEOPOLDO VITTER	66481805953	401031063
LEOVALDINO TELES VARGAS	14504014068	391066897
LERIS PERUSSOLO	2348047004	3471005074
LETICIA TEIXEIRA E SILVA DUMKE	61036609049	2301004460
LETICIA VIEIRA DUTRA	4530789071	2031008425
LETICIA WILHELM	1884899080	4041006758
LEUCIR MERLO	25055607904	741026155
LEUDIMAR FABIO SBEGHEN	88402606091	401032434
LEUNIR FANTIN	907777007	181013630
LEUSIR SEIBEL	46344110082	391083023
LEVI BLOTZ	97698830004	511032706
LIA DIEMER ETGETON	62755056053	4861005492
LIAMAR TERESINHA MORETTO	32574096053	881025380
LIAMARA FATIMA TAGLIAN	98783416072	161032400
LIAMARA MONICA FRANCISCON TOCHETTO	88404064091	2011030115
LIBERA FATIMA PERGHER	59919744034	4861005727
LIBERA GOBBO CARTERI	72451084049	4901002693
LIBERO ANGELO TOGNON	14480883053	1231012576
LIBORIO ALVES DOS SANTOS	18963978087	2031008964
LICIENE TERESINHA MIOTTO	88839826068	1231046861
LIDEMAR LUIZ KOMAN	46230076004	181036100
LIDIA CECATO BOGONI	74316060015	711007799
LIDIA KOWASLKI	805799060	401042138

LIDIA LAZAROTTO	35508132015	391078755
LIDIANE DA SILVA ANTUNES	1833729056	1581025448
LIDIANE PETROBELLI MERTZ	82655030087	1701014847
LIDIMAR DALMOLIN	94589607034	2031017025
LIDIO ANTONIO GUBERT	6137091015	1581003010
LIDIO BASEGGIO	38537478091	3211001761
LIDIO BASSO	31461018072	390147559
LIDIO CAPELESSO	37016490068	2011024506
LIDIO CARARO	14414830044	2841002661
LIDIO CEZAR RIBEIRO	1662271026	1231019422
LIDIO CITON	46421661068	3781001964
LIDIO KUYAVINSKI	43354130091	2701000984
LIDIO PASA	63658291087	2841001037
LIDIOMAR VANCET	56777280049	711033196
LIDO SERRO	5853249053	4791005162
LIDOMAR BASSANESI	62997319072	511051735
LIDOMAR GEHLEN	99462648034	511038526
LIDOMAR LUIS TONIN	39936988000	1541086128
LIDOVINO CLEMENTE BARONI	14506785053	1701033310
LIDOVINO MOTTER	42010195000	3481015056
LIESER MATTANA	63684500020	541050117
LILIANA BERNARDI	82659176000	1541088473
LILIANA CAVALLI	3297694050	4451016168
LILIANE ANDRES SANDRI PINHEIRO	88856887053	4451002060
LILIANE CHAVES MACHADO	638042046	540041513
LILIANE MICHELI TOIGO	4722258040	1231032925
LINDAMARA FATIMA CURIOLETTI	68888570004	3460002214
LINDEMAR ELOI MULLER	61158143087	3211019830
LINDEMAR JOSE TAGLIANI	43764770015	3471012518
LINDEMAR NARDI	47867205004	4791009109
LINDOLFO JOSE BOTH	40715701053	1051017650

LINDOLFO MAY		37195158004	3461001963
LINDOMAR ANTONIO AZOLINI		71703381068	390068985
LINDOMAR ANTONIO CANTELLI		88448100000	391077287
LINDOMAR ANTONIO LOPES PROVIN		182763005	4041001888
LINDOMAR ANTONIO NHEVINSKI		1956197060	900059443
LINDOMAR ANTONIO SPASSINI		54660033015	1991039732
LINDOMAR BUSNELLO		51445417049	1991026770
LINDOMAR CAGOL		94806080063	4211005641
LINDOMAR GURALSKI		82777446091	399000348
LINDOMAR LUIS LOOCK		62716190020	1711003074
LINDOMAR MARCELO ALVES		94171327091	4041008300
LINDOMAR MARIGA	5267069		1781018089
LINDOMAR NESTOR PAWLAK		88146677053	41011368
LINDOMAR ORLANDO		72796340015	2301018053
LINDOMAR PRIGOL		94496129000	1991018468
LINDOMAR TOIGO		53082192068	1991040234
LINDONES ALBERTO FRIZON		94315035068	3461006795
LINDONES PIVA		59439904020	771015569
LINO BRAZ DE GRANDI		38606780006	41031199
LINO JOSE DUTKIEVICZ		14463130000	860254070
LINO LYDIO SIMONATO		1285769015	2721006686
LINO NESELLO		39803538004	4451009595
LINO VANIN		39827917072	1581007334
LINO VENDRAME		11583487034	3921013188
LINO VENDRUSCOLO		27416879000	2681012664
LINOMAR LUIZ SCHWEITZER		40203352068	1581036245
LIRIA ROSANE KURTZ		97961701087	4041006570
LIRIAN SIRLEI VITER BARONI		1462630065	511054530
LIRIO ANTONIO ACORSI		53872584049	1991031880
LIRIO ANTONIOLLI		5853230034	2301014252
LIRIO BASSO		29071879020	181027909

LIRIO CENTENARO	45339783049	771009887
LIRIO CENTOFANTE	24549037091	4451011808
LIRIO CORTINA	41825799091	4901000160
LIRIO GIARETTA	24953849000	3921003026
LIRIO KONZEN	5606772000	3211019180
LIRIO LIRA	5612365004	1701000153
LIRIO LUIZ PIOVESAN	38420643068	1051045735
LIRIO LUIZ SOMENZI	41370538049	2840001017
LIRIO MATTANA	21973296004	2451000710
LIRIO MEZZALIRA	25089137072	541028308
LIRIO MOACIR PARENTI	14972727004	3391010004
LIRIO MOTTER	88492460059	4451013932
LIRIO PERONDI	19582234091	3211001370
LIRIO STASCZAK	64984559004	741018950
LIRIO TOCHETTO	45197741015	3921001465
LISANDRA PANSERA BERTONCELLI	97804061072	3391010977
LISANDRO CARRA	98330608034	771016670
LISBERTO IDEA	56777213015	751064025
LISBERTO RIGO	41042646015	390110060
LISIANE BANCOW DE SOUZA	1549455010	741031345
LISIANE CANDEIA	95151079034	1891005917
LISIANE DE ANDRADES FRANK	999327097	2841004222
LIVANDRO MAURI PETKOWICZ	95916784015	1991023151
LIVANOR JOSE SGARBI	94315426091	2291020000
LIVERCINDA SILVA DOS SANTOS CATTO	43091660087	4901003070
LIVINO ANTONIO PAULETTI	19576560004	2011008012
LIVINO PAVAN	42845947020	390138223
LIZIANE DE MATOS BARBIZAN	1743576056	1991010343
LODOVINO ACORSI	32625553049	4861005859
LODY JOAO MUNARI	24948136034	41032659
LOEMIR ANTONIO CANAN	61192295072	910079048
LOENIR DO AMARANTE	9402802053	511043082

LOERI JOSE FAVRETTO	36468363004	2841001908
LOI BIAZUS	24667382015	4791002597
LOIDE DIEMER	62754718087	2841007132
LOIDEMAR MORAES STEIN	92993540068	4311008596
LOIMAR ANDRE VITALI	81259832015	2841011814
LOIMAR BORTOLI	51106850025	41034139
LOIMIR PAULO GWIAZDECKI	3147048926	4041016249
LOIRCE RIBEIRO DE CAMPOS KASZIMIRSKI	91911346091	390165930
LOIRI ALBERTO BERTUZZI	68811810000	2210006656
LOIRI ARTEMIO ZAGO	57391920053	1051050453
LOIRI BATISTA ANDREOLLA	46597611004	4451013924
LOIRI DEON	46607293034	77794468
LOIRI LAPINSKI	55889484087	390122203
LOISETE BEATRIZ PINHEIRO	96980036068	511037953
LONIR FLORES PARMIZIANI	14521296068	391023217
LONIR PAULO CHIAPARINI	25382446091	1991026673
LORECEU CERVO	38391759091	4901000399
LORECI ANA BIAZUS DALLABONA	71148965068	1711014432
LORECI MARIA LONGO	92658296053	1581036679
LORECI PAULA GIELDA	1858201071	741020130
LORENA DAUBERMANN CERON	89076796068	2011022406
LORENA VALERIUS AZEREDO	54317495015	2291034604
LORENCO DOMINGO ZIEMNICZAK	67021824068	541064851
LORENCO MENCATTO	53872657020	1231022504
LORENCO SAGIORATO	1606620010	ISENTO
LORENI ANTONIO BALDISSERA	28469259091	771029705
LORENI BREZOLIN	68760523034	1711016834
LORENI JOSE POLESE	22584935015	4861005719
LORENI MARCHETTO	45272514068	3921004154
LORENI MARIA TADIOTO VERONEZ	1623894000	391056859
LORENI MASCHIO BERNARDI	58797467049	761034846

LORENI MENDES DE LIMA BERGAMO	59440716053	2031011744
LORENI MORELLO	30448328020	2301009089
LORENI SEGALLA	46436332049	2291014816
LORENI SILVESTRO	24671894068	1231027069
LORENO FOCESATTO	28673484049	2011025650
LORENO JOSE BELINI	88863620059	1000055270
LORENO RODIGHIERO	57573395000	391047280
LORENO SILVINO MARIN	9087893000	181028352
LORENO TOMASSINI	17410487020	3211000170
LORETE SECCO ROVANI	99344246068	4751008616
LORETE T MARCON MIOTTO	77614917049	741034409
LORI ANTUNES GOMES	51994410000	4901004041
LORI IVANI SOMMER	43330002034	41009185
LORI JOAO LAZZARI	70843694068	391088548
LORI SOMER CARRARO	99729423091	511053410
LORICI PEGORARO	98866680087	4211008730
LORILEI SECCO	47849401034	511042841
LORIMAR PANHO	97550566020	2291039762
LORIMAR WEBBER	45847673000	161031943
LORIVAL FAVARETTO	69875456004	1381051364
LORIVALDO DA SILVA	27480062087	4901004904
LORIVALDO HIRT	54549639091	390137138
LORIVAN INDIO MULITERNO	18959717053	541036130
LORIVAN VIDAL	54082129049	741028760
LORMINDO PAULO GARBIN	40730271072	511049048
LORY PEDRO DAL PIVA	70317127004	1231045369
LOSMAR MASCHIO	56778023015	1781020270
LOSMARI LAUXEN	90196180082	511041675
LOUISE COSTA VELOSO	284565644	121276082
LOURDES BACKENDORF DEZORDI	54317282020	750026391
LOURDES CASAL	88946487020	511008856
LOURDES CORREA DE CAMPOS	82657726020	1301050978

LOURDES DEOTTI OLIVOTTO	96736623049	4451004100
LOURDES FRANCISCA GRANDO	157389065	2511001416
LOURDES GASPODINI	58333797091	4451016923
LOURDES GUISOLFI CARNIEL	82657084087	1301008653
LOURDES KANIGOSKI BASSO	32497911053	1711005069
LOURDES MARLI FUZINATTO	89400070004	240379403
LOURDES ROSSETTO ASTOLFI	99256738015	740014730
LOURDES SEIBEL	49754289034	161034551
LOURDES TEREZA VANINI	68051441087	ISENTO
LOURDES THEREZA LAZZARI	65028929068	963741322
LOURDES THEREZINHA DEITOS ZANETTE	58251677068	2291043514
LOURENCO BORTOLI	37358898087	741033372
LOURENCO FRARON PRIMO	41856465004	4451002361
LOURENCO REFFATTI	10204091004	2511013260
LOURENO SCHONS	13289136000	771017871
LOVANDO ZAGO	19823207020	1581027700
LUAN BORTOLI	2832053009	1991021213
LUAN CARLOS WINTER	2348907038	541037668
LUAN CESAR BERTOLLA	2133999035	771020660
LUAN DJAVAN TOME	2353436099	81984581
LUAN ELIAS ROSSETO	2485375046	511053053
Luan Junior Kuhn	2811692096	391086421
LUAN LUCAS REGINSKI	5166304071	1711031027
LUAN NATIEL DALLAGNOL REBONATTO	503698067	2291032784
LUAN PASINATO	1864314060	4211011595
LUAN PICCOLI	2283878098	1991039538
LUAN VITOR DAGOSTINI RODRIGUES	3584434076	1051016166
LUANA CARLA FIABANI KRENCZINSKI	2758872005	2511014445
LUANA DAGOSTINI LIMBERGER	882023055	891152253
LUANA DOS SANTOS ROMEIRO	393532062	4041012723
LUANA SBEGHEN	81280998091	3211002440

LUCAS ANDRE VIEIRA	3939627097	2031011841
LUCAS ANTONIO FARIKOSKI	3436943010	910261393
LUCAS ARAUJO BREHM	1545848009	541023306
LUCAS AZEREDO BORTOLASSI	1689804017	1231039288
LUCAS BIESEK	1721508090	2291029210
LUCAS BRESOLIN	2468403070	778200418
LUCAS CARNIEL BERGAMO	1171561083	1851028363
LUCAS CATTO	1013990064	3921003239
LUCAS DAL BELLO	2579983066	250126915
LUCAS DAMIANO SCOLARI	2821016085	1301028417
LUCAS DE TOLEDO	3452113086	2301022980
LUCAS DO CARMO MORELLO	2904026037	181019272
LUCAS ELIAS BINI	2626188000	2841004010
LUCAS EMANUEL TOMELERO	4912589098	2681006354
LUCAS FORTUNA	1540015033	2700003572
LUCAS FRANCISCON	5038157050	390162701
LUCAS GARLET	3621635025	761034560
LUCAS GIARETTON	2478657023	2701006885
LUCAS ISMAEL MAY	3281363016	1581036865
LUCAS JERONIMO OSTROSKI	4958716050	1231046543
LUCAS JOAO BONES	149502001	391070525
LUCAS JOEL WOLF	2370632046	4791012010
LUCAS JOSE PIGATTO	83320687034	4451002442
LUCAS JOSUE PERTUSSATTI	2021259048	761019251
LUCAS MATEUS MENEGHEL	2643576047	ISENTO
LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO	44041158818	1051049390
LUCAS MORESCO PELISER	4031551002	2841003064
LUCAS MUNARETTO	3309674010	181036215
LUCAS PEGORINI	4131146002	511043562
LUCAS PIOTROWSKI	910119066	1301038358
LUCAS POLLON	2800437081	181022494

LUCAS RIBEIRO	2415959081	541023292
LUCAS ROBERTO FARINA	581723007	2301019122
LUCAS SCARIOT	1577511042	390123072
LUCAS SCATOLIN	2224776012	390131938
LUCAS TAILAN DE JESUS OLIVEIRA	86296028563	ISENTO
LUCAS TELLES ZULIAN	2583750003	1231034073
LUCAS TOIGO	3902088095	4791002341
LUCAS TONELLO	3046816014	3461009689
LUCAS TONIAL	592642097	761011978
LUCAS TRZIMAJEWSKI	806505036	3461001696
LUCAS VALERIO PEROSA	3564430008	760005427
LUCAS ZERCILIO MASCARANHAS	2577876076	1051011423
LUCAS ZUCCO	2689177013	4901007121
LUCELIA MARQUETTI QUADROS	88194809053	3211005961
LUCI ANGELA LONGO	68750455087	2301005610
LUCI DAMIANI MESADRI	91912083000	4901007016
LUCI MARA MARCON CARASSA	62753568049	741038595
LUCI SALETE GIARETTA VENTORIN	92134882034	3921008923
LUCIA DURANTE EMILIAVACCA	43764800020	4211007997
LUCIA NOVELLI VIANA	75606577020	2301023693
LUCIA SILVESTRINI	582758009	401023591
LUCIA VITORIA RUCKS	51826771034	1581013520
LUCIA ZAMBILLO	95998497015	41038878
LUCIANA PROENCA	66790913068	4041000270
LUCIANE ANDREA ROESLER	91552834034	741000083
LUCIANE APARECIDA SILVEIRA	94726450034	181037505
LUCIANE BUNDCHEN	887011071	1051056060
LUCIANE DA SILVA	84221046015	1701022408
LUCIANE FATIMA DAMO DE MARCO	173790089	3921001872
LUCIANE MARIA POLO	88362736020	711086559
LUCIANE SPANHOLI LUCHESE	1234273047	1520006362
LUCIANI IRENE SIMIONI	45408386015	1051035691

LUCIANI SEGATTO	80362699020	4451003007
LUCIANO ANTONIO NILSON	90383516072	2701011447
LUCIANO ARNALDO PATZER	3976861022	2681004033
LUCIANO BERTON	82287643087	1051045964
LUCIANO BESSEGATO	89922182068	771017944
LUCIANO BIANCHIN	585744092	1581038779
LUCIANO CALLEGARI	1878500031	391083929
LUCIANO CALLOS DOS SANTOS	581236017	1231040561
LUCIANO CAVALLI	1068585056	1051021909
LUCIANO FIORENTIN	81295391015	390139262
LUCIANO FLAVIO SGUARIZI	92562914015	4861011166
LUCIANO JAIR ROZA	96561190025	1701020847
LUCIANO JOAO ARIOLI	71628720930	1581026690
LUCIANO JOSE BERGAMIN	60122935004	1711004500
LUCIANO JOSE DORIGON	74343785068	1051020244
LUCIANO JOSE RODRIGUES DE CARVALHO	88305813053	4521012794
LUCIANO LUIZ FRIDERICHS	1670159078	741011190
LUCIANO LUIZ MOISES	2337242900	2721007313
LUCIANO MARCOS CAUZ	45887799072	3211008642
LUCIANO MARCOS GOZZI	96381442034	541070142
LUCIANO PAGOTTO MOREIRA	401065006	1991034277
LUCIANO REMOR	82434565034	1581005528
LUCIANO ROBERTO SCOLARI	91825903034	41012666
LUCIANO RONCATO	81284969053	511004230
LUCIANO ROQUE POMIECHISNSKI	4456606002	3920002417
LUCIANO SEIDLER	95251260059	4901003320
LUCIANO SPANHOLI MAGNANTE	61961965020	1381075131
LUCIANO STEFENON	99930200010	1051026609
LUCIANO TOBALDINI	97492086091	1701019644
LUCIANO VENDRUSCOLO	61369276087	111036836
LUCIDIO POLO	34444432004	4451013584

LUCIELI FATIMA DRESCHER KAMMLER	875234003	1711014840
LUCILA BARROZO STOBBE	30808227068	900010622
LUCILAINE CIOCCARI ZAMBILO	93407157053	1301044986
LUCILDA MEERT	67105386053	540034355
LUCILDE GRIGOL	94121770030	3481018195
LUCIMAR ANTONIO MAY	1550509071	1051028059
LUCIMAR BIKOSKI	88590275000	4531011537
LUCIMAR CALGAROTO	93517831034	541063103
LUCIMAR CARLOS MEERT	280517009	2011024816
LUCIMAR FATIMA CARLOTTO CAVALLI	39804046091	2291042836
LUCIMAR FATIMA PERTUZZATTI	62308335068	1231027344
LUCIMAR HANNECKER	97880558004	2011031120
LUCIMAR MALACARNE	40502953004	4881018484
LUCIMAR MATEUS PROVENSI	1747107042	1380044356
LUCIMAR MECCA ALGERI	32622945000	2681003266
LUCIMAR ROGALSKI	51581892004	1581038523
LUCIMAR TOMAZINI	44556381053	391088769
LUCIMARA REGAUER	2728371059	2291030463
LUCIMARA SCANAGATTA BUSNELLO	98868470004	511034202
LUCINALDO CAUZ	61958166049	ISENTO
LUCINDO BAMPI	28021827068	4451003783
LUCINEI ANTONIO SIMONETTO	94369712068	2291042372
LUCINEI ROSSI LOREGIAN	528944010	511047266
LUCINEIA ALBINA PAULETTI	192256017	2841005091
LUCIO ALCIR LAZZAROTTO	63800721015	910234230
LUCIO JOSE SCHU	68724322091	4211013237
LUCIO LUPATO DE ANDRADE	82443009068	2301012624
LUCIO MAGNO PIANA	2109291036	41035364
LUCIVANE FATIMA ISOTON PIGATTO	5067080	7 3471010647
LUCIVANE VENDRUSCOLO LUCINI	1711004090	4041002434
LUDEMAR JOSE NOSKOSKI	3523384079	3391004195
LUDIVAN STRASSBURG	1179532023	390151947

LUDOVICO KARPINSKI	9088598053	4791003313
LUIMAR JOSE MACANAN	65044746053	711085161
LUIS ADAO ROGOSKI	46921680991	4311006720
LUIS ALBERTO REYES	84607238015	1991028307
LUIS ANADIR NILSON	35130806034	1231030353
LUIS ANDRE OLUCOSKI	70573786020	2681002723
LUIS ANTONIO GIOTO	62280090015	741004267
LUIS ANTONIO MENEGON	56963661049	750017015
LUIS ANTONIO RIBICKI	45196680004	181039052
LUIS AUGUSTO DALL AGNOL	1999891090	511036736
LUIS AUGUSTO MUNARO APPELT	4499491096	1051051751
LUIS BREDÁ	38388782053	391055216
LUIS CARLOS BERTUZZI	71666320030	2511030025
LUIS CARLOS BISSOLOTTI	40202828034	391073915
LUIS CARLOS CARAMORI	63624214004	2701006796
LUIS CARLOS CHAGAS	1571146008	771022018
LUIS CARLOS DA COSTA FERREIRA	25234806898	2291040523
LUIS CARLOS FERRARESE	35126710044	170124568
LUIS CARLOS FRAZZINI	99504332072	391054864
LUIS CARLOS GAIATO	38928400082	771023170
LUIS CARLOS GUINDANI	95069887068	2721010799
LUIS CARLOS HAIDUKI	46774521053	1581025766
LUIS CARLOS KONZEN	88850307004	4311007751
LUIS CARLOS LASKOSKI	94122083087	4041002728
LUIS CARLOS PANIS	63646340010	1231041169
LUIS CARLOS PARISE	46606980097	391066900
LUIS CARLOS PELIZZA	61143146034	3710002909
LUIS CARLOS PERGHER	35127236087	1851028720
LUIS CARLOS PIRAN	74057006087	1581026908
LUIS CARLOS ZORZETO	56214952091	3521000046
LUIS CESAR FRACARO	49986651034	ISENTO

LUIS DONISETE SAVIANI	5911691850	181041430
LUIS DOS SANTOS	35372540087	4211008772
LUIS EDUARDO CURIOLETTI	1288376081	181041227
LUIS ELIESER CARDOSO	65029127020	741039206
LUIS ELPIDIO MASSUTTI	23513497091	2681012605
LUIS ENRIQUE NOSKOSKI	3806182060	1051018355
LUIS FERNANDO BEDENDE	1842813005	4901004360
LUIS FERNANDO COMMANDULI	334007097	3921002488
LUIS FERNANDO DIRINGS	4633390023	3461005683
LUIS FERNANDO GEVINSKI	34718230004	2681012788
LUIS FERNANDO NARDINO	46205896087	511025947
LUIS FERNANDO PASSA	1983533084	1080182710
LUIS FERNANDO PERTUZZATTI	1724803026	4791006835
LUIS FERNANDO RONSONI	59685395004	761013679
LUIS FERNANDO SBEGHEN	82909318087	1301048183
LUIS FERNANDO ZULIAN	3505724025	2701009256
LUIS GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	49259377072	390122688
LUIS GERALDO PAGLIARI	24628271020	1051013205
LUIS GUSTAVO BOMBASSARO	76580490004	4041015927
LUIS HENRIQUE DE ANDRADE	4319366093	2291031257
LUIS HENRIQUE FENKER	3745804058	4451014599
LUIS IANOSKI	60104007087	1301050803
LUIS JARBAS DE PARIS	2336952068	2031017190
LUIS JOSE MATTIA	49761412091	390181110
LUIS JOSE TURMENA	90615859020	4901003622
LUIS KARLINSKI	64761410078	1951023142
LUIS MARTOVICZ SOBRINHO	64226107004	4211005110
LUIS MIGUEL LOURENCO DAL ZOT	30867746068	4901003576
LUIS OMIZZOLO NETO	52946002004	2510005698
LUIS PARZIANELLO	24598470097	3461005853
LUIS PAULO DE CAMPOS	1329443080	1581042768
LUIS PEDRO PIEKAS	42248388004	1781007796

LUIZ RAIMUNDO ROVANI	32576994091	4861005166
LUIZ ROBERTO LIMA	1245188003	2841013507
LUIZ RODRIGUES DO PRADO	44466030006	391068628
LUIZ TONIOLO NETO	44466439087	2301011504
LUIZ ZANELLA	32593910020	2721007089
LUIZ ZATTI	49711369087	2031011051
LUIZ ZULIAN	48583260044	240258509
LUIZA SUNIE CECCONELLO FOLLE	1515478076	2291014980
LUIZ ADAO NOSKOSKI	72069430049	161031684
LUIZ ADONIR PESSOA DA SILVA	34688870000	541006720
LUIZ AIDO RUGGINI	43326331053	4901006060
LUIZ ALBERTI	56569750020	900061715
LUIZ ALBERTO BARANCELLI	18048820030	541001396
LUIZ ALBERTO BERTON	19575696034	761034773
LUIZ ALBERTO HANAUER	37194968053	ISENTO
LUIZ ALBERTO SIELSKI	37518720000	511049382
LUIZ ALBERTO TARTAS	15033104004	3471003128
LUIZ ALVES DO PRADO	23257830068	4790001775
LUIZ AMERICO PADILHA DOS ANJOS	35924993000	181027976
LUIZ ANGELO DEON	42763401015	541047639
LUIZ ANGELO POLETTO	37286609068	391088041
LUIZ ANTONIO ANDREOLLA	47640146020	541066498
LUIZ ANTONIO BERNARDI	41245105000	761014020
LUIZ ANTONIO BOMBARDA	58923217034	1991026053
LUIZ ANTONIO BORGHETTI	6150292053	4451001101
LUIZ ANTONIO DE PAULA	65106946034	960172351
LUIZ ANTONIO KOLCENTY	40572129068	511051980
LUIZ ANTONIO MAZZUTTI	35991550034	881037036
LUIZ ANTONIO NUNES DA SILVA	1474223028	4791001566
LUIZ ANTONIO OLIVOTO	41244923087	4861004461
LUIZ ANTONIO PASSARIN	38907879087	ISENTO

LUIZ ANTONIO RIGO	14943557015	3481004887
LUIZ ANTONIO SAGEBIN ALBUQUERQUE	24560421072	1781027240
LUIZ ANTONIO SERRAGLIO	37016520072	2841003595
LUIZ ANTONIO STEIN	39826856053	511053673
LUIZ ANTONIO VARIANI	69900787072	4901008292
LUIZ ANTONIOLLI	20382375068	ISENTO
LUIZ ARMANDO SMANIOTTO	34727817004	4451013452
LUIZ ARTHUR RIZZARDI	57068089020	4901003665
LUIZ ATIDOR TARTARI	78755999034	511012721
LUIZ AUGUSTO CARNIEL	57067651034	391066978
LUIZ BARONI	43562396015	2720002997
LUIZ BELUSSO	53872568000	910309493
LUIZ BIELAK	18005012004	41020456
LUIZ BURATTI	6137148068	4211006028
LUIZ BURATTI	38753448049	4451001829
LUIZ BUSIK	42097290000	1381048002
LUIZ CAGOL	24597422072	2291042712
LUIZ CARIOLETTI	12423157053	181039621
LUIZ CARLINHOS GOMES SAMUEL	56010761034	1231030280
LUIZ CARLOS BANFI	1403525030	2841001959
LUIZ CARLOS BETIOLLO	46612203072	2701001921
LUIZ CARLOS BOGONI	39597717034	1851012092
LUIZ CARLOS BOSI	56806027091	1231046314
LUIZ CARLOS CADORE	63587076049	3481009153
LUIZ CARLOS CALDEROLI	65044258091	511052448
LUIZ CARLOS CAPRA	30782848087	1381065470
LUIZ CARLOS DA SILVA	30431980004	391033530
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	49259539072	4311007646
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CHAGAS	62429833034	1711010909
LUIZ CARLOS DEBASTIANI	88495680025	3461004016
LUIZ CARLOS FRIZON	95111042091	3471006100

LUIZ CARLOS GALINA	24612731034	511039220
LUIZ CARLOS GRIS	45339805034	4451001926
LUIZ CARLOS GRONEFELD	95445200078	3461003206
LUIZ CARLOS LUCINI	36089249068	1701034694
LUIZ CARLOS MACHADO	55255191000	741015455
LUIZ CARLOS MAROSTICA	64290751091	390019178
LUIZ CARLOS MATTIA	61189472015	511052561
LUIZ CARLOS MELARA	22936122015	2701000879
LUIZ CARLOS MENDES PACHECO	56864647820	2291039274
LUIZ CARLOS MIGNONI	36829919053	1301048671
LUIZ CARLOS PICCOLI	35126418068	3471002270
LUIZ CARLOS PINNOW	36377635087	1991001700
LUIZ CARLOS PRESCENDO	82306281068	1991031332
LUIZ CARLOS PRIGOL	40731014049	1781028220
LUIZ CARLOS RIZZI	40895068087	541041851
LUIZ CARLOS RIZZI	197428002	1701028775
LUIZ CARLOS ROGALSKI	53861736004	390010669
LUIZ CARLOS RONSONI	51445212072	1051026749
LUIZ CARLOS SLUSSAREK	91914744004	1711035561
LUIZ CARLOS TOIGO	34722378053	541069160
LUIZ CARLOS TYBURSKI	44556713072	881039489
LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	35383526072	741015102
LUIZ CARLOS ZACHARCZUK	54492920072	2291034035
LUIZ CARLOS ZOTTI	76582345087	2291028671
LUIZ CEZAR DAL MORO	41245725068	1991023682
LUIZ CLAUDECIR ALVES FIGUEIRO	95595120053	2291033845
LUIZ CLAUDIO MOREIRA	53058690053	2751007052
LUIZ COMINETTI	19579187053	3461001025
LUIZ CONRADO MILCZAREK	1150195029	3211017080
LUIZ COPINI	24627674015	2011012338
LUIZ DAL SOLIO	35509244020	440056799
LUIZ DALLAZEN	2416646087	4861002132

LUIZ DE RE	32597037053	2290009770
LUIZ DIRCEU SBALCHIERO	2767970006	ISENTO
LUIZ DOMINGOS CENTENARO	59440112034	1050036430
LUIZ DURANTE	54314844000	4861007592
LUIZ EGIDIO FAURO	23551313091	391068938
LUIZ ESTEVAO ANVERSA	21378452020	1701017293
LUIZ FAVARETTO	7871716034	390151564
LUIZ FELIPE DAL BELLO	1964057	391006983
LUIZ FELIPE KARPINSKI MOCELIN	3067948025	1581015558
LUIZ FELIPE PAHALSKI	32597266087	401004716
LUIZ FERNANDO CRESTANI	5294250098	4311001940
LUIZ FERNANDO FONTANA	35129980034	1701027094
LUIZ FERNANDO MEDEIROS DA SILVA	210679026	4041015145
LUIZ FERNANDO NOAL BENINCA	389030082	3481003597
LUIZ FERNANDO PEDROLO	97646920010	4041003511
LUIZ FERNANDO SANTOS SPANHOLI	3423004070	2751013699
LUIZ FIORINI	27411028053	1991038280
LUIZ FONTANA	63534002091	710053363
LUIZ FRANCESCHI	34820795015	761026762
LUIZ FRANCISCO CORRAL	28743717004	2291029066
LUIZ FRANCISCO WAGNER JUNIOR	757394965	741035529
LUIZ GENESIO CANEGOSKI	21973938049	1991015035
LUIZ GENTIL CASALI	24961388068	2841002157
LUIZ GILBERTO REGAUER	41578961068	4861007223
LUIZ GUSTAVO BIANCHI	3170573080	2681012265
LUIZ GUSTAVO DAL BELLO	99825406020	2291031079
LUIZ GUSTAVO OLIVOTO	2928644008	4041005298
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CRUZ	91070996734	9066051398
LUIZ HENRIQUE EBLING	16057597087	3461008070
LUIZ HENRIQUE PIERI	1825881065	771010095
LUIZ HENRIQUE RUGGINI	2867560055	3481007525

LUIZ HENRIQUE ZORZI BELTRAME	3209188076	1301045141
LUIZ HILARIO RONSONI	15776077087	1781006315
LUIZ INACIO GABOARDI	3308604027	1581042784
LUIZ JARDELINO ANTUNES ALMEIDA	20256558000	1701038037
LUIZ JORGE KEMPKA	31458530078	2701005080
LUIZ JOSE BALDIN	76898237004	4451016400
LUIZ JOSE PAWLAK	45197253053	4751007164
LUIZ JOSE SILVESTRINI	22937897053	1581039619
LUIZ JOSE ZDONEK	58906860030	771010796
LUIZ JUAREZ BILHAR	38935910015	41049799
LUIZ JULIO TIBOLLA	19476370025	771021020
LUIZ JUSTINO MORSELLI	36497509020	3211000315
LUIZ KUMISAKI E/OU TEREZA LUCIA KUMISAKI	23176920059	4451008513
LUIZ LAVINSKY	5377161068	511006705
LUIZ LAZARI	61411167015	2511020917
LUIZ LIDIO WIETRZYKOWSKI	32595832034	4451000199
LUIZ LIMA	13722590078	2291002184
LUIZ LONDERO	11641371072	1581026550
LUIZ LUSSANI	1566490049	3391001358
LUIZ MAKOSKI	55197078987	1051003773
LUIZ MARIO DUTRA MARTINS	17554152068	2031016460
LUIZ MEZADRI NETTO	17214378000	2721003253
LUIZ MIECHUANSKI	32580657053	2031010101
LUIZ MIGUEL TOMAZELLI	6350550072	2681003061
LUIZ MOLSKI	43415903087	390143510
LUIZ NATALINO CATTO	3145190091	391080407
LUIZ NEI AGUIAR LOVATO	57765383000	391071041
LUIZ NICOLAU BONES	45338973049	2031014662
LUIZ ONEIDE FACHIN	28000765004	1991035893
LUIZ ORLANDO FOLLE	22585150097	4211000917
LUIZ OTOWICZ	52243869004	1391027326
LUIZ OZIEMBLOWSKI	32578881049	881003093

LUIZ PAULO DAL POSSO	35508183000	4041012871
LUIZ PECINI	39427129034	111012570
LUIZ PEREIRA BUENO	27477525004	2681002340
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	30864240015	181038714
LUIZ PEROZIN	23180943068	4451001420
LUIZ PIOVESAN NETO	3077187000	4861006596
LUIZ POLLONI	45196109072	2841007752
LUIZ RICARDO ROMANI	5031869020	3921012424
LUIZ ROGOSKI	43722296072	1701018834
LUIZ ROQUE GORROSTERRAZU	36283894020	ISENTO
LUIZ ROQUE JAKUBOWSKI	35372257091	2511023649
LUIZ ROSA PEREIRA	55008224034	4451012448
LUIZ ROZA	14411580063	2751001500
LUIZ SCATOLIN	15034321068	4881006761
LUIZ SEGATO NETTO	16413512091	2031011493
LUIZ SERGIO BALDISSERA	40063259087	1581016600
LUIZ SERGIO DO PRADO ZAPAROLLI	646673084	391075721
LUIZ SGANZERLA	36497070044	1711023466
LUIZ SIDNEI ALVES	55024424034	2721001137
LUIZ SILVESTRO	25089129053	1991040854
LUIZ SKIERZYNSKI	38420236004	2031011825
LUIZ SLAVIERO	10160949068	1701012062
LUIZ SLOGO	48145700078	1781012269
LUIZ TADIOTO	23441380053	2011032061
LUIZ TARTAS	27420744068	1991015299
LUIZ TOCHETTO	32584890097	541013912
LUIZ TURELLA	18939350006	4451001454
LUIZ UMBERTO CERON	45744459049	1951029540
LUIZ VALDECI CARDOSO	61900630044	910285500
LUIZ VALDEMAR GRAFF	2401185020	41052129
LUIZ VALMIR LAZZARI	91047064049	41035119

LUIZ VANDERLEI DE OLIVEIRA	30698928091	2291024994
LUIZ VENDRUSCOLO	40714659053	4451006529
LUIZ ZANGRANDE	39411915000	2301014759
LUIZA ALERS	1267720026	4451010119
LUIZA CAROLINA RAYMUNDI PACHECO	2280071002	86541726
LUIZA GARLET BIAZIN	9414940049	2301017219
LUIZA LAZZARI	73932140087	1231041347
LUIZA RODRIGUES LISBOA	98390813068	391054104
LUIZA TERESINHA KOCH	349760004	4211007938
LUIZA TEREZINHA ROGALSKI	97965162091	4211003991
LUIZETE ZORZAN SCHAFFER	57573352034	1711027160
LUIZINHO DIRSO ZAPAROLI	35924667049	1051050020
LUIZINHO MALACARNE	43361803004	4451009684
LURDES BRUSCO FERREIRA	42055598015	541038540
LURDES FRANK DALLA VECHIA	60065974034	2841009437
LURDES GENECI SCHUASTZ	1316399001	3111015752
LURDES GUSSO	69900990030	391086189
LURDES MARTOVICZ	63398818072	1711019175
LURDES ROSTIROLLA VITALI	43722059020	41050436
LURDES TEREZINHA DAMIANI BECHI	66929911020	2031003199
LURDES TOSO RAFAGNIN	52307042091	2841016158
LURDES ZAGO	13951416068	1701032276
LURDES ZAGO	68201419049	4211010165
MACIEL LAMFREDI	1983275018	391022610
MACIR ANTONIO ALLEBRANDT	55270786915	1711019248
MACIR BRUGNEROTTO	24673560000	ISENTO
MADALENA BATTISTELLA	29581427953	2291031311
MADALENA TEREZINHA NUNES	49385984004	3481005387
MAECON RICARDO VIEIRA	900757060	401042383
MAFALDO BERTO	2345056053	2511019161
MAGALIS SOMENZI	1409658074	850043727

MAGDA AGOSTINETTO	1330460014	1781004720
MAIARA ORLANDI ROSSI	2672538000	ISENTO
MAIARA TONIETTO	2217661035	390175226
MAICO ANTONIO VENTURIN	2450338071	2011007105
MAICO CADORE	3105593080	1781025972
MAICO DEMARTINI	254569030	1381049718
MAICO JEAN ULRICH	1312644001	4041001675
MAICO JOSE ZORZI	587602023	900047305
MAICO PERIN	998244007	910349908
MAICOL ROBERTO MUTSCHALL	252406095	4751001301
MAICON ANTONIO PERONDI	3023868077	1231007513
MAICON CARBONERA	2626028061	511010656
MAICON CRISLEI BELUSSO	2400254079	2330017256
MAICON DALLAIO	3090791013	391078569
MAICON DARLAN ZAMPIERI	2211609066	1231031198
MAICON FELIPE TOAZZA	2621085008	541061399
MAICON FERNANDO FRANZEN	1881712079	2011025960
MAICON FRACASSO	1284470016	2291030170
MAICON GIACOMIN	890372004	1851013153
MAICON ISMAEL CECCONELLO	3034504012	3921012440
MAICON JOSE BURIN	3135479048	2031015529
MAICON JUNIOR PAIZ	1272203050	3211007140
MAICON JUNIOR PRIMIERI	1780898002	2031011256
MAICON MARCON GOUBETH	1778281028	2291011000
MAICON MARTELLI	2269788001	2751000490
MAICON MARTINI	4123559069	3461005144
MAICON PAZINATO	1939893011	2841012020
MAICON RENATO SLOGO	719241081	240419472
MAICON SIMIONI	1268576018	4451001721
MAICON VIERO	1828774006	2511018653
MAICON ZAPAROLI	1837437092	2031015715
MAIELE CARLA BORGES FREITAS	3738985174	ISENTO

MAIKE LOVATTO	1175801046	2681007440
MAILOR JOSE GIACOMETTI	31266860010	741017164
MAILSON PASINATO	2858313059	1991020098
MAIQUEL BONATO	236908014	391088750
MAIQUEL TARTARI	2020860031	4451008645
MAIQUI POLLI	2614437042	1581031952
MAIRA BORTOLOTTI	1607129043	2841008791
MAIRO HERMES ROSSET	30867665068	1781011513
MAISON PERRET	1738627055	391032143
MAISON ROBERTO SAMUEL DO NASCIMENTO	2280757001	1991011250
MALISA FRIEDRICH JAUER	92067166034	541062778
MALSON LUIZ ANTUNES	67128831053	1711015137
MANFREDO SCHELLE	3787079068	3211006461
MANOEL ANTUNES DE CAMARGO	45339686000	2841007604
MANOEL AUGUSTO DA LUZ	20805322000	541067818
MANOEL JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO	861140001	1701036735
MANOEL MACIEL DE LIMA	23442921015	810041057
MANOEL PEREIRA DA SILVA	34689850020	1991015574
MANSUETO MACANAN	91694809072	1301006928
MARA RUBIA BISPO ORTH	39309959053	3461004865
MARA SIMONE SANA	69917027068	511038909
MARALICE DA COSTA LIMA	60134216091	2291041813
MARCAL NATALINO PALAVICINI	96069562020	1231017217
MARCEL LIOTTO	630681090	2511019668
MARCEL LUZ VIEIRA	437673030	2841008333
MARCEL SEGATTO	1302718029	741009781
MARCELINO BELAVER	9352600053	2291032750
MARCELINO MALESKI	37194291053	1051050747
MARCELINO SILVEIRA XAVIER	69757798053	1301050641
MARCELO ALEXANDRE WEIRICH	88978583091	2291014018

MARCELO ALGACIR ZAPAROLI	3025908033	1231017144
MARCELO ANDRE AGAZZI	2522631039	4791001426
MARCELO ANDRE CRESTANI	707110033	1991013466
MARCELO ANDRE FIGLERSKI	58917926053	390155578
MARCELO ANTONIO CEZNE	1914238079	541057421
MARCELO ANTONIO SEBEN	68037279049	1541046649
MARCELO ANTUNES FERREIRA	96069643020	1951017614
MARCELO AUGUSTO ROMAN	1323206060	761027815
MARCELO BARBIERI	76706796034	2681008080
MARCELO BASCHERA	2554645094	2011027149
MARCELO BATTISTI WAIHRICH	46827080072	761017542
MARCELO BEAL	900038020	41047478
MARCELO BERTON	971333025	3391007003
MARCELO BERTOTTI	1381106110	4861007711
MARCELO BEVILACQUA	93573693091	511008414
MARCELO BIGOLIN	92238319034	2511014208
MARCELO BREZOLIN	1621697010	711031711
MARCELO CESAR PELIZZA	94703264072	4211001778
MARCELO CIBULSKI	2490515080	2681000348
MARCELO COPATTI	3925300074	1991035257
MARCELO DAL BELLO	69900248015	1991037969
MARCELO DALPOSSO	30481838848	401045625
MARCELO DE MARCO	3176724012	41048202
MARCELO EDER FAVERO	99271737091	3471009800
MARCELO FAGGION	97332666049	4861009234
MARCELO FORTUNA	97742228068	1231037269
MARCELO FRANCISCO PRICHUA	88832848015	541065548
MARCELO FRANCISCO ZAMADEI	72069465004	1991024468
MARCELO FRANK DE LIMA	1729460003	290250781
MARCELO GALON	4052914007	1781012455
MARCELO GENARI	2579460047	741032236
MARCELO GENSAS	76843904068	1781027959

MARCELO GIACOMELLI	105452041	500055246
MARCELO GUBERT PESSOA	651253047	2301013353
MARCELO HENRIQUE MARTINI	3829326092	2301009682
MARCELO INOCENTE	99553554091	2841013078
MARCELO JOAO SERRAGLIO	224108050	1301033070
MARCELO JOSE BEDRA	97390640006	771021062
MARCELO JOSE GOBBO	40765539004	1231010352
MARCELO JOSE PAFUSKI	93926910097	391029002
MARCELO LASARI	76963047049	1051008406
MARCELO LAZZARI PEDO	7702080	761021582
MARCELO LUIS BALDISSERA	2798206073	181014769
MARCELO LUIS RIGO	524754098	1581036172
MARCELO LUIS STOKMAL	3834477044	2011025596
MARCELO LUIZ MARTINS	98391194000	741009986
MARCELO LUIZ SLAVIERO	2294198018	1781011327
MARCELO LUIZ TORMEN	2652669044	541046179
MARCELO MARCOS BALESTRIN	108309010	1701019040
MARCELO MARCOS STODULSKI	2548595005	511046634
MARCELO MAZON	81697384072	4451006855
MARCELO MAZZONETTO	72801689068	4451004720
MARCELO MENIN	74078399053	2011019065
MARCELO MEZZOMO	70814368034	4451004704
MARCELO MIOSSO	88832953072	1990004250
MARCELO PAULETTI	439913004	4451007312
MARCELO PAULO BEVILAQUA	94498598091	541013076
MARCELO PEREIRA DA SILVA	1556318022	401042995
MARCELO PERONDI	3076426079	3391002176
MARCELO RENI ZAMPIERON	629507031	2291024650
MARCELO RICHIT	81317336020	1951030483
MARCELO RIGO	93927177091	181009242
MARCELO RONEI CANTELLI	383862086	500075808

MARCELO ROQUE FOSSATI	2611534047	401026361
MARCELO SANTIN	97390879068	4960004060
MARCELO SIMIONATO	92378943091	2841015488
MARCELO SLOGO	98790498020	1301045290
MARCELO STRADA	81850026068	541052128
MARCELO STRAPASSON	1215539061	4041010291
MARCELO TADEU CUZMA	939530031	401003914
MARCELO TADIOTTO	65107705049	1991001026
MARCELO TIAGO MULLER	1182859046	4791003550
MARCELO TODESCATT	2393271015	761022643
MARCELO TREVISO	071056	12 2511016367
MARCELO ZIMERMANN	1164950061	1051031173
MARCEMINO NARDELLO	28198271015	1540099650
MARCI SILVESTRINI	1146597029	2301015569
MARCIA ALVES DA ROCHA	2031467000	1581018646
MARCIA CAXAMBU	99367114087	2011006001
MARCIA ELISANDRA DIAS RIBEIRO DA SILVA	97083321000	180012479
MARCIA FERNANDA BEDENDO	1980346011	1581018786
MARCIA FORMAIO PACHECO	3310146960	1991031235
MARCIA INES DA COSTA FERREIRA	391410040	4311000935
MARCIA MACHAJEWSKI	2649363029	741035480
MARCIA PEDO BERLATTO	65476441034	2301010397
MARCIA REGINA DA SILVA DUTRA	82832323049	1710004034
MARCIA ROMANOSKI CALGARO	332566080	4861004399
MARCIA SOLANGE DOS SANTOS	940396076	1711010976
MARCIA TRUYLIO	1311209050	391063294
MARCIA TURKE	3322810003	3211008880
MARCIAL ANTONIO SMANIOTTO	64620875015	ISENTO
MARCIAL CRISTOVAO FIORINI	63687569004	1301035774
MARCIANO ANTONIO DOS SANTOS	97391549053	390050229
MARCIANO ANTONIO LANGARO	1392981000	4210000271

MARCIANO BENEDITO PERINETO	98137514015	2841005610
MARCIANO BERTOTTI	2391592094	ISENTO
MARCIANO BORTOLI	92845479034	1381053260
MARCIANO BRUSQUE	2384779087	4451002310
MARCIANO DE NEGRI	59961376072	2681011161
MARCIANO JOAQUIM SASSO	98791249015	771026498
MARCIANO MIOSSO	195269039	390136662
MARCIANO RUFATO	8995016	1781020172
MARCIANO TUMELLERO	1996604090	541045768
MARCIELE ANGELA GONCALVES	5058477017	391089170
MARCILIO CASTILHA	11641835087	963695797
MARCIO ANDRE BABINSKI	294148060	4791001590
MARCIO ANDRE BEARZI	67040691000	4450000063
MARCIO ANDRE PANHO	89489810053	3471018257
MARCIO ANTONIO BIESEK	92498302034	181037475
MARCIO ANTONIO COLTRO	80311571034	4790001872
MARCIO ANTONIO SANDRI	65280717053	4901006354
MARCIO APARECIDO DE LIMA	33799173897	390180947
MARCIO AUGUSTO ANVERSA	891815066	541058827
MARCIO BATTESINI	58999094049	750031697
MARCIO BAUER	94827419000	2301018762
MARCIO BECHI	94256047034	41044711
MARCIO CAPELLARI	94808287072	761033068
MARCIO CESAR PICININ	95597140078	511041691
MARCIO EGIDIO RONSSONI	93693222053	511041098
MARCIO ERNESTO FRANZEN	94062927004	2011033092
MARCIO FERNANDO CARISSIMI	4464029	3811001312
MARCIO GIACOMIN	94320489004	391084372
MARCIO GODYENSKI	94499179068	2291020042
MARCIO GRIESANG	63824566087	1231035525

MARCIO HENRIQUE FRANCHESCHI	94063028020	4861011034
MARCIO JOSE CSIESLAK	58916865034	2301022794
MARCIO JOSE VECHIATO	94644519049	4211002863
MARCIO LUIS COSTELLA	1698414056	1231028430
MARCIO LUIS LIMA	93606788053	3481009803
MARCIO LUIS MUNARO	98661990025	1301032759
MARCIO LUIS SOTTO RIVA	92774237068	1581039694
MARCIO LUIS SPOHN	379371030	1701004434
MARCIO LUIZ BORSUK	94644535087	741001020
MARCIO LUIZ CYGAINSKI	81797273000	2701009159
MARCIO LUIZ SGANZERLA	61508667004	761029567
MARCIO LUIZ SILVESTRO	149766092	2841001797
MARCIO MARCON GOUBETH	1778279040	3921004588
MARCIO MIOLA	2153560047	2701011587
MARCIO MOTKOSKI	72069686000	401023800
MARCIO NICOLLI	97805556091	4861004666
MARCIO PAHALSKI	3080991095	290139589
MARCIO PAULO BUTRINOSKI	583485065	761033963
MARCIO PEDRO MINEIRO	299356019	511040725
MARCIO PEGORINI	74345737087	1700001440
Marcio Piva Dal Zotto	99397323091	3481002760
MARCIO ROBERTO DE BRITO	1311287019	511054114
MARCIO RODRIGO MARCHIORI	97704121049	391014064
MARCIO ROQUE SEZNE	95088873034	1991016198
MARCIO SACHINI	861020014	2511019528
MARCIO SOMMER	175140022	1701019059
MARCIO TALGATTI	99271907000	3211017625
MARCIO TOMKIEL	2097808000	4041004941
MARCIO TRAMONTINA	94644624004	4791005308
MARCIO VALMIR LOOSE	95028188068	771015224
MARCIO VINAGA	98391712087	1301050358

MARCIO ZANARDI	99104806034	1541083048
MARCIRIO FABIANE	30788110004	2011022465
MARCO ANTONIO PASTRO	2059931096	1051052472
MARCO ANTONIO RODRIGUES	6562632889	881028525
MARCO ANTONIO SANA	37519336034	540028460
MARCO DI LUCCIO	1686523742	1381060304
MARCO SERGIO ZIN	58331565053	1581033483
MARCOS AFONSO ALBERTI	420076077	391061992
MARCOS ALEXANDRE CIRINO	75653079987	1991009884
MARCOS ALEXANDRE ROSSI	245320024	160007836
MARCOS ANDRE BARTNICKI	1312682019	3921012173
MARCOS ANDRE BRESOLIN	1771707003	511046502
MARCOS ANDRE BRZEZINSKI	1152323032	1991019367
MARCOS ANDRE CARLESSO	61132586020	2291015863
MARCOS ANDRE CAUZZI	44136056087	2301003170
MARCOS ANDRE TOCHETTO	94703655004	2680002169
MARCOS ANTONIO BELINI	61900672049	2291012279
MARCOS ANTONIO BLASZCZAK	45537569000	2291031516
MARCOS ANTONIO BUTKA	690893027	2511005543
MARCOS ANTONIO CONSALTER	53059034087	3921000809
MARCOS ANTONIO DA ROSA	2267915057	2701012524
MARCOS ANTONIO DAL BELLO	92705073000	1580000700
MARCOS ANTONIO GAUZE	39738752000	1581024751
MARCOS ANTONIO GIRARDI	66962501072	ISENTO
MARCOS ANTONIO GLOWACKI	342987038	4901000860
MARCOS ANTONIO GOBBO	41578791049	850046696
MARCOS ANTONIO KLINKOVSKI	88522903034	1991018522
MARCOS ANTONIO KUCZKOWSKI	73033529020	741037432
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA	92401414991	2031012244
MARCOS ANTONIO PARZIANELLO	487553039	2580005140
MARCOS ANTONIO PICOLO	2616082071	4451010097
MARCOS ANTONIO RAMBO	82435596049	2301023430

MARCOS ANTONIO SEGALA		98919288020	1581011439
MARCOS ANTONIO SMANIOTTO		66653266087	4311004574
MARCOS ANTONIO STEFANOSKI		63800454068	1231025198
MARCOS ANTONIO TRINDADE		97333492087	771019653
MARCOS ANTONIO WOOS	2685096	8	391050141
MARCOS ANTONIO ZANOTTO FILHO		1816770086	1051020589
MARCOS AURELIO CECCONELLO		65029062068	2721004110
MARCOS AURELIO KONCIKOWSKI		154021008	391011960
MARCOS AURELIO RODRIGUES DUARTE		70674442091	2981006520
MARCOS AURELIO TORMEN		90622340034	2291030226
MARCOS BARICHELLO		1246583003	771013574
MARCOS BAVARESCO		94682143034	1231033018
MARCOS BAZZOTTI		2674392029	2720008499
MARCOS BEVILAQUA		44042760015	41020120
MARCOS BORGES DE OLIVEIRA		69900213068	4901004025
MARCOS BRIEDIS		1759522058	1231026640
MARCOS BRUNO AGLIARDI		2668059062	1051039301
MARCOS CAGOL		681079002	181029766
MARCOS CESAR CURZEL		51935708015	1951032680
MARCOS DANIEL BARBISAN		1684462002	2030003683
MARCOS DANIEL BELEDELLI		1184579008	541066978
MARCOS ENIO BREITKREITZ		94175020004	391064428
MARCOS FARINA		68955553072	390136735
MARCOS GATTI SLAVIERO		3458971025	391063995
MARCOS GIARETA		66205204053	2011025146
MARCOS GONCALVES DE SOUZA		1711104043	1991008578
MARCOS GUILHERME ROGALSKI		3510776003	4791000799
MARCOS GURALSKI		81294352091	4311008707
MARCOS HERMANN SEHABER	186094	50	1581007822
MARCOS INOCENTE		2210492076	391041363

MARCOS JOAO NICOLLI	34726217020	741029189
MARCOS JOSE BARROS	1995401013	1581000682
MARCOS JOSE GONZATTO	3519144042	1490020109
MARCOS JOSE MAY	922014078	3481015706
MARCOS JOSE PACHOLSKI	91001293053	3211001796
MARCOS KELLERMANN LANDVOIGT	90622553020	2511028764
MARCOS KUIAVA	2660933022	2031016045
MARCOS LANGE	68750269020	740013866
MARCOS LEANDRO JUCHNESKI	594728045	391060228
MARCOS LEONARDO ANTONIOLLI	2433722055	2701012222
MARCOS LIBERMAN	17202027020	4451003805
MARCOS LORINI	344425029	1701004949
MARCOS LOVATO	2803002043	1231027522
MARCOS LUCIANO DA SILVA	94063583015	2291029660
MARCOS LUIS LUFT MENEGHETTI	2377122027	4881007423
MARCOS MAURO CARNIEL	63506955004	962913472
MARCOS MAXIMINO SOBCZAK	93275307053	1851009482
MARCOS MUNARI	96949341091	1050026508
MARCOS PAULO BERTUSSI	3964748021	1950007828
MARCOS PAULO TUBIN	92287298053	1581039139
MARCOS PAULO VONZ	59608471087	1051002122
MARCOS ROBERTO CORSO	94063621049	541049135
MARCOS ROBERTO DAL MOLIN	81282737015	2681004777
MARCOS ROBERTO MULLER	467893080	1991003649
MARCOS ROBERTO PAGANELLA	76974774087	3461010636
MARCOS ROBERTO PASTORE	88645401053	41039203
MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	76242234904	40010589
MARCOS ROBERTO SENHORI	555534006	3461006159
MARCOS ROBERTO TORTELLI	2355112002	1581026711
MARCOS RODRIGO MARCHETTO	1884135021	1701011708
MARCOS ROGALSKI	473242010	3921011568
MARCOS ROGERIO COSTENARO	57393303000	4901002057

MARCOS SBARDELOTO		1000283062	1991018590
MARCOS SCANAGATA		2411864043	1051048726
MARCOS SCHLOSSER		77803892000	ISENTO
MARCOS SLONGO		93693842000	2841008490
MARCOS TIBURSKI GNOATO		2044657023	1781027045
MARCOS TOMAZELLI		98969234004	2511024831
MARCOS TONELLO		75946548034	2011031154
MARCOS VALMOR SCHUSTER		56685939087	4041016095
MARCOS VANDERLEI CAVERZAN		61166596087	4861003104
MARCOS VINICIUS BALBINOT		1446170055	391086294
MARCOS VINICIUS FABIAN		1861400020	511041268
MARCOS WEBER		61190438020	ISENTO
MARCOS WRUBLEWSKI		298447037	391004123
MARCOS ZANETTE		44675208053	2031011264
MARELICE FATIMA SECCHI	855060	28	3921001716
MARELICE FORTUNA BETONI		91695465091	741004038
MARELICE MARIA DEBONI		47482095004	390033782
MARELISE TERESINHA PERONDI SLONGO		1837319057	2291018668
MARGARETE A.K. NOVELI		62715917015	741028689
MARGARETE DE ALMEIDA CORSO		46437495049	4041015951
MARGARETE LURDES VITALI		99826429015	4041005247
MARGARIDA PAGLIARINI FACCI		93693974004	1301028875
MARGO INES MULINARI SCHWEITZER		36479292049	3211002652
MARI ELAINE BOARETTO		96708484072	4861011778
MARI SALETE ZIEVIZZIKOSKI SCOLARI		74077899087	1231030817
MARI TERESINHA REMUSSI		1786020009	81005346
MARIA ANA BLEICH		81794983015	2011029761
MARIA ANA DE ABREU OLIVEIRA		61132446015	1711025752
MARIA ANASTACIA GUTERRES		56215380059	4861012367
MARIA ANTONIA DE MATTOS		82471185053	1301050544

MARIA AUGUSTA DALLA ROSA DA VEIGA		23181630063	391070819
MARIA CELIA DE CEZARO DA SILVA		26102498020	3211019016
MARIA CORREA TABORDA		99702592020	2011022171
MARIA DALLAGNOL MENEGAZ		196564085	75960352
MARIA DANIELI ANTONIAZZI		74327720020	1541028845
MARIA DE FATIMA MEIRA SANDINI		91332257020	1051045867
MARIA DE LOURDES BERVIAN BISPO		37265857020	1051005512
MARIA DE LOURDES REBESCHINI		33597502091	2721011639
MARIA DE LUCA GELAIN		77994710000	2301019734
MARIA DE LURDES CARLOTTO		39887979015	1301028239
MARIA DE OLIVEIRA GRAICHEN		66241472020	1581033629
MARIA DERLI MAURET DE ALBUQUERQUE		42705797068	ISENTO
MARIA DORALINA BORELLA ORSO		27368017091	1781008342
MARIA DURICIA LAPINSKI		94011680087	4041002671
MARIA ELIZABET SCHUSSTER		1537582011	ISENTO
MARIA ELOIR PEREIRA		2282341902	2291035783
MARIA FATIMA WOOS		1906626030	41042026
MARIA GABRIELA GELAIN		1348900008	2031009880
MARIA GAIEWSKI		24937134949	181032805
MARIA GRACIOSA KLIPPEL		43604404053	4901006010
MARIA HELENA LANFREDI		93372256034	2841006144
MARIA HELENA PASCOAL		74876287015	41034791
MARIA IDITE FLOR GIABOESKI		90627423000	1701019245
MARIA INES CHIOSSI DA SILVA		58924426087	1301029545
MARIA INES SKOVROINSKI		50037579053	1991014268
MARIA INES TELES		94772150072	2841001932
MARIA LAZZARI PEDO		65107675034	541063405
MARIA LENE DE CESARO	308080	12	4901007326
MARIA LEVINSKI DA SILVA		93344686020	511050305
MARIA LUCI TOMAZINI		63382881004	1991018794
MARIA LUIZA FOGOLARI		70317445049	1991001344

MARIA MADALENA GLOWACKI	51942283091	3211002369
MARIA MARIN	53935675020	4791010549
MARIA MARQUES SOARES	82660298068	1051022069
MARIA MECEDES LOURENCO MARQUES	14159215807	1051007140
MARIA MELANIA FAVIN	1383954038	741033909
MARIA MOTTER SAVEGNAGO	76156303049	79291307
MARIA NOEMI AGLLIARDI	19460481000	1781017813
MARIA PIOVESAN	90213670097	391000705
MARIA RISTE DE BRITO	67434568020	1781014164
MARIA SALETE COMIRAN KOFF	55886582991	761026827
MARIA SALETE DIDONE	41579585000	4901003088
MARIA SALETE ROCHAK	88762491091	3521004050
MARIA SCATOLIN GIACOMEL	74057014004	4211012206
MARIA SIRENA BRUSCHI	60099593068	4451008130
MARIA TEREZINHA BAIOTTO	52812855053	391061810
MARIA VALENTINA ALVES	1315457016	4211003142
MARIA VICTORIA ROSTIROLLA	34819070010	ISENTO
MARIA WOOZJINSKI CUFNER	77379772015	4791006681
MARIALVO JORGE MARTINELLI	6150314049	1301043114
MARIANA CANTELLI SGARBI	2540824080	511034997
MARIANA LOTTICI AMBONI TONIAL	357002032	1231029690
MARIANA NOVELLI RIGO	43765530000	511053207
MARIANO CARIOLETTI	24624535049	741034026
MARIANO HABOSKI	35359897015	541040596
MARIANO JOSE DALLA SANTA	1619934000	2701001948
MARIANO KLINKOVSKI	11577940091	3921002526
MARIANO PALINSKI	6365787049	1991022937
MARIANO SENTCOVSKI	30805538020	3391008522
MARICE ALBUQUERQUE TRES	91923263072	2301009399
MARIELE APARECIDA BRUGNAROTTO	1252713010	ISENTO
MARIELE GIOLLO	3771544076	391043846

MARIELE LAURA BRESOLIN	2498800085	771026226
MARIELI CALGAROTTO	1370653026	181040093
MARIELY CASADEI	1488986029	4041009285
MARILAINÉ DALL AGNOLL COLLEONE	96071877091	3921008354
MARILAINÉ SCOLARI PRIGOL	97887897068	511041179
MARILDA DALMUT SEFFRIN	86278100959	1051035527
MARILDA SIMONE FLORIANOVICZ	90631960082	1991014152
MARILDO BREZOLIN	55875890053	4861010828
MARILEI NUNES VIEIRA VITTER	2847802002	4041003350
MARILEI TARTARI	56777850082	4451004526
MARILEIA PAULA DA ROSA	1674723059	741011085
MARILEIDE CARRA ROSSETTI	97463701034	2291040094
MARILENE DEMARTINI	1170843018	1381070121
MARILENE DO CARMO P LOVATEL	2784513068	1851032913
MARILENE GORROSTERRAZU CERON	88981649049	4531003585
MARILENE GRANZOTTO	72116943000	2701007121
MARILENE LURDES FRIEDRICH	2561001016	3471000528
MARILENE RORIG BASSO	77549007004	4451002132
MARILENE SACHINI DONDONI	54493153091	771012861
MARILENE SALETE ZORTEA BOLLER	67021328087	3211010540
MARILENE TEREZINHA MORANDINI	45425124015	2291022401
MARILENE TOMICKI	55888852015	2841011806
MARILI FERREIRA DA SILVA BERGAMIN	98453874034	2211033495
MARILI FURLAN DE SOUZA	56301553004	1231037617
MARILI SALETE KLIMANN	54318777049	511017758
MARILIA RENON GALVAO	37233734020	4531000381
MARILIA SEBEM	1704701058	1711026988
MARILIZA AMADEY BORSATO	73798185034	2031009065
MARILIZA REBESCHINI	24673498020	2681002030
MARILSE MARIA DAL PIZZOL LENZI	66232899091	1230015202
MARILUCIA DA SILVA	68811535972	2011016546

MARILUSE REGAUER	1827021039	3461003273
MARINA BERGAMO GARBIN	1902803019	1231045440
MARINA CRISTIANE STEFFEN	96984244072	2031010942
MARINA RIFFEL	6698916900	2701001301
MARINA RODRIGUES DA SILVA	4878820080	2701001247
MARINEIS APARECIDA OLDONI	92021506053	1581004564
MARINELVES COPATTI PELISSARI	98971336072	511034970
MARINES BACCHI KLIPEL	91923948091	1051004362
MARINES BASSO BRAGHINI	93483040030	2290004957
MARINES BOLDO FIORENTIN	91116775034	1051020112
MARINES DUBENCZUK	92440967068	761020152
MARINES FATIMA ROGALSKI	58913963000	2301025254
MARINES IVETE NIEVINSKI	900470011	1781000953
MARINES LAZARI	78115531049	181040050
MARINES MORETTO RONCATO	2161927060	41029828
MARINES SALETE MORANDINI	45425116004	3211008103
MARINES SALETE NOSKOSKI	260609064	391081640
MARINES SALETE POMIECHINSKI	92777066000	4791010476
MARINES TEREZINHA PERTUZATTI SIRENA	94601674034	3921009806
MARINES ZAGO BIASUS	35124768053	1231035673
MARINES ZANETTE	94532184053	2011027890
MARINES ZOTTI	43363520034	1951031919
MARINETE CARRA	93259697004	2700003513
MARINEZ CAMPEOL METZ	93856555072	250120208
MARINEZ ZANETTE MEZZOMO	51007100044	741023032
MARINO BETIOLO	18962866072	2701005986
MARINO DALLAIO	35824522049	2841000464
MARINO JOAO BRESOLIN	53454324068	1581039864
MARINO REBELATO GEITTENS	39274055072	2301019483
MARINO SECCO	53700309015	401030660
MARINO TORMEN	2362597091	3211012500
MARIO ALFREDO STEIN	27435040053	2701003452

MARIO ANTONIO JAKUBOWSKI		49717456020	2291016797
MARIO ARTEMIO BAGINSKI		61346861072	1891018970
MARIO CORREA RODRIGUES		5372976004	3211008863
MARIO DOMINGOS ZORTEA		41452658072	4211001573
MARIO F DOS SANTOS		25377426053	4451003937
MARIO FRANCISCO PAGLIOSA		11584190078	1231036360
MARIO IVAN ANTUNES DE MORAES		29143829015	ISENTO
MARIO JOAO OSTROSKI		2572289008	1581039627
MARIO JOSE FORCHESATTO		1626370044	511022921
MARIO JOSE ROVANI		22769358049	391080369
MARIO KRUGER	169026	90	2511000169
MARIO LONGHI		2350181049	761003142
MARIO LOPES DE MATOS		14746263000	391016148
MARIO MACHADO		73035173915	771011016
MARIO MARCON		30702453072	1991015051
MARIO MARIGA		24606022000	2841009771
MARIO MIGUEL PASTERCHAK		54548969004	1051053037
MARIO MORETTO		2423715072	2291013062
MARIO MROCKOSKI		18940862015	4451005379
MARIO OLIVO RONSONI		88949842068	41051815
MARIO PACHOLSKI		22775617034	1581031995
MARIO PIEGORINI		27487202020	181024381
MARIO ROQUE PASINATO		12338206053	1541099629
MARIO ROQUE ROSA DA SILVA		69573557053	4901004289
MARIO SERGIO DALL ALBA		1436557011	2291016673
MARIO SERGIO SUBTIL		61501433091	2701005951
MARIO SILVA SAMPAIO		47062231053	ISENTO
MARIO STOLARSKI		18932975000	2701005170
MARIO TEDESCO		10414274091	1581032037
MARIONE TOMIELO PICOLOTO		88188566004	4791007602
MARIS TERESINHA ZAPAROLI		63690683068	4451003406

MARISA GRISON DEBONA		96318228004	1051037848
MARISA KUCZKOWSKI		2943764027	1781024836
MARISA PAHOLSKI	6073	9017	1381060487
MARISA PASSARINI DIVENSI		93298048020	1991035982
MARISA ROSA ORLANDO		99827565087	4211004076
MARISA SALETE KUBIAK MALINOWSKI		91250382068	511024517
MARISA SALETE MUNEROL		89419880044	391079824
MARISA ZILKE		98393618053	4451008564
MARISANDRA APARECIDA FRARON		1538745038	1051032587
MARISETE MARIA BADALOTTI		99130262020	390166022
MARISETE RONSONI		381469085	741035766
MARISTELA APARECIDA DE MELO GOLISZEWSKI	2007	7547	2301018959
MARISTELA BACHI MUSSATTO		99668807049	ISENTO
MARISTELA CARNIEL		59440317000	390173240
MARISTELA FAVERO		1871350026	711059365
MARISTELA KRAEMER		811679039	741027305
MARISTELA LOHMANN		37157302004	4451007827
MARISTELA TEREZINHA DELLA COSTA CARLESSO		37516124087	741032490
MARITANIA GUTERRES		96711167015	1851013463
MARITANIA MASSOCCO BARBIERI		89294238091	1781011866
MARITANIA SEGALA PRANDO		673742040	3461005241
MARIVALDO DE MELO		2664169009	4451011670
MARIVALDO MAURINA		70393567087	1891018954
MARIVALDO PERONDI		65539036034	3391002613
MARIVALDO STANGHERLIN		247463043	1301031299
MARIVANIA RIVA ELZINGA		66826845091	2011012028
MARIVETE MARIA GIRELI CAPELLETTO		71666656020	ISENTO
MARIVONE DA SILVA		5018212950	4211002081
MARIZA BOCALON LIMBERGER		55023789004	1581030182
MARIZA CUFNER		97213365053	1051006349
MARIZA INES GARSTKA TABOLKA		97213390082	1051020376

MARIZANE RISSON		94459800004	1231045202
MARIZE DE FATIMA ZOTTI DAGOSTINI		23445963053	2301015186
MARIZETE BONATO SANTA CATARINA		90058771034	2031016282
MARIZETE DE LIMA GIRARDI		92441220063	401037517
MARIZETE GELAIN		41634497015	771005946
MARIZETE INES PERONDI COPATTI		91836018053	180011936
MARIZETE MARIA FAURO		51443953091	4211002855
MARIZETE MUNARI	1039	1856	4041002086
MARIZETE PARISE		47651679091	541058460
MARIZETE PIARDI BONEZ		279028032	2011029737
MARLEI FORTUNA CHISTE		64187322000	2291002796
MARLEI IVANILDES TONELLO AULER		58916911087	2011005439
MARLEI MARIA BELUSSO GUTOWSKI		71701354004	3481006669
MARLEI PICCOLI		89044991000	1301041375
MARLEI TERESINHA RIGO BONISSONI		34713409049	1051032382
MARLEIDE MANOEL CALGAROTO		65091825053	541058355
MARLENE BRAMBATTI		33759421091	4211001875
MARLENE CARRA SPIGOSSO		56250428020	511047983
MARLENE DE PAULA		64611671020	41048962
MARLENE DE VALLE		74089552087	181013851
MARLENE DEMARCO RAMBO		89130022053	761023488
MARLENE FATIMA BAIOTTO REMPEL		75986558049	1701004884
MARLENE FATIMA RIGO		622084038	391078950
MARLENE JEVINSKI		99580349053	761034374
MARLENE LIBRA DELL VECHIA		93323123034	2291037077
MARLENE LIMA M DA SILVA		64621529072	3211015584
MARLENE LOURDES PAVAN		925282014	ISENTO
MARLENE LOVATTO		71880844087	390160687
MARLENE MACHADO		77852427049	3921009504
MARLENE MARIA SKOVRONSKI		98140310034	4211006532
MARLENE METZ CASAROTTO		23430931053	4041006812

MARLENE PAWELKIEWICZ DRASZEWSKI		99505789068	1541088775
MARLENE PETSSEN		75946564072	4451016630
MARLENE TERESINHA SOMENZI CAGNINI		24604810044	3521001727
MARLENE TOMALUSKI		95029400087	1301003147
MARLENE WOGEL DA ROSA		72193395004	741031582
MARLEY TEREZINHA BONIATTI FRANKLIN DA SILVA		75986965000	4211011811
MARLI AZZOLINI		30789591049	2701001034
MARLI BERLT SCHAFFER		55209653072	771028393
MARLI BERTOTTI DACKO		41826000020	3111014950
MARLI CARA		96213965068	511037066
MARLI DE PAULA		45780722072	4451003392
MARLI FATIMA BUTRINOSKI PAULETI		93522436091	741019906
MARLI FATIMA MECCA SACHET		35442379034	3211011015
MARLI FATIMA PERONDI		94810613020	511042124
MARLI FIGUR		89294980006	2701002197
MARLI GUBERT FRACASSO		54254140053	2011030425
MARLI HELENA OELKE		1257517023	4211010297
MARLI LANGE CZAPELA		67048072091	1781025565
MARLI MACHADO SALLA		88779190006	1701033205
MARLI MARIA FABIAN		99487977015	391050370
MARLI MARIA PIOTROSKI RUTEKOSKI		92777678049	1700009904
MARLI MENEGON		56963351015	761025588
MARLI SALETE POCHMANN		69472386091	2841000308
MARLI SALETE ROIDER FOGOLARI		90218434049	2721005205
MARLI TERESINHA DEMARCO		88950280078	ISENTO
MARLI TERESINHA MENEGATTI		77269250006	2291035635
MARLI TERESINHA SESSE	52	505880	181026317
MARLI ZATTERA SIELSKI		89421728068	1991015779
MARLISE MACHIAVELLI		49277138068	741013754
MARLIZE CYRINO	40	632430	1231025430
MARLIZE DREXLER		1978323000	2841005032

MARLO CRISTIANO REGOSO	1539206025	3461010660
MARLON ANTONIO BIANCHI	2538214017	1991022430
MARLON DALL AGNOL	2492704041	391032216
MARLON DIEGO SARTORI	3546338057	3111023054
MARLON HOFFMAN BERNARDI	3020068002	41048725
MARLON PERTUZATTI	98025589072	2291039665
MARLON RIGLAN MALACARNE	2321324023	391083147
MARLOVA STAWINSKI FUGA	42689406004	ISENTO
MARLUS DE MATOS	2604445026	1781013729
MARLY MARIA DALLA MONTA	51448181020	181034158
MARTA CRISTINA REMOR	99025841015	4901000046
MARTA CRISTINA SILVESTRO	49658620078	3921004170
MARTA DA SILVA FONTANA	885898036	41052145
MARTA LOREGIAN	1591730007	1051050852
MARTA MARIA BAPTISTTI DEON	738201057	391078690
MARTA TEREZINHA SIGNORINI	1904808905	3461000916
MARTIM MALINSKI	43284795049	2291008026
MARTIN ALBERTO NOVATVOSKI	2380013004	1581015264
MARTIN DREHER	12406171000	1301048159
MARTINA LURDES CICHOTA	98080830053	3461003648
MARTINHO LANGE	48798746049	2701002464
MARTINHO LUIS MASCHIO	68164270091	181020548
MARTINHO NORBERTO KOHN	42250579091	1711035340
MARTINHO POLO	34238522087	390170755
MARULI JOSE BATTISTI	37193082000	4041008327
MARVIN ROGALSKI	1531535046	2291032881
MASSIMINO BARONI	24910821015	1851019631
MATEOS CAMPAGNA	3843454094	271040165
MATEUS ANDRE VIEIRA	889994080	3391003830
MATEUS ANDRES COLUSSI	2900036011	1951029736
MATEUS ANTONIO BEAL	2212035080	1781019697

MATEUS ANTONIO MULLER		3020031001	511006101
MATEUS ANTONIO PANHO		3005432041	1781001178
MATEUS BACCEGA		95543171072	2011024549
MATEUS BARONI		2564869050	4791000730
MATEUS BASSO		2258396018	1991038507
MATEUS BATISTA REMOR		325931046	390069728
MATEUS BEZUTTI		775772054	1231007890
MATEUS BONES BIANCHIN		909681074	1931017902
MATEUS CAPRA		1924594064	1950004748
MATEUS CECCONELLO		4013871009	4041001845
MATEUS COPPI	486001		771001720
MATEUS DAMINI		3157066005	4211002570
MATEUS DE ARAUJO MULITERNO		1215138075	1781021349
MATEUS DEMARTINI		552292044	1991018859
MATEUS DIAS BIANCHI		99777584091	390028029
MATEUS FERONATO		670498009	761016783
MATEUS FRANKLIN MARCHETTO		1982640030	2701006630
MATEUS GRITTI		3596050014	1301003252
MATEUS HENRIQUE ANDRICH		96039264004	540024066
MATEUS HENRIQUE BERTOLAZZO		801391083	4451017113
MATEUS JOAO PFERL		3733049004	1051048505
MATEUS JOSE ZAMADEI		3009390009	1851025615
MATEUS KLIPEL		4049670003	1051053142
MATEUS KUSIAK ZANINI		1570970050	4881008632
MATEUS LASARI		2434435017	41026179
MATEUS LONDERO		1497781043	741023938
MATEUS LUCAS BABICZ		617833079	1991026436
MATEUS MACHADO KRAMER		97464147049	2701000097
MATEUS MARCHIORI PANISSON		1562961012	2301011652
MATEUS MONTAGNER		3403922073	1231036289
MATEUS NADAL		3569200035	2701004866

MATEUS NOGUEIRA	2362194051	2511018254
MATEUS ONGARATTO PAN	2895164045	2291030358
MATEUS PAVAN NAVARINI	4533991009	741037343
MATEUS PEDO BERLATTO	4159109004	1781017856
MATEUS PELIZZARO	1302877097	511044194
MATEUS PEREIRA	3351870051	2701002995
MATEUS PINTO NOAL	2781076058	2301024428
MATEUS ROTTINI CAPPELLARO	3125129028	1051006616
MATEUS SECCO ARAUJO	263827097	390142000
MATEUS STIEVEN	2889227006	4041001160
MATEUS SUBTIL MARASCHIM	3257202075	2841012659
MATEUS VENESCOSKI	81807074072	4311000498
MATHEUS ADILO BANFI	2089402008	2031013984
MATHEUS ALEXANDRE PASINATO	2695307039	511032153
MATHEUS BONAVIGO BOLLER	898349095	4041013673
MATHEUS DA SILVA	3115462000	2291010101
MATHEUS DALL AGNOLO MARCONDES	1905944039	2291002486
MATHEUS GABOARDI	4004455065	4041010704
MATHEUS JEVINSKI	2496793022	1781021993
MATHEUS JOSE RIGON	2322563064	761025669
MATHEUS PILOTTO MELARA	790482002	3921003867
MATHEUS TEIXEIRA DE LACERDA	996212078	511049641
MATHEUS TONELLO	2795301024	771024410
MATHEUS VARIANI RODRIGUES	1210128080	1231037498
MATHEUS VINICIUS PIVA	2630158071	761014195
MATHIAS TONIAL	159378010	1781022655
MATILDE SOARES ROCHA DIAS	95372032049	1711031493
MATILDE STANKIEWICZ	2880068010	3470003213
MAURA FARINA RIGO	80566669072	1711009927
MAURI ALBERTO ESBERCI	55095666049	1781008679
MAURI ANDRE DASSI	92671357087	1701013417
MAURI ANTONIO OLDONI	39803228072	511032609

MAURI BERTUZZI		74321625068	ISENTO
MAURI CEZAR KOVALSKI		68888511091	4791007076
MAURI DEON		41134613091	3391003423
MAURI FERRARI		24598534087	2751007109
MAURI JORGE DAL BELLO		33602506053	1231026895
MAURI JOSE APPELT		73948870063	4311006771
MAURI JOSE SANTIN	490033		4211007121
MAURI JOSE SUZIN		58284354004	1231028367
MAURI LUIZ TONIOLO		68812337015	4901000933
MAURI MATTIA		43398081053	2751005041
MAURI MEZOMO		92872417087	2291034400
MAURI OLIVEIRA		75986957091	3901111112
MAURI PEDRO VENDRUSCOLO		18006744068	910189617
MAURI PIOVESAN		45781494049	ISENTO
MAURI SPERANDIO		30803934068	3211018400
MAURICIO ANDRE JEKEL		1369786069	2701004726
MAURICIO ANDRE SERRAGLIO		286385066	3471000544
MAURICIO ANDREUS BALBINOT		1446156060	1781014474
MAURICIO BALDISSERA		1253863032	962401129
MAURICIO BARANCELLI		709127006	1590232418
MAURICIO BARBIERI		3717645056	4211006664
MAURICIO BEAL DE OLIVEIRA		3569660036	4901007920
MAURICIO BERTOLLA		3770448065	1711028077
MAURICIO CARTERI		3462867008	181039761
MAURICIO COPPE		830742018	3211012909
MAURICIO DE SOUZA SANTOS DA FONSECA		4436516040	962973912
MAURICIO GELAIN		1985548003	1231035894
MAURICIO GIAN TORMEN		634383051	1150030183
MAURICIO GUARIENTI		1866323040	3111016171
MAURICIO HENRIQUE BERTON		3334849082	741003805

MAURICIO HOFFMANN DA SILVA	84806702072	761014616
MAURICIO LEAO AGRANIONIK	2349329020	711067864
MAURICIO LINHAGHI	293940070	1991015590
MAURICIO MEDEIROS DA SILVA	1026265029	3211017374
MAURICIO MENIN	168713080	3211016866
MAURICIO MONDADORI PACHECO	2234439051	1781019166
MAURICIO MONTEMEZZO	2440263001	511005385
MAURICIO PIERI	1718684045	1050032664
MAURICIO RAIMUNDO PERONDI	18959539015	181026236
MAURICIO ROSSI	5645662091	2841000073
MAURICIO SAUGO	2244035085	1701029135
MAURICIO SERRO	83295534004	771012837
MAURICIO SIMIONATO	15385698091	4451015420
MAURICIO VENDRAME	3574524021	391084313
MAURICIO VERONESE	72069295087	4311001230
MAURILDO ZANELLA	75948605000	2011032258
MAURILIO BRUSCO	43563104034	41038517
MAURILIO JOSE MIGLIORANZA	30863961053	260038288
MAURO ALBINO MODKOWSKI	47640243068	2721009499
MAURO ALCIONE GUIOLFI	57068577091	1990004790
MAURO ANTONIO FERRARI	57742464004	4791007025
MAURO ANTONIO FOLLE	43764851015	390131490
MAURO ANTONIO GOBBI	60663251915	391006959
MAURO ANTONIO TACA	40730492087	1711012430
MAURO ATILIO FASSINA	48155500004	1231035207
MAURO BERNARDI	54616255091	391056654
MAURO CELSO MORESCO	94502307068	511053126
MAURO CESAR MIOSSO	64100480091	2841013558
MAURO CEZAR DONDONI	77614593049	540034380
MAURO DALLA NORA	65028961034	511037198
MAURO FABIANE	67117368004	3211005775
MAURO GAIK	49758470000	4751014470

MAURO GELAIN	43688209087	1991040609
MAURO GIARETTA	41128451034	2301017987
MAURO GIARETTON	92441971034	1051032870
MAURO JOSE BALDISSERA	91926548000	3921006696
MAURO JOSE BELAN	56301090063	2721005124
MAURO JOSE CHIAPARINI	43284892087	290592410
MAURO JOSE SEIDLER	66929075000	3211013182
MAURO JOSE SIKORCIKI	88598071072	4451009129
MAURO JOSE ZAGO	24629219072	2511026664
MAURO LUIS CUPERINI	610883070	511043724
MAURO LUIS KAMMLER	58992952015	1781000147
MAURO LUIS PARMIGIANI	14462443004	2031012767
MAURO LUIZ BALDISSERA	66244315049	4041002094
MAURO LUIZ DE PAULA	2333072067	3461004318
MAURO LUIZ MIECHUANSKI	2666784088	1051028563
MAURO LUIZ SEGHETTO	40740919091	1701032969
MAURO LUIZ VANIN	55882692091	771004621
MAURO NAVARINI	150074050	2301010150
MAURO POGANSKI	73312746000	41051572
MAURO POMARENKE	89229150053	2031009928
MAURO ROSSI	77870441015	1581032487
MAURO SERGIO DEMARCO	93446497072	1301004917
MAURO SIMIONI	93170572091	511012004
MAURO SLAVIERO	35110503087	3471005295
MAURO TOMKIEL	378616030	2011031758
MAURO TOSCAN	97141453091	3391000726
MAURO TYBURSKI	61158542020	1231023888
MAXIMINA CASAL	1891431005	1781015942
MAXIMINO BOLZAN	64226018087	391032020
MAXIMINO BURIN	43397530091	541008986
MAXIMINO FAGGION	54363381000	4901007520

MAXIMINO FICAGNA	38420147087	4901002359
MAXIMINO GONCALVES	39594718072	2841003102
MAXIMINO JOAO BERTUSSI	23512105068	1581030816
MAXIMINO JOSE BORTOLOSSI	41856953068	181034476
MAXIMINO KALINOSKI	89719514000	3461006957
MAXIMINO KOPROSKI NOVINSKI	31377076091	2011026770
MAXIMINO LIRA	35508361049	1301044331
MAXIMINO MARCHESAN	24616907072	2701005773
MAXIMINO MARTINI	54392675068	4041005689
MAXIMINO MAZURANA	30866103015	401045986
MAXIMINO ORLANDO	30793793068	1581026223
MAXIMINO PAFUSKI	14975408015	1051025688
MAXIMINO PAWLAK	46019430944	2701002316
MAXIMINO ROTAVA	37188984034	3211015223
MAXIMINO STOLARSKI	97708810078	2011023950
MAXIMINO TURSKI	2351722000	510012434
MAXIMINO VEDOVATTO	23180293004	4861006464
MAXIMINO WIETRZIKOSKI	69895554087	1570023953
MAXIMINO WOLEK	45196435034	4451012928
MAYARA CARVALHO NAZZARI	45585220888	390130427
MAYARA CASSOL	1867079089	ISENTO
MAYRON ROBERTO FURTADO BISPO	30726018015	3921001813
MEDORINO JOSE AGOSTINETTO	19476426004	1701036018
MELANIA FATIMA ROTTA	88411532020	391068130
MELANIA INES LEVANDOSKI PETKOVICZ	75054108068	2301021542
MELANIA TEREZINHA PAFUSKI	386535086	1991023518
MELISSA PIVA	94685452020	1781012099
MELISSA SCAPIN MENEGOLA	1919364056	541057618
MELITA BOTH	68888830006	881039349
MELQUIO PEDOTT	39426483004	771008341
MELQUIOR DANIEL METZ	519750098	391049801

MELVIO JOAO BISOL	64266281072	391072170
MERCEDES DARONCH RIGO	66507057053	181037890
MERCEDES FANTINEL	89607104072	161027520
MERCEDES MARIA BERLANDA	74344510097	181040336
MERCEDES RIBEIRO DA SILVA	61262013020	1231034618
MERCEDES TEREZINHA VERONEZE	32497377049	741021501
MERIANE CARLA FONTANIVE	99026104049	1051053339
MERILDO DAL ZOTTO	38553007049	963434969
MERILDO JOAO GIUSTI	32631200004	1701035305
MERY INOCENCIO SCHIMIDT DE ALBUQUERQUE	15239989893	41031660
METILDE MARIA ROSSI	43562213034	1301043440
MICAEL ANTONIO SARGENHESKI	2090749067	ISENTO
MICAEL SPIGOSSO	1652793038	2301021712
MICHAEL ANTONIO PIOCZKOSKI	1828139084	3211018966
MICHAEL BRAGHIROLI	2236112041	4451014491
MICHAEL FABIO SERRAGLIO	3644129096	391070401
MICHAEL MUNARI	99007568000	2011013369
MICHEL CONTER MATA	9918635770	83517090
MICHEL DA SILVEIRA	2803028000	771023251
MICHEL DE TOFFOL	144750066	1231034715
MICHEL JONAS FOSSATO	2409384021	391069411
MICHEL TIBURSKI GNOATO	2724727002	2681006168
MICHELE BARP	1421392038	771002564
MICHELE CAMPOS NUNES	92603602004	391059084
MICHELE FATIMA DE OLIVEIRA	797417036	771016760
MICHELE SPONGA BOSSARDI	2504385005	910293457
MICHELE WEBBER	2565740069	4041003368
MICHELI CASAGRANDE	1981745009	1711027356
MICHELI DARONCH	2505503001	511036930
MICHELI FLAVIA GOSTINSKI	1369502052	511047290
MICHELI SILVANA SCOLARI	1179321081	2701002448
MIECESLAU VISNIEVSKI	16252675091	541044150

MIGUEL ALOISIO BACKES	2418541053	1701036646
MIGUEL ALVES	18943810091	ISENTO
MIGUEL ANTONIO BETIATO	2398338053	541028111
MIGUEL AUGUSTO SANDRI	28023420020	1781006153
MIGUEL BISSOTTO	34047743020	1051027273
MIGUEL FALIGURSKI KOLZENTI	6133037091	2751014083
MIGUEL FRANCISCO TRENTIN	54922119000	711056021
MIGUEL LANGARO	22558080059	391036866
MIGUEL LUIZ BIASUZ	63578182087	3921001910
MIGUEL MALLMANN	13215523000	450070700
MIGUEL MARCINIAK	42330718004	4861006073
MIGUEL MASSUTTI	4126729011	181021528
MIGUEL OLIMPIO DO SACRAMENTO	41856058034	1231038206
MIGUEL PEREIRA	47666200978	3461006817
MIGUEL POLAZZO	24606685034	541070878
MIGUEL STEMPCOSKI	49291440000	3921003468
MILENE DE SOUZA CASTRO RODRIGUES	12473931860	511055498
MILTO ANTONIO DE OLIVEIRA	19702663091	541065572
MILTON ALBERTO DARONCH	36032506053	480042209
MILTON ALVES DA FONSECA	55008488015	511035519
MILTON ANTONIO APPELT	48661910072	41052641
MILTON ANTONIO DE MARCHI	2357437049	4751002510
MILTON ANTONIO FRANZEN	38928744091	401007170
MILTON ANTONIO ZAPAROLLI	49659235020	2841000952
MILTON BACCEGA	33766290053	2841014147
MILTON BELTRAME	57773181004	4531013785
MILTON CAETANO DALL AGNOL	34172130968	4901004858
MILTON CEOLIN	64256820000	4311009541
MILTON CESAR SFREDDO	53075218049	1231020153
MILTON COLOMBELI	6116582087	4861002272
MILTON CONCI	28257219053	2701004408

MILTON DALMOLIN	30867320087	1581040552
MILTON DEMARCO	41132220025	2681008063
MILTON DIMAS DETONI	32495439004	4791007815
MILTON HARDKE ALVES	49711474034	4451005050
MILTON JOAO BALDISSERA	45780986053	4791003160
MILTON JOSE BERTOLAZZI	68787154072	2301021194
MILTON JOSE CARIOLETTI	57742065053	2011028404
MILTON JOSE DEFFACI	31461107091	4451016010
MILTON JOSE SANDRI	32572565072	4861001241
MILTON LORENZON	43378587091	741034298
MILTON LUIZ POLETTO	21976074053	ISENTO
MILTON MARIO FRANZEN	96598700000	390147109
MILTON NEGRINI	14574357053	3461009956
MILTON PIETSKI	90479823049	3211007263
MILTON SCHINAIDER JUNIOR	2548446000	1581027831
MILTON SERRO	35138084020	741018519
MILTON TONELLO	49523848020	4901002820
MILVO BERTE	19572328034	2681003924
MIRALDO HIRT	14740087049	390068217
MIRIA ZANETTE BOTESINI	43457703000	761014420
MIRIAM MARLI KOHLER	2219665011	4041001683
MIRIAM SALETE STRYESKI ZAIONC	3663852083	1051033184
MIRIAN DE LIMA	2798746000	741004305
MIRIAN RACOSKI	98221078034	4041000334
MIRTHA SALETE SCALABRIN	64102637087	390089893
MIRTIS MARIA CAMPANHARO GALLON	73174807700	ISENTO
MOACIMAR DONDONI	76582248049	1781015292
MOACIR ALVES BOEIRA	53072120030	181041421
MOACIR ANTONIO DALL AGNOLL	49757148091	541034839
MOACIR BATTISTI	39888762087	1890008742
MOACIR BERTOLLO	37900293000	3391004918
MOACIR BERTOTTI	36228001000	1991010211

MOACIR BORDIN	2438879068	390022373
MOACIR CARAGNATO PERIN	24671258072	41015541
MOACIR CARLOS ROCHEMBACK	32586418034	391049194
MOACIR CARLOS UBERTI	19702744091	3471004965
MOACIR CECCATO	41042719004	1051047894
MOACIR CLEIN	36470651020	3391001420
MOACIR COPATTI	476953901	1851036846
MOACIR DA SILVA	73021580025	401044033
MOACIR FRANCISCO BANDIERA	56568959049	761028439
MOACIR FRANCISCO DRASZEWSKI	54373565015	3461001475
MOACIR FRANCISCO GEDOZ	35928646020	391069691
MOACIR JOSE ANVERSA	43764959053	3211018168
MOACIR JOSE BALDISSERA	49290819049	2721003024
MOACIR JOSE BEVILAQUA	48788767000	511047690
MOACIR JOSE CENTOFANTE	38537362034	860204251
MOACIR JOSE PAULETTI	37904620049	3481005204
MOACIR LUIS BALDISSERA	49716840004	4881012737
MOACIR LUIS ROSCIOLI	66241090097	771028270
MOACIR LUIZ GIARETTA	48932540063	511034571
MOACIR MARCOS FOLLE	45312672068	4861005280
MOACIR MAXIMINO MELARA	35136650087	2721008352
MOACIR MENDES	67123414004	1851031224
MOACIR MONARI	32639880004	4041013150
MOACIR MORELLO DA SILVA	32632126053	3461000584
MOACIR ORLANDO	32596359049	541054694
MOACIR PANHO	32512821072	2011014055
MOACIR PANHO	53058020082	2701001069
MOACIR PAULO GRAZIOLLI	77540190000	1581040021
MOACIR PEDRO MADALOSS	84483210904	963049968
MOACIR PEDRO SIGNOR	18932959072	2301010745
MOACIR PIASETZKY DE LIMA	2709795060	1991023666

MOACIR PORTELA	65054067000	1541085199
MOACIR RIEDI	68890869020	771009429
MOACIR RONEI FRANZEN	848081013	2291018382
MOACIR SCHUH	66618908000	391068270
MOACIR SILVESTRINI	24671339072	41041950
MOACIR TADIOTO	24662089034	2291038430
MOACIR TUSSI	35873981000	771016034
MOACIR VAROTTO	59389060087	390091766
MOACIR VENDRAME	27431258020	1231047639
MOACIR VENDRUSCOLO	40715213091	4861008343
MOACIR WRUBLEWSKI	15057909053	1781014423
MOACIR ZANIN	39328430020	1051010907
MOACIR ZAPAROLI	20256582068	4901000321
MOACIR ZORTEA	24603899068	1781019247
MOACIRIO JANKE	56581386049	741041707
MOACYR MORESCO	24621293087	771023626
MODESTO BERNARDI	18962688034	41037871
MODESTO GAIESKI	58912118072	1051042809
MODESTO VERONEZE	15035476049	2721006317
MODESTO ZAGO	4917561000	391075640
MOISES ADOLFO GEDOZ	210887052	1381046646
MOISES ANNES	76674878049	ISENTO
MOISES CAGOL	74337548068	ISENTO
MOISES CECCONELLO	2948121051	1581040641
MOISES ECCO	45966362068	962934518
MOISES ERNESTO PERIN	96986085087	1700007235
MOISES GIACOMINI	1545940088	1781027142
MOISES GILBERTO LIESCH	59224886000	2011000712
MOISES INOCENTE	478560095	1301049449
MOISES JACOB BASSO	18008372087	2011027505
MOISES MARCON	45338230097	4211007474
MOISES PELISSARO	288333098	2291032920

MOISES PEREIRA LOBO	52173216015	4451001810
MOISES RIBEIRO ZANETTE	641266090	1711017385
MOISES ROGERIO RAIHER	1120878098	41040848
MOISES RUGGINI	53325036015	1770106011
MOISES SCHLOSSER	154090077	4211002162
MOIZES FERREIRA DA SILVA	61261564049	ISENTO
MONALISE DE RAMOS BONEZ	2932529048	ISENTO
MONALIZE BERTOLAZZO	2074046073	3921009121
MONCLAIR DE SOUZA MENEGASSI	17293541813	181041936
MONICA BERTOLAZZO	1003749054	41009517
MONICA BOHM	2902127073	511041896
MONICA CANAL TRAMONTINA	624588092	1781011904
MONICA DELAI	3089488078	1051033796
MONICA FRIZON	4025536080	160009219
MONICA LOREGIAN	2329497008	541070754
MONICA PIERI	2311935054	1051047541
MONICA SLOGO	1362298085	3521008594
MONIKY AMANDA TOMELEIRO	3536489060	4861012154
MORGANA FATIMA SANDRI GAZZONI	78115418072	3921008559
MORGANA REGINA REMOR	2168285039	2841011830
MORGANE GIACOMINI	96394510025	511047177
MURILO BERGAMO GARBIN	1859299075	ISENTO
MURILO BUGONE	41572661020	4901005374
MURILO LAZZAROTTO PAVANI	3405888026	1301046644
MURILO MELARA BIANCHIN	1139491032	541006070
MURILO PANSERA	3715427078	4860002465
NACIR GENUINO REGAUER	29143357091	2291029040
NADI FATIMA PANDOLFI	1610385063	1301051320
NADI SALETE CORREA	98082361034	3391009286
NADIA DALASTRA	25566326072	1991024050
NADIA MARIA MOCELLIN	292323093	761011552

NADIA RODRIGUES CAGNINI	73798096015	2031012538
NADIA TEREZINHA VANIN DEMBOSKI	99705249091	741029634
NADIR ANTONIO BENETTI	11595949020	390168530
NADIR ANTONIO BRESSAN	70832080004	390167410
NADIR ANTONIO MENEGATTI	2402343087	2011021590
NADIR ARNALDO KRUGER	5384567015	710051522
NADIR BERNARDI	28554221087	969028237
NADIR BORTOLINI	14478340030	1711015145
NADIR BREZOLIN	18245072087	761021213
NADIR CADORE	68273673049	4311001796
NADIR ERNESTO DALLAIO	67415342020	500072531
NADIR FATIMA MALACARNE	59485434049	3211016203
NADIR FATIMA VAZATTA SCROVONSKI	90761391053	2301024550
NADIR FAVERO	39803066072	4861002396
NADIR FORTE	40505170000	881012718
NADIR FRANK	27433412034	4901002243
NADIR GALON	32623518068	2301011598
NADIR JOSE BURIN	39826600091	2291029198
NADIR JOSE MIECHUANSKI	88815102000	ISENTO
NADIR JOSE MOTTER	81591853087	1051055501
NADIR LONGO	19480946068	771015925
NADIR LUIZ REBESCHINI	35110805091	511039697
NADIR LUIZ VITALI	41452488053	250047594
NADIR OSMAR BASSO	35599014053	3211010400
NADIR PEDRO SEGATO	30863325068	3921006165
NADIR PEDRO WISNIEVSKI	91053366000	511034911
NADIR PELIZARI	27430502091	111023785
NADIR PICOLOTO	22370064072	3471016017
NADIR PREZOTTO	37191047020	4861000920
NADIR REGAUER	74851489072	1301049961
NADIR SCHILKE	92025412053	1991011056

NADIR TELES DA ROSA	31309917000	1991040137
NADIR TERESINHA NICOLAU DARIVA	75274108091	2841003145
NADIR TEREZINHA FURLIN	81363486004	1581035079
NADIR ZAMBIASI	12615927000	2290010612
NADIR ZANIVAN	63550180004	2751003898
NAIARA CAMILA MATTIA	2900286042	41037782
NAILDES ROSA CASANOVA	56954638153	4451003384
NAILE SALETE CASANOVA	59918640049	541034650
NAIR BARNABE NARDI	69024766087	4451014653
NAIR FREDO SORGATO	51450224091	2751001720
NAIR IVETE BURCOSKI LOAT	842436006	4751003606
NAIR NAZZARI	88637654053	3921010820
NAIR ORSO MONTEMEZZO	98112554072	2130006293
NAIR ROGALSKI TOMELERO	94178747053	1051053606
NAIR SOUZA PADILHA	61677167068	541029827
NAIR TERESA BIANCHI	92293026000	2400024019
NAIR VALENTINA WOOS BRZEZINSKI	88877353015	771023677
NAIR ZAMADEI MARCON	93260598049	1381071594
NAIRTON MIORANDO	68757581053	1231039962
NAISON RICHARDI	2409319041	910259429
NALDECIR TURELLA	47012099020	4901001980
NALDO JOAO KLOSINSKI	58992570082	41023927
NALIA VIEIRA FERREIRA	2893246028	4041009102
NALVA LUIZA SCOLARI	117192066	4048201092
NARA FATIMA BIKOSKI	1146743025	3211015800
NARA ONDINA SOARES WEBER	60133686000	1711008289
NARACELIS POLETTO	93109016087	4881004874
NARCISO BANDIERA	42248744072	2721003059
NARCISO VALDIR BOFF	44154232991	3781002600
NARCIZO PRIMIERI	65108892004	2721007054
NARCIZO SLONGO	27480763034	390153443
NARDELI ZALESKI	41127110004	1581023496

NASSER KARTABIL	40415198020	1890004526
NATAL FRANCISCO BASSO	1564528049	770001300
NATAL PERIN	17409136049	2841014120
NATAL SANTOLIN	3937976000	390034541
NATALIA CAROLINA SARNOSKI	1298210046	4041016770
NATALIA KAREN GABOARDI	3210794006	391030400
NATALIA NAIR VOICIEHOVSKI WITSCHINSKI	72070544087	1781023686
NATALIA QUOOS	870729047	1231018914
NATALICIO LEHR	39884821020	4861011263
NATALICIO ROGALSKI	52946614034	181008769
NATALIN PELLIZZARI	27417034004	1781022256
NATALINO BELON	27484289000	3921007099
NATALINO BERTOTTI	35507551049	511014520
NATALINO FOSSATO	38389665034	2301010460
NATALINO JOSE PARMEGGIANI	2410885004	2031012562
NATALINO OSVALDO PERTILE	5396450010	2291038936
NATALINO PAULINO GEWINSKI	14463598087	4041003520
NATALINO SEGATTO	35646705053	2720003306
NATALINO ZANINI	14942690072	78141891
NATALIO ANTONIO BABINSKI	49756885068	391037340
NATALIO FRANCISCO MUSSO	44556730082	2511014828
NATALIO LANGOSKI	60099542072	1701027825
NATAN CECCHIN LIPRELI	2332295070	391085042
NATAN DASSI ARTIGAS	1835802060	2841000065
NATAN DEMETRIO POLO	1905357095	2011031219
NATANAEL TOIGO ZANIN	2644475066	771005040
NATHAN MEZALIRA ZUANAZZI	4053849047	1781009764
NATIVO GUINDANI	38553180000	1950006007
NAUDI TIRAPELLE	29142717000	650127544
NAVILHO JOSE VESCOVI	13478990068	4751012150
NAZARENO ANTONIO KRASUSKI	51941457053	2030003659

NAZARENO MANFRON	19181388004	910349207
NECEDOR FELSKI	22778799087	2011030263
NEDI CARLOS DA CUNHA	19572603000	2301014570
NEDIO AUGUSTO BERTON	22772197034	511041152
NEDIO DE BIASI	78113431004	541066250
NEDIO DE OLIVEIRA SOARES	1434243001	2701009876
NEDIO DECONTO	58395709072	2701006834
NEDIO FRIZON	42097207049	390156159
NEDIO JOAO ZIGNANI	43322824004	541057464
NEDIO MAZUREK	39104109015	2841011768
NEDIO MIGUEL MASURKEVICZ	93374569072	511044542
NEDIO MINTKIEVICZ	40894436015	511009844
NEDIO MOTERLE	79535240900	181039184
NEDIO OLKOSKI	41130464091	1581041435
NEDIO POLO	98545485034	3650004943
NEDIO RIZZON	22771468034	541053787
NEDIO ROLDO	18005853068	3391005108
NEDIO VEDOVATTO	1035814056	2681007512
NEDIO ZAMBAN	40894800000	1301029979
NEDIO ZANCHIETA	36262854053	771029012
NEDIR BACCHI	47225246020	1581036083
NEI ANTONIO VIERO	43562205015	3211018362
NEI DE MOURA REIS	50048490997	2011030450
NEI FERNANDES	78756049072	401034909
NEI PAULO RIBELLATO	49986627087	2681003096
NEIDE BALEN	34718281091	1701015215
NEIDE FAVARETO SLAVIERO	91120446015	3520004749
NEIDIMAR ARCERGIO DE OLIVEIRA	2124824759	79521175
NEILO PERINETO	51994429020	2031014867
NEIMAR AGOSTINHO SCANAGATTA	99987953034	4041010585
NEIMAR ALEXANDRE TUBIN	980320038	401035700
NEIMAR BIANCHIN	97584622020	2291025338

NEIMAR ECKER	92850235091	77812741
NEIMAR LUIS MULLER E DIRLEI MARA MULLER	63687879020	2011009175
NEIMAR MARCOS ALBANI	1537742078	1781022558
NEIMAR ROQUE MATTIA	1136254056	710064705
NEIMAR SERGIO BONAFIN	50258559004	2301025360
NEIMAR TRESCHER	2163042022	4451013231
NEITI SANTIN ASTOLFI	90864930097	3391010284
NEITON CARLOS GIARETTA	256699070	41040937
NEIVA DA LUZ TELLES	60398612072	391078232
NEIVA FIORINI	88801837020	2031011230
NEIVA MACARINI MELLO	262164000	2701008608
NEIVA MARIA SAMUEL NAVARINI	95888080063	4791004603
NEIVA MAROSTICA SOARES	38383179049	963012681
NEIVA PORTILIOTI MARCHETTO	74927183068	ISENTO
NEIVA TRENTIN KLEIN	65673158068	2841016050
NEIVALDO ANGELO SACARDO	72795581000	1301011298
NEIVALDO TOZZO	42716616000	1991032690
NEIVO ANGELO BASSO	34688307004	3481013509
NEIVO ANTONIO GEHLEN	68890141034	4901008438
NEIVO ANTONIO PIETROBON	23510846087	4861008840
NEIVO BERTOCHI	47645822015	511025092
NEIVO BERTONCELLI	14701103004	2301022603
NEIVO FERREIRA PASCOAL	95506861087	2291029589
NEIVO JOSE FERRARI	684672065	2511011500
NEIVO PERTILE	32632614015	2681003371
NELCI BALBINOT	45270139049	2011025448
NELCI KERSCNER	57282358087	2841000820
NELCI MARCON GOUBETH	98185357072	391061038
NELCI MARIA BASSO	42760550087	4861006880
NELCI MARIA COGHETTO	90715624091	1951033806
NELCI MARIA SCHULTZ	93172079015	2291000149

NELCI MARIA SECCO BERNARDON	65029119000	1581040749
NELCI MILESKI	90865030049	511039255
NELCI MOREIRA BUENO	45198390097	511029330
NELCI RITTER WELTER	74316818015	3911016303
NELCI TEREZINHA CYKOCKI BEDRA	76519562068	741017776
NELCI TEREZINHA DA SILVEIRA GARGIONI	59499311068	1581025774
NELCI TRESCHER	91189411091	3111016945
NELCI VERA SCHUCK MEDEIROS	90512766991	390076058
NELCIA LUCIA TURSKI	359612016	2031011663
NELCIOMAR BRAMATTI	95288821020	1051054319
NELCIR GRANZOTO	48024384000	1991014381
NELCIR JOSE FILIPINI	11641460091	750052643
NELCIR LAZARI	2927935025	1301048302
NELCIR PAULO GRESELLE	32596138034	4451013002
NELCY MARIA TALGATTI PRICHUA	43357563053	3921001317
NELCY POLETTO ZANELA	73916072072	761016406
NELDI LAURA KREBS JUPPEN	74333879000	4451003520
NELI BORTOLON DOS SANTOS	89495934087	181021170
NELI BUZA BORTOLANZA	42848423072	1711026139
NELI FRITSCHI MOCELLIN	77550170010	391088440
NELI KRAMPE	89427335068	2291014867
NELI MENEGAT	89721314072	4901001352
NELI RITTER DALLEGRAVE NEGRETTI	42456169034	1051011725
NELI SALETE FOLLE	389502006	541042556
NELI TEREZA TURRA	42847311068	240349296
NELI TEREZINHA DAL LAGO PASTRO	23445866015	511046685
NELIO JOAO VENDRUSCOLO	24606812087	3211014790
NELIO JOSE PACHECO	62389696015	1301051290
NELIO MAAS	44728506053	181020882
NELIO SCHMIDT	35192631068	1701002229
NELITA CARMEN MENEGAT	49755730087	4451005018
NELSA CARMEN SANDRI	88470032020	1931059214

NELSA MARIA ZANFONATO	55058469049	41051203
NELSI JOSE BAU	28198220020	2291032598
NELSI MOHR POZZEBON	2437272917	2721009316
NELSO ANTONIO BABINSKI	94732019072	2011024093
NELSO BALDISSERA	15040208049	4211001026
NELSO BELEDELLI	2361361000	2291015979
NELSO CAMBRI	50281364087	541059459
NELSO JOSE COPPE	32622236034	41045327
NELSO JOSE DO AMARANTE	66507286087	390113123
NELSO JOSE VRUBLESKI	36482161049	391078127
NELSO LUIZ BORTOLI	74351818034	390126284
NELSO LUIZ FRIZON	24665320004	1701018400
NELSO NAVARINI	35924713091	2841014406
NELSO TRAINOTTI	36713171087	3211009118
NELSON ANASTACIO DA COSTA	72166975020	1711020840
NELSON ANGELO GASPARIN	20257902015	881029980
NELSON ANSSOLIN	32585071049	1951012337
NELSON ANTONIO CASAROTTO	30703212087	391049097
NELSON ANTONIO KISSEL E/OU CATARINA SALETE KISSEL	51098423020	1581013300
NELSON ANTONIO MECCA	1001213068	391073230
NELSON ANTONIO STAFFORTI	43361234034	4311004728
NELSON ANTONIO TRES	5066824049	4861001497
NELSON ARMANDO HOHNSEE	38392119053	4041005824
NELSON BASSO	19182155020	2290010566
NELSON BAVARESCO	22020926920	1231044036
NELSON BESSEGATO	21373957034	541072650
NELSON BOLLER	43285139072	2031016754
NELSON BRUN	19572638068	2751012480
NELSON CAMERINI	15421350010	181016087
NELSON COPATTI	13959239068	541056891
NELSON CUIAVA	33493685068	2721005400

NELSON DALL AGNOL	20258275049	2291023882
NELSON DALLA RIZZARDA	24613223091	1051009291
NELSON DEMARCO	88557596049	1051034490
NELSON DOMINGOS OTOLACOSKI	30790751020	1381077177
NELSON ELVINO KLEIN	55906770097	1711031663
NELSON FABIANE	6349960025	1711015498
NELSON FICAGNA	55889581015	391071122
NELSON FOGOLARI	10408517034	1301049112
NELSON FORTUNA	16271190006	2841014414
NELSON FOSSATTO	18008844000	4900000247
NELSON FRANCISCO RAASCH	35137819034	1581038060
NELSON GARBIN	2326051068	4791002155
NELSON GILBERTO VENTURIN	44683570025	3481001071
NELSON GOLO	46598626072	1231044974
NELSON GONCHERENCO	5638658904	391077457
NELSON HENRIQUE ROSIN	30791626091	3471014693
NELSON IGENOR ALBERTI	2395193020	2291023610
NELSON INACIO STEMPKOSKI	39077071091	2841008120
NELSON JOAO RODIGHERO	3128342091	2841003951
NELSON JONES FRANKLIN DA SILVA	89427890053	770002137
NELSON JOSE ALVES	35138211072	2291043280
NELSON JOSE DA SILVA	24674249015	3481009269
NELSON JOSE DE MARCHI	13515853049	ISENTO
NELSON JOSE SCARIOT	56215169072	1701036069
NELSON JUNIOR BOARETTO	38553465004	2681012958
NELSON KAISER	58688269068	511041055
NELSON LAZZARI	39411710034	711055530
NELSON LAZZARIN ZAGO	14457857068	1051042892
NELSON LIESCH	63644037000	3391008603
NELSON LINHAGUI	3127974000	541058410
NELSON LONGO	27813223004	740015796

NELSON LOPES DE OLIVEIRA	173418090	390067075
NELSON LUIS KRENZENSKI	74054651020	1581033742
NELSON LUIZ FERRON	6149111091	4580003933
NELSON LUIZ KARPINSKI	9383328053	2841000650
NELSON LUIZ MAZUREK	40894339087	4861007185
NELSON LUIZ REFATTI	18945740015	2301014040
NELSON MARIGA	30792940091	2031012201
NELSON MASCHIO	24660680010	391027956
NELSON MENDES DA ROSA	18095453072	1381017506
NELSON MIGUEL GELHARDT	24604828091	3211010337
NELSON MINGORI	32586256034	1231034812
NELSON MONEGAT	24608637053	1051016760
NELSON NADALINO BACCHI	16413610000	2720007387
NELSON NAISINGER	37016652068	4211006834
NELSON NATALINO MORES	2384990063	4451004690
NELSON NICOLAU DE CAMPOS	55257895072	451052870
NELSON OLIVIO	27414990044	881032956
NELSON ORLANDO	16352530044	180011405
NELSON ORSO	2360500015	4041015668
NELSON OTOLAKOSKI	41452348049	2681012354
NELSON PAHOLSKI	18934862068	1051044232
NELSON PASSINI	19573405091	4861011646
NELSON PEDRO BOFF	43795609020	1781002700
NELSON PEREIRA DUARTE	30868246034	1581042792
NELSON PICCINI	55999689015	2681001832
NELSON PIETZKE	24624411072	391056875
NELSON POLON	28144074068	1581007920
NELSON RADESKI	64271609072	4861008599
NELSON RAFAGNIN	30869269020	1781027916
NELSON REGINSKI	32577680015	4751003592
NELSON RICHETTI	6180701091	391085131
NELSON ROBERTO FONTOURA	47867051015	2301020384

NELSON RONSONI	17764815004	1701000820
NELSON ROQUE KOWALSKI	45780790078	1701025741
NELSON ROTINI	49260030072	1781017643
NELSON SBALCHIERO	19475772049	3481012510
NELSON SEBASTIAO DASSI OU LUCIMARA FATIMA BREZEZINSKI DASSI	24620742015	4311009401
NELSON SEEHABER	24611484068	2280007945
NELSON SGANZERLA	14503280082	771019173
NELSON SIRENA	17409330015	1991018042
NELSON SLONGO	18169686091	511012969
NELSON STIEVEN	64692540044	741020696
NELSON STUANI	46516620059	541071530
NELSON TOMAZZONI	27431142072	4861006669
NELSON TOMELERO	32508786004	2291033829
NELSON URIELINK	13513982020	1991036946
NELSON VALENTIN BERNARDI	34690948020	1581006362
NELSON VITALI	22770445049	511024169
NELSON VITTER E MELITA VITTER	37840398049	4861006871
NELSON WEBBER	2368544020	391088009
NELSON WITT	35599227049	741033313
NELSON ZANFONATO E AMELIA MARIA PERONDI	27484033049	2301017960
NELSON ZOTTI	32719205087	2721005566
NELSON ZULPO	24965618068	390102520
NELVIA METZGER	93860218034	2450004070
NELY GUARESCHI	64760570063	390121037
NEOCIR ANTONIO MAZONETTO	76175057015	2511029442
NEOCIR LAZZARETTI	40203654072	2011000860
NEOCIR PRIGOL	44555334000	1581029176
NEOCIR RIGO	68047274015	3471006062
NEODIR LUIS VENDRAME	93414927004	2301016930
NEODIR MENEGAT	62179527004	181021749

NEOLE CASAGRANDE	39411400000	2031009049
NEOMAR SCOLARI	2839991012	1581041290
NEORIDES A BORDIGNON	45270317087	3461009360
NERACI CHIODELLI	91007976004	4451013142
NEREU BITTENCOURT	70607435020	511030142
NEREU NILO BECKER	19458100097	2011026452
NEREU NORBERTO BRANCHI	47867329072	391036327
NEREU PEREIRA PINTO	43363750030	771017820
NEREU TONETT	16694821034	1781013176
NERI ABATTI	38016486053	1051043481
NERI ANTONIO BEVILAQUA	32587775000	4861009722
NERI ANTONIO KLOSINSKI	44041608015	1951014860
NERI ANTONIO LODEA	38641569049	3471007786
NERI ANTONIO ZANCANARO	46669590091	2751009756
NERI BASEGGIO	18907938091	4451017075
NERI BASSO	62736760034	1581000500
NERI BATTISTI	63645262091	1781016205
NERI BURTULLI	49585827034	2681008551
NERI CARLOS ECHER	22768785091	1950002605
NERI CARLOS FACHINELLO	44726848020	741023440
NERI CARLOS VENDRUSCOLO	35124911034	391065998
NERI CURIOLETTI	30801702020	41003128
NERI DA SILVA OZORIO	64693805068	1051038763
NERI DAL ZOTTO	48918776004	511004265
NERI DE AMARAL	16288815004	41043359
NERI FREDERE	32571348000	4901004882
NERI GERSON VENDRAME	49761994015	2681002120
NERI HENRIQUE MUNARI	25332635087	2301011296
NERI JOAO SILVESTRO	35925230078	2701008640
NERI JOSE KALINOSKI	90225406004	2841005180
NERI JOSE MUNARI	44043040059	4901004173
NERI JOSE PANIZZON	30778271072	4901002073

NERI LONDERO	41579305091	4861008114
NERI LUIS TORMEN	54312396000	2291005850
NERI LUIZ LOOSE	42256470059	3391000823
NERI MAROSTICA	36839698068	3921004138
NERI OMIZZOLO	52977510044	1781020440
NERI PEDRO SILVESTRO	35924950034	761028196
NERI PIOVESAN	32587546087	740016644
NERI RABSCH	68169019915	4311004817
NERI RODRIGUES DO PRADO	22766774068	1581036911
NERI SADI MARCHETTI	24965596072	ISENTO
NERI SPIES	88478343091	770008410
NERI SPIGOSSO	62235443087	401031195
NERI STORCHI	51010259091	1581000976
NERI TONIN	14975297000	2301022964
NERI VALDIR SIMIONATO	79014739087	1991011986
NERI ZAPAROLI	42434491049	1581034412
NERILDO BERTONCELLI	42435080034	41012445
NERILDO GIOLLO	74344129091	390050695
NERILDO JOSE CECCONELLO	45313105000	761030387
NERILDO LUIZ WEBBER	32618700015	541054449
NERILDO PAULO DALL ALBA	30861004000	4451011859
NERINO DALL IGNA	48145980097	1951033733
NERO NELSON FRISON	52211797091	1051032790
NERY CAVALET	28693302000	4211013431
NERY NATAL PANISSON	38563398091	1701031598
NERY PAULO QUADROS SILVEIRA	30789540053	4041008475
NESIO CHIAPARINI	2346516015	771016735
NESITO LUIZ CARNIEL	99988410034	3461004130
NESTOR EUZEBIO KUSZ	96845619034	2701000909
NESTOR GASPARETTO	27436403087	4900000174
NESTOR JOSE PAWLAK	55889204068	2841003676

NESTOR LUIZ GAZONI	24625051053	1991005978
NESTOR LUIZ ZOLDAN	18919847053	161029752
NESTOR MORESCO	24619523020	1701029356
NESTOR OBELINO DERESZ	28450221072	391076507
NESTOR PATZER	44041802091	2701005714
NESTOR RAIMUNDO MEZOMO	33773840063	3471016904
NESTOR STAFORTI	27430375049	541037560
NEUCIR PARISE	37191055049	1781015276
NEUCIR SIMIONI	32622970030	4861006510
NEUDIR ANTONIO DALLAGNOL	44041616034	1581032630
NEUDIR ANTONIO ROSA	59726180015	1581023275
NEUMAR SAKRCZEWSKI	1189994003	3481005867
NEURI CARLOS MARIN	3173635060	490000444
NEURI CARNIEL	652795064	4531004310
NEURI DALLA PICOLA	47487739015	3391001056
NEURI JOSE ROSA	69578079087	391060775
NEURO ANTONIO MARKIEWCZ	50281283087	541064703
NEUSA DE FATIMA FERREIRA	97745553091	1581029559
NEUSA FATIMA CAPELETTI CARIOLETTI	88755894020	41039386
NEUSA FATIMA CECCATO	92516548915	401038718
NEUSA GABRIEL DA SILVA	2578113033	761031200
NEUSA MARCHETTO	88323897034	761004661
NEUSA MARIA CASSOL - SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E	31268498068	2291042950
NEUSA MORESCO	28473868072	771009135
NEUSA SALETE SIMIONI	53861582015	4041012170
NEUZA MARIA DALASTRA	89085795087	741017849
NEUZA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA	99867150082	1051043678
NEUZA MARIZA SAORIN	89017250020	2031015413
NEUZA ROSSONI	1843636913	4211004289
NEUZA TEREZINHA RONSONI LOCH	73575925020	3211002164
NEUZA TOMASINI PICCOLI	55010075091	390076473

NEUZO LOAT		61368687091	390045713
NEVERTO MEZALIRA ZUANAZZI		3334501086	1301039680
NEVI SIRENA		88595676020	4751013202
NEVIO JOAO BORTOLI		43332765000	4451002205
NEVIO JOSOE MULLER		57573859015	391038729
NEVIO MAURICIO BECKER		99614120010	2301015429
NEVIO PASINATO		28432940020	1991025995
NEY MENEGAZ		14482444049	4531007114
NEZILDO MUSSATTO		19182163049	311009050
NICANOR COMINETTI		42847893091	1231045350
NICANOR JOSE CORREIA		28663527004	511051743
NICANOR MARCON		41134044020	20101627
NICLEIA COPATTI		80693997087	2701009035
NICOLAS EDEMUNDO LOHMANN PETRY		1719937052	4861005654
NICOLAS GABRIEL UTTEICH		1829383019	1711015617
NICOLAS PAULETTI		3268869076	4751000526
NICOLAU VEMESCOSKI		67210376020	3921004715
NICOLE CRISTINA SOTILLI		3465481011	2011016716
NILA GRONENSCHILD		32593406020	511010109
NILCE BINI		58999744000	1301036274
NILCE TERESINHA GIARETTON BANDIERA		80536204004	2031017157
NILCEU JOSE LANGARO		5853362020	1231021087
NILCEU RIZZON		41634470087	2841009852
NILDO FRANCISCO PAULETTI		18942938000	4861007282
NILDO JOSE GIARETTA		28673700000	511055293
NILDO MAZUREK		58984798053	1581030557
NILDO SERAFIM ZAGO		29071798020	4211002979
NILMAR MEZALIRA ZUANAZZI	3440003	8	4311008537
NILO ARALDI		32582897000	2031006929
NILO CASSOL		28693604015	4861002159
NILO FAVARETTO		23504650044	1700006557

NILO MIOTTO	21336920025	391083589
NILO SEIBEL	18934978015	1051020562
NILSA FRANKLIN DA SILVA	24562777087	2701002375
NILSE MARIA OMIZZOLO	66242223015	1781001623
NILSE TONELLO	51016109091	4041001900
NILSE ZANARDI BELUSSO	82655677072	1781021829
NILSEU ALBERTO CECCONELLO	45312508004	1301048094
NILSO ANTONIAZZI	54313813004	4791006037
NILSO BUNDCHEN	97400025015	401013146
NILSO CALGARO	40122867068	2841002599
NILSO FAVIN	1016010001	1231046322
NILSO LONDERO	24611654087	1581035389
NILSO RIGO	2368650059	161033709
NILSO SANTOLIN	30792282000	1051055161
NILSO SERRO	19687567015	3211016963
NILSOMAR RIEDI	99735873087	1701025385
NILSON ALVES DOS SANTOS	574672001	1951021433
NILSON ANTONIO VIEIRA CHEME	95741046053	1050018815
NILSON BERGAMO	39069362015	4861006626
NILSON CASTELLI	17763177004	1231005774
NILSON CELIBERTI FERNANDES	77804104049	391077368
NILSON DALLEMOLE	99670526000	761032851
NILSON DE LIMA CAMPOS	3255291089	1301037831
NILSON DOMINGOS BAGATINI	43352022020	2841010044
NILSON JOSE BAGGIO	39826180025	1581034080
NILSON KAMMLER	38386992034	1991016864
NILSON LOAT	44682719068	1231003259
NILSON LUIZ BRAMBATTI	77614585020	ISENTO
NILSON RIGON	29142105072	2681002529
NILSON SACHINI	36089052000	541053817
NILSON STIEVEN E NERCI STIEVEN	61412694000	2291005566

NILTO VITOR VINHAGA	19573138034	4041007088
NILTON ANTONIO SCARIOT	54379938034	391040375
NILTON DEMARCO	45198446068	963238159
NILTON GASPARETTO	43329632020	2721001226
NILTON JOSE BARTINIK	1606907069	2031003229
NILTON LEANDRO KRAMPE	63513943091	580115950
NILTON ROLDO	69874921072	2721006724
NILTON ROVANI	42457122015	3391006040
NILTON SPIRONELLO	69510857068	4881013555
NILVA APARECIDA PAIM SILVEIRA	73298018015	541001027
NILVA MARIA NICHETTI FRANCISCON	58912185004	4791015303
NILVA SALETE MARCIO GASPARETTO	56111681087	511008783
NILVA TERESA BAMPI	98186043004	711089906
NILVO BATTISTI	91647142091	4861000849
NILVO BERNARDI	32637314087	2291028515
NILVO BERTOLLA	32519915072	1231046977
NILVO CAMBRI	40715612034	2841007299
NILVO CRESTANI	6350607015	41023021
NILVO IRANI REDANTE	70843902000	3461006728
NILVO JOSE BAU	39819078091	761015175
NILVO JOSE TURSKI	51448785049	3920000180
NILVO PERONDI	22939920044	390073229
NILVO RIEDI	6142575068	2301000898
NILVO SECCO	25044478091	741028492
NILVO VENDRUSCOLO	62736884000	2681002782
NILVO WEIRICH	14518341015	41043413
NILZA LIMA PACHECO	32629478068	741037254
NINA ROSA MIGNONI	20335040004	2841006292
NISIO GOMES PEREIRA	33907161068	1781021446
NIVALDA WINKLER	49232703904	3521002642
NIVALDIR BIANCHI	52945545004	741031752
NIVALDO ANTONIOLLI	47653191053	181016753

NIVALDO CRISTOVAO DALMOLIN	41855701049	3921008885
NIVALDO DA ROSA	81538138034	2701001239
NIVALDO PEREIRA BUENO	82239843004	4791014960
NIVIO HOFFMANN ANTUNES	74131630044	3481004208
NIVIO JOSE MIORANZA	24935255072	1381071845
NIVIO LOREGIAN	40524841004	1051051158
NIVIO MIGUEL PEREIRA	35924896072	541055330
NIVIO NOAL	36126578015	2721001579
NIVIO PEREIRA DE MATOS	19476299053	2721004071
NOAL GRAEFF VARGAS	12609919034	1581040005
NOAL MURARI	24618403004	3471001818
NOE ALIXANDRE	25122436991	2011030417
NOE RIBEIRO	50376772034	3211011970
NOEL DE QUADROS	61168718015	181007266
NOELI BACHER DAMINI	94376409049	4901007199
NOELI BONES BRAMBATTI	74877020063	1991038787
NOELI DOLORES LAZZARI	65054032053	4751000151
NOELI DRESCHER SCHWEIZER	92780083034	ISENTO
NOELI FATIMA KLEIN MATTIA	88839834087	1051031335
NOELI LURDES SANSONOVIZ	97051675087	2751013753
NOELI MARTINI	74316583034	761023801
NOELI PAULA DA ROSA	31124321004	741015080
NOELI ROSA BACKES AGAZZI	68722478000	161026796
NOELI TERESINHA FARINA BANDIERA	89299523053	1991001069
NOELI TERESINHA SCHMIDT	90645707015	2301024975
NOEMEA FOCHI	98922165049	3431011260
NOEMI FATIMA FIORENTIN	36479543068	181012847
NOEMIR ARMINDO WOLF	52244172015	390176052
NOEMIR JOSE PEROSA	38389860082	4041010739
NOIDE PATZER	89195213015	ISENTO
NOIVALITA GOTTARDO PAN	78291461015	3521009337

NOLBERTO BRUSCHI	9345655034	1701014294
NOLBERTO MARCHETTO	64102262091	771018410
NORBERTO BRASIL PACHECO	49291157015	390149950
NORBERTO CARLOS GEMPKA	51449030025	1231046942
NORBERTO GOMES	39411478034	391065270
NORMELIO CARLOS SZYMANSKI	59609834000	541051628
NORMELIO LUIZ SAUGO	18933149015	2511023240
NORMELIO NAVARINI	57773246068	1991040323
NORMELIO SALVADOR	67209734015	1991031740
NORTON BIAZUS	78694175053	2841002475
NORTON DA FONTOURA DROCHNER	296933066	1950003571
NUILDE TEREZA DA ROSA	65107640087	4451008858
OBERDAN DE SOUZA MORAIS	73476064034	390163058
OBERDAN GRISON	81839260025	ISENTO
OBERDAN TENUTTI	98027751004	2011026932
OBERTTI SPEGIORIN	65776852072	741001276
OCLAIR BACCEGA	43689337020	511034750
OCLIDES ANGELO MARCHETTO	24601063000	2681001379
OCTACIR FERREIRA MASCARELLO	81933134020	1051031327
OCTAVIANO MENDES DA ROSA	20349904049	2291027470
ODACIR CALGAROTTO	63691132049	401043681
ODACIR CLEIN	125433069	1581026762
ODACIR JOSE PASINATO	24669300059	2011022473
ODACIR LANGOSKI	64099857034	4451013010
ODACIR LUIS BRAGA	792783026	3470002900
ODACIR MALACARNE	68046847020	2511015476
ODACIR PROVENSI	1747108014	3471010310
ODACIR SCOPEL	97828190000	2301001061
ODAILSON PASINATO	55876099015	761027246
ODAIR ALBERTO GARBIN	409409006	391073834
ODAIR ANTONIO DOMINSKI	74322990053	510007309
ODAIR ANTONIO HAIDUKI	687520088	3461005608

ODAIR ANTONIO MUNARO	97745871034	541058851
ODAIR BANASZESKI	95161562072	4521016587
ODAIR BORTOLINI VINHAGA	66929873004	1301013037
ODAIR BRUN	35508221034	2011021418
ODAIR CELESTE PAHOLSKI	91437180000	771019050
ODAIR DACROCE	92851029053	1781006692
ODAIR ECKER	49748556034	3211005139
ODAIR GABOARDI	42846382034	390078603
ODAIR JOSE BOCCA	45781400087	2291036038
ODAIR JOSE BRAGA	677702078	2291026130
ODAIR JOSE CECCONELLO	75085534034	3211015630
ODAIR JOSE GARBIN	89431162091	4451008203
ODAIR JOSE GAZONI	210389028	3921001473
ODAIR JOSE GRIGOL	82438145072	2291014255
ODAIR JOSE RUCKS	61971715034	1231039016
ODAIR JOSE WOZNIAK	76043169053	771026064
ODAIR LAERCIO SIMON	3492070	771021313
ODAIR LUIS SACON	39426769072	761035508
ODAIR PAULO DENEGA	88801721072	541058819
ODAIR ROSIN	2048206000	2291031230
ODAIR SANTO BORTOLI	18098061000	1581004130
ODAIR SOLIVO	541756079	2720007379
ODAIR VANZO	44466277087	2031009626
ODAIR VENDRAME	5608961072	2301012934
ODALVIR FOLLE	47867485015	1701006330
ODECIR GILSON SANDRI	54380006034	3211002830
ODELAR KLEIN	28336755004	4751002073
ODELICIO GRANDO	30797039015	511048041
ODEMAR PASTORELLO	40572250053	1781011378
ODEMIR LUZ DA ROSA	52172716049	2291024862
ODENIR GABOARDI	65050851068	741026058

ODENIR TOMALOK	74054341004	2751004258
ODERCIO FOLLE	20410964034	750063319
ODETE CYRINO THEODORO	68758073000	1991037802
ODETE FATIMA CHAPPUIS	99867354087	2011026037
ODETE LURDES GALLINA	91647967015	181038404
ODETE MAZZUCATTO ANTUNES	67129005068	2031011574
ODETE ZATTI	88899039020	4901002189
ODETTE ALBRING	89431197049	2461034316
ODILA ANA MECCA	89431359049	511047169
ODILA BIZOL DOS SANTOS	99805553000	4211006400
ODILA GORETI DA SILVA DE CASTRO	77778758091	1051027621
ODILA MENEGAT	59439939087	761025227
ODILA PESSIN	63586347049	3211015070
ODILEI MARIGA	90029224004	2010003521
ODILIO BIGOLIN	29562961087	1280057340
ODILON CARLOTTO	19825099020	1701011228
ODILON DOMINGOS MINGOTTI	25220853015	1991025987
ODILON RODRIGUES DOS SANTOS	46877657004	4791002236
ODILSO ANTONIO ROSSI	19183399020	3461000258
ODINEI DALA ROSA	2378519036	1991040927
ODINETI ARTUSO	3978083	391061577
ODIR CELSO SIRTOLI	43765106020	1581029419
ODIR DALLABONA	46205675072	2301017308
ODIR JOSE MORES	2396700006	761002162
ODIR TONIOLLI	68204620004	2701005927
ODIRCE TEIXEIRA ANTUNES	16234170072	2701010696
ODIRLEI CARLOS DE RE	90228065020	2721001340
ODIRLEI DALLABONA	3417850088	1581030581
ODIRLEI RODRIGO TONIN	227249070	86329697
ODYLA MARIA GRANZOTTO GOLIN	74898094015	490036023
OELINTON JOSE FENKER	2891100093	1711015307

OENDER PAULO SPIRONELLO		93747470068	390152803
OJORACI DA SILVA		90406729034	3471014561
OLACIR NATAL PELISSER		44230800010	2301013744
OLADIR SAVEGNAGO		30868742015	41036557
OLAIR BERGMEIER		69575010000	650126025
OLAIR BUTKA		2377730078	1581035621
OLAIR FATIMA REDANTE		94534225091	391083643
OLANDA SCHNEIDER		39593568034	4451003880
OLANDINA CATARINA CERON		89086627072	4451007509
OLANDO MAGNI		28533887000	2291008522
OLARCI CARLOS BEUX		25337890034	1581042822
OLAVO ADALMO KURTZ		47119470000	4041000237
OLDAIR TONELLO		49258796004	2721000734
OLDEMAR DA ROSA MATTOS		14307251091	4901005706
OLEGARIO MORETTO		44455771034	391073940
OLEIMAR VICENTINI	7030	3541	2701001565
OLEVINO PAULINO CAMERINI		24599280097	3211011724
OLGA BERNARDON FOLLE		58194029015	761019286
OLGA HALABURA KUSMA		44466595020	511054238
OLGA THOME BARUFFI		155030035	4211009701
OLGA VITER MEERT		88984524034	1781020806
OLGA ZORTEA		88598276049	ISENTO
OLI STRADIOTTO		18007880020	2031008425
OLI TONIAL E LONI MARIA LOHMANN TONIAL		65280121053	2291033128
OLIDIO SOLANO DE OLIVEIRA		55008437020	3461008224
OLIMPIA MARIA FRIZON		42097126049	1231037706
OLIMPIO ANTONIO DOS SANTOS		73297062053	541064223
OLIMPIO ANTONIO OTOLACOSKI		38935031020	4901005617
OLIMPIO FRANCISCO GRZEGOZESKI		32571186000	1580006954
OLIMPIO MEZZALIRA		24669920006	2011012052
OLIMPIO PAVAN		2414031034	541048023

OLIMPIO REZZADORI	4917510015	3211018982
OLIMPIO SANTOS XAVIER	22936831091	2011017860
OLINA MARIA GREGIO	76851320010	4211010319
OLINDA VANZ BRAGAGNOLO	59440031034	3461003117
OLINDO SIELSKI	40764427091	391068865
OLINO FRANCISCO DAL MORO	36464821091	1851038105
OLINTHO ANTONIO BRESOLIN	15060365034	391056166
OLINTO DELLA VECCHIA	3132404004	2511005900
OLINTO LUIZ PANSERA	24963534053	4040000144
OLINTO MEZOMO	44996900059	2291030307
OLIOMAR EDISON SANDRI	73420743068	2511018246
OLIR ANTONIO CIMA	24961400025	2511020801
OLIR FRANCISCO DALLA VECCHIA	44465777000	290330327
OLIR MUNARO	78188547034	2701004769
OLIRDE SLOGO	68165986015	1231012541
OLIRIO JOAO LONGO	12356484000	1581041974
OLIRIO MORANDI	23502045020	2301012330
OLIRIO ZAPAROLI	35825529004	541050141
OLISSES ANTONIO STRADIOTTO	59727187072	391038966
OLIVA BORILLE	70114455015	4041015129
OLIVA D AGOSTINI	63383888053	4861002523
OLIVAR DARTORA	16251903015	391065335
OLIVIA DA CONCEICAO GONCALVES	44354436000	1380020996
OLIVIO ALVES PEREIRA	28733940053	4041002930
OLIVIO FARIAS DE LIMA	65124448091	2011028749
OLIVIO FORTUNA	7890788053	4901008101
OLIVIO JOSE GATTI	17214700000	4211010068
OLIVIO JOSE MOY	13221183020	4791003755
OLIVIO LOPES DE ABREU	28734203087	540004987
OLIVIO LUIZ AITA	5171679053	3290006460
OLIVIO MARINI	31309690049	1851022314

OLIVIO MOCELIN	2358379034	1701020650
OLIVIO VALDIR SANSONOVIZ	47644087087	511030150
OLIVISTO CAGNINI	65538277020	4451003554
OLIVO BOMBANA	15377431049	391065807
OLIVO CASANOVA	13888048087	398298980
OLIVO COGHETTO	22781706000	3130000129
OLIVO COPETTI	15828603000	1051052979
OLIVO DE MARCO	32593341068	3211001010
OLIVO FRANZ	27427170059	2301023413
OLIVO FRANZON	1564021068	4311003446
OLIVO LOURENCO CAPELLESSO	71669701034	2751009314
OLIVO MARCHETTO	2371936049	511028601
OLIVO MUNARO	24926655004	2511002307
OLIVO PANISSON	21963657004	2681000623
OLIVO REBESCHINI	3077179091	1701004566
OLIZETE LUIZ ZENI	77822897004	3471005945
OLIZETE TOMALUSKI	94981361068	1701019857
OLMAR PILONETO	20253907004	4451012006
OLMIR ANTONIO GIACOMONI	28450191068	1301051109
OLMIR CHAPPUIS	97218286020	511040890
OLMIR JOSE CARLESSO	62715569068	202041867
OLMIR PEDRO BOCCA	76846229000	511042493
OLMIR PELICER	65044118087	511052987
OLVADI MANTOANI	32498330020	1231043447
OLVINDO PASINI	19573235072	761021612
OLY ANTONIO POSSA	19571003034	1991039252
OMACIR PASINATO	35825170049	390058661
OMAR ANTONIO VENDRUSCOLO	11641002034	3921007722
ONDIMAR REMUSSI	74136739087	4791004220
ONEI CARLOS TOMALUSKI	97711683049	711031991
ONEIDE BORSATO	53058062087	391040782
ONEIDE PELLIZZARI	95544810044	1781020300

ONEIDE SERRO CIOCCARI	92571069004	1581041761
ONEIDES MARIA KOHL	32511868091	4861011832
ONELIA FRIZON	95257560097	1711029596
ONILSON PASINATO	64272885049	401038238
ONIVALDO MALACARNE	68051115015	2291035198
ONIVALDO PIETROBOM	19290411015	2751012986
ONOFRE MROCKOSKI	37905023087	41004264
ONOFRE PRZEWARA	13951149000	2301024762
ONORI JOSE POZZEBON	21522588000	761011889
ONORI MUTERLLE	30866650091	711077037
ORACIDIO LUIZ REDANTE	37840100082	4451007746
ORAIDE SAMUEL MOCELIN	74077686091	391082663
ORESTE FONTANA	2490030078	181036541
ORESTES ALPONTE JUNIOR	7633098856	2301016778
ORESTES COPATTI	10433902000	2011019510
ORESTES DE LUCCA	44456174072	1301000300
ORIBE DEBONA	19587996020	41041046
ORIDES ALVES DE SOUZA	16272862091	2301021240
ORIDES BANDIERA	42254973053	1701028961
ORIDES BISOL	35124989068	1711035022
ORIDES BLANZ	56088450053	3481009056
ORIDES CAITANO DALA ROSA	27476626087	741024357
ORIDES CAVANE	2761327004	2700003521
ORIDES CORREA ANTUNES	38829940020	962072311
ORIDES DE CAMPOS	35824727015	41033779
ORIDES DOS SANTOS	90101502087	881036226
ORIDES GABRIEL DA SILVA	41856473015	ISENTO
ORIDES JOSE LORINI	43398731015	1231026925
ORIDES LEMOS DO AMARAL	32632479053	3921000329
ORIDES MIOTTO	9089284087	2011028668
ORIDES MONTEPO	43422756000	1701011198

ORIDES PEREIRA SALES	90306511053	771016018
ORIDES SALLA	75884194900	4041007207
ORIDES STRADA	10588230006	4901007032
ORILDO JUSTINO PANSERA	14738201034	2841009135
ORIVAL JOSE PELIZZA	47213850059	4861001373
ORIVAM JOEL GASPARIN	96525061091	1781027665
ORLANDO AGOSTINHO PASINATO	12331090068	401027678
ORLANDO ANTONIO BRISOLIN	40505383004	3461000339
ORLANDO DALAGNOL	24947920025	181041634
ORLANDO DRESCHER	40626695015	3461005055
ORLANDO FANTINEL	15497305091	2511019722
ORLANDO FORTUNA	18960600059	2701011404
ORLANDO GIARETTA	50062913034	41046951
ORLANDO HUGO CIGERZA	36482064000	771018908
ORLANDO PEREIRA GONCALVES	55123180044	760012202
ORLANDO SLAVIERO	41578759072	1301027070
ORLEI BIGATON CELLA	90229487068	4861008190
ORLEI BORTOLINI VINHAGA	63587483000	181028360
ORLEI CHIAPETTI	51443643068	2291015529
ORLEI DE SOUZA MORAIS	55193790097	41025806
ORLEI PAULETTI	63685280015	761027912
ORLEI PEDRO BIANCHI	71666214000	391048414
ORLEI PEREIRA	3263569082	3921001023
ORLENE MARTINS CARDOSO	77804341091	ISENTO
ORLI CARLOS DA COSTA	24675180000	2291038766
ORLI LIRA DA FONSECA	53448863068	1581017283
OROZIMBO ONETTA	24899240015	3461001050
ORTENILO CASSOL	5607132072	4451003120
ORTIZ LUIZ BERTUZZI	81104189020	1231008218
ORTIZ NEPOMUCENO	76719979000	2841011601
OSCAR BERNARDI	61106461053	4311010078
OSCAR BINOTTO	14492105034	1781014873

OSCAR BRESOLIN	89167732020	1991016139
OSCAR CECCATO	24599026034	741019388
OSCAR DE SOUZA	61414131020	1781012293
OSCAR FRANCISCO DUARTE	64290468004	1541074367
OSCAR JOSE BALLEEN	48662127053	4311003004
OSCAR JOSE DALABILIA	30864895020	1851031305
OSCAR LUIS GIARETTA	94687595049	511052650
OSCAR SOMMER	43329977000	2291006228
OSCAR ZANCHET	1786939010	71039317
OSILDA PARMEGGIANI	68392311000	1231035258
OSMAR AFONSO GUISSO	47144149091	1051030924
OSMAR ANTONIO BRUGNAROTTO	21343209072	2701000429
OSMAR ANTONIO CAPRINI	41876288000	1991017275
OSMAR ANTONIO LORENZI	15061590015	4790000124
OSMAR ANTONIO MORETTO	804102007	1701019075
OSMAR ANTONIO RACOSKI	74089056004	391057081
OSMAR ANTONIO SLOGO	59723556049	390167630
OSMAR ANTONIO VOICIECHOVSKI	63623650030	4861000610
OSMAR ANTUNES	61262005000	3900000303
OSMAR BAMPI	39890813068	1051055722
OSMAR BASSOLI	39096939034	391065475
OSMAR BOCCA	76846270078	1701003969
OSMAR CARLOS OGLIARI	45271453049	2841013191
OSMAR DANIELESKI	43326455020	181015773
OSMAR FANTIN	30802903053	2071014299
OSMAR FORTUNA	19475420010	1701012747
OSMAR GABRIEL MIKOANSKI	44042426034	1711032406
OSMAR GIACOMETTI	52172503053	771026870
OSMAR HEIMANN	68149344004	1991025448
OSMAR HOFFMANN DO PRADO	55124399015	1991009027
OSMAR JOSE ALBERTI	45198632015	3211018222

OSMAR JOSE CUSMA	71666010006	391007530
OSMAR JOSE FRACARO	42972159004	2841008449
OSMAR JOSE MAITO	32626029068	2751012293
OSMAR JOSE MUTERLLE	30867070030	4451007126
OSMAR JOSE TUMELLERO	34258477087	2751003324
OSMAR JOSE ZDONEK	24627879091	1051053126
OSMAR KWOLL	94504270030	3921010405
OSMAR LANGE	59267356020	3921004847
OSMAR LIRA BIAZUS	36126349091	2701004700
OSMAR LOUREIRO DA SILVA	28664000034	541069489
OSMAR LUIS ANDRIOLI	43398537049	511025912
OSMAR LUIS SLAVIEIRO	43414621053	741017539
OSMAR LUIS STEIN	71269371991	1711029251
OSMAR LUIZ BANAZESZESKI	71666834068	4901005668
OSMAR LUIZ BARBIERI	2340305004	3211004175
OSMAR LUIZ BRESOLIN	47119420097	3461010059
OSMAR LUIZ PAGGI	30801230004	1711025558
OSMAR LUIZ TAMAGNO	43422730044	2721002540
OSMAR MARCOS GIAROLO	42760968049	1701028589
OSMAR MENEGILDO ABEL	13136127072	771024193
OSMAR MONARI	27345939049	2291028230
OSMAR NAVA	61910341053	1051050380
OSMAR PAULETTI	50063405091	2721003776
OSMAR PAULO POLETTO	68148585091	511050623
OSMAR PIANA	23676930991	1991037535
OSMAR PIRAN	2199766004	2701000712
OSMAR PRESOTTO	11581964072	ISENTO
OSMAR RAMOS DOS SANTOS	48123781091	1581028064
OSMAR RODRIGES BORGES	46129138091	2511028101
OSMAR ROQUE MORONI	37016296091	4861000695
OSMAR RUHMKE	1267837055	84120081

OSMAR SAKREZEWSKI	51260840034	1581029044
OSMAR SANTOLIN	39594920068	3471003713
OSMAR SANTOS DUARTE	21224617991	401033830
OSMAR SIMIONATTO	56076061049	82802959
OSMAR SPAGNOL	39097412072	511038240
OSMAR SZYMANSKI	52244792072	3211019466
OSMAR TONETTI	42846994072	4451015102
OSMAR WIECZIKOVSKI	92444091000	511041128
OSMARINO PEDRO TOIGO	47170115034	181019647
OSMILDO ESTANISLAU SANDRI	2355175004	ISENTO
OSMIR CARLOS COLUSSI	58905146015	1381072868
OSNI AGUSTIN DA COSTA	41634071034	78093919
OSNI DE MATOS PEREIRA	96074612072	1701008030
OSNI GOMES PERINETO	67815561004	2681000437
OSVAIR FARINA	23182300059	ISENTO
OSVAIR MARANGONI	15043916087	771025955
OSVALDINO SEGATTO	32634706049	161032427
OSVALDIR JOSE RIGON	41838718168	3481008211
OSVALDO ALBINO BONES	1610422015	881035602
OSVALDO AMADO OTTO	14522802072	2011017976
OSVALDO BARTZSCH	51791730000	2291021170
OSVALDO DAL PIZZOL	51060582015	2701001271
OSVALDO DOMINGOS VITALI	50509470068	1301022052
OSVALDO FARINA	39610551068	401015963
OSVALDO FORTUNA	60596260091	401035522
OSVALDO GROMANN	32573030091	541064738
OSVALDO GUISSO	24670138049	4860000381
OSVALDO HAIDUKI	9363718034	2841003706
OSVALDO JOSE SANDINI	8084238000	2031006287
OSVALDO LUIZ PELLIN	93415990087	181006880
OSVALDO MAFINI	36481971004	1991028927
OSVALDO MATTIA	50258842091	3391012112

OSVALDO PEREIRA SALES	36297020078	1711019655
OSVALDO PERTUZZATTI	30802709087	401038491
OSVALDO SYCHOCKI	63645467068	390067245
OSVALDO TIBURSKI	45537232049	3211012038
OSVALDO VALDEMAR LIPPERT	18294170968	2291028094
OSVINO SCHAFER	14458969072	181027488
OSWALDO CARLOS FLORIANOVICZ	19458568072	511038470
OSWIN EWALDO SCHULTZ	30508959004	1581006940
OTACILIO SAMOEL OSTROWSKI	2091650064	4211005773
OTACILIO SIMIONATTO	2769530020	2751004266
OTAVIANO ROBERTO DE MATTOS	61501670034	2291031214
OTAVIO BIELUCZYK	15035298000	41031580
OTAVIO CAPELETTI	14740664020	541008420
OTAVIO CARNIEL	2778882049	1301046113
OTAVIO CARNIEL	1625799004	3211009410
OTAVIO DONDONI	12560065053	2841003854
OTAVIO FORTUNATO WENGRZYNEK	28533909004	1301047942
OTAVIO FURLIN	43562477015	250122340
OTAVIO JAKUBOWSKI	24624144015	2291043425
OTAVIO JOSE RYBISKI	37195700020	1701028341
OTAVIO MIGUEL KOWALSKI	805469001	1781020288
OTAVIO OLEIARZ	30785758020	4041000890
OTAVIO OSNI GODOY DA COSTA	4580166086	4041004631
OTAVIO STAWINSKI JUNIOR	52794490087	1701013697
OTAVIO SZYMANSKI	13223623000	391086073
OTAVIO TEIXEIRA DE LACERDA	12401161015	2031015197
OTILES JOSE GRANDO	24599751049	4211007156
OTILIA VANZO NERVIS	90833708015	391053949
OTILIO STACHELSKI	40740935020	2751001259
OTO EDVINO METZGER	2381770097	1290051663
OTOMAR UECKER	18937179091	3211008839

OTTO WALDEMAR PATZER	9039333068	2291031010
OVIDIO ANTONIO DALL AGNOL	2428822004	771011660
OVIDIO FIORELO MARCHETTO	32595999087	2681000640
OVIDIO FRESCHI	7870426091	1231025104
OVIDIO NATAL BARBIERI	10197826091	391056760
OZANDIA MARIA ZICATO	2027060014	1781028254
OZILIO RAFAGNIN	32634900015	2291011442
OZIR LAVALL	35130792068	181030071
PABLO CERON BOMBANA	3742454013	1051026471
PABLO GATTI	3554874035	3461003010
PAMELA ERICA STIEVEN	2902585020	1700009149
PATRICIA CERVIERI	2893892086	910266093
PATRICIA ELISA ULMER	2006818007	1581041966
PATRICIA GIRELLI	1127355090	1991021477
PATRICIA KRUGER	3986684000	710042035
PATRICIA MAGDA DE ARAUJO	1688130098	390013781
PATRICIA MUNARI GALON	3388477078	2681002987
PATRICIA VANESSA DEMARCO	3533757056	962029947
PATRICK FABIANI ROCHA	1910629014	541063766
PATRICK MATTIA COSTELLA	4814534078	4791005863
PATRIK ARIEL ULMER	2006817027	2291024641
PATRIK FERNANDO PASSA	1984740083	391084925
PATRIK REGINATO	121743004	1380042140
PAULA ANDRESSA FORTUNATI	1779957009	1711011131
PAULA EDILIANE NASCIMENTO DA SILVA	1024368947	3481004569
PAULA MARIA SCHUCHK	42767814004	1951027865
PAULA RUBIANE CAVALHEIRO DA SILVA	953297063	1430030477
PAULINA MARCON RIQUETTI	92172326020	1301012456
PAULINHO ANGELO DE BARROS	61910406015	390111279
PAULINHO DE LIMA DRUM	32640994034	541070223
PAULINO OLUCOSKI	32589603053	1231046594
PAULINO ONOFRE KOCZAK	14522381034	1701026705

PAULINO SCHUH	47230720044	2011000267
PAULINO VESOLOWSKI	925059021	4211000330
PAULO ADOLFO WEIRICH	76034178053	2011031340
PAULO ANDRE BALDISSERA	3539403051	3391005744
PAULO ANDRE CRESTANI	1089759088	541029975
PAULO ANDRE DA SILVA	76706133000	4451003953
PAULO ANDRE SARGENHESKI	43378560053	2841014279
PAULO ANGELO SCOLARI	17405440053	2681008748
PAULO ANTONIO AZZOLINI	49605909049	ISENTO
PAULO ANTONIO BALBINOTTI	22769064053	1581042750
PAULO BERNARDI	67040853000	541070010
PAULO BIASOTTO	27435679020	401033600
PAULO BLASZAK	47029765087	2511022090
PAULO BOJARSKI	19571763004	1231003496
PAULO BONES DE OLIVEIRA	4269051	6 4791006444
PAULO BUNDCHEN	9382429034	761019529
PAULO CERVINSKI	1876928077	391086880
PAULO CESAR BERTUSSI	81235160025	761023216
PAULO CESAR BONELLA	55009034034	1701012429
PAULO CESAR BRESSIANI	68812329004	4751013180
PAULO CESAR BROKVELD	70821992953	3111018077
PAULO CESAR COMIRAN	19580312087	400004089
PAULO CESAR DA ROSA PASCOAL	73916935020	2291032385
PAULO CESAR DE PICOLLI	89134451072	1781005572
PAULO CESAR FOGOLARI	66827043053	1991018646
PAULO CESAR FORTUNA	63824396068	83649569
PAULO CESAR MENEGON	67435114049	2120014994
PAULO CESAR MUNARETTO	59609125034	1701034805
PAULO CESAR PANISSON	46532900087	511041799
PAULO CESAR PARMIZIANI	66241359053	3461008380
PAULO CESAR PAVAN	89673395004	390166251

PAULO CESAR RAMOS PIARDI	45264619034	741020092
PAULO CESAR RIBEIRO	5705680724	87193373
PAULO CESAR RIGON	63686406004	4791008781
PAULO CESAR SBALCHIERO	59723343053	1701011368
PAULO CESAR SENHORI	73033146015	3461005934
PAULO CEZAR BALESTRIN	65053591091	4791000683
PAULO CEZAR BALZAN	194709086	2841005652
PAULO CEZAR BANASZESKI	93325266053	741018225
PAULO CEZAR DEON	63691140068	541060635
PAULO CEZAR GLOUVACKI	76037037000	3770001054
PAULO CEZAR MEZZALIRA	2329137060	3830003449
PAULO CEZAR MIOTO	61161357068	391065130
PAULO CEZAR PARCIANELLO	92527345034	4041002523
PAULO CEZAR PAWLAK	64611620034	2681010491
PAULO CEZAR SBEGHEN	69575703049	4861002400
PAULO CEZAR VALENTINI	76144739068	1231009214
PAULO CIBULSKI	76529401091	4451004127
PAULO COPINI	48155144020	2701009299
PAULO DANILO REGALIN	94136025068	2301005911
PAULO DE RE	43423086068	2301017839
PAULO DILCEU DA COSTA ALMEIDA	97443484020	963188348
PAULO ELIO PETRIKOSKI	89435370004	2511018823
PAULO EMERSON NUNES HOFFMANN	1204053006	541065955
PAULO FERNANDO MUNARI	99557711000	4901001662
PAULO FRANCISCO FONTANA	35509201053	1701022629
PAULO FRANCISCO STEFFEN	15061060059	511047860
PAULO GAIEVSKI	91286336015	771006357
PAULO GIARETA	34819983091	2841007485
PAULO GIARETTA	28330897087	2841006527
PAULO GILMAR LAUXEN	43409172068	741033852
PAULO GIOVANI PORTELA	545377030	2031016517

PAULO GUILHERME ERHART FESTL	14524180044	2681002650
PAULO GUIMORVAN MARTINS PINTO	45338108020	2701010483
PAULO HENRIQUE GOBBO	3799159010	391078216
PAULO HENRIQUE MARTINI	1862649090	1951027180
PAULO HENRIQUE MOMO	1172043	2841009615
PAULO HENSEL	61188972049	1711023040
PAULO INACIO SPOHN	48963461068	1540104564
PAULO IRINEU SIMON	48788660044	1231031503
PAULO JOSE COMINETTI	30795737068	3211019512
PAULO JOSE ESTEVES	41634551087	3461006876
PAULO JOSE RUGGINI	70814279015	2031015510
PAULO JOSE TELES HONORATO	91056462000	1701024893
PAULO JOSE TORTELLI	32586582004	1850008946
PAULO JUAREZ IANKEVICZ	92385745020	401018369
PAULO KLEIN	69331928068	1051006136
PAULO LUIS MAKIJEWSKI	88755347053	3211016840
PAULO LUIS ZORZETTO	69025266053	2031009430
PAULO LUIZ ROGALSKI	810087081	2681010777
PAULO LUIZ WINTER	53796136087	3211019067
PAULO MARCOS CONSOLI	71666311049	771029101
PAULO MARCOS GORROSTERRAZU	97087297015	400003201
PAULO MARIANO FLOREK	24598305053	4791001094
PAULO MARTELLI	43722024072	390178799
PAULO MARTIM CASTAGNARA	22778349049	1701021703
PAULO MAZUREK	24601071020	2291021260
PAULO NADAL	93111223000	511045026
PAULO ODAIR STROHER	96006102072	511041608
PAULO POCOIESKI	66204968068	391029673
PAULO RENATO POMAGERSKI	82035261015	1051028326
PAULO RENATO RACHE FERNANDES	39352331087	4861004844
PAULO RICARDO DO SANTOS	1392976006	390008680
PAULO RICARDO SFREDO	42252083034	ISENTO

PAULO ROBERTO BETTEGA	235496022	3471001796
PAULO ROBERTO BONES	761333037	2630009704
PAULO ROBERTO BUENAVIDES FOLLE	28079990000	771025793
PAULO ROBERTO CARNIEL	78756235020	881024279
PAULO ROBERTO DUMKE	41118413091	4041011387
PAULO ROBERTO FEDERICI	2762569052	4211000941
PAULO ROBERTO FILIPINI	68724241091	4861012219
PAULO ROBERTO GUERO	99867893034	4791002376
PAULO ROBERTO LONDERO	55882420091	3391012511
PAULO ROBERTO MARENGO	42650844000	2031009340
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	2876297086	1231043285
PAULO ROBERTO PILOTTO	35136600063	2291006236
PAULO ROBERTO SKOVRONSKI	3055259050	ISENTO
PAULO ROBERTO URIARTE	33307954091	1051049609
PAULO ROGERIO SANTIN BEATRICI	47652985072	2841007663
PAULO SARTORI	160943019	1231037234
PAULO SCHILLO	32589832087	41038428
PAULO SERGIO CURZEL	94609225034	2291008069
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA NUNES	41093984015	910256594
PAULO SERGIO MARIA	91254760091	1051040695
PAULO SERGIO MENEGATTI	70317690000	4790000043
PAULO SERGIO NOVELLI	43329667087	761003282
PAULO SERGIO TREVISOL	1370801076	741022753
PAULO SMANIOTTO	48661996015	881014192
PAULO VIERO	98976923049	2011029800
PAULO VITOR MONTEIRO NUNES	2131343060	2291033306
PAULO WOJCIK	46774556000	3211018923
PAULO ZIN	67132235087	1851005371
PAULO ZORTEA	45198578053	2721008360
PEDRINHO CARARO	23172266087	1701037421
PEDRINHO COLBA	23507535068	2511018165

PEDRINHO GOMES DE OLIVEIRA	41856759091	1991028951
PEDRINHO GRANZOTO	17407575053	1051044070
PEDRINHO REGOSO	44041918049	391022466
PEDRO AGENOR PANISSON	61502111004	4861001756
PEDRO AGENOR SCHUASTZ	719235006	2841003838
PEDRO ALBERTO BERNARDON	3132587087	4901007407
PEDRO ALBINO NEGRETTI	16258983049	1230012513
PEDRO ALEXANDRE MISZEWSKI	27925307072	1301049678
PEDRO ALMERI GONCALVES DE SOUZA	25512072072	541007971
PEDRO ALMIRANTE BORDIGNON ROCHA	32507070072	2511007414
PEDRO ALTAIR REGINATO	54332087020	391089838
PEDRO ALVES DA SILVA	13378945087	2751013460
PEDRO AMADEY	24668230049	41040228
PEDRO ANTONIO LOREGIAN	215772008	4451011379
PEDRO ANTONIO RAFAGNIN	42097436072	2301006276
PEDRO ATYLIO TOMIELLO	3932398025	2701005536
PEDRO AUGUSTO PICCOLI	56748647053	398280959
PEDRO BECHI	16240057053	4311004248
PEDRO BERGAMIN	44456042087	1051032064
PEDRO BERNARDI	28733827087	3211009495
PEDRO BIKOSKI	2348683091	1050026109
PEDRO BRAZ DALLE MOLLE	17759846053	2291019508
PEDRO BUENO DE LIMA	39328775000	930181824
PEDRO CARAMALAK	17201144049	1991032916
PEDRO CARRA	18020674004	741032627
PEDRO CECONI	11963581091	2701001123
PEDRO CLARI POERSCH	66647355049	761022902
PEDRO COGHETTO	14414902053	1991026398
PEDRO COPPINI	35370572020	2031009111
PEDRO COSATTI	24601543053	3111010173
PEDRO COSTENARO	15779092087	391064240
PEDRO DALPOSSO	22768777072	3211004884

PEDRO DARCI SCOLARI	47645350091	4791004786
PEDRO DE AGUIAR LOVATO E JURACI MADALENA LOVATO	36470627072	3481000750
PEDRO DIDOMENICO	32595786091	ISENTO
PEDRO ERNESTO MORANDI	27484424072	1991024972
PEDRO FIABANI	35359749091	3481018748
PEDRO FILIPPI	24611662004	771027613
PEDRO FRANCISCO DA ROSA NETO	41245008072	1711012065
PEDRO GERSON DREHER	64422003	2751011742
PEDRO GEZEBELUKA	44466307091	741019515
PEDRO GOSTINSKI	17761999015	541066854
PEDRO HENRIQUE PEREIRA	3334569047	4451003821
PEDRO IEDO COLPO	6351883091	2841007345
PEDRO JACOB BIAZUS	43562353049	ISENTO
PEDRO JOAO FERNANDES	25323954191	ISENTO
PEDRO JOSE DAL PIZZOL	45272476034	1391004431
PEDRO JOSE REBESCHINI	16591143068	391008056
PEDRO JOSE SLOGO	18019340025	1851033588
PEDRO LAUDIR LEIMANN	41359666087	51070057
PEDRO LAZZARI	47521783034	2291000181
PEDRO LISBOA PIMENTEL	43363369034	2721002494
PEDRO LUIS ZORZETTO	69024995000	2291039681
PEDRO LUIZ ANTONIOLLI	61359211004	2301022034
PEDRO LUIZ MIGNONI	11641312068	1381055246
PEDRO MACHADO	55009506068	3211018893
PEDRO MANDELLI	50608487015	3461002790
PEDRO MARMENTINI	5613353034	41013425
PEDRO MENEGON	21647437091	1231042025
PEDRO MICOANSKI	72966831049	3391009570
PEDRO MILKIEWICZ	43379575020	741039419
PEDRO MIZERSKI	55009387034	1781012420
PEDRO MOCELLIN	23181540072	1991017470

PEDRO MOSNA	44466072000	1540096987
PEDRO OLEIARZ	24603392087	1781015624
PEDRO OLIVOTO	53141156034	1231042319
PEDRO PALHARINI	19570856068	1051048149
PEDRO PAULINO RISSON	13211994068	4451007673
PEDRO PAULO BENKA	69513953068	511030126
PEDRO PAULO DALASSOLER	43379761087	3211003810
PEDRO PAULO FOIATTO	2300272024	2011022325
PEDRO PAULO FRANK	28458001004	1080149071
PEDRO PAULO GOBBI	92386032000	4451000660
PEDRO PAULO KISSEL	54317908034	391005960
PEDRO PAULO LENGOVSKI	25382322015	1850005467
PEDRO PAULO PEDOTT	24617350004	390136778
PEDRO PAULO STANKIEVICZ	38383187068	2841004435
PEDRO PAULO SZADY	32596952068	2841012438
PEDRO PERINETTO	24670081004	41028392
PEDRO PERONDI	27424022091	2301006756
PEDRO PODENSKI	2430398087	1301043726
PEDRO POLINSKI	11581751087	401022439
PEDRO PRIMO PAVAN	18942091091	3481018802
PEDRO PRZYLEPA	51260794091	4861000369
PEDRO RODIGHIERO	40503119091	4861009145
PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	56805608015	1231022733
PEDRO ROGALSKI	22767592087	4861002302
PEDRO ROSSATO	37904272091	3921010308
PEDRO SANTA CATARINA	40741249049	1051036094
PEDRO SERGIO HAIDUCK	17407176000	541010077
PEDRO SOARES	13512722091	1541097740
PEDRO SOARES DE MELLO	13705393049	1231041223
PEDRO TEREBLIUK	13215914034	1301010437
PEDRO TIBURSKI	29140277020	3211003411
PEDRO VALDIR LONGO	43423116072	1231043820

PEDRO VANOT	359024009	2011014500
PEDRO VIEGA ASSUNCAO	27813177053	2291032350
PEDRO VOLMAR CECHETTI	32619456053	2011032479
PEDRO ZANETTE	2774569087	2440013999
PERCILIO REMPEL	27431797087	4861003066
PERCIO POLIDORO	97896292068	3481000458
PEROLA CERON	2777275025	4211004432
PIERINA ANGELINA PALOSCHI	90233581049	2360046173
PIERINA LOURDES COMIN	93236379049	4901007750
PIERINA OGLIARI	74905201004	111046718
PIETRO AUGUSTO MANTOANI	3158457083	511019890
PLACELINA RENI SALLES	95838805072	1231030876
PLACIDO ZANCHIETA	46677496015	4791003046
PLAUTO ANTONIO GREGIO	47144025015	401030776
PLAVIR PELISER	52405729920	741026589
PLINIO BRAGA	24606618000	2011010416
PLINIO DALMIR DUTRA RODRIGUES	42641349000	2301005512
PLINIO GASPARIN	5372615087	390070858
PLINIO HILLESHEIN	54922518053	41038657
PLINIO KAMMLER	23506938053	4041000385
PLINIO MONDINI	32619308020	2841000502
PLINIO PEZZINI	2340372020	771002971
PODALIRIO SAMUEL	9403736020	881022780
POLONIA PASTERZACK	24627658087	2841003692
PRICILA MARIA ROSIN	47938684015	1701015614
PRIMO ALCEDIR WRZESINSKI	90834941015	ISENTO
PRIMO BELINI	15828590006	4751009914
PRIMO BIAVATI NETO	41245164015	2701012869
PRISCILA DE CESARO	83302360053	541049119
PROTASIO JOAO DA LUZ	14799995049	2291031575
RAFAEL AFONSO BUSANELLO	93942508087	761029001

RAFAEL ANTONIO DO AMARAL	1716696062	ISENTO
RAFAEL ANTONIO FIORENTIN	2220497070	41025628
RAFAEL ANTONIO STORMOWSKI	4059183059	391088467
RAFAEL BARROS	2862449008	2840003818
RAFAEL CARDOSO	2113866005	1711024004
RAFAEL CARLOS BREITENBACH	2777664005	1991016147
RAFAEL CASAGRANDE	2947856040	4451005808
RAFAEL CIMA	2822973083	1991040382
RAFAEL COFFERI	1884375090	2290004728
RAFAEL COLBA	1250954061	541062557
RAFAEL COPETTI	3104625093	541068237
RAFAEL COSTENARO	30866138072	1701017196
RAFAEL CURZEL	1568393008	390147508
RAFAEL DA SILVA ARSE	3915722022	4451002850
RAFAEL DARONCH	3277972070	741038110
RAFAEL DE LIMA TESTA	3441163010	2031009790
RAFAEL FARINA	99829800091	180010166
RAFAEL GORONCY BOCCA	2422718043	1701038827
RAFAEL HENRIQUE ACORSSI	805765085	510008119
RAFAEL ILUIR KIPER	2569677094	1991020683
RAFAEL JONI BARUFFI	93942630044	2841012837
RAFAEL JOSE BONATTO	520682009	4041000881
RAFAEL JOSE BORSATO	3642120040	1701002075
RAFAEL JOSE FIORENTIN	81295405091	181003422
RAFAEL JOSE PARMEGGIANI	1329088085	3461007929
RAFAEL KROLL	1401957005	181041308
RAFAEL LIOTTO	635712008	962391751
RAFAEL LUCINI	1700757024	390008605
RAFAEL LUIS BORIN	3412839086	1051007590
RAFAEL LUIZ SCALON	2135664006	2291036062
RAFAEL MARCHETTO	2842839080	1231030493

RAFAEL MARMENTINI	83315020000	4040000357
RAFAEL MAZUTTI	3425254090	2291038545
RAFAEL MEZZALIRA	226601005	2010003904
RAFAEL MINOTTO	1892182076	2301024967
RAFAEL MOCELIN	99991292004	2031014123
RAFAEL PADILHA	1154446026	3921012416
RAFAEL PAIZ	4018730055	1380045980
RAFAEL PAULO BORGES DE OLIVEIRA	848361059	391043951
RAFAEL PELIZZA	4332971078	4451016354
RAFAEL PERTUSSATTI VENDRAME	3483065040	910356726
RAFAEL REFFATTI	2636281088	3211007344
RAFAEL RENAN RIEDI	1579560083	741028107
RAFAEL ROBERTO MARCON	821747096	3471012577
RAFAEL ROVANI	5348912921	1701006283
RAFAEL TUNES	2476190004	860440117
RAFAEL TURCHI RIBEIRO	3579658174	107577542
RAFAEL TURSKI	2044203006	962657859
RAFAEL ZANETTE	669957011	1781028190
RAFAELA CARNIEL	1312137096	963124862
RAFAELA GOBBO	4335443099	390173762
RAILSON MESADRI	3478169089	401016170
RAIMUNDO HAJDASZ	91672872049	390120952
RAIMUNDO HOFMANN	27231194087	2511017266
RAIMUNDO JOSE	8624909015	761024905
RAIMUNDO PEREIRA MENDES	16271793053	910332991
RAIMUNDO SOMMER	23182784072	391073400
RAIMUNDO TRENTIN	13802909020	2511011900
RAMAO CARTERI DE ABREU	91525560000	430129696
RAMON ANTONIO LONGO	2322819042	4671013346
RANGEL SANDRI	95374566091	2511017665
RANGELE GRANZOTO ZAMPIERI	1844330028	1781017104
RANYE CAMPOS ZAMBAM	2778598081	1991028714

RAQUEL APARECIDA CADINI	466229003	4451005387
RAQUEL PETSSEN	83294473087	401040135
RAQUEL SARTORI ZOTTI	4930925010	2681004068
RAQUEL SEGATTO	1906576009	4791005855
RAQUEL ZORTEA DEBASTIANI	76034623049	511051832
RASMO CARLOS DORIGON	45272484053	4451017083
RAUL ANTONIO TADIOTTO	55876013072	511047789
RAUL BASSO	24863289049	2301010044
RAUL BERNARDI	19474580006	4451004259
RAUL HENRIQUE KAMAINSKI	1928319092	1991027190
RAUL RISSON	58924264087	2011005420
RAULINDO SUBTIL DE OLIVEIRA	69960216004	1781014938
RAVEL BRUSCATTO	2076011005	2301025297
RAYAN JUAN LONGO	2322821020	391085816
REGINA RAFAGNIN VENTURIN	1576001067	1231045644
REGINA TEREZA DE ABREU DE MATOS	92032737000	1781013168
REGINALDA WEBER TRES	36271837034	391062930
REGINALDO FRANCISCO CALDART	81687850020	391074156
REGINALDO LOSS	57902496049	3211005414
REGINALDO MALACARNE	51581094000	2291027853
REGIS MATEUS SENHORI	1949370038	1231031635
REGIS PICOLOTTO	50533363004	4211004874
REIMUNDO PRADELLA	17582148053	2751002131
REINALDO BAMPI	12407585020	2841008660
REINALDO BENETTI	24917940044	2841016182
REINALDO DARCI BRESSAN	6117830025	511027001
REINALDO GOSTINSKI	2340011000	541054309
REINALDO GUSTAVO METZGER	2382288000	3391010020
REINALDO MARIGA	51449242049	3321019410
REINALDO MARTINAZZO	2346842087	1951029400
REINALDO MELATI	35436930000	391073281

REINALDO MIGUEL BOTH	9345094091	761001816
REINALDO PASINATO	2787628087	1991019316
REINALDO PAULO GLANER	63799871004	3471004000
REINALDO ROMANOSKI	18932614091	1581037993
REINALDO SYCHOCKI	14461889068	4041001578
REJANE FATIMA DALSSASSO	63587734020	1301040859
REJANE MARTA LUNKES BRUSCHI	58910530049	1991039058
REJINALDO BERTOTTI	1272384098	4451005492
RELSON ANTONIO DALAGNOL	34256733000	2291043956
REMI CARLOS GAZZONI	30808421034	541021869
REMI LUIS SCHOLL	256563098	3290005820
REMIDIO SEIBEL	30806216034	720086701
REMIR FRANCISCO BARUFFI	27188469091	390028053
REMIR FRANCISCO MASURKEWICZ	89877586053	181033542
REMIR JOSE DAMIANI	34238123034	2721010667
REMOALDO GUISSO	42097215068	1581041028
REMOCIR ANTONIO VIERO	40572366000	2701007202
REMY ANDREOLLA	34256385053	3391006635
RENALDO MANOEL BERNARDI	1446365069	4041015722
RENAN ANTONIO MARIGA	2404130080	2291023874
RENAN BIERENDE	3040813021	2291028337
RENAN BIESEK	1664361006	4861003651
RENAN CESAR VANGOSKI	3599373060	1711001357
RENAN CEZAR PAWLAK	3913780076	2681004092
RENAN FELIPE VENDRAME	2971767060	41036549
RENAN FRANCIESKI	2958000036	1581024395
RENAN GIACOMETTI	2917946024	511011350
RENAN GOBBO	2368991042	1991000364
RENAN JOSE DA LUZ	1760724033	910245126
RENAN JOSE SANDRI	1883455073	3921010570
RENAN LONGO	2475713003	741004470
RENAN LUIS WINTER	3984968035	4791000802

RENAN LUPPI		3482218005	1231031449
RENAN MESADRI		3082499090	4901004297
RENAN NELSON WRIELINK		1669276007	4451002744
RENAN VEDELAGO		2087351007	4041002817
RENAN ZANCANARO		847388042	710038631
RENATA BACHER		946286027	541010182
RENATA BUENO BERTELI		1869805070	4211006877
RENATA CARLA DORIGON		1770129006	2681008799
RENATA GANDIN CASAROTTO		2429066050	1700009203
RENATA GIACOMELLI		3843078092	4791011537
RENATA STEFINI		2599736021	541069845
RENATA VANESSA ANDREOLETTE DE OLIVEIRA		21630740802	1051057059
RENATA VANESSA COLLET		2157669035	41023137
RENATO AGOSTINETTO		991168046	3711010263
RENATO ANTONIO PEGORARO		99830078000	511055099
RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA		1400316006	2031016096
RENATO BALEN		2475263040	2841014627
RENATO CARLOS DE SOUZA		45870446015	180003348
RENATO CASAROTTO		709613016	1581041826
RENATO CECCONELLO		63588196072	4861000458
RENATO COMPAGNONI		23146079020	1781023953
RENATO DA ROSA BELUSSO		680762078	3461005314
RENATO DE MARCHI		74220101004	1051046049
RENATO DE RE		3055323084	761003649
RENATO DE VARGAS		95796142020	1991029966
RENATO DOMINGOS BONES		30434963020	2291026482
RENATO EDSON KRENCZINSKI	090	3731	1680000753
RENATO FIORINI		1121778089	41049039
RENATO FRANCISCO BERNARDI		43324932068	2291029538
RENATO GATTI		99558629049	1051041250

RENATO HOFFMANN	2467029077	41019113
RENATO JOSE BERTUZZI	935242007	1991002189
RENATO JOSE BORGES DE OLIVEIRA	184737095	1000302765
RENATO JOSE DALLAGNOL	54497361004	761022848
RENATO LONGO	90764153072	1231017900
RENATO LUIS PARISE	42768179000	2301025157
RENATO LUIS ZANELLA	43356460030	401043100
RENATO LUIZ SILVEIRA DUARTE	24672254020	3461001033
RENATO MAGNI	923057099	3471012747
RENATO MANUEL BRUGNAROTTO	97656950044	2721003920
RENATO MARTINI	5129205081	1231038540
RENATO MASCHIO	48918920059	4861010011
RENATO MIGUEL WOIEVODA	98029991053	3461005047
RENATO MUNARI	1185553088	2721000106
RENATO PRASS GEIER	66595630087	181013193
RENATO RECH PRADELLA	1230010050	1701030370
RENATO RITTER	51594374015	2701006664
RENATO SCHARNBERG	28080971072	3921006963
RENATO SCHERER	40505790068	1781017830
RENATO SLOGO	34691847049	390163732
RENATO STORCK	42456835034	2291028361
RENATO VINICIUS MUNARETTO	2341041043	4451016761
RENATO WILK	3415428060	511030649
RENECIO BRESSAN	24948209015	4861004445
RENECIO LUIZ MONTAGNER	61353485072	1581038485
RENESTO JACIR DALLAGNOL	19581807004	4451002957
RENI ANTUNES DE CAMARGO	68869223000	4901006362
RENI BRAMBATTI	39827089072	390101869
RENI CESAR GIACOMIN	88772861053	391073494
RENI CLAUDIO VITALI	74637045053	4901002642
RENI FRANCISCO LONGO	69901740053	4881009930

RENI JOSE BUTKA	69575096053	541050990
RENI LAURIDES TABOLKA	59725974034	181005786
RENI LUIZ ROSTIROLLA	18940439015	2701003100
RENI MARIA BARANCELLI BARONI	53846141020	4791009567
RENI PASINATO	76581896004	41042980
RENI RIBEIRO DOS SANTOS	47652870097	2300005713
RENI SALETE FOCHI	30801672015	4901000437
RENILDA KLITZKE	90655150030	3461003109
RENILDES CANELLO	37516353000	1711019779
RENILDO CARNIEL	67123090004	2291034558
RENO OMIZZOLO	60266112072	2751007087
RENOIR JOSE LOREIAN	49502310063	541064797
RENOR HERMINIO ALESSIO	5896738072	3521011587
REOBRUNO DEMARTINI	28433130072	161033245
REONILDO ANTONIO DARONCH	90655230068	390173835
REOVALDO FORTUNA	30861756053	2841002750
REOVALDO LUIZ TONIETO	16270770068	2701001514
REYNALDO DELL VECHIA	9108580049	1330004040
RIAN ANTONIO CAVALETTI	3413220080	4451008165
RIAN CARA MASCHIO	4190346098	1231021486
RIAN MATEUS WOLF	4061382063	1781011580
RICARDO ALBINO BARANCELLI	48145793068	1991032720
RICARDO ANTONIO MOCFA	63800683091	391075241
RICARDO BATTISTI	250070090	1301017008
RICARDO BROCH BASEGGIO	3041683008	1301038366
RICARDO CARA	4391254050	1781021918
RICARDO CIMA	83026673072	ISENTO
RICARDO CZAPELA	3675681017	1231039857
RICARDO DALLATEZE	98549570044	3481005360
RICARDO DANIEL ROSSI	2596005042	2841008864
RICARDO FAVERO	46344438053	1781012757
RICARDO FELIPE GIRARDI	88386589000	4311010655

RICARDO FELIX GREGIO		92298478015	390146323
RICARDO FOCHEZATTO		3081815061	80170270
RICARDO GAIATO		32618107004	1581031260
RICARDO GARBIN DA ROSA		2986631045	1231034693
RICARDO JORDANO BARTZSCH		4985969079	391001698
RICARDO JOSE CECCATTO		2778379010	741038765
RICARDO JOSE ROGOSKI		3209886008	2841003765
RICARDO KALINOSKI		63800160072	541064967
RICARDO KURTZ		1979228051	3211004833
RICARDO LUIS POLETTI	4867030		4211010599
RICARDO LUIS ROMAN		1161002065	1301043084
RICARDO LUIS VITORELLO		81267339004	881029572
RICARDO LUIZ LAZZARIN		1647183030	511012535
RICARDO LUIZ MEZAROBA		90485580004	2301015070
RICARDO MATEUS MASKOSKI		3444002041	2751008148
RICARDO MEREDIKE		568143051	ISENTO
RICARDO MROCZKOSKI		1574134035	4451003058
RICARDO PAULO CERVINSKI		3046330030	511004907
RICARDO PERIN		794052070	771017790
RICARDO PERONDI		3045858902	1051019963
RICARDO PINOTTI		261073095	4861005930
RICARDO ROMANO CERON		2530365008	962617148
RICARDO SANDRI GAZZONI		2590065051	541060260
RICARDO SARAPIO		46516301034	391075675
RICARDO SERRO DALL AGNOL		2944363085	181036266
RICARDO VEMESCOSKI		88431207000	771018312
RICARDO VENDRAME		2016707046	2291040566
RICARDO ZANELLA		581672003	2701001263
RICELMO SIMONETTI		13222414068	1781007052
RICIERI LUIZ SARTORI		24615684053	1701021282
RILDO ANTONIO TIBOLLA		63577283068	4211011994

RINEI ANGELO FAEZ	47198443087	2031016665
RITA CLARISSE COMIRAN	41133501087	1581043276
RITA MELLER PISONI	89764137091	150175612
RITA ORSO IVANOFF	99897105034	3211002296
RITTA BETONI DALZOTTO	41366239091	741023393
RIVAIR GONSALVES DE ARAUJO	89764145000	511014228
RIVALDINO ALVES DA SILVA	20257244034	4451006448
RIVELINO LADICK	72451211091	4451000962
RIVELINO LUIS ROVANI	88337740078	741027933
ROBERTA ACORSI	5153337006	4041015153
ROBERTA BARANCELLI	739951009	3921006491
ROBERTA MACEDO FRAYSSAT	70664161120	ISENTO
ROBERTO ALCIDES FORNAZIERI	94888868034	1051039514
ROBERTO ANGELO GREGIO	92783333015	4041012952
ROBERTO ANTONIO BRUSTOLIN	1322746044	2301020236
ROBERTO BABINSKI	97982954049	4041013800
ROBERTO BASEGGIO	44996373091	1851032085
ROBERTO BINOTTO	419570080	3921008621
ROBERTO BURIN	1085013022	2011031448
ROBERTO CARLOS BARONI	64187292004	391080016
ROBERTO CARLOS BERIA	92072810078	4311000064
ROBERTO CARLOS BRAGHINI	94780170044	2701002154
ROBERTO CARLOS DA SILVA	90656253053	4451000253
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	578510006	2301011032
ROBERTO CARLOS FOLETTO	64761630000	401032639
ROBERTO CARLOS GLANER	1773616030	3211012577
ROBERTO CARLOS NOSKOSKI	97269026068	1701026578
ROBERTO CARLOS NUNES CORREA	91126460087	511052197
ROBERTO CARTERI	48932639000	541058797
ROBERTO CIARINI	74335243049	541062425
ROBERTO COPPINI	81775229068	1991037195
ROBERTO DALLAGNOL	3754609009	570019583

ROBERTO DEGGERONI	66243173020	4861008807
ROBERTO EDEMIR ZILIO	29143640087	4791003615
ROBERTO EMILIO BOFF	43796010059	161010776
ROBERTO FRACASSO	680886044	2701004378
ROBERTO FRARON	57765596004	761001441
ROBERTO GRISON	55906729020	1951011730
ROBERTO GRZIBOVSKI E/OU INETE M. GRZIBOVSKI	72071990072	1781028351
ROBERTO JOAO FONTANA	46230335034	761034021
ROBERTO JOSE BARANCELLI	19825943068	4861001667
ROBERTO JOSE DE PAULA	60399112049	2841008112
ROBERTO JOSE OSTROSKI	1033635057	741027550
ROBERTO JOSE STODULSKI	96280034020	401002039
ROBERTO JOSE TOAZZA	55009573091	2301025904
ROBERTO JUTKOVSKI	34718460000	3921007650
ROBERTO KUBENEK LAZZARIN	89304489091	4861002825
ROBERTO LUIS FIORENTIN	90032853068	4861011212
ROBERTO LUIS GASPARETTO	93112343034	4791002805
ROBERTO LUIZ MADELLA	41876490004	1991038167
ROBERTO LUIZ ZANELLA DA SILVA	58983996072	2291023564
ROBERTO MAGNOS FERRON	25311352000	511020686
ROBERTO MAITO	46128719015	4451000075
ROBERTO MANTOANI	24614408087	771019106
ROBERTO MARCOS BRUSCHI	46669523068	41037391
ROBERTO MARTINI	61192384091	2701006265
ROBERTO MENEGAT	97559806015	1991025081
ROBERTO PADILHA PIMENTEL	4028284023	4211013091
ROBERTO PAULO CUZMA	98680080004	400006839
ROBERTO PAULO DARONCH	47898542053	511054068
ROBERTO PEGORARO	95926321034	1581042571
ROBERTO PREDEBON	17864682049	541059696
ROBERTO ROSSI	74338331020	4861009951

ROBERTO ROTTA		60304537934	2301022450
ROBERTO SCOLARI		99642760010	1701022980
ROBERTO SPAGNOL		48918989091	2291017360
ROBERTO TADIOTO		996342010	741001977
ROBERTO TENUTI		98030388004	761018433
ROBERTO TONIAZZO		96280050068	3211014545
ROBERTO WANSOWSKI		599138009	2721007062
ROBERTO WIECZOREK		72071222091	401036405
ROBERTO ZANETTE		50064908020	1231005650
ROBINSON JOAO JABUONSKI		19583729000	ISENTO
ROBINSON MARIANO SOCBZAK		93865597068	41037880
ROBLEDO NICKNIG		69513767000	2011024646
ROBSON ALAN TOMAZINI		2006819070	761022724
ROBSON FRANCISCO POLLO		2292059096	41014600
ROBSON JOSE ESTEVAO		339409088	741029766
ROBSON LAZZARETTI		3469886083	41016157
ROBSON LUIZ TYBURSKI		1293386057	2701006982
ROBSON RODIGHIERO E JULIANA TYBURSKI		1057890030	541052748
RODEMAR CURZEL		35824590044	181030861
RODINEI ANDREOLLA		2167180071	3521011137
RODINEI CESAR PLUCINSKI		150557019	181035200
RODINEI PAULO PICCOLI		77381777053	541073303
RODINEI RICHWICKI		1625298056	2301001819
RODOLFO ALFREDO WELKE		2351013034	3481017539
RODOLFO BRAGAGNOLO		3179574062	2841008619
RODOLFO DA SILVA SOARES		3880411026	1231043196
RODOLFO VITTER		2392399034	41030222
RODRIGO AGNOLIN		93005849015	1581041672
RODRIGO AITA	043002	76	1051057105
RODRIGO ANDRE RUSZCZYK		96470127053	2031006830
RODRIGO ANDREANI		2584546019	1240164634

RODRIGO ANTONIO DALL AGNOL	95672044034	3921001422
RODRIGO ANTONIOLI	613759001	4041010577
RODRIGO BABICZ	1524269069	2721006562
RODRIGO BALDISSERA	3082268013	3520004978
RODRIGO BERGAMIN	1411435095	1991003835
RODRIGO BERGAMINI	76783987000	1711019302
RODRIGO BONALDO DALMUT	88414027091	2701008705
RODRIGO BORTOLINI	72770929020	3211018826
RODRIGO BRANDAO	2494591082	1570047674
RODRIGO CASSIANO CHAVES	91952697972	3211003276
RODRIGO CASTILHA	96076321091	391080830
RODRIGO CELLA	68795467068	1541099688
RODRIGO CEZAR JAKUBOWSKI	1576769003	1231006886
RODRIGO COLLET	49259091004	4451016540
RODRIGO CONSOLI	77823982072	3461009565
RODRIGO CRISTIAN BOFINGER	743768027	541060759
RODRIGO CZAPELA	3675674070	391088629
RODRIGO DA SILVA VIEIRA	1086261054	4791012495
RODRIGO ESTANISLAU KLIMACZEWSKI	2875788019	1051032471
RODRIGO ETGETON	3055331001	2011030930
RODRIGO FARINA	1692761048	401026213
RODRIGO FELSKI	1362057045	881034800
RODRIGO FIORESE KUZMA	773448047	181021900
RODRIGO FORTUNA	685944026	2291009111
RODRIGO GONCALVES DE SOUZA	561585059	2841003501
RODRIGO JOSE DEBIASI	4595148062	541070746
RODRIGO JOSE RIGON	2644253080	541070924
RODRIGO JUCHNESKI PACHOLSKI	2550923006	4450001647
RODRIGO LUCAS STODULSKI	2550928067	771015771
RODRIGO LUIZ BIELAK	93203675072	541051105
RODRIGO LUIZ LEVANDOSKI	2755154004	1701032470

RODRIGO MARTINI	2419820061	2011022333
RODRIGO MATEUS ANGONESE	784029	1711035545
RODRIGO MOTERLE	85359440015	1701025504
RODRIGO MUSTIFAGA PETKOWICZ	96043997053	41028694
RODRIGO NOVELLI TEIXEIRA VIANA	918072042	391057979
RODRIGO OHLWEILER	4238984005	4791013386
RODRIGO ORLANDO	96188120063	761025898
RODRIGO PAGANELLA	2666675033	3471018125
RODRIGO PIOVESAN	82508003034	3921012246
RODRIGO PRESOTTO	2090130016	761019324
RODRIGO ROGALSKI	2441272047	3481003392
RODRIGO ROMULO CALDEROLLI	1611034051	1051017430
RODRIGO ROSA OLIVEIRA CARDOSO	70460091123	100903690
RODRIGO SAGMEISTER	4208954000	4041009692
RODRIGO SANDRI GAZZONI	3630586058	2301018614
RODRIGO SANTOLIN	92681670004	1701024540
RODRIGO SAORIN	3265636011	2291043557
RODRIGO SBALCHIERO BENETTI	1575962063	401044238
RODRIGO SIGNORATI	5147073	511054858
RODRIGO SILVEIRA ZOTTI	643764003	181020890
RODRIGO VALCARENGHI	1612279023	881013714
RODRIGO VENDRUSCOLO	99673223068	771022590
RODRIGO ZANETTE	99938162053	ISENTO
RODRIGO ZANIN	801869048	3921008311
RODRIGO ZATTERA	99736217000	2301014970
RODRIVANE CALDEROLI	99472392091	2701005803
ROGER FERNANDES PRADO	1936793024	3471011961
ROGER GASPARETTO	2743832096	2301009372
ROGER LUIS PICOLI	3218073081	511053452
ROGERIO ADRIANO TARTARI	94889252053	1581029311

ROGERIO AGUSTINHO MUNARI	95970690082	41001850
ROGERIO ALBERTO DA SILVA RAMIRES	32568398000	391081284
ROGERIO ANTONIO AITA	1179141008	ISENTO
ROGERIO ANTONIO CHRIST	2628348985	3921003999
ROGERIO ANTONIO MORETTO	67045502087	2511015581
ROGERIO BALDISSERA	49751387000	3461006850
ROGERIO BEAL	508825032	2291025044
ROGERIO CALDATTO	356878007	391084992
ROGERIO CARLOS ZANATTA	89932315087	1991003134
ROGERIO CARTERI	63684896004	ISENTO
ROGERIO DE GIACOMETTI	61353493091	1710002503
ROGERIO DE OLIVEIRA SACCARDO	2246985080	3921002941
ROGERIO DOS SANTOS	476520045	2291032067
ROGERIO GASPARETTO	40765636034	1000161029
ROGERIO GATTI	61358061068	511012055
ROGERIO GOLEMBIEWSKI	93527837000	2291010691
ROGERIO LEVINSKI	599134011	820013064
ROGERIO LUIZ DE MARCHI	77380070010	761030573
ROGERIO LUIZ SOMMER	64719596053	1581041710
ROGERIO LUIZ TONIELLO	55124151072	741028131
ROGERIO MASCHEN	73420930097	541030191
ROGERIO MIGNONI	55124097000	2721000696
ROGERIO NAVARINI	99708973068	1711028719
ROGERIO OLENHICKI	77852354068	963177338
ROGERIO OLIMPIO BERNARDON	65028864004	4861011980
ROGERIO PEREIRA DA SILVA	58194703034	391037862
ROGERIO PICOLOTTO	3079424069	3471005660
ROGERIO SAGIORATO	68166290006	1231036904
ROGERIO SOLIMAN	56579519053	2291040108
ROGERIO VECHIATTO	69895651015	1231032275
ROGERS ANTONIO CORSO	56024770049	2701012265
ROMANO FOCESATTO	6353630034	2511011039

ROMANO JOAO BONELA	37840258034	2511017410
ROMARIO ANTUNES DE ALMEIDA	28734017020	2701006079
ROMARIO PITAN DA ROCHA	9032096087	4041006219
ROMEU ALOISIO RAMBO	32582714020	181038668
ROMEU ANTONIO TODESCATO	35508523049	3781006648
ROMEU CARLOS BERTOLAZZO	51447002091	3111022554
ROMEU CARLOS CUZMA DEONICE B CUSMA	68811934087	511036264
ROMEU MARTINS DE CAMPOS	73315940010	1580008019
ROMEU PAULINHO BIESEK	46599118020	2841002483
ROMEU PEREIRA PINTO	8620750097	4861005212
ROMILDA BLAUTH	71274960053	4791003950
ROMILDA BORTOLOSSI	90940652072	390020001
ROMILDA DA SILVA LEITE	46613510025	2841004494
ROMILDA IDA PICCOLI	91256747068	1231044761
ROMILDA SOMMER	76931307053	3211017005
ROMILDO FOSCARINI	17191483091	1991019146
ROMILDO GAMBETA	69899754072	390094099
ROMILDO JAIR GUIDINI	58208224049	2841009828
ROMILDO LIRA CORREIA	20255250010	741039648
ROMILDO LISBOA PIMENTEL	92446337015	4451010054
ROMILDO LUCCA	27098290025	86682303
ROMILDO PAGANIN	39627888087	161036970
ROMILDO TESTA	70396540082	2291035406
ROMUALDO BRUSCO	28554051068	1581028048
ROMUALDO KONCIKOWSKI	18007597034	2751005866
ROMUALDO MISURA	27925366087	1701038851
ROMUALDO RUI NOSKOSKI	24615170025	4901004580
ROMULO SBARDELOT	61531014020	3521012559
RONALDO ANDRE STODULSKI	643878017	1301050510
RONALDO ANTONIO BRUSCHI	46669531087	541043153
RONALDO ANTONIO SECCO	91344131034	41003900

RONALDO BALDISSERA	2779628030	1301049066
RONALDO BRANDALISE	72089490004	ISENTO
RONALDO BUNDCHEN	599137037	541072641
RONALDO BURIN	56573065034	2011025294
RONALDO CALDATTO	333643038	4041003660
RONALDO CECCATO	97224740063	741024802
RONALDO DALLATEZE	1906733031	4901003312
RONALDO DEZAN	3853248047	741034212
RONALDO DUARTE	3341452010	401039579
RONALDO JOAO DE MARCO	47646713015	541039776
RONALDO JOSE PROVIN	99993813087	4451014238
RONALDO ORESTES TONIETO	502673028	4451001128
RONALDO OTAVIO PEGORINI	92299628053	2291026385
RONALDO ROSSETTO	1301364096	1581011838
RONDON BALDISSERA	75986779053	3461003532
RONEI BRANDALISE	94335745087	1541095771
RONEI CARDOSO	80510876072	3921008176
RONEI PANHO	906539048	2011003770
RONEI SCHIAVOM	1978517033	1051024703
RONI ANTONIO TOSATI	88463516068	2701006702
RONI CARLOS ZORTEA	855039086	3211007131
RONI MARINI	64368173015	3391008735
RONI MORELLO	32625707020	391000500
RONI PERIN	55876102091	4041003813
RONI TENUTI	1912541009	2681002146
RONI ZANIN	69511632000	2300002463
RONICLEI LANGARO	2300381079	1301047799
RONILBERTO ULKOVSKI	39820408091	511037392
RONILDO FANTINELLI	27420450072	1581036717
RONILDO SOARES	52172767034	161028080
RONIVON SOARES	65029089004	4791015621
RONIZE TRENTIN DALLAIO	3002254070	1051045417

RONY BOLDORI	652614027	2031012635
ROQUE AFONSO FRIDERICHS	25897276072	1381074836
ROQUE ALOISIO KLEIN	14954206049	741014793
ROQUE ANTONIO CECCONELLO	25566261000	3211003640
ROQUE ANTONIO CECCONELLO PRIMO	23552697004	511045670
ROQUE ANTONIO GARBIN	53058194072	4311009339
ROQUE BARTNICKI	34725520004	391037846
ROQUE CZESLAK	65005392068	181017709
ROQUE FERNANDO KOKUSKA	53736222904	741032341
ROQUE GATTI	32622201087	820007455
ROQUE GRADIN	22558098004	2011030824
ROQUE INACIO STEFFENS	22780050063	881025321
ROQUE JOSE BOTH	32590954034	181000342
ROQUE PAIZ	56777116087	2301011563
ROQUE PIOVESAN	27436446053	1851025836
ROQUE ZENI	43722458072	2011025545
ROSA COMERLATTO	88567966000	771013590
ROSA LEONORA FRANZEN	333642066	4451016834
ROSA MARIA FORMAIO CASAGRANDE	39627721034	401026248
ROSA MARIA NOBRE ALEXANDRE	22080250833	4861010291
ROSA MARIA RITTER	88719308000	541053329
ROSALDA DE FATIMA VIEIRA	35758589004	1581011617
ROSALI SALETE FAVERO	68272782049	390174998
ROSALINA MIORANDO	91562031015	3111022635
ROSALINO BAMPI	22781773034	1231040804
ROSALINO DA SILVA	53082729053	3471003918
ROSALINO DE OLIVEIRA SOARES	32619138000	1051046553
ROSALINO GANDINI	44339224049	1051020465
ROSALINO GIACOMETTI	38829231053	1701032241
ROSALINO PERINETTO	59439599049	1051052308
ROSALINO SECCO	2358042072	1581039414

ROSALVO DAPPER	22839216000	2751005661
ROSANA DE SOUZA LAUXEN	76809510044	3461000746
ROSANA MARQUETTO	2258855063	3481018420
ROSANE BEDNARZ LOURENZI	227241096	391080245
ROSANE BORSA	89442636049	3211000536
ROSANE CAMBRI SPIES	54325285091	2291000823
ROSANE CONSORTE MENEGAT	92146805072	881029106
ROSANE DE FATIMA ARTUZO MODENA	69511896091	1711020408
ROSANE DIAS DE MORAES	1619130084	711073740
ROSANE FATIMA GOZZI DOBROVOLSKI	332582019	181001373
ROSANE MARIA VANCIN	81905793049	741020467
ROSANE MARLI WASZUK KRZYSCZAK	99847388091	541070304
ROSANE SALETE VITALI ASTOLFI	92036457053	390129674
ROSANE SOMENZI ROCHEMBACK	80249680025	511040580
ROSANE VINHAGA	63686805049	1711015463
ROSANE ZANCANARO FABBIAN	80792545087	2841009445
ROSANGELA ALBERTI	57392854020	1711028700
ROSANGELA MARIA DA SILVA LIBINO	92300308053	2301017960
ROSANGELA OLIVEIRA	3474361961	741007460
ROSANGELA PICOLO TORMEN	57803218091	2841000430
ROSANGELA WARKEN FLORES	58900551000	2841004168
ROSANI FATIMA ONCHERENCO	56214987049	761032029
ROSANI LAMB BENCKE	36759791053	1581034420
ROSANI MARIA NEUMEISTER	67021735049	2841006365
ROSDAELI CECCONELLO MENEGAZ	99372657034	741020688
ROSE MARIA KETTL DE LAZARI	65538943020	391087290
ROSELANE GIUSTI	98419102091	ISENTO
ROSELANE MARI MENEGAT MONARI	57068747000	1851004367
ROSELEI TEREZINHA DO AMARAL	77852672000	3211001001
ROSELI BUNDCHEN	2160936006	4901002936
ROSELI DA SILVA CORREIA	95223088034	1781006137
ROSELI FATIMA OLIVEIRA	63587670030	391082930

ROSELI FRIED BOEIRA	1643232010	1581013571
ROSELI FURLIN	46421416004	511053770
ROSELI GORETE SCHUSTER DA SILVA	58918272049	181026147
ROSELI SALETE DE MATTOS GRISON	61503517004	541040626
ROSELI TEREZINHA DE ABREU	75947846004	2720004043
ROSELI ZENAIDE MARCHIORI	64000214934	41034368
ROSELIO SLAVIERO	45312494020	4861000571
ROSELITO DOS SANTOS	49955730030	4901008039
ROSEMAR TURSKI	67123600053	771002823
ROSEMARI ANDERSON PEREIRA	64761568020	3461001017
ROSENILDA RIBEIRO	3151324932	1711023814
ROSICLER BEAL GIOLLO	98090720072	1701019024
ROSILEI LUIS ILCHENCO	69594112034	181040999
ROSILEI MOCELIN MIOTTO	88804119004	511034270
ROSILENE DALL AGNOL	74340727091	1701004337
ROSILENE PEREIRA MARTINS	13825444724	2291035015
ROSIMAR FRANCISCO MATIELO	92037682034	771010958
ROSIMAR LISBOA DA COSTA	45263868049	4451012014
ROSIMAR MARIA BUSNELLO	90311140068	2301011547
ROSIMBO SANTO FRISON	11227931034	1711017083
ROSIMERI ROVANI	95971491091	2841000790
ROSINDO DOMINGOS ROGALSKI	29144396015	4901004408
ROSINEI FICAGNA	90662067053	1781004177
ROSINHA SALES GUIMARAES	94141126004	2011011447
ROSMARI FATIMA FERNANDES	97408026053	1851032751
ROSMARI SCOLARI BOTTIN	90435508091	4861008718
ROSMARI TEREZINHA POLAZZO	59917636072	2751001712
ROSMERI FATIMA DORIGON	99643642020	1381021309
ROSMERI FERREIRA NUNES	67208592004	470014172
ROSMERI REGINA TORTELLI BARBIERI	45272549015	1991034498
ROSMERI TEREZINHA ROSSI CAVALETTI	89137647091	4311000153

ROSSELE ADAO CHAPPUIS	30787009091	2301020210
ROVALDO STEMPCZYNSKI	67434690097	401027503
ROVANIR BECHI	91654076015	2011005790
ROVIAN MIOTTO	3452156052	2301023367
ROVILDO JOAO BORTOLOTO	41245407015	2031014050
ROVILIO AGOSTINETO	16441257068	1301051605
ROVILIO CALDATTO	43563333068	1581042202
ROVILIO CALDEROLI	15778924020	181035863
ROVILIO FOCHEZATTO	35136359072	4211004262
ROVILIO LUIZ FORTUNA	20254326072	3471015177
ROVILIO PAULO CURZEL	15173771020	1541083080
ROVILIO ROSSI	24664880006	390035548
ROVILIO SEGATTO	20257490078	2751002409
ROVILIO VENTURIN	39802949000	511046588
ROVILIO ZAMBONI	15304914015	4211006338
ROVILIO ZANANDREA	17797209049	4531009338
ROVILIO ZANIN	42097517072	1051054530
ROZILEI MARIA LEIMAM	2662556048	741033712
ROZIMAR APARECIDA ROSSATO VIEIRA	94691029087	511014767
ROZIMAR LUIZ PERINETO	63507560020	2291012465
RUBEM BIAZUS	32625944072	2291028256
RUBENS INACIO GATTI	1257146025	2701009078
RUBENS MARCON ASTOLFI	1074567021	181039877
RUBENS PAIM DA SILVEIRA	2753073015	2721006902
RUBENS WANDERLE SEFFRIN	27144216015	3211018664
RUBI DEBONA	67210864091	2061005297
RUBIA DE LIMA DRUM	4343357031	2701012702
RUBIA QUEURI PEREIRA LOURENCO	3857117001	1950005930
RUBILAR PEDRO CALGARO	2396866087	1701022483
RUDEMAR MEREDIKE	68047754068	761000194
RUDI ALFREDO ULRICH	2325853004	2751009411

RUDI ANTONIO POLINSKI		77804686072	2841006594
RUDI GRANDO		69480818000	1581032452
RUDIMAR ALBERTO FELSKI		92343813000	4791008684
RUDIMAR ANGELO PELISSA		74933132020	2841010281
RUDIMAR BIANCHI		69574278034	850012244
RUDIMAR CAMPOS CAMARGO		585761000	390145823
RUDIMAR CARLOS PEINHOPF		44684215091	4901000135
RUDIMAR DA COSTA FACHIN	1047048	9	3211009037
RUDIMAR FRANCISCO BOTH		3557420043	510010164
RUDIMAR GASPARETTO		90242955053	390106135
RUDIMAR HENRIQUE BARBOZA FACHIN		4239544076	1051006691
RUDIMAR JANICK		94021775072	1231037137
RUDIMAR JIRKOWSKI		50435540025	391089331
RUDIMAR JOSE VENDRUSCOLO		47883960920	3211007832
RUDIMAR LOLATTO		73583154053	4531022636
RUDIMAR LUCIO CHRIST		97408212000	1701026292
RUDIMAR NIERWINSKI		89306724004	1051049854
RUDIMAR OSTRZIZEK		90242980082	1711011573
RUDIMAR RIEDI		88485285034	2011013717
RUDIMAR ROQUE GONZATTO		72297921004	4451001497
RUDIMAR SECCO		89445031091	3921003212
RUDIMAR STACHELSKI		71669710025	761017224
RUDIMAR STAHELSKI		2647704040	1380001363
RUDIMAR STRINGHI		76974731000	711053200
RUDIMIR JONAS KARPINSKI		47233796068	741000610
RUDINEI ANDRE SCAPINI		1632429098	3211012526
RUDINEI ANTONIO DA CAS		91129494004	1991016031
RUDINEI ANTONIO NIERWINSKI		76038297049	4791007106
RUDINEI BERTON		90941993000	3471001729
RUDINEI DE SOUZA		483371025	ISENTO
RUDINEI FIABANE		90488474000	4041008203
RUDINEI HERMINIO ECHER		53935780087	4791003666

RUDINEI MORONA	82267561034	30013526
RUDINEI PAULO TUBIN	2763048021	580071820
RUDINEI RECH	72797380010	1781011963
RUDINEI ROGALSKI	446103004	2511003079
RUDINEI ROQUE ZIGER	3043245075	391088777
RUDINEI TELES DA ROSA	1778276024	2841000715
RUDINEI VEDOVATTO	75602067000	290426022
RUI ALBERTO FOCESATTO	69024774004	ISENTO
RUI ALBERTO VALENCA	52830080025	3461005420
RUI MARCON	38067668000	541072170
RUI OMIZZOLO	63623986020	2841015780
RUI ROBERTO MOCELLIN	46647619020	1701028350
RUMITO PAULO CALGARO	16549066972	ISENTO
RUTI ANA DE RE	74905082072	1541094970
RUTIELO TIAGO BRESOLIN	210910054	2841009054
SABINA KIRNIEFF	74333577004	2301024193
SABINO FIGLERSKI	40729290000	390106526
SABINO LITWIN	90837762049	161022880
SABINO TOSCAN	28472748049	3461008020
SABRINA SLAVIERO LANGARO	2111630071	41048075
SABRINE GARBIN	3050681055	1231031104
SADI BEVILACQUA	55889409034	1581016597
SADI CARMELINO MICHELIN	19475748091	511041322
SADI DEBASTIANI	43398715087	3211012852
SADI DJALMA ZIN	22774629004	2031011531
SADI FAVRETTO	46515550049	1581006990
SADI FERRASSO	57742448068	2011029915
SADI JOSE BORIN	57067481015	401026892
SADI LEMOS DA ROSA	35924560082	2291040086
SADI LUIS DEFFACI	54314739053	3921006556
SADI LUIS POLITO	56112297000	541050656

SADI LUIZ BALDISSERA	35371048049	771023189
SADI MARAN	1609599004	511011016
SADI MAZZONETTO	56571453053	2701010645
SADI PERKUHN	76694844034	1701027701
SADI PICININ	18959970034	2031012708
SADI RAMPANELLI	27414221091	2301017847
SADI REMUS	46515453000	771027087
SADI ROSSIGNOL	36829927072	2301023316
SADI STUANI	42846811091	1711028530
SADI TROMBETTA	34256318020	180011960
SADI TURKI	40571823068	2011032614
SADI VANSO	34720138004	1381075611
SADI VASSOLER	31762654091	1381017344
SADI ZENERE	14738376004	1231037641
SADI ZORTEA	54373972087	1301049880
SADIR CARDOSO DE CARVALHO	15377350049	1581030867
SADIR ESPEDITO FIORI	73421782091	2841011865
SADIR LANGER	93238932004	1581028099
SADIR SIELSKI	55210490025	4791004034
SADY ANTONIO MORESCO	24616664072	1701018010
SADY DOMINGOS NESELLO	30868475068	2701008721
SADY JACOB TARTARI	32624450025	700020314
SADY JOAO BALDISSERA	28469038087	41023587
SADY JOSE ACADROLI	19110790004	3461002617
SADY ZANELLA	2332302034	4861011255
SAIMO MATEUS BATISTI	3596068061	2031002630
SALETE ANA ZANIN	82280185091	3921010162
SALETE BISOL	72803924072	1051051506
SALETE D'AGOSTINI	91528607015	4791001671
SALETE DEBIASI BETIOLO	98225790049	1711018888
SALETE DOS SANTOS	74320262034	4211000046
SALETE FATIMA CECCONELLO	75946750020	761020560

SALETE FATIMA MARASCHIN	197448038	4041011930
SALETE FATIMA PARISE	76706290025	4861012286
SALETE FORTUNA MASCHIO	62234013020	391073656
SALETE GRASSI DEMARTINI	94381119053	541035240
SALETE MARIA BATISTELLA MINTKIEWICZ	88805980072	1050018734
SALETE MARIA SIMIONATTO	95457240053	741020173
SALETE MODKOVSKI	89977432015	2841007086
SALETE PIOVESAN	58907050082	1701020430
SALETE RIGON SCANAGATTA	374937010	391088017
SALETE SAGIORATO	49502646053	1231034260
SALETE TEREZA WIETRZYKOWSKI	1328533026	2291040477
SALETE TEREZINHA PAZA	65995791087	2841004060
SALETE ZALESKI	61531251072	1711031868
SALETTE GELAIN	24664235020	3921012068
SALIMAR CAROLINA BOLNER MORAIS	58210970020	3461005969
SALVADOR ALVES DA SILVA	2783070006	2751013583
SALVADOR JOAO CALLEGARI	54313082034	3481012707
SAMARA SEGATTO	3059728046	391082809
SAMEA FRANZ	3227034093	511053258
SAMILE WESCHENFELDER	9728088	1701014103
SAMIR BALDISSERA	89445651049	2010002908
SAMOEL DE BONA CHIAPETTI	1938946022	1581037918
SAMUEL LUCENA BERNAR	24661031091	ISENTO
SAMUEL MASSUTTI	2192095023	4451002221
SAMUEL NATALIO KOTLIARENKO	2349353087	2510000971
SAMUEL SLAVIERO LANGARO	2111629065	1231037285
SANDIELY ELISABETE CAVALETTI	1025440005	2031014182
SANDRA DEMOLINER	2914383002	511045999
SANDRA FATIMA PAGLIARI BONI	92812546034	4861004186
SANDRA GIARETTA ROSA	76784592034	4211007229

SANDRA GIVIANE BONEZ	97749001034	1301050951
SANDRA MARA BRESOLIN	98552856034	4211010360
SANDRA MARA BRUNETTO	94022216034	771006756
SANDRA MARA DE CHAVES DA ROSA	582868025	4211006508
SANDRA MARA RIGO	1846384028	4041007070
SANDRA MARA SANDER	387571094	4791000667
SANDRA RIGO	68953127068	2721007151
SANDRA ROCHA REICHENBACH	59635827091	2011009779
SANDRA RYSCAK	2132062005	391069110
SANDRA SALETE SCARIOT	93239238004	4451002728
SANDRA TEREZINHA BAGGIO	62279840006	4211012095
SANDRA TEREZINHA VERONEZE	89307550034	1581022309
SANDRO ANTONIO BORTOLOTTI	48729850010	1610072623
SANDRO CARLOS DALZOT	99808668020	4041006685
SANDRO CEZAR CHAGAS	3322384071	963232134
SANDRO COPETTI	1209641046	960574352
SANDRO JOSE SALVADOR	42434769004	240307631
SANDRO MANICA RADAELLI	534669930	2841016190
SANDRO REMOR	94782563000	741020530
SANDRO ROQUE DE ALMEIDA	133970019	541070029
SANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	46598278015	2701000453
SANDRO SPANHOLI MAGNANTE	97227587053	1991038850
SANDRO TARTARI	1197925082	741035138
SANDRO VALMORBIDA	97830666091	4211007172
SANTIM LOMBARDI	38418240059	1581035702
SANTINA FRIZON NEGRI	96620820000	1581024891
SANTINA GRANDO	845644076	511051840
SANTINA PELLEGRINI SOLDUCHA	92148271091	1711018489
SANTINA TERRIBILE	77550749000	1701021274
SANTO CECCHIN	17193389068	1230021369
SANTO DE PICOLI	2366118015	1231046306

SANTO JOAO WEBER	9366008020	541070401
SANTO LUIZ PELISSARO	24552526049	390088692
SANTO MIOLLA	52405656000	ISENTO
SANTO STANGHERLIN	9049541020	391067109
SANTO VERGILIO CAUS	18092918015	541016377
SANTO ZENERE	31311318020	390103594
SARA MARIA DE OLIVEIRA	129362000	1851020087
SATIRIA DE JESUS SILVA	36997200044	1581041540
SAUL BUZZETTI	47482222049	3921010073
SAULI FRANCISCO FAGGION	22936670063	2721000718
SAULO DE OLIVEIRA VIEIRA	82810338000	2291007690
SAULO LUIS VALMORBIDA	2888326043	181026740
SCHAIANE GLAUCIA BARBOZA SCAEFFER	6258666060	390172618
SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	80168485087	4861000520
SEBASTIAO ALVES FERREIRA	30862760020	1701026560
SEBASTIAO CHAGAS	5363918072	3921012106
SEBASTIAO DA ROSA DA SILVEIRA	15059294072	541071483
SEBASTIAO DALMIR SCHUASTZ	82383480053	2721006163
SEBASTIAO LORENCO MAZETE	43318185000	1051016999
SEBASTIAO LOVEGILDO PEREIRA BOEIRA	32581246049	2011026819
SEBASTIAO LUIZ VARGAS	46436570063	4451001560
SEBASTIAO RODRIGUES DA ROSA	19180535020	4451000067
SEBASTIAO TELES PEREIRA	17205891000	1581041729
SEBASTIAO VIEIRA DE LIMA	14745240015	1781007788
SEDENIR CLOVIS BERTE	91014581087	391056093
SEDENIR MASETTO	93264178087	711056676
SEDENIR ROQUE CALGAROTTO	73804193072	2841001320
SEDIR RUTKOSKI	71667172034	391061046
SEDONI ZAPAROLI	353565024	4901005048
SEGUNDO ANTONIO BELINI	18171001068	741041014
SEGUNDO PAULETTI	2437260072	4861009790
SEGUNDO RONSONI	5371171053	41002687

SELIA REGINA FELIZARI	41856074072	541064053
SELIN JOSE PICOLI	2354934068	4861008319
SELINA FATIMA GORROSTERAZU CERON	66204275020	4451013274
SELIO FORTUNA	68166281015	741032040
SELIO HOFFMANN	39826678015	1701015835
SELIO RONI TOLARDO	66907993015	3481000903
SELITO SCANAGATTA	19578687087	1301034190
SELITO ZABOT	74326910020	3471008448
SELMAR ANTONIO BENETTI	61900770059	2291038740
SELMAR ANTONIO VALMORBIDA	879788062	3391004535
SELMAR PICININ	70395870097	1701031822
SELSE PEDRO MENEGATTI	46516549087	511043392
SELVINO EMILIO GRIEGER	9384162000	1701004914
SELVINO FALKOSKI	53798058091	4861008939
SELVINO FRANCISCO MASCHIO	46798463053	391004433
SELVINO GRANZOTO	34255702004	1540078555
SELVINO JOAO BAMPI	46230270072	391063405
SELVINO JOSE ROGOSKI	48728594053	181022028
SELVINO MINOSSO	37358650034	3921003654
SELVINO PECINI	51748479091	641009399
SELVINO PERONDI	91441676015	541024132
SELVINO REDANTE	2382539020	771029454
SELVINO ROQUE FOSSATI	30793734053	541044095
SELVINO STEFINI	41579992072	41045637
SELVINO VALMORBIDA	30778115020	79530875
SELVINO VENTURIN	38155648087	1581041117
SELVIO BONAVIDO	66241073087	4861009447
SENO LUDWIG	48662046053	3211016394
SERCI LUIZ ZAPAROLI	45625557934	391057189
SERGIO AFONSO DE BASTIANI	23504730072	1991041184
SERGIO AGOSTINHO ROSSETO	49703072020	401022455

SERGIO AGUIAR MELLO	24627429053	41045246
SERGIO ALFREDO FRANKLIN DA SILVA	44317824000	3211000846
SERGIO ANGELO DOS ANJOS	39889548020	3921002178
SERGIO ANGELO SBARDELLA	45196028072	2841001606
SERGIO ANGELO ZAGO	22511253020	541035380
SERGIO ANTONIO BEAL	53244192068	3481003430
SERGIO ANTONIO BECHI	35137975087	390073385
SERGIO ANTONIO BELUSSO	55876498068	2291008140
SERGIO ANTONIO BERTI	42248892004	963125893
SERGIO ANTONIO BONATTO	45197156015	181038200
SERGIO ANTONIO DALASTRA	59421010000	3471016718
SERGIO ANTONIO DARIVA	56579535091	1701026047
SERGIO ANTONIO LANGARO	48804150068	1850007788
SERGIO ANTONIO MAROSTICA	32631367049	391080210
SERGIO ANTONIO OSTROWSKI	59726750059	2751001534
SERGIO ANTONIO PICOLO	23509619072	4861009331
SERGIO ANTONIO PISONI	45196575049	1581018697
SERGIO ANTONIO RIGO	25511831034	2301012683
SERGIO ANTONIO SPITCZA	30787793000	2721003245
SERGIO ANTONIO TIBOLLA	55876641049	771005369
SERGIO ANTONIO TOBALDINI	61180580087	1231041231
SERGIO BARBACOVI	77822838091	4211001956
SERGIO BELLE	23501871015	761025359
SERGIO BENINCA	38506068053	541003399
SERGIO BERNARDI	45834270000	181033798
SERGIO BERNARDI	55876625000	391080059
SERGIO BICZ	44465912072	2011025375
SERGIO BIGOLIN	47487771091	4211001662
SERGIO BIGOLIN JUNIOR	82220735087	1240047077
SERGIO BORGIO	24565482053	511052588
SERGIO BRESSIANI	72795514087	4041006804
SERGIO CAGOL	50224069004	4861008734

SERGIO CARLINHOS BERGAMO	25376764087	761033599
SERGIO CARLOS KOMOSINSKI	14466490082	511041616
SERGIO CELITO BOHM	45197431091	541065106
SERGIO CEZNIOWSKI	52265625000	761024050
SERGIO COGHETTO	61168157072	1581005765
SERGIO DA FONSECA	57067732034	2841007191
SERGIO DAL MORO	17192315087	2701004084
SERGIO DALAIO	40142060097	4451015587
SERGIO DALLA SANTA	41867289091	2511000827
SERGIO DALLABONA	95117725034	3461005098
SERGIO DE VARGAS	51936178087	2011014225
SERGIO DOMINGOS SPANHOLI	35397039004	3211004230
SERGIO DRASZEWSKI	72068876000	2011031529
SERGIO DYSARZ	60979984068	391054384
SERGIO FOIATO CAPELINI	47227273091	181029383
SERGIO FRANCISCO BOMBARDA	61508896020	511048505
SERGIO FRARON	61503436004	2751009276
SERGIO GAIEVSKI	94470162000	2751010207
SERGIO GIELDA	42760631087	4901005781
SERGIO GIOVANONI	17760364091	1581020179
SERGIO GIZA	47335327091	761034200
SERGIO GOZINSKI	40895530082	1781014784
SERGIO GUIZZO	32640358049	4211009728
SERGIO GUTOSKI	27487148068	181012090
SERGIO INOCENTE	5365848004	181006278
SERGIO JAIR CENCI	49761463087	1050036180
SERGIO JOAO DERFE	58869794920	2291017742
SERGIO JONAS CARNIEL	88300226087	4901002596
SERGIO JORGE WOIDILLA	55861822034	741017121
SERGIO JOSE BABICZ	47061871091	1711026970
SERGIO JOSE BERTOLINI	32584601087	4901005676

Sérgio José Dalapria	47062150053	2031001757
SERGIO JOSE KRIGUER	54321115000	390176958
SERGIO JOSE MAITTO	58334408072	771012284
SERGIO JULIANO FRANZON	99134357068	2291019800
SERGIO KAMINSKI	39103617068	2011028854
SERGIO KOWALSKI	52244687015	4791001132
SERGIO KUNERT	64097307053	4211003940
SERGIO LANFREDI	32618379004	2720007409
SERGIO LAZZARI	53699432068	741027437
SERGIO LEIMANN	24617601015	761017020
SERGIO LIESCH	51260735087	1231021362
SERGIO LUIS COLOMBELI	67116779000	1051053363
SERGIO LUIS CURZEL	56778589000	4751013806
SERGIO LUIS DANIEL	39028887091	4861009773
SERGIO LUIS RIGO	36088684020	1581000810
SERGIO LUIS SCHOSSLER	47230878004	390173746
SERGIO LUIS SIELSKI	59224223087	2841010001
SERGIO LUIZ CASALI	925183032	2681002162
SERGIO LUIZ DEFFACI	60291702015	1581042644
SERGIO LUIZ GEHLEN	35840064068	1701035860
SERGIO LUIZ PIERI	35813598049	4901004246
SERGIO LUIZ ROGALSKI	51582376034	761016325
SERGIO LUPGES	64755126053	760011974
SERGIO MAGNAGNAGNO	74331612015	3471013085
SERGIO MALACARNE	18934455004	1701033469
SERGIO MARIO BOIARESKI	42716870063	2511005632
SERGIO MASCHIO	35599200000	2031009286
SERGIO MENEGAT	88364640097	1781017244
SERGIO MENEGAT JUNIOR	4541025000	4041008769
SERGIO MIGUEL HABAS	75053527091	771028580
SERGIO MOLIN	55123856072	2031001765
SERGIO MOTTER	37032950078	860191540

SERGIO NAVARINI	62780549068	4451006197
SERGIO OLDONI	33595275934	771025874
SERGIO OSTROWSKI	22771565072	391060724
SERGIO OTFINOSKI	47335254000	1301045460
SERGIO PAGNONCELLI	55008550004	4311002865
SERGIO PANISSON	24671908034	2011004815
SERGIO PASTORE	64256618015	181038153
SERGIO PAULO AITA	1086034074	2841006616
SERGIO PAVAN	17760062087	1581019332
SERGIO PEDRO KAZMIRCZUK	32509987020	2291033357
SERGIO PEDRO SACCARDO	25984098091	2291032857
SERGIO PEGORINI	35130393015	511046952
SERGIO PELICER	57765510053	4451001586
SERGIO PELISER	61928682049	4211012850
SERGIO PICOLOTO	14444860049	4861009498
SERGIO ROBERTO BONATTI	39426858091	401036596
SERGIO ROBERTO HOFFAMANN	72499311053	511045085
SERGIO ROMEU KLEIN	67132359053	80537085
SERGIO RORIG	3485054933	391088394
SERGIO ROSSI E INES V ROSSI	35811790082	1301022605
SERGIO SCARIOT	23437170015	741041294
SERGIO SEGATO	37381903091	1301043815
SERGIO STACHELSKI	44465939000	3921000620
SERGIO STOLARSKI	58912355015	3921006998
SERGIO STRANCHUCK	95323040025	771026820
SERGIO SYCHOCKI	55889433091	770007538
SERGIO TARTARI	55124046015	4451000466
SERGIO TELLES DE VARGAS	57068658091	541002520
SERGIO TONIN	635812053	ISENTO
SERGIO VALENTIM PETKOWICZ	24606510072	1701004809
SERGIO WOJCIK	46774564020	2011025715

SERLEI MARIA MASCHIO SAVI	49502549015	1701028449
SETEMBRINO AGUINALDO FORTUNA	34688188072	771013019
SETEMBRINO CYSZ	45536813072	541067621
SETEMBRINO VEDOVATTO	2499193034	4311008448
SETIMO TONIAZZO	28415809034	390175056
SEVERINO ANTONIO FERRARI	43361161053	761022511
SEVERINO BECHI	21378517091	391061836
SEVERINO BIGOLIN	88642240091	1581040420
SEVERINO CHIES	24622362015	2301002696
SEVERINO CITON	1621149072	2841013388
SEVERINO DE MATTOS	39529282087	881036935
SEVERINO GERMANO MARCHETTO	38641500006	390174653
SEVERINO HAUPCZINSKI	24626066020	4671010959
SEVERINO JOSE BONCOSKI	45780943087	1991023402
SEVERINO MARIANO POMAGERSKI	37360680000	2031002672
SEVERINO MAZZONETTO	2342766068	4451003643
SEVERINO PEGORARO	2324806053	1991016325
SEVERINO RODRIGUES BORGES	16427173049	771015780
SEVERINO RONCATO	13902431091	541062077
SEVERINO STRYESKI	63398052053	2511007074
SEVERINO WOOS	42010136004	761029443
SHIRLEI FATIMA WILKE	157810038	4041002647
SHIRLEI MARIA SBARDELLOTTO	55096573087	1711000270
SIBELE LIANE ZULIAN	1139545060	741037858
SIBILES CASSOL	11583460004	3921007358
SIDEMAR NOSKOSKI	99780909087	541064371
SIDEMAR TONIETO	42434459072	2721001595
SIDENEI DE CESARO	47866845034	2721000254
SIDICLEI KREISCHE CUMARELLA	168597071	2841003587
SIDICLEI PAIM	63384280091	1701004140
SIDIMAR ALVES DE ANDRADE	996340076	4211001387

SIDIMAR JOSE WIETRZYKOWSKI		72966939087	2031008930
SIDIMAR NAVARINI		35599340015	1051018169
SIDIMAR PUDLO		2405109093	79877204
SIDIMAR STANKIEWICZ		94652201087	1581028145
SIDINEI ANTONIO BELINI		44729260082	1231028332
SIDINEI ANTONIO VAROTTO	6278077		3471002407
SIDINEI BANASZERSKI		95859810091	1711023385
SIDINEI BRANDALISE		66204267000	2011027700
SIDINEI JOSE ZORZI		2394469927	391007408
SIDINEI LOPES DE LIMA		82420017072	2301017138
SIDINEI LUIZ KALINOSKI		59725982053	2681000844
SIDINEI MILTON OELKE		77854705020	2511022537
SIDINEI SCHAFFER DA COSTA		93941510100	1950004586
SIDINEI SLOGO		783971036	2011002090
SIDNEI ANTONIO CARTERI DE ABREU		68171188087	2751007001
SIDNEI ANTONIO DE ALMEIDA		98983059087	1051037619
SIDNEI BATTISTELLA		1196336040	1000186900
SIDNEI BATTISTELLA		92812929049	4041002558
SIDNEI BELEDELI		14032414068	541038656
SIDNEI BIAZUS		785599010	2301022115
SIDNEI BREDÁ		81289790000	1991036601
SIDNEI DALL AGNOL		70843805072	4791004115
SIDNEI JOSE DRESCHER		97410179015	2751007397
SIDNEI LOUREIRO DA SILVEIRA		64755800072	2701007105
SIDNEI LUIZ BOJARSKI		515863041	1991018956
SIDNEI LUIZ NOSKOSKI		94783233004	391075195
SIDNEI MASSUCATTO		81811926053	1851004006
SIDNEI PERINETO		228402069	1991012877
SIDNEI STRADIOTTO		64692850078	1301038722
SIDNEI VEDOVATTO		68391870049	1991033360
SIDNEI ZOTTI		74851527004	2701007369
SIDNEY ANTONIO FOCHI		23440368068	4451004267

SIDNEY TURELA		70113696000	1781028874
SIDNEY ZANELLA		46436898034	390175951
SIEGFRIED KRUGER		39890155087	3391001170
SILDA MARIA DA ROSA		94891265000	2301015577
SILDECLER EBERSAO OSTROWSKI	9534098		541055054
SILFREDO JOST		77575245049	761028480
SILMAR ANTONIO BALDISSERA		49716689004	1781017309
SILMAR ANTONIO MONARI		55123457020	1701031857
SILMAR PISTORE		67123120000	1051048130
SILMAR ROBERTO OSTROWSKI		88499871020	390047368
SILMARA MARIA MARCHIORI		98687212020	4451000245
SILVAN DELLA VECHIA		75085976053	1991028250
SILVANA DOLORES FOGOLARI		59725915020	3231000361
SILVANA LURDES GLANER		406886075	4901002570
SILVANA MACHADO CECATO		2077238003	3461004598
SILVANA MARIA BARBOSA BIAZUS		96194030020	41051521
SILVANA TRAMONTINA CHIODELLI		95893512049	1231045555
SILVANE CASAGRANDE BAMPI		96992166034	1991041320
SILVANE DE PAULA CARNIEL		90667964053	3921003425
SILVANE LUIZA TUSSI BARCAROLO		95011340082	1051046944
SILVANE MARIA MINEIRO GEHLEN		737656000	2301019963
SILVANE TERESINHA GIEBMEIER		2231394081	1541096050
SILVANETE DE SOUZA		90968298087	1781012986
SILVANO DE SOUZA		384820026	1781019026
SILVANO AGOSTINHO DALAIO		90668111020	3211011643
SILVANO LUIS CASAGRANDE	1949005		2841004150
SILVANO LUIS WEBBER		66205468034	41042484
SILVANO LUIZ MAITO		42434319068	391054546
SILVERIO ALVES MACHADO		16239083020	2011032452
SILVERIO FABIANE		17405807020	4451008416

SILVERIO TONEL	37033050020	4451008963
SILVESTRE INACIO SIMON	37034227004	390083534
SILVESTRE KACZANOSKI	58396390010	761014950
SILVESTRE OSTROWSKI	76897745049	4041002116
SILVESTRE RUDKOVSKI	9215802827	4451011891
SILVESTRE SYCHOCKI	14518988000	4041014998
SILVIA DE JESUS SILVEIRA LEAL	92537618068	741019965
SILVIA GASPARETTO CONTE	63686350025	391079956
SILVIA GIARETA	94470758000	1381071160
SILVIA INES VALMORBIDA GIARETTA	89449304068	161031803
SILVIA MARA FRIZON CARNIEL	96473142053	401038912
SILVIA MARCON ASTOLFI	37009834091	4861009412
SILVIA REGINA DELEVATTI	94994455953	1331053800
SILVINO ANTONIO GLOWACKI	39207161087	771011547
SILVINO BONELA	11578327091	340054093
SILVINO GROSBELLI	24601381053	2301013990
SILVINO JOSE LIOTTO	24604879087	1381019258
SILVINO JOSE LIOTTO JUNIOR	1937411052	2011030603
SILVINO LUIZ BERNARDI	40715078020	3391003253
SILVINO PACHOLSKI	5364108015	4861004097
SILVINO ROTTA	2390256015	180010964
SILVINO SANTO CANTELLI	19461798091	1051006560
SILVINO SCATOLIN	32570198072	3921012513
SILVINO VICTOR GAIARDO	2383071072	2841006268
SILVINO WEBBER	5068193020	270011226
SILVIO ANTONIO GIOLLO	44681933015	1951011217
SILVIO ANTONIO LOTWINOWSKI	94470863068	2011019154
SILVIO CARLOS CHIAPARINI	43284744053	ISENTO
SILVIO CORSANI	1840279931	1051050348
SILVIO DALLA RIZZARDA	175139016	2410045027
SILVIO GALBARI DE SA	80543936015	2291040680
SILVIO GUBERT	5645719034	1581038876

SILVIO JOSE BOGONI	14574365072	2031016690
SILVIO LIRA	99560798049	390150754
SILVIO LUIS FOLETTI	64761665068	4901004343
SILVIO LUIZ POLINSKI	1010490052	41052099
SILVIO LUIZ VISSOTTO	58728350006	161009344
SILVIO MARCOS COMMANDULI	63688298004	3471010000
SILVIO SACHINI	797304002	391075926
SILVIO VOLAN	44455500006	1581030646
SILVONE MARIA BONETTI	68204990006	4901007598
SILVONEI TALASCA	98983679034	4041015480
SIMAO PEDRO COPATTI	70394911091	2701011323
SIMAO SEFFRIN	471990086	761032517
SIMAO STEFANOSKI	35370670030	4211002448
SIMONE APARECIDA MELLO MASCHEN	92462375015	741035359
SIMONE BRUSCHI BIAZIN	2205486098	2291042127
SIMONE BRUSTOLIN DAL BELLO	892192011	4451011948
SIMONE CARINA WEBER	1882530098	741020840
SIMONE CARINE LIMA BIESEK	2434115020	1231020072
SIMONE DEMOLINER	3671823003	1780005889
SIMONE FATIMA PERMIZIANI	88988627091	771029802
SIMONE MARIA POSTAL SARTORI	227238036	4791008137
SIMONE MARIA VALENCA	90248317091	4861002779
SIMONE MARTELLO	448434024	1781003383
SIMONE RAQUEL ANTUNES BUSNELLO	93870744049	1851001112
SIMONE RONSONI	78292026053	3471014910
SIMONE VALERIA PEREIRA	67044280030	4791000780
SIMONI PEIXOTO BINELO	2224398077	741026201
SIMPLICIO BENDER	74313886087	771028695
SINESIO SIRTOLI	23177071004	511044046
SIOMAR LOMBARDI	2439165077	391036734
SIRIO PAULO HAHN	54922291091	1781016515

SIRLEI ISABELA SCHUCK	91563747049	1711008394
SIRLEI LURDES BRESOLIN	89879724020	741030454
SIRLEI SALETE SECCHI	76784460049	1231009338
SIRLEI SALETE TOIGO RIL	561179069	4451004240
SISTO JOEL CARNIEL	75011727068	1231033492
SOELI MAGNAGNAGNO PEGORINI	91657253015	741004178
SOELI VITALI	199490066	2681002600
SOLANGE BANASZESKI MAZZONETTO	98115626015	2701000151
SOLANGE KOCISESKI	94144575004	761034838
SOLANGE MARIA MALACARNE	2639398040	511042914
SOLANGE SALETE DA SILVA	92109497068	1051034970
SOLANGE SALETE ROJESKI	994548079	3211013131
SOLANI CEZAR RIGO	15463206015	2751002344
SOLANO MARCOS VITTORELLO	75986248015	1051018207
SOLARI TARTARI E CLEUNICE MANFRON TARTARI	51994275049	2721001293
SOLEMAR ANDERSON VITZINSKI	908099045	4451015307
SOLENIR ANTONIO VITZINSKI	908050038	1581041346
SOLI ANTONIO DA COSTA	22478167034	741008726
SOLIMAR ZORZAN	44173580959	771024444
SOLIVAN SALDANHA	81430302020	1231043161
SONI CLEBER MASCARELO	73917028034	4041010429
SONIA DALLARIZZARDA ROVANI	220143064	2291017670
SONIA FATIMA FERRARI	90670884049	1231039199
SONIA MARA GEMPKA	74333070015	391077104
SONIA MARA INNOCENTI	82606552091	3921012629
SONIA MARIA CECCATO	88494772015	1231040090
SONIA MARIA LONDERO	97272744049	4041015170
SONIA RAMOS GARCIA PUERARI	200798006	2511003141
SONIA SALETE CASTELLI	82662428015	741041332
SONIA SALETE MAZZUCO ACOO	68140797049	1581041249
SONIA ZOTTI MACIEL	3027954059	1051010931
SONIAMAR BELTRAME KLIPEL	96328630034	511053800

STEFANO RIBICKI	4414608015	1701013832
STELAMARIS TOSATI	82654654087	4451003678
SUELEN MONTEMEZZO PALHARINI	1619714078	1781009160
SUELI DALANORA	90671651072	2841000146
SUELI FATIMA CAIGARO	42695511000	761032037
SUELI PISTORE MIOTTO	68201273087	41048610
SUELI TEREZINHA BOARETTO BRUNETTO	59723866072	771019165
SUELI ZANIN	2714241093	2751003863
SUSAN DA SILVA VIANA	3060326002	1231046802
SUZANA DE OLIVEIRA	1700601016	4450001973
SUZANA LIOTTO	1805540009	4791013122
SUZANA MARA SIELSKI	1973802040	1581024425
SUZANA PERTUSATI DE PIERRE	1127336037	1781022302
SUZANA SIGNORATI	188871047	1301044617
SUZANA TEREZINHA PANSERA LONGO	1833730062	4861011042
SUZANA VALLE SALGADO	32379218072	4041010445
SUZIMARA MARCIA JOSE LUIS	734345070	2301010141
SYDNEI MADELLA	73804690025	4451005484
TACIANA LEANDRA PIANA	91016614004	1581024280
TADEU CESARIO PLUCINSKI	27412415034	761022732
TADEU DISKA	42899931091	2291004543
TADEU KLESZCZ	19582480025	1231026836
TADEU PEREIRA DE CAMPOS	53324471087	1991003576
TADEU ROMAN	44466749000	4861010925
TADEU TYBURSKI	21337012068	2511018785
TADEU WOINIAK	19572387049	4451015153
TADEU WRZESISNKI	51440806004	511034857
TADEUS PICHINISKI	41428200010	4211000054
TAIANE LUIZA MOLSKI SKOVROSKI	2978912006	1781002620
TAIANE PAULA GWIAZDECZKI	4416194013	4211001824
TAILAN DA SILVA	2664221019	2701002685

TAILON RAMOS		2082588092	390130893
TAILOR JULIANO FRANZEN		95614958053	2291016932
TAINA CARRARO MARIGA		3392352098	2720007727
TAINA PAULA FOLLE		2637548045	511032145
TAINA ROGALSKI		3085604006	3921011266
TAINA VEDOVATTO		5849540008	4881017348
TAIRINE RUFFATO		3224110090	881033308
TAIS DALPOSSO TOCHETTO		3287035088	771028490
TAIS FERNANDA DOMINGUES		3824408031	1051022557
TAIS MELANIA TORTELLI		1189063050	771022530
TAISE DA ROSA BENTACH SCHUSTER	9900085	2	1051003471
TAISE DAIANA HOFFMANN DE BARROS		375113002	ISENTO
TAISE HAAS		1673925065	391060708
TAISE SALETE FAXINI		4120512061	391058380
TAIULA OTFINOSKI		2394401028	1781005050
TAIZE KARLA BONES		98726498049	2701012001
TALIRIO NOTTAR		13704958034	4901001646
TALISSA RODRIGUES RIGO		2595130080	761025200
TALISSON CIOCARI		2120419086	4451012820
TALIZE FERNANDA BARP		995326037	1851035513
TALIZE HELENA BRESOLIN		4759836020	1781001240
TAMARA PEREIRA DE MATOS		1672655048	391016865
TAMIRES PASINATO		2034482000	771020902
TANAEL PAULO POLESE		4305794039	2301014414
TANIA BASSO		522327001	1781022760
TANIA DALINE NOAL		97662380068	391089986
TANIA DE OLIVEIRA BITTENCOURT		1326782096	ISENTO
TANIA MARIA NOSKOSKI		59726334004	2701012516
TARCIANO ZANCHETTA		72282169034	1581041184
TARCILIO DOS SANTOS		63684055034	4901006591
TARCILO PARISE		51018209034	ISENTO

TARCISIO DEMARCO	63497239020	1581032851
TARCISIO JOSE ATOLINI	99012774004	87233871
TARCISIO KRAEMER	45062439000	2511006892
TARCISIO MOHR	38390051087	1540031052
TARCISIO NHEVINSKI	39888835068	1701012437
TARCISO ANTONIO PONSONI	94784680063	2721002907
TARCIZIO SIRENA	69860211000	1701031334
TARSO JOSE NOSKOSKI	68047045091	770000495
TATHIANE TRAVASSOS SILVA	12059499763	86518147
TATIANA FATIMA KAVALERSKI MARCHETTO	1652356088	771020600
TATIANE AMELIA LEMOS DOS SANTOS	430302037	761033149
TATIANE APARECIDA RECHE E PAULO ROBERTO FAVRETTO	807557048	4901004971
TATIANE BORGES CHARAO	1950824004	2010007560
TATIANE CARLA LAZZARI	2500153070	3471004639
TATIANE GRZEGOZESKI TEIXEIRA	882552040	741029480
TATIANE KREUTZBERG	3988663093	3391010837
TATIANE LEVINSKI	2921299046	4861001780
TATIANE MARINA MOHR	3101970075	1780002758
TATIANE MARTINS BORETTO DE MELO	4022647035	2011013105
TATIANE ROGALSKI	3143733063	1711024063
TAUANA TONIETTO	3423040033	390169994
TAUANE FOGOLARI	2307273018	390147966
TEILOR ORSO	3152096070	2291036208
TELMO DOMINGOS NONDILO	22558950053	411017195
TELMO WANZENIAK	25512900072	511050461
TENIO ROGERIO NONDILO	99675897015	1711024500
TEODORICO CAMERA	7871082000	2751002310
TEODORO PRIMIERI NETO	14501767049	4901002553
TEOFILO ALEXANDRE GZIK	22783202034	4861001209
TEOFILO BEDRA	58395784015	2011025243
TEOFILO MAZURKEWICZ	2398354091	3911010143

TEOFILO NOSKOSKI	2429268000	4451008041
TEOFILO ZIGER	22774386004	2511021620
TERESA FATIMA URBAINSKI	95516700000	390109576
TERESINHA BASSO RUHMKE	94472530082	181002515
TERESINHA DE JESUS MATOS	81382740000	1051037058
TERESINHA DE JESUS ZENEVICH	88496317072	4861002345
TERESINHA FORMIGHIERI	36650811068	511053339
TERESINHA GOGINSKI	88779289053	4751003932
TERESINHA MECCA SECCO	61166677087	771016514
TERESINHA RADAI CIBULSKI	143231090	1781013362
TERESINHA RITTER REICHERT	62179578091	4451010682
TERESINHA SALETE RODIGHIERO	92150470004	541003372
TERESINHA SALETE VALMORBIDA	69900280091	761024212
TERESINHA SFREDO PASIN	44043570015	4211012532
TERESINHA SPADARI	77381980010	1380029675
TERESINHA VAROTTO PEZENATTO	71274200091	2511002285
TEREZA KREBS KOSMANN	76692760020	2681005838
TEREZA MARIA ZACHESKI	788507036	3921011576
TEREZINHA ANGONESE	75273764068	3921011533
TEREZINHA BENETTI PELIZZARO	97273503053	1851024732
TEREZINHA DA ROSA ALMEIDA	95679057034	2011012362
TEREZINHA DALEGRAVE	67053629015	1781026995
TEREZINHA MARIA TESTOLIN BANDIERA	32594518034	390144045
TEREZINHA MIOLA	47143720097	4451005328
TEREZINHA PICOLI	89455444020	511045069
TEREZINHA SANA	56963823049	4451005719
TEREZINHA SOLETTI LAZZARIN	94738220063	1231038605
TEREZINHA SPEGIORIN	93205899091	2301004168
TEREZINHA VENTORIN	74332155068	41050789
THABATA PILOTTO DIEHL	1574169092	3391002028
THAINA EDUARDA MOTTER DRESCHER	2823852077	761018638

THAINA FRANCA BURTULI	2528880065	4211011951
THAIS ALINE MIOTTO	99054213000	2841004362
THALIA SLONGO	3079423097	1051035292
THALISSON BRUNO CELEDONIO VIEIRA	5865988123	ISENTO
THALYA ALANA CAZZONATO	3281178030	2721004543
THARLES SACCARDO ROCHA	2045899080	3461008011
THEODORO RUFINO DURKOSKI	39077411020	340076240
THERESINHA MERCEDES SCOLARI	75947781034	41049136
THIAGO DELEVATTI	1416152067	391064916
THIAGO FILIPE DA SILVA	15231200700	78742410
THIAGO MULLER ZORDAN	1120477000	1851033430
THIAGO PILONETO	697996018	511051239
THIAGO SGANZERLA	96329637091	2721006333
THOBIAS DAL PONTE	2008945014	3471010159
THUAN SALVADOR	2179388098	1781019140
TIAGO ALCIONE FERRARI	519821025	4791009877
TIAGO ALESSIO BIASON	2218443090	720105269
TIAGO ALEX CECCONELLO	1327156008	41025016
TIAGO ALEX WEBBER	1605145092	2011025634
TIAGO ANDRE OSOWSKI	82520607068	1991026347
TIAGO ANDRE PAULETI	6149055	3 2701009930
TIAGO ANDREI SPITZA	912632046	4901007784
TIAGO ANTONIO BERNARDON	93350740049	771024657
TIAGO ANTONIO CANDEIA	504965069	181041057
TIAGO ANTONIO PAHOLSKI	1079490086	390102237
TIAGO ANTONIO PILAR	2020762021	1051025530
TIAGO ARTEMIO WENGRZYNEK	3158051028	2701008675
TIAGO ARTIFON	1772067059	401004651
TIAGO BARONI	1416213031	391085506
TIAGO BAZZOTTI	517206048	391062468
TIAGO BITTENCOURT ESCORTEGANHA	4126044	1 ISENTO

TIAGO BRUNO TURSKI	1745810099	771028440
TIAGO CALDEROLI	1249196000	391086898
TIAGO CECCONELLO	1190551047	1781001810
TIAGO CICHACZEWSKI	3275091042	1991013725
TIAGO DALLAGNOL	2039686037	720056209
TIAGO DE RE	3334011070	1710005871
TIAGO DOUGLAS MASCHIO	690516070	1711033925
TIAGO ELIAS RAFAGNIN	1374193097	541071050
TIAGO FABIANI PIANA	211772011	4041015056
TIAGO FIGUR	1071908006	4451011409
TIAGO FRANCISCO SECCHI	2391984090	541067052
TIAGO FRIZON	1507981058	1541098894
TIAGO GALON	2786694094	2011014195
TIAGO GIACOMEL	966368070	4791013149
TIAGO GIARETTA	855866098	771011334
TIAGO GIARETTA	2978665084	1231033506
Tiago Gilberto Kissel	3750466076	1781026227
TIAGO HEITOR KEMPKA	98317881091	541018060
TIAGO JOAO POTULSKI	2293149021	1541093698
TIAGO JONATAN FOCESATTO	1523787074	1781027860
TIAGO JOSE DEMARTINI	2364102022	963457977
TIAGO JOSE HOJNOSKI	2528935064	391054694
TIAGO JUNIOR RICHIT	891889000	2291034892
TIAGO KROLL	99999757049	41048415
TIAGO LINS SALOMONI	94343527034	391020609
TIAGO LONDERO	1483430073	511028520
TIAGO LOVATO	2534173090	1231044273
TIAGO LUIZ AGOSTINETTO	112845010	761032770
TIAGO LUIZ SARTORI	151005028	2721000882
TIAGO MARCHETTO	2209283043	4901003533
TIAGO MARTINAZZO	96412488049	3610001331

TIAGO MIECHUANSKI	1780165005	1581039309
TIAGO MIOLA	2785687000	4451001330
TIAGO MORANDINI	95460322049	2301014201
TIAGO NADAL	2234170095	41036824
TIAGO NOGUEIRA	1521156093	761002863
TIAGO OLINDO POCOIESKI	4167099071	2301019106
TIAGO OLIVEIRA DA ROSA	57068372104	4451013223
TIAGO PASINATO	1503644073	2841005776
TIAGO PEGORARO	680429069	1231044591
TIAGO PERONDI	1780909055	1991009914
TIAGO POLESE	419057099	1781016906
TIAGO SCHAFFER	82514518091	4211009566
TIAGO SILVESTRO	1247582078	2291017963
TIAGO SOARES MOREIRA	1573477028	41025687
TIAGO SPIGOSSO	2042976059	100135889
TIAGO SYCHOCKI	2594249009	1851016195
TIAGO TESTA	1830641000	4041007282
TIAGO VITORIO ALBERTONI	99781808004	1231040758
TIAGO ZUCCO	226605000	2511001939
TIANE MARIA PAHOLSKI	599133040	4901002006
TICIANE TALGATTI TURI	1012342018	891033726
TIMAR WEBBER	34690646015	391083570
TIMOTEO LENGOVSKI	68787820072	4901003584
TIMOTEO LOURENCO	36021164091	4211012052
TOBIAS ADEMAR FRACARO	4875147007	1991040439
TOBIAS ANTONIO DA SILVA LENZ	1659415020	41050053
TOBIAS DAUBERMANN DIDONE	3566126004	2011013318
TOBIAS DE MARTINI	2329420056	741037416
TOBIAS DELEVATTI	1416147063	4311005465
TOBIAS MAZURANA	2130065023	2701005935
TOBIAS PIZZATTO GRISON	98116266004	41019172

TOBIAS REGINATO	1982283092	2011032010
TOBIAS VIEIRA PIRES	2573998010	1231040294
TOMAS EVANDRO MULITERNO	55258735087	2291034116
TOMAS JEFERSON DE CAMPOS RAMOS	96198249034	4451002469
TOMAZ GORROSTERRAZU	36783560015	771011148
TOVAR ANTONIO MARTINAZZO	72796111091	1991038124
TREOLINDO ERNESTO DOS SANTOS	2329948034	2291021871
TRICIA REGINA MAZON FORNECK	1486846025	4861001691
TULIO SEVERINO VENTURA	1046621076	401034771
UANDERSON FELIPE DEBIASI	1954577060	2291009120
UDIR FRANCESCHI	22772839087	41050843
UDIR MARQUESIN	32627769049	2841008821
UESLEI PANISSON	5199716042	3731004544
ULINO JOSE PASA	2367939004	3391002168
ULISSES ANTONIO FELINI	40681319020	4041001594
ULISSES GIACOMINI	32496214049	391066552
VACILO MAURO ASSMANN	49606301087	2511021417
VADISLAU HAIDUKI	2380951004	1991037837
VADISLAU OSTROSKI	23179953004	2291019362
VAGNER ANDRE ZAMBAM	95170766068	771024231
VAGNER CAZAROTO	176942050	3461010504
VAGNER CESAR GRITTI	3185726057	962173088
VAGNER DA SILVA CASTILHOS	962664065	391066420
VAGNER DALABILIA	73296465049	3471013930
VAGNER DIEGO PIEROSAN	1338610074	401029387
VAGNER DO PRADO HOFFMANN	1619212056	511040628
VAGNER FERREIRA	2168992061	3391003288
VAGNER JOSE SIMIONI	850604028	741038340
VAGNER LANFREDI	792920031	4041008122
VAGNER LUIS KLEIN	1900054086	2301025041
VAGNER LUIZ TALGATTI	3038247006	491067925
VAGNER MACHADO SECCO	2187544001	391037641

VAGNER MARINO GALLINA	95550593068	541065521
VAGNER MILAN	686711050	4041015528
VAGNER MINOTTO	98692429015	4951018330
VAGNER PIVOTTO	4059250937	4041007185
VAGNER RODRIGO CADORE	99725215087	1581016554
VAGNER SANDRI	2462171037	1231033808
VAGNER STANGUERLIN	1377402045	761001662
VAGNER TESTON	99475936068	1781012870
VAGNER TIRAPELLE	2284684009	541003801
VAGNER TONIETO	2136626043	391090313
VALACIR ANTONIO FRANQUELIN DE VARGAS	20389728004	1991000534
VALACIR BAMPI	32571070053	2301023448
VALBER FERREIRA	6969289575	104457287
VALCI MINOTTO	18510825068	2511017339
VALCIDIR FONTANA	49259210020	1991017330
VALCIMAR MATHIAS	1786132079	2700003491
VALCIR ALVES DE ANDRADE	39827372068	4451002647
VALCIR COSTA	72739720025	963276328
VALCIR DALLEGRAVE	24668923087	2841010036
VALCIR DOMINGO PERIN	27476545087	2841008260
VALCIR LOCATELLI	74342070006	1301041464
VALCIR MARTINAZZO	78230292000	3480000020
VALCIR MORELLO	35201223087	41047125
VALCIR PAULO ROSSETTO	27433986049	4041003481
VALCIR SBRUZZI	68888350063	4451012529
VALDACIR ARMANDO GRABOSKI	42649617004	391054015
VALDAI LONGHI	58337954000	ISENTO
VALDECI DE AGUIAR LOVATO	53324439000	4451005816
VALDECIR ALVES FAGUNDES	92472524072	4451002019
VALDECIR ANDREOLA	39889033020	3211004094
VALDECIR ANTONIO COPETTI	53699467015	2011021434

VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA	34821031000	4861010470
VALDECIR ANTONIO DEMOLINER	56570872087	2291020891
VALDECIR ANTONIO FAENELLO	38418096004	4861006448
VALDECIR ANTONIO FIANCO	61352519020	4861007428
VALDECIR ANTONIO GOMES DA ROSA	89313003015	1581037691
VALDECIR ANTONIO RONSONI	81063539072	541072439
VALDECIR ANTONIO RONSONI	773422080	3461009786
VALDECIR ANTONIO VALMORBIDA	32589859015	3391002605
VALDECIR ANTONIO ZOTTI	65108990006	541065254
VALDECIR BARBIERI	54363446072	1701001443
VALDECIR BARBIERI	18931928068	2721001110
VALDECIR BETONI	92876048	4041003759
VALDECIR BINOTTO	68205090068	250083140
VALDECIR BOMBANA	57573689004	1581037802
VALDECIR BORTOLOTO	35811730004	2031006325
VALDECIR BRIZOLLA CATIVELLI	51593351020	3461010474
VALDECIR BURNIER	44681879053	900023481
VALDECIR BURTULI	54529255034	511052030
VALDECIR CARLOS DA SILVA	17814603889	1180073287
VALDECIR CARLOS LANFREDI	51190362015	3921008630
VALDECIR D MIGNONI	57428646049	4791005545
VALDECIR DA SILVA DUTRA	94473340082	398284466
VALDECIR DAMINI	49259075068	2291006163
VALDECIR DOMINGOS BETTO	42847729020	2701002960
VALDECIR DOMINGOS PAULETTO	47169990091	391067710
VALDECIR DOS SANTOS VELHO	82263450068	1301038439
VALDECIR FERREIRA DE SOUZA	61901113000	1701032640
VALDECIR FLAVIO VITALI	91660033004	2841011350
VALDECIR FLORIANOVITCH	74344528034	761023356
VALDECIR FOCESATTO	64099776034	771010834
VALDECIR FRANCISCO BALESTRIN	14444828072	511045883
VALDECIR GELAIN	53699254020	4451013711

VALDECIR GRANZOTTO	47521821068	541062875
VALDECIR GROSBELLI	43416705068	771013388
VALDECIR JEVINSKI	74078364004	2701011943
VALDECIR JOAO TOCHETTO	340397080	771021321
VALDECIR JOSE CANTON	69898464020	1390017815
VALDECIR JOSE CHECHI	47635819020	2511009000
VALDECIR JOSE CORSO	39529070063	2511021522
VALDECIR JOSE FOGOLARI	61909564087	401039145
VALDECIR JOSE GEMPKA	99763320097	741025981
VALDECIR JOSE GUIDINI	49259687004	2701010904
VALDECIR JOSE IZYCKI	74055666004	761035451
VALDECIR JOSE POSTAL	23171456087	2701008896
VALDECIR JOSE SBEGHEN	45744726004	2681004262
VALDECIR JOSE STEMPKOSKI	58332456053	1711029766
VALDECIR JOSE WEBER	875918042	2031008131
VALDECIR KONECHEFF	96435127034	2701004890
VALDECIR LANFREDI	63384345053	511042990
VALDECIR LUIZ REMUS	61909858072	181038013
VALDECIR LUIZ VINHAGA	51190214091	771015275
VALDECIR MACHADO	43765351091	3211005104
VALDECIR MARIA	61168068053	2681004165
VALDECIR MARIANO PINTO	54363373091	4901004963
VALDECIR MAURI AMADEI	53058070004	2291035988
VALDECIR MAURO LEVANDOSKI	98318250044	2011030093
VALDECIR MAZONETTO	56571461072	4451014670
VALDECIR MENEGAT	24665312087	2011004033
VALDECIR MENEGHETTI	48086215920	511009941
VALDECIR MENEGHETTI	52266290010	1991037888
VALDECIR MOLIN	41634632087	2291000769
VALDECIR MONTEMEZZO	54310962068	ISENTO
VALDECIR MONZELEWSKI	852556020	2721010780

VALDECIR MOTTER	43359094034	1581001751
VALDECIR OELKE	21659575087	390055204
VALDECIR OTFINOSKI	37193090020	1231042998
VALDECIR PASINATO	63690799015	401028100
VALDECIR PEDROZO PETSSEN	56748124034	2291012848
VALDECIR PEREIRA DE CAMARGO	75011840034	2291027144
VALDECIR PERONDI	52405370034	4211011463
VALDECIR PERONDI	51936704072	4751015051
VALDECIR PICOLI	90676327087	4041010925
VALDECIR POCLITOR	64939383920	391050001
VALDECIR POKOIESKI	99781948000	510008127
VALDECIR RUARO	89313089068	771019122
VALDECIR SACARDO	45312427004	2301001509
VALDECIR SALLA	61190314053	1581041877
VALDECIR SARTORI	45536910000	1051054416
VALDECIR SCHELL	45847924020	741026392
VALDECIR SCHNEIDER	91203880049	761000313
VALDECIR SEGATTO	62234358000	4451000920
VALDECIR SLONGO	55124143053	3970000361
VALDECIR TELES DE VARGAS	61262072034	2291023300
VALDECIR TEODORO DUTRA	55875807091	1581015248
VALDECIR TESCAGAK	74336029091	541021354
VALDECIR VALMORBIDA	58974024004	2841006322
VALDECIR VITORIO SALVADOR	44997256072	1051009585
VALDECIR ZULPO	2012400094	4861009480
VALDECIR ZURAVSKI	72796243087	2301024681
VALDELIRIO ROQUE MAITO	41404629068	391049410
VALDEMAR BELITZKI	74332864034	2511009948
VALDEMAR BLIACHERIENE	60856700878	3211008740
VALDEMAR BONFILHO SGANZERLA	38570378068	4211007075
VALDEMAR CIBULSKI	67041221091	2511028845
VALDEMAR COGUETTO	18933912053	1701018893

VALDEMAR CONCI	73582484068	1231004522
VALDEMAR DE MELLO	58687920091	2011022287
VALDEMAR DE OLIVEIRA	36731846015	41047079
VALDEMAR JOSE ROZPENDOWSKI	2592115080	1781026936
VALDEMAR JOSE VANDE KERKOFF	58904271053	3481016117
VALDEMAR LEITE DOS SANTOS	62213717087	4451001209
VALDEMAR LUCHEZE	2778556087	2291018420
VALDEMAR LUCKEMEYER	12583014072	2721002869
VALDEMAR LUIS VOLINSKI	2389270085	391079395
VALDEMAR LUIZ LORENZI	37794353068	4210002088
VALDEMAR LUIZ PARAFIANIUK	59609818072	2841001185
VALDEMAR MONARI PINTO	55007643068	2701005331
VALDEMAR MULLER	40740617087	741017156
VALDEMAR NOSKOSKI	96994185087	2681007229
VALDEMAR OLIVEIRA NUNES	11597860034	390103179
VALDEMAR PEDRO OTTONI	16247787049	1581024972
VALDEMAR ROBERTO RIBEIRO	32631162072	2701005544
VALDEMAR SANA	2437430091	541062530
VALDEMAR SOARES BARBOSA	41245822004	1231009818
VALDEMAR SPANHOL	34688919034	1100101508
VALDEMAR STEMPKOWSKI	76907732068	79978515
VALDEMAR STRYESKI	65006690020	4041014432
VALDEMAR WEGRZYNEK	18936881000	1781013206
VALDEMAR WOIDYLA	22773584015	40012646
VALDEMAR ZIMMERMANN	3146049015	1301016893
VALDEMIR ANTONIO PERIN	38830388068	3391002869
VALDEMIR BONETTI	24604437068	390075647
VALDEMIR CHIAPARINI	47867426000	1701000811
VALDEMIR JOAO BUSATTA	40895483068	290195535
VALDEMIR JOSE PAIM DE VARGAS	22564209068	1581032258
VALDEMIR PASINATO	39069656000	761033297

VALDEMIR ROBERTO SULIGO	46200606072	1581036709
VALDEMIR SEGALA	46436340068	391055852
VALDEMIR SOMMER	6350780078	2291021189
VALDEMIRO CAPELETT	25017799087	ISENTO
VALDEMIRO DE OLIVEIRA	42717140034	1701034961
VALDEMIRO GABOARDI	11582820015	181039400
VALDEMIRO LUIS DUBENCZUK	48155322068	2511003516
VALDENI BESSON	69898227087	3461007147
VALDENI PICOLI	30804124000	3391013364
VALDENI PICOLI JUNIOR	3146818094	ISENTO
VALDENIO SCHENHEL	74877313087	2291036224
VALDENIR BIAZUS	56806175015	ISENTO
VALDENIR BONI	68811110025	2511015549
VALDENIR SEGATTO	1614351066	2511009174
VALDENOR KRAUSE	51748460072	4901002782
VALDERES BEULKE	68201346068	4451014874
VALDERES RUGISKI	61188867091	1781023678
VALDEREZ ANTONIO TALGATTI	44556535034	2841013019
VALDERI BIGOLIN	44455267034	1231047566
VALDERI LUIZ TALASCA	97663808053	4960000014
VALDERINO ALMOCIR VEGHER	23086076020	180007653
VALDEVINO ALMEIDA DE OLIVEIRA	41308018053	ISENTO
VALDEVINO BERNARDO MACHADO	41308700091	4791007246
VALDEVINO BIAVATTI	2778254072	391071505
VALDEVINO BIDO	24617202072	4041000113
VALDEVINO GUERRES	18931537034	1051052235
VALDEVINO JOAO KLIPEL	49658344020	541065068
VALDINHO VENDRUSCOLO	43398170072	2681005587
VALDINO BULAU	45272816072	4860002449
VALDIR ADRICHEN	32574681053	390069701
VALDIR AGOSTINHO KLEIN	61502960087	1301047756

VALDIR ALIRIO RECHE	14463636000	3921006181
VALDIR ANTONIO BURIN	32634870000	2291025737
VALDIR ANTONIO CICHOTA	56215207004	4451011034
VALDIR ANTONIO DA SILVA	61368202004	2011024492
VALDIR ANTONIO KALINOSKI	59917962034	3471007131
VALDIR ANTONIO KLOSINSKI	45197008091	1991020314
VALDIR ANTONIO MOREIRA	59420804020	2841008902
VALDIR ANTONIO PERONDI	45339473015	2841012080
VALDIR ANTONIO PESAVENTO	54249090949	1541086489
VALDIR ANTONIO RONSONI	56572468020	2031010837
VALDIR ANTONIO SCARIOT	64290786049	1301050498
VALDIR ANTONIO VELICKO	49606255034	4311000323
VALDIR ANTONIO VITALI	59726792053	1581042920
VALDIR ANTONIO ZORZI	24623202020	1051028342
VALDIR ATILIO WANSOWSKI	40764273000	1991009787
VALDIR BALDISSERA	28533763034	2841005504
VALDIR BANASZESKI	32573014053	4861012774
VALDIR BERNARDI	28554213068	2840000045
VALDIR BORDIN	2413914072	1301038900
VALDIR BORTOLI	58974121034	2841010290
VALDIR BORTOLOTI	37016121020	391033581
VALDIR CALEGARI	2411628072	771015020
VALDIR CAPRA	6118283087	1090096949
VALDIR CARMELO BARUFFI	2377233015	2841012500
VALDIR CARNIEL	73804711049	2721002125
VALDIR CELLA	63687470059	4311005783
VALDIR CENTOFANTE	68530145020	1951023126
VALDIR COMIRAN	34566406920	2681009000
VALDIR COSTELLA	41572050063	1301044510
VALDIR DA SILVA	30865379068	1330070434
VALDIR DA SILVA MADALENA	99491494015	2011030468
VALDIR DALLA ROSA	39426890068	1381052115

VALDIR DAMINI	55123880020	761025740
VALDIR DARCY STELLA	34828214020	541061437
VALDIR DE OLIVEIRA	37016920097	541011480
VALDIR DO PRADO	59917342087	2031014190
VALDIR DOMINGOS BETTO	22782630059	650098994
VALDIR ETGETON	60106891049	541045903
VALDIR FIORINI	63687011020	2721005949
VALDIR FRANZ	40765288087	181023890
VALDIR GARBIN	30861381068	2291030447
VALDIR GELAIN	28442199004	511031831
VALDIR GIACOMINI	58796606053	1711029448
VALDIR GIARETTON	63586207034	4041012472
VALDIR GOSSENHEIMER	16688732068	1711014343
VALDIR GREGIO	44673566068	4451015960
VALDIR GUBERT	41876393068	391085735
VALDIR JOAO BELUSSO	24659894053	1701027540
VALDIR JOAO SIMONETI	23508892034	4451017253
VALDIR JORGE WOSNIAK	38420074004	4451008866
VALDIR JOSE BABINSKI	64611507068	1051026021
VALDIR JOSE BALESTRIN	65053737053	2701008403
VALDIR JOSE BELUSSO	51937107000	41035615
VALDIR JOSE BERTONI	35924802000	771014457
VALDIR JOSE GIARETTON	89858212020	511055250
VALDIR JOSE KANIGOSKI	76038734015	1581035770
VALDIR JOSE SCARIOT	74090143004	391059599
VALDIR JUNIOR GARBIN	1652426043	2681005528
VALDIR KOSSMANN	42256046087	401046966
VALDIR LANGE	88655970034	2841001673
VALDIR LOVISON	12616168049	881033510
VALDIR LUIS DE BASTIANI	39955036087	511009186
VALDIR LUIZ CALDERAN	23441658000	3211013190

VALDIR LUIZ MASCHIO	1622153049	290112400
VALDIR LUIZ NADAL	24623229068	1051046685
VALDIR LUIZ PERIN	61192139020	4881010840
VALDIR MANTOANNI	13476491072	3461009409
VALDIR MARIN	32497490015	541072536
VALDIR MARINI	35110260087	4311000145
VALDIR MARQUES BREHM	18038530004	4751017275
VALDIR MARTINI	51446537072	4861006316
VALDIR MINOSSO	36000442068	1231017233
VALDIR MINOTTO	32510667068	2841012330
VALDIR NATALINO HAIDUKI	40203042034	3391005884
VALDIR NORBERTO NEZELLO	19824572015	3911001632
VALDIR ORSO	73313440053	3111006230
VALDIR OSTROSKI	64099261034	1991028455
VALDIR PACHECO	37794329000	391054813
VALDIR PALOSKI	49644050010	2011020683
VALDIR PANSERA	22939938091	1781014695
VALDIR PASCOAL	1619224062	391070568
VALDIR PAULETTO	30777763087	2750000062
VALDIR PEDRO BARONI	64186830053	4861010992
VALDIR PEDRO BINI	6155219087	4791004360
VALDIR PENA FORTE	376098074	2841006896
VALDIR PIECSKOSKI	23181443034	2291029430
VALDIR POGANSKI	51443805068	1051044925
VALDIR RAUCKS	32572590000	4451000890
VALDIR RECH	38392470044	2721001315
VALDIR REGINSKI	51448041015	1231016334
VALDIR RIBICKI	49717359091	3391004861
VALDIR ROIDER	29142555000	390104116
VALDIR ROQUE VALERIUS	71174109068	770008488
VALDIR ROSSET	14524627049	2751003847
VALDIR ROSSETTO	48932574049	1541095453

VALDIR ROSSI	14805413034	2841003315
VALDIR SAKRCZEWSKI	30795338015	2681006990
VALDIR SCHILKE	64761932015	2511029531
VALDIR SEGATTO	35595698004	4451013355
VALDIR SLAVIERO	23549807015	2681002383
VALDIR SLOGO	38660946049	4451002035
VALDIR STASCZAK	27410862068	4211009850
VALDIR STRAPASSON	44466528004	161015913
VALDIR TODERO	30787866091	4791004417
VALDIR TOMAZELLI	23179236000	541065033
VALDIR TOMELERO	9383352000	1541083048
VALDIR TONIOLO	44466676020	391071467
VALDIR UCKER	24602434053	2701002561
VALDIR VALENTIN NAVA	13220160034	511001533
VALDIR VALTER FIGUR	32618212053	1301027208
VALDIR VESOLOWSKI	69758980068	1581019545
VALDIR WEBBER	27433447091	1590149219
VALDIR ZAMBILO	37516140015	2721008808
VALDIRLEI GOTARDO	94473650006	511052189
VALDIRNEI CARLOS VANSO	2825373095	541067370
VALDO NOSKOSKI	2437678034	3921000825
VALDOCIR COMIRAN	44507526000	1850007508
VALDOCIR DALLAGNOL	30782929087	1581042199
VALDOCIR TOMAZI DE MELLO	49258664000	4451002795
VALDOIR JOSE PELICER	72456027000	4311006100
VALDOIR MORELLO	90842294015	2511021174
VALDOMIRO DAVI	76146677000	4041004950
VALDOMIRO DOMINGOS CHISTE	14740699087	4041000350
VALDOMIRO FORTUNA	46129103034	541061089
VALDOMIRO PETKOWICZ	10411771000	3211010264
VALDOMIRO SALVADOR	6170242000	1581040218

VALDOMIRO SANTA CATARINA	55907415053	390077720
VALDOMIRO SZYMANSKI	52244920097	1701001834
VALDOMIRO ZAGO	33473323934	4311006321
VALDOR MELARA	30856787000	398251878
VALDRILE BONET	24621170082	4451009153
VALDUIR DARIO MORO	61531448020	4861000326
VALDUIR FRANCISCO DARIVA	65642597000	41046625
VALDUIR PEDRO CONSORTE	57802971004	541037005
VALENTIM FELSKI	41127617087	1301045362
VALENTIM FRANCISCO DE RE	45270732068	2721005736
VALENTIM JASCKOVSKI NETO	41826566015	390159727
VALENTIM KOWALSKI	19574053091	1050037194
VALENTIM ORLOWSKI	38420775053	3471001427
VALENTIM SKOWRONSKI	39905551034	50029347
VALENTIN ALVES	92876838087	3471014286
VALENTIN GELAIN	23262389072	2701005412
VALENTIN LIBERO CAMETIN	21934304034	2011012494
VALENTIN PRIMO SLOGO	55124160063	1581039082
VALERIA AVOZANI	1715857046	4861003449
VALERIA GONCALVES NUNES	90946197091	1301047454
VALERIA MARCON ASTOLFI	2995078078	4041012197
VALERIO ANTONIO WEGHER	25585894900	2841013809
VALERIO AUGUSTINHO NIEROTKA	53140621000	4901004238
VALERIO BASSANEZE	51106914015	4451017296
VALERIO DALANORA	96283513034	761014845
VALERIO DEBIASI	49291408034	2011005200
VALERIO FAVERO	44684258068	1051049544
VALERIO KALINOVSKI	2498049053	511055374
VALERIO MAZON	17760240015	4861010097
VALERIO VENDRUSCOLO	34258337072	1231031538
VALMIR ANTONIO RIGO	48409847000	2291019478

VALMIR ANTONIO SKROWONSKI	78662818072	3211003195
VALMIR CALDEROLI	43359450000	3461006531
VALMIR DALMUT	46345000000	78214716
VALMIR DEBASTIANI	56574401020	1280039067
VALMIR FLORES MARTINS	39680665020	2291035821
VALMIR JOAO BELUSSO	62234730015	2301007060
VALMIR JOAO CUPPINI	63799880097	3211000978
VALMIR JOSE DENEGA	99491583034	1051047835
VALMIR JOSE PELISER	39826902004	4901007997
VALMIR JULIO JAKUBOWSKI	27411699004	1301008700
VALMIR LONDERO	45537003015	3211009207
VALMIR LUIS BAU	1356559000	962122270
VALMIR LUIZ DALLA SANTA	42055733087	1231009958
VALMIR LUIZ DEBASTIANI	63688026004	2681007172
VALMIR LUIZ SCHMITZ	71820167020	771017804
VALMIR MANTHEY	30805422072	4861011565
VALMIR MARTINAZZO	65647599087	1051003560
VALMIR NUNES DA FONSECA	59440422068	390163864
VALMIR RONCAGLIO	47013095087	2841008376
VALMIR SILVESTRO	73804525091	2701006389
VALMIR TOMASI	54921694087	1991024409
VALMIR VIDAL BARP	45780811091	41039360
VALMIR VIZZOTTO	27420140049	2011018549
VALMIRA MACIEL SARTORI	81686722087	2511021549
VALMOR ALBARELLO	31376002000	4450001574
VALMOR ANGELO BARBIERI	69875782068	4041008823
VALMOR BIAVATI	28433050044	963478800
VALMOR BISOL	43398871020	2291021251
VALMOR BOTH	40715329049	391083120
VALMOR C FERNANDES	36783579034	390008257
VALMOR CHIODELLI	75986680006	1231028626
VALMOR DA ROCHA	2997445078	2291025257

VALMOR FABIAN	34256679049	3921002674
VALMOR FABIANE	99782081000	2511018050
VALMOR HILARIO ROSSET	37211412020	1991040170
VALMOR JACOBS	43362745091	391036106
VALMOR JOSE SHENHEL	90896831000	710057806
VALMOR KASSNER	43329764015	3211010744
VALMOR LAZZARIN	35125012068	390078336
VALMOR MARIO BANASZESKI	71666044091	77137173
VALMOR MENIN	64099768015	1991000070
VALMOR ONETTA	22768130087	3921010901
VALMOR PAGNO	28016920004	2290011546
VALMOR PRESTES	47648341034	2701006788
VALMOR SOARES MOREIRA	59440295015	2701002367
VALMOR VALENTIM TARTAS	76029042068	2031003580
VALNIR MULLER	71876413034	290566177
VALOIR ANTONIO MIOZZO	17201861034	1581023674
VALSANDRO SOARES DOS SANTOS	99509873004	4861002817
VALSIR ANGELO BRESSAN	32634170025	1541043097
VALSIR ANSELMO LONGO	24598810025	181022788
VALTER ANTONIO CASASOLLA	67847722968	391078585
VALTER BASI	63686708000	541058754
VALTER BERNARDI	43688918053	1701032110
VALTER CARLOS FRANKLIN DA SILVA	46205926091	1701012240
VALTER DALLA ROSA	60074442015	1231038869
VALTER DALLA VECCHIA	11583185020	4901004823
VALTER EDIR BETIOLO	39600696004	1711023555
VALTER FRANCISCO PIRAN	924359048	4861006081
VALTER FRANCISCO SIMONI	50264400020	4901000100
VALTER GALBARI	18960260010	3750003396
VALTER GRACIOLI	37016610063	1051041330
VALTER JUNIOR DOS SANTOS VARGAS	2217696092	761031022

VALTER KONECHEFF	96413786000	541064770
VALTER LUIZ ZONIN	54373492034	2720007913
VALTER PEDRO SICHOCKI	63686724049	540033855
VALTER ROBERTO MATTIA	43398987087	1231022563
VALTER SANTOS DA LUZ	64290999034	541039660
VALTUIR JOAO LORENSETTI	45198322091	391058487
VANDA CZYS	95800565015	401003680
VANDA FATIMA KRNBAUER	93117450068	3921002895
VANDELINO FORTUNA	73804738087	541054082
VANDER DE PICOLI	67041310000	450000354
VANDER MARCELO DARIVA	81303408015	4901000640
VANDERCLEIA NASCIMENTO	77089278034	541047906
VANDERCLETSON NACIMENTO	431909016	390134635
VANDERLEI ANTONIO DALL AGNOL	60058544020	771014627
VANDERLEI ANTONIO PERONDI	62235346049	711084327
VANDERLEI ANTONIO WEBBER	63383683087	541029061
VANDERLEI BARONI	88703525015	510011110
VANDERLEI CARLOS BAGINSKI	92076440020	2291016240
VANDERLEI CECCONELLO	77048075015	541061372
VANDERLEI DE PARIS	77844645091	1320115508
VANDERLEI DE QUADROS	233877002	4041004208
VANDERLEI ESTANISLAU SZYMANSKI	61225916020	391061208
VANDERLEI FINOKETI	581802063	390058696
VANDERLEI FOGOLARI	97504467049	1991032479
VANDERLEI FRARON	57765600044	4310001709
VANDERLEI GEREMIAS PERIN	2091652008	2291037042
VANDERLEI GOTARDO TIBOLA	60597674000	ISENTO
VANDERLEI JOSE BORDIN	50509837034	ISENTO
VANDERLEI JOSE MARIGA	61369004087	2291029724
VANDERLEI JOSE MOCELIN	75602580000	2291034302
VANDERLEI JOSE NOSKOSKI	91136113053	2751012250
VANDERLEI KOBIELSKI	96080540010	2291020190

VANDERLEI LAZARI		89458192072	2701000593
VANDERLEI LOVATO		57764980072	180010700
VANDERLEI LUIS LIPNIARSKI	6232033	3	181005816
VANDERLEI LUIZ CONCATO		57573867034	541008110
VANDERLEI LUIZ DA COSTA		92151396053	541061135
VANDERLEI LUIZ KUFNER		21336423072	1701012194
VANDERLEI LUIZ POLI		90256662053	771020201
VANDERLEI MECCA		58898867034	4451009196
VANDERLEI MENEGAT		57773378053	771020619
VANDERLEI MIGUEL TESCAGAK		74335995091	391064436
VANDERLEI MONEGAT		97723304072	1781012145
VANDERLEI MONTEMEZZO		49998277000	ISENTO
VANDERLEI MORELLO		1353079023	4901001743
VANDERLEI MORETTO		89881060087	2291020239
VANDERLEI NATAL ZANCHETTA		52593363991	1301041600
VANDERLEI OZIEMBLOWSKI		3675772080	1610020542
VANDERLEI PAULO GEVINSKI		91351588087	3461010717
VANDERLEI PAULO GUARESKI		61410985091	1581019014
VANDERLEI PAULO ODY		57742430010	900012714
VANDERLEI PEREIRA DE CAMARGO		1255183071	4751011609
VANDERLEI PERONDI		44729162072	2841001762
VANDERLEI PETZEN		89851676004	761021000
VANDERLEI RAMPON PILONETO		52540855091	1051022581
VANDERLEI ROQUE PASUCH		1557927090	4791003410
VANDERLEI SANTIN		98893769034	1701026152
VANDERLEI SCHAFFER DA COSTA		88357198015	741040565
VANDERLEI SCKALEI		91219159034	511032650
VANDERLEI SCOLARI E MARCIA SCOLARI		74078321020	1581030476
VANDERLEI SECCO		68530358015	4451003228
VANDERLEI SERVINSKI		569423031	541049240
VANDERLEI SOLIVO		92859224068	4791008463

VANDERLEI STRADA	89313925087	1100095265
VANDERLEI SUTIL DA CRUZ	80628249004	2301013256
VANDERLEI TAUFER	1829387006	4901005153
VANDERLEI VEMESCOSKI	57765430025	771027877
VANDERLEIA BEAL FRANZEN	1678822019	2291041783
VANDERLEIA FORTUNA	3148514025	4901004106
VANDIRLEI LUIZ BARBIERI	96257261015	1581038396
VANDRE WILLIAN POGANSKI	2112246003	41041054
VANDREI PRECZEWSKI	1517806097	3391004519
VANDUIR FORTUNA	95942327068	541066730
VANECIR FRANCISCO SGANZERLA	48145955068	2291029317
VANESSA AVOZANI	1430352078	3921008982
VANESSA CARLA POZZAN	6415536923	1051025149
VANESSA ELIDE TOGNON	391507044	ISENTO
VANESSA LUCINI MIOTTO	98820168049	2291037603
VANESSA MUSSATTO	4319110021	1581029621
VANESSA SICHOSKI	796151040	1051004389
VANI MARIA SCARIOT	90897013034	511025203
VANIA MARIA BERTANI	37192698091	1581031030
VANIA MIECHOANSKI	241313007	771019262
VANIA REGINA SPANHOL LOREIAN	55058094053	1781016612
VANIA SANA	92151590020	4451007681
VANIA STANKIEWICZ CAVERZAN	91949360059	4211000526
VANILDO CLAUDIO RISSON	49659243049	2011025405
VANILDO LONGHI	58337911034	3921004545
VANILSA PALOSCHI PANSERA	76851184087	ISENTO
VANIR JOSE RIGON	23172258068	391033000
VANIR ROQUE REBESCHINI	46616845087	4861006286
VANTUIR DUTRA	1282884000	4861004259
VANUSA FERREIRA NOGUEIRA	2352259088	761021230
VARDILEI ANTONIO OSTROSKI	90843118091	391038893
VASCO BOBCO	32498098020	41046021

VASCO GWIAZDECKI		35370637091	2011031740
VELICIO CLAUDIO MAKIJEWSKI		32581319020	1701033523
VELONI DE JESUS DE LIMA		76584399087	41001583
VENICIO ANTONIO OSTROWSKI		65652878053	541046250
VENICIUS STAFFORTI		1286908019	4901000909
VENILSO ROSSI		63578425087	771028237
VENTURINO RECH		22023844053	1701003772
VERA LUCIA COLOMBO RIGON		91858259053	1051007620
VERA LUCIA DA COSTA LIMA		66992109049	1701000684
VERA LUCIA GEWINSKI		63586274068	401010538
VERA LUCIA KLEIM		47866268053	4861009110
VERA LUCIA SPANHOLI LUCHESE		64272982087	1991030913
VERA MARIA CALEGARI DETONI		38700670049	1301048400
VERANIR SALETTE RAYMUNDI BARP		68274378091	1781014890
VERENA KREISCHE		74326546034	ISENTO
VERENA MARIA LOVATTO	025	4155	541068601
VERENICE MARIA KEMPKA		76042707000	910344914
VERGILIO BICZ		957995083	2291040051
VERGILIO KONECHEFF		9383735015	771011938
VERGILIO STEFANOSKI		42760747034	2291014085
VERGULINA MULITERNO		16351860059	540024899
VERIDIANE GONCALVES DE JESUS		3729674935	2301019270
VERILDO ANTONIO RUFFATO		14997649015	2721000599
VERILDO LUIZ KLIPEL		95747648004	511034326
VERILDO MEZZALIRA		26202204087	4861003228
VERILDO RUHMKE		57392102087	1580008159
VERILDO ZAGO		61368423000	200842374
VERISSIMO COPERCINI		37193244000	391086596
VERNO BLOSS		19579268053	2301015631
VERNO JACO WEIRICH		25382144087	2291000084
VERONI PAULO COMINETTI		96744812068	761002014

VERONICA DA SILVA TOME	74344870034	511045549
VERONICA DO CARMO FARIKOSKI TROMBETTA	98036025000	3471015673
VERONICA GUBERT SAGIORATO	47143495034	1051051840
VERONICA JULIA MUNARETTO	3341220070	1051047568
VIANEI BECK	1344841007	391067001
VIANEI CESAR GIEBMEIER	1047377004	541022024
VIANEI NADAL	43422543015	4450002244
VICENTE AMPELIO TOCHETTO	1562045091	761028790
VICENTE BARTNIK	22783512068	511011245
VICENTE BERGAMO	16601866091	541066153
VICENTE BIELSKI	14950391020	771016344
VICENTE CEZAR DALLA GIACOMASSA	53058747004	541031309
VICENTE DO CARMO TEIXEIRA	80535127715	85753150
VICENTE GRZYBOWSKI	30867584068	1581039090
VICENTE KACZANOSKI	37187953020	2291038650
VICENTE MOIZES	36450871091	ISENTO
VICENTE MORGAN	13704788015	1701030826
VICENTE OLIR PILATTI	28091850000	761006222
VICENTE OSOWSKI	38420090034	181033771
VICENTE OSTROSKI SOBRINHO	74055224087	390050040
VICENTE PERIN	23549866020	3471003330
VICENTE PERINETO	28733932034	3471007573
VICENTE PERONDI	56778376015	1581025421
VICENTE POLIDORO	36477400049	1300004417
VICENTE PRATES DE MORAES	99811162034	4041008696
VICENTE PRILLA	19573715015	79308900
VICENTE ROGALSKI	23550627068	ISENTO
VICENTE SKOWRONSKI	63690446015	391076884
VICENTE ZANIN	36479497015	401002411
VICTOR MARCON	1060804077	1051010028
VICTOR ANTONIO ZANCHETTA	2880079055	2011021833

VICTOR DALLA PAULA CARMONA	13156051713	76051909
VICTOR DOUGLAS DALLAPRIA	2272287077	741002400
VICTOR MARCHIORI	22939440000	1781015594
VICTOR TACCA	2950165079	1581042407
VICTORIA RISSO	41943607885	1781009845
VIDOLMAR AFONSO BELUSSO	59724170063	2291034310
VILAMIR MARTINELLI	1213843065	1701019920
VILCEU LIRA	38829860000	41007115
VILDOMAR ANTONIO FRIZON	94148740034	963125664
VILDOMAR BELINI	90843690097	4211012443
VILDOMAR GALON	2109118083	4211013040
VILDOMAR JOSE DALLAIO	69511730010	1701024796
VILDOMAR LUIZ PICOLOTO	48919195072	1991021426
VILIMAR ENRIQUE RIEDER	99871696000	390095788
VILMA DALLAGNOL CASANOVA	94346224091	2011014861
VILMA MARIA ROSSETTO	93957785049	4861001942
VILMA ULDA DOS SANTOS	96957751015	1950006031
VILMA VALMORBIDA MOTTER	96013354049	741022583
VILMAR ALVES DE FREITAS	55906524053	1051043341
VILMAR ANTONIO BERLATTO	61911496034	1991019332
VILMAR ANTONIO LOS	46669108087	1991007997
VILMAR ANTONIO PERIM	58334793049	2841015810
VILMAR ANTONIO PERONDI	49658930000	2011009108
VILMAR ANTONIO ROSSI	56777108068	161030475
VILMAR ASTOLFI	45425515049	3211015193
VILMAR BARTNIK	60106697072	3521005307
VILMAR BASSE	74219952004	1851033154
VILMAR BEDRA	88332187087	741017431
VILMAR BERGAMIN	66748291020	1301046652
VILMAR BIAVATI	41245199072	511025823
VILMAR CAMPEOL	34049975068	4041001403
VILMAR CARA	35824948020	4041007193

VILMAR CARRA	47143398004	4451001233
VILMAR DA ROSA	41132300053	41047990
VILMAR DA SILVA	47213973053	541069934
VILMAR DALL AGNOL	23551909091	1231039466
VILMAR DE LIMA DUARTE	39627055034	4861002027
VILMAR DE SOUZA	305765043	4041008688
VILMAR DOS SANTOS	46437444053	511051727
VILMAR FESTUGATTO	14411601087	2841005946
VILMAR FOLETTI	42851718053	4450001540
VILMAR FRIZON	42083389034	1991039449
VILMAR HENRIQUE ANDRADE	3322985075	4791014579
VILMAR HOJNOSKI	54373964068	391075101
VILMAR JOAO COLPANI	63644622000	401024229
VILMAR JOSE GENARI	35646969034	511021402
VILMAR JOSE KUBIAKI	88492524049	4211011722
VILMAR JOSE MIOTTO	49710842072	4451004836
VILMAR JOSE ZAVAZKI	52244326004	1851021628
VILMAR KRUGER	68054513020	2701000020
VILMAR KUYAVA	96415606034	2701005315
VILMAR LUIZ COPETTI	63577267020	2721007240
VILMAR LUIZ DALL AGNOL	43363571020	181034514
VILMAR LUIZ MARTINAZZO	46258388000	511013809
VILMAR LUIZ SYCHOCKI	94421722049	2291043018
VILMAR MARCON	43361706068	2511004849
VILMAR MUNEROL	71150846020	251045471
VILMAR NOTTAR	90430190034	1090346210
VILMAR PASINATO	57773149020	2291007534
VILMAR POSSO	37033824068	2841002858
VILMAR RECH PRADELLA	45264554072	741037947
VILMAR REGINATO	41634403053	1851020745
VILMAR RUDINEI ULRICH	48729868068	41025342

VILMAR SOBIS	46603743000	ISENTO
VILMAR TORTELLI	27218872115	401029786
VILMAR TUMELLERO	18940471091	761029460
VILMAR VENDRAME	13958534015	2841010095
VILMAR VILSON SOMMER	61910821004	2511021352
VILMAR ZICATTO	54323711034	2301020422
VILMAR ZULIAN	39411389015	1701010620
VILMARICE GOSSLER KUBIAK	482108037	1701004221
VILMIR PEDRO BARONI	63384400097	3921004952
VILMO ANTONIO DUDEK	21620490072	4751015639
VILMO STUMPF	49232975904	1301050161
VILMOR ANDRE CENTENARO	14506890000	1991020233
VILSEU FONTANA	7971826087	2010003165
VILSO BASSANESI	45536830082	511040881
VILSO GONCALVES DA ROCHA	58565841049	1781015608
VILSO GRIS	41244850004	4451002981
VILSO JOSE ROIDER	68171692087	4861003325
VILSO POCOIESKI	82096325072	2841007884
VILSO SILVESTRO	25924303004	541002899
VILSON ALBERTO CASANOVA	19715064000	1580003998
VILSON ALDAIR MANFREDINI	55023320049	1851004251
VILSON ALVES DA SILVA	67418155972	3211012402
VILSON ALVES PEREIRA	96900172091	3481004160
VILSON ANGELO MAITO	41366328000	41026012
VILSON ANTONIO BABICZ	23172959015	2721005868
VILSON ANTONIO CENCE	19570104015	83324805
VILSON ANTONIO GIELDA	66608660006	511026129
VILSON ANTONIO KLINKOSKI	40895653087	962838888
VILSON ANTONIO TOLDO	17412943049	2841008082
VILSON BARBIERI	2410850049	2681007300
VILSON BASSO	2361400006	1991020870
VILSON BEDNARSKI	68953119049	2301012632

VILSON CAMARGO	38390205068	2841013205
VILSON CAMPAGNA	24628239053	390146757
VILSON CARA	35595604034	4861002850
VILSON CARRARO	25313320068	511051654
VILSON CASTELLI	10584986068	391081438
VILSON CHIODELLI	27414809072	2291024846
VILSON DA SILVA	45045011049	1581026576
VILSON DEBASTIANI	56569980025	4791004336
VILSON DIAS DE ABREU	60110996020	391075888
VILSON DOMINGOS VITALI	68050798020	4861002744
VILSON FRANCISCO BANASZESKI	53799887091	820019771
VILSON FRAZZINI	63634856068	390047562
VILSON GOROSTERRAZU	49986821053	390127612
VILSON ICKER	74090062004	511013175
VILSON JOAO DASSI	22771166020	41043324
VILSON JOAO GARBIN	22937790097	4861007665
VILSON JOSE SULLIGO	61177407000	741019655
VILSON JOSE SYCHOSKI	92693806020	2011030743
VILSON KLESZCZ	90430344015	41020561
VILSON LOMBARDI	64271153087	3471001583
VILSON LONGO	30869331000	3211000951
VILSON LOSS	18117660059	1231045911
VILSON LUIZ SBEGHEN	63382865068	2841000359
VILSON LUNEDO	30697158004	391054139
VILSON LUPGES	98821342034	3471008707
VILSON MASCHIO	49644092015	401038297
VILSON MOTTER	63681692068	1781026448
VILSON NAVARINI	31582818053	541051059
VILSON ORLANDO	13218360072	771017430
VILSON PAIM	58908803068	1951028888
VILSON PERISSINOTTO	16260341091	741019418

VILSON RIGON	12407500059	3481018535
VILSON RISSON	45272808053	2011014950
VILSON ROSA DOS SANTOS	45834806015	4901006460
VILSON SERRO	25565990068	761030190
VILSON SOARES	34719970087	181030390
VILSON SOBIESKI	27427471091	ISENTO
VILSON TEIXEIRA VIANA	45312656020	2511015654
VILSON VALBERTO PORCHER	68200935000	741028573
VILSON VALTER HERR	38379856015	3471012976
VILSON VITTER	47617748000	41038169
VINICIO CELSO PANISSON	3571721080	4451003112
VINICIOS ANDRIGHETTI	2691480003	4791002040
VINICIOS MAGNANTE	3875821009	4041013363
VINICIOS MATEUS CENCI	3328217061	3461009859
VINICIUS BEGINI	1711250023	1991025359
VINICIUS BERGAMO	470017040	4901002170
VINICIUS DAGOSTINI	81289880000	771015658
VINICIUS DIOGO ZAMADEI	3049929090	1951017711
VINICIUS FERRARI	80236456091	3461010288
VINICIUS FORTUNA	2938437080	2721010160
VINICIUS FRANCISCO SALVATI	1964570093	1581029737
VINICIUS GARLET	1799227006	1051017340
VINICIUS GRANZOTTO	3989197045	1700007391
VINICIUS JOAO LAZZARI	3743591057	1301042185
VINICIUS JOAO SLIWINSKI	2618067002	741015650
VINICIUS LUIS GANSKE MALLMANN	94346500030	4041002000
VINICIUS MANFREDINI	4005886094	ISENTO
VINICIUS PANISSON	4179728060	1711028190
VINICIUS PEREIRA MANFRON	3102894089	4901004190
VINICIUS REBONATTO FERRETTO	95551557049	401040631
VINICIUS TERRIBILE	3923076002	1781024224
VINICIUS TONIAL SOSSELLA	2206938030	2681012630

VINICIUS VALENTINI	3253881059	771001738
VINILDA BULAU	76931072072	1991036580
VINISSIUS TOLDO	99212170030	1701002539
VIRGILIO ALVES DA SUNCAO	24918059015	4861005549
VIRGINIA ZAPPANI	1217301070	391070223
VIRILDO LIRA	21934002020	391050176
VIRTE AUGUSTINI VEDOVATTO	68391773000	161037488
VIRTE BERNARDETE FELIPETTO CZAPLA	90682203068	1141138066
VITACIR LUIZ MIOZZO	24611395049	1380047703
VITAL JOSE DELAI	54862078087	390167509
VITALINA ZORZAN	67044832091	2301015720
VITALINO BIGOLIN	62719190063	2291023971
VITALINO MARIA TARTARI	1619250063	4901006532
VITALINO MORETTO	2360276034	4531003852
VITAMIR BAMPI	40505510049	2291025451
VITAMIR BORDIGNON	40203298004	2301021356
VITELIO CELLA	42249228000	3461005756
VITELIO ROMANI	27434338091	1100099848
VITELMO SANTO LOREGIAN	37436872087	741004070
VITERIO SCHUCK	43322565068	4330000015
VITOR ANTONIO CECCONELLO	2290259004	2681011021
VITOR ANTONIO MATTIA	53798473072	391078259
VITOR ANTONIO PRANDI	55123406034	2511002811
VITOR BASSO	4418138013	4211002820
VITOR BONEZ	24669571087	541062026
VITOR BUZIKI	14700468068	881028827
VITOR CARLOS RIGO	47654309015	2291017394
VITOR CESAR RIGON	43329926015	2701006990
VITOR DE RE	1745806067	2291027454
VITOR DOS SANTOS ASTOLFI	1266694064	1051038054
VITOR FAVERO	2623287040	2511007651

VITOR FELIPE VENDRUSCOLO	4797887079	4861011662
VITOR FRANCISCO SKIERZYNSKI	3622478039	1781013648
VITOR HUGO SCARIOT	3498580043	1851011630
VITOR JOSE CARNIEL	45339708004	1581035974
VITOR JOSE DAL PIZZOL	55875700025	4451007720
VITOR JOSE LUSSANI	34262814068	1781010240
VITOR JOSE TOMICKI	2447996012	2701006397
VITOR MATEUS RISSON	2570720046	1581032576
VITOR RECH	36450642068	391015575
VITOR SLOMP BALDISSERA	2900532000	2511021085
VITOR VENDRUSCOLO	23514728020	1991027769
VITORIA MARIA CIOCCARI	3081372054	4451016605
VITORIA MARIA MENEGON BORDULIS	71702202020	1051050160
VITORINA JULIETA CARRA	67105840030	181040247
VITORINO BASSO	43398880010	2208
VITORINO JOAQUIM SLOGO	14488302068	741031345
VITORINO JOSE DE MATTOS	276244044	2721002281
VITORINO LODI	40741109034	3921011517
VITORINO OLDONI	18964737091	390128767
VITORINO PIGATTO	18938442004	3471008740
VITORINO ROSSI	22937773087	910244910
VITORINO SEBASTIAO LAZZARI	5366070015	4791000691
VITORINO ZAGO LUCHETTA	4414977053	550030700
VITORIO BARTNIK	89937635004	2011002243
VITORIO DARIVA	32510381091	1381071900
VITORIO JOAO SKOWRONSKI	16260228015	2681002049
VITORIO JUK	31459609034	4041007991
VITORIO SAMPAIO	46108513004	2011017950
VITORIO SCOLARI	13887939034	1580000921
VITORIO SEPINHIKI	48798738020	4791005740
VITORIO STOKMAL	41129350053	4861004089

VITORIO WODZICKI	32596715015	1581013725
VITURINO CONTE	68452144091	761004858
VIVALDINO GOIS PADILHA	37358944020	290589002
VIVALDINO NAZZARI	4918177034	181038498
VIVALDINO PAIM SILVEIRA	10202668053	511042868
VIVALDINO PERONDI	39097447020	2721010888
VIVALDINO SIMONETTI	17200296015	4211001794
VIVALDIVINO GOIS PADILHA	43360718020	2681003770
VIVIANE CECCONELLO NEITZKE	96048891091	390146404
VIVIANE NILSON	3040971018	860478823
VIVIANE SERVO	81765266068	4451005220
VLADEMIR FRANCISCO GUARESKI	61412031087	2011027530
VLADEMIR ROBERTO LAZZARI	37010026068	2841013094
VLADIMIR DIRLEI KOLASSA	1116901021	3461008488
VOLMAR ANTONIO DALL AGNOL	58252509053	2701001832
VOLMAR BATISTA DE SOUZA	95172874020	4211011579
VOLMAR FORTUNA	63577941049	2701009353
VOLMAR GOMES DE SOUZA	51448882087	1781011637
VOLMAR JOSE MARTINELLI	29142903068	2681007733
VOLMAR LIOTTO	23515295020	2291037689
VOLMAR LUIZ SCHONS	77047818049	511018606
VOLMAR MACANAN	69900205049	41028066
VOLMAR NAVARINI	40730654087	270017992
VOLMAR PAULO DIEI	61411957091	401024466
VOLMAR SEGATTO	2548672000	2680000808
VOLMEI RUFATO	151188009	1980010177
VOLMIR ALBAN CARNEIRO	68868928000	4211003444
VOLMIR ALBERTO BARBIERI	48155047091	3211012755
VOLMIR ANDRADE	93186860059	710062753
VOLMIR ANTONIO CARDOSO	54427509053	1701019741
VOLMIR ANTONIO LORENZI	51748517015	771012535
VOLMIR ANTONIO PASINATO	62780816015	2510004195

VOLMIR AUGUSTINI	44041713072	2011031634
VOLMIR BARBOSA GRANJA	64224732068	2751002492
VOLMIR BELUSSO	56777230025	391018442
VOLMIR BENETTI	60596619049	390144800
VOLMIR CARLOS AULER	95417320030	710035373
VOLMIR CAVAGNOLI	67053165000	1991025529
VOLMIR DOMINGOS BALESTRIN	63646315091	541057677
VOLMIR GIACOMONI	2777938075	2291037050
VOLMIR JOAO BAMPI	75986787072	2681008659
VOLMIR JOSE BARROSO	45272115015	100160190
VOLMIR JOSE CAPELLI	58791566053	3211018176
VOLMIR JOSE VENDRUSCOLO	68890966068	2031002427
VOLMIR LONGHI	65463455015	391012045
VOLMIR LUIZ PICCININ	93876050006	2301014740
VOLMIR MERIGO	76706788015	181018543
VOLMIR MICHELIN	89853571072	2681000275
VOLMIR MONDINI	70843864087	1660010095
VOLMIR MOTTER	912591005	1851035416
VOLMIR MUNARETTO	59518138087	511053436
VOLMIR NADAL	67116981004	771024290
VOLMIR PANISSON	73916447068	1701036352
VOLMIR PEREIRA	73804673015	2841004567
VOLMIR PIOVEZAN	61192651049	1541065163
VOLMIR POLO	61501654004	2031007100
VOLMIR RODRIGUES DOS SANTOS	45882517087	3921002275
VOLMIR ROQUE DE SOUZA	58322922000	1991000470
VOLMIR SCOLARI	69895449020	541054287
VOLMIR STANGUERLIN	62282808053	4311009410
VOLNEI ANVERSA	93958617034	4861001810
VOLNEI CALEGARI	44318081087	4901003096
VOLNEI CONFORTIN	95462082053	4861004070

VOLNEI DALL AGNOL	397001002	2751003979
VOLNEI FRANCISCO BRUSTOLIN	50037013068	181036410
VOLNEI JOSE SGANZERLA	89461924020	3471005503
VOLNEI MARIO MARIGA	14460858053	1301020840
VOLNEI PAULO JUNGES	51449625053	2301011962
VOLNEI PERIN	94422001000	1301040018
VOLNEI PERINETO	594454085	3211008871
VOLNEI SOMMER	99334011068	1231028863
VOLNEI TADIOTO	2364543070	2841012616
VONEI KUSKOSKI	63870320087	2701012990
WADISLAU GRALIK	10588272000	2701008780
WAGNER CIOCARI	2573931021	761002111
WAGNER DURIGON	98696459091	2681010017
WAGNER JOSOE ALBRECHT	3110476029	1231034472
WAGNER SILVEIRA DE AVILA	2835858032	2701001620
WALDAIR ROGALSKI	52794555049	511047932
WALDECIR JOSE MORAVSKI	76029174053	2011017186
WALDECIR PEDRO SCOLARI	42972965000	3471005708
WALDECIR PERIN	23182776053	761025626
WALDECIR SERAFINI	65005376020	2701007350
WALDELINO JOSE RISSON	6116370063	1581036512
WALDEMAR BARTNIK	34256695087	2721008794
WALDEMAR CARLOS SARNOWSKI	23515090053	391080750
WALDEMAR CULAU	18934196068	541036920
WALDEMAR DA CAMPOS	30785936068	860513297
WALDEMAR JOAO CIARINI	11581913087	962576530
WALDEMAR LUIZ FURTAK	61414085087	2011023275
WALDEMAR LUIZ GEWINSKI	44824661072	391078534
WALDEMAR MARCON	6164633087	511009062
WALDEMAR MENEGOLLA	38829495034	1240244638
WALDEMAR OSTROWSKI	73421758034	2301025033
WALDEMAR PATZER	21547637072	4791005758

WALDEMAR REOLON	2396874004	4791010387
WALDEMAR RIEDEL	34724230053	2511018408
WALDEMAR SEVERINO ZANDONAI	17408202072	181017628
WALDEMAR SILVEIRA CASADO	35371951091	1301046709
WALDEMAR TOMELERO	24611557049	761017364
WALDEMAR WITTER	41042840091	771018282
WALDEMIRO DEMETRIO MOTTER	5383595015	3241009175
WALDIMAR ROBERTO BOLSONELLO	36126616049	741029456
WALDIR ADEMAR DE VALLE	2380668000	2291035775
WALDIR ALEIXO ROGALSKI	48728446020	511041624
WALDIR ANTONIO MORAVSKI	45103755068	1231005863
WALDIR CERILLO MORELLO	28499476015	3481002566
WALDIR DAGA	32520093072	391083562
WALDIR IZIDORO GRZIBONSKI	39891038068	2681010513
WALDIR JARDELINO ZAMADEI	18942644015	3921007951
WALDIR JOSE KOCICZESKI	42330637004	240043499
WALDIR JOSE SYGEL	63817535015	391069942
WALDIR JOSE TORMEN	54312523053	2291028876
WALDIR PIRAN	36228141015	420054871
WALDIR QUERINO GOTARDO	21374503053	3211000080
WALDIR SCHNEIDER	21449996000	4791004905
WALDIR SULLIGO	9089675000	3211018800
WALDIR TEIXEIRA VIANA	39828077000	2011024905
WALDOMIRO BOLSANEL	63398540015	1701004523
WALDOMIRO KEMP	3119238015	511024355
WALDOMIRO KOTRIS	67435629049	1051053177
WALDOMIRO SCHAEFFER	24917613000	161032117
WALERIO CARLOS KLUG	20889941068	1781008954
WALMAR ERNESTO NEUMANN	57829306087	3211000803
WALMIR DECONTO	18944507015	2301006160
WALMIR REMONATTO	55008070053	770004512

WALMIR SCHAFER	32576200044	511031220
WALMOR CARLINHOS CECCATTO	23508400000	4451007924
WALMOR FAVERO DOS SANTOS	49716379072	2291007844
WALMOR LUIS CAPPELLESSO	28449878004	4041016028
WALMOR MIOZZO	17201853015	2681007806
WALTER LUKAS BUENO PETRY	4276033071	1781010398
WALTER WALDOIR DE MELO	73316032053	1231015591
WALTUIR VERONESE	6351670004	2681004190
WANDERLEI DE MARCO	14460149087	511055056
WANDERLEI GELSON MASSAROTTO	63687712087	2011031472
WANDERLI BURNIER	16274440097	2011026827
WELINTON BIELSKI	4449352076	401032272
WELINTON LEONARDO BRANDAO	2297861036	1231032020
WELINTON LOVATO	2565172079	4041010208
WELLINGTON CARLOS ROSA	2831223156	105518980
WELLINGTON DE ABREU MARCHETTO	3882710004	1051016360
WENDEL DALL AGNOL	74349970010	541036971
WERNALDO ROKOHL	15059154068	511024193
WESLEN FELIPE FERREIRA	4857233010	741027674
WILIAM BORGES MARTINS	3211187073	1950008042
WILIAN KUIAWA	2864984059	4451009560
WILLIAM AUGUSTO TAKAHASHI	68273959015	2011005919
WILLIAM BRUNO TAKAHASHI	3366302046	1301043262
WILLIAN BRAMBATTI CHAPARINI	883910004	111045398
WILLIAN CESAR FOLLE	383842050	2751004282
WILLIAN EDUARDO NICOLLI	3173302095	1381016100
WILLIAN FELIPE PIROSAN	2205950037	1701025318
WILLIAN FELIPPE WILHELM	2738969038	3921000027
WILLIAN FERRON	3921188075	761024328
WILLIAN JOSE SIMIONI	2511103036	390161039
WILLIAN MIGUEL MIKOANSKI	2915980055	1701029763

WILLIAN MORO	2882259026	4451004143
WILLIAN ORTIZ DA SILVA NEPOMOCENO	3355826057	1781016850
WILLIAN OSTROWSKI	2490896024	4451005034
WILLIAN PASINATO	4035438006	1991007440
WILLIAN PERIN	3060332088	741017210
WILLIAN REMPEL	1811516009	4861010216
WILMA ZORASKI	67096760059	1581026320
WILMAR ANDREA MALACARNE	38384990000	2511023401
WILMAR ANTONIO SIKORSKI	76037614091	1051007957
WILMAR JOAO DAL BIANCO	5604745049	181025604
WILMAR LUIZ DARIVA	34258248053	2010006610
WILSON ANTONIO PEGORINI	25017500049	ISENTO
WILSON ANTONIO SULKOVSKI	58985115049	2841011989
WILSON BAUER	43398189091	2841012900
WILSON BRAZ BRAGANHOLO	43324592020	511009950
WILSON FRANZEN	18964729072	4041013690
WILSON MAXIMINO FAVERO	43351395000	2751002077
WILSON PASINATO	3243937094	1991013652
WILSON PERDONCINI	13223216049	4211012036
WILSON PERINETO	73916269020	4791005910
WILSON POLLI	24664200072	390130842
WILSON POLLONI	42761336020	4861001748
WILSON RITTER	43398197000	4451017105
WILSON ROMAN	42846188068	1231006215
WILSON SISS	56111959034	510012450
WILSON WILMAR COSLLC	63624176072	761022104
WILSON ZOTTI	30857031015	1991039368
WILYBALDO RUHMKE	74340670049	881016527
WOLMIR COMARELLA	38934604034	2721008654
YASMIN BENETTI MARTELLO	877206040	1781018801
ZAIR DALLAGNOL	16255119068	1991024522
ZAMIR JUVENIL DEBONA	24661473000	2701004092

ZAMIR TESTA	15828905015	511052685
ZANDIR NAVARINI	28198719091	391009877
ZANDIR VALANDRO	30800641000	1581024050
ZANETE SLONGO PANSERA	60596660006	511020490
ZANIR LONGO	42055610082	2681007113
ZANIR VALENTIN CANELLO	65109066000	1711033429
ZAQUEO CYRINO RODRIGUES	911304096	1051046650
ZAQUEU FERNANDES	151379025	1991017526
ZAURI ANTONIO CALDERAN	24911518049	1781001321
ZEBALDO RAMSEIER PINHEIRO	1122426003	860317129
ZEDIANE BONATTO	1266282033	1711018985
ZEFERINO FORTUNA	14740362015	390154431
ZEFERINO OSTROWSKI	35371129049	2701006559
ZEFERINO PALOSKI	31310184020	3391004594
ZEFERINO PICININ	10202471004	1711024837
ZEFERINO RATAJESKI	30779219015	2301019718
ZEFERINO SEGUNDO CAETANO GIARETTON	5385008087	1991016856
ZEILA TEREZINHA DAL PIZZOL	40203778049	1231025287
ZEILA ZILIO GUEDES	9368949034	4311003152
ZELCI FESTUGATTO ALBA E MIRIAM L A KLEIN	88930416004	511007426
ZELI FATIMA ATTOLINI	90111362091	640050018
ZELIA MARIA DE GRANDI	36489280078	4791004166
ZELIA TESTOLIN BOZ	60982128053	3481000180
ZELINDA BERNARDI MASCHIO	88720608004	2301011164
ZELINDA C. DELEVATTI	93373511968	1781008202
ZELINDO CHISTE	32638787000	1051047045
ZELINDO DE RE	64761541091	3921001406
ZELINDO GERALDO TONELLO	1609882091	1991033866
ZELINDO GERCINO PERONDI	19475020004	391056727
ZELINDO GUZZO	27481140006	511027249

ZELINDO MANDRIK	43354866004	741002752
ZELINDO ROVANI	14529033015	41038746
ZELINDO SIMIONI	2361485087	4861001071
ZELINDO TOMIELLO	30856434000	2511023223
ZELINDO ZONATTO	43356818015	3911011883
ZELIO BASSO	40715418068	963450581
ZELIR RIZZARDI	55123449000	3920002182
ZELIRIO ANTONIO BELEDELI	17412722034	390003999
ZELITA MARIN LIRA	97725331034	4211007008
ZELMINA SILVESTRINI TONELLO	89173724068	4211006591
ZELMIR TARTARI	44728190072	1701018796
ZELONI ZINES DA SILVA RODRIGUES	67927203053	4881016082
ZELSA FONTANIVE	67434657049	1051047142
ZENAIDE BUSNELLO MARIGA	67452329015	1701011210
ZENAIDE IVANETE VITTER	99563398068	511051891
ZENAIDE JANETE BRACK	74334735053	1051057083
ZENAIR BALDISSERA BRESSANELI	97160083091	1581015612
ZENAIR FATIMA PINTO ZAPAROLI	43363172087	1711019035
ZENESIO ANGONESE	56580622091	1231046268
ZENIDE SALETE PAULETI	64679098015	1231030655
ZENILDO ANTONINHO LIRA	14526298034	2751013494
ZENITA PEREIRA DE VARGAS	97418153015	4451017270
ZENOR BANFI	6365450087	1301045672
ZENOR LUIZ TONDELLO	2758229072	1051048556
ZERONILSE BERNARDI	550176063	741034573
ZESIEL RAGNINI	93622325020	3481009080
ZICARDO HOFFMANN	21337446068	391073311
ZIGMAR ELTON HOFFMANN	473647001	3211002849
ZIGOMAR BETIATTO	29143330053	2841003846
ZIGOMAR CARRA	69511586068	390169471
ZIGOMAR SBALCHIERO	58797580015	1851023361
ZIGOMAR TESTA	56251670010	2291014468

ZILDA MEERT	67105394072	3471017714
ZILDA TEREZINHA FABRIS GOROSTERRAZU	65054040072	391076132
ZILDO CORREIA DO QUADRO	46421130020	3391009413
ZILDO FRACASSO	21789169020	4211003240
ZILIO JOAO ORLANDO	19824564004	3471010531
ZILIO SOSTISSO	13515802053	741027402
ZILMAR DALAIO	49502166000	2291025770
ZILMAR DAMETTO	47144181068	3391009014
ZILMAR DEBONA	34692428015	1581042865
ZILMAR FIORENTIN	28326997072	ISENTO
ZILMAR LUIZ ROSSI	41876261072	4791003542
ZILMAR MANICA	40730450082	391086103
ZILMAR MASCHIO	32513127072	541033735
ZILMAR MENON	68164491004	41051840
ZILMAR RENOSTO	49501259072	1711029570
ZILMO FIORENTIN	21975809068	1301044013
ZILMO RIGO	2391473087	2841002122
ZINDA RIGO	58913980010	541069870
ZOLMIR CORTINA	41359550020	1991023550
ZOLMIR CRESTANI	32577222068	4451013622
ZOLMIR MOMO	38514630997	2511026451
ZORAIDO JOAO FARINA	2369680091	541055151
ZORAIDO SLONGO	18961096087	1231047558
ZULMIR LONGHI	16366417091	3461003850
ZULMIR LUIZ SLONGO	19181612087	390118893
ZULMIR PICOLI	24604410020	741038269
ZULMIR ZANFONATO	41404190082	1541090664
ZULMIRO CADINI	29143969020	1781012072
ZULMIRO CAMBRI	67050662020	181041120
ZULMIRO PEDRO VENDRAME	32569912034	2300005039

ANEXO IV**Modelo de Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo / SP

CEP: 05425-020

A/C: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos – 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia.

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

[[=]ª] Comprovação

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº, km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*, vem por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.1 da Escritura de Debêntures:

Nome	Endereço	CNPJ/MF	CNAE	Instrumento
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]	[=]

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

ANEXO V

Minuta do Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”).

Securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em 06 de março de 2023 (“**Emissão**”) nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia” (“**Escritura de Emissão**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura de Emissão (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries, da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Securitizadora (“**CRA**”) em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia ("**Oferta Pública dos CRA**"), nos termos do artigo 26, inciso VII, inciso (b), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), com a intermediação de instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Operação de Securitização ("**Coordenadores**"), sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definição prevista no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores**").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de março de 2023 ("**AGE da Emissão**"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Identificação do Subscritor

Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		Tel.: (11) 3320-7474	
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215		E-mail: juridico@virgo.inc; gestao@virgo.inc e monitoramento@virgo.inc	
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	
		Tel.: (11) 3811-4959	
Representantes Legal 1: Sr. Pedro Paulo Oliveira de Moraes			
Doc. de Identidade: 24.724.747-9	Órgão Emissor: SSP/SP	CPF: 222.043.388-93	
Representantes Legal 2: Sra. Nathalia Andrade Castro			
Doc. de Identidade: 48.703.484-3	Órgão Emissor: SSP/SP	CPF: 404.260.478-18	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures da 1ª (primeira) Série subscritas: [●] ([●])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
Quantidade de Debêntures da 2ª (segunda) Série	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores

subscritas: [•] ([•])		previstos na Escritura de Emissão
--------------------------	--	-----------------------------------

Integralização

<p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p>
São Paulo, [•] de [•] de 2023.	São Paulo, [•] de [•] de 2023.
OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

ANEXO VI**DESPESAS DA EMISSÃO****Despesas Iniciais***

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	28.847.691,06	7,21%
Comissão de Estruturação ^(1a)	7.311.944,44	1,83%
Comissão de Distribuição ^(1b)	6.515.972,22	1,63%
Comissão de Prestação de Garantia Firme ^(1d)	6.515.972,22	1,63%
Comissão de Sucesso ^(1c)	0,00	0,00%
Comissão de Participantes Especiais	5.720.000,00	1,43%
Impostos (<i>Gross up</i>)	2.783.802,19	0,70%
CVM	120.000,00	0,03%
ANBIMA	2.979,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	89.500,00	0,02%
Emissora (Implantação)	22.136,14	0,01%
Emissora (Manutenção – Anual)	46.485,84	0,01%
Assessores Legais	338.347,11	0,08%
Agente Fiduciário (Implantação)	31.074,46	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	17.708,91	0,00%
Custodiante (Anual)	18.212,88	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente – Anual)	26.636,28	0,01%
Auditores (Emissão da Carta Conforto)	1.049.562,68	0,26%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.708,45	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	16.602,12	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	2.400,00	0,00%
Conta Vinculada (Implantação)	5.000,00	0,00%
Conta Vinculada (Anual)	60.000,00	0,02%
Tarifa de Conta Centralizadora (Anual)	2.580,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Anual)	3.600,00	0,00%
Custo Total	30.704.224,93	7,68%
Valor Líquido para Emissora	369.295.775,07	92,32%

(*) *Valores Estimados*

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

1. São despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Emissora:

- (i) remuneração das instituições financeiras que atuarão como Coordenadores da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Oferta;
- (iii) despesas com formalização e registros dos documentos relacionados à Oferta dos CRA, nos termos dos Documentos da Oferta;
- (iv) honorários dos assessores legais;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Securitizadora, nos termos do previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (viii) os custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional devida à Emissora pela Securitizadora em face do trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, nas hipóteses e valores previstos na Cláusula 15.5.1 do Termo de Securitização, ou seja: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(ix) a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme estipulada nas Cláusula 12.5 a 12.5.4 do Termo de Securitização, sendo que a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRA, bem como o pagamento do valor adicional de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem devido ao Agente Fiduciário dos CRA no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, da participação do Agente Fiduciário dos CRA em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão dos CRA, bem como atendimento à solicitações extraordinárias estipuladas na Cláusula 12.5.1 do Termo de Securitização;

(x) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração

(xi) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

(xii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

(xiii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRA, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser

determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado;

(xvi) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(xvii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;

(xviii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

2. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as acima despesas mencionadas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas no item 1 acima; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário, sendo que:

(i) no caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

(ii) em razão do quanto disposto na alínea "(ii)" acima referente à responsabilidade dos Titulares dos CRA por todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Emissora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debêntures; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1342105FB24547DCBC9C26C522F71867

Status: Concluído

Assunto: ASSINATURA DocuSign: CRA Olfar - Escritura de Emissão [06.03.2023] [versão de assinatura][v...

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 532

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jessica de Alencar Araripe

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

jararipe@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 186.204.179.26

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jessica de Alencar Araripe

Local: DocuSign

06/03/2023 20:20:28

jararipe@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/12/2022 20:44:49

ID: 005ce0d6-6028-4be6-a0d6-0a828ecc5319

Assinatura

DocuSigned by:

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.47.45.19

Registro de hora e data

Enviado: 06/03/2023 20:31:05

Reenviado: 06/03/2023 21:30:44

Visualizado: 06/03/2023 21:35:01

Assinado: 06/03/2023 21:43:46

Elisete Suzana Zin Bodanese

elisete@olfar.ind.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/03/2023 20:33:36

ID: 6e14af0a-54c9-4122-9017-4b3dc93acb11

DocuSigned by:

Elisete Suzana Zin Bodanese

D2B63C7B1D2743A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.186.248.233

Enviado: 06/03/2023 20:31:05

Visualizado: 06/03/2023 20:33:36

Assinado: 06/03/2023 20:53:30

Giovane Duarte Moreno

giovane.moreno@virgo.inc

Virgo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 09:48:42

ID: 35d25c22-5ad9-43f9-883a-0b3ed702e6b8

DocuSigned by:

Giovane Duarte Moreno

F1AE762FBF78446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.169.215.37

Enviado: 06/03/2023 20:31:07

Visualizado: 06/03/2023 20:39:35

Assinado: 06/03/2023 20:40:03

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Guilherme Weschenfelder guilherme@olfar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/03/2023 20:51:30 ID: aa304c78-a7be-4a89-8bdc-890b1ed10121</p>	<p>DocuSigned by: <i>Guilherme Weschenfelder</i> ADCA05372C9D43D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.186.248.233</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 20:31:05 Visualizado: 06/03/2023 20:51:30 Assinado: 06/03/2023 21:19:53</p>
<p>José Carlos Weschenfelder josecarlos@olfar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/03/2023 21:36:33 ID: a81064c0-d38e-47f9-a82b-f9e526bee8a5</p>	<p>DocuSigned by: <i>José Carlos Weschenfelder</i> 73C001D0282C439...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.208.13.68</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 20:31:05 Reenviado: 06/03/2023 20:44:25 Reenviado: 06/03/2023 21:30:44 Visualizado: 06/03/2023 21:36:33 Assinado: 06/03/2023 21:37:25</p>
<p>MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER bwmarcia@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/03/2023 20:52:11 ID: e70d4fb7-974f-4b48-a5e6-366e5631a49d</p>	<p>DocuSigned by: <i>MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER</i> 7DB271AE8AD34C8...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.186.248.233</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 20:31:06 Visualizado: 06/03/2023 20:52:11 Assinado: 06/03/2023 21:26:32</p>
<p>Nathalia Andrade Castro nathalia.castro@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2022 13:10:48 ID: beeee23c-5102-4714-aba5-43faaeaf20bb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nathalia Andrade Castro</i> 304CAD172DAE49F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.198.121.106</p>	<p>Enviado: 06/03/2023 20:31:06 Reenviado: 06/03/2023 21:30:45 Visualizado: 06/03/2023 21:43:23 Assinado: 06/03/2023 21:44:07</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/03/2023 20:31:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/03/2023 20:44:24
Entrega certificada	Segurança verificada	06/03/2023 21:43:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/03/2023 21:44:07
Concluído	Segurança verificada	06/03/2023 21:44:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO - X

CÓPIA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

entre

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA
na qualidade de Emissora,

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER
na qualidade de Fiador

e

GUILHERME WESCHENFELDER
na qualidade de Fiador,

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER
na qualidade de Interveniente Anuente

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Debenturista.

Datado de
30 de março de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente instrumento particular,

(1) OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 43300053814 (“Emissora” ou “Companhia”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo seu diretor **Sr. José Carlos Weschenfelder**, abaixo qualificado, e pelo seu diretor **Sr. Guilherme Weschenfelder**, abaixo qualificado; e

(2) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S2, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949 (“Debenturista” ou “Securitizadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu diretor **Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 353.261.498-77, com domicílio à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pela sua procuradora **Sra. Nathalia Andrade Castro**, brasileira, solteira administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 48.703.484-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.260.478-18, e com domicílio à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

e, na qualidade de fiadores e principais garantidores das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão,

(3) JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.716.460-72, com endereço profissional na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (“Sr. José Carlos”);

(4) GUILHERME WESCHENFELDER, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943 SJS/IIRS,

inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.080-03, com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 ("Sr. Guilherme" e quando mencionado em conjunto com Sr. José Carlos, "Fiadores");

e ainda, na qualidade de interveniente anuente e outorgante da respectiva autorização conjugal para as obrigações assumidas pelo Sr. José Carlos conforme previstas na Escritura de Emissão,

(5) MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1001545407 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.725.180-87, com endereço profissional na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("Sra. Marcia Maria" ou "Interveniente Anuente");

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 06 de março de 2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE da Companhia") que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cuja ata foi registrada na JUCISRS sob o nº 8801167 em 15 de março de 2023;
- (B)** em 06 de março de 2023, a Companhia, na qualidade emissora, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, e, ainda, Sr. José Carlos e Sr. Guilherme Weschenfelder, na qualidade de fiadores, e, Sra. Marcia Maria, na qualidade de interveniente anuente, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia*", o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), a qual está em fase de protocolo para registro na JUCISRS;
- (C)** a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série, "CRA") da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Debenturista, aos quais representam direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro, por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia*", em 06

de março de 2023, entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

- (D) nos termos da Cláusulas 2.2, 6.2.2, 6.4.2, 6.5.2, 7.10.1.2, 7.10.2.2, 7.14.2 da Escritura de Emissão, as Partes, de comum acordo, desejam aditar as Cláusulas 2.2, 6.2.2, 6.2.3, 6.3.1, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 6.5.2, 7.10.1, 7.10.1.2, 7.10.2, 7.10.2.2, 7.14.2, bem como a definição de "spread" da Cláusula 7.10.1.1 e a definição de "taxa" da Cláusula 7.10.2.1, todas da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, que ocorreu em 29 de março de 2023, de acordo com o qual, na Data de Emissão, serão emitidas **(a)** 231.930 (duzentas e trinta e uma mil, novecentas e trinta) Debêntures da 1ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor de emissão de R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais), cuja remuneração foi fixada em 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) Debêntures da 2ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor de emissão de R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais), cujos juros remuneratórios foram fixados em 8,9738% (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A realização do *Procedimento de Bookbuilding* foi aprovada na AGE da Companhia, nos termos e condições dispostos no Termo de Securitização e, portanto, fica dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia para realização do referido aditamento;
- (E) nos termos da Cláusula 7.14.1 da Escritura de Emissão, as Partes, de comum acordo, desejam aditar o item (v) da Cláusula 6.7.2 de modo a realizar os ajustes solicitados pela B3, quais sejam **(a)** alterar a definição de "B3"; e **(b)** complementar a redação com previsão de envio do Parecer pela Securitizadora à B3 para fins de marcação dos CRA como "Títulos Verdes" e/ou "Títulos Sustentáveis", conforme e caso aplicável, em vista da possibilidade de caracterização exposta na Cláusula 6.7.1. da Escritura de Emissão;
- (F) adicionalmente, nos termos da Cláusula 7.14.3 da Escritura de Emissão, as Partes, de comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão conforme segue: **(a)** alterar a qualificação da Securitizadora no preâmbulo, para corrigir a informação de que ela estaria registrada na categoria "S1", uma vez que esta está registrada na categoria "S2"; **(b)** alterar as Cláusulas 5.8.1 e 6.7.2, para prever que as Debêntures poderão vir a ser caracterizadas como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, com base no Parecer, e caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão,

subscrição e integralização das Debêntures serão obrigatoriamente destinados de forma a permitir tal caracterização; **(c)** alterar a Cláusula 8.1.1.1, item (i), de modo a complementar a descrição e endereço do Imóvel objeto de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(d)** alterar a Cláusula 9.1, item (x), para prever que os CRA serão objeto de classificação de risco e, portanto, deverão manter tal classificação junto à Fitch, Moodys ou S&P; e **(e)** atualizar a planilha de Despesas da Emissão constante do ANEXO VI – “DESPESAS DA EMISSÃO” da Escritura de Emissão, considerando a repactuação do Prêmio de Garantia Firme dos Coordenadores da Oferta, ocorrida entre a Devedora, os Coordenadores e a Securitizadora mediante aditamento ao Contrato de Distribuição; e

- (G)** para a celebração deste instrumento, não há necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou da Securitizadora, visto que, até a presente data, as Debêntures e os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que não há titulares de Debêntures ou de CRA.

As Partes vêm, por meio deste *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia”* (“Primeiro Aditamento”) e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Primeiro Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolizado, pela Emissora, às suas expensas e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, para registro perante a JUCISRS, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no artigo 129, 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definido abaixo), este Primeiro Aditamento deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua celebração, ser averbados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes.

2.3. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA **(i)** cópia digitalizada do comprovante de protocolo deste Primeiro

Aditamento na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos protocolos, e **(ii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do registro ou averbação, conforme o caso.

2.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável para, em nome da Emissora e às expensas desta, promover o registro deste Primeiro Aditamento na JUCISRS, e/ou as averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a Emissora não o faça nos prazos acima acordados.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Nos termos dos Considerandos acima, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) alterar a Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, que ocorreu em 29 de março de 2023, de acordo com o qual, na Data de Emissão, serão emitidas **(a)** 231.930 (duzentas e trinta e uma mil, novecentos e trinta) Debêntures da 1ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor de emissão de R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais), cuja remuneração foi fixada em 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e **(b)** 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) Debêntures da 2ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor de emissão de R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais), cujos juros remuneratórios foram fixados em 8,9738% (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme segue:

(a) alterar a Cláusula 2.2. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

*"2.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, o qual definiu **(a)** a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, **(b)** a taxa final da Remuneração dos CRA da 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, e **(c)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada*

Série da emissão das Debêntures. A realização do Procedimento de Bookbuilding foi aprovada na AGE da Emissora, nos termos e condições dispostos no Termo de Securitização e, portanto, fica dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora para realização do referido aditamento. O aditamento de que trata esta Cláusula foi registrado na JUCISRS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 abaixo.”

- (b) alterar as Cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

"6.2. Série

(...)

6.2.2. *A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.*

6.2.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.4.1 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.”*

- (c) alterar a Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"6.3. Valor Total da Emissão

6.3.1. *O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), dos quais (i) R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões e novecentos e trinta mil reais) correspondem a emissão das Debêntures da 1ª Série e (ii) R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões*

e setenta mil reais) correspondem a emissão das Debêntures da 2ª Série.”

- (d)** alterar as Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

“6.4. Quantidade de Debêntures

6.4.1. *Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, das quais (i) 231.930 (duzentas e trinta e uma mil novecentas e trinta) correspondem as Debêntures da 1ª Série e (ii) 168.070 (cento e sessenta e oito mil e setenta) correspondem as Debêntures da 2ª Série.*

6.4.2. *A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) e como Debêntures da 2ª Série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”) e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”) foram definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas por Série foi formalizada por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.”*

- (e)** alterar as Cláusulas 6.5.1 e 6.5.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

“6.5. Procedimento de Bookbuilding dos CRA

6.5.1. *A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA, sendo que as Debêntures da 1ª Série serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série que serão vinculados aos CRA da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série que serão vinculados aos CRA da 2ª Série. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), o qual definiu: (i) a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures; e (ii) as taxas para a*

remuneração dos CRA de cada Série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada Série.

6.5.2. Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser cumpridas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2 acima.”

- (f) alterar a Cláusula 7.10.1, a definição de “spread” prevista na Cláusula 7.10.1.1 e a Cláusula 7.10.1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

7.10.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidirá desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

7.10.1.1 A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da 1ª Série (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

(...)

spread = 3,0000 (três inteiros), conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding;

(...)

7.10.1.2. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Primeira Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser cumpridas as formalidades descritas na Escritura de Emissão.”*

- (g)** alterar a Cláusula 7.10.2, a definição de “taxa” prevista na Cláusula 7.10.2.1 e a Cláusula 7.10.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

7.10.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros equivalentes a 8,9738% (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidirá desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).*

7.10.2.1. *A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série ou desde a Data de Pagamento da*

Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

(...)

taxa = 8,9738 (oito inteiros e nove mil, setecentos e trinta e oito décimos de milésimos), conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding;

(...)

7.10.2.2. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Segunda Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser cumpridas as formalidades descritas na Escritura de Emissão.”*

- (h)** alterar a Cláusula 7.14.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

7.14.2. *Nos termos das Cláusulas 7.10.1.2 e 7.10.2.2 acima, foi dispensada a obtenção da anuência dos titulares de CRA para celebração do aditamento à presente Escritura para prever os resultados do Procedimento de Bookbuilding, uma vez que o referido aditamento foi celebrado previamente à primeira Data de Integralização dos CRA.”*

- (ii)** alterar a definição de “Imóvel” prevista na Cláusula 8.1.1.1, item (i), da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

8.1.1.1. *Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as garantias reais abaixo elencadas, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo):*

(...)

Alienação Fiduciária de Imóvel. Alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do imóvel objeto da matrícula nº 83.225 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS, constituído de parte da chácara "H", com área de 5.343,23m², e parte da chácara "I", com área de 10.098,29 m², desmembradas de parte do Lote Rural Número Trinta da Linha Dois, Secção Paiol Grande, situado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo a área total de 15.441,52 m², e localizado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Existente da Faixa de Domínio da Ferrovia, onde faz frente, de propriedade da Energir ("Imóvel"), incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dúvidas, ações reais e pessoais, constringções e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 ("Alienação Fiduciária de Imóvel") e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais", nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Energir Geração de Energia Elétrica Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.833/0001-99 ("Energir"), na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia")."

- (iii) alterar a qualificação da Securitizadora no preâmbulo da Escritura de Emissão, para corrigir a informação de que ela estaria registrada na categoria "S1", uma vez que esta está registrada na categoria "S2", a qual passa a vigorar conforme transcrito abaixo:

"VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S2, sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta

Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securizadora");"

- (iv) alterar a Cláusula 5.8.1 para prever que, caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão, subscrição e integralização das Debêntures serão obrigatoriamente destinados de forma a permitir tal caracterização, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

***5.8.1.** Caso haja a caracterização das Debêntures como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis", conforme o caso, os Recursos serão utilizados para aquisição direta de Produtos Agropecuários de Produtores Rurais e/ou cooperativas rurais nacionais para fins de seu objeto social, bem como para a compra de soja, para fins de produção de biocombustível, especialmente de produtores relacionados à agricultura familiar, ou seja, cuja inscrição estadual ou no Cadastro Ambiental Rural (CAR) esteja na qualidade de pessoa física ou de propriedade pertencente ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ("Produtores Familiares" e "Projetos Elegíveis", respectivamente), sendo que os impactos esperados dos Projetos Elegíveis são: (i) geração de energia renovável por meio de: (a) redução de emissão de CO2 através do aumento da geração de biocombustível por ano, (b) retirada de gordura animal e óleo de reuso da natureza, (c) geração de vapor sustentável através do consumo da biomassa (cavaco de madeira), e (d) geração de CBIOS; e (ii) geração de renda para os Produtores Familiares e para a população local, além de fomento à segurança alimentar e aos sistemas alimentares sustentáveis por meio de: (a) geração de novos empregos, e (b) incentivo à agricultura familiar da região através do cadastro de novas propriedades enquadradas como Produtores Familiares ("Impactos Esperados"). Nesse caso, a viabilização dos Projetos Elegíveis será condição necessária e obrigatória para a manutenção da caracterização de "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, que vier a ser dada para os CRA."*

- (v) alterar a Cláusula 6.7.1 para prever que as Debêntures poderiam vir a ser inicialmente caracterizadas como "Títulos Verdes" ou "Títulos Sustentáveis" com base no Parecer, ao invés dos CRA, que serão caracterizados apenas mediante caracterização das Debêntures, passando a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"6.7.1. *As Debêntures poderão vir a ser caracterizadas como títulos sustentáveis ou títulos Verdes, conforme o caso, mediante a contratação, pela Emissora, de uma avaliadora independente ("Avaliadora Independente") que venha emitir parecer técnico ("Parecer") confirmando que os CRA cumprem as regras emitidas pela International Capital Market Association ("ICMA") e constantes do Green Bond Principles ("GBP") e Social Bond Principles ("SBP") ambos datados de junho de 2021."*

- (vi)** alterar a Cláusula 6.7.2, item (v) para prever as solicitações realizadas pela B3, quais sejam (a) alterar a definição de "B3"; e (b) prever o envio do Parecer pela Securitizadora à B3 para fins de marcação dos CRA como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, de modo que a Cláusula que passa a vigorar conforme segue:

"6.7.2. *A Emissora poderá contratar uma Avaliadora Independente para fins de avaliação e classificação das Debêntures como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, no âmbito da emissão dos CRA, tendo em vista que, nessa hipótese, caso tal classificação ocorra antes da Data de Emissão:*

(...)

(v) *a Securitizadora fará a marcação dos CRA Sustentáveis ou CRA Verdes, conforme o caso, nos sistemas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), como títulos sustentáveis ou verdes, conforme o caso, com base nos critérios emitidos pela B3 e mediante envio, à B3, do Parecer emitido pela Avaliadora Independente caracterizando as Debêntures e, consequentemente, os CRA, como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso."*

- (vii)** alterar a Cláusula 9.1, item (x), para prever que os CRA serão objeto de classificação de risco e, portanto, deverão manter tal classificação junto à Fitch, Moodys ou S&P, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"9.1. (...)

(x) considerando que os CRA serão objeto de classificação de risco, manter a classificação de riscos dos CRA junto à Fitch, Moodys ou S&P; e

(...)"

(viii) atualizar a planilha das Despesas da Emissão constante do ANEXO VI – “DESPESAS DA EMISSÃO” da Escritura de Emissão, considerando a repactuação do Prêmio de Garantia Firme dos Coordenadores da Oferta, ocorrida entre a Devedora, os Coordenadores e a Securitizadora mediante aditamento ao Contrato de Distribuição, sendo que tal anexo passa a vigorar conforme nova redação constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições da emissão e colocação privada das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento.

4.2. A Emissora, a Securitizadora e os Fiadores ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem válidas, corretas, verdadeiras, completas, consistentes e suficientes na presente data.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, estejam no plural ou singular, empregados neste Primeiro Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos serão utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditada por este Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, conforme aditada por este Primeiro Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Este Primeiro Aditamento é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. A Escritura de Emissão, conforme aditada por este Primeiro Aditamento, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme aditada por este Primeiro Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, conforme aditada por este Primeiro Aditamento.

5.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro ou averbação deste Primeiro Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.7. As Partes declaram que: **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam este Primeiro Aditamento, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas neste Primeiro Aditamento, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura deste Primeiro Aditamento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

6. DA LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de março de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Olfar S.A. – Alimento e Energia", firmado em 30 de março de 2023, por Olfar S.A. – Alimento e Energia, Virgo Companhia de Securitização, José Carlos Weschenfelder, Guilherme Weschenfelder e Marcia Maria Borghetti Weschenfelder.)

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA

Emissora

DocuSigned by:
José Carlos Weschenfelder
Assinado por: JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER:22771646072
CPF: 227.716.460-72
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:39:40 BRT

DocuSigned by:
Guilherme Weschenfelder
Assinado por: GUILHERME WESCHENFELDER:00225108003
CPF: 002.251.080-03
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:38:10 BRT

Nome: José Carlos Weschenfelder
CPF: 227.716.460-72
Cargo: Diretor

Nome: Guilherme Weschenfelder
CPF: 002.251.080-03
Cargo: Diretor

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614...
CPF: 353.261.498-77
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:33:09 BRT

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO:40426047818
CPF: 404.260.478-18
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 18:57:50 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
CPF: 353.261.498-77
Cargo: Diretor

Nome: Nathalia Andrade Castro
CPF: 404.260.478-18
Cargo: Procuradora

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER

GUILHERME WESCHENFELDER

na qualidade de Fiaidores

DocuSigned by:
José Carlos Weschenfelder
Assinado por: JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER:22771646072
CPF: 227.716.460-72
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:39:44 BRT

DocuSigned by:
Guilherme Weschenfelder
Assinado por: GUILHERME WESCHENFELDER:00225108003
CPF: 002.251.080-03
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:38:05 BRT

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER

na qualidade de Interveniente Anuente e outorgante da autorização conjugal da Fiança prestada pelo Sr. José Carlos

DocuSigned by:
Marcia Maria Borghetti Weschenfelder
Assinado por: MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER:656725...
CPF: 656.725.180-87
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 20:17:52 BRT

Testemunhas

DocuSigned by:
Elisete Suzana Zin Bodanese
Assinado por: ELISETE SUZANA ZIN BODANESE:78292484000
CPF: 782.924.840-00
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:48:59 BRT

DocuSigned by:
Giovane Duarte Moreno
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO:44999596830
CPF: 449.995.968-30
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 19:29:59 BRT

Nome: Elisete Suzana Zin Bodanese
CPF/MF: 782.924.840-00

Nome: Giovane Duarte Moreno
CPF/MF: 449.995.968-30

ANEXO A**NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VI – “DESPESAS DA EMISSÃO”
DA ESCRITURA DE EMISSÃO****“ANEXO VI
DESPESAS DA EMISSÃO****Despesas Iniciais***

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Participantes Especiais	38.465.142,84	9,62%
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	12.019.487,01	3,00%
Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	8.513.881,51	2,13%
Comissão de Prestação de Garantia Firme ^(1d)	8.513.881,51	2,13%
Comissão de Sucesso ⁽¹⁾	697.730,53	0,17%
Comissão de Participantes Especiais	5.008.276,00	1,25%
Impostos (<i>Gross up</i>)	3.711.886,28	0,93%
CVM	120.000,00	0,03%
ANBIMA	2.979,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	89.500,00	0,02%
Emissora (Implantação)	22.136,14	0,01%
Emissora (Manutenção – Anual)	46.485,84	0,01%
Assessores Legais	338.347,11	0,08%
Assessor Legal (LO Emissora)	19.672,13	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	31.074,46	0,01%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	17.708,91	0,00%
Custodiante (Anual)	18.212,88	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente – Anual)	26.636,28	0,01%
Auditores (Emissão da Carta Conforto)	816.326,53	0,20%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.708,45	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	1.383,51	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	2.400,00	0,00%
Conta Vinculada (Implantação)	5.000,00	0,00%

Conta Vinculada (Anual)	60.000,00	0,02%
Tarifa de Conta Centralizadora (Anual)	2.580,00	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Anual)	3.600,00	0,00%
Custo Total	40.092.894,08	10,02%
Valor Líquido para Emissora	359.907.105,92	89,98%

(*) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 31 de março de 2023, considerando a distribuição de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescidos de tributos. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

1. São despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado, mantido às expensas da Emissora:

- (i) remuneração das instituições financeiras que atuarão como Coordenadores da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Oferta;
- (iii) despesas com formalização e registros dos documentos relacionados à Oferta dos CRA, nos termos dos Documentos da Oferta;
- (iv) honorários dos assessores legais;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Securitizadora, nos termos do previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (viii) os custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional devida à Emissora pela Securitizadora em face do trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, nas hipóteses e valores previstos

na Cláusula 15.5.1 do Termo de Securitização, ou seja: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(ix) a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme estipulada nas Cláusula 12.5 a 12.5.4 do Termo de Securitização, sendo que a Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRA, bem como o pagamento do valor adicional de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem devido ao Agente Fiduciário dos CRA no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, da participação do Agente Fiduciário dos CRA em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da emissão dos CRA, bem como atendimento à solicitações extraordinárias estipuladas na Cláusula 12.5.1 do Termo de Securitização;

(x) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração

(xi) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

(xii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;

(xiii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRA, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado;

(xvi) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(xvii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;

(xviii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

2. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as acima despesas mencionadas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Emissora, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas no item 1 acima; (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário, sendo que:

(i) no caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

(ii) em razão do quanto disposto na alínea "(ii)" acima referente à responsabilidade dos Titulares dos CRA por todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos

CRA à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Emissora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debêntures; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.”

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 649C2C887E6C4DEBAE35FDB32F17619A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 1º Aditamento à Escritura de Emissão [30.03.2023] [versão de assinatur...

Cliente - Caso: 12261/73

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jessica de Alencar Araripe

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

jararipe@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.229.109

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jessica de Alencar Araripe

Local: DocuSign

30/03/2023 18:29:30

jararipe@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

7013B9AD0E2D44D...

Registro de hora e data

Enviado: 30/03/2023 18:33:52

Visualizado: 30/03/2023 19:30:41

Assinado: 30/03/2023 19:33:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.37.6

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/12/2022 20:44:49

ID: 005ce0d6-6028-4be6-a0d6-0a828ecc5319

Elisete Suzana Zin Bodanese

elisete@olfar.ind.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

DocuSigned by:

Elisete Suzana Zin Bodanese

D2B63C7B1D2743A...

Enviado: 30/03/2023 18:33:53

Visualizado: 30/03/2023 19:46:23

Assinado: 30/03/2023 19:47:10

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 143.208.12.111

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2023 19:46:23

ID: 3af7d248-8e4d-473c-b6bb-f01cfb15ea7c

Giovane Duarte Moreno

giovane.moreno@virgo.inc

Virgo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

DocuSigned by:

Giovane Duarte Moreno

F1AE762F8446...

Enviado: 30/03/2023 18:33:54

Visualizado: 30/03/2023 19:29:11

Assinado: 30/03/2023 19:30:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.191.138.12

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 09:48:42

ID: 35d25c22-5ad9-43f9-883a-0b3ed702e6b8

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Guilherme Weschenfelder guilherme@olfar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 19:37:31 ID: e0a6b648-8a19-4c92-947c-6a596a55884b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Guilherme Weschenfelder</i> ADCA05372C9D43D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.71.224.139</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:33:53 Visualizado: 30/03/2023 19:28:56 Assinado: 30/03/2023 19:38:14</p>
<p>José Carlos Weschenfelder josecarlos@olfar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 19:39:00 ID: f77428ee-dc6e-4ce9-b73d-0600796eb29c</p>	<p>DocuSigned by: <i>José Carlos Weschenfelder</i> 73C001D0282C439...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.208.12.111</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:33:53 Visualizado: 30/03/2023 19:39:00 Assinado: 30/03/2023 19:39:47</p>
<p>MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER bwmarcia@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 20:17:11 ID: fdc2bef2-0e6e-452c-a439-2eb63177392f</p>	<p>DocuSigned by: <i>MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER</i> 7DB271AE8AD34C8...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.208.12.111</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:33:54 Visualizado: 30/03/2023 20:17:11 Assinado: 30/03/2023 20:18:02</p>
<p>Nathalia Andrade Castro nathalia.castro@virgo.inc Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/08/2022 13:10:48 ID: beeee23c-5102-4714-aba5-43faaeaf20bb</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nathalia Andrade Castro</i> 304CAD172DAE49F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70</p>	<p>Enviado: 30/03/2023 18:33:54 Visualizado: 30/03/2023 18:57:34 Assinado: 30/03/2023 18:57:59</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/03/2023 18:33:54
Entrega certificada	Segurança verificada	30/03/2023 18:57:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/03/2023 18:57:59
Concluído	Segurança verificada	30/03/2023 20:18:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - XI

**SUPLEMENTO J DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUPLEMENTO J À RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

INFORMAÇÕES PARA O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE CRA EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. Identificação da companhia securitizadora

A companhia securitizadora é a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S2, sob o nº 20.818 ("Emissora" ou "Securitizadora")

2. Cópia do termo de securitização

Anexa ao "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia" ("Prospecto").

3. Número do termo de securitização

Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Do Agronegócio da 158ª (centésima quinquagésima oitava) emissão da Virgo Companhia de Securitização ("Emissora"), em 2 (duas) séries, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Olfar S.A. – Alimento e Energia ("Devedora").

4. Valor do direito creditório

Na Data de Emissão, os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Oferta, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, correspondem ao valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que (i) R\$ 231.930.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais) correspondem à emissão das Debêntures da 1ª (primeira) Série, e (ii) R\$ 168.070.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e setenta mil reais) correspondem à emissão das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente).

5. Tipo de direito creditório

Os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA correspondem a direitos creditórios do agronegócio oriundos de títulos de dívida emitidos pelos terceiros, vinculados a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, sendo que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão, subscrição e integralização das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição direta, pela Emissora, até a data de vencimento dos CRA, de insumos agropecuários e produtos agropecuários de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) ("Destinação dos Recursos"), sendo que a comprovação da Destinação dos Recursos será realizada nos termos da Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão, mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Devedora e os produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, conforme o caso, aos quais serão destinados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, do artigo 2º, inciso I, parágrafo 4º, inciso II e parágrafos 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021.

6. Espécie de garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Nada obstante, as Debêntures contam com garantia real e garantia adicional fidejussória.

7. Descrição da garantia

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Nada obstante, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Securitizadora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos titulares de CRA, foram ou serão, conforme aplicável, constituídas as garantias reais abaixo elencadas, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias no respectivos Contratos de Garantia:

(i) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**. Cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Emissora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente, em 06 de março de 2023, conforme aditado em 30 de março de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária") de direitos creditórios decorrentes da conta corrente vinculada e de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser aberta com instituição financeira, na qual deverão ser creditados créditos e/ou recursos decorrentes de recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Devedora decorrentes de transações mercantis de quaisquer produtos comercializados pela Devedora observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, que sejam creditados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) ("Recebíveis"), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos dos Recebíveis ("Conta Vinculada"), sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a soma dos recursos provenientes de pagamentos mensais de Recebíveis de titularidade da Devedora transitados na Conta Vinculada deverá corresponder a, no mínimo, 36% (trinta e seis por cento) do saldo devedor das Debêntures em cada mês-calendário, a ser verificado pela Securitizadora 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao fim do mês-calendário em referência, observados os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Montante Mínimo de Garantia"); e

(ii) **Alienação Fiduciária de Imóvel**. Alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do imóvel objeto da matrícula nº 83.225 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS, constituído de parte da chácara "H", com área de 5.343,23m², e parte da chácara "I", com área de 10.098,29 m², desmembradas de parte do Lote Rural Número Trinta da Linha Dois, Secção Paiol Grande, situado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo a área total de 15.441,52 m², e localizado no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Existente da Faixa de Domínio da Ferrovia, onde faz frente, de propriedade da Energir ("Imóvel"), incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, ações reais e pessoais, constringências e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" celebrado entre a **Energir Geração de Energia Elétrica Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.833/0001-99 ("Energir"),

na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de intervenientes anuentes, em 30 de março de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia").

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, o Imóvel é avaliado no valor equivalente a R\$101.885.615,00 (cento e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) ("Valor Inicial do Imóvel"). A partir da Data da Primeira Integralização dos CRA até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Energir deverá manter o Imóvel em Alienação Fiduciária, no mínimo, com valor de mercado equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, no momento da verificação, a ser verificado pela Emissora, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, e, após, a cada período de 2 (dois) anos, pelo valor de mercado indicado no respectivo laudo de avaliação atualizado a ser enviado pela Devedora nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Observados os requisitos e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, na hipótese em que seja verificado pela Emissora que o valor de mercado do Imóvel, conforme indicado no laudo de avaliação atualizado, esteja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a Devedora deverá realizar o reforço da garantia mediante (i) a alienação fiduciária de outro imóvel, (ii) o depósito de recursos em espécie na Conta Centralizadora, os quais deverão ser aplicados pela Debenturista em Investimentos Permitidos (conforme definidos no Termo de Securitização); (iii) carta de fiança bancária ou seguro de garantia emitidos por instituição financeira ou companhia seguradora, conforme o caso, com nota de classificação de risco AAA emitida pela Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda; ou (iv) constituição de outra garantia real a ser ofertada pela Devedora, sendo certo que os reforços de garantia (i) e (iv) acima, dependem de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Na hipótese em que a Devedora realize o reforço da garantia indicado no item (ii) acima, caso a Securitizadora identifique em verificação posterior que, com base em laudo de avaliação superveniente, o valor atualizado do Imóvel somado aos valores atualizados dos Investimentos Permitidos realizados com os referidos valores em espécie depositados seja superior ao valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures no momento da nova verificação, a Securitizadora procederá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis e independente de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, à liberação proporcional dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação da Devedora; e

(iii) **Fiança.** O Sr. **José Carlos Weschenfelder**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1018637288 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.716.460-72, e/ou o Sr. **Guilherme Weschenfelder**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador Carteira Nacional de Habilitação n. 01448883964, expedida em 13.09.2016, pelo Detran/RS, onde consta o RG n. 1078045943 SJS/IIRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.251.080-03, ambos com endereço profissional na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 (em conjunto, "Fiadores") constituem, cada um por si e individualmente, fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Devedora oriundos da Escritura e da Emissão, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), sendo que Fiança foi prestada por cada Fidor em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na data de emissão das Debêntures, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas e cada Fidor expressamente renunciou a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e declarou-se responsável solidariamente pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

A inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução de quaisquer Garantias não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista

8. Data de início do direito creditório

A data de emissão das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio é 31 de março de 2023.

9. Duração do direito creditório (em meses)

Debêntures da Primeira Série: 72 meses; e
Debêntures da Segunda Série: 84 meses.

10. Data de compra do direito creditório

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos da emissão das Debêntures pela Devedora, as quais serão subscritas pela Securitizadora. Deste modo, não há compra do direito creditório, mas haverá a subscrição das Debêntures, pela Emissora, mediante assinatura do boletim de subscrição, com a posterior integralização das Debêntures.

11. Data de vencimento do direito creditório

Debêntures da Primeira Série: 13 de março de 2029; e
Debêntures da Segunda Série: 13 de março de 2030.

12. Cedente

Item não aplicável, tendo em vista que as Debêntures (que originarão os Direitos Creditórios do Agronegócio) serão subscritas e integralizadas diretamente pela Companhia, não havendo, portanto, a figura de cedente.

13. Nome do devedor, CPF/CNPJ do devedor

OLFAR S.A. – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita CNPJ sob o nº 91.830.836/0001-79.

14. Área de atuação do cedente

Item não aplicável, pois não haverá cessão e, conseqüentemente, cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do item 12 acima.

15. Existência de retenção de risco

Não aplicável.

16. Empresa avaliadora dos bem dados em garantia, se houver.

A Associação Control Union Certificates, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 7º andar, cj. 71, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.999.430/0001-82 ("Control Union").

17. Descrição da avaliação

O valor de mercado do Imóvel na presente data é de R\$101.885.615,00 (cento e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais), com base no laudo de avaliação emitido, em 17 de fevereiro de 2023, pela Control Union.

18. CNPJ do cedente

Item não aplicável, pois não haverá cessão e, conseqüentemente, cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do item 12 acima.

19. Tipo de pessoa do devedor

A Devedora é pessoa jurídica de direito privada, constituída sob a forma de sociedade anônima.

20. Nome do custodiante ou entidade registradora, conforme o caso, e seu CNPJ

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira, com sede filial na rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.

21. Preço de aquisição

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá ao valor total da Oferta, qual seja, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 158ª (Centésima Quinquagésima Oitava) Emissão, 2 (Duas) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Emitidas pela Olfar S.A. – Alimento e Energia", celebrado em 30 de março de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2022, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, AUDITADAS POR AUDITOR
INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Olfar S.A. - Alimento e Energia

**Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2022 e 2021**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	7
Demonstrações de resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Carlos Gomes, 258 – 6º andar, salas 601 a 606 – Boa Vista
90480-000 – Porto Alegre/RS – Brasil
Caixa Postal 18511 – CEP 90480-000 – Porto Alegre/RS – Brasil
Telefone +55 (51) 3327-0200
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e aos Acionistas da

Olfar S.A. - Alimento e Energia

Erechim – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Olfar S.A. - Alimento e Energia (“Companhia” ou “Olfar”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Olfar S.A. - Alimento e Energia, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/F-7



André Luiz de Godoy
Contador CRC PR-050218/O-0 T- SC

Olfar S.A. - Alimento e Energia

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	31/12/2022	31/12/2021	NE	Passivo e patrimônio líquido	31/12/2022	31/12/2021	NE
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes	490.592	572.577	5	Fornecedores	573.617	394.448	13
Conta Vinculada	9.284	5.493	9	Empréstimos e Financiamentos	518.806	265.674	14
Contas a receber	265.377	231.170	6	Mútuo Sócios	6.000	-	14
Estoques	444.087	323.227	7	Impostos e contribuições fiscais e recolher	9.573	6.947	
Adiantamento para compra de estoques	22.161	4.379	7	Obrigações sociais e trabalhistas	12.508	9.204	16
Impostos e contribuições a recuperar	610.922	296.565	8	Adiantamento de clientes	3.223	8.888	
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	-	26.936	8	Faturamento antecipado para entrega futura	11.064	9.244	15
Instrumentos financeiros derivativos	15.293	23.136	24	Instrumentos financeiros derivativos	2.095	-	24
Adiantamento a fornecedores	50.835	8.749	10	Dividendos a pagar	49.712	34.963	22
Outras contas a receber	126.340	7.770		Outras contas a pagar	22.580	14.049	
Total do ativo circulante	<u>2.034.891</u>	<u>1.500.002</u>		Total do passivo circulante	<u>1.209.178</u>	<u>743.417</u>	
Não circulante				Não circulante			
Impostos e contribuições a recuperar	200.244	3.734	8	Empréstimos e financiamentos	860.862	757.901	14
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	47.854	-	8	Mútuo Sócios	9.016	23.498	14
Imposto de renda e contribuição social diferidos	71.722	50.315	11	Outras Contas a Pagar	13.063	11.326	
Adiantamento a fornecedores	38.096	30.023	10	Provisões para contingências	300	659	17
Outras contas a receber	7.455	3.593					
Direito de uso	12.462	10.893					
Imobilizado	575.221	521.151	12	Total do passivo não circulante	<u>883.241</u>	<u>793.384</u>	
Intangível	8.052	8.378	12				
Ativo biológico	8.477	461	12	Patrimônio líquido			
				Capital social	110.000	110.000	18
Total do ativo não circulante	<u>969.583</u>	<u>628.548</u>		Reserva de Lucros	802.055	481.749	
Total do ativo	<u>3.004.474</u>	<u>2.128.550</u>		Total do patrimônio líquido	<u>912.055</u>	<u>591.749</u>	
				Total do passivo e patrimônio líquido	<u>3.004.474</u>	<u>2.128.550</u>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Olfar S.A. - Alimento e Energia

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o resultado por ação)

	31/12/2022	31/12/2021	NE
Receita Operacional Líquida	<u>5.973.891</u>	<u>4.673.651</u>	19
Custo dos produtos vendidos	(5.046.419)	(3.895.506)	20
Custo das mercadorias vendidas	<u>(329.457)</u>	<u>(442.621)</u>	20
Lucro bruto	<u>598.015</u>	<u>335.524</u>	
Despesas com vendas	(67.610)	(51.621)	20
Despesas gerais e administrativas	(77.563)	(72.705)	20
Perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber	(942)	119	20
Outras receitas operacionais, líquidas	(360)	-	20
Outras receitas/despesas não operacionais	<u>-</u>	<u>(519)</u>	
	<u>(146.474)</u>	<u>(124.726)</u>	
Lucro operacional antes das receitas e despesas financeiras	<u>451.540</u>	<u>210.798</u>	
Receitas financeiras	81.769	20.525	21
Despesas financeiras	(233.223)	(152.857)	21
Variação cambial líquida	<u>11.595</u>	<u>(8.495)</u>	21
Resultado financeiro líquido	<u>(139.859)</u>	<u>(140.827)</u>	
Lucro antes do imposto de renda e da Contribuição social sobre o lucro	<u>311.682</u>	<u>69.971</u>	
Imposto de renda e contribuição social - corrente	7.612	11.336	11
Imposto de renda e contribuição social - diferido	<u>21.407</u>	<u>32.829</u>	11
Lucro líquido do exercício	<u>340.700</u>	<u>114.136</u>	
Lucro líquido básico e diluído por ação (em reais)	3,10	1,04	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Olfar S.A. - Alimento e Energia

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	340.700	114.136
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total do exercício	<u>340.700</u>	<u>114.136</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Olfar S.A. - Alimento e Energia

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros	Reserva de subvenções para investimentos	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020		110.000	22.000	55.987	289.627	-	477.614
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	114.137	114.137
Destinações:							
Reservas de subvenções para investimentos	18	-	-	-	114.137	(114.137)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021		110.000	22.000	55.987	403.764	-	591.751
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	340.700	340.700
Destinações:							
Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	(9.896)	(9.896)
Reserva para aumento de capital	18	-	-	188.022	-	(188.022)	-
Reservas de subvenções para investimentos	18	-	-	-	142.782	(142.782)	-
Juros sobre capital próprio		-	-	(10.500)	-	-	(10.500)
Saldos em 31 de dezembro de 2022		110.000	22.000	233.509	546.546	-	912.055

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Olfar S.A. - Alimento e Energia

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2022	31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		340.700	114.137
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	12	41.851	41.786
Amortização Direito de Uso		(1.148)	979
Derivativos não realizados		10.128	(18.032)
Provisão imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	11	(29.019)	(32.829)
Ganho na venda de imobilizado		781	2.767
Despesas Financeiras arrendamentos		1.535	1.525
Ajuste a valor justo de grãos a fixar, líquido		(47.216)	(5.073)
Ajuste reconhecimento crédito de exercícios anteriores	11	45.807	11.336
Perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros		861	(119)
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	14	4.915	10.513
Provisões para contingências	17	(300)	(335)
Outras Provisões		(788)	-
Provisão para perda nos estoques		(16.644)	-
Despesas de juros sobre dívida financeira	14	150.768	66.907
		502.231	193.562
(Aumento) de contas a receber	6	(35.068)	(32.280)
Redução (Aumento) de estoque	7	(113.283)	(143.313)
(Aumento) de Adiantamento pra compra de estoque	7	(17.782)	28.705
(Aumento)/Redução de impostos e contribuições sociais a recuperar	8	(569.980)	(201.032)
(Aumento) de adiantamentos a fornecedores	10	(50.159)	4.853
(Aumento) do outras contas a receber		(124.717)	(6.664)
Aumento dos fornecedores	13	236.240	230.542
Aumento de adiantamento de clientes	15	(5.665)	8.115
Aumento/(Redução) de salários e encargos sociais a recolher	16	5.930	(2.235)
(Redução) de contas vinculadas	9	(3.791)	14.360
Aumento/(Redução) de outras contas a pagar		8.760	(4.258)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		(167.285)	90.355
Juros pagos	14	(64.926)	(27.756)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		(232.211)	62.599
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de imobilizado e intangível	12	(104.741)	(69.556)
Valor recebido na venda de ativo imobilizado		2.095	1.562
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(102.646)	(67.994)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos e juros remuneratórios sobre capital próprio		(3.981)	(1.855)
Empréstimos e financiamentos obtidos	14	635.886	894.014
Pagamento de empréstimos e financiamentos	14	(379.032)	(606.079)
Fluxo de caixa líquido gerado/(aplicado) nas atividades de financiamentos		252.873	286.080
Aumento/(Redução) líquida no saldo de caixa e equivalentes caixa		(81.985)	280.684
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro de 2022	5	572.577	291.893
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2022	5	490.592	572.577

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Valores expressos em milhares de Reais)

1 Informações gerais

A Olfar S.A. - Alimento e Energia (“Companhia” ou “Olfar”) é uma entidade individual, constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Erechim/RS.

A Companhia tem por objeto social a industrialização e comercialização de trigo, milho, feijão de soja, triguilho, farelo de soja, óleos vegetais e fabricação de biodiesel, a importação e exportação de feijão de soja, soja, óleo e farelo, além da industrialização de produtos à base de óleos vegetais, refinaria de óleos e gorduras vegetais e de glicerina, bem como a prestação de serviços de moagem e industrialização dos produtos acima especificados. A sede administrativa da Olfar está localizada em Erechim/RS, à BR 153, KM 53 - Bairro Frinape, e possui diversas filiais para recebimento e armazenagem de grãos, distribuição de insumos e comercialização de óleos vegetais, sendo três plantas industriais em operação, uma em Erechim/RS, uma na cidade de Porto Real/RJ, além de uma planta na cidade de Porangatu/GO.

Mercado de biodiesel

A política de adições de gestão da matriz energética brasileira é gerida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE). A partir de 2005, foram instituídos percentuais mínimos de adição de biodiesel ao diesel mineral comercializado ao consumidor final. O percentual de mistura que geriu o mercado de biodiesel foi de 10% durante todo o ano de 2022. Para o próximo ano, de acordo com notícias divulgadas pela própria ANP, a previsão é de que a adição da mistura permaneça 10% até março/2023.

Até dezembro de 2021, a comercialização do Biodiesel era realizada bimestralmente, sendo a meta de quantidade a ser comercializada correspondia a 80% do volume entregue no mesmo período do ano anterior. A partir de 1º de janeiro de 2022 as vendas deixaram de ser comercializadas no mercado de leilões com a Petrobras e passaram a ser comercializadas diretamente entre indústrias produtoras do combustível e as distribuidoras, conforme Resolução ANP Nº 857, além disso, neste formato os leilões de estoque também deixaram de acontecer.

A Companhia comercializou os volumes listados abaixo, ocorridos no exercício de 2022, com o comprometimento de entrega das quantidades, conforme apresentado abaixo em litros e em Reais.

Compromissos assumidos e atendidos em 2022

Matriz - Erechim/RS

	Contratos	Entregas ANP	Preço médio venda
01/01 a 28/02/2022	50.295	44.626	6,37
01/03 a 30/04/2022	48.609	45.576	7,08
01/05 a 30/06/2022	45.280	39.835	7,34
01/07 a 31/08/2022	46.720	45.303	5,94
01/09 a 31/10/2022	54.310	49.175	5,48
01/11 a 31/12/2022	48.497	46.310	5,76

Filial Porto Real/RJ

	Contratos	Entregas ANP	Preço médio venda
01/01 a 28/02/2022	25.710	22.511	6,33
01/03 a 30/04/2022	20.890	22.126	7,09
01/05 a 30/06/2022	22.781	22.247	7,34
01/07 a 31/08/2022	24.285	22.024	6,17
01/09 a 31/10/2022	26.095	23.726	5,56
01/11 a 31/12/2022	22.502	21.091	5,90

Filial Porangatu/GO

	Contratos	Entregas ANP	Preço médio venda
01/01 a 28/02/2022	32.980	33.254	6,51
01/03 a 30/04/2022	32.736	36.169	7,19
01/05 a 30/06/2022	36.250	38.547	7,26
01/07 a 31/08/2022	38.464	46.618	6,21
01/09 a 31/10/2022	46.079	48.812	5,59
01/11 a 31/12/2022	44.282	40.259	5,93

2 Base de preparação e principais políticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela valorização de certos instrumentos financeiros, os quais são mensurados por seu valor justo.

Em 14 de fevereiro de 2022, a Administração concedeu a autorização para a conclusão das demonstrações financeiras da Companhia.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Conversão de saldos em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, usando a taxa de câmbio vigente na data da transação. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa e equivalentes de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo, com liquidez imediata e vencimento original de 90 dias ou menos, e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

2.6 Contas a receber

O contas a receber de clientes são avaliadas pelo montante original da venda, deduzido de provisão de perda esperada para créditos de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é estabelecida quando existe uma evidência objetiva de que a Companhia não será capaz de receber todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O valor da provisão é a diferença entre o valor contábil e o valor recuperável, de acordo com a perda esperada estimada pela Companhia.

2.7 Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável. Os estoques de produtos acabados estão avaliados pelo custo médio de produção. Os estoques de grãos estão demonstrados pelo custo de aquisição, estando substancialmente próximos dos valores de aquisição de mercado devido ao rápido giro dos estoques.

Os demais estoques de insumos e almoxarifado estão avaliados ao custo médio de aquisição.

Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores de estoques estão registrados pelos valores efetivamente desembolsados e classificados como outros ativos não financeiros.

2.8 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui

os custos de empréstimos capitalizados, deduzidos de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável. O custo de certos itens do imobilizado em 1º de janeiro de 2009, data de transição da Companhia para as normas CPCs (IFRS) foi determinada com base em seu valor justo naquela data.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Imóveis	15 a 25 anos
Máquinas e equipamentos	11 a 14 anos
Móveis e utensílios	5 a 10 anos
Veículos	15 a 18 anos
Outros ativos	10 a 12 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

2.9 Intangível

Ativos intangíveis com vidas úteis definidas adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumulada, quando necessário. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A análise dos indícios de necessidade de revisão da vida útil estimada e o método de amortização, são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

2.10 Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos.

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o

lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A Companhia determinou que os juros e multas relacionados ao imposto de renda e à contribuição social, incluindo tratamentos fiscais incertos, não atendem a definição de imposto de renda e, portanto, foram contabilizados de acordo com o CPC 25/IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferidos.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

2.11 Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

2.12 Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos, classificados no circulante e não circulante, obedecem ao prazo de realização ou de exigibilidade. Esses demais ativos e passivos estão apresentados pelo valor de custo ou realização e por valores conhecidos e calculáveis, respectivamente, incluindo quando aplicável, os rendimentos, encargos e variações monetárias e cambiais.

2.13 Fornecedores

Os saldos de fornecedores estão classificados em duas modalidades, demonstrados a seguir:

- **Preço fixo** - Obrigação com os fornecedores, demonstrada ao valor original de contratação.
- **Preço a fixar** – Obrigações firmadas, em geral com o produtor rural e fornecedores de grãos, que realizam a entrega dos produtos à Companhia, contudo, não definiram valor e data para finalização da operação. O preço definitivo será acordado entre as partes quando o produtor/fornecedor manifestar a vontade de liquidar a operação.

Os saldos de fornecedores a fixar estão demonstrados pelos valores originais e ajustados ao preço de balcão/disponível na data de encerramento do balanço, preço esse apurado de acordo com o valor de mercado. Essa variação entre a valorização do produto na data do consumo e a valorização na data de fechamento do exercício é reconhecida diretamente no resultado financeiro.

2.14 Provisões para riscos

As provisões são reconhecidas para obrigações presentes, legal ou resultante de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa.

Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for praticamente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.

2.15 Subvenções governamentais

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições do CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais. A Companhia apresenta essas receitas como redutoras do custo dos produtos vendidos.

2.16 Instrumentos financeiros

Reconhecimento e mensuração

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado são reconhecidos inicialmente pelo preço de transação, sendo normalmente o valor justo do instrumento financeiro.

Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que tenham sido transferidos, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade.

Os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado são contabilizados usando o método da taxa de juros efetivos, amortizando quaisquer taxas incluídas no cálculo da taxa de juros efetiva ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Os investimentos em instrumentos patrimoniais e contratos relativos a esses instrumentos devem ser reconhecidos pelo valor justo. O valor justo dos investimentos com cotação pública baseia-se nos preços atuais de mercado. Para os ativos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é estabelecido por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem a comparação com operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções.

Classificação

A Companhia classifica os seus ativos e passivos financeiros nas categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado; e (b) custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos, tendo por base o modelo de negócios e as características de fluxos de caixa contratuais.

Valor justo por meio do resultado

Todos os ativos e passivos financeiros que não atendem aos critérios de classificação mensurados como custo amortizado são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, como receita ou despesa financeira, dependendo do resultado obtido.

Custo amortizado

São incluídos nesta categoria os passivos financeiros e ativos financeiros de dívida simples cujo objetivo é recolher apenas fluxos de caixa contratuais. São atualizados pelo método de juros efetivos, reconhecendo as receitas ou despesas de juros no resultado, ao longo do período pertinente com base na taxa de juros efetiva.

Impairment de ativos financeiros

O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros, considerando também se houve aumentos significativos no risco de crédito, desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

A Companhia mensura a provisão para perdas de instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

Derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado

As variações no valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício, na rubrica “(Perdas)/Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquido”.

2.17 Reconhecimento da receita

A receita de vendas é apresentada líquida dos impostos e dos descontos incidentes sobre esta. Receitas de contratos com clientes requerem que as receitas sejam reconhecidas quando atenderem às obrigações de desempenho previstas no contrato com os clientes, observando as seguintes etapas:

- a) Identificação do contrato com o cliente;
- b) Identificação das obrigações de desempenho;
- c) Determinação do preço da transação;
- d) Alocação do preço da transação; e
- e) Reconhecimento da receita mediante o atendimento da obrigação de desempenho.

Considerando esses aspectos, as receitas são registradas pelo valor que reflete a expectativa da Companhia de receber pela contrapartida dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

Para as vendas de produtos, que é a principal atividade da Companhia, as obrigações de desempenho são atingidas no momento em que a entrega física dos produtos é realizada aos clientes, comprovadas através do aceite do cliente nos conhecimentos de transporte,

ou na retirada do produto na Companhia. Anualmente, a Companhia realiza o controle das mercadorias em trânsito e executa os ajustes contábeis necessários.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Na aplicação das políticas contábeis da Companhia descritas na Nota Explicativa nº 2, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos que não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas este período, ou também em períodos posteriores se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros.

Principais fontes de incertezas nas estimativas

A seguir, são apresentadas as principais premissas a respeito do futuro e outras principais origens da incerteza nas estimativas no final de cada exercício, que podem levar a ajustes significativos nos valores contábeis dos ativos e passivos no próximo exercício.

Vida útil dos bens do imobilizado

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2.8, a Companhia determina a vida útil estimada dos bens do imobilizado e, caso necessário, revisa estas premissas ao final de cada exercício com base no conhecimento das operações dos ativos e indicações de especialistas. As estimativas contábeis foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação dos valores adequados a ser registrados nas demonstrações financeiras.

Avaliação de instrumentos financeiros derivativos

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 21, a Companhia utiliza técnicas de avaliação, as quais utilizam informações que se baseiam em cotações de mercado nacional e local, além de outras informações não observáveis diretamente em mercados financeiros nacionais, para estimar o valor justo de determinados tipos de instrumentos financeiros. A nota oferece informações detalhadas sobre as principais premissas utilizadas na determinação do valor justo de instrumentos financeiros.

A Administração acredita que as técnicas de avaliação selecionadas e as premissas utilizadas são adequadas para a determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

Contabilização e apresentação de contingências

São contabilizadas provisões de contingências passivas, quando a Companhia possui uma obrigação presente como resultado de eventos passados, e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar uma obrigação e possa ser estimada de forma confiável.

Para contingências, classificadas com probabilidade de perda possível de ocorrer, mas não prováveis, a Companhia divulga a existência destes por meio de divulgação em nota explicativa. Os ativos contingentes, se houver, são divulgados em nota explicativa.

4 Novas normas e interpretações

Divulgamos abaixo novas normas e interpretações a entrarem em vigor. Não se espera que tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- i) *IFRS 17* Contratos de Seguros – vigência a partir de 1º de janeiro de 2023;
- ii) Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (Alterações ao CPC 32/*IAS 12*) – vigência a partir de 1º de janeiro de 2023; e
- iii) Classificação do Passivo em Circulante e ou não circulante (alterações CPC 26/*IAS 1*) – vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.
- iv) Outras normas:
 - a. Divulgação de políticas contábeis (Alterações ao CPC 26/*IAS 1* e *IFRS Practice Statement 2*;
 - b. Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/*IAS 8*).

5 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com liquidez imediata, ou seja, resgatáveis no prazo de até três meses das datas de contratação, sem penalidades para a Companhia e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificado de Depósitos Bancários (CDB), Fundos de Renda Fixa e aplicações em operações compromissadas. A remuneração média das aplicações varia de 80% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), dependendo do produto direcionado.

	2022	2021
Caixa	5	10
Bancos	4.515	8.739
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	486.073	563.828
	490.592	572.577

6 Contas a receber

	2022	2021
Mercado interno	263.357	212.431
Mercado externo	3.983	19.774
Provisão para perda esperada com créditos de liquidação duvidosa	(1.962)	(1.035)
	265.377	231.170

O prazo médio de recebimento na venda de produtos é de aproximadamente 28 dias, existindo componentes financeiros embutidos no preço de venda, para cada produto e para cada cliente e segmento, exemplo, risco sacado, há um % definido para cada cliente, e para cada prazo, bem como demais segmentos, são considerados % de financeiros de acordo com, o prazo e operação realizada.

Após a data de vencimento de cada fatura, há incidência média de juros de 2% a.m. A Companhia constitui provisão para perda esperada sobre os créditos de contas a receber após análise de recuperabilidade de cada grupo de crédito, conforme seu respectivo risco, bem como das estimativas razoáveis disponíveis sobre o ambiente econômico e coeficientes de imprevisibilidade utilizados para determinar a perda esperada. Conforme análise de risco da Companhia, o risco de perdas é baixo, visto a gama de clientes, sendo que praticamente 70% da concentração de clientes da Companhia estão alocados em clientes de risco muito reduzidos, como Raízen, Ypiranga, Vibra, JBS, BRF, e Aurora, dentre outros.

Deste montante total do contas a receber, o equivalente a R\$ 186.287 está cedido em garantia para contratos de empréstimos, no formato de carteira de recebíveis e fluxos transitórios de recebíveis, conforme demonstrado na nota de empréstimos e financiamentos.

	2022	2021
Títulos vencidos		
Títulos a vencer	263.511	225.811
1 a 30 dias	1.433	4.295
31 a 90 dias	53	1.079
91 a 180 dias	354	24
Mais de 180 dias	1.988	997
Provisão para perda esperada com créditos de liquidação duvidosa	(1.962)	(1.035)
Saldo no final do exercício	<u>265.377</u>	<u>231.170</u>

7 Estoques e adiantamentos para compras de estoques

	2022	2021
Produtos acabados		
Farelo	12.778	1.609
Óleo biodiesel	113.897	89.807
Glicerina	2.652	5.239
Subprodutos	3.901	143
	<u>133.228</u>	<u>93.294</u>

Estoques de grãos (ii)		
Cevada	681	1.177
Milho	3.651	8.229
Soja	143.571	82.377
Trigo	57.330	32.970
	205.233	124.753
Estoques em poder de terceiros		
Grãos (ii)	747	-
Farelo	32	795
Matéria-prima para biodiesel	4.262	3.343
Mercadoria revenda	4.413	-
Uso e consumo	6	5
	9.460	4.143
Estoques de insumos		
Matéria-prima para biodiesel	51.649	64.888
Estoque de mercadorias (i)	23.287	15.734
Estoques almoxarifado	7.167	9.800
Material acessório	14.062	10.615
	96.165	101.037
Total de saldo de estoques	444.087	323.227
Adiantamentos para compra de estoques		
Grãos	18.675	2.579
Matéria-Prima	219	512
Mercadoria revenda/insumos	3.267	1.287
Total de saldo de adiantamentos para compras de estoques	22.161	4.379
Saldo total de estoques e adiantamentos para compras de estoques	466.248	327.606

- (i) Composto, principalmente, por adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas, destinados à venda para produtores rurais que também são fornecedores de cereais.
- (ii) O total de grãos registrados no estoque ao seu valor de custo médio de aquisição, em 31 de dezembro de 2022, quando valorizado ao valor de mercado, equivale aos montantes abaixo apresentados. A venda dos itens, de forma imediata, impacta diretamente o resultado financeiro, pela diferença de preços.

		Quantidade em sacas	Valor de mercado da saca	Estoque em R\$
Ativo estoque	Soja	779.936	183,00	142.728
Ativo estoque	Milho	49.614	91,50	4.540
Ativo estoque	Trigo	672.222	90,00	60.500
Ativo estoque	Cevada	7.036	72,00	507
Total ao valor de mercado				208.275

Considerando o preço de mercado dos grãos na data base, a diferença dos estoques mensurados ao custo quando comparado ao valor de mercado na data é de R\$3.042.

8 Impostos e contribuições a recuperar

	2022	2021
ICMS a recuperar aquisição bens para imobilizado	4.669	5.823
ICMS a recuperar	160.610	51.252
PIS e Cofins a recuperar	645.660	243.025
IPI a recuperar	109	109
IRPJ a recuperar	38.378	22.283
CSLL a recuperar	9.476	4.653
FGTS a recuperar	90	90
Reintegra a recuperar	28	-
	859.020	327.235
Circulante	610.922	323.501
Não Circulante	248.098	3.734

Com o fim dos leilões, a venda de biodiesel passou a ter sua tributação de ICMS diferida ou suspensa e através da publicação do Convênio 206/2022 foi instituído o tratamento tributário diferenciado para o produtor de biodiesel, o qual regulamentou a apuração de débito de ICMS extra-apuração. Com isso, ao final de cada período de apuração, as usinas passaram a apurar débitos de ICMS referente a essas operações. Após essa apuração, é realizado um pedido de autorização junto à Secretária da Fazenda do Estado (SEFAZ) para emissão de nota fiscal de ressarcimento contra a Refinaria que atualmente é a substituta tributária das operações subsequentes. Até 31 de dezembro de 2022, a Companhia apurou débito de ICMS extra-apuração no total de R\$ 545.024 sendo que deste montante já foram ressarcidos em caixa R\$ 321.252 e o total de R\$ 100.230 aguarda liberação por parte da SEFAZ, restando R\$ 123.542 a ser ressarcido pela refinaria. Os valores já liberados pela SEFAZ e os quais já possui nota fiscal de ressarcimento emitida estão inclusos na rubrica de “outras contas a receber”.

A previsão de realizações do saldo da rubrica impostos a recuperar seguem o seguinte cronograma de compensações e monetizações:

	Ano 2023	Acima 365 dias
Pis e Cofins	510.668	134.991
Icms	202.506	81.646
Irpj e Csll	2.505	45.349
Icms Ciap	2.218	2.451
Reintegra	28	-
Ipi	109	-
Fgts	90	-
	718.125	264.437

9 Conta vinculada

	2022	2021
Conta garantida	8.281	2.205
Aplicações financeiras vinculadas com empréstimos	1.003	3.288
Conta garantida	9.284	5.493

A conta garantida refere-se a garantias vinculadas a operações de derivativos contratados pela Companhia, no valor de US\$ 1.587, equivalente a R\$ 8.281 (US\$ 395 em 2021, equivalente a R\$ 2.205). O saldo da conta é atualizado pela variação cambial ao final do exercício.

As aplicações financeiras vinculadas com empréstimos são garantias de empréstimos tomados pela Companhia. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificado de Depósitos Bancários (CDB), Fundos de Renda Fixa e aplicações em compromissadas com remuneração média que varia de 80% a 104% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

10 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores estão registrados pelos valores efetivamente desembolsados e demonstrados a seguir:

	2022	2021
Adiantamentos a fornecedores de serviço	128	80
Adiantamentos para fornecedores de arrendamento de imóveis (i)	6.045	10.658
Adiantamentos para partes relacionadas	33.946	24.926
Adiantamentos a fornecedores diversos	421	116
Adiantamentos para compra de imobilizado	48.391	2.993
	88.931	38.772
Circulante	50.835	8.749
Não circulante	38.096	30.023

- i) Os adiantamentos por arrendamento de imóveis referem-se a três contratos pactuados nas seguintes condições:
- Contrato de arrendamento de imóveis, constituído de cinco unidades armazenadoras e receptoras de grãos, firmado em 22 de dezembro de 2014, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, iniciado em 22 de dezembro de 2014 e com término em 21 de dezembro de 2029. O pagamento do arrendamento das unidades será no dia 30 de junho de cada ano, no valor equivalente a 2,4% do total líquido dos produtos recebidos nesses imóveis. A arrendatária assumirá também as operações de comercialização de insumos (defensivos e fertilizantes).

11 Imposto de renda e contribuição social

a. Tributos diferidos

	2022	2021
Instrumentos financeiros derivativos	(4.218)	(7.867)
Ajuste a valor justo de fornecedores e estoques	(14.963)	1.332
Provisões	3.742	9.724
Ajuste a valor justo de clientes	-	(599)
Diferença de depreciação de vida útil econômica e fiscal	(3.124)	(1.659)
Impostos sobre prejuízo fiscal de bases negativas	90.407	49.384
	71.722	50.315

Estão registrados ativos/passivos fiscais diferidos (adições e exclusões temporárias), fundamentados na expectativa da continuidade de absorção de suas bases mediante a geração de resultados tributáveis futuros, previstos para os próximos anos.

Além disso, são reconhecidos impostos diferidos sobre prejuízos fiscais, cuja realização está projetada em lucros futuros tributáveis, as projeções indicam que os saldos de créditos tributários registrados contabilmente em 31 de dezembro de 2022, serão absorvidos por lucros tributáveis em prazo estimado de 8 anos.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de encerramento de exercício e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável com base em lucros tributáveis futuros. Os créditos reconhecidos sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social estão suportados por projeções de resultados tributáveis. Estas projeções consideram o histórico de rentabilidade da Companhia e a perspectiva de manutenção da lucratividade, com menção aos novos projetos de investimentos para os próximos anos, que são o projeto da extração em Porangatu/Goiás e o projeto do farelo com alta concentração de proteína em Erechim/RS, agregando rentabilidade maior ao negócio com isso, permitindo uma estimativa de recuperação dos créditos em anos futuros. Em 31 de dezembro de 2022, não existem créditos adicionais a serem reconhecidos pela Companhia.

Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

A conciliação do imposto de renda e da contribuição social calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas sobre o resultado está demonstrada a seguir:

	2022	2021
Reconciliação do IR/CS		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	311.682	69.971
Alíquotas nominais	34%	34%
Despesa com imposto de renda e contribuição social às alíquotas nominais	(105.972)	(23.790)
Ajustes dos impostos referentes:		
Juros sobre o capital próprio	3.570	-
Incentivos fiscais	(28)	-
Subvenção governamental	42.704	44.649
Valor justo de derivativos	(1.550)	6.131

Reconhecimento de crédito de exercícios anteriores (i)	45.807	11.336
Compensação de Prejuízos Fiscais	14.545	-
Incentivo Fiscal, Depreciação	3.124	191
Receita Cbrios	21.518	8.367
Outras diferenças, líquidas	<u>5.302</u>	<u>(2.719)</u>
Imposto de renda e contribuição social no resultado	<u>29.020</u>	<u>44.165</u>
Alíquota efetiva	<u>9,31</u>	<u>63,12</u>
Corrente	7.612	11.336
Diferido	21.407	32.829

(i) Reconhecimento de valores recebidos de exercícios anteriores, saldo negativos de IRPJ e CSLL.

12 Ativo Imobilizado, Intangível e Biológico

	2022				2021
	Taxa anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação/ Amortização acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Terrenos	-	84.158	-	84.158	79.704
Imóveis	4,52%	127.842	(34.672)	93.170	92.521
Ativo Biológico	3,20%	9.343	(866)	8.477	-
Veículos	5,36%	33.801	(6.168)	27.633	22.554
Máquinas e equipamentos	6,80%	393.252	(129.962)	263.290	241.947
Imobilizado em andamento	-	63.967	-	63.967	38.059
Intangível	16,62%	14.183	(6.131)	8.052	8.376
Outros ativos	5,86%	65.146	(22.143)	43.003	46.827
		<u>791.692</u>	<u>(199.942)</u>	<u>591.750</u>	<u>529.990</u>

	2021				2020
	Taxa anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação/ Amortização acumulada	Valor líquido	Valor líquido
Terrenos	-	79.704	-	79.704	77.824
Imóveis	4,61%	121.424	(28.903)	92.521	94.729
Veículos	5,53%	27.327	(4.773)	22.554	25.245
Máquinas e equipamentos	6,56%	345.624	(103.677)	241.947	162.737
Imobilizado em andamento	-	38.059	-	38.059	85.425
Intangível	16,62%	12.819	(4.441)	8.376	8.813
Outros ativos	9,93%	66.812	(19.985)	46.827	48.934
		<u>691.769</u>	<u>(161.779)</u>	<u>529.990</u>	<u>503.707</u>

Movimentação do imobilizado

Custo	Terrenos	Imóveis	Ativo Biológico	Veículos	Máquinas e equipamentos	Imobilizado em andamento	Intangível	Outros ativos	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	77.824	116.691	-	29.206	243.955	85.425	10.738	61.328	625.167
Adições	3.104	1.196	-	9	17.706	43.123	2.081	4.774	71.993
Baixas	(199)	-	-	(619)	(4.127)	(206)	-	(1.306)	(6.457)
Reclassificação	214	(4.585)	-	(1.269)	6.015	468	-	(869)	(26)
Subvenção	(1.034)	-	-	-	-	-	-	-	(1.034)
Transferências	(205)	8.122	-	-	82.075	(90.751)	-	759	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	79.704	121.424	-	27.327	345.624	38.059	12.819	64.686	689.643
Adições	4.454	638	8.400	7.928	12.975	69.009	1.364	1.409	106.173
Baixas	-	(12)	(1.182)	(1.597)	(1.198)	(3)	-	(136)	(4.128)
Transferências	-	5.792	2.125	143	35.851	(43.098)	-	(813)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	84.158	127.842	9.343	33.801	393.252	63.967	14.183	65.146	791.692
Depreciação acumulada									
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	(21.962)	-	(3.961)	(81.218)	-	(1.925)	(12.394)	(121.460)
Adições	-	(5.602)	-	(1.510)	(22.658)	-	-	(4.496)	(34.266)
Amortização	-	-	-	-	-	-	(2.516)	-	(2.516)
Baixas	-	-	-	292	126	-	-	91	509
Reclassificação	-	(1.339)	-	406	73	-	-	(1.521)	(2.381)

Saldo em 31 de dezembro de 2021	-	(28.903)	-	(4.773)	(103.677)	-	(4.441)	(18.320)	(160.114)
Amortização	-	-	-	-	-	-	(1.690)	-	(1.690)
Baixas	-	2	1.097	418	468	-	-	38	2.023
Adições	-	(5.779)	(299)	(1.813)	(26.783)	-	-	(5.487)	(40.161)
Transferências	-	8	(1.664)	-	30	-	-	1.626	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	-	(34.672)	(866)	(6.168)	(129.962)	-	(6.131)	(22.143)	(199.942)
Imobilizado líquido									
Saldo em 31 de dezembro de 2020	77.824	94.729	-	25.245	162.737	85.425	8.813	48.934	503.707
Saldo em 31 de dezembro de 2021	79.704	92.521	-	22.554	241.947	38.059	8.378	46.827	529.990
Saldo em 31 de dezembro de 2022	84.158	93.170	8.477	27.633	263.290	63.967	8.052	43.003	591.750

Aquisições

No ano de 2022, a Companhia passou por um processo de ampliações de capacidade produtiva e melhorias nas plantas industriais de Erechim/RS e Porto Real/RJ, renovação de parte da frota de veículos e aquisições de floresta de eucalipto e equipamentos florestais. No mesmo período, foi finalizada obras de reforma e ampliação da capacidade de produção das usinas de biodiesel de Erechim/RS e Porto Real/RJ.

13 Fornecedores

Obrigações vincendas com fornecedores de bens e serviços estão apresentadas abaixo:

	2022	2021
Fornecedores de cereais - Preço fixo	68.751	25.885
Fornecedores de cereais - Preço a fixar (i)	403.326	314.622
Fornecedores - Material secundário	94.659	51.731
Fornecedores de mercadorias	6.881	2.210
Total	573.617	394.448

- (i) Referem-se ao montante de 2.080.533 sacas de soja (1.687.788 em 2021), 318.210 sacas de trigo (145.209 em 2021), 179.065 sacas de milho (161.217 em 2021) e 334 sacas de cevada (1.714 em 2021), recebidas fisicamente e sem valor de cotação de compra fixado. Esse saldo está atualizado, em 31 de dezembro de cada exercício, ao preço praticado no mercado. Quaisquer diferenças entre o valor de mercado na aquisição efetiva dos grãos e o valor pago na fixação do preço são ajustadas no resultado financeiro.

14 Empréstimos e financiamentos

Produto	Moeda	Vencimento Final	12/2022	12/2021
4131 - Com SWAP	USD	27/12/2022	-	126.450
CCB – Cédula de Crédito Bancário	R\$	21/10/2024	244.046	213.397
CCE – Cédula de Crédito Exportação	R\$	20/08/2026	606.856	383.687
CDCA	R\$	15/07/2024	22.940	34.447
Cédula de Produtor Rural	R\$	20/08/2026	192.458	70.990
Debênture Empréstimo	R\$	14/05/2026	170.552	161.583
Mútuo	R\$	04/06/2025	15.016	23.498
FINAME	R\$	15/01/2025	1.113	1.821
LEASING	R\$	22/02/2024	1.555	2.538
NCE – Nota de Crédito à Exportação	R\$	14/08/2024	51.759	28.663
FGPP	R\$	17/07/2023	47.482	-
CRP – Cédula Rural Pignoratícia	R\$	27/12/2023	30.072	-
FUNDOPEM - Caixa Estadual S/A	R\$	30/06/2034	10.836	-
			1.394.684	1.047.073
Circulante			524.806	265.674
Não Circulante			869.878	781.399

Os empréstimos possuem avais e garantias, conforme abaixo:

Garantias	2022	2021
Avais	192.056	19.490
Carta de Crédito <i>Standby</i>	-	126.450
Alienação fiduciária dos equipamentos, hipoteca, duplicatas e aval	1.187.612	877.633
Total em Garantias	1.379.668	1.023.573

O cronograma de pagamento da parcela de longo prazo dos empréstimos e financiamentos é o seguinte:

Produto	Circulante		Não Circulante		
	2023	2024	2025	2026	2027 - 2034
CCB – Cédula de Crédito Bancário	114.990	89.056	40.000	-	-
CCE – Cédula de Crédito Exportação	128.785	171.555	171.682	113.781	21.053
CDCA	11.839	11.100	-	-	-
Cédula de Produtor Rural	87.458	50.000	37.500	17.500	-
Debenture Empréstimo	63.409	42.857	42.857	21.429	-
Mútuo	6.000	-	9.016	-	-
FINAME	640	464	10	-	-
LEASING	1.401	154	-	-	-
NCE – Nota de Crédito à Exportação	32.465	9.294	4.000	4.000	2.000
FGPP	47.482	-	-	-	-
CRP – Cédula Rural Pignoratícia	30.072	-	-	-	-
FUNDOPEM - Caixa Estadual S/A	266	349	630	1.107	8.484
	524.806	374.830	305.695	157.817	31.536

Reconciliação do fluxo de caixa de empréstimos

Saldo em 31 de dezembro de 2020	709.474
Saldo em 1º de janeiro de 2021	
Despesas de juros	66.907
Variação cambial	10.513
Pagamentos de juros	(27.756)
Empréstimos tomados	894.014
Amortização de principal	(606.079)
Fluxo de caixa - Atividades operacionais e financiamento	337.599
Saldo em 31 de dezembro de 2021	1.047.073
Saldo em 1º de janeiro de 2022	
Despesas de juros	150.768
Variação cambial	4.915
Pagamentos de juros	(64.926)
Empréstimos tomados	635.886
Amortização de principal	(379.032)
Fluxo de caixa - Atividades operacionais e financiamento	347.611
Saldo em 31 de dezembro de 2022	1.394.684

A Companhia possui instrumentos de dívida que preveem o vencimento antecipado em casos de descumprimento de cláusulas contratuais que definem, entre outras obrigações, a manutenção de determinados índices financeiros. Abaixo, as principais exigências impostas:

- Manutenção do índice Dívida líquida/EBITDA igual ou inferior a 2,50% Sindicato e 3,0 CRA e BTG;
- Manutenção do índice ativo Circulante/Passivo Circulante: não inferior a 1,0% BTG e 1,10% CRA;
- CAPEX limitado a R\$ 110.000.000,00/ano Sindicato e R\$ 170.000.000/ano BTG;
- Não distribuição de dividendos acima de 5% conforme estatuto, sem a anuência dos credores;
- Não pagamento de saldos a partes relacionadas, além daqueles já previstos nos contratos;
- Manutenção das garantias físicas e financeiras;
- Vedação quanto à existência de quaisquer protestos legítimos;
- Inadimplência de quaisquer exigências, pecuniárias ou não, previstas nos contratos.

Estas cláusulas restritivas, bem como outras cláusulas restritivas genéricas e usuais de contratos de empréstimos, são monitoradas pela Administração da Companhia. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia está adimplente no cumprimento com todas as exigências.

15 Faturamento para entrega futura

Refere-se à venda antecipada de cereais, produtos, insumos e fertilizantes para entrega futura, cujos preços já estão definidos através de emissão da nota de faturamento e recebimento dos valores envolvidos na modalidade de adiantamentos. A entrega do produto ou cereal referente ao faturamento é feita em partes através de remessas, momento em que é reconhecida a receita, conforme programação prévia feita entre a Companhia e o cliente. Em dezembro de 2022, o saldo correspondente de faturamento antecipado é de R\$ 11.064 (R\$ 9.244 em 2021).

16 Obrigações sociais e trabalhistas

	2022	2021
Contribuição sindical	9	8
Funrural	902	244
Salários e ordenados	2.152	1.600
Encargos sociais sobre salários e ordenados	2.278	1.641
Provisões de férias e encargos sociais	7.167	5.711
Total	12.508	9.204

17 Provisões para contingências

A Administração da Companhia, com apoio dos seus assessores jurídicos, classificou os processos judiciais de acordo com o grau de risco de perda como remota, possível e provável para passivos contingentes.

Com base nas informações da assessoria jurídica, em 31 de dezembro de 2022, há ações classificadas com o risco de perda provável, as quais estão provisionadas no passivo não circulante, no valor de R\$ 300 (R\$ 659 em 2021).

	Saldo	Alteração	de	Saldo	
	31/12/2021	em	classificação:	em	
		Provável	para Realização de	31/12/2022	
		possível	acordos		
			Adições		
Ações passivas prováveis	659	(258)	(101)	-	300

	Saldo	Alteração	de	Saldo	
	31/12/2020	em	classificação: Provável	em	
		para possível	Realização de	31/12/2021	
			acordos		
			Adições		
Ações passivas prováveis	995	(368)	(155)	187	659

A Companhia possui R\$ 1.223 (R\$ 5.717 em 2021) em processos classificados com auxílio da assessoria jurídica, com probabilidade de perda “possível”, os quais não possuem provisão reconhecida.

A Companhia possui ativos contingentes que possuem probabilidade de ganho “provável”, no montante de R\$ 66.954 (R\$ 55.455 em 2021), sendo R\$ 48.717 (R\$ 48.877 em 2021) processos de origem tributária para os quais busca-se ressarcimento para não tributação de IRPJ e CSLL sobre créditos de PIS e Cofins.

18 Patrimônio líquido

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000 (R\$ 110.000 em 2021), dividido em 110.000.000 ações de valor nominal de 1 (um Real) cada ação em 2022 e 2021.

Reservas de lucros

a. Reserva legal

Em 31 de dezembro de 2022 a reserva legal já está no limite de 20% do capital social conforme prevê a legislação, antes de qualquer destinação.

b. Reservas de lucros

Em 31 de dezembro de 2022, o saldo da conta de reservas de lucros é de R\$ 233.509 (R\$ 55.987 em 2021). Essa reserva foi constituída com o objetivo de suprir as futuras necessidades de capital da Companhia ou retiradas dos Sócios, são submetidas à aprovação dos acionistas.

c. Dividendos obrigatórios

Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório de 5% do lucro líquido ajustado. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi destinado R\$ 9.896 a título de dividendos aos sócios, no ano anterior, nada foi distribuído. Além dos dividendos obrigatórios, durante o exercício a Companhia distribuiu juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 10.500, no ano anterior, nada foi distribuído.

Reservas de subvenções para investimentos

A conta de reservas de subvenções para investimento, no valor de R\$ 546.546 (R\$ 403.764 em 2021), foi formada pela contabilização do crédito presumido do ICMS da atividade de produção de biodiesel e da produção de farelo de soja da Companhia, e, conforme previsão da legislação estadual do RS, Decreto nº 37.699/97, em seu art. 32, LXXXVIII, nota 2, o referido crédito presumido, deve ser tratado como incentivo ao investimento. A Companhia, baseada na lei complementar 160, a qual acrescentou o parágrafo quarto ao art. 30, da Lei n.º 12.973/14, dispondo que os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo. Com isso, qualquer benefício fiscal concedido pelos Estados, incluindo créditos presumidos de ICMS, não sofrem tributação de IRPJ e CSLL. No ano de 2021 com o início das atividades produtivas na planta industrial da filial de Porangatu/GO, a Companhia aderiu ao programa Produzir o programa é um incentivo

do Governo do Estado de Goiás a partir da geração de ICMS, trata-se de financiamento de 98% do ICMS apurado pela Companhia e tem validade até o ano 2032.

19 Receita operacional líquida

	2022	2021
Vendas de Mercadorias		
Mercado interno	305.391	269.577
Mercado externo	-	36.545
Equiparada mercado externo	25.106	161.711
Vendas de Produtos		
Mercado interno	5.696.363	4.581.894
Mercado externo	4.296	93.408
Equiparada mercado externo	143.273	121.007
Prestação de serviços	3.390	1.723
Total de Receita Bruta	6.177.819	5.265.865
Deduções		
Impostos sobre vendas	(159.516)	(570.430)
Devoluções:		
Mercado interno	(43.864)	(20.790)
Mercado externo	-	(75)
Equiparadas mercado externo	(548)	(919)
Total de Deduções da Receita	(203.928)	(592.214)
Receita Operacional Líquida	5.973.891	4.673.651

20 Despesas por natureza e por função

	2022	2021
Depreciação e amortização	(39.062)	(41.786)
Despesas com pessoal	(80.777)	(65.040)
Matéria-prima, mercadorias, uso e consumo	(5.285.121)	(4.229.365)
Fretes	(37.339)	(30.015)
Perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber	(942)	119
Outras despesas	(79.110)	(96.766)
Total	(5.522.351)	(4.462.853)
Classificadas como:		
Custo dos produtos e mercadorias vendidas	(5.375.876)	(4.338.127)
Despesas com vendas	(67.610)	(51.621)
Despesas gerais e administrativas	(77.563)	(72.705)
Perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber	(942)	119
Outras receitas operacionais, líquidas	(360)	(519)
Total	(5.522.351)	(4.462.853)

21 Resultado financeiro

As receitas e despesas financeiras estão compostas da seguinte forma:

	2022	2021
Rendimento com aplicações financeiras	41.343	14.331
Atualização de tributos	12.651	2.087
Juros recebidos	2.358	1.886
Outras receitas financeiras	1.361	631
Receita com operações de derivativos/hedge	24.056	-
Ajuste a valor justo de clientes	-	1.590
Receita financeira	81.769	20.525
Prejuízo com operações de derivativos/hedge	-	(38.912)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(179.023)	(84.116)
Ajuste a valor justo de fornecedores	(41.519)	(14.810)
Ajuste a valor justo de clientes	(1.047)	-
Despesas bancárias	(3.491)	(3.272)
Despesas com ativos financeiros	(2.108)	(2.511)
Outras despesas financeiras	(6.035)	(9.236)
Despesas financeiras	(233.223)	(152.857)
Variação cambial ativa	38.195	42.593
Variação cambial passiva	(26.600)	(51.088)
Resultado variação cambial	11.595	(8.495)
Resultado financeiro líquido	(139.859)	(140.827)

22 Partes relacionadas

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia incorreu em despesas com honorários de Diretoria no montante de R\$ 2.271 (R\$ 2.392 em 2021). Em 31 de dezembro de 2022 o montante de R\$ 39.817 (R\$ 34.963 em 2021) ainda consta a ser pago a título de juros sobre capital próprio, correspondentes a exercícios anteriores.

Em 2022, a Companhia recebeu energia elétrica e realizou abatimento do adiantamento feito para a Energir Geração de Energia Elétrica Ltda., no valor de R\$ 2.160 e realizou um novo adiantamento no valor de R\$ 10.222 em 2022 (R\$ 1.626 em 2021). O saldo de adiantamentos em aberto em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 33.946 (R\$ 24.926 em 31 de dezembro de 2021). No exercício de 2022, a Companhia adquiriu da Energir Geração de Energia Elétrica Ltda. energia elétrica, vapor e lenhas no valor de R\$ 61.375. Em 31 de dezembro de 2022 o saldo a pagar é de R\$ 3.098. A Olfar tem a receber em 31 de dezembro um saldo de R\$ 9 referente operação de venda de ativo imobilizado.

A Companhia adquiriu R\$ 161 com materiais de expediente da empresa Gazda Soluções em Impressão Ltda Me., no exercício de 2022.

Com a empresa Agrow Platform Soluções em Pagamento Ltda., a Companhia movimentou em 2022 R\$ 277 com compra de software.

Em 2022 a Companhia adquiriu da empresa SGA Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., um terreno no valor R\$ 200. E realizou contrato de mútuo de R\$ 1.603 em novembro de 2022, o valor foi completamente liquidado em dezembro de 2022.

23 Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2022, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 2.303.838 (R\$ 441.304 em 2021) para danos materiais e R\$ 33.000 para responsabilidade civil (R\$ 32.500 em 2021).

24 Instrumentos financeiros

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição a estes. Todas as operações estão integralmente reconhecidas na contabilidade e restritas a caixa e equivalentes de caixa, conta garantida, contas a receber de clientes, fornecedores, derivativos, faturamento antecipado, empréstimos e financiamentos, outras contas a receber e outras contas a pagar e estão contabilizados ao custo amortizado ou valor justo, conforme denominação de cada instrumento financeiro.

- (a) **Valor de mercado** - Considerando a natureza, o prazo e as características dos instrumentos financeiros, excluindo as operações de derivativos que já estão contabilizadas a valor justo, os valores contábeis se aproximam dos valores justos para os demais instrumentos financeiros.

As operações com instrumentos derivativos estão reconhecidas pelo valor justo conforme metodologia aplicada pelo mercado financeiro.

A Companhia avaliou seus ativos e passivos em relação aos valores de mercado/realização, por meio de informações disponíveis e metodologias de avaliação estabelecidas pela Administração. Entretanto, tanto a interpretação dos dados de mercado quanto a seleção de métodos de avaliação requerem considerável julgamento e razoáveis estimativas para produzir o valor de realização mais adequado.

- (b) **Fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia** - Risco de preço das *commodities*: esse risco está relacionado à possibilidade de oscilação no preço dos produtos que a Companhia vende ou no preço das matérias-primas e demais insumos utilizados no processo de produção. A maior parte da proteção contra a variação dos preços das *commodities* é realizada através de vendas antecipadas diretamente com os clientes e na bolsa, bem como compras antecipadas diretamente com fornecedores. Além disso, também são utilizados contratos futuros e opções, negociados em ambiente de bolsa. Essas operações são negociadas com referência em preços das *commodities* cotados no mercado futuro. As operações realizadas em ambiente de bolsa têm a necessidade da disponibilização de margens iniciais, e os ajustes são realizados diariamente, de acordo com a variação do preço referencial. Já as operações realizadas com instituições financeiras não necessitam de margens iniciais, pois essas operações são amparadas por limite de crédito pré-aprovado.

O efeito líquido no resultado do exercício de operações de *hedge* cambial e *commodities* foi de R\$ 24.056 de lucro reconhecido no resultado financeiro do exercício (R\$ 38.912 em 2021 de prejuízo). Abaixo, a avaliação de sensibilidade para variação do valor justo das operações e o impacto no resultado.

Operações envolvendo contratos físicos a fixar

Risco de preço das commodities	Estoque/fornecedor R\$ Receber (Pagar)	Quantidade de sacas	Valor da saca	Valorização do preço		Desvalorização do preço		
				10%	20%	-10%	-20%	
Ativo Estoque	soja	79.417	453.956	177,50	7.941	16.115	(8.058)	(16.115)
Ativo Estoque	milho	1.401	16.679	84,00	140	280	(140)	(280)
Ativo Estoque	trigo	18.762	240.536	78,00	1.876	3.752	(1.876)	(3.752)
Ativo Estoque	cevada	26	334	77,00	2,57	5,15	(3)	(5)
Total ativo	99.605	711.505			10.077	20.153	(10.077)	(20.153)
Passivo Fornecedor	soja	(360.172)	2.080.533	173,33	(36.063)	(72.125)	36.063	72.125
Passivo Fornecedor	milho	(15.041)	179.065	84,00	(1.504)	(3.008)	1.504	3.008
Passivo Fornecedor	trigo	(24.820)	318.210	78,00	(2.482)	(4.964)	2.482	4.964
Passivo Fornecedor	cevada	(26)	334	77,00	(3)	(5)	3	5
Total passivo	(400.060)	2.578.142			(40.051)	(80.103)	40.051	80.103

	Posição	Valor de referência	Valor justo <i>Fair value</i>	Efeito acumulado (pagar) a receber	10%	20%	(10%)	(20%)
<i>Swap</i>	Comprada	416.664	425.420	8.756	45.542	85.084	(42.542)	(85.084)
<i>Swap</i>	Venda	19.000	19.462	(462)	1.946	3.892	(1.946)	(3.892)
NDF	Comprada	132.793	135.500	2.707	13.550	27.100	(13.550)	(27.100)
NDF	Vendida	14.176	14.020	(156)	1.402	2.804	(1.402)	(2.804)
Opções	Comprada	105.000	108.081	3.081	10.808	21.616	(10.808)	(21.616)
Opções	Vendida	305.000	303.485	(1.515)	30.349	60.697	(30.349)	(60.697)
Contratos Futuros Soja (i)	Comprada	136.868	137.655	787	13.766	27.531	(13.766)	(27.531)
Total de operações financeiras				13.198	114.362	228.725	(114.362)	(228.725)
Exposição líquida					38.883	77.766	(38.883)	(77.766)

(i) Representa 780.569 sacas de soja

A empresa gestora das operações de derivativos pode efetuar a chamada de margem quando as operações contratadas da Companhia excederem ao limite de exposição de contratos. Esses depósitos para complemento de margem são classificados no ativo não circulante, na conta garantida. As novas operações de derivativos serão autorizadas somente quando a cobertura de margem estiver regularizada.

No quadro abaixo, demonstramos as posições em aberto dos derivativos da Companhia, verificadas em 31 de dezembro de 2022, com os valores nominais e justos de cada instrumento contratado:

					2022			2021
Instrumentos	Posição	Valor de referência	Valor justo <i>Fair value</i>	Hierarquia do valor justo	Efeito acumulado (pagar) a receber			Efeito acumulad o (pagar) a receber
<i>Commodities</i> Soja	Vendida	-	-	-	-			8.944
<i>Commodities</i> Soja	Comprada	-	-	-	-			(4.723)
<i>Swap</i>	Comprada	416.664	425.420	Nível 2	8.756			27.790
<i>Swap</i>	Venda	19.000	19.462	Nível 2	(462)			(11.464)
NDF	Comprada	132.793	135.500	Nível 2	2.707			(337)
NDF	Vendida	14.176	14.020	Nível 2	(156)			2.926
Opções	Comprada	105.000	108.081	Nível 2	3.081			-
Opções	Vendida	305.000	303.485	Nível 2	(1.515)			-
Contratos Futuros Soja (i)	Comprada	136.868	137.655	Nível 2	787			-
Dólares	Comprada	-	-		-			175
Total					13.198			23.311
Saldo ativo					15.293			23.311
Saldo passivo					(2.095)			-

(i) Representa 780.569 de
sacas soja

					2021			2020
Instrumentos	Posição	Valor de referência	Valor justo <i>Fair value</i>		Efeito acumulado (pagar) a receber			Efeito acumulad o (pagar) a receber
<i>Commodities</i> Soja	Vendida	-	8.944		8.944			(15.500)
<i>Commodities</i> Soja	Comprada	-	(4.723)		(4.723)			24.278
<i>Swap</i>	Comprada	481.359	509.149		27.790			76.604
<i>Swap</i>	Venda	117.969	(129.433)		(11.464)			(90.866)
NDF	Comprada	19.338	19.001		(337)			65
NDF	Vendida	207.602	210.528		2.926			4.105
Dólares	Comprada	-	-		175			-
Total					23.311			(1.314)
Saldo ativo					23.311			14.603
Saldo passivo					-			(15.917)

O valor justo das operações de lançamento de opções de compras, NDF e *swap* é equivalente ao valor de mercado para reversão de tais operações, confirmado pelas instituições financeiras com as quais a Companhia contrata suas operações.

- **Risco de taxas de juros:** este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a sofrer perdas (ou ganhos) por conta de flutuações nas taxas de juros que são aplicadas aos seus passivos ou ativos (aplicações) no mercado. Para minimizar possíveis impactos advindos dessas oscilações, a Companhia adota a política de diversificação, alternando a contratação de suas dívidas de taxas variáveis para fixas. Abaixo, a exposição à taxa de juros e análise de sensibilidade.

Ativo	31/12/2022	Variação absoluta na taxa (CDI)			
		1%	2%	-1%	-2%
Caixa e equivalentes de caixa	490.592	4.906	9.812	(4.906)	(9.812)
Contas vinculadas	9.284	93	186	(93)	(186)
		4.999	9.998	(4.999)	(9.998)
Passivo	31/12/2022				
Empréstimos e financiamentos	(1.394.684)	(13.947)	(27.894)	13.947	27.894
		(13.947)	(27.894)	13.947	27.894
Exposição líquida		(8.948)	(17.896)	8.948	17.896

Ativo	31/12/2021	Variação absoluta na taxa (CDI)			
		1%	2%	-1%	-2%
Caixa e equivalentes de caixa	572.577	5.726	11.452	(5.726)	(11.452)
Contas vinculadas	5.493	55	110	(55)	(110)
		5.781	11.561	(5.781)	(11.561)
Passivo	31/12/2021				
Empréstimos e financiamentos	(1.047.073)	(10.471)	(20.941)	10.471	20.941
		(10.471)	(20.941)	10.471	20.941
Exposição líquida		(4.694)	(9.388)	4.694	9.388

- **Risco de crédito:** a política de vendas da Companhia considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios, a diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas e limites individuais de posição, assim como fatores macroeconômicos ligados ao que são procedimentos adotados, a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas contas a receber, exceto pela comercialização do biodiesel que tem sua venda concentrada em três clientes com risco de crédito reduzido ou zerado. A concentração de vendas para as três distribuidoras (Raizen, Vibra e Ipiranga) representa 70,44% do faturamento de biodiesel, o prazo médio de recebimento é de 12 dias. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a receita de venda para esses clientes foi de R\$ 2.618.861. Na data de fechamento do balanço, o

saldo de contas a receber com estes clientes é de R\$ 86.536. Veja análise sobre o risco na Nota Explicativa nº 6.

- **Risco de liquidez:** é o risco de a Companhia não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área Financeira da Companhia. Abaixo, segue a exposição estimada da Companhia nas principais obrigações passivas, com a provisão de pagamento de juros:

31 de dezembro de 2022	Valor contábil	Fluxo contratado	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Fornecedores	573.617	573.617	573.617	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.379.668	1.379.668	518.806	365.814	305.695	157.817	31.536
Mútuo	15.016	15.016	6.000	9.016	-	-	-
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	39.817	39.817	39.817	-	-	-	-
31 de dezembro de 2021	Valor contábil	Fluxo contratado	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Fornecedores	394.448	394.448	394.448	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	1.023.574	1.023.574	265.673	280.127	220.393	139.813	117.567
Mútuo	23.498	23.498	-	23.498	-	-	-
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	34.963	34.963	34.963	-	-	-	-

- **Risco de taxa de câmbio**
A Companhia atua no mercado externo, referente à contratação de financiamentos e vendas ao exterior. Os resultados da Companhia estão suscetíveis a sofrer variações, em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre os ativos e passivos atrelados às moedas estrangeiras, principalmente do Dólar norte-americano.

(i) Risco de moeda (cambial)

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia.

Em geral, a Companhia busca proteger sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação às vendas previstas.

(ii) Análise de sensibilidade

O cenário-base provável para 2023 foi definido através de premissas disponíveis no mercado (fonte: Focus Banco Central do Brasil).

A análise de sensibilidade considerou ainda uma variação de 25% e 50% sobre variações cambiais consideradas no cenário provável.

Moedas e índices		Taxa em 2022	Cenário provável	Cenário possível Δ 25%	Cenário remoto Δ 50%
Dólar Norte-americano	Alta	5,2177	5,2000	6,5000	7,8000

Moedas e índices		Taxa em 2021	Cenário provável	Cenário possível Δ 25%	Cenário remoto Δ 50%
Dólar Norte-americano	Alta	5,5805	5,6000	7,000	8,4000

Sensibilização da variação da moeda estrangeira:

Passivo - Alta do Dólar		Saldo em 31.12.2022	Cenário provável	Cenário possível (25%)	Cenário remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos	Dólar-USD	17.168	5,2000	21.386,61	25.663,94

Passivo - Alta do Dólar		Saldo em 31.12.2021	Cenário provável	Cenário possível (25%)	Cenário remoto (50%)
Empréstimos e financiamentos	Dólar-USD	27.796	5,6000	194.570	233.484

(c) Instrumentos financeiros por categoria

Os instrumentos financeiros da Companhia estão classificados nos níveis apresentados abaixo, juntamente com seu valor justo.

	Hierarquia do valor justo	31/12/2022		31/12/2021	
		Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	Nível 2	490.592	490.592	572.577	572.577
Contas vinculadas	Nível 2	9.284	9.284	5.493	5.493
Contas a receber	Nível 2	265.377	265.377	231.170	231.170
Passivo					
Fornecedores	Nível 2	573.617	573.617	394.448	394.448
Empréstimos e financiamentos	Nível 2	1.394.684	1.394.684	1.047.073	1.047.073
Dividendos a pagar	Nível 2	39.817	39.817	34.963	34.963

25 Eventos Subsequentes

A Companhia possui novos projetos de investimentos, na planta de extração em Porangatu/GO e na planta de Farelo SPC em Erechim/RS.

Diante desses novos negócios da Companhia, foi necessário solicitar um *waiver* aos bancos para a cobertura dos Covenants, existentes, principalmente quanto ao Capex e endividamento. Salientamos que já foi previamente aprovado pelos bancos em 31/12/2022, as modificações nos índices de Dívida Líquida pelo Ebitda, para anos de 2023 e 2024, sendo considerado como resultado aceitável até 3 vezes, e o índice de Liquidez para 1,20, sem limitação de valores para investimentos em imobilizado.